SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 20 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4302

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 155/2026

Contrato de Credenciamento nº. 155/2026
Contratante: CIMCERO -Consorcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: S. DA SILVA AZEVEDO CAMINHA, inscrita no **CNPJ sob o nº. 64.871.615/0001-76.**
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018, de 22 de fevereiro de 2018.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:C28A9A84

PROCURADORIA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 156/2026

Contrato de Credenciamento nº. 156/2026
Contratante: CIMCERO - Consorcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: E K S LOPES DERMATOLOGIA E ESTÉTICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº. 64.605.664/0001-67.**
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018, de 22 de fevereiro de 2018.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:E615385A

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
RESOLUÇÃO Nº. 05/2026/CIMCERO

RESOLUÇÃO Nº. 05/2026/CIMCERO

Dispõe sobre a criação do Programa Teleneuro no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, institui sua estrutura programático-orçamentária, autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Dr. Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior, com supedâneo no §2º do art. 16 do Estatuto Social do CIMCERO e na Portaria 024/2023/CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na 119ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMCERO, realizada em 27 de novembro de 2025, que deliberou, em sua quarta pauta, pela criação do programa Teleneuro;
Considerando a necessidade de ampliação do acesso a atendimento especializado nos municípios consorciados, especialmente em regiões com dificuldade de fixação de profissionais;
Considerando os princípios da economicidade, eficiência e regionalização do SUS, bem como as diretrizes de integração das ações e serviços de saúde em âmbito intermunicipal;
Considerando a Resolução nº 04, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual do CIMCERO para o exercício financeiro de 2026;
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da unidade orçamentária do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, o Programa Teleneuro, com dotações específicas nas seguintes categorias de despesa:
RECEITA:

CÓDIGO DA RECEITA	
1611.01.0.1.11	RECEITA PROG TELENEURO

FONTE DE RECURSO	
Iduso	0-Recursos Não Vinculados
Grupo	1-Recursos do Exercício Corrente
Código	501-Outros Recursos Não Vinculados
Fr. Detalhe	0-Sem Detalhamento
TIPO DE ORÇAMENTO	
10-Fiscal	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO	
Grupo	002-027-Programa Teleneuro
Fontes de Recursos STN (MSC)	1.501-Outros Recursos Não Vinculados
Tipo de Crédito	ORÇAMENTÁRIO

DESPESA:

CÓDIGO LOCAL	
Poder	Poder Executivo
Órgão	CIMCERO-Consórcio Intermunicipal
Unidade	Secretaria Executiva-CIMCERO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
Função	10-Saúde
Subfunção	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011-Programa Teleneuro
Proj/Ativ	2021-Manutenção de Pessoal do Programa Teleneuro
Proj/Ativ	2022-Manutenção das Atividades do Programa Teleneuro
NATUREZA DA DESPESA	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
Categ. Econ.	3-Despesas Correntes
Grupo	1-Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade	90-Aplicações Diretas
Elemento	11-Vencimentos e Vantagens Fixas
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Categ. Econ.	3-Despesas Correntes
Grupo	1-Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade	90-Aplicações Diretas
Elemento	13-Obrigações Patronais
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	
Categ. Econ.	3-Despesas Correntes
Grupo	1-Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade	90-Aplicações Diretas
Elemento	94-Indenizações Trabalhistas
SENTENÇAS JUDICIAIS	
Categ. Econ.	3-Despesas Correntes
Grupo	1-Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade	90-Aplicações Diretas
Elemento	91-Sentenças Judiciais
DIÁRIAS - CIVIL	
Categ. Econ.	3-Despesas Correntes
Grupo	3-Outras Despesas Correntes
Modalidade	90-Aplicações Diretas
Elemento	14-Diárias-Civil
MATERIAL DE CONSUMO	
Categ. Econ.	3-Despesas Correntes
Grupo	3-Outras Despesas Correntes
Modalidade	90-Aplicações Diretas
Elemento	30-Material de Consumo
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Categ. Econ.	3-Despesas Correntes
Grupo	3-Outras Despesas Correntes
Modalidade	90-Aplicações Diretas
Elemento	36-Outros Serviços de Terceiros-PF
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Categ. Econ.	3-Despesas Correntes
Grupo	3-Outras Despesas Correntes
Modalidade	90-Aplicações Diretas
Elemento	39-Outros Serviços de Terceiros-PJ
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	
Categ. Econ.	3-Despesas Correntes
Grupo	3-Outras Despesas Correntes
Modalidade	90-Aplicações Diretas
Elemento	40-Serviços de Tec da Inf. e Com.-PJ
FONTE DE RECURSO	
Iduso	0-Recursos Não Vinculados
Grupo	1-Recursos do Exercício Corrente
Código	501-Outros Recursos Não Vinculados
Fr. Detalhe	0-Sem Detalhamento
CÓDIGO DE APLICAÇÃO	
Grupo	002-027-Programa Teleneuro
Fontes de Recursos STN (MSC)	1.501-Outros Recursos Não Vinculados
Tipo de Crédito	ORÇAMENTÁRIO

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, conforme Art.4º, §4º da Resolução nº. 04 de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual do CIMCERO para o ano de 2026.

Art. 3º O Programa Teleneuro tem por finalidade apoiar os municípios consorciados na oferta de atendimento especializado por meio de recursos de telemedicina, com os seguintes objetivos específicos:
I – Ampliar o acesso da população a consultas e acompanhamentos especializados, reduzindo o tempo de espera e os deslocamentos desnecessários;
II – Promover maior resolutividade na atenção à saúde, com integração entre os níveis de atenção básica, especializada e hospitalar;
III – Otimizar o uso de recursos públicos, por meio da contratação centralizada de serviços de telemedicina e da racionalização de despesas com deslocamento de usuários e profissionais; e
IV – Fortalecer a integração das ações de saúde no âmbito regional, em conformidade com as diretrizes do SUS e com a política de regionalização da saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do Programa Teleneuro correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas na forma do art. 2º desta Resolução, e serão liquidadas e pagas em conformidade com a legislação financeira e orçamentária aplicável.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 19/08/2026.

(Assinado Eletronicamente)
DR. BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo
Autorizado Através Da Portaria nº 024/2023/CIMCERO

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:1908B076

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO N°103/2026/CISAN CENTRAL/RO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32.

CONTRATADO: AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 84.616.069/0001-34.

DO OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de locação de hora/máquina, destinada a atender à execução das obras de ampliação das unidades operacionais dos aterros sanitários de Ariquemes/RO e Jaru/RO do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL/RO)

DO VALOR TOTAL: R$ 451.390,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e noventa reais)

DA VIGÊNCIA: vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Ariquemes/RO, 18 de agosto de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:387083B6

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO N°104/2026/CISAN CENTRAL/RO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32.

CONTRATADO: **AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 84.616.069/0001-34.

DO OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de locação, por hora efetivamente trabalhada, de caminhão caçamba basculante traçado (6x4), com capacidade mínima de carga de 12 m³, devidamente emplacado e licenciado, equipado com horímetro e operado por motorista habilitado e devidamente treinado, incluindo manutenção, transporte, mobilização, desmobilização, reposição de peças, seguros e demais encargos necessários à execução, sendo o fornecimento integral de combustível de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional à CONTRATANTE, visando atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO em ações de infraestrutura, saneamento e apoio operacional aos municípios consorciados.

DO VALOR TOTAL: **R$178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais)**

DA VIGÊNCIA: vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Ariquemes/RO, 18 de agosto de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:B13799B5

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 068/2026/CISAN CENTRAL/RO, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação do Gerente de Registro de Preços e seu Suplente no âmbito do Consórcio CISAN Central/RO, disciplina o fluxo de adesões a atas e o procedimento sancionatório, e dá outras providências.

O**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Theobroma no Estado de Rondônia o **Sr. GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e estatutárias, especialmente as que lhe são conferidas pelo **Protocolo de Intenções**e pelo **Estatuto** do consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **Maurilio do Nascimento Oliveira**, Assessor de CPL, inscrito sob a matrícula nº 281-1, para exercer a função de **Gerente de Registro de Preços** do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN Central/RO.

Art. 2º Fica designado a servidora **Marcia Ramalho de Souza Amorim**, Diretor de Licitação, inscrito sob a matrícula nº 287-1, para atuar como **Suplente do Gerente de Registro de Preços.**

Parágrafo único. O Suplente assumirá automaticamente as competências, prerrogativas e encargos regulamentares da gestão do Sistema de Registro de Preços nos afastamentos, licenças, férias, impedimentos ou ausências regulamentares do titular.

Art. 3º Compete privativamente ao Gerente de Registro de Preços, e ao seu Suplente nas hipóteses de substituição:

I. Exercer a gestão permanente e o controle dos saldos de quantitativos e valores registrados em cada item das atas vigentes;
II. Analisar, instruir e operacionalizar os pedidos de remanejamento de quantitativos solicitados entre os entes consorciados, respeitados os quantitativos máximos e os limites normativos;
III. Atestar a existência de saldo e a observância dos limites legais nos pedidos de adesão formulados por órgãos ou entidades não participantes ("caronas");
IV. Interagir com os fornecedores registrados para negociações voltadas à manutenção da vantajosidade econômica dos preços públicos.

Art. 4º Na ocorrência de atraso injustificado, recusa, divergência qualitativa grave ou não entrega de materiais e serviços contratados, os Fiscais encaminharão relatório circunstanciado diretamente à Presidência do Consórcio Público, na condição de autoridade competente.

Parágrafo único. Compete à Presidência deliberar sobre a abertura do processo administrativo sancionatório e encaminhar os autos ao Departamento Jurídico para regular instrução com garantia do contraditório e da ampla defesa, retornando o feito concluso à autoridade competente para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 19 de agosto de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente
Consórcio CISAN Central/RO

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:88E9893C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 069/2026/CISAN CENTRAL/RO, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 103/2026, nº 104/2026 e nº 105/2026, decorrentes dos Processos Administrativos nº 355/2026, nº 356/2026 e nº 358/2026, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL/RO), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Theobroma no Estado de Rondônia o **Sr. GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e estatutárias, especialmente as que lhe são conferidas pelo **Protocolo de Intenções**e pelo **Estatuto** do consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o empregado público **RICARDO DINIZ ALUPP BORHER** matrícula funcional nº 92- 4, para atuar na

qualidade de Fiscal de Contrato, incumbido do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual referente aos seguintes instrumentos:
I. Contrato nº 103/2026, vinculado aos autos do **Processo Administrativo nº 355/2026**;
II. Contrato nº 104/2026, vinculado aos autos do **Processo Administrativo nº 356/2026**;
III. Contrato nº 105/2026, vinculado aos autos do **Processo Administrativo nº 358/2026**.

Art. 2º O Fiscal de Contrato desempenhará as atribuições de fiscalização e acompanhamento da execução contratual na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 19 de agosto de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente Consórcio CISAN Central/RO

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:85EF5EF8

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2025

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA DUO TELECOM LTDA"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, denominado de "CONTRATANTE", neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES, brasileiro, casado, portador da RG nº **2.61* SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.740.002-**, podendo ser encontrado no endereço indicado acima e de outro lado a EMPRESA DUO TELECOM LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.128.744/0001-35, com sede comercial no Município de Teresina/Piauí, sito à Rua Areolino de Abreu, nº 1880/B, Bairro Centro, CEP: 64001-180, denominada de "CONTRATADA", neste ato sendo representada por FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº *.694.*** SSP/PI, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.987.403-**, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente objeto tem como finalidade a contratação telefonia digital contendo 1 (uma) linha PSTN (Public Switched Telephone Network) digital com 10 (dez) canais entrantes, para ativação em PABX digital através de conexão em tronco digital IP com fornecimento de acessos a todos os dados de configuração, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O item a ser adquirido está descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Linha PSTN (Public Switched Telephone Network) digital com 10 (dez) canais entrantes, para ativação em PABX digital, através de conexão em tronco digital IP com fornecimento de acessos a todos os dados de configuração.	Mês	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL ANUAL					R$ 7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor mensal da contratação (objeto do contrato) é de R$ 600,00 (seiscentos reais) e o valor anual é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo aditivo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato pode ser prorrogado por igual e sucessivo período limitado ao quantum de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja interesse público e vantajosidade econômica, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de prorrogação do contrato aplicar-se-á o índice do IPCA-E.
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 050/2025 não afetadas pelo presente termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2026.

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
Contratante
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente

Empresa Duo Telecom LTDA
Contratada
FERNANDO WILSON DE MIRANDA FERNANDES
Representante Legal

TESTEMUNHAS

____
NOME – GABRIEL SILVA ROMÃO
RG – ***8109** SSP/SP
CPF – *.105.012-****

NOME – THAIS ROCHA DE SOUZA
RG – *.382.9 SSP/RO**
CPF – *.420.422-****

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:477B31B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 170/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 170/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1134/2026

Contratação de Empresa para **prestação de serviços de seguro total para o veículo oficial ÔNIBUS RODOVIÁRIO 60 POLTRONAS, CHASSI: 9BM634083TB453368, Cor: Preto Placa: THL-2F94, ano**/ mod. 2025/2026. **COMIL CAMPIONE DD, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste/RO**, compreendendo a emissão de apólice de seguro para cobertura dos riscos decorrentes da circulação, permanência e utilização do veículo**,** nos termos da Lei nº 14.133/2021. Cadastro de Propostas a partir do dia: 20/08/2026. Abertura da Sessão: 25/08/2026 **as 08h00min** - LOCAL: LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). MENOR PREÇO POR ITEM no valor de **R$ 28.137,44.** Quaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em

horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D Oeste, 19/08/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:B29DD475

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 49/2026/FMS

Contrato Nº. 49/2026/FMS

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público (Fundo Público da Administração Direta Municipal), inscrito no CNPJ nº 11.402.806/0001-22, com sua sede na Rua Piauí c/ Av. Brasília, nº 3059, Bairro Princesa Isabel, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCEL LEME CRISTALDO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa M F DEINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 50.747.553/0001-80, com sede na Linha 47,5, S/N – KM 02, localizado no município de Alta Floresta D'Oeste – RO, CEP 76954-000, por seu representante legal Sr. Marcos Felipe Deina , Inscrito no CPF 027.598.922.47, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo: 253/2025
Nota de empenho nº 929/2026, unidade orçamentária 03.001 (Fundo Municipal de Saúde), prog. Trab. 10.301.0025.1.270 (Incremento da média alta complexidade – MAC PROP), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor global de R$ 110.990,00 (cento e dez mil e novecentos e noventa reais) de 11 de agosto de 2026.
Nota de empenho nº 929/2026, unidade orçamentária 03.001 (Fundo Municipal de Saúde), prog. Trab. 10.301.0025.1.274 (Incremento da média alta complexidade – MAC PROP), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor global de R$ 227.260,00 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais) de 11 de agosto de 2026

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços plantões médicos, profissionais especialistas de saúde de nível superior - médico clínico geral, para atender as necessidades do Hospital Municipal do município de Alta Floresta D'Oeste – RO, em virtude da ausência de profissionais, de acordo com o chamamento público – processo de nº 253/2025 – e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.890 de 12 de dezembro de 2023.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA: O início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R$ 338.250,00 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente ao quantitativo e valores dos serviços expostos no termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o orçamento de 2026.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 253/2025.

GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Os serviços ofertados deverão atender os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SÉTIMA: O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

Fica definido como fiscal do contrato a sra. Oziel Soares Caetano

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da contratante e da contratada são estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 253/2025.

DA SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA NONA: É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA: O regime de execução é o de empreitada por menor preço global.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133 de 2021.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133 de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº253/2025, fica estabelecido:

Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, constantes do capítulo I, incluso no titulo IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do controle;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013;
As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, capítulo I, incluso no titulo IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

DAS VEDAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado à contratada:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 253/2025.

RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Termo de Referência.

No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-os e paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Incumbirá à contratante providenciar a publicação desde instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DO LIVRE ACESSO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A contratada deverá dar livre acesso aos servidores e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D'Oeste, 12 de agosto de 2026.

Contratante
Fundo Municipal de Saúde
MARCEL LEME CRISTALDO –
Secretário Municipal de Saúde

Contratada
M F Deina LTDA
MARCOS FELIPE DEINA

Fiscal do Contrato
OZIEL SOARES CAETANO

TESTEMUNHAS

1º _____

2º_____

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:2F8D5435

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 50/2026/FMS

Contrato Nº. 50/2026/FMS

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público (Fundo Público da Administração Direta Municipal), inscrito no CNPJ nº 11.402.806/0001-22, com sua sede na Rua Piauí c/ Av. Brasília, nº 3059, Bairro Princesa Isabel, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCEL LEME CRISTALDO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa J S DEINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 46.343.262/0001-50, com sede na Av. Rio de Janeiro, nº 4409 – SALA B, localizada no município de Alta Floresta D'Oeste – RO, CEP 76954-000, por seu representante legal Sra. Julia Spiguel Deina, Inscrita no CPF 007.051.032-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo: 253/2025
Nota de empenho nº 932/2026, unidade orçamentária 03.001 (Fundo Municipal de Saúde), prog. Trab. 10.301.0025.1.270 (Incremento da média alta complexidade – MAC PROP), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor global de R$ 349.250,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) de 12 de agosto de 2026.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente licitação consiste contratação de empresa especializada na prestação de serviços plantões médicos, profissionais especialistas de saúde de nível superior - médico clínico geral, para atender as necessidades do hospital municipal do município de Alta Floresta D'Oeste – RO, em virtude da ausência de profissionais, de acordo com o chamamento público – processo de nº 253/2025 – e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.890 de 12 de dezembro de 2023.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA: O início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R$ 349.250,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente ao quantitativo e valores dos serviços expostos no termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o orçamento de 2026.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 253/2025.

GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Os serviços ofertados deverão atender os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SÉTIMA: O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

Fica definido como fiscal do contrato a sra. Oziel Soares Caetano

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da contratante e da contratada são estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 253/2025.

DA SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA NONA: É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA: O regime de execução é o de empreitada por menor preço global.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133 de 2021.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133 de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº253/2025, fica estabelecido:

Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, constantes do capítulo I, incluso no titulo IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do controle;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013;
As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, capítulo I, incluso no titulo IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

DAS VEDAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado à contratada:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 253/2025.

RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Termo de Referência.

No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-os e paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Incumbirá à contratante providenciar a publicação desde instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DO LIVRE ACESSO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A contratada deverá dar livre acesso aos servidores e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D'Oeste, 12 de agosto de 2026.

Contratante
Fundo Municipal de Saúde
MARCEL LEME CRISTALDO –
Secretário Municipal de Saúde

Contratada
J S Deina LTDA
JULIA SPIGUEL DEINA

OZIEL SOARES CAETANO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

1º _____

2º_____

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:C34DEC7A

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº.51/2026/FMS

Contrato Nº.51/2026/FMS

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público (Fundo Público da Administração Direta Municipal), inscrito no CNPJ nº 11.402.806/0001-22, com sua sede na Rua Piauí c/ Av. Brasília, nº 3059, Bairro Princesa Isabel, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCEL LEME CRISTALDO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa JANAINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 55.297.041/0001-83, com sede na Linha P46 KM 27 S/N, localizada no município de Alta Floresta D'Oeste – RO, CEP 76954-000, por seu representante legal Sra. Janaina Ribeiro Matias, Inscrita no CPF 703.941.052-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo: 253/2025
Nota de empenho nº 933/2026, unidade orçamentária 03.001 (Fundo Municipal de Saúde), prog. Trab. 10.301.0025.1.270 (Incremento da média alta complexidade – MAC PROP), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor global de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) de 12 de agosto de 2026.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços plantões médicos, profissionais especialistas de saúde de nível superior - médico clínico geral, para atender as necessidades do hospital municipal do município de Alta Floresta D'Oeste – RO, em virtude da ausência de profissionais, de acordo com o chamamento público – processo de nº 253/2025 – e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.890 de 12 de dezembro de 2023.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA: O início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), correspondente ao quantitativo e valores dos serviços expostos no termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o orçamento de 2026.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 253/2025.

GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Os serviços ofertados deverão atender os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SÉTIMA: O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

Fica definido como fiscal do contrato a sra. Oziel Soares Caetano

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da contratante e da contratada são estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 253/2025.

DA SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA NONA: É vedada a subcontratação, cessão e transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA: O regime de execução é o de empreitada por menor preço global.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133 de 2021.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133 de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº253/2025, fica estabelecido:

Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, constantes do capítulo I, incluso no titulo IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do controle;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013;
As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, capítulo I, incluso no titulo IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

DAS VEDAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado à contratada:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 253/2025.

RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Termo de Referência.

No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-os e paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Incumbirá à contratante providenciar a publicação desde instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DO LIVRE ACESSO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: A contratada deverá dar livre acesso aos servidores e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D'Oeste, 12 de agosto de 2026.

Contratante
Fundo Municipal de Saúde
MARCEL LEME CRISTALDO –
Secretário Municipal de Saúde

Contratada
Janaina Serviços Médicos LTDA
JANAINA RIBEIRO MATIAS

OZIEL SOARES CAETANO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

1º _____

2º_____

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:8FEFE3F1

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2195/2026

LEI Nº 2195/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 202.700,00 (Duzentos e dois mil e setecentos reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste	R$ 50.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.302.0025.1292 – **Realização de Exames de Imagem para pacientes SUS.**	
Fonte: 16320000 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
TOTAL	**R$ 50.000,00**

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste	R$ 152.700,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Proj/Ativ. 10.302.0025.1293 – **Aquisição de Camas Hospitalares**	
Fonte: 16320000 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material permanente	R$ 152.700,00
TOTAL	**R$ 152.700,00**

Total Suplementação ---------- R$ 202.700,00

Receita: 1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual – na fonte 16320000, no valor R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e de contrapartida na fonte 15000000 no valor de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ROBSON UGOLINI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Henrique Mendonca Sato
Código Identificador:70361A24

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2196/2026

LEI Nº 2196/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:
LEI
Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 171.171,67 (Cento e setenta e um mil, cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal Administração e Finanças - SEMAF, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria de Adm. e Finanças – SEMAF Proj/Ativ. 04.122.0040.1296 – **Aquisição de um Veículo tipo Caminhonete para setor do Convênio e Engenharia**	R$ 171.171,67
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 171.171,67
TOTAL	**R$ 171.171,67**

Total Suplementação ------- R$ 171.171,67

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Estadual na fonte 17010000, no valor total R$ 129.800,00 (Cento e vinte e nove mil e oitocentos reais), e na Fonte 15000000 de Contrapartida o valor de R$ 41.371,67 (Quarenta e um mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal Administração e Finanças – SEMAF.

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

ROBSON UGOLINI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Henrique Mendonca Sato
Código Identificador:BED73E7F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 33/2026/SEMSAU

PORTARIA Nº 33/2026/SEMSAU

12 de agosto de 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme instrução normativa 31/2026 e o artigo 117 da Lei 14.133/2021.
RESOLVE,

Art. 1º - Designar as servidoras Oziel Soares Caetano, matrícula 4150, ocupante do Cargo de Diretor dos Médicos, para desempenhar a função de FISCAL dos Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
49/2026	contratação de empresa especializada na prestação de serviços plantões médicos, profissionais especialistas de saúde de nível superior - médico clínico geral, para atender as necessidades do hospital municipal do município de Alta Floresta D'Oeste – RO	M F DEINA LTDA
50/2026	contratação de empresa especializada na prestação de serviços plantões médicos, profissionais especialistas de saúde de nível superior - médico clínico geral, para atender as necessidades do hospital municipal do município de Alta Floresta D'Oeste – RO	J S DEINA LTDA
51/2026	contratação de empresa especializada na prestação de serviços plantões médicos, profissionais especialistas de saúde de nível superior - médico clínico geral, para atender as necessidades do hospital municipal do município de Alta Floresta D'Oeste – RO	JANAINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2026

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal De Saúde
Portaria n.275/2026/GAB

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:D2169733

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 169/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiróz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1110/2026
b) Licitação Nrº :	169/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	19/08/2026
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviço de locação de Motor de Popa, potência mínima de 40HP, em atendimento ao Transporte Escolar Fluvial da EMEIEF Ana Nery, por meio de Dispensa de Licitação.

Fornecedor: YASMINE FALDIN QUINTÃO
CNPJ/CPF: 702.562.692-97
Valor Total Homologado - R$ 12.500,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 19 de agosto de 2026.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIRÓZ
Secretário Municipal SEMED

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:D671EF27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 322/2026

PORTARIA Nº 322/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de agosto de 2026.

NOMEAR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO,FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º. Nomear a Comissão de acompanhamento, fiscalização e Recebimento de aquisição de Leite Pasteurizado Integral para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme Memorando nº 649/SEMFA/2026.

- Gabrieli Cristina da Silva– CPF nº ***.379.032-**
- Marli Castilho Inacio – CPF nº ***.040.912-**
- Efgenia Roberta Ruy Bonfim – CPF nº ***.895.712-**

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 251/GP/2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:64803AE3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 323/2026

PORTARIA Nº 323/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de agosto de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO A SRA. JULIANA BADAN DUARTE REIS E CLAUDIO MARTINS MENDONÇA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem

sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora JULIANA BADAN DUARTE REIS, Secretária Municipal de Saúde, matricula 2681, como GESTORA DE CONTRATO e o Sr. CLAUDIO MARTINS MENDONÇA, farmacêutico, matricula 1741, como FISCAL DE CONTRATO que trata sobre Contratação de Empresa para aquisição de Ventiladores Pulmonar eletrônicos, em favor da empresa BHDENTAL COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ Nº 29.312.892/0001-26, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Memorando nº 910/FMS/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:5809E7D4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 324/2026

PORTARIA Nº 324/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de agosto de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO A SRA. JULIANA BADAN DUARTE REIS E CLAUDIO MARTINS MENDONÇA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora JULIANA BADAN DUARTE REIS, Secretária Municipal de Saúde, matricula 2681, como GESTORA DE CONTRATO e o Sr. CLAUDIO MARTINS MENDONÇA, farmacêutico, matricula 1741, como FISCAL DE CONTRATO que trata sobre Contratação de Empresa para aquisição de Ventiladores Pulmonar eletrônicos, em favor da empresa LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ Nº 59.890.563/0001-45, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Memorando nº 910/FMS/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:DA074C68

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 325/2026

PORTARIA Nº 325/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de agosto de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO A SRA. JULIANA BADAN DUARTE REIS E CLAUDIO MARTINS MENDONÇA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora JULIANA BADAN DUARTE REIS, Secretária Municipal de Saúde, matricula 2681, como GESTORA DE CONTRATO e o Sr. CLAUDIO MARTINS MENDONÇA, farmacêutico, matricula 1741, como FISCAL DE CONTRATO que trata sobre Contratação de Empresa para aquisição de Ventiladores Pulmonar eletrônicos, em favor da empresa GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 31.580.603/0001-33, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Memorando nº 910/FMS/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:4F96C38E

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 345/2026

DECRETO Nº 345/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 DE AGOSTO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2298/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2298, de 18 de agosto de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 18.629,00 (dezoito mil e seiscentos e vinte e nove reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
02.006 – 15.452.14.2.052 - 181 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R$ 18.629,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 18.629,00

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
02.006 – 15.451.14.2.053 - 184 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R$ 18.629,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 18.629,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de agosto de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:64308C72

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2298/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2298/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 DE AGOSTO DE 2026.

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, NO VALOR DE R$ 18.629,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS) POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI.

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, crédito adicional especial no valor de R$

18.629,00 (dezoito mil e seiscentos e vinte e nove reais) por anulação de dotação destinados a suplementação de dotação da própria unidade orçamentária, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.006 - PODER EXECUTIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
Programa: 14– CIDADE BONITA
Função / Sub Função: 15.452 – Urbanismo / Serviços Urbanos
Ação: 2.052 - MANUT. DO PAISAGISMO E REVITALIZAÇAO DE VIAS URBANAS
181 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R$ 18.629,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 18.629,00

Artigo 2º. O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320/64, por Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento programa de 2026, conforme se discrimina.

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.006 - PODER EXECUTIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
Programa: 14 – CIDADE BONITA
Função / Sub Função: 15.451 - Urbanismo / Infraestrutura Urbana
Ação: 2.053 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
184 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R$ 18.629,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 18.629,00

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:77B2C76B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 033/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1277/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO ALTO PARAÍSO - RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA Editora Gráfica Voz Regional Ltda, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM ABAIXO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.762.025/0001-42, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 3031 – Centro, CEP 76.862-000, Alto Paraíso/RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **João Pavan**, e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços, Srº. **Thiago Santos de Souza**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Editora Gráfica Voz Regional Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.483.593/0001-48, representada pelo(a) senhor(a) **Jocenir Sérgio Santanna**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** supracitada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/202, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 033/2025, vinculada ao Processo Licitatório nº 1277/2025, Pregão Eletrônico nº 049/2025, que tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO-JORNAL IMPRESSO E DIGITAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. Fica prorrogada a vigência da referida Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 20 de agosto de 2026 até 20 de agosto de 2027.
2.2. Em decorrência da prorrogação da vigência, ficam renovados, em sua integralidade, os quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 033/2025, observado o limite do quantitativo originalmente registrado, nos termos do item 12.2 e 13 da Ata de Registro de Preços e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR TOTAL DA ATA
3.1. O valor total registrado na Ata de Registro de Preços nº 033/2025 permanece inalterado, totalizando R$ 151.747,20 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.
O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes da Ata de Registro de Preços original, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Alto Paraíso/RO, 19 de agosto de 2026

JOÃO PAVAN	***JOCENIR SÉRGIO SANTANNA***
Prefeito Municipal (Contratante)	CNPJ nº 10.483.593/0001-48
	(Contratada)
THIAGO SANTOS DE SOUZA	***ELIANI ZOMERFELD VERAO***
Gerente do SRP	Secretaria interina de adm. e finanças
ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO	***RODRIGO DA SILVA QUEIROZ***
Secretária Municipal de Educação - SEMED	Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:008426BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - RO, E A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE ALTO PARAÍSO – ASIAP - CNPJ Nº 01.708.174/0001-76.

CONCEDENTE:
O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, estabelecido na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3121, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Excelentíssimo Sr. **João Pavan**, portador da Carteira de Identidade nº 4.132.7480 SSP-PR e inscrito no CPF nº 570.567.499-68, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **Tereza Caliman Gnann Pavan**, inscrita sob o CPF nº ***.234.219-**, doravante denominado CONCEDENTE, conforme o Processo Administrativo 1-1398/SEMTAS/2026.

COVENENTE:
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE ALTO PARAÍSO - ASIAP, inscrita no CNPJ sob o n° 01.708.174/0001-76, com sede na Rua Marechal Rondon, S/N, Centro, município de Alto Paraíso/RO, CEP 76.862-000, neste ato representado pelo Sr. **Elias Jovino**, Presidente da Associação, portador do Registro Geral n° 623.***.932-**.

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, motivado através do Processo Administrativo n° 1398/2026, autorizado pela Lei Municipal n° 1310/2019 e suas alterações, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente convênio tem por objeto repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE ALTO PARAISO - ASIAP, para custear despesas mensais para manutenção e funcionamento da associação, conforme plano de trabalho e a Lei Municipal n° 1310/2019 devidamente atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES
2.1. O **CONCEDENTE** compromete-se a:
2.1.1. Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
2.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente;
2.1.3. Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos alocados no presente Convênio;
2.1.4. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto,
2.1.5. Analisar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que previamente apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em alteração do objeto;
2.1.6. Exercer a atividade normativa, o acompanhamento e a fiscalização sobre a execução deste convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a incidência de erros que possam vir a desvirtuar o objeto pactuado ou ferir os preceitos normativos;
2.1.7. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
2.1.8. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos para este convênio;
2.1.9. Prorrogar "de oficio" a vigência deste convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na execução do convênio, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.2. A **CONVENENTE** compromete-se a:
2.2.1. Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, a consecução do objeto que trata este Convênio:
2.2.2. Aplicar o recurso recebido do Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho;
2.2.3. Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
2.2.4. Prestar contas dos recursos alocados pelo Concedente, nos termos da legislação vigente;
2.2.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do Concedente;
2.2.6. Promover a execução do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
2.2.7. Disponibilizar a qualquer tempo as informações solicitadas pelo Município o qual é conveniado;
2.2.8. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
2.2.9. Manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
2.2.10. Assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
2.2.11. Garantir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidades públicas concedentes e os do Controle Interno do Poder Executivo, aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
2.2.12. Integrar a (s) parcela (s) da contrapartida financeira, prevista no orçamento do município, na data do recebimento do (s) repasse (s) efetuado (s) pela União, mediante depósito (s) na conta bancária específica da Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. Para a execução deste Convênio, ser destinado recurso financeiro mensal no valor de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.
3.2. O repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE ALTO PARAÍSO, será por meio de transferência bancária na seguinte conta Agência: 3997-7, Conta Corrente: 13.438-4, Banco do Brasil.
3.3. Os recursos serão oriundos do orçamento do Concedente, por conta da Dotação Orçamentária:
SEMTAS: 02.05.01;
Projeto Atividade: 08.122.0005.2017.0000
Elemento de despesa: 3.3.50.41.00;
Ficha: 140

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
4.1. O Concedente transferirá o recurso previsto na Cláusula Terceira, em favor da Convenente, através de transferência bancária.
4.2. O pagamento da importância da primeira parcela far-se-á somente após a assinatura do presente instrumento.
4.3. É obrigatória a restituição pela Convenente ao Concedente de eventual saldo de recursos após a conclusão deste Convênio, caso o valor repassado realize tudo que conste no Plano de Trabalho e no final tenha saldo.
4.4. O recurso será liberado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO
5.1. A Convenente, para alcançar o objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e acostado nos autos do Processo Administrativo n° 1398/2026, que faz parte integrante deste Convênio.
5.2. Poderá ser alterado o Plano de Trabalho, devendo para tanto a Convenente apresentar modificações pertinentes e haver aprovação do Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONVÊNIO
6.1. Integra este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e Termo de referência 2, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados ali contidos acatam as partes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se, especificamente, às normas da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA
7.1. As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com o número deste Convênio.
7.2. Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam
especificadas no Plano de Trabalho.
7.3. Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.
7.4. O recurso transferido pela Concedente não poderá ser utilizado para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio.
7.5. Em caso de despesa onde o fato gerador se deu durante a vigência do convênio, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas do poder Executivo, será possível realizar pagamentos após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES
8.1. Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo de Aditivo, com devida autorização e aprovação do Concedente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO
9.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 01 de agosto de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1. A liberação do recurso dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
10.2. Após a liberação do recurso, com a execução do objeto do convênio, conforme Plano de Trabalho, será apresentado à prestação de contas final relativa ao total do recurso.
10.3. A Convenente deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo de vigência deste convênio.
10.4. A prestação de contas final do recurso recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças:
a) relatório de cumprimento do objeto;
b) oficio de encaminhamento da prestação de contas;
c) cópia do termo de convênio com suas publicações;
d) Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os saldos;
e) relação da execução do objeto realizado com os recursos do Concedente, acompanhado de suas notas fiscais em nome da Convenente, com os respectivos números, em ordem de datas dos referidos pagamentos;
f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso e os saldos;
g) extrato bancário integral da conta corrente;
h) cópia das notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordem bancária e/ou guia de recolhimento bancário;
i) relação de pagamentos;
j) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
k) cópia dos contratos firmado com as entidades executoras para desenvolver ações deste convênio;
m) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos;
10.5. Deverá a Convenente abrir conta bancária especifica e vinculada a Banco Oficial sediado no Município de Alto Paraíso, na qual será depositada a importância a ser recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUDITORIA
11.1. O órgão do Controle Interno verificará a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste convênio, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. As partes convenentes elegem o foro da cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, ao qual atribuem eficácia executiva específica, bem como dos Termos Aditivos que forem firmados como decorrência dele, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Alto Paraíso - RO, 13 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Administração Pública

(Assinatura Eletrônica)
Associação dos Idosos de Alto Paraíso - ASIAP
Organização da Sociedade Civil
ELIAS JOVINO -
Presidente

(Assinatura Eletrônica)
TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMTAS

TESTEMUNHA: (s)
_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:DA7D8DE4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 1328.02.12-2026/SEMAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026/SUPEL/PMAO
PROCESSO Nº 1328.02.12-2026/SEMAF
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 172 datado de 10 de outubro de 2025, através do Pregoeiro Oficial, Decreto Municipal nº 142/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017, Lei Complementar Municipal nº 1182/2025, Decreto Municipal nº 143/2024, Decreto Municipal nº 147/2024 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas

alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMAF. **DO OBJETO: Aquisição de Material de Doação Gratuita, consistente em 01 (uma) motocicleta 0 km, destinada à premiação da Campanha de Incentivo ao Pagamento do IPTU – IPTU Premiado, promovida pelo Município de Alvorada d'Oeste/RO**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R$ 14.316,33** (quatorze mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b**) Da sessão de abertura**:

Cadastramento de propostas até o dia: 01/09/2026 às 08:55 hs.

Abertura das propostas: 01/09/2026 às 09:00 hs.

Início do pregão: 01/09/2026 às 09:30 hs.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: ***www.licitanet.com.br***

c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº **1328.02.12-2026/SEMAF.**

d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
2007	3.3.90.32-00	SEMAF	652

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 19 de agosto de 2026.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:E0EA2307

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 031/CAP/CMAS/2026

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Celebrar e Conviver", apresentado pela Associação Beneficente Escola para Vida - ABEVI, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes – CMAS/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.732, de 16 de outubro de 2012, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

Considerando o disposto na Resolução CMAS nº 16/2025, que institui a Comissão de Análise de Projetos (CAP) no âmbito do CMAS;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito da Proteção Social Especial;

Considerando a deliberação da plenária com base no Parecer Técnico nº 29/CMAS/CAP/2026, no Processo Administrativo nº 8-28052/2023.

Considerando a análise do conteúdo técnico, metodológico e normativo das orientações apresentadas, bem como a consonância com as legislações vigentes e com as demandas locais do município de Ariquemes;

Considerando a deliberação do plenário do CMAS na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2026, conforme Edital de Convocação nº 09/CMAS/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho **"*Plano de Celebrar e Conviver*"**, apresentado pela ***Associação Beneficente Escola para Vida - ABREVI***, inscrita no CNPJ nº 03.865.973/0001-81, com sede na Rua Cardeal, n° 1726, Setor 02, Ariquemes/RO.

Art. 2º - O Plano de Trabalho tem como objetivo promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a inclusão social e o acesso ao direito ao lazer, à cultura e à convivência social, por meio da realização de ações culturais e comunitárias destinadas às criancas adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela entidade, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art. 3º - Deliberar favorável a utilização do valor de R$ **50.000,00 (cinquenta mil reais),** destinado à à execução de ações socioassistenciais coletivas de convivência familiar e comunitária, por meio da realização de três eventos culturais e comunitários: Festa Agostina, Evento em Comemoração ao Dia das Crianças e Ceia de Natal, voltados às crianças, adolescentes e suas famílias atendidas pela Associação Beneficente Escola Para Vida - ABEVI, mediante contratação de serviços de terceiros para fornecimento de alimentação, decoração, sonorização, locação de brinquedos, materiais recreativos, brindes, serviços de apoio e demais itens necessários à realização dos eventos.

Art. 4º - A aprovação do Plano de Trabalho fica condicionada ao cumprimento das ressalvas e orientações constantes no **Parecer Técnico nº 29/CMAS/CAP/2026**, devendo a execução observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**.**

Publique-se

Ariquemes/RO, 18 de agosto de 2026.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente do CMAS Decreto 22.614/25

Publicado por:
Rosilene Ferreira Dos Santos
Código Identificador:09DCE26A

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 032/CAP/CMAS/2026

*"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho "*Laços que Protegem*", apresentado pela Associação Beneficente Escola para Vida - ABEVI, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social."*

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes – CMAS/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.732, de 16 de outubro de 2012, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

Considerando o disposto na Resolução CMAS nº 16/2025, que institui a Comissão de Análise de Projetos (CAP) no âmbito do CMAS;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito da Proteção Social Especial;

Considerando a deliberação da plenária com base no Parecer Técnico nº 29/CMAS/CAP/2026, no processo administrativo;

Considerando a análise do conteúdo técnico, metodológico e normativo das orientações apresentadas, bem como a consonância

com as legislações vigentes e com as demandas locais do município de Ariquemes;
Considerando a deliberação do plenário do CMAS na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2026, conforme Edital de Convocação nº 09/CMAS/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho "*Plano de Celebrar e Conviver*", apresentado pela ***Associação Beneficente Escola para Vida - ABEVI***, inscrita no CNPJ nº 03.865.973/0001-81, com sede na Rua Cardeal, n° 1726, Setor 02 , Ariquemes/RO.

Art. 2º - O Plano de Trabalho tem como objetivo fortalecer a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, promovendo ações socioassistenciais voltadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do acompanhamento técnico especializado, atividades socioeducativas, esportivas e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º - Deliberar favorável a utilização do valor de R$ **300.000,00 (trezentos mil reais),** destinado ao custeio das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, mediante pagamento de equipe técnica, aquisição de gêneros alimentícios, uniformes, materiais esportivos e materiais necessários à execução das atividades socioassistenciais, conforme Processo Administrativo nº 8-16726/2026.

Art. 4º - A aprovação do Plano de Trabalho fica condicionada ao cumprimento das ressalvas e orientações constantes no Parecer Técnico nº 30/CMAS/CAP/2026, devendo a execução observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**.**

Publique-se

Ariquemes/RO, 18 de agosto de 2026.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente do CMAS Decreto 22.614/25

Publicado por:
Rosilene Ferreira Dos Santos
Código Identificador:8C0FF763

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 033/CAP/CMAS/2026

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho "Custeio do Lar Fraterno", apresentado pelo Centro Espírita Allan Kardec - CEAK / Lar Fraterno da Terceira Idade , com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes – CMAS/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.732, de 16 de outubro de 2012, e pelo Regimento Interno deste Conselho,
Considerando o disposto na Resolução CMAS nº 16/2025, que institui a Comissão de Análise de Projetos (CAP) no âmbito do CMAS;
Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito da Proteção Social Especial;
.**Considerando** a deliberação da plenária com base no Parecer Técnico nº 31/CMAS/CAP/2026,
Considerando a análise do conteúdo técnico, metodológico e normativo das orientações apresentadas, bem como a consonância com as legislações vigentes e com as demandas locais do município de Ariquemes;
Considerando a deliberação do plenário do CMAS na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2026, conforme Edital de Convocação nº 09/CMAS/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho "*Plano de* Custeio do Lar Fraterno", apresentado pela Centro Espírita Allan Kardec - CEAK / Lar Fraterno da Terceira Idade, inscrita no CNPJ nº 63.761.084/0001-04, com sede na Rua Canário, nº 1091, Setor 02, Ariquemes/RO.

Art. 2º - O Plano de Trabalho tem como objetivo contribuir para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, assegurando proteção integral, acolhimento em tempo integral, atendimento humanizado e promoção da qualidade de vida dos idosos em situação de vulnerabilidade e risco social acolhidos pela instituição. Atualmente, o Lar Fraterno atende 25 idosos, de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas).

Art. 3º - Deliberar favorável a utilização do valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** destinado ao custeio das ações do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, mediante contratação de 01 Psicólogo (20 horas semanais), incluindo salários, encargos trabalhistas e provisões legais, bem como aquisição de gêneros alimentícios destinados aos idosos acolhidos, conforme Processo Administrativo n° 8-14620/2026.

Art. 4º - A aprovação do Plano de Trabalho fica condicionada ao cumprimento das ressalvas e orientações constantes no **Parecer Técnico nº 31/CMAS/CAP/2026**, devendo a execução observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**.**

Ariquemes/RO, 18 de agosto de 2026.

Publique-se

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente do CMAS Decreto 22.614/25

Publicado por:
Rosilene Ferreira Dos Santos
Código Identificador:5A7DE352

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°072/IPEMA/2026

Dispõe sobre a Reversão do benefício de aposentadoria por invalidez da servidora Elizabete Maria Laube da Silveira.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 1.155/2005 e nº 1.336/2007, e pelo Decreto nº 17.117/2021,

CONSIDERANDO o Processo Previdenciário n.º22-13/2026;

CONSIDERANDO a sentença judicial e o acórdão proferidos nos autos n.º**7003273-96.2025.8.22.0002**;

CONSIDERANDO que o servidor foi submetido à avaliação por Perito Médico Judicial, tendo sido constatada a recuperação de sua capacidade laborativa, caracterizando-se, portanto, a hipótese de reversão prevista no art. 5º, inciso IV, e nos arts. 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.336, de 31 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **REVERSÃO** da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais da média, sem paridade, da senhora **Elizabete Maria Laube da Silveira**, CPF n.º***.588.696-**, RG n.º**202** SSP/MG, admitida em 06/03/2013, no cargo de Agente de Serviço Escolar 40 Horas N-III, referência 07 anos, matrícula n.º 9592-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da cessação da incapacidade laboral, conforme constatado em laudo médico pericial judicial.

Art. 2º A servidora deverá retornar ao exercício de suas atividades funcionais, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes à reversão a partir do dia 24/08/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO BELEGANTE
Diretor-Presidente
Decreto nº 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:0087CB59

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 24.059, DE 17 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELESTE BATISTA LIMA

DECRETO Nº 24.059, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELESTE BATISTA LIMA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-18409/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cessado parte do Gozo de Licença Prêmio da servidora pública municipal Celeste Batista Lima, admitida em 07/04/1998, matrícula nº 23655, no cargo/função de Assistente da Saúde, N-III, GRUPO-42, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, a partir do dia 13/08/2026.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio foi concedido através do Decreto 23929 de 13/07/2026 (ID 4140398) e Errata 23929 de 21/07/2026 (ID 4159871).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 17 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/08/2026 às 11:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4218305** e o código verificador **1F10CD6B**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:A2A1FEDF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 24.060, DE 18 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANAINA ALVES MONTES SOARES.

DECRETO Nº 24.060, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANAINA ALVES MONTES SOARES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-2699/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida da Servidora Pública Municipal Janaina Alves Montes Soares, matrícula n° 108162, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar suas atividades laborais no Município de Parecis/RO.

Art. 2º A cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 1°/9/2026 a 31/12/2026 com ônus dos vencimentos a cargo do órgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de agosto de 2026, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/08/2026 às 10:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4219306** e o código verificador **A048BD0C**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:1825799D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 24.061 DE 18 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KARINA LIMA BATISTA

DECRETO Nº 24.061 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KARINA LIMA BATISTA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-9857/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Karina Lima Batista, admitida em 20/4/2018, matrícula nº 11901, no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, N-III, GRUPO-109, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2026 a 30/9/2026, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 18/08/2026 às 10:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4219455 e o código verificador CF9AB0BC.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:019A069F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.062, DE 18 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ERICA LETICIA DE CARVALHO SABARA

DECRETO Nº 24.062, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ERICA LETICIA DE CARVALHO SABARA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-15677/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Erica Leticia de Carvalho Sabara, admitida em 6/2/2012, matrícula nº 88234, no cargo/função de Motorista Veículos Leves, N-II, GRUPO-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2026 a 30/9/2026, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/08/2026 às 10:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4219531** e o código verificador **73465FD1**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:E5331859

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.063, DE 18 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARILENE DA SILVA CRISPIM

DECRETO Nº 24.063, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARILENE DA SILVA CRISPIM

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1091 de 18/08/2026 (ID 4220553), advindo da Secretaria Municipal do Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Marilene da Silva Crispim, do cargo de Gerente Técnico, CDS-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de Agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/08/2026 às 13:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4221153** e o código verificador **ECCAB790**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:8D4532F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DE DECRETO Nº 24.033, DE 10 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NEUSA ALVES DA SILVA PEREIRA

ERRATA DEDECRETO Nº 24.033, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NEUSA ALVES DA SILVA PEREIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o erro material existente no Decreto 24033 de 10/08/2026 (ID 4203836);

RETIFICA:

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Neusa Alves da Silva Pereira, admitida em 1/4/2002, matrícula nº 33421, no cargo/função de Professora, N-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 8/9/2026 a 7/10/2026, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Neusa Alves da Silva Pereira, admitida em 1/4/2002, matrícula nº 33421, no cargo/função de Professora, N-IV, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 9/9/2026 a 8/10/2026, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de agosto de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/08/2026 às 10:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4219503** e o código verificador **9B0C1597**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:B15EB1E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 678, DE 18 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 212/2026.

PORTARIA Nº 678, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 212/2026.

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº 8-19202/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 212/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa NATANAEL GERONIMO DE SOUZA.

Gestor de Contrato:

Raíssa Pituaka

Fiscal de Contrato:

Irizon da Cunha Santana

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de Agosto de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL SANTOS DALLA COSTA, Secretário Municipal de Saúde , em 18/08/2026 às 12:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4220653 e o código verificador 2129F417.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:38480EFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 680, DE 18 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE APOIO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA.

PORTARIA Nº 680, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE APOIO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-3518/2025.

Considerando o Memorando 398 de 04/08/2026 (ID 4192843), advindo da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores Públicos Municipais para compor, a Comissão de Apoio de Recebimento de Materiais e Serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Presidente:

Irineu Jose do Nascimento Junior, matrícula nº 3451-7;

Membros:

Mabel dos Santos Daltiba, matrícula n° 1322-8;
Juan Adalio Barron Conroy, matrícula nº 6324-0;
Thiago Souza Batista, matrícula nº 1415-8;
Diego Aparecido Dos Santos Lima, matrícula nº 1480-0.
Roberto Carlos Bergmann Bronstrup, matrícula nº 16359-1
Nilton Cesar de Almeida Da Silva, matrícula nº 16878-2

Art. 3° Fica revogada a Portaria 126 de 12/02/2025 (ID 2971642).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de Agosto de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**, **SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 18/08/2026 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4221062** e o código verificador **05D89C79**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:27EC4EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24064/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 88.721,43 (OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso II e §3º, ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 19081/2026, o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 88.721,43 (oitenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Poder: 01-LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Projeto/Atividade: 2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	001	01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	88.721,43
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**88.721,43**

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, considerando a tendência do exercício, conforme o Artigo 43, §3º da Lei Federal nº 4320/64, comprovado pela Memória de Cálculo Excesso de Arrecadação-Julho/2026 de 19/08/2026 (ID 4222671) e será utilizado para reforço de dotação relacionada à vencimentos de pessoal, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**R$ 88.721,43**
Fonte de Recurso	
1.500.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculado de impostos	R$ 88.721,43

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:7C60E6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 24065/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 00879/2026, o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme dotações abaixo distribuídas:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	110	02.06.04.122.0031.2012	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	-10.000,00
SUPLEMENTAR	126	02.06.04.122.0031.2012	4.4.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
Fonte: 1.500.7003-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos-Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Outras Funções de Governo, exceto Saúde e Educação.				
Total suplementação SEMPOG				**10.000,00**
Total anulação SEMPOG				**- 10.000,00**

Parágrafo Único – O crédito ora aberto visa adequar o orçamento para execução de recurso de emenda municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:6E794261

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 683/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 99 de 18/08/2026 (ID 4219303), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 2805-FOMENTO AO ESPORTE RENDIMENTO				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	876	02.14.27.811.0021.2805	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
REDUÇÃO	875		3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-100.000,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**100.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-100.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 19 de agosto de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:6126F805

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 506/2024/PGE-DERADM, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.006755/2024-13

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de dezembro de 2022, DOE Edição 251, pág. 08, de 31 de dezembro de 2022.
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **CARLA GONÇALVES REZENDE**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0060854051).

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Convênio nº 506/2024/PGE-DERADM** que tem por finalidade a **prorrogação do prazo** de vigência, conforme pleiteado pelo convenente no Ofício nº 115/SEMOSP/ADM/2026 (Id. 72847481), Autorizado pela concedente (Id. 74385919), com fundamentação na Análise nº 4/2026/DER-SEREV (Id. 74312145), e na manifestação Jurídica favorável exarada pela Procuradoria Autárquica no Parecer nº 373/2026/PGEDERADM (Id. 74526141), aprovado pelo Procurador-Diretor no Despacho de id. 74622052, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº 506/2024/PGE-DERADM**, até a data de **26 de julho de 2027** (360 dias a contar de 31/07/2026).
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do CONVENENTE mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.
CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas. Para firmeza e como

prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. Visto pelo Procurador de Estado. Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, Usuário Externo, em 23/07/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a), em 23/07/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador:FD07E8F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 506/2024/PGE-DERADM, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.006755/2024-13
CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **CARLA GONÇALVES REZENDE**, regularmente empossada e no exercício do cargo (Id. 0060854051).

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Convênio nº 506/2024/PGE-DERADM**, que tem por finalidade a **adequação do projeto e a ampliação de metas**, conforme pleiteado pelo Convenente por meio do Ofício nº 115/SEMOSP/ADM/2026 (Id. 72847481). O pleito foi analisado pelo setor técnico da Autarquia Consulente, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação, tendo o gestor competente aprovado o novo Plano de Trabalho (Id. 74187720), por meio da Decisão nº 239/2026/DER-GECON (Id. 74655952), fundamentada na Análise nº 4/2026/DERSEREV (Id. 74312145). A celebração do presente instrumento encontra, ainda, amparo nas manifestações jurídicas favoráveis exaradas por esta Procuradoria, consubstanciadas no Parecer nº 377/2026/PGE-DERADM (Id. 74606469), aprovado pelo Procurador-Diretor, conforme Despacho de Id. 74849591, passando o presente Termo Aditivo a regerse pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a adequação de projeto indicada no Plano de Trabalho de Id. 74187720, a qual tem por objeto a alteração da especificação do item 1.1 do Plano de Trabalho, com a substituição da motoniveladora articulada de potência líquida variável de 145 HP por uma motoniveladora com potência mínima de 125 HP.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica autorizada a ampliação de metas indicada no Plano de Trabalho de Id. 74187720, consistente na utilização do saldo remanescente decorrente da economia obtida no processo licitatório (R$ 1.508.974,45), bem como parte dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos conveniados (R$ 67.024,17), para a aquisição de 01 (um) rolo compactador liso vibratório com cinta para pé de carneiro, 01 (uma) fresadora de asfalto para minicarregadeira e 01 (uma) minicarregadeira com cabine fechada e ar-condicionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A descrição do objeto conveniado passa a ser: aquisição de 01 (uma) Motoniveladora, 01 (um) Caminhão Carga Cabine Dupla, 01 (um) rolo compactador liso vibratório com cinta para pé de carneiro, 01 (uma) ID: 4215159 e CRC: 0CB7B978 fresadora de asfalto para minicarregadeira e 01 (uma) minicarregadeira com cabine fechada e ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrito no Plano de Trabalho de Id. 74187720;
CLÁUSULA QUARTA – O valor global da avença passa a ser R$2.052.050,01 (dois milhões, cinquenta e dois mil cinquenta reais e um centavo), nos termos do Plano de Trabalho Id. 74187720, haja vista o acréscimo de R$67.024,17 (sessenta e sete mil vinte e quatro reais e dezessete centavos), montante este composto pelos seguintes elementos:
- R$1.965.372,11 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e onze centavos), correspondentes ao repasse da Concedente (depósito já efetivado - Id. 0051957448);
- R$19.653,73 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) , correspondentes à contrapartida financeira do Convenente (valor já depositados - Id. 0052124412).
- R$67.024,17 (sessenta e sete mil vinte e quatro reais e dezessete centavos), correspondente aos rendimentos da aplicação financeira dos recursos conveniados (Id. 72847372).
CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRE FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. Visto pelo Procurador de Estado. Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, Usuário Externo, em 12/08/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a), em 12/08/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador:9D899ED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 4968-26-AQM-TIU
Requerente: Antônio Ferreira dos Santos
Assunto: Primeira Escritura ou Título de Domínio – Lote 07, Quadra 04, Bairro Bom Jesus
A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:

Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 4968-26-AQM-TIU – Primeira Escritura ou Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física o senhor Antônio Ferreira dos Santos, e inscrita no CPF sob nº 389.620.632-04, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, nº 4388, Bairro Bom Jesus, Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 07, Quadra 04, Bairro Bom Jesus, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 037.0004.00.00007.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, o mesmo comprovou a posse através de declaração de vizinhos, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 19 de agosto de 2026.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Elza Oliveira de Souza
Código Identificador:4AAA8826

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 4956-26-AQM-TIU
Requerente: Maria Rita Oliveira de Souza
Assunto: Primeira Escritura ou Título de Domínio – Lote 09, Quadra 09, Bloco B, Setor 01

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:

Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 4956-26-AQM-TIU – Primeira Escritura ou Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física a senhora Maria Rita Oliveira de Souza, e inscrita no CPF sob nº 288.118.282-87, residente e domiciliado na Rua Castanheira, nº 1793, Bairro Setor 01, Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 09, Quadra 09, Bloco B, Bairro Setor 01, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 001.0009.02.00009.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, o mesmo comprovou a posse através de declaração de vizinhos, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 19 de agosto de 2026.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Elza Oliveira de Souza
Código Identificador:B192A9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ERRATA DO TERMO DE POSSE

Interessado(a):**DOUGLAS OLIVEIRA SILVA**
Referente ao :**Termo de Posse**

Objeto:**Errata no Termo de Posse do servidor Douglas Oliveira Silva Professor - Pedagogia Habilitação em Ed. Infantil/Series Iniciais - cota - Negro - Tomando posse no dia 10-08-2026 conforme Decreto nº. 24.026/2026.**

ERRATA

Onde se lê:

O Nome do Servidor -**DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA.**

Leia-se:

O nome do Servidor -**DOUGLAS OLIVEIRA SILVA.**

Ariquemes/RO, 19 de agosto de 2026.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:D5C0137C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21438/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) ENRON CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 08.226.401/0001-76

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de construção de Subestações Elétricas na Unidade Básica de Saúde Porte III Bairro Nova União III e no Hospital Municipal de Ariquemes - HMA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

VALOR: R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Ariquemes/RO, 18 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Interveniente

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:BA6FCD8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDEM DE SERVIÇO 01/SEMSAU/2026

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Secretária Municipal de Saúde neste ato representada pelo Sr. **Gabriel Santos Dalla Costa**, conforme certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 90009/2026/SML/PMA emite **ORDEM DE SERVIÇO** à empresa **ENRON CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 08.226.401/0001-76, com sede na rua Seis, 1426 - Jardim Esmeralda em Rondonopolis/MT, representada pelo Sr. **Renan Araújo Gomes**, Contrato 215 de 18/08/2026 (ID 4221491), Processo Administrativo 8-21438/2026, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de construção de Subestações Elétricas na

Unidade Básica de Saúde Porte III Bairro Nova União III e no Hospital Municipal de Ariquemes - HMA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO, que será executado conforme especificações técnicas e cronograma físico e financeiro, contidos no Anexo 01- Cronograma fisico e financeiro de 12/03/2026 (ID 3847031), Anexo 04- Curva ABC Serviços de 12/03/2026 (ID 3847028) e Anexo 06- Planilha Analitica de 12/03/2026 (ID 3847026), com **Prazo de Execução de 90 (noventa)** dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada.

ITEM DA ARP.	OBJETO	VALOR
02	OBRAS CIVIS - SUBESTAÇÕES ENERGIA ELÉTRICA - Obra de construção completa de subestação de energia elétrica em média tensão, destinada à alimentação estável e segura da Unidade Básica de Saúde porte III, no Bairro Nova União III. CATSER 1910.	**R$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais)

Ariquemes-RO, 19 de agosto de 2026.

[Firmado Eletronicamente]
GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino

RENAN ARAÚJO GOMES
Representante Legal
Empresa Enron Construcoes LTDA

Cientes:

PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA
Gestora do Contrato

SILVIO MERA NETO
Fiscal da Contrato

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:48A56CF7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 324/2026/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5004/2026/SEMPOG SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de preço para aquisição de material permanente para construção civil (Martelete, Esmerilhadeira, Furadeira de impacto, entre outros), para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R$ 118.795,31.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 23385 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 324/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 24/08/2026 até às 09h00min do dia 03/09/2026. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 03/09/2026 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/compras e www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes(RO), 19 de agosto de 2026.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:2D68E96F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º292/2026 PROC. N. 10565/SEMSAU/2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º292/2026 PROC. N. 10565/SEMSAU/2025.
O Secretario Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°.18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022 com base resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação n° 292/26, referente ao Processo Administrativo nº 10565/2026, com razões remissivas ao Relatório Final DISPENSA ELETR. N° 292.2026 de 20/07/2026 (ID 4157583) e Parecer 842 de 30/07/2026 (ID 4184857), cujo objeto é: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos, por Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, destinado ao atendimentode pacientes oriundos de mandados judiciais, em substituição aos itens fracassados/desertos da Registro de Preço anterior - Processo nº 19748/2024, Ata nº 128/2024, Processo nº 25238/25, PE nº 90014/2026, Processonº 15087/2025 (Dispensa) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, em favor da empresa: UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ - 29.910.022, item 6, Ficando o valor total homologado do processo de: R$ 16.173,00 (dezesseis mil, cento e setenta e tres reais).

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:FDC84921

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90.046/2026 PROC. Nº 16192/SEMPOG/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90.046/2026 PROC. Nº 16192/SEMPOG/2026.

A Secretária Municipal de de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°.18.106/2021, e com basena IN n° 16/2022 com base resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação n° 90046/26, referente ao Processo Administrativo nº16192/2026, amparado pelo Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 com razões remissivas ao Relatório - SML 90046 de 05/08/2026 (ID 4194595) e Parecer 867 de 10/08/2026 (ID 4203123), cujo objeto é: Contratação de concessão temporária de direitos sobre programas de computador e locação de software, por um período de 2 (dois) anos, em favor da empresa: METRICA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.227.689/0001-54, Item: 01, Ficando o valor total homologado: R$ 2.698,00 (Dois mil e seiscentos e noventa e oito reais).

Ariquemes/RO, 17 de agosto de 2026.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:01189413

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 067/PMB/2026

PROCESSO N° 1884/2025- SEMUSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026/SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.** e RG sob nº. **** SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **A G TECH SOLUÇOES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.583.859/0001-90, com sede na Avenida Padre Guilherme Decaminada, nº 2026, bloco 0, apto 1044, bairro: Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23575-276, daqui a diante simplesmente, tendo como representantes legais as sócias ASSILENE DA SILVA LIMA, solteira, empresária, portadora da identidade nº ***383**/SSP-AC, inscrita no CPF ***.769.862-**, e ANNE GABRIELLE DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, solteira, empresária, portadora da identidade nº ***8386*/SEPC-AC e inscrita no CPF nº ***.696.522-**, ambas residentes e domiciliadas na Avenida Padre Guilherme Decaminada, nº 2026, bloco 0, apto 1044, bairro: Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23575-276, doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 028/2026, Processo nº 1884/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)
1.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviço de fornecimento de material e instalação de paredes divisórias de placa/chapa cimentícia para Drywall no espaço físico destinado à instalação do Laboratório Municipal de Malária, localizado no prédio da Vigilância em Saúde, conforme condições, especificações técnicas e demais elementos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.
1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Aviso de dispensa e seus anexos;
1.3.3. A Proposta da contratada;
1.3.4. As planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos e complementares;
1.3.5. Os demais documentos constantes do processo administrativo nº 1884/2025, que deram origem à presente contratação**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.
2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por termo aditivo, mediante justificativa técnica da Administração e manifestação da contratada, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando necessário à conclusão do objeto, à adequação ao interesse público, ao atendimento de situação superveniente ou em razão de caso fortuito ou força maior.
2.3. Excepcionalmente, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente, sem necessidade de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente quando a execução do objeto não for concluída no prazo inicialmente previsto, desde que a responsabilidade pelo atraso não seja da contratada.
2.3.1. Nessa hipótese, a Administração deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Elaboração de relatório técnico do fiscal do contrato, indicando a pendência da execução e atestando que não houve culpa da contratada;
b) Lavratura de despacho administrativo fundamentado, reconhecendo a prorrogação automática, com base no art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
c) Ciência formal da contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência;
d) Publicação do ato administrativo de prorrogação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
2.3.2. A prorrogação automática refere-se exclusivamente à vigência contratual, sendo que eventual readequação do cronograma de execução da obra deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, com a devida justificativa e aprovação da autoridade competente.
2.4. Caso a não conclusão da execução do objeto decorra de culpa exclusiva da contratada, serão adotadas as seguintes providências:
2.4.1. A contratada será formalmente constituída em mora, sujeitando-se às sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
2.4.2. A Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais para garantir a continuidade da obra e a recomposição de eventual prejuízo ao erário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO
(Art. 92, incisos IV, VII e XVIII; arts. 117 a 124 da Lei nº 14.133/2021)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato.
3.2. A gestão e fiscalização do contrato observarão as disposições constantes no item 06 e respectivos subitens do Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
3.6.1. A fiscalização da contratação decorrente caberá a SEMUSA, a qual designou servidores nomeados através da Portaria Interna nº 34, de 30 de julho de 2026, com conhecimento técnico, conforme indicação do gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente contratação, este servidor determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 11, § 1º, do Decreto Municipal 13.509/2023.
3.7. A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização do contrato assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
3.8. A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.
O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:
3.9. Acompanhar a entrega e a conformidade do objeto com as especificações técnicas estabelecidas no contrato;
3.10. Avaliar a qualidade e o desempenho dos materiais e serviços fornecidos;
3.11 Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes e pertinentes;
3.12. Emitir notificações solicitando a correção de falhas ou defeitos identificados nos materiais ou serviços fornecidos;
3.13. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões urgentes ou ações que estejam fora de sua competência;
3.14. Em caso de ausência ou impedimento do Fiscal Técnico, suas responsabilidades serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.
O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

3.15. Assegurar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução do contrato;
3.16. Acompanhar os processos relacionados aos compromissos financeiros e pagamentos, incluindo a verificação das garantias e a realização de glosas, quando necessário;
3.17. Agir de forma diligente e tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de providências cabíveis;
3.18. Na eventualidade de ausência do Fiscal Administrativo, um substituto devidamente capacitado será responsável por assumir temporariamente suas atribuições, observando os procedimentos estabelecidos, de modo a não comprometer a administração do contrato.
Gestor do Contrato
3.19. O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:
3.20. A atualização contínua do processo de acompanhamento do contrato;
3.21. A elaboração de relatórios de risco, monitorando e registrando quaisquer problemas que possam impactar a execução normal do contrato;
3.22. O acompanhamento dos registros feitos pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre ocorrências que estejam além de sua competência;
3.23. A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, com base nos indicadores objetivamente definidos no contrato;
3.24. O Gestor do Contrato terá um suplente designado, que assumirá suas funções quando necessário, mantendo a eficácia da gestão e fiscalização contratual;
3.25. A condução dos processos administrativos de responsabilização, bem como a aplicação de avaliações quando necessário;
3.26. Ao final da execução contratual, o Gestor do Contrato deverá elaborar um relatório final, destacando o cumprimento dos objetivos que motivaram a contratação e propondo medidas para o aprimoramento das atividades de administração do contrato.

Preposto
3.27. A contratada deverá designar formalmente preposto, antes do início da execução dos serviços, mediante documento escrito a ser apresentado à Administração, indicando expressamente os poderes de representação, deveres e atribuições conferidos, especialmente quanto à condução dos trabalhos no local da obra e à interlocução direta com os fiscais e gestores do contrato.
A contratada deverá manter, de forma contínua, o preposto formalmente designado no local da execução da obra, durante todo o período de vigência da execução contratual, com poderes suficientes para representar a empresa, prestar esclarecimentos, receber determinações da fiscalização e adotar providências imediatas sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto.
A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a permanência do preposto designado pela contratada, sempre que verificar incompatibilidade com o adequado desempenho da função, hipótese em que a contratada deverá designar novo preposto, com qualificação equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo do regular andamento da execução contratual.
O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra serão exercidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal de Buritis, composta por servidores formalmente designados por portaria específica, competindo-lhes acompanhar a execução contratual em todas as suas fases, verificar a conformidade com os projetos, cronogramas e especificações técnicas, bem como determinar as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 e da legislação aplicável.
3.13. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando os prazos, etapas e especificações técnicas estabelecidas nos projetos e demais documentos integrantes do contrato.
3.14. A presença da fiscalização da Administração não exime nem atenua a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável por eventuais falhas, vícios ocultos, imperfeições técnicas ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros. Em nenhuma hipótese a atuação da fiscalização implicará corresponsabilidade da Administração Pública por irregularidades de execução.
3.15. A qualquer tempo, a fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, sempre que, a seu critério fundamentado documentalmente, verificar que a permanência do profissional compromete o regular andamento, a qualidade ou a segurança do serviço.
3.16. É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para quaisquer terceiros, ainda que fabricantes, fornecedores ou subempreiteiros, permanecendo esta como única responsável técnica e legal pela execução integral do objeto contratado.
3.17. A Prefeitura Municipal de Buritis reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, quando constatado o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, normas regulamentares ou instruções do fabricante, devendo a contratada proceder, às suas expensas e sem ônus adicionais ao erário, à substituição, correção ou retrabalho das partes que apresentarem defeitos ou não conformidades.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
A subcontratação somente poderá recair sobre parcelas acessórias ou complementares do objeto, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, as quais deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.
As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.
A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração quanto à qualidade técnica, à regularidade, à segurança e à adequada execução dos serviços.
A assinatura do contrato caberá exclusivamente à empresa contratada, que permanecerá como única responsável perante a Administração pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, ainda que haja subcontratação autorizada de parte do objeto.
A CONTRATADA deverá supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades executadas pela subcontratada, respondendo integralmente por eventuais falhas, vícios, atrasos, danos ou inadimplementos relacionados à parcela subcontratada.
A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste contrato, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
A autorização para subcontratação não gera vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável integral pela execução do objeto contratual.
A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
(Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)
5.1. O valor total da presente contratação é de R$ 10.194,52 (dez mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta vencedora apresentada pela contratada e planilhas de composição de custos aprovadas, constantes do processo nº 1884/2025.
5.2. O valor acima indicado é global e fechado, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral da obra, incluindo, mas não se limitando a:
custos com materiais, equipamentos e mão de obra;
encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais;
tributos e/ou impostos incidentes;
despesas com mobilização e desmobilização;

taxas de administração, frete, transporte, alimentação, alojamento, segurança e seguros;
e quaisquer outras despesas imprescindíveis ao fiel cumprimento do objeto contratual.
5.3. A contratada reconhece que não fará jus a qualquer pagamento adicional não previsto, salvo nas hipóteses de alteração contratual formalmente autorizada nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração técnica e jurídica de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme item 10.29 do termo de referência, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

6.2. Da Forma de Pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em nome da contratada, em conta corrente por ela previamente indicada.
6.2.2. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pelo sistema financeiro da Prefeitura.
6.2.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos da contratada.
6.2.4. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento fiscal emitido conforme a legislação vigente. Caso contrário, será realizada a retenção integral dos tributos de acordo com os percentuais estabelecidos para os regimes normais de apuração.
6.2.5. A Administração poderá suspender o pagamento de quaisquer parcelas se constatado que os serviços foram executados em desconformidade com o projeto, o cronograma ou o Termo de Referência, até que as correções sejam efetivamente realizadas.
6.2.6. O pagamento das parcelas será precedido de medições mensais ou por evento, conforme definido no cronograma físico-financeiro e atestadas pela fiscalização designada, mediante apresentação de Relatório de Medição e Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

(Art. 92, incisos V e X, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, conforme determina o §1º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após esse período, será admitido o reajuste por solicitação formal da contratada, mediante requerimento protocolado e instruído com a documentação necessária, observado o seguinte:

7.2.1. O índice a ser utilizado para o reajuste será o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, divulgado pelo IBGE;

7.2.2. O reajuste somente incidirá sobre os serviços executados a partir do 13º mês, não havendo qualquer efeito retroativo;

7.2.3. O reajuste será concedido por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Não terá direito ao reajuste a contratada que der causa a atraso na execução do contrato, mesmo que a vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

7.4. Nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis com consequências incalculáveis, será analisada a possibilidade de revisão contratual específica, com base no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, se cabível.

7.5. Os reajustes subsequentes ao primeiro somente poderão ser concedidos após o transcurso de novo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de efeitos financeiros do reajuste anterior.

7.6. Caso o índice SINAPI venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por norma oficial.

7.7. Na ausência de índice substitutivo legalmente definido, as partes poderão pactuar novo índice oficial por termo aditivo, garantindo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8. A aplicação do reajuste não depende de termo aditivo, devendo ser realizada por apostilamento, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)
8.1. Cumprir e assegurar o cumprimento de todos os prazos e condições estabelecidas;
8.2. Solicitar formalmente à Contratada, por meio de nota de empenho/Ordem de serviço, o fornecimento do item contratados;
8.3. Analisar e decidir sobre as solicitações feitas pela Contratada no que tange à execução do objeto;
8.4. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, registrando as falhas detectadas, especificando dia, mês, ano, horários, e os nomes dos empregados envolvidos, encaminhando esses apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.5. Notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para correção e assegurando que as soluções propostas pela Contratada sejam as mais adequadas;
8.6. A notificação deverá especificar o prazo para cumprimento da obrigação e as penalidades aplicáveis em caso de não conformidade;
8.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
8.8. Realizar a conferência rigorosa das características dos itens entregues pela empresa vencedora da licitação, por meio de uma Comissão de Recebimento designada, atestando os documentos da despesa somente após confirmação da entrega total, fiel e correta do objeto contratado;
8.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, conforme os documentos que integram o instrumento contratual;
8.10. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)
9.1. Executar o objeto contratual com a qualidade e forma exigidas, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material, os quais deverão estar inclusos no valor da proposta. Além disso:
9.2.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.
9.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta de preços, no local e no prazo indicados neste termo;
9.4. Proceder à instalação das placas cimentícias conforme descrito neste termo;

9.5. A Contratada deverá apresentar, na entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, referenciando o processo e a nota de empenho da despesa, incluindo o objeto da contratação com seus valores correspondentes;
9.6. Qualquer dano ou problema das placas cimentícias resultante da montagem ou instalação será de responsabilidade da Contratada;
9.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto da Contratação que apresente vícios, defeitos ou incorreções;
9.8. Substituir qualquer item danificado ou avariado sem custos adicionais à Contratante;
9.9. Entregar e instalar as placas cimentícias com todos os componentes e acessórios previstos no manual do proprietário;
9.10. Atender prontamente às solicitações do Contratante sobre o fornecimento contratado e fornecer os esclarecimentos necessários;
9.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante de forma clara, concisa e lógica, atendendo imediatamente às reclamações;
9.12. Responder por danos, de qualquer natureza, sofridos por seus empregados, terceiros ou pela Contratante, decorrentes de acidentes ou ações, dolosas ou culposas, de prepostos da Contratada ou de quem agir em seu nome;
9.13. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo fretes, tributos e outras taxas devidas;
9.14. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes ocorridos durante a entrega dos produtos, inclusive em relação a redes de serviços públicos, uso indevido de patentes, e danos aos bens, até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a liquidação integral de indenizações, se devidas a terceiros;
9.15. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais e trabalhistas, além de quaisquer outras despesas referentes aos bens, incluindo licenças e registros, se necessário;
9.16. Providenciar a identificação de seus empregados que atuarem nas dependências da Contratante durante a execução do contrato (instalação), por meio de uniformes e/ou crachá;
9.17. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
9.18. Casos excepcionais serão avaliados pela Contratante, que tomará a decisão fundamentada.
9.19. A CONTRATADA obriga-se aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
(Art. 92, XII e arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021)
10.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
10.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.
10.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado pela Administração quando da convocação para assinatura do contrato, como condição para a regular formalização contratual, salvo disposição diversa prevista no instrumento contratual.
10.4 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver alteração do valor contratual ou prorrogação do prazo de vigência.
10.5 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive por prejuízos causados à Administração, multas aplicadas, inadimplementos contratuais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.
10.6 A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto, emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação do adimplemento das obrigações contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.
10.7 A exigência da garantia contratual não afasta a garantia técnica dos serviços e materiais, nem a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante o período de garantia previsto neste Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)
11.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta contratação serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, item 10.1. a multa será de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 10.1. a multa será de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do item 10.1. a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do item 10.1. a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do item 10.1. a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(*Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021*)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo final ou do cumprimento integral de suas obrigações nas seguintes hipóteses:

I – Por inadimplemento total ou parcial de suas cláusulas, condições e obrigações, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
II – Por razão de interesse público, de forma unilateral, devidamente motivada, nos termos do art. 137, inciso II;
III – Por fato superveniente devidamente comprovado, que torne a execução contratual excessivamente onerosa ou impossível, nos termos do art. 137, inciso III;
IV – Por razões de conveniência da Administração, com base em fato da Administração que enseje o rompimento (art. 137, inciso IV);
V – Por acordo entre as partes, mediante formalização de termo de extinção amigável, assegurado o interesse público e a ausência de prejuízos (art. 137, inciso V);
VI – Pela ocorrência de nulidade do contrato (art. 137, inciso VI);
VII – Por descumprimento de cláusulas contratuais relativas à integridade, vínculo indevido ou conflito de interesses com agente público, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de extinção unilateral ou motivada pelo CONTRATANTE, deverão ser observados os procedimentos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à notificação formal da CONTRATADA e à instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A alteração da estrutura societária da CONTRATADA, sua finalidade ou composição societária não implicará, por si só, a extinção contratual, salvo se comprovadamente comprometer sua capacidade de executar o objeto contratado.

12.4. Havendo sucessão contratual decorrente de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reestruturação societária, será necessária a celebração de termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, condicionada à análise da capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira da nova empresa.

12.5. O termo de extinção contratual será formalizado pelo CONTRATANTE, devendo, sempre que possível, conter os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações pactuadas até a data da extinção;
II – Relação discriminada dos pagamentos realizados e pendentes;
III – Apuração de eventuais créditos, débitos, penalidades aplicáveis e valores indenizatórios devidos;
IV – Indicação, se for o caso, de remanescente contratual a ser executado por terceiro.
12.6. A extinção contratual não afasta o dever de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso comprovado o direito da CONTRATADA, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021. A eventual indenização será formalizada por termo específico.

12.7. Será causa de extinção imediata do contrato a constatação de vínculo direto ou indireto de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a CONTRATADA e agente público que:

I – tenha atuado no julgamento da licitação ou na gestão/fiscalização do contrato; ou
II – seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, desses agentes, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(*Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021*)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde conforme discriminado a seguir:

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 750
Reserva nº 142
10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações da SEMUSA – 15%
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha**:** 254
Reserva nº 143
13.2. A execução orçamentária e financeira do contrato observará as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação municipal aplicável, devendo haver a devida disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro no momento da liquidação da despesa.

13.3. A eventual necessidade de reforço ou readequação da dotação orçamentária será de responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

(*Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021*)

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Contratante, observando-se prioritariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, no que couber, demais normas federais aplicáveis à matéria.

14.2. Na ausência de norma específica, serão aplicados, subsidiariamente, os princípios e regras da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, que regem a Administração Pública.

14.3. Eventuais dúvidas quanto à execução do contrato serão dirimidas pela Administração, com possibilidade de consulta ao órgão jurídico competente, e, persistindo o impasse, mediante recurso aos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO/LOCAL/INICIO DOS SERVIÇOS

(Art. 92, IV e XV da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A execução dos serviços deverá ser realizada no prédio da Vigilância em Saúde (prédio da antiga FUNASA), localizada na Rua Petrópolis. Lote 03, Quadra 35, Setor 04., no horário das 07h30 às 17h de segunda a sexta-feira em dias úteis.

15.2. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ordem de serviço ou faturamento, que será enviada por e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhada do anexo da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

15.3. O prazo para execução do serviço será de 60 (sessenta) dias corridos a partir do início do serviço.

15.4. O descumprimento injustificado do prazo de mobilização ou início das obras sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, inclusive multa moratória e, se for o caso, à rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

(Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa técnica e prévia autorização da autoridade competente.

16.2. São admitidas alterações contratuais, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I – Necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;

III – Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro;

IV – Necessidade de modificação do cronograma de execução em razão de fatos supervenientes;

V – Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;

VI – Impedimento de execução do contrato por fato de terceiro ou caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

VII – melhor aproveitamento dos recursos, mediante modificação da execução contratual, respeitados os direitos do contratado.

16.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as supressões por acordo entre as partes, que poderão exceder esse limite.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivado e instruído com a manifestação jurídica prévia, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Nos casos de comprovada urgência devidamente justificada pela Administração, os efeitos das alterações contratuais poderão ser antecipados, sendo o termo aditivo formalizado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132 da referida Lei.

16.6. Ajustes que não importem modificação do conteúdo do contrato, tais como atualização de dados cadastrais, substituição de representante legal ou atualização de valores por índice previsto, poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO *(Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)*

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa ou por meio de conciliação entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Buritis-Rondônia, 14 de agosto de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

AG TECH SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 63.583.859/0001-90
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/PMB/2026

PROCESSO Nº 1884/2025 (SEMUSA)
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026
CONTRATANTE: Município de Buritis/RO
CONTRATADA: AG TECH SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de material e instalação de paredes divisórias de placa/chapa cimentícia para Drywall no espaço físico destinado à instalação do Laboratório Municipal de Malária, localizado no prédio da Vigilância em Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.08.01- Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2026.2241 - Manutenção das Emendas Parlamentares
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Ficha: **750**

10.301.1003.2026.0000- Manutenção das Ações SEMUSA – 15%
3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros PJ.
Ficha **254**
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.194,52 (dez mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução do serviço será de 60 (sessenta) dias corridos a partir do início do serviço.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Município de Buritis/RO
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:D691663E

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/PMB/2026

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.

VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.381.253/0001-88, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 4150, Sala 04, Condomínio Centro Comercial Quattro Mall, Bairro Nova Porto Velho CEP 76.820-050 na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, denominada **CONTRATADA**, representada pelo SR. **EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da identidade de nº *47.3** SSP/RO, e CPF de nº ***.265.222-**, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 4144, Bairro Conceição CEP 76.808-276 na cidade de Porto Velho – RO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em comum acordo RESOLVEM, entre si, celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 061/PMB/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação de erro material de cálculo constante do Contrato nº 061/PMB/2026, especificamente quanto ao valor total da contratação, sem alteração do objeto, do quantitativo contratado ou do valor unitário originalmente pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO VALOR

2.1. Em razão da correção do erro material identificado, fica retificado o valor total constante da Cláusula Quinta – Preço, item 5.1, do Contrato nº 061/PMB/2026, nos seguintes termos:

Onde se lê:

5.1 O valor total da contratação é de R$ 199.896,44 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Leia-se:

5.1 O valor total da contratação é de R$ 199.896,84 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. A diferença decorrente da presente retificação corresponde a R$ 0,40 (quarenta centavos).

2.3. A presente retificação possui natureza exclusivamente corretiva, decorrente de erro material de cálculo, permanecendo inalterados o quantitativo de 572 horas e o valor unitário de R$ 349,47, não caracterizando acréscimo quantitativo do objeto nem alteração das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correspondente à diferença de R$ 0,40 (quarenta centavos) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programação: 26.782.1008.2011.0000 – Manutenção, Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 122

Reserva Orçamentária nº: 614

Valor: R$ 0,40.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 061/PMB/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação e publicação do presente Termo Aditivo na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buritis/RO, 18 de agosto de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito
Contratante

MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ nº 02.381.253/0001-88
Representante Legal
Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/PMB/2026

PROCESSO Nº 1882/2026 – SEMOSP

CONTRATANTE: Município de Buritis/RO.
CONTRATADA: MCB Locação e Transporte Ltda., CNPJ nº 02.381.253/0001-88.

OBJETO: Retificação de erro material no valor global do Contrato nº 061/PMB/2026, que passa de R$ 199.896,44 para R$ 199.896,84, mantidos o objeto, o quantitativo e o valor unitário originalmente pactuados.

VALOR DA RETIFICAÇÃO: R$ 0,40 (quarenta centavos).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R$ 199.896,84 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Buritis/RO, 18 de agosto de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:D3B1D501

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ALTERA DISPOSITIVO, ACRESCENTA INCISO E EXCLUI PARÁGRAFO NA LEI MUNICIPAL N.º 1.454/GP/2025.

LEI MUNICIPAL N.º 1.571/GP/2026,
DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Altera dispositivo, acrescenta inciso e exclui parágrafo na Lei Municipal n.º 1.454/GP/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 5° da Lei Municipal 1.454/GP/2025, com a seguinte redação:

Art. 5º. os produtores rurais que desejam ser beneficiados com o programa deverão realizar o pagamento da Taxa de serviço a serem recolhidos ao término dos serviços o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal DAM que será estipulada em UPF Unidade Padrão Fiscal, que será estimada conforme o tipo de máquina, a quantidade de horas e os implementos utilizados na realização dos serviços.

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.454/GP/2025 o inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 6º. ...

VII - Caminhão ¾: 1,6 (uma virgula seis) UPFs/hora.

Art. 3º. Fica suprimido o § 3º do art. 9º da Lei Municipal nº 1.454/GP/2025 e acrescido o § 4º ao referido artigo, com a seguinte redação:
Art.9°. ...
§ 3°. Suprimido.
§ 4º. A título de entrada, será cobrado do produtor o valor correspondente a 1 (uma) UPF.
Após a conclusão do serviço, o setor de arrecadação emitirá o respectivo Documento de Arrecadação Municipal DAM, podendo o saldo devedor ser parcelado em até 3 (três) parcelas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 13 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:00989CA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N.º 1.567/GP/2026,
DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor total de **R$ 253.000,00** (duzentos e cinquenta e três mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme os seguintes parâmetros:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
SUB FUNÇÃO: 365 - ENSINO INFANTIL;
PROGRAMA: 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
PROJ. ATIVIDADE: 2075 - MANUT. ATIV. ENSINO INTEGRAL;
AÇÃO: 0000 - MANUT. ATIV. ENSINO INTEGRAL;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.1003.2075.0000 - MANUT. ATIV. ENSINO INTEGRAL;
FONTE: 540;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL;
VALOR: R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS;
VALOR: R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
VALOR: R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

Parágrafo único. A cobertura de dotação para o montante descrito no caput deste artigo será por anulação de dotação das seguintes programações:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
FICHA: 172
VALOR: R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS);
FICHA: 176
VALOR: R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 13 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:B133763E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N.º 1.574/GP/2026,
DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO:
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER;
SUB FUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO;
PROGRAMA: 1011 - ESPORTE E CULTURA EM MOVIMENTO;
PROJ. ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
AÇÃO: 0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.1011.2002.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
FONTE: 500;
VALOR: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Parágrafo único. A cobertura de dotação para o montante descrito no *caput* deste artigo será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO:
FICHA: 406;
VALOR: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 19 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:C00CCC76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N.º 1.576/GP/2026.
DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 233.800,00** (duzentos e trinta e três mil e oitocentos reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
SUB FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL;
PROGRAMA: 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
PROJ. ATIVIDADE: 2042 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% - CRECHE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS;
VALOR: R$ 183.334,16 (CENTO E OITENTA E TRES MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS);
FICHA: 641;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
VALOR: R$ 34.920,79 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);
FICHA: 642;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO;
VALOR: R$ 15.545,05 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS);
FICHA: 643;
FONTE: 540 - FUNDEB

Parágrafo único. A cobertura de dotação para o montante descrito no caput deste artigo será por anulação de dotação das seguintes programações:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
FICHA: 172;
VALOR: R$ 183.334,16 (CENTO E OITENTA E TRES MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS);
FICHA: 173;
VALOR: R$ 34.920,79 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);
FICHA: 176;
VALOR: R$ 15.545,05 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 19 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:F6C639F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N.º 1.568/GP/2026,
DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 12.607,66** (doze mil seiscentos e sete reais e sessenta e seis centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO;
SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
PROGRAMA: 1006 - CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS;
PROJ. ATIVIDADE: 2150 - CONVÊNIO 360/PGE/2022 - REVITALIZAÇÃO PRAÇA MUN. GENÉSIO A. BORTOLOTTO;
AÇÃO: 0000 - CONVÊNIO 360/PGE/2022 - REVITALIZAÇÃO PRAÇA MUN. GENÉSIO A. BORTOLOTTO;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1006.2150.0000 - CONVÊNIO 360/PGE/2022 - REVITALIZAÇÃO PRAÇA MUN. GENÉSIO A. BORTOLOTTO;
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
FONTE: 701;
VALOR: R$ 12.607,66 (DOZE MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES para devolução de saldo remanescente do CONVÊNIO 360/PGE/2022 - REVITALIZAÇÃO PRAÇA MUN. GENÉSIO A. BORTOLOTTO, no momento da prestação de contas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 13 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:B4CB1025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N.º 1.569/GP/2026,
DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor total de **R$ 313.767,80** (trezentos e treze mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:
I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE;
SUB FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO;
PROGRAMA: 1006 - CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS;
PROJ. ATIVIDADE: 1007 - FITHA;
AÇÃO: 0000 - FITHA;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.1006.1007.0000 - FITHA;
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 759;
VALOR: R$ 113.767,80 (CENTO E TREZE MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS);
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.00 - MATERIAL CONSUMO;
FONTE: 759;
VALOR: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES para devolução de saldo remanescente do programa FITHA, no momento da prestação de contas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 13 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:1F46B4DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N.º 1.570/GP/2026,
DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
PROJ. ATIVIDADE: 1212 - PROP. FAF 07006/2026-10 AQ. EQIP. ODONTOLÓGICOS;
AÇÃO: 0000 - PROP. FAF 07006/2026-10 AQ. EQIP. ODONTOLÓGICOS;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.1212.0000 - PROP. FAF 07006/2026-10 AQ. EQIP. ODONTOLÓGICOS;
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
FONTE: 632;
VALOR: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES para devolução de saldo remanescente do programa PROP. FAF 07006/2026-10 AQ. EQIP. ODONTOLÓGICOS, no momento da prestação de contas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 13 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:B67A356C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N.º 1.573/GP/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor total de **R$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
SUB FUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA;
PROGRAMA: 1004 - GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
PROJ. ATIVIDADE: 2184 - PROGRAMA CRESCENDO BEM;
AÇÃO: 0000 - PROGRAMA CRESCENDO BEM;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1004.2184.0000 - PROGRAMA CRESCENDO BEM;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 661;
VALOR: R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA;
FONTE: 661;
VALOR: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES para devolução de saldo remanescente do programa PROGRAMA CRESCENDO BEM, no momento da prestação de contas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 19 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:C7F18D14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N.º 1.575/GP/2026.
DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
PROJ. ATIVIDADE: 1214 - PROP. 07018/2026-04 - MEDICAMENTOS;
AÇÃO: 0000 - PROP. 07018/2026-04 - MEDICAMENTOS;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.1214.0000 - PROP. 07018/2026-04 - MEDICAMENTOS;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE: 632;
VALOR: R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Elemento de Despesa 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES para devolução de saldo remanescente do programa PROP. 07018/2026-04 - MEDICAMENTOS, no momento da prestação de contas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 19 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:AEAC5CD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N.º 1.566/GP/2026,
DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro ao orçamento vigente, no valor total de **R$ 4.014.100,00** (quatro milhões quatorze mil e cem reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - GABINETE DO PREFEITO:
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO;
SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
PROJ. ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
AÇÃO: 0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2002.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
FONTE: 2.500;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS;
VALOR: R$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS;

VALOR: R$ 45.200,00 (QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL;
VALOR: R$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS;
VALOR: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL:
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO;
SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
PROJ. ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
AÇÃO: 0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2002.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
FONTE: 2.500;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS;
VALOR: R$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
VALOR: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO;
SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
PROJ. ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
AÇÃO: 0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2002.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
FONTE: 2.500;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
VALOR: R$ 35.400,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL;
VALOR: R$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

IV - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO;
SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
PROJ. ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
AÇÃO: 0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2002.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
FONTE: 2.500;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS;
VALOR: R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
VALOR: R$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL;
VALOR: R$ 19.100,00 (DEZENOVE MIL E CEM REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS;
VALOR: R$ 15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS;
VALOR: R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

V - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO;
SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
PROJ. ATIVIDADE: 2002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
AÇÃO: 0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2002.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL;
FONTE: 2.500;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS;
VALOR: R$ 2.340.200,00 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA MIL E DUZENTOS REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
VALOR: R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS;
VALOR: R$ 29.600,00 (VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS);
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA;
VALOR: R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 13 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:07069438

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1567/GP/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL N.º 1.577/GP/2026.
DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1567/GP/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 1.567/GP/2026, de 13 de agosto de 2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação ao orçamento vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 19 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:A6CF4461

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7194GP/2026

DECRETO Nº 7194/GP/2026 de 19 de agosto de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:66810.122.1001.2002.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 16.451,28
4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 16.451,28

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:31010.122.1001.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -16.451,28
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -16.451,28

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:DA4AFCBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
PROCESSO N. 2-60/2026

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO:SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 58.752.460/0001-56,no valor de R$ 346.990,00 (Trezentos e quarenta seis mil novecentos e noventa reais).
OBJETO:aquisição de Aparelho de Raios-X Fixo Digital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. - Adesão à Ata de Registro de Preços nº N° 925/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 32/2025, processo Licitatório nº 45/2025, tendo como órgão gerenciador o CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.
VIGÊNCIA CONTRATUAL:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.
GESTOR: Secretário Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 590,4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE10 302 1002 1197 0000,PROP. 11876352000126002 - RAIO-X.

Cacaulândia/RO, 19 de agosto de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:F5CB4CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/PMC/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/PMC/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/PMC/2026

Fica convocado(a), os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), haja vista, que o(a) mesmos(as) foram aprovados(sa) no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/PMC/2026** da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 19 de agosto de 2026

Cargo/Função:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Poliana Kapran Cardoso	Psicólogo(a)	SEMTAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/PMC/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/PMC/2026

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) CPF, RG (cônjuge quando casado)
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);
( ) CPF, E RG (dependentes)

ORIGINAIS
( ) 1 (uma) foto 3X4 colorida e atual;

( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( ) Declaração, emitida pelo **próprio** candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( ) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:ED997597

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/PMC/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/PMC/2026

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2026

Fica convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) foram aprovado(a) no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2026** da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 19 de agosto de 2026

Cargo/Função:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Maiara Milene Santos	Profissional de Apoio Escolar	EMEB Valdir Alberton

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/PMC/2026
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2026

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) CPF, RG (cônjuge quando casado)
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);
( ) CPF, E RG (dependentes)

ORIGINAIS
( ) 1 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( ) Declaração, emitida pelo **próprio** candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( ) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:CADBCAAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº24/SEMED/2026

Portaria nº24/SEMED/2026
De 19 de agosto de 2026

Exonera a Senhorita Sophia Sá Teles do Carmo, do cargo de Coordenadora Municipal do Programa Conviva Educação do Município de Cacaulândia/RO.

Fernanda Fernandes da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação-Interina, do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a presente,

PORTARIA:

Art. 1° Fica exonerada a Senhorita **SOPHIA SÁ TELES DO CARMO,** do cargo de Coordenadora Municipal do Programa Conviva Educação do Município de Cacaulândia/RO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação-Interina

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:EC7D9DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº25/SEMED/2026

Portaria nº25/SEMED/2026
De 19 de agosto de 2026.

Exonera a Senhorita Sophia Sá Teles do Carmo, como responsável Técnica do Transcolar Rural. do Município de Cacaulândia/RO.

Fernanda Fernandes da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação-Interina, do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a presente,

PORTARIA:

Art. 1° Fica exonerada a Senhorita **SOPHIA SÁ TELES DO CARMO,**como **responsável Técnica do Transcolar Rural** do Município de Cacaulândia/RO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação-Interina

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:69812F06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº26/SEMED/2026

Portaria nº26/SEMED/2026
De 19 de agosto de 2026

Exonera a Senhorita Sophia Sá Teles do Carmo, como responsável Técnica do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE), do Município de Cacaulândia/RO.

Fernanda Fernandes da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação-Interina, do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a presente,

PORTARIA:

Art. 1° Fica exonerada a Senhorita **SOPHIA SÁ TELES DO CARMO,** como responsável Técnica do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) do Município de Cacaulândia/RO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação-Interina

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:A26BEC62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº27/SEMED/2026

Portaria nº27/SEMED/2026
De 19 de agosto de 2026.

Nomeia Aline Cardoso Pereira, como Coordenadora Municipal do Programa Conviva Educação no Município de Cacaulândia/RO.

Fernanda Fernandes da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação-Interina, do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a presente,
PORTARIA:

Art. 1° Fica nomeada sem ônus ***Aline Cardoso Pereira,*** como Coordenadora Municipal do Programa Conviva Educação no Município de Cacaulândia/RO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação-Interina

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:3A6420AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº28/SEMED/2026

Portaria nº28/SEMED/2026
De19 de agosto de 2026

Nomeia Aline Cardoso Pereira, como responsável Técnica do Transcolar Rural. do Município de Cacaulândia/RO.

Fernanda Fernandes da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação-Interina, do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a presente,

PORTARIA:

Art. 1° Fica nomeado sem ônus **ALINE CARDOSO PEREIRA,** como **responsável Técnica do Transcolar Rural** do Município de Cacaulândia/RO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação-Interina

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:DC151BF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº29SEMED/2026

Portaria nº29/SEMED/2026 De 19 de agosto de 2026

Nomeia Aline Cardoso Pereira, como responsável Técnica do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE), do Município de Cacaulândia/RO.

Fernanda Fernandes da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação-Interina, do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a presente,

PORTARIA:

Art. 1° Fica nomeado sem ônus **ALINE CARDOSO PEREIRA,** como responsável Técnica do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) do Município de Cacaulândia/RO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação-Interina

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:B2FC4319

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº30/SEMED/2026

Portaria nº30/SEMED/2026
De 19 de agosto de 2026.

Nomeia a Senhora Josenilza Botelho da Silveira de Lima, como Coordenadora Municipal de Educação Especial no Município de Cacaulândia/RO.

Fernanda Fernandes da Silva Pereira, Secretária de Municipal de Educação-Interina, do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a presente,

PORTARIA:

Art. 1° Fica nomeado sem ônus a Senhora ***Josenilza Botelho da Silveira de Lima,*** como ***Coordenadora Municipal de Educação Especial*** do Município de Cacaulândia/RO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação-Interina

Publicado por:
Eliene Ferreira de Sa Teles Santos
Código Identificador:BC7A22BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA Nº 022/2026

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Processo nº: 01378/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Dispensa n°: 022/2026.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia Ambiental destinados à elaboração dos componentes ambientais, estudos técnicos, projetos, planos, programas, licenciamentos ambientais, assessoramento técnico e acompanhamento do processo de regularização ambiental do Hospital Municipal de Pequeno Porte de Campo Novo de Rondônia/RO.

Fundamento: Artigo 75º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: MUDATIVA LTDA – HIDROONORTE, CNPJ 49.348.546/0001-27.

Valor Total: R$ 21.700,00(vinte e um mil e setecentos reais).

Prazo de Entrega/Realização/Vigência: Considera-se prazo previsto para elaboração, revisão, consolidação e protocolo dos componentes ambientais será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço e da disponibilização, pela Administração, dos documentos indispensáveis.

O prazo de vigência contratual será de 02 (dois) meses, contado da assinatura do contrato, a fim de abranger o acompanhamento da análise pelo órgão ambiental e o atendimento de diligências. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa, quando a conclusão do licenciamento depender de tramitação perante terceiros e desde que presentes os requisitos legais.

Entregar todos os arquivos editáveis e permitir sua utilização pela Administração para fins institucionais.

Conforme item 11 e 17 do Projeto Básico (ID 630081).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado após o aceite da medição, apresentação da nota fiscal, comprovação da regularidade fiscal e demais condições definidas no instrumento contratual.

A medição será vinculada à efetiva entrega e aprovação dos produtos e marcos previstos no cronograma. Não será admitido pagamento por mera passagem de tempo, mobilização isolada ou protocolo de documento incompleto, conforme item 14 do Projeto Básico (ID 630081).

Orçamento:020505.10.302.0012.2076.0000 – Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Natureza Jurídica: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha: 212, conforme item 16 do Projeto Básico (ID 630081).

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de Agosto de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
EDIMARA DA SILVA
Secretária SEMUSA - Port. 13/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:C0B8FBBD

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025

Processo Administrativo nº 22-1559/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: SANTOS & SANTOS TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.648.181/0001-96.

OBJETO: Prorrogação da vigência e acréscimo de valor do Contrato Administrativo nº 135/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica, com equipamentos em comodato, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA.

VIGÊNCIA: Prorrogação pelo período de 03 (três) meses, compreendido de **08 de setembro de 2026 a 07 de dezembro de 2026**.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 12.472,98 (doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R$ 62.364,90 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA; Funcional Programática: 20.606.0018.2015.0000 – A Hora Produtor; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 01.500.001.002 – Recursos Livres; Ficha: 465.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Novo de Rondônia, 18 de agosto de 2026.

CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0F1FAC44

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 098/2023

Processo Administrativo nº 11-2139/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratada: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 098/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos, com exceção de pneus, óleo lubrificante, filtros e bateria, necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à Frota Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO.

Prazo: Prorrogação por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **15 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2027**.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Cláusula Terceira do instrumento, elemento de despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, e respectivas fontes de recursos e fichas.

Data da assinatura: 19 de agosto de 2026.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A51E7845

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°11-1549/2026

Contratante: Município de Campo Novo de Rondônia/RO/SEAMA

Contratada: AVISTAR ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ - 07.454.811/0001-01.

Origem da Contratação: Processo nº 110/2025/CISAN Central/RO, Pregão Eletrônico nº 90005/2026 e Ata de Registro de Preços nº 009/2026**.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTODEÁREASCONTAMINADAS– GAC,INCLUINDOATIVIDADESDE CAMPO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS (AVALIAÇÃO PRELIMINAR E PROJETO TÉCNICO DE ENCERRAMENTO) PARA AS ÁREAS DE DISPOSIÇÃO INADEQUADAS DERESÍDUOS(LIXÕES)DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NOÂMBITO DO CISAN CENTRAL/RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

Valor Total do Contrato:R$ 22.563,11 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura : 19 de agosto de 2026.

Dotação Orçamentária:
Ficha: 283
Unidade: 020808 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional: 17.512.0019.2104.0000 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Município De Campo Novoderondônia
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DB24FEEE

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 011/2026

O(a) SECRETÁRIO (a) do(a)MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026referente àREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de Combustíveis dos tipos Gasolina Comum, Diesel-S10 e Diesel Comum e ARLA, com abastecimento direto em bomba nos municípios de Ariquemes/RO, Monte Negro/RO, Buritis/RO, Ji-Paraná/RO e Porto Velho/RO, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais do município de Campo Novo de Rondônia/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., queADJUDICAe HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : AUTO POSTO DOURADAO LTDA - 05.194.165/0001-65

Fornecedor : DOMINGUES NETO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA - 23.036.550/0002-47

Fornecedor : PATRAO BURITIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIA LTDA - 04.687.124/0001-48

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DOS PERCENTUAIS A SEREM CONSIDERADOS NA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando a conclusão do Pregão Eletrônico nº 011/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis diretamente na bomba, em postos localizados nos Municípios de Ariquemes, Monte Negro e Buritis/RO, registra-se, para fins de adjudicação e homologação, que os percentuais finais a serem considerados são aqueles efetivamente obtidos após a negociação realizada durante a sessão pública e registrados nos autos do processo, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Class.	Quant.	Média ANP PVH / V. Ref.	Porcentagem sobre tabela ANP PVH
Local: ARIQUEMES					
Empresa AUTO POSTO DOURADAO LTDA - 05.194.165/0001-65					
1.	Gasolina Comum	Litro	8.450	R$ 7,49	-3,87%
2.	Diesel S10	Litro	28.250	R$ 7,34	-2,45%
3.	Diesel Comum	Litro	8.000	R$ 7,28	-4,67%
4.	ARLA	Litro	2.000	R$ 6,90	0,00%
Local: MONTE NEGRO					
Empresa: DOMINGUES NETO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA - 23.036.550/0002-47					
5.	Gasolina Comum	Litro	8.200	R$ 7,49	-3,20%
6.	Diesel S10	Litro	47.000	R$ 7,34	-3,81%
7.	Diesel Comum	Litro	17.000	R$ 7,28	-6,04%
8.	ARLA	Litro	200	R$ 6,75	0,00%
Local: BURITIS					
Empresa: PATRAO BURITIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIA LTDA - 04.687.124/0001-48					
9.	Gasolina Comum	Litro	4.650	R$ 7,49	+0,01%
10.	Diesel S10	Litro	48.600	R$ 7,34	-0,13%
11.	Diesel Comum	Litro	13.000	R$ 7,28	-0,68%
12.	ARLA	Litro	200	R$ 5,83	0,00%

Registra-se expressamente que os percentuais acima constituem os valores finais a serem utilizados para fins de adjudicação e homologação dos respectivos itens, devendo prevalecer, para todos os

efeitos da contratação, sobre os valores ou percentuais eventualmente apresentados nos relatórios extraídos da plataforma LICITANET.

Tal providência decorre de uma inconsistência operacional verificada no cadastramento do certame na plataforma eletrônica, a qual impediu o sistema de aceitar, durante a fase de disputa, a inserção de percentuais negativos de desconto. Considerando que o critério de julgamento adotado para a contratação está vinculado ao percentual incidente sobre a tabela de referência ANP/PVH, a impossibilidade técnica de registro dos percentuais negativos no sistema não refletiu adequadamente as condições finais efetivamente negociadas e obtidas durante a sessão.

Diante disso, os percentuais constantes da presente tabela correspondem aos percentuais finais resultantes da negociação realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, conforme registros constantes da sessão pública e demais documentos integrantes do processo, devendo ser considerados como referência definitiva para a formalização da adjudicação e homologação.

Assim, os relatórios emitidos automaticamente pelo LICITANET que eventualmente apresentem valores divergentes, especialmente aqueles decorrentes da limitação do sistema quanto ao cadastramento de percentuais negativos, não deverão ser utilizados isoladamente para definição do resultado final, prevalecendo os percentuais finais expressamente registrados nos autos e consolidados neste ato.

Ressalta-se, ainda, que a adoção dos percentuais acima não representa alteração da proposta ou do resultado do certame, mas tão somente a formalização dos valores finais efetivamente negociados e registrados durante a sessão, adequando o resultado documental à sistemática de contratação estabelecida no edital.

Os percentuais serão utilizados na execução contratual como fator de aplicação sobre os valores constantes da tabela ANP/PVH correspondente ao combustível e à localidade, de modo que o valor efetivamente pago pela Administração observará o preço de referência vigente da tabela aplicável, com a incidência do respectivo percentual adjudicado e homologado.

Dessa forma, ADJUDICAM-SE e HOMOLOGAM-SE os itens 01 a 12, nos respectivos percentuais acima discriminados e em favor das empresas indicadas, ficando estabelecido que esses percentuais constituem os percentuais finais e definitivos da contratação, devendo ser observados na emissão dos empenhos, formalização dos contratos e durante a execução contratual, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Campo Novo de Rondônia-RO , 18 de Agosto de 2026.

CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretário (a)

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:7BFEFB07

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 168, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Ofício nº 227/2026/SEAMA da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo o qual dispõe sobre a indicação de membros,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadosos membros do Conselho Municipalde Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), de Campo Novo de Rondônia, nos termos daLei Municipal nº 817/2018:

I.**Representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**
Titular: Valdinei Ferreira Geraldo
Suplente: Cristina Moreira da Silva

II.**Representante do IDARON**
Titular: Juliano Santiago De Oliveira
Suplente: Jhonnata Henning Miorança Da Silva

III.**Representante da EMATER**
Titular: Antônio Vieira Brito
Suplente:Márcio André de Menezes

IV.**Representante do ICMBIO**
Titular: Ariana Cella Ribeiro
Suplente: Marcos Vinicius Ferreira Da Silva

V.**Representante das Associações dos Pecuaristas e Agricultores do Km 90 Rancho Mariano**
Titular: José Dorotéia Santana
Suplente: Maria Inês Mattge

VI.**Representante das Associações Pequenos Produtores Rurais da Linha Terra Roxa - APRAF**
Titular: Rubens Silva Sardinha
Suplente: Lucimar Fernandes Martins

VII.**Representante das Associações dos Produtores Rurais da Linha C2 - ASSONAPA**
Titular: Edimilson Martins Batista
Suplente: José da Silva Cruz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,***em especial o Decreto n. 164/2026.***

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:6838EDDA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 169, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.328/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de**R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** conforme especificação abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
02.09.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
0103	Regime Próprio de Previdência	
2096	Despesas com Beneficios Previdenciarios	
1.800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (Exerc.Corrente)	
790 - 3.1.90.91	**Sentenças Judiciais**	**40.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
02.09.09	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia	
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
0103	Regime Próprio de Previdência	
2096	Despesas com Beneficios Previdenciarios	
1.800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (Exerc.Corrente)	
524 - 3.1.90.01	**Aposentadorias Do Rpps, Reserva Remunerada E Reformas Dos Mi**	**40.000,00**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:981EE51D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 171, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.326/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0011	Atenção Primária Forte, SUS presente	
2105	Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS	
1.621-004-167	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc.Corrente)	
793 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**405.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

I - Excesso de Arrecadação:

Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Estadual Luizinho Goebel Proposta Fundo a Fundo **– FAF nº 07015/2026-05**:

• **R$ 405.000,00**;
• Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – **Equipamentos e Material Permanente;**
• Fonte de Recurso: 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc.Corrente);
• Conta **12.625-X** Agência **8291-0.**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:E33F5B8C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 727, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Exonera a servidoraNICOLE DA SILVA BATISTA NASCIMENTO do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Administração Geral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 10-923/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora**NICOLE DA SILVA BATISTA NASCIMENTO** do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Administração Geral da Secretaria de Educação, nomeada através daPortaria Nº 659 De 31 De Julho De 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:5D121F31

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 717, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Concede férias ao servidor EVALDO ALVES DA CUNHA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1900/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de férias ao servidor **EVALDO ALVES DA CUNHA,** cargo Técnico Em Enfermagem, matrícula 26722 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **01/09/2026 a 15/09/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de 01/08/2025 à 31/07/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:BE6B04D5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 718 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga Portaria nº 447, de 28 de maio de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do processo 10-1906/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 447, de 28 de maio de 2026 que Concede Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **SOELI RAISK**, matricula 23728, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17/08/2026, ficando 13 (Treze) dias de licença-prêmio, a serem usufruídos em período oportuno, mediante nova concessão**.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/08/2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:EDB749F9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 719 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga Portaria Nº 691, De 11 De Agosto De 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do processo 10-1693/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 691, De 11 De Agosto De 2026 que concede auxílio-doença ao servidor PAULO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 23784, a partir de 10/07/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/07/2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:76B81D13

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 720 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia Carolayne Oliveira Silva para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Setor de Praça Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-1704/2026,

RESOLVE:

Art.1° Nomear **Carolayne Oliveira Silva**, CPF: XXX.312.802-XX para exercer o cargo de Encarregada de Setor de Praça Pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4631E5B7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 721 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia JOCIMAR BANASZESK LIMA para exercer o cargo em comissão de Chefe De Manutenção Predial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-1705/2026,
RESOLVE:

Art.1°Nomear **JOCIMAR BANASZESK LIMA**, CPF: XXX.586.372-XX para exercer o cargo de Chefe De Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 24/08/2026.

Art. 2º EstaPortaria entra em vigorna datada sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:5EF89F95

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 722 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre Horário Diferenciado em razão de Estudos nos moldes do Artigo 27, da Lei Complementar 005/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, Processo 10-437/2025.

Considerando o DESPACHO 161/2026/SEMAD/PMCNRO, solicitando o horário diferenciado em razão de estudos.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Horário Diferenciado em favor da servidora **Laiza Melissa Cardoso Silva,** Cargo Diretora do Departamento de Planejamento e Coordenação, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, nos moldes do Artigo 27 da Lei Complementar 005/2009.

Art. 2° A servidora fará o horário diferenciado limitado a **1 (um) dia útil por mês**, quando houver avaliação presencial, até **31 de dezembro de 2026**, mediante comunicação prévia, comprovação da atividade acadêmica e compensação integral da carga horária não trabalhada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:B8DEA42C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 723, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Altera membros nomeados pela Portaria n° 426/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no processo Eletrônico n° 11-617/2023:

RESOLVE:

Art. 1º Altera membrosnomeados pela Portaria n° 426/2026, que compõem aComissão de fiscais do contrato019/2023no processo 617/2023,Referente à Contratação de Empresa Especializada para Elaboração, Atualização e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e a Gestão das Informações dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho - SST para o E-Social,da Secretaria Municipal De Saúde, ficando nomeados os seguintes membros:

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal	Francisca Leidiane do Nascimento Castro	24401
	Cauã Cardoso Lira	26861
	Maria Guedes Martins	23443
	Marcilene Sarco Rodrigues	23140
Fiscal Técnico	Vitoria Gonçalves da Rosa	26093
Fiscal Administrativo	Solange dos Santos Inácio	24321

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:DBDD35F3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 724 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeiaservidores para atuarem como comissão de recebimento do processo n° 11-054/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 11-054/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados paraatuarem na comissão de recebimento do processo n° 11-054/2026,Referentea contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de energia elétrica durante o exercício de 2026 Da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos.

Comissão de Recebimento;

Função	Nome	Matricula	Função/Cargo
Presidente	Gilson de Almeida Peçanha	26668	Gerente De Serviços De Estrada E Rodagens
Membro	Daniel Santos Vidotti	26453	Diretor De Departamento
Membro	Marcos da Silva Sousa	25554	Diretor De Departamento
Suplente	Azemar Pereira de Oliveira	25396	Chefe De Divisão

Art. 2º EstaPortaria entra em vigor a partir desua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:70AC65A5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 725 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato n° 142/2026 contido no processo n° 11-1549/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 11-1549/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato n° 142/2026 contido no processo n° 11-1549/2026, Referente à Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para gerenciamento de áreas contaminadas–gac, incluindo atividades de campo e elaboração de estudos (avaliação preliminar e projeto técnico de encerramento) para as áreas de disposição inadequadas de resíduos (lixões)dos municípios consorciados no âmbito do CISANCENTRAL/RO**.**

Fiscais Dos Contratos

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Catieli Oliveira De Sousa	25111
Fiscal	Yago Rafael Guedes De Oliveira	26805
Fiscal Técnico	Valdinei Ferreira Geraldo	26894
Fiscal Técnico/Substituto	Cristina Moreira Da Silva	26818

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:37CA1D54

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 726, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Concede férias a servidora Francisca Leidiane do Nascimento Castro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2224/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 20 (Vinte) dias de férias a servidora **Francisca Leidiane do Nascimento Castro,** cargo Chefe de Divisão, matricula24401, lotada na Secretaria Municipal Educação, para gozo no período de **28/09/2026 a 27/10/2026**, referente ao período aquisitivo de 16/07/2024 à 15/07/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:DBDE9679

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 728 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia NICOLE DA SILVA BATISTA NASCIMENTO para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Manutenção e Apoio a Secretaria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-923/2025,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **NICOLE DA SILVA BATISTA NASCIMENTO**, CPF: XXX.889.812-XX para exercer o cargo comissionado de Chefe de **Divisão de Manutenção e Apoio a Secretaria** Municipal de

Educação**,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:AEEA3D05

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 729 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia FLAVIO MENDES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Operações de Maquinas e Veiculo Pesados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-1699/2026,

RESOLVE:

Art.1° Nomear **FLAVIO MENDES DOS SANTOS**, CPF: XXX.564.962-XX para exercer o cargo de Chefe de Operações de Maquinas e Veiculo Pesados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 19/08/2026.

Art. 2º EstaPortaria entra em vigorna datada sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:5A4B3E54

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 049

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Educação – SEMED. Edital nº. 001/2025-SEMED de 06 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 21 de fevereiro de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeiturahttp://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendoseapresentarna Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazomáximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dosseguintesdocumentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia daCarteira nacional de habilitação - CNHválidadacategoriaexigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,www.tjro.jus.breportal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u)Telefone para contato.**12.2**O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no**item nº 12.1**será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.**12.3.**Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.**12.4.**Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Vitoria Amorim de S. da Rocha	Professor NV II Serie Inicial	78º	E.M.I.F. Cassiano Ricardo
Maria Lúcia Brun	Professor NV II Serie Inicial	79º	E.M.I.F. Cassiano Ricardo
Maria Ozimar M. Cordeiro	Professor NV II Serie Inicial	80º	E.M.I.F. Cassiano Ricardo
Rosangela da Silva Ferreira	ASE- Vigia	6º	E.M.I.F. Rio Branco
Ana Paula da silva Arpine	Nutricionista	3º	Sec. Educação/SEMED
Stephani Peres de Laia Santos	Cuidador Educacional	1º	E.M.I.F. Cassiano Ricardo
Maria Fernanda de Souza Xavier	Cuidador Educacional	2º	E.M.I.F. Cassiano Ricardo
Camila Santos da Silva	Cuidador Educacional	1º	CEMEI-Fabiana de L. Bicalho

Campo Novo de Rondônia - RO, 19 de agosto de 2026.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:9C18CC8F

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL HOMOLOGAÇÃO 009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber a quem interessar que, homologa os inscritos para concorrer à vaga disponível na localidade conforme tabela de cargo e local do Edital Para Preenchimento de Vaga nº. 009/2026 publicado em 11 de agosto de 2026,Sendo oSeletivo Simplificado**Edital 001/2025/SEMED de 06 de janeiro de 2025**,**com homologação do Resultado Final em 21/02/2025**.
Os interessados aprovados noSeletivo Simplificado Edital 001/2025, inscreveram se para os referidos cargos e lotação, junto ao Departamento de Recursos Humanos, com a declaração preenchida e protocolada em tempo hábil.
Conforme o critério de desempate sendo a ordem de classificação conforme a nota da homologação do resultado final do Edital nº. 001/2025. Homologamos os seguintes concorrentes inscritos abaixo:

COL	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
	CUIDADOR EDUCACIONAL	E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo
1º	Stephani Peres de Laia Santos	Nota: 6,0
2º	Maria Fernanda de Souza Xavier	Nota: 6,0

COL	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
	CUIDADOR EDUCACIONAL	CEMEI Fabiana de Lourdes Bicalho
1º	Camila Santos da Silva	Nota:6,0

Os homologados dentro das vagas prevista no Edital 009/2026 serão convocados por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM,http://www.diariomunicipal.com.br/arom/.

Campo Novo de Rondônia, 19 agosto de 2026.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:219F0A42

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL PREENCHIMENTO DE VAGA 010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber a quem interessar que, dispõe de vagas nas localidades conforme tabela abaixo de cargo e local, dos aprovados no**Seletivo Simplificado Edital 001/2026/SEMEDde16dejaneirode 2026, com homologação do Resultado Final em05/03/2026.**
Os interessadosaprovados, para os referidos cargos e lotação, poderão fazer sua opção de vaga de interesseno**prazo de 05 (cinco) diasúteis**, junto ao Departamento de Recursos Humano, com a declaração preenchida e registrada firma em cartório, situado na Av.Tancredo Neves, nº2250,Setor 02, em Campo Novo de Rondônia.
Caso haja mais de 01(um) interessado pela mesma vaga, o critério de desempate será a nota da homologação do resultado final do edital nº. 001/2026.
A lista dos interessados será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM,**http://www.diariomunicipal.com.br/arom/**, e posterior convocação para assumir as vagas.

Cargo	QTD	Local de Trabalho	C.H.
Cuidador Educacional	03	E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo	40h
Cuidador Educacional	01	E.M.E.I.F. 07 de Setembro	40H
Monitor Transp. Escolar	01	Esc. Mun. Cassiano Ricardo e Esc. Est. 15 de Outubro	40h

*Trajeto 421até a Escola Municipal Cassiano Ricardo e Escola Estadual 15 de Outubro.

Campo Novo de Rondônia,19 de agostode 2026.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

DECLARAÇÃO

EU,_____, brasileiro (a), casado (a), portador do RG nº_____/SSP___ e CPF sob o nº _____, classificado (a) no Seletivo 001/2026realizado no ano de 2026para o cargo **de: ----------40horas,**para a localidade denominada de----------, por meio do presente,**DECLARO QUE TENHO INTERESSE EM TOMAR POSSE NA LOCALIDADE DENOMINADA DE**: ____, abrindo mão, desta feita, do direito de estar trabalhando na localidade em que me escrevi no Seletivo em questão, até mesmo porque sou conhecedor que em referida localidade não mais necessita de profissionais da minha área de atuação, pois o quadro deservidorencontra-se totalmente completo. Estou ciente que a classificação da vaga será pela nota da homologação do seletivo.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus regulares e jurídicos efeitos.

Campo Novo de Rondônia, -------- de-------de 2026.

NOME: _____
CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A)

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:A6F35DF8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1270, 19 DE AGOSTO DE 2026

"CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO POR 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS À SERVIDORA FABIOLA PACHECO DA SILVA."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo disposto no art. 79 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997, com alteração promovida pela Lei Municipal nº 993, de 04 de junho de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00002235.05.03-2024, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – PGM, constante do 14º documento, ID nº 2.836.F72;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora, constante do 12º documento, ID nº 2.743.B02;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de afastamento sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos consecutivos à servidora **FABIOLA PACHECO DA SILVA,** cadastro nº 5940, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º O afastamento poderá ser interrompido a qualquer tempo, mediante requerimento da servidora ou por interesse da Administração Pública, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar da mesma data.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5D22F352

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1273, 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DE PARTE DAS FÉRIAS DA SERVIDORA KLENA SANTOS MELO E REVOGA A PORTARIA Nº 1.151, DE 15 DE JULHO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município,

CONSIDERANDO que a servidora KLENA SANTOS MELO, matrícula nº 13.239, ocupante do cargo de Coordenadora de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, possui 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo 2025/2026;

CONSIDERANDO a justificativa quanto à necessidade de permanência da servidora em atividade, constante do ID 2.8CD.940 – JUSTIFICATIVA, nos autos do Processo nº 0002674.05.03-2026, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

CONSIDERANDO que, dos 30 (trinta) dias de férias, 05 (cinco) dias serão usufruídos no período de 14/09/2026 a 18/09/2026, permanecendo 25 (vinte e cinco) dias para conversão em indenização pecuniária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, dos 30 (trinta) dias de férias da servidora **KLENA SANTOS MELO,** matrícula nº 13.239, referentes ao período aquisitivo 2025/2026, 05 (cinco) dias serão usufruídos no período de 14/09/2026 a 18/09/2026.

Art. 2º Ficam convertidos em indenização pecuniária 25 (vinte e cinco) dias de férias da servidora, em razão da necessidade do serviço público.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Portaria nº1.151, de 15 de JULHO de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1057C4DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA

DEVEDOR: **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.744.853/0001-28, neste ato representado pelo Sr. **IRGO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 849768 SSP/RO e do CPF nº 529.055.272-34.

CREDOR (A): BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ/MF n.º 045.585.689/0001-14, localizada na Rua Doutor Agenor de Carvalho, n°1578, Bairro Agenor de Carvalho, CEP nº 76820-320, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. **ROZEMERI SANTINA FUMAGALLI**, portadora da Cédula de identidade RG nº 1334875, CPF nº 697.422.512-15.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Despesa, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reconhece o dever de pagar ao **CREDOR** o montante total de **R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, correspondente às **Notas Fiscais nº 306/2026 e nº 318/2026**, no valor individual de **R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)** cada, referentes aos serviços prestados de **locação de veículos automotores**, relacionados ao **Contrato nº 041/2026/PGM/PMCJ**, conforme documentação constante dos autos do **Processo Administrativo nº 0000714-7.05.01-2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O reconhecimento de despesa constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e será posteriormente empenhado e liquidado, conforme descrição abaixo:

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Candeias do Jamari;
Unidade Orçamentária: 04.002 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
Categoria Econômica: 10.301 – Saúde / Atenção Básica;
Projeto/Atividade: 2.097 – Manter Ações e Serviços de Saúde – 36000674462202500;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Destinação de Recurso: 1.600.0000.0000;
Ficha: 531;

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Despesa, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE PORTO VELHO**. Por estarem, assim ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Candeias do Jamari-RO, 19 de agosto de 2026.

Fundo Municipal De Saúde – FMS/SEMUSA	BMK Centro Automotivo LTDA
CNPJ**:** 84.744.853/0001-28	CNPJ**:** 045.585.689/0001-14
Contratante	Contratada
IRGO MENDONÇA ALVES	***ROZEMERI SANTINA FUMAGALLI***
Secretário Municipal de Saúde	CPF**:** 697.422.512-15
	Representante Legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:EA8FE962

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA Nº 1272, 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 047/2024/PGM/PMCJ, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1210/2024 E DE SEU FILHOTE 160/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretario Geral Ediney Márcio Assumpção Quadros ,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a adequada gestão e fiscalização da execução do Contrato nº 047/2024/PGM/PMCJ;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 047/2024/PGM/PMCJ, decorrente do Processo Administrativo nº1210/2024 E DE SEU FILHOTE 160/2026 , cujo objeto é LOCAÇÃO DE PREDIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E LOCADOR ALMIR SOUZA DA ROSA

I – Gestor do Contrato:
Servidor(a): JÉFERSON MARÇAL MOTA
Cargo/Função: Coordenador Executivo de Regularização Fundiária
Matrícula: 10228

II – Fiscal do Contrato:
Servidor(a): LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: Coordenadora de Acompanhamento de Processos Administrativos da Regularização Fundiária.
Matrícula: 13353

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – acompanhar e gerenciar a execução do contrato, assegurando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e disposições legais;

II – promover a interlocução entre a Administração e a contratada;

III – encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de alteração contratual, devidamente justificados;

IV – controlar prazos de vigência, execução e garantias contratuais;

V – analisar e atestar, com base nos relatórios do fiscal, as medições, faturas e notas fiscais para fins de pagamento;

VI – adotar providências para a aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades;

VII – registrar formalmente ocorrências relevantes durante a execução contratual;

VIII – assegurar que o contrato seja executado de acordo com o planejamento da contratação.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando a conformidade com o contrato, termo de referência/projeto básico e demais documentos;

II – registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimento contratual;

IV – verificar a qualidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados;

V – atestar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto contratual, conforme o caso;

VI – solicitar, quando necessário, a substituição ou correção de serviços, materiais ou equipamentos em desacordo com o contrato;

VII – acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais da contratada, quando aplicável;

VIII – auxiliar o gestor do contrato na instrução de processos de alteração, penalidades ou rescisão contratual.

Art. 4º O Gestor e o Fiscal do Contrato responderão solidariamente por omissão ou atuação irregular no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretario Geral

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:52C5BC9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 1267, 19 DE AGOSTO DE 2026

"ALTERA A PORTARIA Nº 1065/2026, QUE TRATA DA DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS ORIUNDOS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SEMUC PROVIDENCIAS".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA –SEMUC,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 26°, I da Lei 1.327 de 22 de março de 2022, em consonância com o Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari- RO, e,

Considerando artigo 76° da Lei nº 1.539 de 16 de janeiro de 2024;

Considerando o DECRETO Nº 8842 DE 17 DE Janeiro de 2024;

Considerando o artigo 3° DECRETO Nº 8842 DE 17 DE Janeiro de 2024;

Considerando a necessidade de adequação de quantidade de membros para compor a DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS ORIUNDOS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SEMUC PROVIDENCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Substitui o servidor **Herivaldo Souza Santos,** Matricula - 5130, como Fiscal do Contrato para compor a atual A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS ORIUNDOS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SEMUC PROVIDENCIAS, passando-se a atuar na mesma função o servidor:

GEISON DA CONCEIÇAO – 13148 – Coordenador ADM. SEMUC

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrario

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Cultura – SEMUC

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4C062E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1269, 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.104, DE 30 DE JUNHO DE 2026, QUE INTERROMPEU O GOZO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA ANACELE COSTA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.104, de 30 de junho de 2026, que determinou a interrupção do gozo das férias da servidora **ANACELE COSTA DA SILVA,** matrícula nº 9295/1, e estabeleceu a remarcação do período integral de 30 (trinta) dias para o mês de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de adequação do período de gozo das férias da servidora;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO a conveniência de antecipar 10 (dez) dias do período de férias anteriormente remarcado para novembro de 2026, permanecendo os 20 (vinte) dias remanescentes para gozo no referido **mês;**

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a Portaria nº 1.104, de 30 de junho de 2026, especificamente quanto ao período de gozo das férias da servidora **ANACELE COSTA DA SILVA,** matrícula nº 9295/1, para antecipar

o gozo de 10 (dez) dias de férias, anteriormente programados integralmente para o mês de novembro de 2026.

Art. 2º – Em razão da presente retificação, o período de gozo das férias da servidora passará a ser usufruído da seguinte forma:

I – Período Aquisitivo: 2025/2026;

II – Período de férias interrompidas: de 01/07/2026 a 30/07/2026;

III – Período de gozo das férias:

10 (dez) dias: de 10/08/2026 a 19/08/2026; e
20 (vinte) dias: de 03/11/2026 a 22/11/2026.

Art. 3º – A presente retificação não altera a interrupção das férias anteriormente determinada pela Portaria nº 1.104, de 30 de junho de 2026, ficando apenas alterada a programação do período de gozo, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º – Ficam ratificados todos os demais termos da Portaria nº 1.104, de 30 de junho de 2026, que não tenham sido expressamente alterados pela presente Portaria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de agosto de 2026.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/202

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CF3F2E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1271, 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO, POR ERRO MATERIAL, DO QUADRO DE CONTRATOS CONSTANTE DO § 1º DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 1266/2026, QUE DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR, FISCAIS ADMINISTRATIVO E TÉCNICO E SUPLENTE DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 78, Art. 87, inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a constatação de erro material no quadro de individualização dos contratos constante do § 1º do art. 1º da Portaria nº 1266/2026;

CONSIDERANDO que a correção não altera o objeto, a finalidade ou as designações de Gestor, Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Suplente estabelecidas no ato originário, destinando-se exclusivamente à correta identificação dos Contratos Administrativos nº 114/2026/PGM/PMCJ e nº 115/2026/PGM/PMCJ;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, por erro material, o quadro constante do § 1º do art. 1º da Portaria nº 1266/2026, especificamente quanto aos itens 16 e 17, que passam a observar a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

16	Davyd Henryke de Jesus Souza	
17	COOPERATIVA DOS PISCICULTORES, AQUICULTORES, PESCADORES, PRODUTORES RURAIS E EXTRATIVISTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOPPEIXE	114/2026/PGM/PMCJ

LEIA-SE:

16	Davyd Henryke de Jesus Souza	114/2026/PGM/PMCJ
17	COOPERATIVA DOS PISCICULTORES, AQUICULTORES, PESCADORES, PRODUTORES RURAIS E EXTRATIVISTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOPPEIXE	115/2026/PGM/PMCJ

Art. 2º Permanecem inalterados e ratificados todos os demais termos, disposições, designações e efeitos da Portaria nº 1266/2026.

Art. 3º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em conjunto com o ato originário, inclusive quanto aos efeitos estabelecidos a contar de 03 de agosto de 2026.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1DBDE426

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1274, 19 DE AGOSTO DE 2026

CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PARA CUSTEAR DESPESAS COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, EM RAZÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO DE GESTORES E SUPERVISORES – BLOCO 3, VINCULADA AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA (ICE/RO), A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto Nº 651 de 23 de Março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para deslocamento até o Município de Ariquemes/RO, no período de 26/08/2026 a 29/08/2026, visando à participação na Formação de Gestores e Supervisores – Bloco 3, vinculada ao Programa de Educação Infantil Primeiros Passos, promovida pelo Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Educacional de Rondônia (ICE/RO), em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), conforme o Processo Administrativo nº 0002705.07.02-2026.

A participação dos servidores na referida formação contribuirá para o fortalecimento das práticas de gestão, supervisão e acompanhamento das ações educacionais, possibilitando a atualização de conhecimentos, a troca de experiências e a aquisição de estratégias que poderão ser aplicadas no desenvolvimento das atividades educacionais da rede de ensino.
Ressalta-se, ainda, que a formação está alinhada às necessidades de qualificação dos profissionais responsáveis pela gestão e supervisão educacional, favorecendo a melhoria dos processos administrativos e pedagógicos, bem como o planejamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à Educação Infantil.

Dessa forma, considerando a necessidade do deslocamento e a impossibilidade de retorno diário à sede do município, justifica-se a concessão de diárias aos servidores designados, destinadas a custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção durante o

período da viagem, em conformidade com a legislação vigente e com o Processo Administrativo nº 0002564.07.02-2026.

Seguem os dados do servidor:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR DA DIÁRIA (R$)	VALOR TOTAL A RECEBER (R$)
01	Charlene Oliveira Scrheibert	3,5	Diária Civil	R$ 350,00	R$ 1.225,00
02	Cleuda Arino do Nascimento	1,5	Diária Civil	R$ 450,00	R$ 675,00
03	Djane Pereira da Silva	2,5	Diária Civil	R$ 350,00	R$ 875,00
04	Eliscarmem Paz Ribeiro Junior	1,5	Diária Civil	R$ 450,00	R$ 675,00
05	Elizelma Borges das Neves	2,5	Diária Civil	R$ 350,00	R$ 875,00
06	Emilly Letícia Medeiros Nascimento	3,5	Diária Civil	R$ 371,00	R$ 1.298,50
07	Everlandia Lima da Silva	3,5	Diária Civil	R$ 500,00	R$ 1.750,00
08	Francilene Duarte da Cunha	2,5	Diária Civil	R$ 350,00	R$ 875,00
09	Luciete Silva dos Santos Jacob	2,5	Diária Civil	R$ 350,00	R$ 875,00
10	Lucinéia Pereira de Souza	1,5	Diária Civil	R$ 450,00	R$ 675,00
11	Marcelo Vicente Moraes	3,5	Diária Civil	R$ 371,00	R$ 1.298,50
12	Mariza Alves Mendonça e Silva	3,5	Diária Civil	R$ 450,00	R$1575,00
13	Marli José do Carmo	2,5	Diária Civil	R$ 450,00	R$ 1.125,00
14	Nilza Catarina de Brito Vieira	1,5	Diária Civil	R$ 450,00	R$ 675,00
15	Rosangela Ferreira dos Santos	1,5	Diária Civil	R$ 450,00	R$ 675,00
16	Silvia Cristina Fontinele e Silva	2,5	Diária Civil	R$ 350,00	R$ 875,00
17	Valcifran de Paula Cunha	3,5	Diária Civil	R$ 450,00	R$ 1.575,00

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3299F25A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1275, 19 DE AGOSTO DE 2026

CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PARA CUSTEAR DESPESAS COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO NA XXXIV SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS – SECOFEM , PROMOVIDA PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) E FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC) , A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto Nº 651 de 23 de Março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados para deslocamento ao município de BLUMENAU/SC, no período de 23 a 29 de agosto de 2026 , com a finalidade de participar da XXXIV SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS – SECOFEM, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0002546.07.02-2026.
A participação na XXXIV Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – SECOFEM justifica-se pela relevância do evento para o aprimoramento técnico e profissional dos servidores que atuam na área contábil, orçamentária, financeira e fiscal da Administração Pública.

Dessa forma, a participação na SECOFEM representa investimento na qualificação dos servidores e no fortalecimento da eficiência, transparência, responsabilidade fiscal e qualidade das informações contábeis e fiscais produzidas pela Administração Pública.

Seguem os dados do servidor:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR DA DIÁRIA (R$)	VALOR TOTAL A RECEBER (R$)
01	ALEX RODRIGUES DE LIMA Coordenador Administrativo e Financeiro – SEMED	6	Diária	1.000,00	6.000,00
	GABRIELA CARVALHO DA SILVA Coordenadora Geral de Contabilidade	6	Diária	1.000,00	6.000,00

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CE6255F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **Secretária Municipal de Educação** torna público para conhecimento dos interessados que, com base no Art. 21 da Lei Nº 1543/2024 e considerando o Parecer da Controladoria Geral ID 2.93D.051, do Processo Administrativo Nº 0001207.07.18-2026, **APROVA e HOMOLOGA** a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor **Carlos Silva do Nascimento**, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Permaneçam os presentes autos do referido Processo à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A9043646

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - D. E. Nº 013/2026

DISPENSA ELETRONICA N. 013/2026/SML/PMCJ/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001974.02.01-2026

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, no tipo **MENOR PREÇO** por **LOTE**, OBJETO: A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, no tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo e permanente (MATERIAL DE BORRACHARIA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Geral – SEMG, conforme Termo de Referência.** Método de Disputa: ABERTO. Valor Estimado R$ **47.442,05 (quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).** Data de Abertura: **26 de Agosto de 2026** com inicio às **08h00m. (DF)**. Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https: //www.licitanet.com.br/ ;portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP. Qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, **19 de Agosto de 2026**.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Agente de Contratação – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 664/2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:920660DE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 020/2026

Processo Administrativo: 2742/SEMED/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 03/2026
Processo Principal: Nº 3890/SEMG/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO de Empresa Especializada em insumos de construção civil da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), por período estimado de 12 (doze) meses, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.
Fornecedor:
WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.725.095/0001-49
Item: 3.
R$ 1.425,04 (hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quatro Centavos)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:D5768A64

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2026

Processo Administrativo: 2600/SEMA/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0003126.02.01-2025
OBJETO: Aquisições de materiais de consumo (limpeza e higiene), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e suas Secretarias.
Fornecedor: S. ALMEIDA LTDA
CNPJ: 07.933.407/0001-10
Item: 6, 17, 18, 24 e 37.
R$ 450,25 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 19 de Agosto de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:933F3FC3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/ 2025 - B

Processo Administrativo: 2800/Gabinete/2026
Processo N.º 0000695.02.01-2025
Pregão Eletrônico N.º 018.2025
OBJETO: Aquisições de material de consumo (carga de água mineral 20L, gás GLP 13 kg e vasilhames completos para água e gás GLP 13kg vazios), por período estimado de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades dos setores integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO.
Fornecedor: MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.433.982/0001-76
Item: 2.
R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:C0B71D9A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2026

Processo Administrativo: 2691/SEMAM/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0003126.02.01-2025
OBJETO: Aquisições de materiais de consumo (limpeza e higiene), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e suas Secretarias.
Fornecedor: S T A LIGHTING LTDA
CNPJ: 26.353.266/0001-01
Item: 8, 28, 36, 38 E 39.
R$ 697,80 (seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari/RO., 19 de Agosto de 2026

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:C6A888B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.550, 06 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Decreto nº 1.513, de 27 de julho de 2026. que Constitui a comissão de Fiscalização, Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito do Municipio de Chupinguaia/RO, e dá outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Decreto nº 1.513, de 27 de julho de 2026, que constitui a comissão de Fiscalização, Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Municipio de Chupinguaia/RO, tendo em vista atender as exigências legais da Lei 14.133/2021 e afins, conforme descriminado abaixo;

PRESIDENTE: RONNE SANTOS DA SILVA.
MEMBRO: ANDRÉ PAULO DA SILVA GONÇALVES.
MEMBRO: ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA.
MEMBRO: SAULO CAZUZA DE ANDRADE.
MEMBRO: LAUDECIR DE CASTILHOS
MEMBRO: JHONNY GOMES DE OLIVEIRA DE ANDRADE.

Art. 2º - O Termo de recebimento definitivo das Obras e Serviços deverá conter relatório descritivo e fotográfico e assinado por no mínimo, três membros da Comissão.

Art. 3º - A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no termo de recebimento a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

Art. 4º - Os membros da Comissão de Recebimento de que trata o art. 1º não serão remunerados, sendo serviços considerados como de relevância ao Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Munucipal.
Chupinguaia (RO), 06 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:B3822827

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.551, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Decreto nº 021, de 06 de janeiro de 2025, que Constitui a Comissão Permanente Licitações de Materiais e Obras - CPLMO e dá outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Decreto nº 021, de 06 de janeiro de 2025, que Constitui a Comissão Permanente Licitações de Materiais e Obras - CPLMO, conforme segue:

Presidente - Magno Barbosa da Silva Ferreira
Membro - Sindoval Gonçalves
Membro - Ilson Mendes Siqueira

1º Suplente - Katiucia Paula da Silva
2º Suplente - Delfino de Paula Siqueira

Art. 2º - Nos impedimentos do Presidente assumira a atribuição o primeiro membro, e na falta deste, o segundo membro e assim, sucessivamente.

Art. 3º - Este Decreto terá validade de 1 (um) ano, contado de sua publicação, sendo conferido à Comissão Permanente de Licitação amplo poderes para praticar todos os atos relativos aos procedimentos licitatórios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:C5C64513

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.552, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia a Comissão de Contratação do Município de Chupinguaia/RO e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Contratação do Município de Chupinguaia/RO, responsável por auxiliar na condução dos procedimentos licitatórios e na execução das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, composta pelos seguintes servidores:

Presidente - Magno Barbosa da Silva Ferreira
Membro - Sindoval Gonçalves
Membro - Ilson Mendes Siqueira

1º Suplente - Katiucia Paula da Silva
2º Suplente - Delfino de Paula Siqueira

Art. 2º - Compete à Comissão de Contratação exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em regulamentos municipais, atuando na condução dos procedimentos licitatórios quando sua designação for necessária, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas atribuições, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:D7E62E8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.553, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Delega competência a JAILSON BARBOSA FRANÇA para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência a **JAILSON BARBOSA FRANÇA, matricula 2261** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº **1598/2026**, cujo o objeto é a Contratação

de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:7A7FFE77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.554, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Aceita a CEDÊNCIA da servidora ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA para serviços na Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Aceita a cedência de **ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA,** no cargo de **Vigia**, da Câmara Municipal de Chupinguaia/RO, com ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia - Rondônia, a partir **de 03 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, conforme Oficio 023/2026 - GAB/CMC, em conformidade com a art. 66 da Lei nº 02/2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de agosto de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:70F84F68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 333, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão compulsória de férias acumuladas de ofício a servidor público municipal em vias de aposentadoria compulsória por idade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições dos artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 071, de 28 de dezembro de 2012, que regulamentam a obrigatoriedade do gozo anual de férias e proíbem expressamente o acúmulo superior a 2 (dois) períodos;
CONSIDERANDO o teor do Ofício emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, o qual atesta o acúmulo irregular de 3 (três) períodos de férias vencidas e 2 (duas) licenças-prêmio vencidas por parte de servidor que atingirá o limite de idade para a permanência no serviço público;
CONSIDERANDO o artigo 54, inciso II, da referida Lei Complementar nº 071/2012, que impõe a aposentadoria compulsória do servidor público ao atingir a idade limite fixada em lei;
CONSIDERANDO a manifestação técnica do setor de pessoal informando que a presença do referido servidor não é indispensável neste momento, sendo a fruição imediata dos descansos conveniente e oportuna para a organização administrativa antes do seu desligamento automático por força constitucional;
CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes fixadas no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e a necessidade imperiosa de zelar pelo erário, evitando a criação de passivos indenizatórios forçados em face da jurisprudência firmada no Tema 635 do Supremo Tribunal Federal (STF);
DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a concessão compulsória, de ofício, de férias ao servidor público municipal efetivo ALVANDI TAVARES GOMES FILHO, titular do cargo de Técnico Em Contabilidade, matrícula nº 191, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Art. 2º A fruição dos períodos acumulados dar-se-á de forma ininterrupta e compulsória, obedecendo ao seguinte cronograma de escala estabelecido pela Administração Pública:
I – 1º Período (Férias Excedentes): de 24 de agosto a 22 de setembro/2026 (referente ao período aquisitivo 2023/2024).
II – 2º Período (Férias): de 23 de setembro a 22 de outubro/2026 (referente ao período aquisitivo 2024/2025)
III – 3º Período (Férias): de 23 de outubro a 21 de novembro/2026 (referente ao período aquisitivo 2025/2026).
DECRETO 333 de 18/08/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 616424 e CRC: 0A0EBD5F). Pág: 2/2
Art. 3º O servidor será notificado formalmente deste ato pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo afastar-se imediatamente de suas funções nas datas especificadas no artigo anterior, sob pena de responsabilização funcional por descumprimento de ordem hierárquica superior.
Art. 4º Eventuais saldos de dias de repouso que comprovadamente não puderem ser usufruídos até a data da publicação da respectiva portaria de aposentadoria compulsória por idade do servidor serão convertidos em pecúnia indenizatória no acerto de contas final, em estrita observância à vedação do enriquecimento ilícito da Administração Pública.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 19 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 19/08/2026 às 08:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 616424 e o código verificador 0A0EBD5F. Docto ID: 616424 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:77F361BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 334, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a senhora GLAUCIMAR FATIMA SILVA MEZZOMO do Cargo Comissionado de Assessora Especial de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, integrante da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a contar de 19 de agosto de 2026.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 19/08/2026 às 08:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 616609 e o código verificador D4070EEF.
Docto ID: 616609 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:10237D8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 335, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei n°2.662 de 11 de Junho de 2025 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o senhor ALAN ROJAS RODRIGUES, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Especial de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e vencimentos são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 19/08/2026 às 08:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 616619 e o código verificador B4CD7789.
Docto ID: 616619 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1882F388

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 336, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 294, DE 23 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, PARA O BIÊNIO 2026/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.605, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o disposto no Edital nº 01/2024/COMSEA – COLORADO DO OESTE/RO, que torna público o Resultado Final do Processo de Seleção de Entidades da Sociedade Civil a constituírem o COMSEA no biênio 2024-2026;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 196, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Colorado do Oeste – RO, para o Biênio 2024/2026, bem como suas alterações;
CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 01/2026/COMSEA, de 15 de maio de 2026, que dispõem sobre a Aprovação Integral da Recondução dos Membros do COMSEA para o Biênio 2026/2028;
CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a continuidade das atividades e deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
CONSIDERANDO, o término do mandato dos conselheiros referente ao biênio anterior 2024/2026;
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR membro junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Colorado do Oeste – RO, para o Biênio 2026/2028,
ID: 616655 e CRC: B41DED30
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br representante do seu respectivo Órgão, conforme segue abaixo, alterando assim a alínea "a", do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 294, de 23 de julho de 2026:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT
Suplente: HELIA COSTA MIRANDA
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 19 DE AGOSTO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
19/08/2026 08:49:32
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 616655 e o CRC B41DED30.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D2CDF91F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 128, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Antonio Mendes Barbosa Neto, ocupante do cargo de Motorista Veiculos Pesados, matrícula nº 39195, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, 01 (uma) diária no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 01 (um) dia no valor de R$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 463,64 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), no período de 19/08/2026 a 20/08/2026, onde o mesmo se deslocou a Ji-Paraná - RO com o objetivo de realizar a entrega de polpa de maracujá proveniente de produtor rural, contribuindo para o escoamento da produção agrícola, cujo transporte foi custeado mediante pagamento de horas de caminhão, atendendo às demandas e ações de interesse da Administração Municipal.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhão, modelo Iveco Tector 15- 210, placa SLJ 1H07, pertencente à SEMAPIN
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 19/08/2026 às 07:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 616526 e o código verificador BCFC9247.
Referência: Processo nº 1-457/2026. Docto ID: 616526 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:750FD10B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 63, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Poliana Brito Santana de Lima, ocupante do cargo de DIRET. GERAL DE GEST. POL.PÚBL. MUN.DA ATEN.BÁSICA, matrícula nº 566, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 04 quatro diárias no valor total de R$ 2.200,00 Dois mil e duzentos reais , com desconto do auxílio alimentação referente a 3,5 dias no valor de R$ 127,26, cento e vinte sete reais e vinte e seis centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.072,74, Dois mil e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos , no período de 10/08/2026 a 14/08/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Convite da Reunião de pré-CIB do COSEMS/RO, 7ª Reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 7ª Reunião Ordinária da CIB de 2026.(ID 612022)
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Toyota hilux placa: TFV6H95
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 07 de agosto de 2026.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 07/08/2026 às 09:19, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 07/08/2026 às 09:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Poliana Brito Santana de Lima, DIRET. GERAL DE GEST. POL.PÚBL. MUN.DA ATEN.BÁSICA, em 07/08/2026 às 09:57, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 612724 e o código verificador BEBEDEDF.
Referência: Processo nº 1-300/2026. Docto ID: 612724 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:6CA89020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATO Nº 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2117/2023
PROCESSO ADM PRINCIPAL: Nº 599/2023
PREGÃO ELET 14/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, Centro, Colorado do Oeste/RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES COOPER VALE, inscrita no CPNJ 21.679.098/0001-25, localizada à Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, andar 1, bairro Centro Sul, Sorriso/MT, representada pelo Sr. JOSE ROBERTO VIEIRA, sócio presidente, brasileiro, portador do RG n° 3xxxx8-9 SSPMT e inscrito no CPF sob n° 558.xxx-53, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se

regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e 65 e s/s da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda - Este Termo tem por objeto ampliação temporal ao contrato iniciando em 15/08/2026 a 14/08/2027 (12) doze meses.

Cláusula Terceira - Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste/RO, 14 de agosto de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Cooperativa De Trabalho Vale Do Teles Pires Cooper Vale
Prefeito Municipal	***JOSE ROBERTO VIEIRA***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 14/08/2026 às 12:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 14/08/2026 às 12:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO VIEIRA** , **Diretor**, em 19/08/2026 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **615313** e o código verificador **53A4D183**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	19/08/2026 10:13

Referência: Processo nº 1-2117/2023.	Docto ID: 615313 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:7E41C083

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E. 054/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026
Processo Administrativo nº 703/2026/SEMED
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social (SEMAS), Educação, Cultura e Desporto (SEMED), Administração e Finanças (SEMAF), Saúde (SEMUSA), Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), Planejamento (SEMPLAN) e Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021,do Decreto Municipal nº 205/2023, 207/2023 eda Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R$ 1.952.120,41 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte reais e quarenta e um centavos). Início da sessão pública dia 02/09/2026 às 09h00min(horário de Brasília)**.O edital e sessão estão disponíveis em:www.licitanet.com.brewww.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail:cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 18 de agosto de 2026.

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretária Municipal de Educação
Decreto 010/2026

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:DE77202C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

A Câmara Municipal De Cujubim-Ro, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 01.641.724/0001-87, estabelecida na RUA CONDOR 1233, Município de Cujubim, estado de Rondônia, CEP 76864-000, conforme autorização expedida pelo Excelentíssimo Srº presidente ***HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO***, resolve da DISPENSA DE LICITAÇÃO, (Processo nº 071/2026).
OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Aquisição de materiais de consumo se faz necessária em razão da queima e consequente inoperância dos equipamentos atualmente utilizados na infraestrutura de rede da Câmara Municipal, situação constatada por meio de laudo técnico, que identificou a impossibilidade de utilização dos equipamentos danificados e a necessidade de sua substituição para o restabelecimento adequado da rede de comunicação de dados da instituição.
A presente demanda visa, portanto, assegurar a continuidade, estabilidade, segurança e disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação utilizados diariamente pelos servidores, vereadores, setores administrativos e demais usuários da Câmara Municipal.

2 UNIDADES-Switch gerenciável TP-Link Omada TL-SG3428, indicado para redes corporativas e institucionais, com 24 portas Ethernet Gigabit, 4 slots SFP Gigabit, recursos avançados de gerenciamento L2+, segurança, VLAN, QoS, roteamento estático e instalação em rack. (garantia mínima de 12 meses).

1 UNIDADES-ROTEADOR WI-FI 6 EMPRESARIAL, DUAL BAND, padrão IEEE 802.11ax, operação simultânea em 2,4 GHz e 5 GHz, velocidade combinada mínima de 2.900 Mbps, tecnologia MU-MIMO e OFDMA, capacidade para no mínimo 100 dispositivos conectados simultaneamente, Beamforming, segurança WPA2/WPA3, suporte a IPv4/IPv6, QoS, firewall integrado, rede para convidados, no mínimo 01 porta WAN Gigabit e 04 portas LAN Gigabit, gerenciamento por interface web, fonte bivolt automática 100–240 V (garantia mínima de 12 meses).

Processo de Dispensa de Licitação, ora citado é Instrumento convocatório nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 75. O presente certame será realizado por Dispensa de Licitação, atendendo o disposto no inciso II, Art. 75 da lei nº 14.133/21 e suas alterações, que tipifica o valor mínimo para se licitar, em serviços de tal natureza, e ainda o decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023. e demais legislação vigente, disponíveis no site **(camaradecujubim.ro.gov.br)** portal da transparência ou no prédio da Câmara Municipal De Cujubim sala da comissão de contratações, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Da cotação esta anexo neste as empresas interessadas em concorrer. Deverão preencher e enviar no EMAIL: **cpl.cmcujubim@hotmail.com,** carimbada, assinada e scaneada até uma hora antes da abertura da sessão. Podendo solicitar a cotação pelo e-mail acima citado. do encerramento das cotações: ocorrerá no dia 24 de agosto de 2026 às 07:00 horas, no prédio da Câmara Municipal De Cujubim-Ro.

Câmara Municipal de CUJUBIM/RO, 19 de agosto de 2026.

SOLANGE MODENA DE ALMEIDA BARATA
Agente de Contratação/ Pregoeira

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente Da Câmara Municipal De Cujubim

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:72AC990C

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066, 19 DE AGOSTO DE 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026
CARONA / ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cujubim/RO, inscrita no CNPJ nº 01.613.023/0001-08.
CONTRATADA: 9081D CANDIOTA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.957.545/0001-08.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, cotação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, endosso e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais em transportes regulares, para atender às necessidades institucionais de deslocamento de vereadores, servidores e colaboradores a serviço da Câmara Municipal de Cujubim/RO.
VALOR: R$ 51.461,55 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
• Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Cujubim;
• Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 - Coordenação das Atividades Administrativas do Poder Legislativo;
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
• Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente);
• Nota de Empenho nº 321/2026, de 07/08/2026.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cujubim/RO, 19 de agosto de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:174F5013

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 179, 19 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 179/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER (02) duas diárias ao Vereador Sr. HERLON PEREIRA DOS SANTOS, para deslocamento ao município de Porto Velho - RO, nos dias 20 e 21 de agosto de 2026, com a finalidade de cumprir agenda institucional de interesse do Município de Cujubim, sendo: no dia 20 de agosto de 2026, participação em reunião junto à SEDAM, para tratar de assuntos de interesse do Município e buscar informações e providências relacionadas às demandas da população; e, no dia 21 de agosto de 2026, participação em reunião no gabinete do Deputado Estadual Marcelo Cruz, para tratar de assuntos de interesse do Município de Cujubim e buscar melhorias e recursos destinados ao atendimento das demandas da população.
Art. 2.º - O proposto das diárias supracitadas terá o prazo de dez (10) dias, a contar da data de cada concessão, para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3.º - Com base nos documentos juntados nos autos, **HOMOLOGO** o procedimento deste processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de agosto de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:3FE5C7C3

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 180, 19 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 180/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER (02) duas diárias ao Vereador Sr. REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA, para deslocamento ao município de Porto Velho - RO, nos dias 20 e 21 de agosto de 2026, com a finalidade de cumprir agenda institucional de interesse desta Casa Legislativa, sendo: no dia 20 de agosto de 2026, participação em reunião junto à SEDAM, em Porto Velho/RO; e, no dia 21 de agosto de 2026, participação em reunião no gabinete do Deputado Estadual Alan Queiroz, em Porto Velho/RO, para tratar de assuntos de interesse do Município de Cujubim, buscando o encaminhamento de demandas e ações de interesse público, bem como fortalecer a articulação institucional junto aos órgãos e representantes públicos.
Art. 2.º - O proposto das diárias supracitadas terá o prazo de dez (10) dias, a contar da data de cada concessão, para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3.º - Com base nos documentos juntados nos autos, **HOMOLOGO** o procedimento deste processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de agosto de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:665F0A33

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 181, 19 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 181/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER (02) duas diárias à Vereadora Sra. RENATA VIANA FERREIRA, para deslocamento ao município de Porto Velho - RO, nos dias 20 e 21 de agosto de 2026, para cumprimento de agenda institucional e representação junto a órgãos e autoridades estaduais, sendo: no dia 20 de agosto de 2026, agenda na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM; e, no dia 21 de agosto de 2026, agenda no Gabinete do Deputado Estadual Pedro Fernandes.
Art. 2.º - O proposto das diárias supracitadas terá o prazo de dez (10) dias, a contar da data de cada concessão, para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3.º - Com base nos documentos juntados nos autos, **HOMOLOGO** o procedimento deste processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 19 de agosto de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:48292C01

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 003/2026

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h 00min (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, situada na Rua Condor, nº 2588, Município de Cujubim/RO.
A reunião foi convocada com o objetivo principal de discutir e deliberar sobre os temas a seguir:

Pauta da Reunião:
· Apresentação e análise do Plano de Trabalho da Associação de mães de Autistas de Cujubim – AMAC, referente à execução da Emenda Impossitiva de autoria do Vereador Haroldo Rodrigues Figueredo, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

· Deliberação e agendamento de visita técnica dos membros do deste Conselho à Associação dos Evangélicos Ministério Madureira Portas Abertas – AEMPA, para conhecimento das atividades desenvolvidas pela instituição e demais assuntos pertinentes.

Presenças registradas:

Laureni Martins Santiago: Representante da Secretaria Municipal da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social.
Raquel Coelho Batista: Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Rosete Rodrigues de Lima: Representante da Secretaria Municipal de Educação.
Wanda Dayane Reis de Souza: Representante do Programa Bolsa Família
Joyce Aparecida da Silva Scherbach: Representante da Associação de Mãe de Autistas de Cujubim
Jucelia Felipe de Souza: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Durante a reunião, foi apresentado e analisado o Plano de Trabalho da Associação de Mães de Autistas de Cujubim – AMAC, referente à execução da Emenda Impositiva, de autoria do Vereador Haroldo Rodrigues Figueredo, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Foram prestados esclarecimentos acerca dos objetivos, das ações propostas e da documentação apresentada, possibilitando aos conselheiros compreender a finalidade do plano e sua relevância para o desenvolvimento das ações socioassistenciais e o fortalecimento da rede de proteção social do município.
Na sequência, foi deliberado o agendamento de visita técnica dos membros do Conselho à Associação dos Evangélicos Ministério Madureira Portas Abertas – AEMPA para o dia 31 de agosto de 2026 às 14h 00min, com a finalidade de conhecer as atividades desenvolvidas pela instituição, sua estrutura e atuação, bem como subsidiar futuras deliberações do Conselho.
Durante os debates, os conselheiros puderam manifestar suas considerações e esclarecer dúvidas relacionadas às pautas apresentadas, sendo ressaltada a importância do acompanhamento e da análise das ações desenvolvidas pelas entidades para o fortalecimento da política de assistência social no município.
A condução dos trabalhos ocorreu de forma clara, objetiva e participativa, garantindo espaço para manifestação de todos os membros presentes.
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Publicado por:
Rosete Rodrigues de Lima
Código Identificador:54436D72

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Plano de Trabalho da Associação de Mães de Autistas de Cujubim – AMAC, referente à execução de recursos oriundos de Emenda Impositiva no valor de R$ 10.000,00, homologa o agendamento de visita à AEMPA e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cujubim/RO, em reunião ordinária n° 03/2026 realizada no dia 19 de agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Municipal nº 007, de 27 de janeiro de 1997, e pela Lei Municipal nº 1.320, de 09 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em sua Reunião Ordinária nº 003/2026, realizada em 19 de agosto de 2026, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Condor, nº 2588, Cujubim/RO;

CONSIDERANDO a apresentação, discussão e análise detalhada do Plano de Trabalho proposto pela Associação de Mães de Autistas de Cujubim – AMAC;

CONSIDERANDO a relevância e o impacto das ações socioassistenciais propostas para o desenvolvimento social e fortalecimento da rede de proteção e atendimento às famílias do município,

RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR o Plano de Trabalho da Associação de Mães de Autistas de Cujubim – AMAC, referente à execução de recursos

oriundos da Emenda Impositiva autoria do Vereador Haroldo Rodrigues Figueredo, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 2º – HOMOLOGAR o agendamento de visita técnica dos membros deste Conselho à Associação dos Evangélicos Ministério Madureira Portas Abertas – AEMPA para o dia 31 de agosto de 2026 às 14h 00min, com a finalidade de conhecer suas estruturas, atividades desenvolvidas e subsidiar deliberações futuras do Colegiado.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cujubim/RO, 19 de agosto de 2026.

Publicado por:
Rosete Rodrigues de Lima
Código Identificador:B04561E0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

"EXONERAO (A) COORDENADOR DE DIVISÃO DO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **exonerado a partir de 06/08/2026** no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DO PROGRAMA**, o (a) Senhor (a) **TATIANE SILVA CARVALHO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:45EDC8C3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"NOMEIA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **nomeados,** nos cargos em comissão os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO
AGUIDA SANTOS SANTANA	ASSISTENTE COORD. COMPL. REF. ATENÇÃO ASSIST. SAUDE
ANA CLAUDIA ALVES DOS REIS	COORDENADOR (A) RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE
DAYANE TEIXEIRA ALVES	DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EDLAINE NISLEI BETONTE	COORD. DE VIGILANCIA EM SAUDE E EPIDEMIOLOGIA
GENICE SANTOS REIS	COORDENADOR E ATENÇÃO BÁSICA
JESSICA ALEXANDRE SANTOS SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 02 – CDS-02
PAMELA SOUZA BENEDITO	COORDENADOR DE ENDEMIAS

Parágrafo único. As nomeações constantes deste artigo serão realizadas **com ônus correspondente a 80% (oitenta por cento) dos valores previstos nas respectivas portarias**, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 12/08/2026**, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:9095E2DB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 08 - CDS 08 E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeada,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 08 - CDS 08,** o Senhor (a) **LUCILEIDE GEREMIAS DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/08/2026, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:8E3021B1

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 02- CDS 02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **exonerado nesta data,** no cargo **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 02- CDS 02**, o (a) Senhor (a) **ELIELTON SANTOS MORAES, com ônus de 80% desta portaria.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:4C5A855F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA O (A) COORDENADOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeado nesta data,** no cargo **COORDENADOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS**, o (a) Senhor (a) **ELIELTON SANTOS MORAES.**

Parágrafo único. A nomeação constante deste artigo será realizada **com ônus correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na respectiva portaria**, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:10DA4DC0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

"EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **exonerados nesta data,** nos cargos em comissão os seguintes servidores

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO
CASSIANE MARTINELLI	DIRETOR DE DIV. DE FISC. E CONTROLE DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
HIPOLITO DAHM DE LIMA	COORDENADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:8E2F93B9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **nomeados nesta data,** nos cargos em comissão os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO
CASSIANE MARTINELLI	DIRETOR DE DIV. DE FISC. E CONTROLE DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
HIPOLITO DAHM DE LIMA	COORDENADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE

Parágrafo único. As nomeações constantes deste artigo serão realizadas **com ônus correspondente a 80% (oitenta por cento) dos valores previstos nas respectivas portarias**, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:9FAD62E0

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, instituído pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a **Dispensa de Licitação na sua forma eletrônica nº 009/2026,** tipo Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1287/2022, Objeto: **Aquisição de Materiais de Consumo (Potes de Sorvete, Picolés, cascão e pazinhas)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório. Valor estimado de R$: 24.601,85 (Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Um Reais Otenta e Cinco Centavos). Processo Administrtivo nº 1048/2026. Modo de Disputa Aberto. A **sessão pública virtual será das 09:00 hrs às 12:00 hrs do dia 27/08/2026.** (horário oficial de brasilia). O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos estão disponivel no site www.licitanet.com.br e no portal da transparência na aba licitações endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais, para maiores informações através, e-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, pregaocujubim@gmail.com.

Cujubim/RO, 19 de Agosto de 2026.

SÉRGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO.
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:71A74019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE PRÉ ESCOLA- APP EMEI RAIO DE LUZ(1)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2026

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE
CPF: 787.***.***-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEI RAIO DE LUZ pelo período de 100 (cem) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/APP – EMEI RAIO DE LUZ PNAE PRÉ-ESCOLA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

VALOR: R$ 1.211,60 (hum mil duzentos e onze reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas de 2026).

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

CLAUDETE S. A. LEITE
Produtora doravante denominada Contratada

Cujubim - RO, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:B0011F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAE PRÉ ESCOLA- APP EMEI RAIO DE LUZ(2)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADO: DANIEL DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
CPF: 792.***.***-34.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEI RAIO DE LUZ pelo período de 100 (cem) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/APP – EMEI RAIO DE LUZ PNAE PRÉ-ESCOLA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

VALOR: R$ 136,42 (cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas de 2026).

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

DANIEL DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
Produtor doravante denominado Contratado

Cujubim - RO, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:C170F8AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAE PRÉ ESCOLA- APP EMEI RAIO DE LUZ(3)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2026

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ELAINE HENRIQUE VIEIRA
CPF: 763.***.***-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEI RAIO DE LUZ pelo período de 100 (cem) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/APP – EMEI RAIO DE LUZ PNAE PRÉ-ESCOLA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

VALOR: R$ 229,30 (duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas de 2026).

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ELAINE HENRIQUE VIEIRA
Produtora doravante denominada Contratada

Cujubim - RO, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:2CA9CA37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAE PRÉ ESCOLA- APP EMEI RAIO DE LUZ(4)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2026

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADO: GENECI TEODORO DE SOUZA
CPF: 204.***.***-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEI RAIO DE LUZ pelo período de 100 (cem) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/APP – EMEI RAIO DE LUZ PNAE PRÉ-ESCOLA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

VALOR: R$ 161,60 (cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas de 2026).

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

GENECI TEODORO DE SOUZA
Produtor doravante denominado Contratado

Cujubim - RO, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:43374C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAE PRÉ ESCOLA- APP EMEI RAIO DE LUZ(5)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2026

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADO: JEAN ALVES PINTO CPF: 012.***.***-08.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEI RAIO DE LUZ pelo período de 100 (cem) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/APP – EMEI RAIO DE LUZ PNAE PRÉ-ESCOLA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o

Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

VALOR: R$ 5.037,60 (cinco mil e trinta e sete reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas de 2026).

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

JEAN ALVES PINTO
Produtor doravante denominado Contratado

Cujubim - RO, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:DC0E27AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE PRÉ ESCOLA- APP EMEI RAIO DE LUZ(6)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADO: MESAC FRANCISCO NUNES
CPF: 681.***.***-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEI RAIO DE LUZ pelo período de 100 (cem) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/APP – EMEI RAIO DE LUZ PNAE PRÉ-ESCOLA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

VALOR: R$ 1.208,00 (hum mil duzentos e oito reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas de 2026).

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

MESAC FRANCISCO NUNES
Produtor doravante denominado Contratado

Cujubim - RO, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:E6B5DDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE PRÉ ESCOLA- APP EMEI RAIO DE LUZ(7)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026

CONTRATANTE: APP – EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES
CPF: 585.***.***-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento às necessidades da APP – EMEI RAIO DE LUZ pelo período de 100 (cem) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/APP – EMEI RAIO DE LUZ PNAE PRÉ-ESCOLA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

VALOR: R$ 3.497,66 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será quadrimestral (5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas de 2026).

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ROSELI DA SILVA ALVES
Produtora doravante denominada Contratada

Cujubim - RO, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:0DCD89BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA Nº 324 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE A NOMEAÇÃO PARA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO PARA A SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da comissão de para analise da documentação e acompanhamento de emendas parlamentares dos vereadores do município de Cujubim/RO que ficará com a seguinte composição:

MAISA SILVA SANTOS SULDINE
RAQUEL CRUZ DOS SANTOS
TITO COELHO XAVIER
RICHARD HENRIQUE MENDES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim

Publicado por:
Maisa Silva Santos
Código Identificador:D9D5EC15

SEMAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura - EDITAL N° 001/GP/2026, para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado

consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM em 30/06/2026 **RESOLVE**:

CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação. Após a entrega da documentação exigida, é de total responsabilidade dos convocados retirar o encaminhamento junto ao Departamento de Recursos Humanos e apresentar-se no local de exercício da função. O exercício do cargo terá início no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação. CARGO: Assistente Social

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA
7°	DEISE SOUZA DA SILVA	24/08/1988	1,0

2. Documentação
2.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta a seguir:
a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
b) (01) Fotografia 3X4;
c) Conta corrente salário (Caixa Econômica Federal).
Cópias:
a) Cédula de identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de residência;
e) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
f) Carteira de trabalho digital e PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento, casamento, divórcio e/ou declaração de união estável;
h) RG e CPF do cônjuge/companheiro (a);
i) Carteira de habilitação D ou E + Curso de condutor de transporte escolar para o cargo de Motorista de Transporte Escolar;
j) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC;
l) Registro do Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija).

Cópias:
a) Cédula de identidade
b) CPF; c) Título de eleitor;
d) Comprovante de residência;
e) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
f) Carteira de trabalho digital
e PIS/PASEP; g) Certidão de nascimento, casamento, divórcio e/ou declaração de união estável;
h) RG e CPF do cônjuge/companheiro (a);
i) Carteira de habilitação D ou E + Curso de condutor de transporte escolar para o cargo de Motorista de Transporte Escolar;
j) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC;
l) Registro do Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija).

Declarações:
a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
b) Autodeclaração Étnico-Racial;
c) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública Certidões: a) Certidão de quitação eleitoral;
b) Certidão de crimes eleitoral;
c) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
d) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
e) Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
g) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Estadual;
h) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
i) Certidão de antecedente criminal federal (www.pf.gov.br);
j) Certidão de antecedentes estadual - A emissão não é imediata, portanto, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias ao RH do Município de Cujubim

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Francimar Facundes de Souza Ramos
Código Identificador:24913CB8

SEMAS
PORTARIA Nº 330 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

"EXONERAR A PEDIDO, A CONSELHEIRA TUTELAR." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, e Lei 1.356/2022,

RESOLVE:

Art. 1º -Fica exonerada a contar de 17 de agosto de 2026, no cargo de Conselheira Tutelar, a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Francimar Facundes de Souza Ramos
Código Identificador:328BB22C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12034/GAB/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDOR ALESSANDRO BARROS CAVALCANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12034/GAB/2026 DE 19 de agosto de 2026

"Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidor ALESSANDRO BARROS CAVALCANTE, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Requerimento 01 de 17/08/2026 (ID 443059), Ficha Individual de Servidor 01 de 19/08/2026 (ID 443911), Parecer Referencial de 19/08/2026 (ID 443907), Despacho 108 de 19/08/2026 (ID 443912).

DECRETA

Art. 1º- Fica Concedida a Licença Prêmio, pelo período de **90 (noventa)** dias referente ao **quinquênio de 13/03/2017 a 12/13/2022,** da servidor **ALESSANDRO BARROS CAVALCANTE**, cadastro nº 1591-1, função: **Motorista De Veículos Pesados**, lotado na Secretaria Municipal de obras e serviços públcos - SEMOPS, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O Período correspondente se dá em **20 de agosto de 2026 até 17 de novembro de 2026.**

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, a contar a **partir do dia 20 de agosto de 2026,** revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:83C90E5F

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0209/GP/2026 PROCESSO Nº 1479/SEMAS/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0209/GP/2026
PROCESSO Nº 1479/SEMAS/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00; Contratada: ES Industria de Confecções LTDA., CNPJ 09.381.459/0001-57.

Objeto: Aquisição de camisetas.
Valor: R$ 6.700,00.
Ficha: 381.
Fiscalização: Portaria nº 215/GP/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2024.
Vigência: A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2026.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de agosto de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:E056CEA4

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0210/GP/2026 PROCESSO Nº 1311/SEMED/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0210/GP/2026
PROCESSO Nº 1311/SEMED/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Engeservice Facilities LTDA. - CNPJ: 02.285.048/0001-19.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento.
Valor: R$ 55.800,00.
Ficha: 166, 282, 288.
Fiscalização: Portaria Nº 217/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 007/2026.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de agosto de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:1CB6C507

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0211/2026 PROCESSO Nº 125/SEMED/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0211/2026
PROCESSO Nº 125/SEMED/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: R Costa Santos LTDA. - CNPJ: 52.611.889/0001-47.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R$ 12.268,27.
Ficha: 156, 152, 657, 154.
Fiscalização: Portaria nº 218/GP/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 040/2024.

Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de agosto de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:433AB803

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/GP/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0209/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/GP/2026
DE 17 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0209/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 133 de 14/08/2026 (ID 442742).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato nº 0209/GP/2026, Pregão Eletrônico nº 023/2024, referente a aquisição de camisetas, que celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Governador Jorge Teixeira e a empresa ES Industria de Confecções LTDA.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Jaqueline de Souza Silva, CPF Nº ***.815.359-**, denominada fiscal;
Dayane da Rocha Gonçalves, CPF Nº ***.036.772-**, denominada suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Moises Alves dos Santos, portador do CPF Nº ***.647.652-**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:CDBD14B1

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/GP/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0210/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/GP/2026
DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0210/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 413 de 31/07/2026 (ID 438918).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato nº 0210/GP/2026, Pregão Eletrônico nº 007/SUPEL/2026, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento, que celebram a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e a empresa Engeservice Facilities LTDA.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Jaine de Melo Morais, CPF nº ***.534.402-**, denominada fiscal;
Abgair Silva Cruz, CPF nº ***.392.592-**, denominada suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Valério Lorenço de Araújo, portador do CPF nº ***.707.302-**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

VALERIO LORENÇO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:500C7EBE

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/GP/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0211/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/GP/2026
DE 18 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0211/GP/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Indicação Financeira 16 de 14/08/2026 (ID 442739).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato nº 0211/GP/2026, Pregão Eletrônico nº 040/2024, referente a aquisição de gêneros alimentícios, que celebram a Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa R Costa Santos LTDA.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Janiel Pinheiro Damasceno, CPF nº ***.840.174-**, denominado fiscal;
Ligia da Silva Onezorg, CPF nº ***.234.962-**, denominada suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Valério Lorenço de Araújo, portador do CPF nº ***.707.302-**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

VALÉRIO LORENÇO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:1C2EB7C0

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº.222/GP/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº.222/GP/2026
DE 19 DE agosto DE 2026

"Dispõe Sobre Reordenação Portaria 124/GP/2026 (ID 408813), que trata do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Governador Jorge Teixeira/Rondônia, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica, e considerando a legislação abaixo descrita;

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 428 de 17/08/2026 (ID 443198)

RESOLVE:

Art. 1º - REORDENAR a Portaria n° 124/GP/2026 referente o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Governador Jorge Teixeira.

Art. 2º - O Comitê Intersetorial para a Programa BAE - Busca Ativa Escolar fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

Gestor Política e Dirigente Municipal de Educação:

Valerio Lorenço De Araújo

Gestora da Política e Dirigente Municipal de Assistência Social:
Keila Maria de Oliveira Souza

Gestor da Política e Dirigente Municipal de Saúde:
Diego Mamédio dos Santos

Coordenação Estadual da Busca Ativa Escolar:
Titular: Mirian Hotts da Costa Pinheiro
Suplente: Eliana Ferreira de Sousa

Coordenação Operacional Municipal:
Élita Araújo Andrade

Supervisores Institucionais:
Gracieli Ribeiro da Silva
Elizabete dos Santos Nascimento
Márcia Rodrigues Carvalho
Márcia Pires Venâncio
Zeni Pinto Antunes
Mariana Bertilha Milhomens Brito

Conselho Tutelar:
Titular: Maria Aparecida Gomes da Silva
Suplente: Elinda Gil de Souza

Conselho Municipal de Educação:
Titular: Ortência Aparecida Souza da Silva
Suplente: Ana Célia da Silva

Associação de Pais e Mestres:
Titular: Dayane da Rocha Gonçalves
Suplente: Keila Amorim de Lima

Câmara Municipal:
Titular: Mateus Bernaski Cupertino Silva
Suplente: Gabriel Felipe Neves

Centro de Referência de Assistência Social CRAS:
Titular: Adriele de Oliveira Santos
Suplente: Marciliana Diógenes Cavalcante

Agentes Comunitários:
Junior Cezar Neto
Thamilla Carolina Nogueira
Jaqueline Souza Silva
Nilva Solange Manuel Torquato
Keila de Pelle Silva

Técnicos Verificadores:
Suellen Cristina Fraga Ferreira Roge
Andrada Vasconcelos Cândido
Patricia Faltz
Ataiza Pinto Fonseca

Art. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALERIO LORENÇO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:3BAB1BFF

GABINETE
PORTARIA Nº 216/GAB/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 216/GAB/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para composição da Comissão de Recebimento de Combustíveis, Peças e Serviços dos Veículos e Maquinários da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAs, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

Considerando a Lei 664/2013 que "Institui a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de veiculo leve e pesado a ser concedida mensalmente nas condições que especifica aos senvidores pertencentes ao quadro efetivo da administração municipal e em efetivo exercício, e contém outrâs proviclências".

CONSIDERANDO a necessidade de organização e controle dos procedimentos de recebimento de combustíveis, peças e serviços destinados aos veículos e maquinários pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para acompanhar, conferir e atestar o recebimento dos combustíveis, peças e serviços relacionados aos veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento de Combustíveis, Peças e Serviços dos Veículos e Maquinários da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, nos termos desta Portaria:

I –Nome: MOISES ALVES DOS SANTOS - Presidente
Cargo: Coordenador de Programas Sociais

Matrícula: 2039 - Presidente

II – Nome: JAQUELINE DE SOUZA SILVA - Membro
Cargo: Coordenador Técnico Administrativo
Matrícula:20221

III –Nome: DAYANE DA ROCHA GONÇALVES - Membro
Cargo: Coordenadora de Departamento de Apoio Administrativo
Matrícula: 20219

Art. 2º Compete à Comissão, no âmbito de suas atribuições, proceder à conferência e ao recebimento dos combustíveis, peças e serviços destinados aos veículos e maquinários da SEMAS, verificando sua quantidade, qualidade, especificações e conformidade com as respectivas solicitações, autorizações, contratos, notas fiscais e demais documentos pertinentes.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão realizar o devido atesto dos documentos fiscais correspondentes, quando constatada a regularidade do objeto recebido ou serviço executado, observando as normas administrativas e legais vigentes.

Art. 4º Na hipótese de constatação de irregularidades, divergências ou inconformidades, a Comissão deverá comunicar formalmente o fato à autoridade competente, abstendo-se de atestar o recebimento até a devida regularização.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão ser realizados em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como às normas de controle interno e demais disposições aplicáveis à Administração Pública.

Art. 6º A presente designação não implica alteração de cargo, função ou remuneração dos servidores designados, sendo considerada atividade inerente às atribuições administrativas para as quais foram indicados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretaria Mun. de Assistencia Social

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:0F97E6CD

GABINETE
PORTARIA Nº 221/GAB/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 221/GAB/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para composição da Comissão de Recebimento de Combustíveis, Peças e Serviços dos Veículos e Maquinários da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

Considerando a Lei 664/2013 que "Institui a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de veiculo leve e pesado a ser concedida mensalmente nas condições que especifica aos senvidores pertencentes ao quadro efetivo da administração municipal e em efetivo exercício, e contém outrâs proviclências".

CONSIDERANDO a necessidade de organização e controle dos procedimentos de recebimento de combustíveis, peças e serviços destinados aos veículos e maquinários pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para acompanhar, conferir e atestar o recebimento dos combustíveis, peças e serviços relacionados aos veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Recebimento de Combustíveis, Peças e Serviços dos Veículos e Maquinários da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, nos termos desta Portaria:

I –Nome: Antonio Augusto De Morais - Presidente
Cargo: coordenador de transporte escolar
Matrícula: 98

II – Nome: Verônica Sousa Portugal - Membro
Cargo: motorista de veículos leves
Matrícula: 10225

III –Nome: Elias De Jesus Dias - Membro
Cargo:artifice em mecânica pesada.
Matrícula: 1136

Art. 2º Compete à Comissão, no âmbito de suas atribuições, proceder à conferência e ao recebimento dos combustíveis, peças e serviços destinados aos veículos e maquinários da SEMED, verificando sua quantidade, qualidade, especificações e conformidade com as respectivas solicitações, autorizações, contratos, notas fiscais e demais documentos pertinentes.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão realizar o devido atesto dos documentos fiscais correspondentes, quando constatada a regularidade do objeto recebido ou serviço executado, observando as normas administrativas e legais vigentes.

Art. 4º Na hipótese de constatação de irregularidades, divergências ou inconformidades, a Comissão deverá comunicar formalmente o fato à autoridade competente, abstendo-se de atestar o recebimento até a devida regularização.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão ser realizados em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como às normas de controle interno e demais disposições aplicáveis à Administração Pública.

Art. 6º A presente designação não implica alteração de cargo, função ou remuneração dos servidores designados, sendo considerada atividade inerente às atribuições administrativas para as quais foram indicados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALERIO LORENÇO DE ARAÚJO
Secretario Mun. de Educação

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:473EA8E1

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DO CONTRATO Nº 0135/GP/2025 PROCESSO Nº 752/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DO CONTRATO Nº 0135/GP/2025
PROCESSO Nº 752/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal competente, por meio do **Despacho Integrado nº 43, ID 439461**, constante dos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO a consequente **anulação da Nota de Empenho**, conforme documento de **ID 433084**, em razão da necessidade de cancelamento do saldo remanescente vinculado ao Contrato nº 0135/GP/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ANULADO o saldo remanescente do Contrato nº 0135/GP/2025**, conforme solicitação da Secretaria competente constante do Despacho Integrado 43 de 03/08/2026 (ID 439461) e em razão da anulação da respectiva Nota de Empenho, conforme NE - Nota de Empenho - Anulação 60 de 15/07/2026 (ID 433084).

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:DA313F58

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 49/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1239/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 49/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1239/2025
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais permanentes e equipamentos de informática, para atender as necessidades das secretarias municipais: SEMAD, SEMOSP, SEMED, SEMAGRI, SEMMAM, SEMSAU, SEMAS, SEMECELT, Gabinete e SEMFAZ, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
Os secretários demandantes, juntamente com o Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação vigente e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe,**ADJUDICA e HOMOLOGA**de forma**COMPLEMENTAR**o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2026, e AUTORIZA a formação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes noEdital DE LICITAÇÃO de 24/03/2026 (ID 395517),Relatório Licitanet de 07/08/2026 (ID 440865),Termo de Adjudicação Complementar de 18/08/2026 (ID 443702)eTermo de Homologação Complementar de 18/08/2026 (ID 443703)em favor das seguintes empresas.
Fornecedor: Brasidas LTDA. - 20.483.193/0001-96
Valor Total: R$ 6.760,00 (seis mil e setecentos e sessenta reais).
Fornecedor: Fernandes Treinamentos e Gestao Comercial LTDA. - 39.758.900/0001-38
Valor Total: R$ 172.764,72 (cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

VALERIO LORENÇO DE ARAUJO
Secretário Municipal deEducação

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

DIMILSON DIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

ADEVANILTON DAMACENA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo

NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS
Chefe de Gabinete

HOZANA RICARDINA REIS LEITE
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:6868F080

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 50/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 50/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de material de uso hospitalar e na Atenção Básica (Penso), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação vigente e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe, **ADJUDICA e HOMOLOGA** de forma **COMPLEMENTAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2026, e AUTORIZA a formação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital 014 de 30/03/2026 (ID 398316), Relatório Licitanet de 12/08/2026 (ID 441973), Termo de Adjudicação Complementar de 18/08/2026 (ID 443740) e Termo de Homologação Complementar de 18/08/2026 (ID 443741), em favor das seguintes empresas:
Fornecedor: J Marcal Servicos de Protese Odontologica - 84.750.918/0001-48

Valor Total: R$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

Fornecedor: Life Gold Hospitalar LTDA - 59.043.023/0001-26.
Valor Total: R$ 23.475,00 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Fornecedor: Luvermed Distribuidora de Medicamentos LTDA - 19.391.064/0001-99
Valor Total: R$ 15.425,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:DF14643B

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 50/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 50/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de material de uso hospitalar e na Atenção Básica (Penso), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação vigente e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe, **ADJUDICA e HOMOLOGA** de forma **COMPLEMENTAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2026, e AUTORIZA a formação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital 014 de 30/03/2026 (ID 398316), Relatório Licitanet de 12/08/2026 (ID 441973), Termo de Adjudicação Complementar de 18/08/2026 (ID 443740) e Termo de Homologação Complementar de 18/08/2026 (ID 443741), em favor das seguintes empresas:
Fornecedor: J Marcal Servicos de Protese Odontologica - 84.750.918/0001-48
Valor Total: R$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

Fornecedor: Life Gold Hospitalar LTDA - 59.043.023/0001-26.
Valor Total: R$ 23.475,00 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Fornecedor: Luvermed Distribuidora de Medicamentos LTDA - 19.391.064/0001-99
Valor Total: R$ 15.425,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:BE188A43

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 47/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 748/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 748/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, bem como fornecimento de cilindros e acessórios necessários para atendimento das demandas da unidade e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o Secretário demandante, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação vigente e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 032/2026, e **AUTORIZA** a contratação, conforme especificações constantes no Edital DE LICITAÇÃO de 16/07/2026 (ID 433392), Relatório licitanet de 10/08/2026 (ID 441085), Termo de Adjudicação 01 de 18/08/2026 (ID 443626), Termo de Homologação 01 de 18/08/2026 (ID 443627) e Despacho 85 de 04/08/2026 (ID 439877), em favor das empresas vencedoras:

Fornecedor: PVH Gases Medicinais e Industriais LTDA. - 49.958.552/0001-04
Valor Total: R$ 176.993,00 (cento e setenta e seis mil e novecentos e noventa e três reais).

Fornecedor: Gaswide Comercio Importacao e Exportacao LTDA. - 07.847.504/0001-90
Valor Total: R$ 129.432,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

DIEGO MAMÉDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:9B690C41

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 48/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1038/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 48/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1038/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gás de cozinha, para atender às necessidades das Secretarias Municipais: SEMAD, SEMED, Gabinete, SEMMAM, SEMSAU, SEMAS e SEMAGRI, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.
O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com os Secretários demandantes, no uso de suas atribuições legais que

lhe conferem a legislação vigente e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2026, e **AUTORIZA** a contratação, conforme especificações constantes no Edital DE LICITAÇÃO de 16/07/2026 (ID 433330), Relatório licitanet de 03/08/2026 (ID 439412), Termo de Adjudicação 01 de 18/08/2026 (ID 443667), Termo de Homologação 01 de 18/08/2026 (ID 443668) e Despacho 87 de 05/08/2026 (ID 439890), em favor da empresa vencedora:

Fornecedor: J N de Jesus Santos - 20.755.340/0001-30
Valor Total: R$ 253.033,20 (duzentos e cinquenta e três mil, trinta e três reais e vinte centavos).

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração

VALERIO LORENÇO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Educação

NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS
Chefe de Gabinete

DIMILSON DIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DIEGO MAMÉDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:A22C8B87

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 37/2026 PROCESSO Nº 1227/SEMMAM/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 510/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 37/2026
PROCESSO Nº 1227/SEMMAM/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 510/2023

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2024, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, visando a contratação de empresa em serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de ar condicionado, para atendimento das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe, **RATIFICA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, e **AUTORIZA** a contratação nos termos e condições estabelecidos na referida Ata, para atendimento das demandas da SEMMAM.
A presente ratificação fundamenta-se no pedido de autorização da autoridade, devidamente autorizado, instruída com descrição do objeto, autorização do órgão detentor e da empresa fornecedora, Reserva de Dotação 343 de 22/07/2026 (ID 435144) e demais documentos que comprovam a vantajosidade, legalidade e regularidade da adesão, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: AVS Comercio e Serviços de Ar Condicionado LTDA.
CNPJ: 21.007.623/0001-66.
Valor: R$ 1.210,11 (um mil, duzentos e dez reais e onze centavos).

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

DIMILSON DIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:D725A66D

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 38/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 PROCESSO Nº 1395/SEMAD/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 38/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PROCESSO Nº 1395/SEMAD/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e treinamento presencial, visando à participação de servidores públicos municipais no curso de Capacitação Técnica em Planejamento e Orçamento Publico Municipal PPA, LDO E LOA. O curso deverá ser realizado de forma presencial, no município de Ji-Paraná/RO, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2026, conforme proposta apresentada pela Extra Assessoria e Consultoria Pública LTDA.

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei n°14.133/2021, a **RATIFICAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, considerando Solicitação de Compra/Serviço - Contratação Direta 00466/26 de 27/07/2026 (ID 436674), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 27 de 29/07/2026 (ID 438220), Justificativa Comissão de 11/08/2026 (ID 441471), Reserva de Dotação 351 de 28/07/2026 (ID 437960) e de acordo com o Parecer Jurídico 320 de 12/08/2026 (ID 442262), em favor da empresa abaixo.

Fornecedor: Extra Assessoria e Consultoria Pública LTDA., CNPJ: 21.496.144/0001-50
Valor: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de agosto de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:2882B4DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026-CPLMO

PROCESSO Nº 1664/2026–SEMTAS

OBJETO: Aquisição de Carrinhos de Bebê, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS do Munícipio de Guajará-Mirim/RO, conforme Termo de Referência**.** Data da abertura da Sessão: **02/09/2026 às 10:00min - LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** Valor Total Estimado **R$ 130.590,00 (Cento e trinta mil quinhentos e noventa reais).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 993739083.

Guajará - Mirim, 18 de agosto de 2026.

FRANCILENE RIBEIRO DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira-PMGM

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:BC8DEFDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026-DCL
PROCESSO Nº 1769/2026-SEMTAS

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência**.** Data da abertura da Sessão: **04/09/2026 às 10h - LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** Valor Total Estimado **R$ 222.223,51 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP https://pncp.gov.br**/. Maiores informações através do fone: (069) 99373 – 9083.

Guajará-Mirim, 18 de agosto de 2026.

ELIZÂNGELA SERAFIM DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:681BD8CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026-DCL
PROCESSO Nº 989/2026-SEMOSP

OBJETO: Aquisição de material permanente tipo: 02 (dois) mini tratores cortador de grama, 02 (duas) carretas basculante e 01 (uma) máquina de sinalização viária, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme Termo de Referência**.** Data da abertura da Sessão: **02/09/2026 às 10h - LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** Valor Total Estimado **R$ 155.803,40 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Três Reais e Quarenta Centavos).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP** https://pncp.gov.br/. Maiores informações através do fone: (069) 99373 – 9083.

Guajará-Mirim, 18 de agosto de 2026.

ELIZÂNGELA SERAFIM DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:B89DD642

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO - P.E. 011-2026 DCL

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-DCL
PROCESSO Nº 2872/2025–SEMOSP

OBJETO: Aquisição de material permanente tipo 01 (um) trator agrícola novo, destinado ao atendimento das necessidades operacionais às atividades de manutenção, preparo do solo, transporte e demais serviços agrícolas desenvolvidos pela SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Guajará-mirim, conforme especificações definidas no termo de referência. Data da abertura da Sessão: **03/09/2026 às 11:00min - LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** Valor Total Estimado **R$ 326.700,00 (trezentos e vinte seis mil e setecentos reais).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 98425-0443 e ou 99373-9083

Guajará - Mirim, 18 de agosto de 2026

NAZIMERI REGIS CABRAL
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:DB062AD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.152/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 19 DE AGOSTO DE 2026.

"Declara Situação De Emergência Na Área Do Município De Guajará-Mirim/Ro Afetada Por Erosão De Margem Fluvial – Cobrade 1.1.4.2.0, Especificamente No Trecho Da Estrada Do Matadouro, E Dá Outras Providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e considerando as normas que disciplinam o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO a ocorrência de processo significativo de **Erosão de Margem Fluvial**, classificado sob o código **COBRADE 1.1.4.2.0**, identificado em **11 de agosto de 2026**, em trecho da **Estrada do Matadouro**, zona rural do Município de Guajará-Mirim/RO, nas

proximidades das coordenadas geográficas **10°45'53"S e 65°20'22"W**;

CONSIDERANDO que o processo erosivo ocasionou recuo da margem fluvial, desmoronamento do barranco, perda progressiva de material do solo, comprometimento da borda da plataforma viária, formação de talude de elevada inclinação, redução da seção útil da estrada e risco de progressão da ruptura;

CONSIDERANDO que os levantamentos técnicos realizados no local demonstraram comprometimento da trafegabilidade e das condições de segurança da Estrada do Matadouro, infraestrutura essencial ao deslocamento da população rural, ao acesso às propriedades e ao transporte da produção agrícola;

CONSIDERANDO que, em consequência direta do avanço da erosão e do comprometimento da via, **aproximadamente 40 (quarenta) famílias ficaram temporariamente isoladas**, com restrições de mobilidade e dificuldades de acesso regular a serviços essenciais, abastecimento, propriedades rurais e demais localidades;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de restabelecimento imediato da circulação, o Município mobilizou recursos humanos, materiais e equipamentos para execução de intervenção emergencial, compreendendo **01 (uma) escavadeira, 02 (duas) retroescavadeiras, 04 (quatro) caminhões-caçamba e aproximadamente 10 (dez) trabalhadores**;

CONSIDERANDO que foram utilizadas aproximadamente **72 (setenta e duas) carradas de cascalho** para execução do aterro e conformação de **desvio emergencial com aproximadamente 35 (trinta e cinco) metros de extensão**, possibilitando o restabelecimento provisório do acesso e a retirada das famílias da condição de isolamento;

CONSIDERANDO que a abertura do referido desvio possui natureza exclusivamente emergencial e provisória, não representando solução definitiva para o processo erosivo nem afastando a necessidade de estabilização da margem e reconstrução da infraestrutura pública atingida;
CONSIDERANDO que a avaliação técnica municipal estimou preliminarmente em **R$ 2.412.000,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil reais)** os danos materiais diretos à infraestrutura pública afetada;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos apontam **custo global preliminar de R$ 3.298.035,99 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)** para as intervenções de reconstrução, valor sujeito a revisão após levantamentos complementares, estudos técnicos e elaboração do projeto executivo;

CONSIDERANDO que a solução definitiva demanda intervenções de engenharia, incluindo levantamentos topográficos e batimétricos, investigação geotécnica, estudos hidráulicos e hidrológicos, estabilização e proteção da margem, drenagem, recomposição da plataforma viária, proteção contra novos processos erosivos e demais medidas tecnicamente necessárias;

CONSIDERANDO a manifestação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guajará-Mirim – COMPDEC**, consubstanciada no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, no Parecer Técnico 001/2026 e demais documentos integrantes do processo administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, que os danos possuem **abrangência territorial localizada**, não havendo fundamento técnico para extensão da situação de anormalidade à totalidade do território municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área do Município de Guajará-Mirim/RO diretamente afetada pelo desastre classificado como **Erosão de Margem Fluvial – COBRADE 1.1.4.2.0**, especificamente no **trecho atingido da Estrada do Matadouro**, conforme delimitação constante do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, registros georreferenciados, Parecer Técnico e demais documentos integrantes do processo.

§ 1º A Situação de Emergência declarada por este Decreto possui **abrangência territorial restrita à área diretamente atingida pelo processo erosivo na Estrada do Matadouro**, não abrangendo a totalidade do território do Município de Guajará-Mirim.

§ 2º A delimitação territorial da área atingida poderá ser complementada por mapas, coordenadas geográficas, levantamentos topográficos, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos produzidos pelos órgãos municipais competentes.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal necessários à atuação, sob coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre, restabelecimento de serviços essenciais, reabilitação do cenário e reconstrução da infraestrutura afetada.

Art. 3º Os órgãos municipais competentes deverão manter o acompanhamento e monitoramento da área atingida, adotando as providências necessárias para proteção da população, sinalização e controle do trecho, manutenção do acesso provisório e prevenção do agravamento do processo erosivo.

Art. 4º Em caso de risco iminente, ficam as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta autorizados, observados os incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a:

I – ingressar em imóvel para prestar socorro ou determinar pronta evacuação, quando presentes as hipóteses constitucionalmente autorizadoras;
II – usar propriedade particular em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso resulte dano.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão limitar-se ao estritamente necessário à proteção da vida, da integridade das pessoas e à execução das ações emergenciais.

Art. 5º Quando indispensável à execução das ações de resposta, reabilitação ou reconstrução e caracterizada a respectiva necessidade pública, poderão ser adotadas as providências administrativas necessárias à desapropriação, instituição de servidão ou outras medidas legalmente cabíveis, mediante processo próprio e observância da legislação aplicável.

Art. 6º Para atendimento da situação emergencial, poderão ser realizadas as contratações estritamente necessárias ao enfrentamento das consequências do desastre, observados os requisitos, limites, prazos, justificativas, instrução processual e demais condições estabelecidas no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As contratações realizadas com fundamento na situação emergencial deverão guardar relação direta com as ações destinadas a evitar o agravamento dos danos, restabelecer condições de segurança e mobilidade, reabilitar o cenário ou recuperar a infraestrutura diretamente atingida.

Art. 7º A Secretaria Municipal competente e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverão promover a documentação das ações executadas, incluindo os recursos humanos e materiais empregados, horas-máquina, combustível, materiais utilizados, registros fotográficos, serviços realizados, despesas incorridas e demais elementos necessários à comprovação da atuação municipal.

Art. 8º Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à solicitação de **reconhecimento da Situação de Emergência pelos Governos Estadual e Federal**, inclusive mediante

alimentação e instrução do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, observada a legislação vigente.

Art. 9º A existência do desvio emergencial de aproximadamente 35 metros e o restabelecimento provisório do acesso **não descaracterizam a Situação de Emergência**, considerando a permanência do processo erosivo, da instabilidade da margem, dos danos estruturais à Estrada do Matadouro e da necessidade de intervenção definitiva.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo período necessário à execução das ações emergenciais, **observado o prazo máximo admitido pela legislação aplicável ao reconhecimento da Situação de Emergência**, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:46F4E4B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº380/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº380/CHEF-GAB/2026. Em, 17 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora**SANDRIELY MORAIS DE MELO,** matrícula nº9499, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº **1748/2026** competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao **Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;
III analisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Designar a servidor **CARLOS ANDRE MORAES GOMES,** matrícula nº1885, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como **Fiscal de Contratos** do Processo licitatório nº **1748/2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao **Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:50EAC2AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº389/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº389/CHEF-GAB/2026. Em, 19 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que se refere às normas gerais, encontrando-se em pleno vigor desde a sua publicação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos previstos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da referida legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **CRISTIANE OLIVEIRA CARVALHO ,** matrícula nº9419, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Gestor de Contratos do Processo licitatório nº **2974/2025** competindo-lhe conduzir e acompanhar todos os atos inerentes à gestão contratual, referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024.
Art. 2º Compete ao **Gestor do Contrato**:
I coordenar e supervisionar a execução contratual;
II acompanhar prazos de vigência e execução;

III analisar a conformidade da documentação para pagamento, após o devido ateste do fiscal do contrato;
IV analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
V analisar alterações contratuais, ouvido o fiscal;
VI monitorar a execução por relatórios;
VII decidir provisoriamente sobre suspensão de serviços ou fornecimentos;
VIII alimentar sistemas oficiais, inclusive o PNCP;
IX exercer outras atividades compatíveis com a função.
Art. 3º Designar a servidora **JANAINA GUACARANI BARACHO ,** matrícula nº 9460, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como **Fiscal de Contratos** do Processo licitatório nº **2974/2025**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal.
§1º O Servidor deverá possuir a qualificação técnica exigida pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 15.535/2024
Art. 4º Compete ao **Fiscal do Contrato**:
I acompanhar e fiscalizar a execução;
II registrar ocorrências e determinar correções;
III verificar cumprimento das obrigações;
IV emitir relatórios e notificações;
V conferir e atestar notas fiscais;
VI avaliar qualidade dos serviços e materiais;
VII emitir parecer técnico quando necessário;
VIII realizar o recebimento do objeto, quando aplicável;
IX propor apuração de irregularidades;
X exercer outras atividades compatíveis com a função.
XI acompanhar o recebimento do objeto;
Art. 5ºA fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4FBF33A6

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2184/2026.

Objeto: Participação no curso Formação de Ordenadores de Despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as informações constantes do Processo Administrativo nº 2184/2026, bem como o Parecer Jurídico nº 1017/2026 e o despacho da Procuradoria Geral do Município que reconheceu o cumprimento da diligência anteriormente determinada, **RATIFICO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor da **empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ N°32.380.894/0001-89, no valor global de**R$ 11.632,50 (onze mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:25F34A20

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, por meio do Gabinete do Prefeito, comunica, para os devidos fins, que fica **TORNADA SEM EFEITO a publicação** do **Decreto nº 18.147/GAB.PREF/2026**, de 18 de agosto de 2026, realizada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, Edição nº 4301, de 19 de agosto de 2026, sob o Código Identificador nº 92A138FF**.
Esclarece-se que a presente comunicação refere-se **exclusivamente à publicação acima identificada**, permanecendo o referido Decreto válido, devendo o seu conteúdo ser **novamente publicado** em edição posterior.

Guajará-Mirim/RO, 19 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:330065FE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. º 18.149/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 18 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. NOMEIAa senhora **KARINE DAMASCENO RIBEIRO LOPES** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal **SECRETÁRIADA CHEFIA DE GABINETE**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **a saber 18 de agosto de 2026,** revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 18 de agosto de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:FDE97DED

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº388/CHEF-GAB/2026 EM 19 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 03 diárias no valor total de R$1.050,00 (Mil e Cinquenta Reais) em favor do servidor **Dayan Roberto dos Santos Cavalcante, Procurador-Geral do Município, lotado na**

PROGEM, para deslocamento do município de Guajará-Mirim/RO a Porto-Velho/RO. Com o objetivo de participar do Curso Presencial de "*Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções"*, o tema abordado possui elevada relevância institucional, considerando que a Nova Lei de Licitações que estabeleceu regras específicas para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, exigindo conhecimento técnico sobre procedimentos formais, garantias do contraditório e ampla defesa, critérios de dosimetria e fundamentação dos atos sancionatórios. A realizar-se no período de 20 a 21 de agosto de 2026, com deslocamento dia 19 de agosto de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:EA59AA26

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº390/CHEF-GAB/2026 EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de 03 diárias no valor total de R$1.050,00 (Mil e Cinquenta Reais) em favor da servidora,**Luana Vassilakis Moura Mendes Assistente Jurídico lotada na Procuradoria-Geral do Município - PROGEM,**para deslocamento do município de Guajará-Mirim/RO a Porto-Velho/RO. Com o objetivo de participar do Curso Presencial de "*Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções"*,o tema abordado possui elevada relevância institucional, considerando que a Nova Lei de Licitações que estabeleceu regras específicas para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, exigindo conhecimento técnico sobre procedimentos formais, garantias do contraditório e ampla defesa, critérios de dosimetria e fundamentação dos atos sancionatórios. A realizar-se no período de 20 a 21 de agosto de 2026, com deslocamento dia 19 de agosto de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:407362A9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº391/CHEF-GAB/2026 EM, 18 DE AGOSTO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

Autoriza-se o pagamento de **03 (três) diárias no valor total de R$900,00 (Novecentos Reais)** em favor da servidora, **SUELEN GUANACOMA SOIRO**, **DIR. DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, com a finalidade de viabilizar seu deslocamento do Município de **Guajará-Mirim/RO** até **Porto Velho/RO**. Com o objetivo de participar do 1º Encontro de Municípios para Apresentação dos Planos de Prevenção às Queimadas, aos Incêndios Florestais e ao Desmatamento Ilegal conforme o Ofício nº6813/2026/SEDAM-CEAM. No período de 19 a 21 de julho de 2026.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:0758D1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 181/GAB-SEMED/26

Portaria nº 181/GAB-SEMED/26 Guajará-Mirim,19 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diária à servidora *Maria Tereza Crespo Ribeiro* e dá outras providências.

Artigo 1º* –** O Prefeito de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do município, torna pública a concessão de 3 (três) diárias, com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) à servidora ***Maria Tereza Crespo Ribeiro, Secretária Municipal de Educação.
***Artigo 2º* –** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o Distrito de Surpresa no município de Guajará-Mirim/RO, no dia 21 de agosto de 2026, com saída dia 20 de agosto e com retorno previsto para o dia 22 de agosto do corrente ano, finalidade de acompanhar os monitoramentos das ações da Política de Alfabetização, que serão realizadas nas turmas da EMEIEF São Judas Tadeu.

Artigo 3º **-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Duran
Código Identificador:86B6FF65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 182/GAB-SEMED/26

Portaria nº 182/GAB-SEMED/26 Guajará-Mirim,19 de agosto de 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Maria Elenilce do Carmo Duran e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03 (três) diárias, com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 600,00 (seiscentos reais)**,** à servidora **Maria Elenilce do Carmo Duran,** Diretora da Divisão de Ensino Pedagógico-DEP,Coordenadora Municipal do Programa de Alfabetização na Idade Certa PAIC, Articuladora Regional da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA),registro nº 056411.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o Distrito de Surpresa no município de Guajará-Mirim/RO, no dia 21 de agosto de 2026, com saída dia 20 de agosto e com retorno previsto para o dia 22 de agosto do corrente ano, com finalidade de realizar acompanhamento e monitoramento Pedagógico das ações da Política de Alfabetização, bem como prestar orientações quanto ao desenvolvimento das práticas pedagógicas e à implementação das ações previstas na EMEIEF São Judas Tadeu.
Artigo 3º**-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Samuel Rodrigues Duran
Código Identificador:9EE00437

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 183/GAB-SEMED/26

Portaria nº 183/GAB-SEMED/26 Guajará-Mirim, 19 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Herma Assunção Leigue e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03 (três) diárias, com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 600,00 (seiscentos reais)**,** a servidora **Herma Assunção Leigue,** exercendo a função de Responsável Técnica pelo Ensino Fundamental e Formadora da Política de Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino,registro nº 056560.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o Distrito de Surpresa no município de Guajará-Mirim/RO, no dia 21 de agosto de 2026, com saída dia 20 de agosto e com retorno previsto para o dia 22 de agosto do corrente ano, com finalidade de realizar acompanhamento e Monitoramento Pedagógico das ações da Política de Alfabetização, bem como prestar orientações quanto ao desenvolvimento das práticas pedagógicas e à implementação das ações previstas naEMEIEF São JudasTadeu.
Artigo 3º**-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Samuel Rodrigues Duran
Código Identificador:C2EAF246

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 184/GAB-SEMED/26

Portaria nº 184/GAB-SEMED/26 Guajará-Mirim, 19 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Rosiane Bacelar Marques Rodrigues e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03 (três) diária, com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 600,00 (seiscentos reais)**,** a servidora **Rosiane Bacelar Marques Rodrigues,** Professora 30h, lotada na Divisão de Ensino Pedagógico DEP/SEMED, exercendo a função de Agente de Monitoramento da Política de Alfabetização, registro nº 056552.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o Distrito de Surpresa no município de Guajará-Mirim/RO, no dia 21 de agosto de 2026, com saída dia 20 de agosto e com retorno previsto para o dia 22 de agosto do corrente ano, com finalidade de realizar acompanhamento e Monitoramento Pedagógico das ações da Política de Alfabetização na EMEIEF São Judas Tadeu.
Artigo 3º**-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Samuel Rodrigues Duran
Código Identificador:54F9D158

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 185/GAB-SEMED/26

Portaria nº 185/GAB-SEMED/26 Guajará-Mirim, 19 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Gecildo Alves Barroso e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 1 de Janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03(três) diárias, com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao servidor **Gecildo Alves Barroso,** Motorista/Piloto de Transporte Escolar na Divisão de Transporte,

lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, registro nº **056243**.
Artigo 2º-As diárias serão concedidas para que o mesmo possa se deslocar até o Distrito de Surpresa no município de Guajará-Mirim/RO, no dia 21 de agosto de 2026, com saída dia 20 de agosto e com retorno previsto para o dia 22 de agosto do corrente ano, com finalidade de conduzir a equipe de Formação da Secretaria Municipal de Educação, que irão realizar o acompanhamento e monitoramento da Política de Alfabetização na escola EMEIEF São Judas Tadeu.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°16.505/GAB-PREF

Publicado por:
Samuel Rodrigues Duran
Código Identificador:722A0B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 177-DIÁRIA LUCYANO DANTAS LIMA

Portaria nº 177/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 10 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor:

LUCYANO DANTAS LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de ½(meia) de diária no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 150,00** (**Cento e Cinquenta Reais**) na função MOTORISTA.
Artigo 2º. *As referidas diárias serão concedidas com* deslocamento ao município de Nova Mamoré, na data de 09/01/2026 para prestar auxílio ao veículo tipo Ambulância Placa QTD6C43 que se encontrava em falha mecânica e inoperante. RECURSO APS-FICHA 195
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB/Pref/2025

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:62669399

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 178-DIÁRIA LUCYANO DANTAS LIMA

Portaria nº 178/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 10 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: LUCYANO DANTAS LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01(uma) de diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**) na função MOTORISTA.
Artigo 2º. *As referidas diárias serão concedidas com* deslocamento à cidade de **Porto Velho/RO**, ocorrido na data de **16/01/2026**, para realização de revisão previamente agendada em empresa autorizada, do veículo tipo **Van**, placa **TFZ6C77. RECURSO APS-FICHA 195**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:5D018617

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 179-DIÁRIA LUCYANO DANTAS LIMA

Portaria nº 179/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 10 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: LUCYANO DANTAS LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01(uma) de diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**) na função MOTORISTA.
Artigo 2º. *As referidas diárias serão concedidas com* deslocamento à cidade de **Porto Velho/RO**, ocorrido na data de **22/01/2026**, com a finalidade de prestar auxílio no retorno de pacientes regulados junto à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de falha mecânica apresentada pelo veículo previamente designado para o transporte, o qual ficou impossibilitado de concluir o trajeto**. RECURSO APS-FICHA 195**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:5EB8C419

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 181-DIÁRIA ROSIMEIRE PEREZ MEDEIROS

Portaria nº 181/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 10 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: ROSIMEIRE PEREZ MEDEIROS, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**), na função: ASSISTENTE SOCIAL
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até o município de **PORTO VELHO/RO**, no dia **26/01/2026**, onde irá "Retirar bolsas de colostomia para pacientes cadastrados no programa estadual que atende os pacientes

ostomizados na Policlínica Osvaldo Cruz. **RECURSO AT.BÁSICA FICHA 195.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:68969942

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 254-DIARIA ROSIMEIRE PEREZ MEDEIROS

Portaria nº 254/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 24 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: ROSIMEIRE PEREZ MEDEIROS, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**), na função: ASSISTENTE SOCIAL
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até o município de **PORTO VELHO/RO**, no dia **27/02/2026**, Retirar Bolsas de colostomia para os pacientes cadastrados no programa estadual que atende os pacientes ostomizados na Policlínica Osvaldo Cruz. **RECURSO AT.BÁSICA FICHA 195.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:809B8F4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 145/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 145/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 17 de agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:
R E S O L V E:
I – Conceder as diárias a servidora mencionada a seguir, conforme a solicitação:

a) 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) em favor da servidora **Fatima Bezerra de Sena-Assistente Social - CREAS**, para participar da Oficina Técnica: "Aprimoramento do Serviço de Acolhimento a Mulheres em Situação de Violência no SUAS/RO, no dia 19 de agosto, no L'accordes Hotel em Porto Velho, conforme Ofício nº 6770/2026/SEAS-GPSE.
Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

Esta portaria entre em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:19BEB596

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 146/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 144/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 14 de agosto de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:
R E S O L V E:

I – Conceder as diárias a servidora mencionada a seguir, conforme a solicitação:

a) 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), referentes ao período de 17 a 21/08/2026, na cidade de Ouro Preto do Oeste, em favor da servidora **Maria Helena Figueiredo da Fonseca – Visitadora do Programa Criança Feliz – CRAS**. A concessão tem como finalidade a participação da Capacitação do Programa Criança Feliz, conforme Memorando nº 98/CRAS/26.
b) 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), referentes ao período de 17 a 21/08/2026, na cidade de Ouro Preto do Oeste, em favor do servidor **Paulo Henrique Guimarães da Silva – Visitador do Programa Criança Feliz – CRAS**. A concessão tem como finalidade a participação da Capacitação do Programa Criança Feliz, conforme Memorando nº 98/CRAS/26.
c) 06 (seis) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) em favor do servidor **Antônio Carlos da Silva - motorista**, para o mesmo possa conduzir servidores da SEMTAS/CRAS que participarão da Capacitação do Programa Criança Feliz, que ocorrerá nos dia 17 a 21 de agosto de 2026 em Ouro Preto do Oeste/RO.

II- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:27CDD372

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 234/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 023/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 852-04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 998-07/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.279.146/0001-20, sediada na Rua Antonio Maria Valença, nº 6008, Bairro Aponiã, Porto Velho/RO, CEP 76824-200, telefone (69) 3214-1898 e (69) 98117-9778, e-mail pmxcomercio@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Maria do Carmo Souza de Sales Melo**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de containers plásticos, lixeiras para coleta seletiva e containers ecoponto.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$185.850,00 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Programação: 18 452 0011 2105 0000 Gestão, Reciclagem e Destinação Final do Lixo Domiciliar
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:7C824185

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462-05/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 TERMO ADITIVO Nº 066/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA & MEDICINA CHINESA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA & MEDICINA CHINESA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.639.643/0001-48, com sede na Rua Ana Ferreira, nº 1221, Setor 001, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76.861-000, e-mail: marfisioquiro@gmail.com, telefone: (69) 99255-6402, neste ato representada pela **Sra. Maria Inês Cândido**, conforme poderes constantes do contrato social.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2025 por mais 06 (seis) meses, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL
2.1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2025 possui valor estimado de R$578.268,00 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses, fica estabelecido para o período prorrogado de 06 (seis) meses o valor estimado de **R$289.134,00 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais)**, permanecendo inalterados os preços unitários e as demais condições financeiras da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA
3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2025 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de **04 de setembro de 2026 a 03 de março de 2027.**

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapuã do Oeste/RO, *data da assinatura eletrônica.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Contratante

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA & MEDICINA CHINESA LTDA.
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU
Secretário Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:2DA42C27

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 171/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: MULTISSUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, com sede na Rua Raimundo Capeletti, nº 42, Bairro Linho, Erechim/RS, CEP 99700-010, telefone (54) 3519-0140, e-mail vendas@multisulcd.com.br, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Franciele Rover Bianchi.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$105,00 (cento e cinco reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:0666D6C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 172/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.581.761/0001-78, com sede na Rua Rio Branco, nº 2262, Centro, Cacoal/RO, CEP 76963-734, telefone (69) 3443-1918, e-mail licitacao.higibest@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Ana Cláudia Brune.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$9.399,00 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:2149F7DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 173/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: ECOLIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.221.558/0001-08, com sede na Rua Tenente Brasil, nº 510, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-014, telefone (69) 3422-1919, e-mail ecolim.ro@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Alexander Alves Guimarães.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$17.823,05 (dezessete mil, oitocentos e vinte e três reais e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:8D882D07

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: S. ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.407/0001-10, com sede na Avenida Curitiba, nº 2915, Bairro Cristo Rei, Vilhena/RO, CEP 76983-382, telefone (69) 3321-7466, e-mail s.almeida2020@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Sirlei Almeida.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:1EBDC969

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 175/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49, com sede na Rua das Orquídeas, nº 000, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-010, telefone (65) 98453-8857, e-mail plenitudeatacadistamt@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Jaqueline Graciela Hoffmann.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$21.427,50 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:70F3818A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 176/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: BEM BRASIL IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.623.813/0001-30, com sede na Avenida Padre Adolpho Rohl, nº 2613, Setor 05, Jaru/RO, CEP 76890-000, telefone (69) 3521-1452, e-mail adenildomb@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Adenildo Miguel Barnabé.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$3.016,20 (três mil e dezesseis reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:6E03BCAF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 177/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.279.146/0001-20, com sede na Rua Antônio Maria Valença, nº 6008, Bairro Aponiã, Porto Velho/RO, CEP 76824-200, telefone (69) 3214-1898, e-mail pmxcomercio@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Maria do Carmo Souza de Sales Melo.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$140,00 (cento e quarenta reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:3DCBCE7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.520.648/0001-10, com sede na Rua Santa Catarina, nº 3426, Setor 05, Ariquemes/RO, CEP 76870-566, telefone (69) 9236-9476, e-mail amylsolucoes@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Yuri Guilherme Rodrigues de Oliveira.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$1.018,50 (um mil e dezoito reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:E20C6FFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.753.455/0001-70, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº

1911, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-137, telefone (69) 9201-8985, e-mail licitibem@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sr. KAIO EDUARDO TORRES PEREIRA.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$844,80 (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:C8F335E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: GLO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.580.603/0001-33, com sede na Avenida Ayrão, nº 816, Centro, Manaus/AM, CEP 69025-005, telefone (69) 8434-0822, e-mail lauryvalentinpereira@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Luís Fernando Galucio Santana de Assis.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$60.660,99 (sessenta mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:AF270BDC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 181/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: M S GONÇALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.138.874/0001-07, com sede na Rua Garças, nº 353, Bairro Eldorado, Porto Velho/RO, CEP 76811-682, telefone (69) 99938-1646, e-mail msgoncalvesltda2025@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Marluce Soares Gonçalves.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$372,75 (Trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:
SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:329E4B16

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 182/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: OLIETE MARIA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.673.835/0001-97, com sede na Rua Uruguai, nº 4021, Setor 05, Ariquemes/RO, CEP 76870-702, telefone (69) 9842-9364, e-mail inovarep.limpezaariquemes@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Oliete Maria da Silva.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$4.487,50 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:9137FF09

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 183/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: NORTEK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.066.114/0001-68, com sede na Rua Renato Perez, nº 1004, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP 76820-228, telefone (69) 8109-5916, e-mail licitacaonortek@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Wallace Yure da Costa Sousa.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$299,80 (Duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:4897E8B6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 184/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.915.736/0001-11, com sede na Avenida Belisário Ramos, nº 160, Bairro Triângulo, Lages/SC, CEP 88504-357, telefone (49) 9918-3735, e-mail licitacao.campossolucoes@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Fabiane Alanode Campos Castilhos.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$883,00 (Oitocentos e oitenta e três reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:8389020A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 185/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: Casa Matogrossense Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.891.517/0001-26, com sede na Rua Tucano, nº 4788, Jardim Alto da Boa Vista, Tangará da Serra/MT, CEP 78307-522, telefone (65) 3326-1311, e-mail lucas.rodrigues.xavier2@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Lucas Rodrigues Xavier.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$907,00 (Novecentos e sete reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:CBDD04AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 186/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 947-03/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: VILAVI MODA FEMININA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.622.593/0001-01, com sede na Rua Fernando de Souza Costa, nº 2470, Bairro Paulista, Piracicaba/SP, CEP 13401-190, telefone (19) 98286-1709, e-mail vilavivariedades@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Keli Alves da Silva.**

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$298,70 (Duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAP
Ficha: 036; Fonte de Recurso: 1500; Unidade Gestora: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Classificação Funcional Programática: 04.122.0002.2009.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de consumo

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:52CCEACB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 235/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 023/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 852-04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 998-07/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.442.589/0001-70, sediada na Avenida das Américas, nº 1368, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-701, telefone (21) 2434-7764 e (21) 97017-6677, e-mail comercial@skyclean.rio.br, neste ato representada por seu representante legal, **Matheus da Silva Cordeiro Dias Batista**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de containers plásticos, lixeiras para coleta seletiva e containers ecoponto.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Programação: 18 452 0011 2105 0000 Gestão, Reciclagem e Destinação Final do Lixo Domiciliar
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:E634A6A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 236/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 023/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 852-04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 997-04/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.442.589/0001-70, sediada na Avenida das Américas, nº 1368, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-701, telefone (21) 2434-7764 e (21) 97017-6677, e-mail comercial@skyclean.rio.br, neste ato representada por seu representante legal, **Matheus da Silva Cordeiro Dias Batista**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de containers plásticos, lixeiras para coleta seletiva e containers ecoponto.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$10.000,00 (dez mil reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.04.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Programação: 15 452 0003 2022 0000 URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E AVENIDAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:C257331E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 236/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 023/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 852-04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 997-04/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.442.589/0001-70, sediada na Avenida das Américas, nº 1368, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-701, telefone (21) 2434-7764 e (21) 97017-6677, e-mail comercial@skyclean.rio.br, neste ato representada por seu representante legal, **Matheus da Silva Cordeiro Dias Batista**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de containers plásticos, lixeiras para coleta seletiva e containers ecoponto.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$10.000,00 (dez mil reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.04.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Programação: 15 452 0003 2022 0000 URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E AVENIDAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:B49B2A32

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 243/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.° 005/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°269-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996-07/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: DENTAL SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.303/0001-70, sediada na Rua Salgado Filho, nº 1616, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP 76.804-118, telefone (69) 98123-0519,

e-mail dental.licitapvh@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Antônio Fernandes Batista**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$672,50 (seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.07.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas: 07 122 0002 2009 0000
Material de Consumo: 3.3.90.30.00

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:1103A1AC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 244/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.° 005/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°269-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996-07/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: ECOLIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.221.558/0001-08, sediada na Rua Tenente Brasil, nº 510, Bairro Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-014, telefone (69) 99975-8981, e-mail ecolim.ro@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Alexander Alves Guimaraes**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$1.105,00 (mil cento e cinco reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.07.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas: 07 122 0002 2009 0000
Material de Consumo: 3.3.90.30.00

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:0A3BDA33

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 245/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.° 005/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°269-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996-07/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.274.923/0001-05, sediada na Rua Floresta, nº 380, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, telefone (54) 98412-1340, e-mail mastersul@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Cleiton Cesar Longo**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$4.353,80 (quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.07.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas: 07 122 0002 2009 0000
Material de Consumo: 3.3.90.30.00

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:33217282

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 246/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.° 005/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°269-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996-07/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.758.900/0001-38, sediada na Rua Jacyparaná, nº 2.620, Bairro Roque, Porto Velho/RO, CEP 76.804-430, telefone (69) 98103-7249, e-mail margarethferfernandes@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, **Margareth dos Santos Fernandes**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$7.102,50 (sete mil cento e dois reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.07.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas: 07 122 0002 2009 0000
Material de Consumo: 3.3.90.30.00

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:A8C4FC99

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 247/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.° 005/2026 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°269-05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996-07/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: 55.180.704 ODILECIO PEREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.180.704/0001-85, sediada na Rua Bálsamo, nº 140, Bairro Jardim Serrano, Paracatu/MG, CEP 38.606-202, telefone (38) 99746-0785, e-mail origemepi@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Odilécio Pereira dos Santos**, conforme poderes conferidos em seu ato constitutivo.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$963,30 (novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.07.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas: 07 122 0002 2009 0000
Material de Consumo: 3.3.90.30.00

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:ADD06354

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 251/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005-04/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,*IDIZNEI CASTRO MARTINS***.**

CONTRATADA: CONTAINER LOC LOCAÇÃO DE CONTAINER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.181.267/0001-19, com endereço na Avenida Candeias, nº 4325, Bairro Monte Alegre, Ariquemes/RO, CEP 76.871-247, e-mail containerlocfacil@gmail.com, neste ato representada por **VANESSA ANDREA TEIXEIRA DO NASCIMENTO.**

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) contêineres marítimos, modelo DC 20 pés, adaptados para utilização como quiosques comerciais, destinados à Praça de Alimentação da Praça Central Dirceu Felix, no Município de Itapuã do Oeste/RO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$60.000,00 (sessenta mil reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	797	**Processo Nº:**	01005/2026
Unidade:	020401 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
Funcional:	15.452.0003.2022.0000		
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
Código de Aplicação:	002.394 - Provisão de Obrigações		
Fonte de Recurso:	2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Fonte STN:	2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)		

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:BA720AAF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909-03/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: EDITORA DIARIO DA AMAZONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.763.296/0001-12, sediada na Avenida Calama, nº 2666, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, CEP 76.803-884, telefone (69) 99968-5443, e-mail atendimento@diariodaamazonia.com.br, neste ato representada por seu representante legal, **João Manoel da Silva Neto**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor Total é de **R$27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de atos legais do Poder Executivo Municipal em jornal de grande circulação regional, pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha:	727	**Processo Nº:**	00909/2026
Unidade:	020301 - SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO		
Funcional:	04.122.0002.2009.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	002.388 - Superávit Financeiro - Sec. de Planejame		
Fonte de Recurso:	2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Fonte STN:	2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)		

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:C31865C1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO
A Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo nº 157/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto:

Objeto: Contratação de 07 (sete) inscrições para participação de vereadores e servidora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO no curso "Leis Orçamentárias e Emendas Impositivas", promovido e realizado pela **ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais**, no período de 18 a 21 de agosto de 2026, no Hotel Rondon Palace, em Porto Velho/RO, conforme programação e condições apresentadas pela organização do evento.

Valor Homologado: R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta).

Órgão: Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

CNPJ: 04.538.508/0001-90.

Local do Evento: Porto Velho/RO.

Período: 18, 19 ,20 e 21 de agosto de 2026.

Assunto: Homologação de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para inscrição de agentes públicos em curso de capacitação.

Diante do exposto, fica HOMOLOGADA a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos previstos no art. 72 do mesmo diploma legal.

Itapuã do Oeste/RO, 17 de agosto de 2026.

RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:C1FB2776

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONFISSÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, COM COMPROMISSO DE RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO.

Elaborada considerando a Decisão Monocrática nº 0445/2026 do TCE/RO e a IN nº 68/2019/TCE-RO.

TERMO DE CONFISSÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS PARTES:
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1245, Centro, Itapuã do Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IDIZNEI CASTRO MARTINS, doravante denominado **CREDOR**.

E, de outro lado,

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.513.518/0001-61, com sede à **Q SHIS QI 19 CONJUNTO 12**, s/n, **LOTE 16, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, CEP 71.655-120, BRASILIA – DF,** neste ato representado por EUFRAUSINA HORTÊNCIA PEDROSA CARLOS, brasileira, solteira, graduadaem administração e letras, portadora da Carteira de Identidade no 653402 - SSP/CE e inscritano CPF/MF sob o no 122.373.103-00, residente e domiciliada à Rua Professor Dias da Rocha,1811, apto 402, CEP: 60.70-311, Dionísio Torres, em Fortaleza-CE, doravante denominado **DEVEDOR**.

As partes resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFISSÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por finalidade formalizar o reconhecimento da obrigação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB de restituir ao Município de Itapuã do Oeste/RO os valores provenientes das taxas de inscrição arrecadadas por ocasião da realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023.

Este Termo decorre das tratativas realizadas entre as partes e das providências administrativas adotadas pelo Município para a recomposição integral dos recursos públicos, considerando, ainda, os apontamentos constantes do Processo nº **1689/2023/TCE-RO**, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB** reconhece, de forma irrevogável e irretratável, ser devedor do **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO** da importância de:
R$ 132.740,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais),correspondente aos valores provenientes das taxas de inscrição do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, comprometendo-se a promover sua restituição integral, na forma estabelecida neste Termo.

Parágrafo Primeiro - Sobre o valor principal da dívida incidirá correção monetária pelo Índice Geral de Preçosdo Mercado –

IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contada a partir de 1º de dezembro de 2024, até a data da assinatura deste Termo, oportunidade em que será apurado o valor atualizado e consolidado do débito.
Parágrafo Segundo - Após a consolidação do valor atualizado, o saldo devedor permanecerá sujeito à atualização monetária pelo IGPM até sua quitação integral, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR reconhece expressamente que a atualização monetária prevista nesta cláusula não possui natureza de penalidade, destinando-se exclusivamente à preservação do valor real da moeda e à recomposição integral do patrimônio público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PARCELAMENTO
O valor consolidado da dívida será pago em 132.740,00 (valor corrigido pelo IGPM R$ 143.571,20) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor (R$)
1ª	15/08/2026	R$ 11.964,27
2ª	15/09/2026	R$ 11.964,27
3ª	15/10/2026	R$ 11.964,27
4ª	15/11/2026	R$ 11.964,27
5ª	15/12/2026	R$ 11.964,27
6ª	15/01/2027	R$ 11.964,27
7ª	15/02/2027	R$ 11.964,27
8ª	15/03/2027	R$ 11.964,27
9ª	15/04/2027	R$ 11.964,27
10ª	15/05/2027	R$ 11.964,27
11ª	15/06/2027	R$ 11.964,27
Última	15/07/2027	R$ 11.964,27

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito ou transferência para conta bancária oficial do Município de Itapuã do Oeste/RO, conforme dados abaixo:
Conta Corrente Nº 11.227-5
Agencia: 2757-X
Banco do Brasil
CNPJ: 63.761.936/0001-55
CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO
O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a **30 (trinta) dias** acarretará, independentemente de notificação:
I – o vencimento antecipado das parcelas vincendas;
II – a constituição automática do devedor em mora;
III – a imediata exigibilidade do saldo remanescente;
IV – a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito.
CLÁUSULA SEXTA - DA MORA E DOS ENCARGOS
Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela incidirão:
I – atualização monetária pelo IGPM;
II – juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, calculados *pro rata die*;
III – multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre a parcela vencida.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO
As partes reconhecem que o presente Termo possui como finalidade assegurar a recomposição integral dos recursos públicos provenientes das taxas de inscrição do Concurso Público nº 001/2023, demonstrando a adoção de medidas administrativas destinadas à regularização da situação financeira objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO
Compete à Procuradoria-Geral do Município acompanhar a execução jurídica do presente acordo.
A Controladoria Geral do Município realizará o monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas, certificando os pagamentos efetuados para fins de controle interno e eventual prestação de informações aos órgãos de controle externo.
CLÁUSULA NONA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, as partes reconhecem que o presente instrumento constitui **título executivo extrajudicial**, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUITAÇÃO
A quitação da dívida somente ocorrerá após o pagamento integral de todas as parcelas, devidamente atualizadas, não produzindo o pagamento parcial qualquer efeito liberatório definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

As partes concordam que o presente Termo poderá ser juntado ao **Processo nº 1689/2023/TCE-RO**, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como prova da adoção das medidas administrativas destinadas à recomposição do erário e à solução consensual da controvérsia, assim como o Processo Administrativo nº 497-03/2022 – SEMAP da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de julho de 2026.

Município de Itapuã do Oeste/RO
IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro –IDIB
EUFRAUSINA HORTÊNCIA PEDROSA CARLOS
Representante Legal

Procuradoria Geral do Município
DION CHAGAS D. BEZERRA
Procurador do Município

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:F98E8711

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5199

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5199, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.1.621.0
Código da aplicação: 005.019
Fonte do STN:1.621

Agencia	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
2265-9	25477-0	CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL	R$ 29.595,66
		TOTAL	R$ 29.595,66

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.621.0
Código da aplicação: 005.019
Fonte do STN:1.621

CÓDIGO LOCAL:
Poder/Org:02

Orção/Unid:04
Unidade/Sub:11

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
873	DIÁRIAS – CIVIL	10 301 0012 2035 0023	3.3.90.14.00	R$29.595,66
TOTAL				R$ 29.595,66

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1039479** e o código verificador **CB2F2C9C**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:2D15D225

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5200,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5200, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

ANULAÇÃO (-)

IDUSO:1018

F/R:0.2.701

C/A: 001.001

02 15 PREFEITURA MUNICIPAL

02 15 04 MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA

04 122 0004 2002 0014 CONV. Nº 449/PGE/22.

676- 4.4.90.52.00,EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 95.137,96

Machadinho D`Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/08/2026 às 13:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1039510 e o código verificador C406EB0D.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:8BD8646C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5201

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5201, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

(+) SUPLEMENTAÇÃO
IDUSO:1018
F/R:0.2.701
C/A: 001.001
02 15 PREFEITURA MUNICIPAL
02 15 04 MANUT. DA SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA
04 122 0004 2002 0014 CONV. Nº 449/PGE/22.
677-3.3.90.93.00,INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 95.137,96

Machadinho D`Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1039531** e o código verificador **9860858A**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:4013006B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5202

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5202, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

(+) SUPLEMENTAÇÃO
02 04 11 Fundo Mun. Saúde - 1° Bloco - Atenção Básica
F/R: 1.755.0
C/A: 001.001
10 301 0012 2035 0024- CONSTR.UND. BASICA SAÚDE “PÉ DE GALINHA”
Ficha: 879- 4.4.90.51.00O- BRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 240.877,19

(+) SUPLEMENTAÇÃO
02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
F/R: 1.755.0
C/A: 001.001
26 782 0022 2079 0000- GESTÃO OPER. NA MANUT. E CONSERVAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS.
Ficha: 877-4.4.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente....R$ 257.800,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1039607** e o código verificador **376A0A71**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:28E45A5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5197

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5197, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes e providências administrativas para a realização do processo eleitoral destinado à escolha dos membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV, para o mandato de 2027 a 2032, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Complementar nº 002, de 24 de novembro de 2023, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machadinho D'Oeste – IMPREV;

CONSIDERANDO que os arts. 149 a 158 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023 estabelecem as regras e condições para a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

CONSIDERANDO que os arts. 159 a 174 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023 disciplinam a convocação, organização, condução, votação, apuração e divulgação do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 002/2023 determina que a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal seja realizada no mês de novembro de 2026, com posse na primeira quinzena de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade, transparência, isonomia, segurança e regularidade do processo eleitoral;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Machadinho D'Oeste, as diretrizes administrativas para a realização do processo eleitoral destinado à escolha dos membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV, para o mandato de 06 (seis) anos, correspondente ao período de 2027 a 2032, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Art. 2º O processo eleitoral será realizado no mês de novembro de 2026, em data, horário e local a serem definidos pelo Presidente do IMPREV, mediante Portaria, observado o disposto nos arts. 159 a 174 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Art. 3º O processo eleitoral compreenderá a escolha de representantes para os conselhos:
I – Conselho Deliberativo:
II – Conselho Fiscal:
Parágrafo único. As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas no mesmo dia e horário, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Presidente do IMPREV convocar formalmente a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante Portaria, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, dando ampla publicidade ao ato, nos termos do art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.
Art. 5º No prazo estabelecido no art. 160 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023, o Presidente do IMPREV publicará Portaria dispondo sobre a abertura das inscrições, bem como indicando o dia, horário e local da votação.
Art. 6º O Presidente do IMPREV nomeará, mediante Portaria, a Comissão Eleitoral prevista no art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023, dentre servidores efetivos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundações e Autarquias.
§ 1º A Comissão Eleitoral será responsável pela condução dos trabalhos eleitorais, competindo-lhe definir as regras operacionais, sanar dúvidas, acompanhar o processo eleitoral até a lavratura da ata final e apontar o resultado, os eleitos e os respectivos suplentes, observada rigorosamente a Lei Complementar Municipal nº 002/2023 e as normas estabelecidas no Edital.
§ 2º A Comissão Eleitoral constituída para a eleição do Conselho Deliberativo será a mesma responsável pela eleição do Conselho Fiscal.
§ 3º A Comissão Eleitoral deverá atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e segurança do processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DO EDITAL E DA PUBLICIDADE

Art. 7º Após sua constituição, a Comissão Eleitoral elaborará e publicará o Edital de Convocação das Eleições, contendo as regras operacionais necessárias à execução do processo eleitoral, em estrita observância à Lei Complementar Municipal nº 002/2023 e a este Decreto.
Parágrafo único. O Edital disciplinará, entre outros aspectos:
I – o período, local e horário das inscrições;
II – os documentos exigidos para inscrição;
III – os requisitos legais para candidatura;
IV – os procedimentos de análise e homologação das candidaturas;
V – os prazos e procedimentos para impugnações e recursos;
VI – as regras de divulgação das candidaturas;
VII – o procedimento de votação;
VIII – a composição e funcionamento das mesas eleitorais;
IX – a apuração dos votos;
X – os critérios de classificação, desempate e definição dos suplentes;
XI – a divulgação do resultado;
XII – os procedimentos para apresentação da documentação pelos candidatos eleitos;
XIII – o cronograma completo do processo eleitoral.
Art. 8º A publicidade do processo eleitoral deverá observar, no mínimo, os meios previstos no art. 164 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023, inclusive portal da transparência, murais dos órgãos municipais, redes sociais, contracheques e demais meios de comunicação disponíveis.
Art. 9º Encerrado o período de inscrições, a relação dos candidatos inscritos deverá ser divulgada de forma ampla e acessível, separadamente por Conselho e categoria de representação, na forma do art. 165 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 10. A votação será realizada em local previamente definido pelo Presidente do IMPREV e pela Comissão Eleitoral, observando-se o horário estabelecido no art. 171 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Art. 11. Serão disponibilizadas urnas específicas para:

I – servidores ativos e efetivos, para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II – servidores inativos, para escolha do representante dos inativos no Conselho Deliberativo.

Art. 12. A mesa eleitoral será constituída e seus integrantes serão nomeados por Portaria do Presidente do IMPREV, na forma do art. 169 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Art. 13. Encerrada a votação, a apuração será realizada imediatamente, na presença dos fiscais, com lavratura de ata específica, contendo o resultado do pleito, os nomes dos eleitos e dos respectivos suplentes, pela ordem de votação, nos termos do art. 173 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 14. O resultado do processo eleitoral será divulgado imediatamente após a apuração, dando-se ciência ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, além da publicação nos meios oficiais disponíveis, em observância ao art. 174 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Art. 15. O Presidente do IMPREV adotará as providências necessárias para a publicação de Portaria indicando os candidatos eleitos e seus respectivos suplentes, observada a ata final do processo eleitoral, nos termos do art. 177 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Art. 16. Os candidatos eleitos deverão apresentar a documentação exigida pela Lei Complementar Municipal nº 002/2023 dentro dos prazos nela estabelecidos, independentemente de comunicação individual, observadas as disposições dos arts. 151 a 157 e 175.

CAPÍTULO VI
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar ao IMPREV e à Comissão Eleitoral o apoio administrativo necessário à adequada realização do processo eleitoral, especialmente quanto à divulgação do pleito e à disponibilização dos meios necessários à sua execução, observadas as respectivas competências legais.

Art. 18. Os servidores efetivos designados para integrar a Comissão Eleitoral ou para atuar formalmente nas atividades do processo eleitoral deverão ser previamente comunicados aos respectivos órgãos de origem, quando não pertencentes ao quadro do IMPREV, para fins de organização da jornada de trabalho e compatibilização das atividades funcionais.

Parágrafo único. A participação nas atividades da Comissão Eleitoral não implica, por si só, concessão de folga, abono ou vantagem funcional não prevista na legislação aplicável, devendo eventual compensação de jornada observar o regime jurídico do servidor e a competência da autoridade responsável.

CAPÍTULO VII
DO CRONOGRAMA GERAL

Art. 19. O processo eleitoral observará, sem prejuízo do cronograma detalhado a ser estabelecido no Edital, as seguintes etapas gerais:

ETAPA	PERÍODO
Publicação deste Decreto	Agosto/2026
Convocação formal da eleição pelo Presidente do IMPREV	Conforme art. 159 da LC nº 002/2023
Constituição da Comissão Eleitoral	Até 10 (dez) dias após a convocação da eleição
Publicação do Edital e abertura das inscrições	Conforme Portaria do Presidente do IMPREV
Inscrição dos candidatos	Conforme Edital
Análise e homologação das candidaturas	Conforme Edital
Divulgação da relação definitiva dos candidatos	Conforme Edital
Campanha/divulgação das candidaturas	Conforme Edital
Realização da eleição	Novembro/2026
Apuração e lavratura da ata final	Imediatamente após o encerramento da votação
Divulgação do resultado	Imediatamente após a apuração
Publicação dos eleitos e suplentes	Conforme art. 177 da LC nº 002/2023
Posse dos eleitos	Primeira quinzena de janeiro de 2027

Parágrafo único. As datas específicas de cada etapa serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral no Edital, respeitados os prazos mínimos e as determinações da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos surgidos durante o processo eleitoral serão apreciados na forma do art. 176 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Art. 21. A execução deste Decreto deverá observar integralmente as disposições da Lei Complementar Municipal nº 002/2023, não podendo os atos regulamentares estabelecer requisitos, restrições ou condições que contrariem a legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/08/2026 às 17:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1038908** e o código verificador **4CA8D183**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:18E877C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5198

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5198, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.789, de 30 de dezembro de 2025, e na Lei Municipal nº 2.790, de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 e no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza a abertura de créditos suplementares mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, por meio do Memorando nº 189/SEMAGRI/2026 (ID 1033842), motivada pela necessidade de assegurar a cobertura orçamentária para o pagamento das premiações dos participantes do Concurso Leiteiro, a ser realizado em conjunto com o AGROSHOW;

CONSIDERANDO a relevância do Concurso Leiteiro no âmbito do PROMAAF – Programa Municipal de Assistência à Agricultura Familiar, atuando como importante instrumento de incentivo ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite, valorização dos produtores rurais, melhoria da qualidade genética dos rebanhos e fomento do desenvolvimento rural do Município;

CONSIDERANDO que o remanejamento orçamentário não acarreta aumento do orçamento global do Município, restringindo-se à redistribuição de saldos remanescentes e não comprometidos de ações já executadas ou concluídas no âmbito da própria SEMAGRI;

CONSIDERANDO a manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAC, exarada na Análise Técnica nº 10/SEMPLAC/2026 (Processo nº 189/SEMAGRI/2026, ID 1037399), atestando a disponibilidade orçamentária e a conformidade da instrução com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Machadinho D'Oeste, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária a seguir especificada:

1. SUPLEMENTAÇÃO (+)

Unidade Orçamentária	Função Programática	Ficha	Elemento de Despesa / Especif.	F/R	Valor (R$)
02.08.00 - SEMAGRI	**20.606.0015.1042.0000** *(Concurso Leiteiro)*	**340**	**3.3.90.31.00** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.500	30.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO					**30.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto nos termos do Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

2. ANULAÇÃO PARCIAL (-)

Ação / Programa	Função Programática	Ficha	Elemento de Despesa	F/R	Valor (R$)
Concurso Leiteiro	20.606.0015.1042.0000	**339**	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	8.000,00
Concurso Leiteiro	20.606.0015.1042.0000	**341**	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - PJ	1.500	8.000,00
Feiras Regionais da Agr. Familiar	20.608.0015.1041.0000	**358**	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	2.500,00
Feiras Regionais da Agr. Familiar	20.608.0015.1041.0000	**359**	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - PJ	1.500	5.500,00
Manut. Feira Mun. Produtor Rural	20.606.0015.2052.0000	**342**	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500	6.000,00
TOTAL ANULADO					**30.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 09:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1038925** e o código verificador **5ED2B0C6**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:18FC151B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5199

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5199, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2900 de 18 de agosto de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar porexcesso de arrecadação no valor de R$ 29.595,66 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), oriundo de CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1039466** e o código verificador **0445B117**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:20FC4693

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5200

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5200, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2814 de 11 de março de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular o saldo da ficha orçamentária nº 676, no valor de R$ 95.137,96 (noventa e cinco mil, cento e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), oriundo do Convênio nº 449/PGE/2022, para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura-SEMAGRI

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1039503** e o código verificador **9F4A7696**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:547072A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5201

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5201, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2903 de 18 de agosto de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o saldo da ficha orçamentária nº 676, no valor de R$ 95.137,96 (noventa e cinco mil, cento e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), oriundo do Convênio nº 449/PGE/2022,para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura-SEMAGRI.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/08/2026 às 13:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1039514 e o código verificador E5A7DB4C.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:718B481C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5202

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5202, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2904 de 18 de agosto de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar porexcesso de arrecadação no valor de R$ 498.677,19 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), oriundo deAlienação de Bens Móveis e Equipamentos (Leilão Municipal), para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1039598** e o código verificador **DD496D5A**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:50965093

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N°335/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ERRATA DA PORTARIA N°335/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.2º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 17/08/2026, revogando as disposições em contrário.

ONDE SE LÊ:
17/08/2026

LEIA-SE:

19/08/2026

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS 18 DE AGOSTO DE 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/08/2026 às 14:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1038625** e o código verificador **80512E72**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:C7FFB314

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº 339/2026, de 18 de agosto de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR VAGO o cargo da senhora EDILAINE ALMEIDA VELOSO, inscrita no CPF nº ***.246.552-**, matrícula nº 3768, cargo **INSTRUTOR (A) DE ENSINO 40H** da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Municipal nº 820/2007, Art. 52 e inciso VIII.

Art. 2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/08/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 18 de agosto de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/08/2026 às 14:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1038810** e o código verificador **39FBE9EE**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:9A50CCEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº340/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº340/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GRUPO GESTOR LOCAL E DA EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece o Benefício de Prestação Continuada – BPC;

CONSIDERANDO o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola, destinado prioritariamente às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC na faixa etária de 0 a 18 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde para a identificação e superação das barreiras que dificultam o acesso e a permanência na escola dos beneficiários do BPC;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, e da Portaria Interministerial nº 1.205, de 8 de setembro de 2011, que estabelecem compromissos dos Municípios no âmbito do Programa BPC na Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Grupo Gestor Local e a Equipe Técnica responsável pelo desenvolvimento das ações do Programa BPC na Escola no Município de Machadinho D'Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os membros abaixo relacionados para compor o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, no âmbito do Município de Machadinho D'Oeste/RO:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
NEUZA AQUINO VIEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANDREIA MARTINS ALVES
Diretor Nível III

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SIDICLEIA SOARES SANTOS

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
KATIA LEITE SOARES

Parágrafo único. O Grupo Gestor Local poderá contar com a participação de representantes de outras políticas públicas ou órgãos da rede de proteção, sempre que necessário ao desenvolvimento das ações intersetoriais do Programa.

Art. 2° Fica designada como Coordenadora do Grupo Local do Programa BPC na escola:
I - **ANDREIA MARTINS ALVES**

Art. 3 ° Compete ao Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola;

I – Gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no âmbito do Município;

II – Promover a articulação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação e Saúde;

III – Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

IV – Instituir e acompanhar o trabalho da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário de Identificação das Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola;

V – Promover estratégias para identificação e superação das barreiras que dificultam o acesso e a permanência dos beneficiários do BPC na Escola;

VI – Acompanhar as informações inseridas no Sistema BPC na Escola;

VII – Articular a rede de proteção social e demais políticas públicas para atendimento das necessidades identificadas;

VIII – Elaborar e acompanhar ações intersetoriais destinadas aos beneficiários e suas famílias;

IX – Participar das capacitações, reuniões e demais atividades relacionadas ao Programa; e
X – Desempenhar outras atribuições necessárias à execução do Programa BPC na Escola.

Art. 4° Fica instituída a Equipe Técnica Municipal do Programa BPC na Escola, responsável pela realização das ações técnicas necessárias à execução do Programa, especialmente pela aplicação do Questionário de Identificação das Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola.
Art. 5° A Equipe Técnica Municipal será composta pelos seguintes profissionais:

I – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

Nome: **Stephani Oliveira Santana**

Cargo: Coordenador/Técnico dep. De Vigilância Socioassistencial – (Psicóloga)

Nome: **Eliane dos Santos Lima de Medeiros**

Cargo: Assistente Social - CRAS

Nome: **Almerinda Benedita dos Reis**

Cargo: Assistente Social – CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Nome: **Maria Raimunda Neves Nogueira**

Cargo: Assistente Social - CREAS

Nome: **Rosimeire Lopes Barbosa**

Cargo: Assistente Social – CADASTRO ÚNICO

Art. 6° Fica designada como Coordenadora da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:
Nome: **STEPHANI OLIVEIRA SANTANA**

Cargo: Coordenador/Técnico dep. De Vigilância Socioassistencial – (Psicóloga)

Parágrafo único. Preferencialmente, a Coordenação da Equipe Técnica deverá ser exercida por profissional da área de Serviço Social, conforme orientações do Programa.

Art. 7° Compete à Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

I – Realizar as visitas domiciliares necessárias à aplicação do Questionário de Identificação das Barreiras;

II – Aplicar o Questionário aos beneficiários do Programa, conforme listagem disponibilizada no Sistema BPC na Escola;

III – Identificar as barreiras que dificultam o acesso e a permanência dos beneficiários na escola;

IV – Registrar e inserir corretamente as informações coletadas no Sistema BPC na Escola;

V – Comunicar ao Grupo Gestor as situações identificadas durante as visitas e atendimentos;

VI – Contribuir para a elaboração de estratégias destinadas à superação das barreiras identificadas;

VII – Articular, quando necessário, o encaminhamento dos beneficiários e suas famílias para os serviços da rede de proteção;

VIII – Manter sigilo sobre as informações pessoais e familiares obtidas durante a execução das atividades;

IX – Participar das capacitações e reuniões relacionadas ao Programa.

Art. 8° Os membros do Grupo Gestor Local e da Equipe Técnica exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções que já desempenham em seus respectivos órgãos e unidades administrativas.

Art. 9°Os órgãos municipais envolvidos deverão assegurar o apoio necessário para o desenvolvimento das ações do Programa BPC na Escola, incluindo a articulação entre os serviços, profissionais e equipamentos da rede municipal.

Art. 10° O Grupo Gestor Local e a Equipe Técnica deverão manter atualizadas as informações de seus integrantes no Sistema BPC na Escola, sempre que houver alteração na composição.

Art. 11° Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Grupo Gestor Local, observadas as orientações e normas estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pelo Programa BPC na Escola.

Art. 12° Portaria sem Ônus.

Art. 13° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 de agosto de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1039012** e o código verificador **88BFC214**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:0C0239FF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 0461/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
Vistos e examinados os autos do Processo nº 1721/2025, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, através da Ata de Registro de Preços nº 29/2025, derivada do Pregão Eletrônico nº 30/2025, conforme Memorando nº 52/2026**, **Termo de Referência e demais documentos anexos,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete.

CONSIDERANDO: que, conforme consta nos autos, a empresa **NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 05.207.997/0001-79**, não realizou a assinatura do Contrato 031 de 05/02/2026 (ID 909936), dentro do prazo inicialmente estabelecido pela Administração;

CONSIDERANDO: que, a empresa foi devidamente notificada por meio das Notificação 2 de 26/02/2026 (ID 923082), Notificação 19 de 26/05/2026 (ID 983620) e Notificação 21 de 03/06/2026 (ID 990388);

CONSIDERANDO: que, mesmo após as reiteradas notificações realizadas pela Administração, a empresa **NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME** permaneceu inerte, tampouco apresentou nova justificativa para o não cumprimento das obrigações;

DECIDO: Acolher o PARECER JURÍDICO 1 de 18/03/2026 (ID 937231), em razão do descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO:
1. A rescisão unilateral com a empresa NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME, CNPJ: 05.207.997/0001-79;
2. Ao tempo da aplicação das penalidades, proceda-se conforme o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preço;
3. Notifique-se o órgão gerenciador do SRP para que adote providências quanto a ARP de origem, concernentes ao cancelamento da Ata quanto aos itens deste fornecedor, aplicar as penalidades e caso a ARP permita, convocar o próximo interessado no cadastro de reserva, se houver.

Publique,
Registre-se,
Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 17 de agosto de 2026**.**

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/08/2026 às 12:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1037941** e o código verificador **7D17DA6C**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B22A277E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 0461/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ERRATA DA DECISÃO DO PREFEITO 386 de 17/08/2026 (ID 1037941)

ONDE SE LÊ: "Vistos e examinados os autos do Processo nº 1721/2025, que tem como objeto..."

LEIA-SE: "Vistos e examinados os autos do Processo nº 0461/2026, que tem como objeto..."

JUSTIFICATIVA: A presente errata faz-se necessária em razão de erro material ocorrido no número do processo, as demais informações permanecem inalteradas.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/08/2026 às 14:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1038860** e o código verificador **6514D6A6**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:29C7C4E7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1791/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1791/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.F. BOM FUTURO, CNPJ nº:02.021.009/0001-04, no valor de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via MEMORANDO N°245/SEMED/2026 (ID 1039209)
Em conformidade com a lei Municipal nº 1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/08/2026 às 13:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1039420 e o código verificador 2FB37C8B.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:D663D9D1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1793/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1793/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.I.E.F. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI, CNPJ nº:25.100.139/0001-38, no valor de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via MEMORANDO N°246/SEMED/2026 (ID 1039211).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/08/2026 às 13:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1039425 e o código verificador 9AB6AC10.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:6D28C06E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1794/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1794/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.I.E.F. MARIA DE JESUS GRILO, CNPJ nº:27.068.206/0001-00, no valor de R$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via MEMORANDO N°247/SEMED/2026 (ID 1039219).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/08/2026 às 13:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1039429 e o código verificador 57D164E7.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:A8544791

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1796/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1796/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.F. JOVINA CARVALHO RIBEIRO, CNPJ nº:01.022.696/0001-10, no valor de R$ 15.330,00 (quinze mil e trezentos e trinta reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via MEMORANDO N°248/SEMED/2026 (ID 1039223).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/08/2026 às 13:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1039446 e o código verificador 52559750.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:4FE17E83

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1797/2026

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1797/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da C.M.E.I. JOSÉ FERREIRA MACHADO, CNPJ nº:34.530.377/0001-74, no valor de R$ 4.470,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via **MEMORANDO N°249/SEMED/2026 (ID 1039228).**

Em conformidade com a lei Municipal nº 1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1039436** e o código verificador **07CB2601**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:F8A0C61C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1798/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1798/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.F. SILVANIO REGINO CRIVELARI, CNPJ nº:57.613.352/0001-30, no valor de R$ 9.420,00 (nove mil e quatrocentos e vinte reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via **MEMORANDO N°250/SEMED/2026 (ID 1039234).**

Em conformidade com a lei Municipal nº 1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1039440** e o código verificador **07D6B7FD**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:FDA2863E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1800/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1800/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da Escola Polo M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO, CNPJ nº:07.676.920/0001-73, no valor de R$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via MEMORANDO N°251/SEMED/2026 (ID 1039237).
Em conformidade com a lei Municipal nº 1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/08/2026 às 13:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1039488 e o código verificador D2AC7BD5.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:10A66E14

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1801/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1801/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da M.E.I.E.F. HERMÍNIA CASTOLDI DE OLIVEIRA, CNPJ nº:04.230.260/0001-04, no valor de R$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via MEMORANDO N°252/SEMED/2026 (ID 1039244).
Em conformidade com a lei Municipal nº 1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/08/2026 às 13:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1039515 e o código verificador CDCD8A23.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:24B08C32

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1802/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1802/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.I.E.F. ONOFRE DIAS LOPES, CNPJ nº:04.448.571/0001-44, no valor de R$ 12.210,00 (doze mil e duzentos e dez reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via MEMORANDO N°253/SEMED/2026 (ID 1039245).
Em conformidade com a lei Municipal nº 1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/08/2026 às 13:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1039524 e o código verificador A8B54B30.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:016946EE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1805/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1805/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, CNPJ nº:22.787.557/0001-57, no valor de R$ 4.470,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via MEMORANDO N°254/SEMED/2026 (ID 1039247).
Em conformidade com a lei Municipal nº 1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/08/2026 às 13:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1039528 e o código verificador A2F25C66.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:DF806E5E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1806/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1806/2026, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PDDE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da C.M.E.I. DR ELIAS ESTEVAM P. FILHO (PORTO FELIZ), CNPJ nº:56.030.940/0001-88, no valor de R$ 8.220,00 (oito mil e duzentos e vinte reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via MEMORANDO N°255/SEMED/2026 (ID 1039248).
Em conformidade com a lei Municipal nº 1739 de 22 de junho de 2018, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 19 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/08/2026 às 13:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID 1039543 e o código verificador 04886C21.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E85DE796

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1938/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1938/2026
ASSUNTO: PROGRESSÃO VERTICAL.
INTERESSADO: ANTONIO HENRIQUE KONZEN.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 955184), de PROGRESSÃO VERTICAL, referente ao Processo n.º1938/2026, solicitado pelo servidor **ANTONIO HENRIQUE KONZEN,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1005756).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/08/2026 às 13:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1039370** e o código verificador **1FED8858**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:D11C85B4

IMPREV
PORTARIA Nº 029/2026/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Convoca a eleição para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV, referente ao mandato de 2027 a 2032, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE – IMPREV, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 002, de 24 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 149 a 177 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 24 de novembro de 2023, que disciplinam o processo de escolha, mediante eleição direta, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IMPREV;

CONSIDERANDO especialmente o art. 159 da referida Lei Complementar, que determina que a eleição seja convocada por Portaria do Presidente do IMPREV com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, dando-se ampla publicidade ao ato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 155 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023, que estabelece a realização da eleição dos membros do Conselho Fiscal no mês de novembro de 2026, com posse na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente;

CONSIDERANDO que os mandatos dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se encerram ao final do exercício de 2026, sendo necessária a recomposição desses órgãos colegiados mediante novo processo eletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla publicidade e participação dos servidores ativos e inativos no certame, nos termos dos arts. 164 e 167 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a eleição para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – IMPREV, para o mandato de 2027 a 2032, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002, de 24 de novembro de 2023.

Art. 2º O pleito de que trata esta Portaria compreenderá a escolha, por votação direta, das seguintes vagas:

I – 03 (três) representantes titulares dos servidores efetivos ativos e respectivos suplentes, para o Conselho Deliberativo, nos termos do art. 5º, I, da Lei Complementar Municipal nº 002/2023;

II – 01 (um) representante titular dos servidores efetivos inativos e respectivo suplente, para o Conselho Deliberativo, nos termos do art. 5º, II, da Lei Complementar Municipal nº 002/2023;

III – 03 (três) representantes titulares dos servidores efetivos ativos e respectivos suplentes, para o Conselho Fiscal, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Parágrafo único. Não são objeto desta eleição os membros do Conselho Deliberativo indicados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 5º, III e IV, da Lei Complementar Municipal nº 002/2023, cuja escolha se dá por indicação e não por processo eletivo.

Art. 3º A eleição será realizada no dia 19 de novembro de 2026, das 08h00min às 17h00min, na sede do IMPREV, sendo os pleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizados no mesmo dia e horário, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Art. 4º O processo eleitoral será conduzido pela Presidente do IMPREV em conjunto com a Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023, composta por servidores efetivos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Fundações e das Autarquias Municipais.

Art. 5º No prazo de até 10 (dez) dias, contado da publicação desta Portaria, será editada nova Portaria de abertura de inscrições, nos termos do art. 160 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023, indicando:

I – o período e o local de inscrição dos candidatos;
II – o dia, a hora e o local de votação, já fixados no art. 3º desta Portaria;
III – os documentos e requisitos exigidos dos candidatos, nos termos dos arts. 151, 152, 156 e 157 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Art. 6º A Comissão Eleitoral publicará, em conjunto com a Portaria de que trata o art. 5º, o Edital de Convocação contendo as normas operacionais, o cronograma, os requisitos, a documentação exigida, os procedimentos e os demais critérios necessários à realização do pleito, nos termos dos arts. 151 a 158 e 163 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Art. 7º A Presidência do IMPREV oficiará a Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho D'Oeste e o Ministério Público Estadual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pleito, informando os locais de votação, nos termos do art. 167 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023, para que, havendo interesse, acompanhem o certame ou indiquem representantes para tanto.

Art. 8º A presente Portaria será amplamente divulgada no Portal da Transparência do IMPREV, nos murais dos órgãos municipais, nas redes sociais oficiais e nos demais meios disponíveis.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do IMPREV em conjunto com a Comissão Eleitoral, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/2023.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Machadinho D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente

Av. Diomero Moraes Borba, 3545 - Machadinho D'Oeste - RO - Telefone (69) 3581 2262

E-mail: controle.imprev@gmail.com Portal da transparência: http://previdencia.machadinho.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **KERLES FERNANDES DUARTE**, **PRESIDENTE DO IMPREV**, em 19/08/2026 às 10:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1039034** e o código verificador **42BFA8E0**.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:C916C1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°347 de 14/08/2026
Nº do Processo: 3602/2026
Objeto:Contratação de empresa espec. no fornecimento de solução de e-mail e integrada de colaboração e comunicação corporativa Microsoft 365 Business, na modalidade SaaS, através da ARP 09/26.
Contratante**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA
CPF/ CNPJ/MF do Contratado Nº 21.748.841/0001-51
Data de Assinatura do Contrato: 19/08/2026
Valor:R$ 7.997,40 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA);
Classificação Funcional: 10.302.0011.2030.0007 GESTAO PLENA DA UNIDADE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITAL MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 19 de Agosto de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:B509838C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°: 1530/SEMOSP/2026
EDITAL N°: 066/PMMS/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº: 1530/SEMOSP/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: PREGÃO	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 066/PMMS/2026	Valor estimado: R$554.313,00
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO
OBJETO: Aquisição de Lixeira, tipo Contêiner, tampa com amortecedor para redução de impacto, em polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade mínima de 1000 litros.	

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com julgamento Menor preço por item, sob a condução do Pregoeiro designado pela Portaria nº 7365/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, do Decreto Municipal nº 2.125/2017 e das demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/08/2026 LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/09/2026 às 09h00min ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 01/09/2026 às 09h01min	
Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).	
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	
SESSÃO E EDITAL	A sessão será realizada em www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br) e no PNCP (www.pncp.gov.br).
DÚVIDAS	pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br, (69) 99366-5739

Mirante da Serra/RO, 19 de Agosto de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
(Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:AFAD7A4F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°: 1624/SEMSAU/2026
EDITAL N°: 067/PMMS/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº: 1624/SEMSAU/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: PREGÃO	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 067/PMMS/2026	Valor estimado: R$657.937,50
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO
OBJETO: Aquisição de 01 (um) micro-ônibus (ZERO) KM, ano de fabricação e modelo mínimo 2026, com capacidade mínima para 32 passageiros, incluindo motorista e auxiliar	

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com julgamento Menor preço por item, sob a condução do Pregoeiro designado pela Portaria nº 7365/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, do Decreto Municipal nº 2.125/2017 e das demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/08/2026 LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/09/2026 às 09h00min ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 02/09/2026 às 09h01min	
Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).	
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	
SESSÃO E EDITAL	A sessão será realizada em www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br) e no PNCP (www.pncp.gov.br).
DÚVIDAS	pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br, (69) 99366-5739

Mirante da Serra/RO, 19 de Agosto de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
(Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:3E54FE02

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°: 1661/SEMSAU/2026
EDITAL N°: 068/PMMS/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº: 1661/SEMSAU/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: PREGÃO	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 068/PMMS/2026	Valor estimado: R$696.666,67
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO
OBJETO: Aquisição de 01 (um) micro-ônibus (ZERO) KM, ano de fabricação e modelo mínimo 2026, com capacidade mínima para 32 passageiros, incluindo motorista e auxiliar CNES 7274742	

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com julgamento Menor preço por item, sob a condução do Pregoeiro designado pela Portaria nº 7365/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, do Decreto Municipal nº 2.125/2017 e das demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/08/2026 LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/09/2026 às 10h00min ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 02/09/2026 às 10h01min	
Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).	
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	
SESSÃO E EDITAL	A sessão será realizada em www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br) e no PNCP (www.pncp.gov.br).
DÚVIDAS	pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br, (69) 99366-5739

Mirante da Serra/RO, 19 de Agosto de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
(Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:63B7293C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3993/2026

de 19 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 30.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.556 de 18 de Dezembro de 2025 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 30.000,00 (trinta mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0012.2045	*DESENVOLVIMENTO DA S ATIV. ADM. SEMTAS*	
3.1.90.94 - 254	Indenizações e Restituições Trabalhistas	19.000,00
3.3.90.14 - 256	Diárias – Civil	11.000,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**30.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 30.000,00 (trinta mil reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0012.2045	*DESENVOLVIMENTO DA S ATIV. ADM. SEMTAS*	
4.4.90.51 - 265	Obras e Instalações	30.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**30.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 30.000,00 (trinta mil reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:0937063B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SERVIÇO VOLUNTARIO

EDITAL DA 47° CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 1/SEMUG/2025

O Prefeito do Município de Mirante da Serra- RO, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas, em razão da inscrição no **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 347/2025- SEMUG/RO**, que tem por objetivo atender as Secretarias Municipais de Mirante da Serra- RO, regida pelo **Edital nº 001/2025/MS/RO, CONVOCA,** os inscritos relacionados abaixo, para comparecerem no prazo de **05 (cinco) dias úteis**a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de oportunidade** ficando ciente os inscritos convocados que, conforme definido no Edital a adesão ao serviço voluntario será de até 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Auxiliar de Cuidado 30 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA	15ª	45
2	ELLEN SABRINA ANTONIO NEVES	16ª	40

Auxiliar de Cuidado 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	CLEISIANE SANTOS DA SILVA	7ª	30
2	LORRAYNE DE JESUS SOUZA	8ª	25

OBSERVAÇÃO: os candidatos convocados como 40 horas atuarão com 20 horas semanais.

Auxiliar de Cozinha 30 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	ALEXANDRA GERCIA POSSEBON PEREIRA	19ª	30

OBS: Os Inscritos acima deverão comparecer munidos de toda documentação exigidos para a ocupação do cargo conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos fotocópias:

DOCUMENTOS
a)Ter sido aprovado no presente Processo de Seleção para o Programa Serviço Voluntário;
b)Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c)Fotocópia de documento de Identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho);
d)CPF original e uma fotocópia;

d)Comprovante de residência;
e)Documentos Comprobatório de escolaridade, nível exigido para o cargo, tais como declarações, histórico escolar,diplomas,certificados,ou carteira do conselho federal ou regional de fiscalização da profissão;
f)Certidões negativas cíveis, e criminais expedidas pela justiça Estadual;
g) Se,do sexo masculino e acima de 18 anos comprovante de estar quite com as obrigações militares;
h)Título Eleitoral original e uma fotocópia,Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
i)Atestado de Sanidade Física e Mental;
j)Cópia do comprovante de conta bancaria;

Mirante da Serra/RO, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:E4D73103

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

CELEBRAÇÃO: 18/08/2026.

PARTES:
ENTE PÚBLICO: Município de Mirante da Serra, inscrito no CNPJ de n° 63.787.071/0001-04.
OSC: APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no CNPJ de n° 04.880.418/0001-91.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades que promovam ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao atendimento de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e deficiências associativas, promovendo a melhoria da qualidade de vida, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.

VALOR: O Valor global do Termo de Fomento é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

FONTE DO RECURSO: Programação n° 08.2420012.1046, elemento n° 3.3.50.43 e ficha n° 401 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SUAS - CUSTEIO EMENDA N° 202642720008.

(Assinatura Eletrônica)
JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
John Marcos Inacio Costa
Código Identificador:2865DB90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8376/2026

PORTARIA DE Nº 8376/2026. EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA Nº 8058 DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE NOMEIA MAICON CLEBER FERREIRA DE FREITAS PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DO NUCLEO DA ESCOLA FEDERATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- " Revoga a portaria nº 8058 do dia 10 de fevereiro de 2026 que Nomeia Maicon Cleber Ferreira De Freitas para exercer o cargo de Gerente do Núcleo da Escola Federativa da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte GEC -1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:FC4B1028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8383/2026

PORTARIA DE Nº 8383/2026. EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

"NOMEIA MARILANDIA BENTO BARBOSA PARA EXERCER O CARGO, DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL IRMA DULCE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o oficio nº **430/SEMECE/ADM/2026**
CONSIDERANDO o processo nº 1232/2026 de **nomeação das Diretoras aprovadas no Processo de Escolha Democrática para Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia MARILANDIA BENTO BARBOSA para Exercer o Cargo, Diretora da Creche Municipal Irma Dulce, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 1.612/2026**, e em conformidade com as disposições estabelecidas no **Edital nº 01/SEMECE/2026 (Edital 01 de 13/07/2026 (ID 422136).**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:511D5DBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8386/2026

PORTARIA DE Nº 8386/2026. EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

"NOMEIA GIRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA PEREIRA PARA EXERCER O CARGO, DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL EDSON DUARTE LOPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o oficio nº **430/SEMECE/ADM/2026**
CONSIDERANDO o processo nº 1232/2026 de **nomeação das Diretoras aprovadas no Processo de Escolha Democrática para Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia Girlene Carvalho De Oliveira Pereira para Exercer o Cargo, Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Edson Duarte Lopes, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 1.612/2026**, e em conformidade com as disposições estabelecidas no **Edital nº 01/SEMECE/2026 (Edital 01 de 13/07/2026 (ID 422136).**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:BB0FE0B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 098/2025

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2025

CELEBRAÇÃO: 19/08/2026

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO

CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 098/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de frotas, compreendendo o fornecimento de peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, bem como o fornecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada, com funcionamento através de sistema eletrônico integrado com cartão magnético.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses,
compreendendo o período de **20 de agosto de 2026 até 19 de fevereiro de 2027**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 562.500,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado, sem reajuste ou acréscimo de valor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 952/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 107, 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mirante da Serra/RO, 19 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maicon Cleber Ferreira de Freitas
Código Identificador:754D4A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESUMO DO SEXTO REAJUSTE CONTRATO 48/SEMOSP/24

CELEBRAÇÃO: 17/05/2024.

PROCESSO Nº :624/2024

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO

CONTRATADA: OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVICOS DE SISTEMAS DE SEGURANCA, CNPJ-07.640.244/0001-88.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, com atendente 24h/dia para atendimento sempre que necessário, com no mínimo os seguintes equipamentos descritos no ANEXO B do TR (especificações equivalentes ou similares que deverão ser disponibilizados em regime de comodato), conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº 594/SRP/2023**, Pregão Eletrônico nº: 036/2023, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:
Conforme regido pela Lei nº 8.666/1993, este termo tem por objetivo o reajuste no percentual de 4,64% do índice IPCA, sobre o valor contratual, compreendido o período de 06/2025 à 06/2026, onde o valor atual mensal é de R$1.313,47 (Mil e trezentos e treze reais e quarenta e sete centavos), passará ter o valor mensal de R$ 1.374,43 (Mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).O valor Global do Contrato de **7.880,82(sete mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) passará para R$ 8 .246,58 (Oito Mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA
As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Mirante da Serra - RO, em 18 de agosto 2026.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:716CAE43

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4743, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 4.650/2026, que dispõe sobre a autorização para servidores públicos do Município de Monte Negro – RO conduzirem veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
Considerando o teor do Memorando nº 640/SEMUSA/2026, de 14 de agosto de 2026, em que o Secretário Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico solicita a revogação do Decreto nº 4.650/2026, que concede autorização para servidores públicos do Município conduzirem veículos oficiais da Secretaria Municipal de

Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para inclusão de novos servidores,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.650/2026, que concede autorização aos servidores para a condução de veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.

Art. 2º. Ficam autorizados a conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA os seguintes servidores públicos do Município de Monte Negro/RO:

I - Acimar Hoffmann – Agente de Endemias;

II - Fernanda Damasceno Aguiar – Diretora Geral do Hospital – Portaria nº 498/2025;

III - Fernando Castorino de Souza – Agente de Endemias;

IV - Joab Alves de Lucena – Secretário Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – Portaria nº 22/2025;

V - Jhonatan Souza de Oliveira – Secretário Municipal Adjunto de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – Portaria nº 500/2025;

VI - Rafael Rodrigues de Castro – Agente de Fiscalização Municipal;

VII - Romulo Bueno da Silva – Coordenador da Vigilância Sanitária – Portaria nº 472/2023;

VIII - Ana Cristina Azevedo – Fisioterapeuta e Gerente do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF-AB – Portaria nº 458/2025;

IX - Anderson Ferreira Santos – Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 3.475;

X - Cintia Maria Santos de Menezes Marques – Coordenadora Técnica da Saúde – Portaria nº 116/2026;

XI - Gabriel Oliveira de Souza – Agente de Fiscalização Municipal – Matrícula nº 3.567;

XII - Marcelo de Souza Marques Junior – Médico Veterinário – Matrícula nº 3.569;

XIII - Thais Custódio Aguiar Botelho – Enfermeira – Matrícula nº 2.956;

XIV - Edson Marques da Silva Junior – Enfermeiro – Matrícula nº 1.522;

XV - Vagner Santana dos Santos – Assessor de Transporte da Saúde – Matrícula nº 13.937; e

XVI - Mateus Duarte Félix – Coordenador de Frotas e Patrimônio – Matrícula nº 13.939.

Art. 3º. Para conduzir veículos oficiais, o servidor público autorizado em conformidade com o presente Decreto deverá portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida em todo o território nacional e ser habilitado em categoria compatível com o tipo e categoria do veículo conduzido.

Art. 4º. O servidor autorizado nos termos deste Decreto deverá verificar se o veículo conduzido está em perfeito estado de uso e conservação e se detém condições de segurança para trafegar, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso, omissivo ou comissivo, que comprometa a condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Verificada a ausência de condições de uso e estando o veículo em desacordo com as normas de segurança de trânsito e legislação correlata, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente ao Secretário(a) Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, que deverá providenciar a reparação ou adequação do veículo à legislação vigente.

Art. 5º. As disposições da Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas pertinentes devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 6º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial autuado por infração às normas de trânsito poderá ser responsabilizado e compelido a ressarcir o Erário Municipal após apurada sua responsabilidade através do competente processo administrativo disciplinar, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. Ao servidor autorizado a conduzir veículo oficial são vedadas as seguintes condutas:

I - a cessão do veículo oficial ou sua condução a terceiros, exceto se igualmente autorizado ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

II - a utilização do veículo oficial em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização;

III - o transporte de pessoas e/ou materiais em veículo oficial estranhos à Administração Pública ou não relacionados com a função ou atribuição que motivaram a autorização;

IV - a utilização de veículo oficial fora do horário de expediente ou da escala de trabalho do servidor autorizado, salvo se previamente autorizado pelo superior hierárquico e devidamente relatado em documento de controle de tráfego instituído pela SEMUSA.

Art. 8º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial deverá relatar o trajeto, horário, período e finalidade da condução em documento de controle de tráfego instituído pela SEMUSA, que deverá ser igualmente firmado pelo superior hierárquico.

Art. 9º. A autorização de que trata este Decreto não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2B823119

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.970, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Superávit Financeiro no valor de R$ 104.947,32 (Cento e Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0003.1080 – DEV. DE SALDO PAV. DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO -CR Nº 943702/2023/MCIDADES/CAIXA
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00– Indenizações e Restituições
R$ 104.947,32 (Cento e Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos)
D.R: 2.700.0000.0000
Desp.: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de R$ 104.947,32 (Cento e Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos), sendo que o valor descrito § 1º será por superávit financeiro do balanço patrimonial ao exercício anterior, referente ao saldo que ficou em conta no final do exercício de 2025, para devolução de saldo no qual se encontra em fase de prestação de contas do CONTRATO DE REPASSE Nº 943702/2023/MCIDADES/CAIXA - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, através dos Ministério das Cidades, oriundo de recurso federal, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Monte negro, 19 de agosto de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5521FC8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.971, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Cria o cargo de Coordenador de Serviços Técnicos e Operacionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação – SETUR, e dá outras providências."

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação – SETUR, o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Técnicos e Operacionais, com escolaridade mínima exigida de Ensino Fundamental I e remuneração de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, conforme Anexo I desta Lei.
Art. 2º. Compete ao Coordenador de Serviços Técnicos e Operacionais da SETUR:
I – Coordenar, orientar e supervisionar a execução dos serviços operacionais desenvolvidos pela Secretaria;
II – Planejar, organizar e acompanhar a montagem, desmontagem, manutenção e operação das estruturas utilizadas em eventos esportivos, culturais, turísticos e institucionais promovidos ou apoiados pelo Município;
III – Coordenar as equipes de apoio operacional, serviços gerais, manutenção, logística e demais servidores designados para execução das atividades da Secretaria;
IV – Fiscalizar a conservação, manutenção preventiva e corretiva dos espaços esportivos, culturais, turísticos e de lazer administrados pela SETUR;
V – Controlar a utilização, conservação e movimentação dos materiais permanentes, equipamentos, ferramentas, mobiliários e demais bens sob responsabilidade da Secretaria;
VI – Coordenar a logística necessária ao transporte, instalação, armazenamento e utilização dos equipamentos da Secretaria;
VII – Acompanhar a execução dos contratos administrativos relacionados à manutenção, montagem de estruturas, locações, serviços operacionais e demais atividades correlatas, prestando apoio aos fiscais e gestores dos contratos;
VIII – Promover o levantamento periódico das necessidades de aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e serviços necessários ao funcionamento da SETUR;
IX – Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e utilização adequada dos equipamentos de proteção individual – EPIs;
X – Coordenar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos, culturais e turísticos pertencentes ao Município;
XI – Acompanhar vistorias técnicas, inspeções e serviços realizados por empresas contratadas;
XII – Emitir relatórios técnicos sobre as condições das estruturas, equipamentos e espaços públicos vinculados à Secretaria;
XIII – Articular-se com as demais Secretarias Municipais para execução integrada das ações operacionais necessárias aos eventos promovidos pelo Município;
XIV – Propor melhorias nos processos administrativos e operacionais da Secretaria, buscando maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos;
XV – Coordenar o apoio operacional às delegações esportivas, artistas, expositores, equipes técnicas e demais participantes dos eventos promovidos pela SETUR;
XVI – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal, compatíveis com a natureza das atribuições do cargo.
Art. 3º. São competências exigidas para o exercício do cargo de Coordenador de Serviços Técnicos e Operacionais da SETUR:
I – Capacidade de planejamento e organização;
II – liderança e gestão de equipes;
III – conhecimento em logística operacional;
IV – Noções de gestão patrimonial e manutenção de bens públicos;
V – Habilidade para elaboração de relatórios técnicos e operacionais;
VI – Capacidade de articulação institucional e resolução de problemas.
Art. 4º. O Coordenador de Serviços Técnicos e Operacionais é diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, tendo por finalidade assegurar o funcionamento eficiente da infraestrutura operacional da Secretaria, garantindo que eventos, projetos, equipamentos e espaços públicos sejam executados com organização, segurança, eficiência e observância dos princípios da Administração Pública.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação – SETUR, suplementadas se necessário.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte negro, 19 de agosto de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

Cargo	Escolaridade	Remuneração
Coordenador de Serviços Técnicos e Operacionais da SETUR	Ensino Fundamental I	R$ 2.500,00

Monte negro, 19 de agosto de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D0FFD677

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.972, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 64.832,68 (Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

§ 1º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0006.2023– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– Material de Consumo
R$ 64.832,68 (Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)
D.R: 0.1.552.0000
Ficha de Receita: 95
Ficha de Despesa: 400

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor de R$ 64.832,68 (Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos), será por excesso de arrecadação, decorrente da diferença entre a previsão inicial constante na LOA 2026 e o valor efetivamente transferido pelo FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Monte negro, 19 de agosto de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7980DD7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.973, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 90.557,54 (Noventa Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

§ 1º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0006.2024– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30– Material de Consumo
R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
D.R: 0.1.550.0000
Ficha de Receita: 94
Ficha de Despesa: 401

§ 2º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0006.2024– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 76.957,54 (Setenta e Seis Mil Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
D.R: 0.1.550.0000
Ficha de Receita: 94
Ficha de Despesa: 402

§ 3º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0006.2024– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)
D.R: 0.1.550.0000
Ficha de Receita: 94
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º ao 3º no valor de R$ 90.557,54 (Noventa Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), será por excesso de arrecadação, decorrente da diferença entre a previsão inicial constante na LOA 2026 e o valor efetivamente transferido pelo FNDE, destinados ao Programa Salário Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 19 de agosto de 2026

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F2D3D507

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 863, 19 DE AGOSTO DE 2026

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.847 de 22 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: JONAS ALVES DA SILVA, para ocupar o cargo de ASSESSOR EM AÇÕES ESTRATÉGICAS I, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:45B0A394

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: CENTRO DA LIMPEZA KE LTDA
CNPJ: 55.753.455/0001-70

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL RONDON, NÚMERO 1911, SETOR 201, QUADRA 00073, LOTE 00001, CENTRO DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ/RO – CEP: 76.900-137
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: KAIO EDUARDO TORRES PEREIRA
CPF/MF: 011. *. ***-66**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 22.015,55 (vinte e dois mil e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:39A54A85

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: AIR CLEAN SERVICOS TECNICOS E SOLUCOES LTDA
CNPJ: 08.078.066/0001-06
ENDEREÇO: R 22 DE NOVEMBRO, NÚMERO 466, CENTRO DO MUNICIPIO DE JI PARANÁ/RO – CEP: 76.900-095
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO FERNANDO LEITE
CPF/MF: 390. *. ***-04**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 17.510,95 (dezessete mil e quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:01E94E37

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: R TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.146.736/0001-97
ENDEREÇO: RUA MARIA SEGANTINI, NÚMERO 298, QUADRA 02, LOTE 13/A, RESIDENCIAL SAO MIGUEL ARCANJO, MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL/PR – CEP: 86.900-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: ROZANGELA TREVIZAN
CPF/MF: 009. *. ***-10**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 8.813,20 (oito mil e oitocentos e treze reais e vinte centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:7751C9EE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO

CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: GAZEL & GUIMARAES COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 61.134.180/0001-99
ENDEREÇO: RUA PEDRO AUGUSTO SOTTE, NÚMERO 205, SALA A, BAIRRO COLINA PARK II, MUNICIPIO DE JI-PARANÁ/RO – CEP: 76.906-768
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: AMADO GAZEL NETO
CPF/MF: 688. *. ***-34**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 9.404,17 (nove mil e quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:598F3571

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 50.958.011/0001-57
ENDEREÇO: RUA CACHOEIRA DO SUL, NÚMERO 271, APT 132 B, BAIRRO VILA JAGUARA, MUNICIPIO DE SÃO PAULO/SP – CEP: 05.117-010
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: FRANCINETE RAMOS DOS SANTOS
CPF/MF: 812. *. ***-34**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 5.933,00 (cinco mil e novecentos e trinta e três reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:118ED36A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: SOLUCAO EXPRESS LTDA
CNPJ: 41.045.620/0001-24
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MIGUEL MELLO, NÚMERO 178, BAIRRO DOM AQUINO, MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT – CEP: 78.015-085
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: MARIA LUIZA PEREIRA PERES
CPF/MF: 061. *. ***-66**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 5.506,60 (cinco mil e quinhentos e seis reais e sessenta centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:ED49A877

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2026

Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.493.685/0001-74
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO OTERO, NÚMERO 5613, BAIRRO RIO MADEIRA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO/RO – CEP: 76.821-342
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: ISADORA AMARO CABRERA
CPF/MF: 014. *. ***-75**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 170.843,49 (cento e setenta mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:5646DFE5

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: 64.168.864 WESLEY PLINIO DE OLIVEIRA JANOSKI
CNPJ: 64.168.864/0001-08
ENDEREÇO: 10 R BRASILIA, NÚMERO 133, BAIRRO JACI PARANA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO/RO – CEP: 76.840-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: WESLEY PLINIO DE OLIVEIRA JANOSKI
CPF/MF: 020. *. ***-07**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 3.784,00 (três mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:B6A5C8EF

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 109/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: MULTITEC LTDA
CNPJ: 27.714.011/0001-90
ENDEREÇO: R PRESIDENTE VENCESLAU, NÚMERO 2383, BAIRRO INDUSTRIAL, MUNICIPIO DE CACOAL/RO – CEP: 76.967-618
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ALEXANDRE RODRIGUES LENZI
CPF/MF: 018. *. ***-59**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 48.149,22 (quarenta e oito mil e cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:1AB8560D

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: GUIMARAES LIMA LTDA
CNPJ: 38.822.842/0001-00
ENDEREÇO: R ANDREIA, NÚMERO 6484, CASA 03, BAIRRO IGARAPE, MUNICIPIO DE PORTO VELHO/RO – CEP: 76.824-324
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: AMANDA ROSA COSTA GUIMARAES LIMA
CPF/MF: 938. *. ***-04**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 16.832,50 (dezesseis mil e oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:C4AB9FB2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 111/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA
CNPJ: 11.234.029/0001-54
ENDEREÇO: AV JOSE ANTUNES FABRICIO, NÚMERO 2534, SALA 01, CENTRO DO MUNICIPIO DE CANDOI/PR – CEP:85.140-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: SIMONE KACIANO DE ARAUJO
CPF/MF: 042. *. ***-39**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 11.634,80 (onze mil e seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:0E1803B3

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: 63.345.111 JULIA COELHO MEDEIROS SANTOS
CNPJ: 63.345.111/0001-50
ENDEREÇO: 10 R RUA 602, SN, QUADRA 56, LOTE 04, BAIRRO SUL I, MUNICIPIO DE URUACU/GO – CEP: 76.400-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: JULIA COELHO MEDEIROS SANTOS
CPF/MF: 037. *. ***-75**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:F641C051

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 113/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.496.174/0001-92
ENDEREÇO: RUA SANTA MARIA, NÚMERO 668, SALA 12, BAIRRO VILA AURORA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – CEP: 15.014.330
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: NEUSA CANDIDO DA SILVA
CPF/MF: 169. *. ***-06**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 5.840,48 (cinco mil e oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:F8CA1776

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 114/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: F J C ALVES
CNPJ: 57.080.860/0001-08
ENDEREÇO: RUA 38, NÚMERO 8, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, MUNICIPIO DE SÃO LUÍS/MA – CEP: 65.070-830
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE JOSE CUNHA ALVES
CPF/MF: 610. *. ***-51**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 19.572,90 (dezenove mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:D2A82FAB

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 115/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: LICITIBEM SOLUCAO EM LICITACAO LTDA
CNPJ: 56.416.507/0001-85
ENDEREÇO: RUA CASTANHEIRA, NÚMERO 2039, SALA A, BAIRRO NOVA BRASILIA, MUNICIPIO DE JI-PARANÁ/RO – CEP: 76.908-644
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO
CPF/MF: 024. *. ***-02**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 2.796,00 (dois mil e setecentos e noventa e seis reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:21DBF1D1

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 116/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 10.820.186/0001-89
ENDEREÇO: RUA GOIAS, NÚMERO 862, SLJ, BAIRRO HIGIENOPOLIS, MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP – CEP: 15.804-010
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO
CPF/MF: 308. *. ***-80**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:3BB97F8F

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 92/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: TUNATOR COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 11.680.906/0001-10
ENDEREÇO: AVENIDA LEOPOLDO DE MATOS, NÚMERO 41, CENTRO DO MUNICIPIO DE GUAJARA-MIRIM/RO – CEP: 76.850-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: PATRICIA MARIEL SPULDARO BEN CARLOTO
CPF/MF: 712. *. ***-87**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 261.655,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:B345C6C2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 93/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: ADELSO RAMOS SOBRINHO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
CNPJ: 40.788.617/0001-38
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS GOMES, NÚMERO 4714, MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – CEP: 76.956-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: ADELSO RAMOS SOBRINHO
CPF/MF: 919. *. ***-00**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 26.264,30 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico:

http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:D015D5CA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 94/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: TX MIX VARIEDADES LTDA
CNPJ: 40.539.052/0001-55
ENDEREÇO: AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES, NÚMERO 2611, BAIRRO TEIXEIRÃO, MUNICIPIO DE CACOAL/RO – CEP: 76.965-638
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: ALINE DE SOUZA RUIS BARBOSA
CPF/MF: 789. *. ***-91**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 74.480,01 (setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais e um centavo).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:EADE5477

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 95/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: M3. BUSINESS GROUP LTDA
CNPJ: 54.494.740/0001-50
ENDEREÇO: AVENIDA COLOMBO MACHADO SALLES, NÚMERO 232, BAIRRO JARDIM DOURADO, MUNICIPIO DE PORTO BELO/SC – CEP: 88.210-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS ALEXANDRE GRANDO CPF/MF: 075. *. ***-25**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 41.856,50 (quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:57DC3566

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 96/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: 65.803.927 WILIANS JUNIOR SCHECLUSKI
CNPJ: 65.803.927/0001-05
ENDEREÇO: 10AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 1556, BAIRRO PLANALTO, MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO – CEP: 76.932-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: WILIANS JUNIOR SCHECLUSKI
CPF/MF: 087. *. ***-06**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 4.853,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e três reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP,

podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e FazendaPortaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:308853E2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 97/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.207.997/0001-79
ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, NÚMERO 1584, CENTRO DO MUNICIPIO DE CACOAL/RO – CEP: 76.963-856
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: AVONES ANTONIA FAVALECA MARIANO
CPF/MF: 040. *. ***-34**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 41.824,49 (quarenta e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:8E242BC7

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 98/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 46.613.430/0001-80
ENDEREÇO: RUA ESMERALDA, NÚMERO 786, CASA B, BAIRRO JARDIM REAL, MUNICIPIO DE MARINGA/PR – CEP: 87.083-040
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: DOUGLAS PEREIRA MARTINS
CPF/MF: 090. *. ***-12**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 30.162,00 (trinta mil e cento e sessenta e dois reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:1073EBE6

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 99/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2026
Processo Nº 3369/2024 – Pregão Eletrônico Nº 29/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA
CNPJ: 05.789.763/0001-87
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL, NÚMERO 2102, SETOR 01, MUNICIPIO DE JARU/RO – CEP: 76.890-000
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO CARMO TEIXEIRA
CPF/MF: 315. *. ***-72**

3. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, mediante o sistema auxiliar de registro de preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação na modalidade Pregão nº 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 249.747,85 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

5. VALIDADE DO REGISTRO
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:37B89984

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2° Termo aditivo – 1° de reajuste, do contrato nº 67/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n° 12/2024, que tem por objeto contratação de empresa para a execução de serviços técnicos de Assessoria e consultoria financeira, bem como a locação de software de gerenciamento financeiro visando atender as necessidades do Fundo Previdenciário de Nova Brasilândia D'Oeste/RO (FUNPREV), que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE** e a empresa **INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 30.086.047/0001-80, as quais acordam a aplicação do reajuste contratual previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 67/2024/PMNBO/RO, que estabelece a utilização do IGP-M após o interregno de 01 (um) ano. Conforme análise realizada nos autos do Processo Administrativo nº 1359/2024, devem ser considerados os dois períodos de reajuste: junho/2024 a junho/2025, com aplicação do índice de 4,39%, elevando o valor mensal de R$ 1.990,00 para R$ 2.077,36; e junho/2025 a junho/2026, com aplicação de 3,16% sobre o valor já reajustado, passando o valor mensal para R$ 2.143,00. Dessa forma, considerando a necessidade de atualização dos valores contratuais conforme os índices previstos no instrumento contratual, bem como o interesse da Administração na continuidade da prestação dos serviços, justifica-se a formalização deste Termo Aditivo de Reajuste Contratual, com a atualização do valor mensal de R$ 1.990,00 para R$ 2.143,00, representando um acréscimo mensal de R$ 153,00, correspondente à variação acumulada aproximada de 7,69%. Consequentemente, o valor anual passa de R$ 23.880,00 para R$ 25.716,00 (vinte e cinco mil e setecentos e dezesseis reais).
Fundamentação Legal: art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do contrato 44/2025/PMNBO/RO.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:4C067FB5

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3° Termo aditivo do contrato nº 67/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n° 12/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos de Assessoria e consultoria financeira, bem como a locação de software de gerenciamento financeiro visando atender as necessidades do Fundo Previdenciário de Nova Brasilândia D'Oeste/RO (FUNPREV), que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE e a empresa INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.086.047/0001-80, as quais acordam a prorrogação da vigência contratual e a renovação do valor do Contrato nº 67/2024/PMNBO/RO, prorrogando-se sua vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 22/08/2026 e novo término em 21/08/2027, ficando o valor correspondente ao período prorrogado fixado em R$ 25.716,00 (vinte e cinco mil e setecentos e dezesseis reais). O presente termo aditivo é justificado em razão da natureza contínua dos serviços prestados, os quais envolvem acompanhamento permanente da carteira de investimentos, suporte técnico especializado, atendimento às exigências do Ministério da Previdência, elaboração de relatórios técnicos, orientação aos órgãos colegiados, auxílio no cumprimento das normas aplicáveis aos RPPS e disponibilização de plataforma tecnológica indispensável à gestão dos recursos previdenciários. A interrupção desses serviços poderia comprometer a continuidade administrativa, a governança dos investimentos e o atendimento às obrigações legais e regulamentares do Fundo.

Fundamentação Legal: artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda do contrato 67/2024/PMNBO/RO.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:A3DEC326

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 32/2026 - PARTICIPAÇÃO AMPLA E EXCLUSIVA - REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1684/2026
Participação ampla e exclusiva - REPUBLICAÇÃO

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCELMO BIANCHINI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA/IMAGENOLOGIA - RADIOLOGIA CONFORME AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DA PROPOSTA Nº 23085655000126001/FNS.; Valor estimado: R$ 409.817,00 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e dezessete reais); Data da sessão: 04 de setembro de 2026 às 08h30mim (Horário de Brasília); Local de realização do certame: www.licitanet.com.br; Do edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 19/08/2026.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeira – Port. 306/GP/2025

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:66F1E3FE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº001/2026 da Secretaria Municipal de Educação. CONVOCA Os Candidatos abaixo descritos, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º001/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação nas seguintes funções: OBS: enviar os documentos em PDF por um único arquivo no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para conferencia: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO Pedagogo (a) – Educação Infantil (30 horas) 25. Danielly Vidal De Carvalho Pedagogo (a) – Integral Educação Infantil (40 horas) 13. Vanessa Aparecida De Souza Reis Professora de Matemática (40h) 3. Helena De Souza QuintãoOs Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentarem no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de serem considerados desistentes: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 18 de agosto de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 18/08/2026 - 16:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/149923. Folha 1 d

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:DCDCDA61

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033/2026

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº003/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Planejamento, conforme a Lei nº 1625/2021. CONVOCA Os Candidatos abaixo descritos, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º003/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Planejamento, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação nas seguintes funções: OBS: enviar os documentos em PDF por um único arquivo no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para conferencia: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPsicólogo (a) educacional - 40 h 7. Fernando Justiniano Santos Da SilvaOs Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentarem no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de serem considerados desistentes: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 18 de agosto de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal
Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 18/08/2026 - 16:24, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/149929. Folha 1 de

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:DA167866

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 087/CMNM/2026

PORTARIA Nº 087, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe quanto à de licença prêmio em pecúnia para servidor(a) público(a) do Município de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o art. 89 da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025, o qual assegura ao servidor do quadro efetivo a licença-prêmio;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 113 e art.136, ambos da Lei Municipal nº 2.265, de 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora do quadro efetivo Elzeni Soares Pinheiro, cadastro CM-446, concluiu o período de quinquênio ininterrupto de exercício, de 01 de junho de 2009 a 31 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a opção da servidora em fracionar a licença-prêmio e em receber em pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder para a Servidora do quadro efetivo Elzeni Soares Pinheiro, cadastro CM-446, Funcionária Pública Municipal, 1 (uma) parcela de licença-prêmio em pecúnia, nos termos do § 1º do art. 136 e art. 139, ambos da Lei Municipal nº 2.265, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 19 de agosto de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:FDAAE767

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 088/CMNM/2026

PORTARIA Nº 088, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe quanto à de licença prêmio em pecúnia para servidor(a) público(a) do Município de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o art. 89 da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025, o qual assegura ao servidor do quadro efetivo a licença-prêmio;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 113 e art.136, ambos da Lei Municipal nº 2.265, de 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o servidor do quadro efetivo Osvaldo Domiciano Gomes, cadastro CM-07, concluiu o período de quinquênio ininterrupto de exercício, de 21 de junho de 2021 a 20 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a opção do servidor em fracionar a licença-prêmio e em receber em pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder para o Servidor do quadro efetivo Osvaldo Domiciano Gomes, cadastro CM-07, Funcionário Público Municipal, 2 (duas) parcelas de licença-prêmio em pecúnia, nos termos do § 1º do art. 136 e art. 139, ambos da Lei Municipal nº 2.265, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 19 de agosto de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:262DBC0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9927-GP/2026

DECRETO Nº 9927-GP/2026 Em, 18 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da senhora CREUZA OLIVEIRA DE MORAES VALE, aprovada e convocada em Concurso Público regido pelo Edital 001/2022, homologado em 04 de abril de 2023, no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público para provimento de cargos públicos para o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO - regido pelo Edital nº 001/2022, executado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, homologado no dia 04 de abril de 2023, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1570-1/2022.

DECRETA

Art. 1º- FICA NOMEADA a candidata para ocupar cargo efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, em virtude de aprovação em Concurso Público para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, regido pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04/04/2023, conforme abaixo discriminada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:
PROFESSOR (a) II PEDAGOGO(a) - 40 HORAS: ZONA URBANA (À CONVITE PARA EMEIF ONORINA DE SOUZA- LH 28 C- ZONA RURAL:

item	Nome	inscrição	Classif.	À partir
	CREUZA OLIVEIRA DE MORAES VALE	625376	44ª	19/08/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 18 de agosto de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:225149F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 035/PMNM/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 035/PMNM/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2160-SEMOSP/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADO: YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, - CNPJ nº17.811.701/0001-03

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

Prazo de Vigência do Contrato: Fica acordado entre as partes, o aditamento do Contrato nº035/PMNM/2026, sendo a prorrogação de prazo de vigência e execução da obra em 12 (doze) meses, período compreendido entre 18/07/2026 a 18/07/2027 conforme Parecer técnico da engenharia.

Publicado em:___/___/____.

LAIS PERPETUO UCHOA
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 8.612-GP/2025.

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:F6709E03

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 046/PMNM/2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 046/PMNM/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 723-SEMOSP/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADO: EMPRESA TRINITY ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Aditamento de cláusula que versa sobre a garantia de obra do Contrato 046-PMNM/2026 - Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Construção do Centro Político Administrativo no Município de Nova Mamoré/RO - Convênio Plataforma +Brasil nº 937222/2022.

Da alteração da cláusula contratual: Fica acordado entre as partes, o presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação do item 10.2 da Cláusula Décima – Garantia de Execução e da Garantia Adicional, do Contrato exclusivamente quanto ao valor da garantia adicional nele consignado, decorrente da revisão da metodologia de cálculo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a metodologia exemplificada no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, tópico 5.4.4 – Garantia Adicional, conforme manifestação jurídica constante dos autos do Processo Administrativo nº 723-SEMOSP/2026.
O item 10.2 da Cláusula Décima do Contrato nº 046/PMNM/2026, que atualmente estabelece garantia adicional no valor de R$ 954.631,38 (novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), passa a vigorar com a seguinte redação:
"10.2. O valor da garantia adicional corresponde à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE e o valor final adjudicado à CONTRATADA, totalizando o montante de R$ 215.936,67 (duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme memória de cálculo constante dos autos do Processo Administrativo nº 723-SEMOSP/2026."

Para fins de transparência e registro da metodologia adotada, a composição do valor da garantia adicional é a seguinte:

Descrição	Valor
Valor orçado pela Administração	R$ 4.924.631,38
85% do valor orçado pela Administração	R$ 4.185.936,67
Valor da proposta vencedora	R$ 3.970.000,00
Valor da garantia adicional	R$ 215.936,67

A garantia adicional prevista nesta cláusula não substitui nem reduz a garantia ordinária de execução contratual, permanecendo integralmente vigente a obrigação prevista no item 10 da Cláusula Décima do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, atualmente equivalente a R$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais).

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:A0B54935

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL Nº 02/PMNM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2413/SEMED/2026
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto da Dispensa Presencial nº 02/PMNM/2026, cujo objeto è: Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, transporte e instalação de elementos de comunicação visual institucional, compreendendo letras caixa, brasões, logomarcas e fachadas em lona, destinados à identificação das unidades escolares e quadras esportivas da rede municipal de ensino de Nova Mamoré/RO, em favor da empresa **ENGFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.146.664/0001-40,** pelo valor de **R$ R$ 61.379,92 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, nos termos da referida lei.
O referido certame gerou uma economia no percentual de 0,46 %, em relação ao valor orçado.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Equipe de Apoio de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da Dispensa Presencial no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 71 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 19 de agosto de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:297A0784

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 002/GAB/2025, CONVOCAÇÃO N°48/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,com o termo Homologação PMNU-RO no dia 31/07/2025 publicada no Diário Oficial dos municípios em 31/07/2025,TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº **002/GAB/2025** de 31 de julho de 2025, conforme **Ofício nº 166/SEMAS/2026** e alterações, para o seguinte cargo:

ASSISTENTE SOCIAL:

I fica convocado o candidato abaixo relacionado, no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

ASSISTENTE SOCIAL:

Classificação	Nome
9°	THAÍS CAVATTI SIMIONI

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;

d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;

e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;

f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos;

h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;

i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;

j) não possuir antecedentes criminais;

k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) 2 (duas) Foto 3x4;

b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho do Município (Nova União), não superior a 30 (trinta) dias;

c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

d) Carteira de Identidade - RG;

e) CPF;

f) Título de Eleitor(a);

g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);

h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

j) Certidão de Nascimento ou casamento; (CPF do conjugue)

k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;

l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;

m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

n) Declaração de bens;

o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico;

p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do
serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);

r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);

s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal);

t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);

u) Certidão de Quitação Eleitoral;

v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;

x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as certidões emitidas pela internet deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União sob administração Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo definido seu local de exercício pelo secretário, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste, dado a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do convocado no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática da candidata à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:75D0C7F7

P M N U - RO
PORTARIA N°337 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Concede gratificação por participação em Cursos de Aprimoramento Profissional ao Servidores.

Joao José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art. 6º, da Lei Municipal nº 160 de 19 de setembro de 2003 – Plano de Carreira dos Servidores e Empregados Públicos Municipais.
Considerando o constante nos autos dos procedimentos administrativo nº 823/2026 e 825/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), por participação em Cursos de Aprimoramento Profissional, ao servidor abaixo:
a) Chirley Pereira Portela.

Art. 2º - Conceder gratificação de 20 % (vinte por cento), por participação em Cursos de Aprimoramento Profissional, ao servidor abaixo:
André Gonçalves de Aragão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova união em, 18 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C9A23AC4

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 1.366, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.366, DE 18 DE AGOSTO DE 2026
Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações no âmbito das ações, eventos, concursos, competições e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova União/RO.
A presente proposição tem por finalidade instituir autorização legal para a concessão de premiações como instrumento de incentivo, reconhecimento e valorização da participação de estudantes, atletas, artistas, produtores culturais, artesãos, equipes e demais participantes das atividades desenvolvidas pelo Município.
A medida busca fortalecer as políticas públicas voltadas à educação, cultura, esporte e turismo, estimulando o desenvolvimento de talentos, a participação da comunidade, a integração social e a promoção das potencialidades locais.
Optou-se por não fixar valores específicos na presente Lei, permitindo que os valores das premiações em pecúnia sejam definidos por Decreto do Poder Executivo, observadas as particularidades de cada evento, concurso ou competição, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Tal sistemática confere maior flexibilidade à Administração Pública, evitando a necessidade de edição de nova lei para cada evento realizado, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Nova União/RO, 18 de agosto de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.366, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova União/RO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações em ações, eventos, concursos e atividades promovidos ou apoiados pelo Município de Nova União/RO no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Art. 2º As premiações poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas, grupos, equipes, artistas, artesãos, produtores culturais, atletas amadores e profissionais e demais participantes regularmente inscritos ou habilitados nas respectivas ações, eventos ou concursos.
Art. 3º As premiações poderão ser concedidas em valores pecuniários, bens, troféus, medalhas, certificados ou outras formas previamente estabelecidas no regulamento ou edital da respectiva ação.
Art. 4º A concessão de premiações dependerá de prévio regulamento ou edital contendo, no mínimo:
I – objeto do evento;
II – critérios de participação;
III – critérios de classificação;
IV – modalidade da premiação;
V – valor da premiação, quando em pecúnia;
VI – forma de pagamento ou entrega.
Art. 5º Os valores das premiações em dinheiro serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, observados os limites das dotações orçamentárias e da disponibilidade financeira do município, a natureza do evento, a modalidade, a categoria e a classificação dos participantes.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, observada a legislação vigente.
Art. 7º A concessão de premiação prevista nesta Lei possui caráter de incentivo e reconhecimento, não gerando vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou qualquer obrigação continuada entre o beneficiário e o Município.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova União/RO, 18 de agosto de 2026.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E86BC08F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ONLINE Nº 26/CPL/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/SEMAD/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa o Chamamento Público Para Credenciamento Online Nº 26/CPL/2026, Processo Administrativo Nº 441/SEMAD/2026, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, concernente a: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no comércio varejista de combustíveis automotivos para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às Secretarias da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, mediante aplicação de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para o Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 79, inciso III, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, bem como das demais normas aplicáveis, em favor da empresa AUTO POSTO NH LTDA, CNPJ: 11.248.068/0001-00, no Valor de R$ 9.913.390,00 (Nove milhões, novecentos e treze mil, trezentos e noventa reais).

Novo Horizonte do Oeste - RO, 19 de agosto de 2026.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:A71656DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	**2690/2026**
SECRETARIA DEMANDANTE	**GABINETE DO PREFEITO**

OBJETO
Contratação de 02 (duas) inscrições para participação de servidores no curso presencial de capacitação técnica **"Planejamento e Orçamento Público Municipal – PPA, LDO, LOA e Anexos de Metas Fiscais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2026, no Auditório do Larison Hotéis, Avenida Marechal Rondon, nº 1.800, Centro, em Ji-Paraná/RO.
PARTICIPANTES:
– **JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS CARDOSO -** Contador Geral do Município;
– **IRÃ ALVES RODRIGUES -**Assessor da Contabilidade Nível I (Orçamento).
– DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE (ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021)

Nesta data, verificou-se que o presente processo de contratação direta se encontra devidamente instruído, contendo os elementos essenciais exigidos por lei, conforme atestado pelas unidades competentes:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD): DFD ID nº 1683615 e justificativa elaborados pela Secretaria Demandante, contendo a fundamentação da necessidade da contratação (Inciso I);

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO: constantes dos autos, demonstrando a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado e o atendimento ao Art. 23 da Lei (Incisos II e VII);

REGULARIDADE FISCAL, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: verificadas nos autos, com comprovação dos requisitos de habilitação da contratada e de sua notória especialização para a execução do objeto (Inciso V);
PARECER DO CONTROLE INTERNO: A Controladoria Geral do Município, mediante o Parecer/Manifestação **ID nº 1690241**, analisou a instrução processual e atestou a regularidade formal dos autos, recomendando o prosseguimento;

PARECER JURÍDICO: A Procuradoria Jurídica, com base na instrução técnica e no aval do Controle Interno, emitiu o **Parecer nº 319/2026**, opinando favoravelmente pela legalidade da contratação direta (Inciso III);

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Demonstrada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual pela unidade financeira competente (Inciso IV).

– DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE

Diante da instrução processual supra, o RESPONSÁVEL PELA DEMANDA e o Setor de Contratação Direta, reconhecem a inviabilidade de competição e propõem a contratação direta por

1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea "f"**, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, condicionada à comprovação da notória especialização, da razão da escolha da contratada e da justificativa do preço.

– DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 72, VIII)

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e acolhendo as justificativas técnicas e o Parecer Jurídico favorável:
RATIFICA o reconhecimento da inexigibilidade de licitação e HOMOLOGA o resultado do procedimento administrativo em epígrafe;

AUTORIZA a contratação da empresa qualificada;

DETERMINA a publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do município, cumprindo o Parágrafo Único do Art. 72.

DADOS DA CONTRATADA E VALORES: 02 (duas) inscrições, ao valor unitário de R$ 1.400,00.

EMPRESA	**CNPJ**	**VALOR TOTAL R$**
EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA. Rua Pinho do Paraná, nº 4.771, Residencial Orleans, Jaru/RO, CEP 76.890-000	21.496.144/0001-50	2.800,00
TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO R$		**2.800,00**

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de agosto de2026.

JUCILEY TOMAZ DE OLIVEIRA
Assessor do Secretário-Geral de Planejamento do Poder Executivo

Publicado por:
Juciley Tomaz de Oliveira
Código Identificador:BAA95C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 33/2026

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 19/08/2026

DECRETO Nº 20.214
DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR MARCOS DA CUNHA DE OLIVEIRA, DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE - RO. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2685/2026

R E S O L V E:

Art. 1º: Exonerar, a pedido, o servidor MARCOS DA CUNHA DE OLIVEIRA, Agente de Serviços Diversos - 40 horas, Cadastro nº 81790, do Quadro de Cargos e empregos permanentes da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/08/2026.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:0086C44D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025

Processo Administrativo nº 0001334.06.01-2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARECIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 84.745.363/0001-46, com sede na Rua Jair, nº 150,- Centro, nesta cidade de Parecis, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCONDES DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CASA NOEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.366.231/0001-02**, com sede no endereço RUA FERNANDO BAZAN, 00 - PASCOAL RAMOS, Cuiabá - MT - 78098-019, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GABRIELA RAMOS BOCARDI**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

CONSIDERANDO:
A celebração da Ata de Registro de Preços nº 067/2025 em 17 de setembro de 2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2025;
A previsão de prorrogação contida no subitem 15.6 do Edital do certame, bem como no art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
A manifestação de interesse da Administração, a anuência expressa da DETENTORA DA ATA e o parecer jurídico favorável, todos constantes do Processo Administrativo nº 0001334.06.01-2025;
A comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação, devidamente atestada pelo gestor da ata.
Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto deste instrumento é a **prorrogação do prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços nº 067/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de setembro de 2026, expirando-se, portanto, em **17 de setembro de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços original, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, como condição de eficácia do ato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Parecis/RO, 13 de agosto de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Parecis
Contratante

GABRIELA RAMOS BOCARDI
Casa Noel LTDA
(Detentora da Ata)

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:B115EB66

CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025

Processo Administrativo nº 0001334.06.01-2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARECIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 84.745.363/0001-46, com sede na Rua Jair, nº 150,- Centro, nesta cidade de Parecis, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCONDES DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TX MIX VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.539.052/0001-55**, com sede no endereço AV DAS COMUNICACOES, 2611 - TEIXEIRAO, Cacoal - RO - 76965-638, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ALINE DE SOUZA RUIS BARBOSA, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

CONSIDERANDO:
A celebração da Ata de Registro de Preços nº 071/2025 em 17 de setembrde 2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2025;
A previsão de prorrogação contida no subitem 15.6 do Edital do certame, bem como no art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
A manifestação de interesse da Administração, a anuência expressa da DETENTORA DA ATA e o parecer jurídico favorável, todos constantes do Processo Administrativo nº 0001334.06.01-2025;
A comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação, devidamente atestada pelo gestor da ata.
Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto deste instrumento é a **prorrogação do prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços nº 071/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de setembro de 2026, expirando-se, portanto, em **17 de setembro de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços original, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, como condição de eficácia do ato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Parecis
Contratante

ALINE DE SOUZA RUIS BARBOSA
TX Mix Variedades LTDA
(Detentora da Ata)

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:EC7B7900

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2026

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – SEMFA torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente matriculados perante a Junta Comercial competente, visando à futura contratação para prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação, operacionalização, condução e realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Pimenteiras do Oeste/RO. PERÍODO INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: de 20 de agosto de 2026 a 10 de setembro de 2026. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@pimenteirasdooeste.ro.gov.br Encerrado o período inicial acima estabelecido, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se a apresentação de novos pedidos pelos interessados, observadas as condições estabelecidas no Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Pimenteiras do Oeste/RO, podendo os interessados obter demais informações junto ao Setor de Licitações.

Pimenteiras do Oeste/RO, 18 de agosto de 2026.

HONORINA RAIMUNDO DE JALES
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 172/2025

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:0706CB00

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 121/2026

PROCESSO Nº 673/2026/SEMUSA

Objeto: Aquisição de 42 (quarenta e dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 12.000 BTU/h, tecnologia Inverter, ciclo frio, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste/RO.

Valor contratado: R$ 60.627,42 (sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

Contratada: R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA
CNPJ nº 62.636.961/0001-44.

Pimenteiras do Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:686A73D3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 673/2026/SEMUSA

Assunto: Aquisição de condicionadores de ar de 12.000 BTU/h.

Aos 18 dias do mês de agosto de 2026, constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade competente, Sra. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, Prefeita Municipal, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2026, referente ao Processo Administrativo Digital nº 673/2026/SEMUSA, em favor da licitante vencedora abaixo identificada.

EMPRESA VENCEDORA	R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA
CNPJ	62.636.961/0001-44
OBJETO ADJUDICADO	42 condicionadores de ar split hi-wall, 12.000 BTU/h, ciclo frio, tecnologia inverter, marca CACEAIR, modelos CACE02SFINV12INT / CACE02SFINV12EXT.
VALOR UNITÁRIO	R$ 1.443,51
VALOR TOTAL	R$ 60.627,42 (sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)

Determino o prosseguimento dos atos necessários à contratação, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Pimenteiras do Oeste/RO, 18 de agosto de 2026.

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:13FA357B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 452/CMPV-2026

REPUBLICAÇÃO

Porto Velho, 17 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de agosto de 2026.

NOME	CARGO	CC
Rivaldo Paixão da Silva	Assessor Parlamentar Volante	31
Jurineide de Oliveira Barros	Assessor Parlamentar Volante	09

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2DDF127C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 460/CMPV-2026

Porto Velho, 18 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 31 de agosto de 2026.

NOME	CARGO	CC
Rainey Jose Viana da Mota	Gerente Administrativo	33

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6636735A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 461/CMPV-2026

Porto Velho, 19 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de agosto de 2026.

NOME	CARGO	CC
Carla Camila de Souza	Assessor de Comissões Permanentes	01
Leticia Vitoria Bentes	Assessor de Comissões Permanentes	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1EB4298

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 28/DIAA/DAD/GAB/CGM/2026

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município/CGM, altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares nº 163-2008, 648/2017, 767/2019, 818/2020, 882/2022, 883/2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDOos autos do Processo Administrativo nº013.000588/2026-08;

RESOLVE:

Art. 1°. Arbitrar e Conceder 03 + ½ (trêsdiárias e meia), nos termos do Decreto n° 17.353/2021 e alterações, a servidora abaixo relacionada, para prestar apoio técnico à Comissão de Fiscalização de Presença dos Servidores nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Média e Alta Complexidade da SEMUSA localizadas nos distritos da região do Baixo Madeira (zona rural de Porto Velho/RO), no período de 19 a 22 de agosto de 2026, conforme solicitação constante no Processo nº 013.000568/2026-29;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Maria Zoraide de Araújo Lopes	Chefe do Núcleo de Infraestrutura Urbana	BAIXO MADEIRA 1. USF São Carlos 2. PS São José 3. USF Maria Nobre da Silva/ Nazaré 4. PS Engenho Luiz Gonzaga/ Terra Caída 5. PS Papagaio 6. PS Nova Esperança 7. PS Demarcação/ Rio Machado 8. PS Lago do Cuniã 9. USF Benjamim Silva/ Calama	03 + 1/2 (três diárias e meia)	R$ 200,00 (valor integral unitário – art. 3º, I.) + R$ 100,00 (metade do valor – art. 3º, II, "b")	R$ 700,00 (diárias)

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município – CGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:074E1D33

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DO CONTRATO N° 05/2026/COJUR/EMDUR

PROCESSO Nº: 015.000682/2026-39

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR

CONTRATADA: **EBPOS – ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS LTDA**

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO N° 05/2026/COJUR/EMDUR

OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado de capacitação e treinamento denominado "Projeto de Iluminação Pública em BIM".

PRAZO: O objeto será executado por escopo, mediante preço global por turma, com pagamento parcelado conforme as fases efetivamente concluídas e recebidas.

VALOR: O valor global deste Contrato é de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 17.51, P.A: 15.122.0007.2.303.000 – Apoio à Logística dos Serviços Básicos, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Responsável Pelo Extrato:

CARLOS EZEQUIEL FARIAS DE LIMA
Gerente de Contratos e Convênios - GECC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01AD64CA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 175/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 175/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 18 de agosto de 2026.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para atuar como gestor e fiscais, na comissão de fiscalização, referentea prestação dos serviços de**fornecimento de água tratada pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD**,visando atender às necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR.

Processo Administrativo: 015.000888/2025-88

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MIGUEL QUEIROZ DE OLIVEIRA	199-6	GESTOR DO CONTRATO
FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA	325	FISCAL
MARIA JOSÉ BARROSO	350	FISCAL

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a contar de 10 de agosto de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BBC539AE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 470, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Porto Velho, 19 de agosto de 2026.

A DIRETORA PRESIDENTE – Interina, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM,no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Exonerar,**FERNANDA ROCHA RODRIGUES,**do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de**CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO – DAS 05,**deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de**01 de setembro de 2026**, conforme Processo nº 011.003656/2026-01.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:39A247D8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº471, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Portaria nº471, de 19 de agosto de 2026

A DIRETORA PRESIDENTE – Interina, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM ,no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Nomear, **FRANCISCO DIEGO DE OLIVEIRA CORDEIRO,** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO – DAS 05,** deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de setembro de 2026**, conforme Processo nº 011.003657/2026-47.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67E42050

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 472, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Porto Velho, 18 de agosto de 2026

A DIRETORA PRESIDENTE – Interina, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Nomear, **FERNANDA ROCHA RODRIGUES,** do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR II – DAS 03,** deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de setembro de 2026**, conforme Processo nº 011.003660/2026-61.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF170C44

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.360, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de Conselheiros Tutelares do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 012.007010/2026-84.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, pelo período de 02/09/2026 a 30/09/2026, **ARLINDO SOUZA MONTEIRO** – 2º Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição ao Conselheiro Titular **FELIPE LOPES VIEIRA DE MELLO**, do II Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de gozo de férias.
Art. 2º Nomear, pelo período de 02/09/2026 a 30/09/2026, **IRANETE NEVES BARBOSA SOUZA** – 4ª Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição ao Conselheiro Titular **FELIPE XAVIER COSTA**, do IV Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de gozo de férias.
Art. 3º Nomear, pelo período de 02/09/2026 a 30/09/2026, **DIEGO TELLES DE OLIVEIRA** – 9º Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição a Conselheira Titular **SUELY DOURADO DA SILVA**, do III Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de gozo de férias.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F40D1861

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.546/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar o decreto que torna sem efeito a exoneração do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 01° de abril de 2025, constante no Decreto n° 3.539/I, de 18 de agosto de 2026, que tse. Decreto nº 2.655/I, de 19 de março de 2026.
Onde se lê:

ALESSANDRO SOARES DA SILVA	Gabinete da Superintendência	ASSESSOR I	DAS 01

Leia-se:

VANDERLEY ANUTE DE ARAUJO	Gabinete da Superintendência	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8022F927

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.547/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 01° de abril de 2025, constante no Decreto n° 3.540/I, de 18 de agosto de 2026, que retificou o Decreto nº 2.656/I, de 19 de março de 2026.
Onde se lê:

VANDERLEY ANUTE DE ARAÚJO	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	01.04.2025

Leia-se:

FERNANDA DOS REIS	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	1º.09.2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E52573A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.548/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, a partir de 24 de agosto de 2026, constante no Decreto n° 3.543/I, de 18 de agosto de 2026.
Onde se lê:

MARIANA YASMIN NOGUEIRA PINHEIRO	Secretaria Executiva da Receita Municipal	ASSESSOR I	DAS 01

Leia-se:

MARIANA YASMIM NOGUEIRA PINHEIRO	Secretaria Executiva da Receita Municipal	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9D3D348

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.549/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear, **FERNANDO FERNANDES** no Cargo em Comissão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, a partir de 20 de agosto de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0FD4CA18

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.550/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 20 de agosto de 2026.

PEDRO HENRIQUE BARBOSA LIMA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:785AD53F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.551/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 20 de agosto de 2026.

LIVE CRISTINA RAMOS DOS SANTOS BRASIL	Diretoria Executiva Setorial e Técnica	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10
JOAO BOSCO DA SILVA LINS NETO	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B40D6E3B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.552/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 20 de agosto de 2026.

MATEUS DA SILVA NUNES	Departamento de Obras	ASSESSOR	DAS

FIGUEIREDO	Rodoviárias	II	02
STEFHANY GOMES DOS SANTOS	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02
AUGUSTO CESAR DE SOUSA DA SILVA	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02
ESTEFANY VITORIA	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3901E48B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.553/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 20 de agosto de 2026.

PABLO ROBERTO RODRIGUES SEIXAS	Divisão de Policiamento Preventivo	GERENTE II	DAS 05
MARCELO RODRIGUES LEAL	Divisão de Operações Especiais	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE56792A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.554/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 20 de agosto de 2026.

JOAO LEONARDO ALEXANDRE DE ASSIS	Divisão de Logística e Manutenção da Frota Administrativa	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4DB07C9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.555/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 20 de agosto de 2026.

JOSEANE ALENCAR RUELDER DOS SANTOS	Unidade Técnica de Laboratório	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5F73258

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.556/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 20 de agosto de 2026.

CAIO HENRIQUE CARVALHO DE CASTRO	Departamento Administrativo	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3B15883

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.557/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, a partir de 20 de agosto de 2026.

JOAO GUILHERME PEREIRA DA SILVA	Secretaria Executiva de Planejamento	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE186AF2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.558/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 20 de agosto de 2026.

ALMERIO CLINGER ALMEIDA TAVARES	Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD33131B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.559/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 20 de agosto de 2026.

GUSTAVO SANCHEZ TALAVERA	Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:802A1D05

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.560/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 01° de setembro de 2026.

HELOYZY MARCELLY GONÇALVES DA COSTA	Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BCB9ED7C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.561/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 01° de setembro de 2026.

ANTONIO AUGUSTINHO DA COSTA NETO	Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CD088B1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.562/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 01° de setembro de 2026.

IGOR KELVINY GRANDO NASCIMENTO	Gabinete da Superintendência	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9756D240

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.563/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 01° de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE BARROS GRANDO	Gabinete da Superintendência	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13D06E96

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.564/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 01° de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE FERREIRA DE LIMA	Divisão de Gestão da Regularização Fundiária de Interesse Social	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8C637C7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.565/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 01° de setembro de 2026.

PEDRO MATHEUS FARIAS LIMA	Divisão de Gestão da Regularização Fundiária de Interesse Social	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D48E69BE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.566/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 01° de setembro de 2026.

JASMIRA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	Divisão de Serviços Gerais	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34EDCD6D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.567/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 01° de setembro de 2026.

LIBIA JAIANE FERNANDES GOMES	Divisão de Serviços Gerais	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C6E7E1A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.564/I, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 01° de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE FERREIRA DE LIMA	Divisão de Gestão da Regularização Fundiária de Interesse Social	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC9DB3A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 33/2026/DGP/GAB/SEMAD 17 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.
RESOLVE:
Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.
Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO	ACESSO
SAMUEL BEZERRA ESTEVES	10081546	Assessor III	Comissionado	Consulta e lançamento s
REBECA RODRIGUES LIMA	20000181	Estagiária	Estagiária	Consulta

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0741EDBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 34/2026/DGP/GAB/SEMAD 12 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.
RESOLVE:
Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.
Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
NAIARA GOMES NOBRE	10081695	Assessor I	Comissionado

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:410F81C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 35/2026/DGP/GAB/SEMAD 17 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de

garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.
RESOLVE:
Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.
Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO	Lotação
Luiz Paulo da Silva Moraes	327842	Merendeiro	Estatutário	DGP/SEME D

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02122177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1302/2026/CDCS/DGP/SEMAD 18 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, gestão 2026/2027,** na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **Unidade de Saúde da Família Renato Medeiros,** vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **13/05/2026 a 12/05/2027,** conforme Processo SEI nº 017.008427/2026-14.

Art. 2º Aos membros da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA,** será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **13/05/2026.**

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregador	314237	Iolanda Johnson Moreira	Presidente
	207325	Valeria Medeiros Soares	Membro
	108648	Maria Nelma Freitas Meireles	Suplente

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregados	41640	Ariadne Araujo Rodrigues	Vice-Presidente
	273897	Neilza Sousa Matias	Membro
	259326	Maria Fernanda Borro Bijella	Suplente

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37D1F37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1303/2026/CDCS/DGP/SEMAD 18 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

CESSAR A CEDÊNCIA do servidor **ARCONTES PERICLES RODRIGUES DA SILVA**, cadastro nº 72801, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/DISP**, para o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, a partir de **08/07/2026,** conforme Processo SEI nº 006.002956/2026-33.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA9FD323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1304/2026/CDCS/DGP/SEMAD 18 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a concessão de **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **DANIELA RIBEIRO LIRA**, cadastro nº 270512, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, concedida por meio da Portaria nº 1249/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 07/08/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4295, de 11/08/2026, conforme Processo SEI nº 017.010711/2026-51.

Onde se lê: 01/09/2026 a 30/09/2026.

Leia-se: 02/09/2026 a 01/10/2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5854418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1305/2026/CDCS/DGP/SEMAD 18 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 35, inciso VI, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.543, Tribunal Pleno, Relator Ministro Carlos Velloso, julgado em 21/08/2003, publicado no Diário da Justiça de 10/09/2003 - PP 00029 EMENT VOL 02123-02 PP 00349.

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de **PROFESSOR**, ocupado pela servidora **MICHELLE FRANCISCA GOMES DE ARAUJO**, cadastro nº 69320, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **12/08/2026 a 10/08/2029**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o Termo de Posse de 12/08/2026, conforme processo SEI nº 017.011466/2026-07.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E3811B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1306/2026/CDCS/DGP/SEMAD 18 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 35, inciso VI, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.543, Tribunal Pleno, Relator Ministro Carlos Velloso, julgado em 21/08/2003, publicado no Diário da Justiça de 10/09/2003 - PP 00029 EMENT VOL 02123-02 PP 00349.

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**, ocupado pela servidora **LUCIENE DE SOUSA MARQUES**, cadastro nº 323990, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **27/07/2026 a 26/07/2029**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o Termo de Posse de 27/07/2026, conforme processo SEI nº 017.010219/2026-85.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFDE7350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1307/2026/CDCS/DGP/SEMAD 18 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **TAINA ANGELICA DOS SANTOS ROCHA COSTA,** cadastro n.º 263294, para exercer, no período de **13/09/2026 a 01/10/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, em substituição ao titular **CLOVIS HENRIQUE DA SILVA**, cadastro nº 10078919, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 012.006822/2026-11.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:40EAC614

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1308/2026/CDCS/DGP/SEMAD 18 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **JOSETE ALMEIDA PEREIRA,** cadastro nº 71712, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS,** no período de **11/07/2026 a 10/07/2027**, conforme processo SEI nº 017.009126/2026-16.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BDFD11E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1309/2026/CDCS/DGP/SEMAD 18 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO a portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17/08/2011, publicada no D.O.M nº 4.064 de 17/08/2011.

RESOLVE:

CANCELAR, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **MARCOS RENAN ARAUJO VIEIRA**, cadastro nº 273061, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria de Governo - SGOV**, concedida por meio da Portaria nº 859/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 11/06/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4254, de 16/06/2026, conforme Processo SEI nº 005.008249/2026-61.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE56C24B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1310/2026/CDCS/DGP/SEMAD 18 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

RETIFICARa concessão de**LICENÇA PRÊMIO**dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, lotados na**Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, concedida por meio daPortaria nº 1063/2026/CDCS/DGP/SEMAD,de 13/07/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondôniaº 4275, de 14/07/2026, conforme Processo SEI nº 017.009193/2026-22.

Onde se lê:

Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
326498	Acie Iguchi	Psicólogo	1º	31/01/2020 a 28/01/2025	03/08/2026 a 31/10/2026
77851	Edina Alencar Pereira	Auxiliar de Serviços Sociais	3º	28/05/2020 a 26/05/2025	03/08/2026 a 01/09/2026
97198	Marcio Noia De Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	27/05/2021 a 25/05/2026	03/08/2026 a 01/10/2026
78172	Maria Lucia Ferreira Do Nascimento	Auxiliar de Serviços Sociais	2º	25/05/2015 a 22/05/2020	03/08/2026 a 01/09/2026

Leia-se:

Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
326498	Acie Iguchi	Psicólogo	1º	31/01/2020 a 28/01/2025	**01/08/2026 a 29/10/2026**
77851	Edina Alencar Pereira	Auxiliar de Serviços Sociais	3º	28/05/2020 a 26/05/2025	**01/08/2026 a 30/08/2026**
97198	Marcio Noia De Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	27/05/2021 a 25/05/2026	**01/08/2026 a 29/09/2026**
78172	Maria Lucia Ferreira Do Nascimento	Auxiliar de Serviços Sociais	2º	25/05/2015 a 22/05/2020	**01/08/2026 a 30/08/2026**

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8543E2C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1311/2026/CDCS/DGP/SEMAD 19 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** ao servidor **DEMIAN MACHADO WALENDORFF,** cadastro nº 263674, ocupante do cargo de **Técnico de Tecnologia da Informação**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotadona **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI,** no período de **01/01/2025 a 31/12/2027,** conforme Processo SEI nº 003.000405/2026-65.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D124A3A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1312/2026/CDCS/DGP/SEMAD 19 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **FRANCIOLI MOREIRA DUARTE**, cadastros nº 89666 e nº 273144, ocupante do cargo de **Odontólogo**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo SEI nº 005.012593/2026-54.

Art. 2º O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B5CFFD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1313/2026/CDCS/DGP/SEMAD 19 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ANA CAROLINE SANTOS MONTEIRO**, cadastro nº 184391, ocupante do cargo de **Agente de Limpeza Escolar**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo SEI nº 004.012322/2026-17.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D1820EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1314/2026/CDCS/DGP/SEMAD 19 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M. nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A CEDÊNCIA à servidora **SHEILA LUCIA MARQUES DA SILVA FARIAS BRAGA,** cadastro nº 184317, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,** pertencente ao Quadro de Pessoal do Município,para o **Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO**, **sem ônus** para o Município de Porto Velho, no período de **20/08/2026 a 31/12/2026**, conforme Processo SEI nº 006.003029/2026-31.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C918AAE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 254/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 254/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 23 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001246/2026-57

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de **13 (treze) diárias inteiras e 03 (três) meias ½,**no período de **03/08/2026 à 08/08/2026, 17/08/2026 à 21/08/2026 e 24/08/2026 à 28/08/2026,** para o servidor Janderson Alves da Silva, Matrícula: 10080454 , Cargo: Médico Veterinário**. E o**s quantitativos de**04 (quatro) diárias inteiras e 01 (uma) meia ½ no período de 17/08/2026 a 21/08/2026,** para o servidorNatalino de Azevedo Pinheiro, Matrícula: 100420, Cargo: Motorista. Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Fiat Strada Placa: TAE 4D53 e Volkswagen Pollo Placa: SQS 2171), com objetivo de executar fiscalização no abate de bovinos no **Frigorífico Boi Criolo no distrito de EXTREMA e Frigorífico Frigonosso no distrito de ABUNÃ - RO.** Entretanto o **Natalino de Azevedo Pinheiro**, atuará como **Motorista**. Conforme solicitado no Ofício nº 1679/2026/SEMAGRIC-DIPOAV, Porto Velho, 14 de julho de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Janderson Alves da Silva	10080454	Médico Veterinário	**Extrema e Abunã - Ro**	13 inteiras 03 meias ½	NÃO
Natalino de Azevedo Pinheiro	100420	Motorista	**Extrema e Abunã - Ro**	**04 inteiras 01 meia ½**	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

ANA LUZIA SOUZA BARROS
Diretora do Departamento de Inspeção de Prod. de Origem Animal e Vegetal - DIPOAV
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9870695

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 261/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 261/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 24 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001259/2026-26

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 10 (dez) Diárias Inteiras e 10 (dez) diárias de Meias (1/2), para o período de 05/08 à 08/08, 10/08 à 15/08, 17/08 à 19/08, 20/08, 21/08, 24/08, 25/08, 26/08, 27/08, 28/08/2026, para os servidores; **Rennan Matos do Nascimento, mat:272617, cargo: Operador de Máquinas Pesadas; Arlindo Santo de Lima, mat:10079178, cargo:Assessor IV; Rafael Nunes da Silva, mat: 10080061, cargo:Assessor I; e Henrique Augusto Santos da Silva, mat: 1002431, cargo: Motorista.** Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (FORD Ranger PLACA: RSZ1D88), com objetivo de realizar atividades de

continuidade do Programa Porteira Adentro, nas localidades: Estrada do Belmont, Eixo da BR-319, Cujubinzinho, Gleba Garça e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho. Conforme solicitado na Comunicação Interna 31 (1232622), Porto Velho, 22 de julho de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Rennan Matos do Nascimento	272617	Operador de Máquinas Pesadas	Estrada do Belmont, Eixo da BR-319, Cujubinzinho, Gleba Garça e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	10 Inteiras 10 meia½	NÃO
Arlindo Santo de Lima	10079178	Assessor IV	Estrada do Belmont, Eixo da BR-319, Cujubinzinho, Gleba Garça e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	10 Inteiras 10 meia½	NÃO
Rafael Nunes da Silva	10080061	Assessor I	Estrada do Belmont, Eixo da BR-319, Cujubinzinho, Gleba Garça e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	10 Inteiras 10 meia½	NÃO
Henrique Augusto Santos da Silva	1002431	Motorista	Estrada do Belmont, Eixo da BR-319, Cujubinzinho, Gleba Garça e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	10 Inteiras 10 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

HERLAN ALVES LOPES
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas - DDRTA
(Assinado Digitalmente

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:107C3855

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 262/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 262/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 24 DE JULHO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001260/2026-51

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 15 (quinze) diárias inteiras e 5 (cinco) diárias de meias, para o período de **05/08 à 08/08, 10/08 à 15/08, 17/08 à 22/08, 24/08 à 26/08 e 27/08/2026,** para os servidores Tonis Waldevino Neris Goncalves, mat:65640, cargo:Motorista e Ronaldo da Costa Braga, mat:271776, cargo:Motorista. E os quantitativos de **20 (vinte)** meias diárias, para o período de **05/08, 06/08, 07/08, 10/08, 11/08, 12/08, 13/08, 14/08, 17/08, 18/08, 19/08, 20/08, 21/08, 22/08, 24/08, 25/08, 26/08, 27/08, 28/08, 29/08/2026,** para os servidores: Messias Martins Vargas, mat:99227, cargo:Motorista; José Marinho Barrozo, mat:244062, cargo:Motorista; Gildasio de Souza Hermogenes, mat:41442, cargo:Motorista. Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Caminhão Ford Cargo 816, Placa: NDK8591, Caminhão Agrale nº Placa: NCJ1639, Caminhão Basculante, Placa: THJ4B99, THJ8E49, THJ8E59,THJ4C59), com objetivo de realizar o transporte da produção, nas localidades do Distritos de Nova Califórnia, Rio Pardo, Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidades Joana D'arc I, II, e III, Cujubim, Itacoã e do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho. Conforme solicitado no Comunicação Interna 32 (1232720), Porto Velho, 22 de julho de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Tonis Waldevino Neris Gonçalves	65640	Motorista	Distritos de Nova Califórnia, Rio Pardo, Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidades Joana D'arc I, II, e III, Cujubim, Itacoã e do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	15 inteiras 05 meia½	NÃO
Ronaldo da Costa Braga	271776	Motorista	Distritos de Nova Califórnia, Rio Pardo, Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidades Joana D'arc I, II, e III, Cujubim, Itacoã e do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	15 inteiras 05 meia½	NÃO
Messias Martins Vargas	99227	Motorista	Distritos de Nova Califórnia, Rio Pardo, Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidades Joana D'arc I, II, e III, Cujubim, Itacoã e do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	20 meia½	NÃO
José Marinho Barrozo	244062	Motorista	Distritos de Nova Califórnia, Rio Pardo, Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidades Joana D'arc I, II, e III, Cujubim, Itacoã e do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	20 meia½	NÃO
Gildasio de Souza Hermogenes	41442	Motorista	Distritos de Nova Califórnia, Rio Pardo, Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidades Joana D'arc I, II, e III, Cujubim, Itacoã e do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	20 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

HERLAN ALVES LOPES
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF1C1D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 265/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 265/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 24 DE JULHO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001299/2026-78

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 22 (vinte e duas) meia diárias, para o período de 05/08, 06/08, 07/08, 08/08, 10/08, 11/08, 12/08, 13/08, 14/08, 15/08, 17/08, 18/08, 19/08, 20/08, 21/08, 22/08, 24/08, 25/08, 26/08, 27/08, 28/08 e 29/08/2026 para os servidores Erenilson Silva Brito, Matrícula:188541, Cargo: Operador de Máquinas Pesadas e Gecilando Maia Soares, Matrícula:1002628, Cargo: Motorista. Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Caminhão Comboio nº 04, Placa: SLK7C85), com objetivo de garantir o abastecimento e o apoio logístico aos maquinários disponibilizado nos distritos de Rio Pardo e União Bandeirantes, Vila Franciscana, São Miguel, Santa Rita, Joana D'arc, Bacia Leiteira, São Sebastião, Mucuim e Ramal do Índio e demais localidades. Conforme solicitado na Comunicação Interna 37 (1276917), Porto Velho, 23 de julho de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Erenilson Silva Brito	188541	Operador de Máquinas Pesadas	Rio Pardo e União Bandeirantes, Vila Franciscana, São Miguel, Santa Rita, Joana D'arc, Bacia Leiteira, São Sebastião, Mucuim e Ramal do Índio e demais localidades	22 meia½	NÃO
Gecilando Maia Soares	1002628	Motorista	Rio Pardo e União Bandeirantes, Vila Franciscana, São Miguel, Santa Rita, Joana D'arc, Bacia Leiteira, São Sebastião, Mucuim e Ramal do Índio e demais localidades	22 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

HERLAN ALVES LOPES
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas - DDRTA
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:21EE95C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 273/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 273/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 04 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001314/2026-88

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 07 (sete) diárias Inteiras e 12 (doze) meias½, para o período de 03/08 à 08/08, 10/08 à 12/08, 13/08, 14/08, 17/08, 18/08, 19/08, 20/08, 21/08, 22/08, 24/08/, 25/08/2026 para os servidores Herlan Alves Lopes, Matrícula:**10081284**, Cargo: **Diretor;** David Duarte Silva, Matrícula:863391, Cargo: Motorista; Paulo Afonso de Lima Neri, Matrícula:10081337, Cargo: Assessor Técnico N II; e, Elisangela Barbosa Torres , Matrícula:243668, Cargo: assistente Administrativo. E os quantitativos de 14 (quatorze) diárias Inteiras e 06 (seis) meias½, para o período de 03/08 à 08/08, 10/08 à 15/08, 17/08, 18/08 à 22/08, 24/08, 25/08/2026 para os servidores Nerinaldo Silva Castro, Matrícula:10080180, Cargo: Assessor I. Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Fiat Cronos, Placa: QTJ5L12), com objetivo de realizar supervisão, acompanhamento e suporte técnico-administrativo no âmbito do programa Porteira a Dentro e do Projeto Fomenta Cacau, aos Distritos de Jací Paraná, Nova Mutum, Distrito de Nazaré, Comunidade Joana D'arc I, II e III, estrada do Belmont, Eixo da BR-319 e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho. Conforme solicitado no Ofício nº 1723/2026/SEMAGRIC-DDRTA,

Porto Velho, 20 de julho de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Herlan Alves Lopes	10081284	Diretor	Distritos de Jací Paraná, Nova Mutum, Distrito de Nazaré, Comunidade Joana D'arc I, II e III, estrada do Belmont, Eixo da BR-319 e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	07 Inteiras 12 meia½	NÃO
Nerinaldo Silva Castro	10080180	Assessor I	Distritos de Jací Paraná, Nova Mutum, Distrito de Nazaré, Comunidade Joana D'arc I, II e III, estrada do Belmont, Eixo da BR-319 e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	14 Inteiras 06 meia½	NÃO
Elisangela Barbosa Torres	243668	Assistente Administrativo	Distritos de Jací Paraná, Nova Mutum, Distrito de Nazaré, Comunidade Joana D'arc I, II e III, estrada do Belmont, Eixo da BR-319 e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	07 Inteiras 12 meia½	NÃO
David Duarte Silva	863391	Motorista	Distritos de Jací Paraná, Nova Mutum, Distrito de Nazaré, Comunidade Joana D'arc I, II e III, estrada do Belmont, Eixo da BR-319 e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	07 Inteiras 12 meia½	NÃO
Paulo Afonso de Lima Neri	10081337	Assessor Técnico NII	Distritos de Jací Paraná, Nova Mutum, Distrito de Nazaré, Comunidade Joana D'arc I, II e III, estrada do Belmont, Eixo da BR-319 e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho.	07 Inteiras 12 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B8E19BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 281/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 281/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 12 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001424/2026-40

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 06 (seis) Diárias Inteiras e 12 (doze) diárias de Meias (1/2), para o período de 03/08 a 05/08/2026 e 02 (duas) diárias inteiras e 01 (uma) meia diária;06/08, 07/08 e 08/08/2026 ,03 (três) meias diárias;10/08 a 12/08/2026 , 02 (duas) diárias inteiras e 01 (uma) meia diária;13/08, 14/08 e 15/08/2026 03 (três) meias diárias;17/08 a 19/08/2026 = 02 (duas) diárias inteiras e 01 (uma) meia diária;20/08, 21/08 e 22/08/2026 03 (três) meias diária, para o servidor ;**Anderson Siqueira França Mat:272617, Cargo: Motorista.** Que irá se deslocar por meio de veículo oficialterrestre terceirizado, Caminhonete Ford Ranger, Placa TSG-4E25., com objetivo de realizar atividades , acompanhar e prestar apoio nas atividades do Secretário Adjunto da SEMAGRIC, Sr. Rodrigo da Silva Ribeiro, bem como aos demais departamentos desta Secretaria. Suas atribuições incluem participação em reuniões, visitas a associações, suporte logístico e deslocamento de equipes para frentes de serviços em andamento nas localidades de Ramal São Domingos, Ponta do Abuna, Baixo Madeira, Joana D Arc, União Bandeirantes e Setor Chacareiro.**Ofício nº 1913/2026/SEMAGRIC-DAA**Porto Velho, 11 de agosto de 2026

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Anderson Siqueira França	272534	motorista	Ramal São Domingos, Ponta do Abuna, Baixo Madeira, Joana D Arc, União Bandeirantes e Setor Chacareiro	6 inteiras 12 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E3A58F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 282/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 282/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 12 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001438/2026-63

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 12 (doze) meia diárias, para o período de **05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21 e 22/08/2026** para o servidor **Rodrigo da Silva Ribeiro**, Matrícula:**10081189**, Cargo: **Secretário Adjunto.** Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Caminhonete Ford Ranger, Placa TSG-4E25), com objetivo de realizar visitas técnicas e institucionais às associações de produtores rurais e agroindústrias dos distritos, visando acompanhar as atividades, identificar demandas, fortalecer a articulação com os produtores e promover o desenvolvimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas nas localidades de Ramal São Domingos, Ponta do Abuna, Baixo Madeira, Joana D Arc, União Bandeirantes e Setor Chacareiro. Conforme solicitado no OMemorando nº 5/2026/SEMAGRIC-GAB, Porto Velho, 09 de julho de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Rodrigo da Silva Ribeiro	10081189	Secretário Adjunto	Ramal São Domingos, Ponta do Abuna, Baixo Madeira, Joana D Arc, União Bandeirantes e Setor Chacareiro	12 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F14AD143

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 283/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO,

PORTARIA N° 283/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 12 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001408/2026-57

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 06 (seis) diárias inteiras e 13 (treze) meia diárias, para o período de **01 à 02/08, 04, 05, 06,** 07 à 08/08 11, 12, 13, 14 à 16, 17, 18, 19 e 21 à 23/08/2026 para o servidor Samio Queiroz Correa, Matrícula:6363, Cargo: Motorista**.** Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Caminhonete Ford Ranger, placa TSG-4F25), com objetivo de realizar a condução do Secretário e servidores da SEMAGRIC, assegurando o deslocamento para o cumprimento da agenda institucional, incluindo reuniões, visitas técnicas, atendimento às associações rurais e acompanhamento das frentes de serviços, nas localidades de santa Rita, Jaci-Paraná, Extrema, Nova Mutum, Baixo Madeira, Terra Santa, Rio Pardo, Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 28 de Novembro, Ramal 4 Olhos, Assentamento Joana D'Arc, Linha C-01, BR-319, Setor Chacareiro e regiões adjacentes. Conforme solicitado noMemorando nº 9/2026/SEMAGRIC-GAB, Porto Velho, 10 de agosto de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Samio Queiroz Correa	6363	Motorista	santa Rita, Jaci-Paraná, Extrema, Nova Mutum, Baixo Madeira, Terra Santa, Rio Pardo, Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 28 de Novembro, Ramal 4 Olhos, Assentamento Joana D'Arc, Linha C-01, BR-319, Setor Chacareiro e regiões adjacentes	06 inteiras 13 meias ½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:079D1B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº280, DE 20 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de autorização ao servidor público para a condução de veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, pela Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e pelo Decreto n° 40/I de 1 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a *Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011* a qual versa sobre a possibilidade de outros integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER AUTORIZAÇÃO para conduzir veículo oficial pertencente à frota desta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para os servidores abaixo relacionados, em atenção ao disposto na *Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011*.

Nome do Servidor	Carteira de Habilitação	Matrícula
Clemilson Bentes do Nascimento	AB-Vencimento: **19/09/2031**	10081216

Art. 2°. O condutor do veículo oficial possuirá as seguintes atribuições:
a. Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso;
b. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c. Dirigir corretamente o veículo, em atenção à Legislação de Trânsito vigente e às normas desta Portaria;
d. Prestar a assistência necessária em caso de acidente;
e. Zelar pela integridade do veículo, inclusive, cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
f. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
g. As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/DMAG/DQGA/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 3°. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4°. A Divisão de Abastecimento e Logística de Transporte (DIALT) é o setor responsável pelo controle de tráfego do veículo e pela elaboração do termo de acautelamento, os quais deverão ser devidamente assinados pelo condutor.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F6802CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES, SMCL, por intermédio da Comissão Especial de Licitações designada pela Portaria nº 07/2026/SEL/SMCL, publicada em 03 de março de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, torna público, para conhecimento dos interessados, a ANULAÇÃO da Concorrência Pública Presencial nº 001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 019.000654/2025-09, cujo objeto consiste na CONCESSÃO PARA A MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PORTO VELHO/RO, já construído e em operação, em caráter de exclusividade, doravante referenciado simplesmente como TERMINAL, único ponto autorizado de embarque e desembarque de passageiros das linhas intermunicipais e interestaduais operacionalizadas com veículos do tipo rodoviário, bem como das linhas interestaduais que possuem seccionamentos na capital do Estado. 1. DO FUNDAMENTO. A anulação decorre do art. 71, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável subsidiariamente ao regime da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por força do art. 186 daquele diploma, e do poder-dever de autotutela consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em razão da identificação de vícios de legalidade insanáveis no âmbito do certame em apreço, que comprometem a regularidade do procedimento e não comportam saneamento na forma do art. 71, I, da Lei nº 14.133/2021. 2. DA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS. Em cumprimento ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e antes de qualquer deliberação sobre o desfazimento do certame, os interessados foram formalmente cientificados da intenção de anulação e de sua causa determinante, mediante divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho e comunicação individual aos licitantes por meio eletrônico, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação, alegações e documentos. 3. DO TRANSCURSO DO PRAZO SEM OPOSIÇÃO TEMPESTIVA. Encerrado o prazo em 11.08.2026, certificou-se nos autos, conforme Certidão ID (1409008), que não foi apresentada manifestação ou oposição tempestiva por qualquer interessado, operando-se a preclusão da faculdade conferida. O procedimento prévio ao desfazimento transcorreu, portanto, de forma hígida, observadas integralmente a garantia do art. 5º, LV, da Constituição Federal e a exigência do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. 4. DAS RAZÕES DE DECIDIR. As razões de fato e de direito que sustentam a presente anulação encontram-se expressamente cientificadas na Decisão Nº 56/2026/SMCL-SEL, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 019.000654/2025-09, peças que, integram este ato para todos os efeitos e ficam nele reproduzidas por remissão, encontrando-se à disposição dos interessados para consulta integral. 5. DA EXTENSÃO DOS EFEITOS. Nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ficam declarados viciados e sem efeito os atos praticados a partir da publicação do instrumento convocatório, bem como todos os subsequentes que deles dependam. Permanecem íntegros, válidos e plenamente aproveitáveis todos os atos da fase preparatória, incluídos os estudos de viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômico-financeira, os quais servirão de suporte probatório e de instrução documental para a elaboração e a publicação de novo edital, em homenagem aos princípios da eficiência, da autotutela, da economia processual e do aproveitamento dos atos administrativos válidos. 6. DO RECURSO. Do presente ato cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido à autoridade que proferiu a decisão e endereçado à autoridade superior, por meio do seguinte endereço eletrônico: Email:comissaosmcl@gmail.com 7. DA PUBLICIDADE E DO ACESSO AOS AUTOS. O inteiro teor da decisão e das peças que a instruem está disponível no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br , assegurada vista integral aos interessados, com divulgação nos mesmos veículos em que publicado o instrumento convocatório. Publique-se.

Porto Velho/RO, 18 de Agosto de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitações

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão de Licitações, SMCL/SEL (em Substituição)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:754F9FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 14/2026/GAB/SEMDEC, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DIREITOS E TERCEIROS INTERESSADOS PARA COMPROVAÇÃO DE CADEIA DOMINIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC)**, no exercício de suas atribuições legais, com o fito de garantir transparência e dar prosseguimento aos trâmites processuais, cujo objetivo é a **notificação de interessados para fins de conhecimento e manifestação**.

Considerando os autos do Processo Administrativo SEI n.º 009.004434/2025-65, tendo como parte interessada **CRISTINA EMI OKABE**, com o objeto de solicitação de Escrituração Definitiva de Propriedade referente ao lote localizado na Av. Guanabara, 1077, Nossa Senhora das Graças, cadastrado nesta municipalidade sob inscrição fiscal nº **02.04.056.0522.001**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis - CRI do 2º Ofício sob **matrícula nº 48.517** em favor do Município de Porto Velho (**ID0420299**);

Considerando que o imóvel supracitado encontra-se com situação fiscal regular perante a Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);

Considerando o disposto no **Despacho n.º 260/2026/SPFUN/PGM**, de 28 de julho de 2026, o qual orienta quanto à necessidade de publicidade do ato administrativo e da verificação da cadeia dominial;

Considerando que foram empreendidas todas as diligências técnicas cabíveis para instrução e continuidade do processo.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a Notificação de possíveis titulares de direitos e demais interessados para que se manifestem no procedimento administrativo supracitado, especialmente, sobre a cadeia dominial do imóvel.

1. DA NOTIFICAÇÃO
1.1 Por meio deste Edital, **ficam notificados os possíveis titulares de direitos e demais interessados** para apresentarem suas manifestações no processo administrativo mencionado, especialmente sobre a cadeia dominial do imóvel.

2. DA MANIFESTAÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO
2.1 Os interessados terão o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para apresentar manifestação fundamentada, caso entendam pertinente.

2.2. A presente notificação será publicada **uma única vez** no **Diário Oficial dos Municípios (AROM)**, disponível em: http://www.diariomunicipal.com.br.

2.3. As referidas publicações ficarão disponíveis para consulta no site da AROM, e poderá ser consultada também, a qualquer tempo, no site da SEMDEC, por meio do Menu "**Acesso Rápido > Diário Oficial (AROM)",** disponível na página inicial do site *(http://semdec.portovelho.ro.gov.br).*

2.4. Advertimos, ainda, que se **não houver manifestação expressa** por parte dos interessados no prazo estipulado, **será presumida a concordância com os procedimentos administrativos** adotados e consequentemente o prosseguimento da tramitação, com o arquivamento dos processos supraindicados.

2.5. Para apresentação da manifestação, os interessados poderão comparecer à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC)**, situada na **Rua Abunã, n.º 868, Bairro Olaria – CEP 76.801-292 – Porto Velho/RO**, no horário de expediente das **8 às 14 horas,** ou utilizar meios eletrônicos quando disponíveis.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D84DBE26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00041, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PORTO VELHO - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00041, de 17 de Agosto de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARCELO RAFAEL BOVO	331.826.548-96	0003/00055/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Ari Carvalho dos Santos Matrícula: 00070524

Cargo: Subsecretario da Receita Municipal / 109 Assinatura:

Data de afixação: 17/08/2026
Data de desafixação: 01/09/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:580F0237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº 12/2026 DABS//DEF/SEMEC

Porto Velho, 19 de agosto de 2026.

EDITAL Nº 12/2026 DABS//DEF/SEMEC
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL.

FAZ SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º. Inciso IV do §3º e §6º do Artigo nº. 101 c/c com o Artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021,**INTIMA**:

INTIMADO: **MOTIVAÇÃO:**	**VANIA OLIVEIRA CARVAJAL,**CPF sob n.º838.402.301-87**,**com endereço naR. Beco Coronel Carlos Mader, nº 163, Arigolândia, Porto Velho-RO., Inscrição Imobiliária n.º01.21.086.0182.001. Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021: Impossibilidade de intimar/notificar. Sujeito passivo ausente no domicílio eleito – AR nº YO 100 641 537 BR.
FINALIDADE:	**INTIMAR**o sujeito passivo acima identificado para tomar conhecimento da**Notificação Fiscal de Lançamento nº 018/2026,**relativa à constituição do crédito tributário (ISS/Construção civil) no valor de**R$**8.705,73 (oito mil, setecentos e cinco reais e setenta e três centavos.), e também do**Relatório Fiscal n.º 024/2026**,anexos ao**Processo n.º18.05070-000/2020**–Assunto:**Licença de obra.** **PRAZO**: 15(quinze) dias, contados a pode ser navegantes tbm, @Mateuspartir da publicação deste edital.
DISPOSITIVO LEGAL:	Base legal: Art. 8º, subitem 7.02, artigo 18, inciso XVI c/c Art. 19, § 1º da LC nº 369/2009 e Art. 20 do Decreto 12.462/2011, vigente à época do fato gerador.

Expediu-se o presente edital em19/08/2026o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, incisoIV da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

WAGNER GARCIA DE FREITAS	***JONADABE DA SILVA LIMA***
Secretário Municipal de Economia	Auditor Fiscal da Receita Municipal
	Cadastro 24949-2

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:087D8325

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DISPENSA LICITAÇÃO Nº1/2026/SEMED-DICC

Porto Velho, 10 de agosto de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Porto Velho, torna público a realização da DISPENSA Nº 01/2026/SEMED/PVH/2026, do Tipo Menor Preço por Item, deflagrado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.012065/2026-13, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COMPREENDENDO SISTEMAS DE VIDEOCONFERÊNCIA E APARELHOS TELEVISORES DO TIPO SMART TV, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.** O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar ou informações adicionais caso o licitante deseje, deverá ser solicitado por meio do e-mail diccsemed@gmail.com.
Ressaltamos que o envio das proposta devem ser EXCLUSIVAMENTE via email.

Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**
01	Sistema de Videoconferência para salas de até 20 participantes	Unidade	02
02	Smart TV 65 Polegadas	Unidade	10
03	Suporte para televisor	Unidade	10

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 5 dias uteis após publicação.

MODO DE DISPULTA: Menor Preço por item.

EMAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA: diccsemed@gmail.com

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Diretor Executivo I – DEA/SEMED
Decreto nº 1.740/I, de 11/07/2025

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F3865C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº36/2026/SEMED-ACAEP

Porto Velho, 17 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL nº 036 /2026/ACAEP/GAB/SEMED

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED

PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao **CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA ESCOLAR SOM DA LESTE - CMACESL** , proveniente de emenda parlamenta da vereadora Elis Regina Batista Leal Oliveira .

VIGÊNCIA: 180 dias após a liberação do Recurso

REPASSE: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao **CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA ESCOLAR SOM DA LESTE - CMACESL** - Porto Velho , com objetivo de adquirir equipamentos de alarme para garantir a segurança da escola no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**de autoria do **Vereadora Elis Regina Batista Leal Oliveira .**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem **chamamento público**, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo **chamamento público** observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) e

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho ID (1149356) e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

CLAUDIA ROBERTA ROSA
Assessora Técnica de Captação e Acompanhamento de Emendas Parlamentares - ACAEP/GAB/SEMED
Decreto nº 2.275/I, de 12 de Novembro de 2025

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação SEMED
Decreto nº 2.504/I, 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4AEC9A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINUTA DE PORTARIA Nº 47, DE 06 DE JULHO DE 2026

Institui Comissão para Estudos, Planejamento e Acompanhamento da eventual implantação do modelo de Escola Cívico-Militar na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho e estabelece suas competências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, especialmente aquelas relativas à direção, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação e à expedição de atos normativos disciplinadores das atividades de sua competência.

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação para formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos educacionais destinados à melhoria da qualidade da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas públicas educacionais voltadas à melhoria da aprendizagem, ao fortalecimento da gestão escolar, à redução das situações de violência e conflito no ambiente escolar, à promoção da cultura de paz, da cidadania, da convivência respeitosa e da participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO os princípios do ensino previstos no Art. 206 da Constituição Federal, notadamente a gestão democrática do ensino público, o pluralismo de ideias e a garantia de padrão de qualidade, em harmonia com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e com a legislação do Sistema Municipal de Ensino

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento técnico, pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, jurídico e de recursos humanos previamente à eventual implantação do modelo de Escola Cívico-Militar na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a implantação de política pública dessa natureza exige diagnóstico prévio, definição objetiva das unidades escolares, participação da comunidade, dimensionamento de pessoal, adequações de infraestrutura, previsão orçamentária, definição de responsabilidades e estabelecimento de indicadores de acompanhamento e avaliação;

CONSIDERANDO que a eventual atuação de militares no ambiente escolar deverá possuir caráter complementar às atribuições dos profissionais da educação, sem substituição ou interferência indevida nas competências pedagógicas, docentes, administrativas e técnico-educacionais próprias dos servidores da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre o Gabinete da SEMED, Diretorias, Departamentos, Divisões, Assessorias, unidades escolares e demais órgãos ou instituições que venham a participar da implantação;

CONSIDERANDO as competências atribuídas às unidades administrativas, pedagógicas, financeiras e técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a Comissão de Estudos, Planejamento e Acompanhamento da eventual implantação do modelo de Escola Cívico-Militar, com a finalidade de realizar estudos técnicos, elaborar o planejamento necessário, articular as unidades administrativas envolvidas e acompanhar as etapas preparatórias à eventual implantação do modelo na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho.

§ 1º A eventual implantação do modelo será inicialmente estudada para 1 (uma) ou até 2 (duas) unidades escolares municipais que ofertem o Ensino Fundamental, observados os estudos técnicos de viabilidade, os critérios objetivos de seleção, a participação da comunidade escolar, a disponibilidade de recursos humanos, infraestrutura, orçamento e finanças, bem como a decisão da Administração Municipal.

§ 2º A instituição da Comissão não implica, por si só, autorização ou aprovação da implantação do modelo em qualquer unidade escolar, criação de despesa, contratação de pessoal, aquisição de bens ou serviços ou formalização de parceria, ficando tais medidas condicionadas à conclusão das etapas técnicas, administrativas, pedagógicas, jurídicas e orçamentário-financeiras pertinentes e aos atos de competência da autoridade responsável.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na análise da viabilidade e no planejamento da eventual implantação do modelo de Escola Cívico-Militar na Rede Pública Municipal de Ensino, mediante a integração das áreas técnicas e administrativas envolvidas, observados os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, a Comissão deverá produzir elementos técnicos, administrativos, pedagógicos, orçamentários e jurídicos que contribuam para a tomada de decisão da Administração Municipal quanto à eventual implantação do modelo.

Art. 3º A atuação da Comissão observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – legalidade;
II – impessoalidade;
III – moralidade;
IV – publicidade e transparência;
V – eficiência;
VI – gestão democrática;
VII – proteção integral da criança e do adolescente;
VIII – respeito à dignidade humana e à diversidade;
IX – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
X – cultura de paz e prevenção das violências;
XI – integração entre escola, família e comunidade;
XII – gestão orientada por evidências;
XIII – planejamento e responsabilidade fiscal;
XIV – avaliação contínua dos resultados;
XV – complementaridade entre as funções exercidas pelos profissionais da educação e as atividades que venham a ser atribuídas aos integrantes das forças de segurança no respectivo instrumento de cooperação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, GOVERNANÇA E VINCULAÇÃO

Art. 4º A Comissão ficará vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e será composta, observada a estrutura organizacional vigente da SEMED, pelos seguintes representantes:

I – Presidência:
a) Secretário(a) Municipal de Educação.
II – Vice-Presidência:
a) Secretário(a) Municipal Adjunto(a) de Educação.
III – Coordenação Executiva, de caráter colegiado, composta por:
a) Diretor(a) Executivo(a) da Diretoria de Políticas Educacionais – DPE;
b) Diretor(a) Executivo(a) da Diretoria Administrativa e Financeira - DIAF;
c) Diretor(a) Executivo(a) da Diretoria de Administração – DEA.
d) Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC;
IV – Membros:
a) Diretor(a) do Departamento de Educação Básica – DEB;
b) Diretor(a) do Departamento de Gestão Escolar – DGE;
c) Diretor(a) do Departamento de Assistência ao Aluno – DEAA;
d) Diretor(a) do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade - DEFORC;
e) Diretor(a) do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP;
f) Diretor(a) do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional – DEITE;
g) Gestor(es) da(s) unidade(s) escolar(es) que vier(em) a ser selecionada(s);
h) Representantes de outros setores da SEMED, formalmente designados por ato do Secretário Municipal de Educação, quando sua participação for necessária ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação.

§ 1º Poderão participar das reuniões, mediante convite da Presidência, representantes de órgãos municipais e estaduais, Conselho Municipal de Educação, instituições de ensino, órgãos de segurança pública, organizações da sociedade civil e demais instituições cuja colaboração seja relevante para a implantação.

§ 2º Os convidados de que trata o § 1º participarão das discussões relacionadas à sua área de atuação, sem direito a voto nas deliberações internas da Comissão, salvo se formalmente designados como membros por ato específico, e não participarão de deliberações que envolvam informações protegidas ou matérias internas da Administração.

§ 3º A participação dos membros na Comissão ocorrerá sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e sem percepção de remuneração adicional.

Art. 5º A Comissão poderá instituir Grupos de Trabalho temáticos destinados a áreas específicas, especialmente:

I – diagnóstico e seleção das unidades escolares;
II – planejamento pedagógico e currículo;
III – gestão escolar, Projeto Político Pedagógico-PPP e Regimento Escolar;
IV – formação;
V – recursos humanos;
VI – infraestrutura e tecnologia;
VII – orçamento, finanças e aquisições;
VIII – segurança, convivência escolar e cultura de paz;
IX – comunicação institucional;
X – monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão instituídos por ato da Presidência da Comissão, que definirá sua composição, finalidade, coordenação, prazo de funcionamento e produtos esperados.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO

Art. 6º Compete à Comissão, para o cumprimento de sua finalidade:

I – elaborar plano de trabalho contendo as etapas, ações, responsáveis, prazos e produtos necessários ao desenvolvimento dos estudos e do planejamento da eventual implantação;
II – levantar, organizar e analisar informações e dados das unidades escolares potencialmente elegíveis à implantação do modelo;
III – estabelecer metodologia e critérios técnicos para análise e seleção das unidades escolares, observadas as diretrizes previstas nesta Portaria;
IV – solicitar às unidades administrativas da SEMED as informações, documentos e dados necessários ao desenvolvimento dos estudos, respeitadas as competências de cada setor e a legislação aplicável;
V – articular as unidades administrativas da SEMED envolvidas no processo, promovendo a integração das informações e ações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
VI – constituir, quando necessário, Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de estudos ou atividades específicas, definindo sua composição, finalidade, prazo e produto esperado;
VII – elaborar e submeter à apreciação da autoridade competente o Projeto de Implantação, contendo as ações, etapas, metas, indicadores, responsáveis, cronograma e demais elementos necessários ao planejamento da eventual implantação;
VIII – promover a realização dos estudos técnicos necessários à avaliação das condições pedagógicas, administrativas, estruturais, de recursos humanos e orçamentário-financeiras das unidades escolares selecionadas;
IX – acompanhar a elaboração ou adequação dos documentos e instrumentos necessários à eventual implantação, observadas as competências dos respectivos setores responsáveis;
X – articular e acompanhar, junto às unidades competentes, a realização dos procedimentos de participação e consulta da comunidade escolar;
XI – acompanhar a elaboração das propostas de adequação do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e de outros instrumentos da unidade escolar, quando necessária à eventual implantação do modelo, respeitadas as competências das instâncias responsáveis;
XII – acompanhar a definição das necessidades de infraestrutura, equipamentos, materiais, serviços e recursos humanos necessários à eventual implantação;
XIII – acompanhar a elaboração das estimativas de custos e a identificação das respectivas fontes de recursos, em articulação com as unidades administrativas competentes;
XIV – acompanhar a elaboração das propostas de instrumentos jurídicos, administrativos ou de cooperação necessários à eventual implantação, encaminhando-os às unidades competentes para análise e manifestação;
XV – estabelecer, em articulação com as unidades responsáveis, a linha de base e os parâmetros necessários ao acompanhamento e à avaliação dos resultados;
XVI – acompanhar a definição dos indicadores de processo, resultado e, quando metodologicamente possível, de impacto, observadas as dimensões estabelecidas nesta Portaria;
XVII – acompanhar e consolidar as informações produzidas pelas unidades administrativas e pelos Grupos de Trabalho, de modo a subsidiar as deliberações e decisões da Administração;
XVIII – registrar em atas, relatórios e demais documentos próprios as atividades desenvolvidas, as deliberações e os encaminhamentos realizados;
XIX – elaborar relatórios parciais e relatório conclusivo dos estudos e trabalhos realizados, contendo os resultados obtidos, as condições identificadas, os riscos, as necessidades e as recomendações da Comissão;
XX – encaminhar à autoridade competente os resultados dos estudos, o Projeto de Implantação e os demais documentos produzidos, para conhecimento e decisão quanto às etapas subsequentes;
XXI – acompanhar, quando autorizada a implantação, as etapas iniciais de execução do Projeto de Implantação, sem prejuízo das competências permanentes das unidades administrativas responsáveis;
XXII – propor ajustes, adequações ou medidas corretivas decorrentes do acompanhamento dos trabalhos, submetendo-os à apreciação da autoridade competente, quando necessário; e
XXIII – exercer outras atividades correlatas à finalidade da Comissão, desde que compatíveis com suas competências e formalmente demandadas pela Presidência.

Art. 7º Para subsidiar a seleção das unidades escolares, a Comissão deverá considerar, entre outros elementos:

I - capacidade de implementação sem comprometer a oferta educacional para a Etapa do Ensino Fundamental;
II - registros e indicadores relacionados à violência e conflitos no ambiente escolar;
III - manifestação da comunidade escolar;
IV - vulnerabilidade social do território;
V - registros de bullying, agressões, depredação, ameaças e outras ocorrências que afetem a convivência e a segurança escolar;
VI - índices de frequência, infrequência, abandono e evasão;
VII - indicadores de aprendizagem e desempenho educacional;
VIII - resultados do IDEB, SAEB, SAERO e avaliações da Rede Municipal, quando disponíveis e aplicáveis;
IX - necessidade de fortalecimento da gestão e da convivência escolar;
X - condições e necessidades de infraestrutura;
XI - impacto sobre o território;
XII - quantitativo de estudantes e turmas;
XIII - capacidade operacional de implantação;
XIV - compatibilidade com o planejamento da Rede Municipal de Ensino.
XV - disponibilidade de recursos humanos;
XVI - disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os critérios deverão ser formalizados em instrumento próprio, com metodologia objetiva, indicadores, fontes de dados e parâmetros previamente definidos.

§ 2º Os indicadores relacionados à violência, à vulnerabilidade e à convivência escolar serão utilizados exclusivamente para fins de diagnóstico, planejamento e tomada de decisão, devendo a análise da violência escolar fundamentar-se em registros e informações provenientes de fontes institucionais e verificáveis, não sendo admitida a seleção de unidades escolares com base exclusivamente em percepções subjetivas, bem como qualquer forma de estigmatização da unidade escolar, de seus estudantes, profissionais ou comunidade escolar.

§ 3º A classificação técnica das unidades escolares não gera direito automático à implantação do modelo, nem constitui, isoladamente, fundamento suficiente para a decisão final de implantação, servindo como instrumento de subsídio à decisão administrativa.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS POR UNIDADE ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Diretoria de Políticas Educacionais – DPE

Art. 8º Compete à Diretoria de Políticas Educacionais – DPE, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro dos Departamentos de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:

I – coordenar a articulação das ações de natureza pedagógica relacionadas aos estudos e ao planejamento da eventual implantação do modelo de Escola Cívico-Militar;
II – orientar tecnicamente os departamentos da área educacional quanto aos aspectos pedagógicos relacionados ao modelo;
III – promover a articulação entre as políticas, programas e ações educacionais da SEMED e as propostas decorrentes dos estudos realizados pela Comissão;
IV – acompanhar a elaboração e a análise das propostas de adequação curricular e pedagógica necessárias à eventual implantação, observadas as diretrizes educacionais vigentes;
V – acompanhar a integração das ações de formação continuada dos profissionais da educação às necessidades identificadas nos estudos e no planejamento da eventual implantação;
VI – analisar, no âmbito de suas competências, os impactos pedagógicos decorrentes da eventual implantação do modelo; e
VII – fornecer à Comissão informações, dados, estudos e subsídios técnicos de sua área de atuação necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Subseção I
Do Departamento de Educação Básica – DEB

Art. 9º Compete ao Departamento de Educação Básica – DEB, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro das Divisões de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:

I – subsidiar tecnicamente a Comissão quanto às políticas, diretrizes e práticas pedagógicas da Educação Básica;
II – analisar as implicações da eventual implantação do modelo sobre a organização pedagógica das unidades escolares;
III – acompanhar a elaboração ou adequação das propostas pedagógicas necessárias à eventual implantação, em articulação com as unidades responsáveis;
IV – contribuir para a definição de estratégias pedagógicas, metodológicas e de acompanhamento da aprendizagem;
V – subsidiar a Comissão na definição e análise dos indicadores relacionados à aprendizagem, frequência, rendimento, abandono e desempenho escolar;
VI –articular as Divisões subordinadas ao Departamento para execução das ações previstas no Projeto de Implantação;
VII – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, tendo os resultados do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia – SAERO, quando aplicáveis à etapa e ao ano escolar avaliados, como principal referência para os indicadores de avaliação externa; e
VIII – fornecer dados e informações técnicas necessárias à elaboração dos estudos, relatórios e instrumentos de planejamento da Comissão.

Subseção II
Do Departamento de Gestão Escolar – DGE

Art. 10. Compete ao Departamento de Gestão Escolar – DGE, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro das Divisões de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:

I – subsidiar a Comissão com informações e análises relativas à gestão administrativa, pedagógica e organizacional das unidades escolares envolvidas;
II – fornecer dados e informações necessários à análise das condições de gestão, do funcionamento e da organização das unidades escolares selecionadas para os estudos;
III – contribuir para a análise e definição de estratégias relacionadas à organização e ao funcionamento das unidades escolares, observadas as diretrizes da Rede Municipal de Ensino;
IV – analisar, no âmbito de suas competências, a situação documental, normativa e organizacional das unidades escolares envolvidas nos estudos;
V – orientar, quando necessário, quanto às adequações dos instrumentos normativos e de gestão das unidades escolares, especialmente do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;
VI – acompanhar a participação das equipes gestoras nas ações de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação previstas no Projeto de Implantação;
VII – subsidiar a Comissão com informações relativas à frequência, ao rendimento, ao fluxo escolar, ao abandono e aos demais indicadores relacionados à trajetória escolar;
VIII – contribuir para o acompanhamento da articulação das unidades escolares com as instâncias colegiadas e a comunidade escolar, respeitadas as competências estabelecidas na legislação e nos instrumentos normativos da Rede Municipal de Ensino;
IX – articular, no âmbito de suas atribuições, as Divisões subordinadas ao Departamento, visando ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação;
X – disponibilizar dados educacionais necessários à caracterização e ao estabelecimento da linha de base das unidades escolares analisadas;
XI – subsidiar tecnicamente a Comissão na definição, análise e interpretação dos indicadores de aprendizagem, rendimento, frequência, fluxo e desempenho escolar;
XII – disponibilizar e analisar, no âmbito de sua competência, resultados de avaliações externas e demais dados educacionais pertinentes aos estudos, especialmente os provenientes do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia – SAERO;
XIII – contribuir para a definição de procedimentos e estratégias de acompanhamento dos indicadores educacionais estabelecidos para fins de monitoramento e avaliação;
XIV – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais definidos no âmbito dos estudos, fornecendo subsídios para o monitoramento e a avaliação das ações;
XV – elaborar ou disponibilizar relatórios, séries históricas, dados comparativos e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos estudos e à avaliação dos resultados;
XVI – fornecer informações e documentos necessários à instrução dos estudos e do respectivo processo administrativo;
XVII – subsidiar a Comissão quanto aos aspectos relacionados à regularidade institucional e normativa das unidades escolares envolvidas, quando solicitado;
XVIII – realizar, em articulação com as unidades administrativas competentes, estudos técnicos de demanda de vagas, considerando capacidade de atendimento, fluxo escolar, projeção populacional e demais informações pertinentes, de modo a subsidiar o planejamento da oferta educacional da Rede Municipal de Ensino;
XIX – coordenar e acompanhar a realização da Chamada Escolar e das ações de busca ativa escolar, visando ao levantamento da demanda por vagas, à identificação de crianças e estudantes não matriculados ou em situação de infrequência e à promoção do acesso e da permanência na Rede Municipal de Ensino;
XX – orientar e acompanhar as unidades escolares quanto aos procedimentos relativos ao Censo Escolar, assegurando a adequada coleta, conferência, atualização e consistência dos dados educacionais nos sistemas oficiais;
XXI – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos e fluxos relativos à matrícula, remanejamento, transferência, enturmação, atualização cadastral e demais procedimentos de gestão da vida escolar, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
XXII –observar, no tratamento, na utilização e no compartilhamento das informações e dados, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quando envolver crianças e adolescentes; e
XXIII –manifestar-se, quando solicitado, sobre matérias relacionadas à gestão escolar, à organização institucional e à regularidade normativa das unidades escolares, no âmbito de suas atribuições.

Subseção III
Do Departamento de Assistência ao Educando – DEAA

Art. 11. Compete ao Departamento de Assistência ao Educando – DEAA, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro das Divisões de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:

I – coordenar e articular as ações destinadas à promoção do bem-estar, proteção, convivência, cultura, esporte e desenvolvimento integral dos estudantes;
II – colaborar na elaboração das ações de prevenção à violência e ao bullying;
III – apoiar ações de promoção da cultura de paz;
IV – articular as Divisões subordinadas ao Departamento para execução das ações previstas no Projeto de Implantação;
V – planejar e apoiar ações de educação física, esporte, cultura, lazer e práticas corporais;
VI – desenvolver atividades de integração, cooperação, respeito e pertencimento;
VII – apoiar atividades culturais, esportivas, comemorativas e cívicas previstas no projeto pedagógico da unidade;
VIII – orientar as atividades de sua área em conformidade com a BNCC, o currículo da Rede Municipal e a legislação educacional;
IX – contribuir para projetos de prevenção à violência, bullying e conflitos escolares;
X – propor atividades voltadas ao protagonismo estudantil;
XI – desenvolver projetos de integração entre escola, família e comunidade;
XII – orientar as atividades considerando a faixa etária, o desenvolvimento integral, a acessibilidade e a inclusão dos estudantes;

XIII – acompanhar e avaliar as ações esportivas e culturais desenvolvidas no âmbito do modelo; e
XIV – elaborar relatórios das ações realizadas.

Seção II

Da Diretoria Administrativa e Financeira - DIAF

Art. 12. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro dos Departamentos de sua competência, as ações administrativas relativas à implantação, cabendo-lhe:

I – coordenar e supervisionar as ações de natureza administrativa, orçamentária e financeira relacionadas aos estudos e à eventual implantação do modelo;
II – avaliar, em conjunto com os departamentos e unidades competentes, a viabilidade administrativa, orçamentária e financeira das ações propostas;
III – orientar e articular os departamentos subordinados quanto às providências administrativas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais necessárias ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação;
IV – estabelecer diretrizes para o levantamento das necessidades de recursos e para a elaboração das estimativas de custos relacionadas à implantação e à manutenção do modelo;
V – acompanhar, em nível gerencial, a execução das providências administrativas, orçamentárias e financeiras vinculadas ao Projeto de Implantação;
VI – promover a articulação com as unidades competentes para identificação das condições e dos meios necessários à viabilização das ações planejadas;
VII – analisar e encaminhar as manifestações técnicas produzidas pelos departamentos subordinados, para subsidiar a Comissão quanto à viabilidade administrativa, orçamentária e financeira das ações;
VIII – fornecer à Comissão, no âmbito de sua competência, informações consolidadas e documentos necessários à análise da viabilidade administrativa, orçamentária e financeira do Projeto de Implantação; e
IX – manifestar-se, quando solicitado, sobre os aspectos administrativos, orçamentários e financeiros relacionados à eventual implantação do modelo.

Subseção I
Do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade - DEFORC

Art. 13. Compete ao Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade - DEFORC, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro das Divisões de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:

I – realizar o levantamento e a análise da disponibilidade orçamentária e financeira necessária às ações previstas no Projeto de Implantação;
II – elaborar, em articulação com as unidades demandantes, estimativas e projeções dos custos de implantação e manutenção do modelo;
III – realizar estudos técnicos quanto ao impacto orçamentário e financeiro das ações propostas;
IV – identificar e informar as dotações, fontes de recursos e demais elementos orçamentários e financeiros passíveis de utilização, observada a legislação vigente;
V – verificar a compatibilidade das despesas planejadas com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
VI – acompanhar tecnicamente a execução orçamentária e financeira das despesas vinculadas ao Projeto de Implantação;
VII – elaborar relatórios, demonstrativos e demais documentos técnicos relativos à execução orçamentária e financeira das ações;
VIII – subsidiar tecnicamente a DIAF com informações sobre disponibilidade orçamentária e financeira, projeções de custos, impacto financeiro e sustentabilidade das despesas previstas;
IX – comunicar à DIAF a identificação de riscos orçamentários e financeiros, insuficiência de dotação ou outras situações que possam comprometer a execução das ações planejadas;
X – realizar os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes das despesas regularmente autorizadas, observadas as competências das demais unidades administrativas;
XI – articular, no âmbito de suas atribuições, as Divisões subordinadas ao Departamento, visando ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação;
XII – manter atualizados os registros e controles orçamentários, financeiros e contábeis relacionados às ações sob sua responsabilidade; e
XIII – fornecer à DIAF e, quando solicitado, à Comissão, os dados, informações e documentos técnicos necessários à instrução e ao acompanhamento do processo administrativo.

Seção III
Da Diretoria de Administração – DEA

Art. 14. Compete à Diretoria de Administração – DEA, coordenar tecnicamente, dentro dos Departamentos de sua competência, as ações administrativas relativas à implantação, cabendo-lhe:

I – subsidiar a Comissão quanto aos procedimentos administrativos necessários à eventual implantação;
II – apoiar a instrução dos processos administrativos relacionados às ações previstas no Projeto de Implantação;
III – acompanhar os procedimentos administrativos sob sua responsabilidade;
IV –orientar e articular os departamentos subordinados quanto às providências administrativas necessárias ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação;
V – orientar as unidades quanto aos procedimentos administrativos necessários à execução das ações planejadas;
VI – articular, no âmbito de suas competências, as providências administrativas necessárias à eventual implantação; e
VII – fornecer à Comissão informações sobre o andamento dos procedimentos administrativos relacionados ao projeto.

Subseção I
Do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP

Art. 15. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro das Divisões de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:
I – realizar o levantamento do quadro de profissionais das unidades escolares objeto dos estudos;
II – analisar a disponibilidade e a necessidade de profissionais para eventual implantação do modelo;
III – subsidiar a Comissão quanto ao dimensionamento de recursos humanos;
IV – identificar, em articulação com as unidades competentes, eventuais necessidades de movimentação, lotação ou complementação do quadro de profissionais;
V – articular, no âmbito de suas atribuições, as Divisões subordinadas ao Departamento, visando ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação;
VI – fornecer dados e informações referentes ao quadro de pessoal, respeitada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais; e
VII – acompanhar as providências relativas à gestão de pessoas necessárias à eventual implantação.

Subseção II
Do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional – DEITE

Art. 16. Compete ao Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional – DEITE, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro das Divisões de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:
I – realizar o levantamento das condições de infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares objeto dos estudos;

II – identificar as adequações, reformas, equipamentos e demais recursos necessários à eventual implantação;
III – elaborar ou subsidiar a elaboração dos levantamentos técnicos e estimativas de custos relativos às adequações necessárias;
IV – acompanhar as providências de infraestrutura e tecnologia previstas no Projeto de Implantação;
V – articular, no âmbito de suas atribuições, as Divisões subordinadas ao Departamento, visando ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação;
VI – avaliar as condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e adequação dos espaços escolares, no âmbito de suas competências; e
VII – fornecer à Comissão informações e relatórios sobre as condições de infraestrutura e tecnologia das unidades analisadas.

Seção IV
Da Assessoria Técnica – ASTEC

Art. 17. Compete à Assessoria Técnica – ASTEC, no âmbito de suas atribuições:
I – apoiar tecnicamente a Comissão na organização, instrução e tramitação dos processos administrativos relacionados aos trabalhos;
II – acompanhar a elaboração e a organização das minutas de atos normativos, instrumentos de cooperação e demais documentos necessários à eventual implantação;
III – promover a articulação com as unidades competentes para obtenção das informações e manifestações necessárias à instrução dos processos;
IV – apoiar a Comissão na sistematização das informações e na consolidação dos documentos produzidos;
V – acompanhar os prazos e os encaminhamentos administrativos relacionados aos trabalhos da Comissão;
VI – encaminhar às unidades jurídicas competentes os documentos que demandem análise ou manifestação jurídica, observadas suas respectivas competências; e
VII – prestar apoio técnico e administrativo à Presidência e à Coordenação Executiva da Comissão.

Seção V
Da Unidade Escolar

Art. 18. Compete à unidade escolar selecionada para os estudos e, posteriormente, para eventual implantação:
I – fornecer à Comissão e às unidades administrativas da SEMED as informações e documentos necessários aos estudos;
II – participar das etapas de diagnóstico, planejamento, consulta, acompanhamento e avaliação;
III – promover, em articulação com a SEMED, a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e demais segmentos da comunidade escolar;
IV – colaborar na elaboração ou adequação do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e dos demais instrumentos institucionais, quando necessário;
V – executar, no âmbito de suas competências, as ações previstas no Projeto de Implantação;
VI – acompanhar e registrar os resultados das ações desenvolvidas;
VII – comunicar à SEMED as dificuldades, necessidades e ocorrências que possam interferir na execução do planejamento;
VIII – assegurar o respeito aos direitos dos estudantes, às normas educacionais vigentes e aos princípios estabelecidos nesta Portaria; e
IX – participar dos processos de monitoramento e avaliação do modelo, fornecendo as informações necessárias à análise dos indicadores.

CAPÍTULO V
DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

Art. 19. A Comissão elaborará Projeto de Implantação contendo, no mínimo:
I – diagnóstico situacional;
II – justificativa;
III – objetivos;
IV – critérios de seleção das unidades escolares;
V – matriz de responsabilidades;
VI – plano pedagógico;
VII – plano de gestão;
VIII – plano de recursos humanos;
IX – plano de infraestrutura;
X – plano de formação;
XI – plano de comunicação e mobilização da comunidade;
XII – estimativa de custos;
XIII – cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
XIV – indicadores e metas;
XV – linha de base;
XVI – matriz de riscos;
XVII – plano de monitoramento e avaliação;
XVIII – instrumentos de registro e prestação de informações.
Art. 20. O Projeto deverá distinguir:
I – despesas iniciais de implantação;
II – despesas permanentes de manutenção;
III – despesas com pessoal;
IV – despesas de investimento;
V – despesas de custeio;
VI – eventuais responsabilidades financeiras de órgãos parceiros.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO E CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 21. A implantação do modelo deverá ser precedida de processo de informação, participação e consulta à comunidade escolar, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e os procedimentos definidos pela SEMED.
§ 1º O processo deverá assegurar divulgação prévia e clara das características do modelo, das mudanças propostas e das competências dos profissionais envolvidos.
§ 2º A Comissão deverá definir procedimento próprio contendo:
I – público habilitado a participar;
II – forma de convocação;
III – prazo;
IV – metodologia;
V – procedimento de votação ou manifestação;
VI – registro em ata;
VII – apuração;
VIII – divulgação do resultado.
§ 3º A consulta à comunidade não substitui os demais procedimentos administrativos, pedagógicos, jurídicos e orçamentários necessários à implantação.

CAPÍTULO VII
DA ATUAÇÃO DOS MILITARES

Art. 22. A eventual participação de militares no modelo dependerá de instrumento jurídico específico firmado entre o Município e o órgão de segurança competente.
Art. 23. As atribuições dos militares deverão possuir natureza complementar às atividades dos profissionais da educação.
§ 1º É vedada a substituição de professores, supervisores, orientadores, gestores escolares ou demais profissionais da educação por militares em atividades próprias dos respectivos cargos.
§ 2º A atuação militar deverá observar:
I – Constituição Federal;
II – Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – legislação educacional;
IV – direitos humanos;
V – proteção integral;
VI – comunicação não violenta;
VII – inclusão e respeito à diversidade;
VIII – normas da Rede Municipal de Ensino;
IX – PPP e Regimento Escolar da unidade.
§ 3º A eventual atuação de militares ficará restrita às atribuições expressamente previstas no instrumento jurídico específico, vedada a interferência nas atribuições privativas dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A implantação será acompanhada por sistema de monitoramento e avaliação baseado em indicadores previamente definidos.

Art. 25. O acompanhamento e a avaliação da implementação do modelo de Escola Cívico-Militar serão realizados por meio de indicadores organizados em quatro dimensões, considerando a situação inicial da unidade escolar e a evolução dos resultados ao longo do período de acompanhamento:

I – Aprendizagem e trajetória escolar, compreendendo, entre outros:

a) desempenho e rendimento escolar dos estudantes;
b) frequência e assiduidade;
c) taxas de aprovação, reprovação e abandono escolar;
d) resultados das avaliações internas e externas, tendo os resultados do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia – SAERO como principal referência para o acompanhamento e a análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas;
e) evolução dos indicadores de aprendizagem ao longo do período avaliado.

II – Convivência escolar e ambiente educativo, compreendendo, entre outros:

a) registros de conflitos e ocorrências disciplinares;
b) registros relacionados a bullying e outras formas de violência no ambiente escolar;
c) indicadores relacionados à convivência e ao clima escolar;
d) percepção de estudantes, profissionais da educação e famílias sobre o ambiente escolar;
e) ações de prevenção e enfrentamento das situações de violência e conflitos.

III – Gestão escolar e participação da comunidade, compreendendo, entre outros:

a) execução das ações previstas no Projeto de Implantação e nos instrumentos de planejamento da unidade escolar;
b) cumprimento das metas e dos resultados previstos;
c) participação das famílias nas ações e instâncias da escola;
d) participação da comunidade escolar nos processos de acompanhamento e avaliação;
e) articulação entre os diferentes segmentos e setores envolvidos na implementação do modelo.

IV – Eficiência administrativa e condições de funcionamento, compreendendo, entre outros:

a) adequação e utilização da infraestrutura física da unidade escolar;
b) disponibilidade e dimensionamento dos recursos humanos necessários ao funcionamento da unidade;
c) execução dos recursos orçamentários e financeiros destinados à implementação e manutenção do modelo;
d) custos de implantação, manutenção e funcionamento;
e) adequação dos recursos materiais e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades.

§ 1º Os indicadores deverão ser analisados de forma integrada, considerando as características e o contexto socioeducacional de cada unidade escolar, de modo a possibilitar a identificação dos avanços, dificuldades e necessidades de ajustes na implementação do modelo.

§ 2º A definição das metas, parâmetros de acompanhamento, fontes de dados, periodicidade de coleta e metodologia de análise dos indicadores será estabelecida no Projeto de Implantação ou em instrumento específico elaborado pela Comissão.

§ 3º Os indicadores relacionados à violência, à vulnerabilidade e à convivência escolar deverão fundamentar-se em registros e informações provenientes de fontes institucionais e verificáveis, sendo vedada a utilização de percepções subjetivas como único fundamento para avaliação, seleção ou classificação das unidades escolares.

§ 4º A utilização dos indicadores deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações relativas a crianças e adolescentes, priorizando-se, sempre que possível, dados agregados e anonimizados nos relatórios e documentos de divulgação pública.

Art. 26. A Comissão deverá apresentar, no mínimo:
I – relatório inicial de diagnóstico e linha de base;
II – relatórios periódicos de acompanhamento;
III – relatório anual de avaliação;
IV – relatório conclusivo de implantação.

Parágrafo único. Os relatórios deverão identificar resultados, dificuldades, riscos, medidas corretivas e recomendações para continuidade, expansão, revisão ou eventual descontinuidade do modelo.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 27. A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado em sua reunião inaugural e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência.

§ 1º Durante as fases de planejamento intensivo e implantação, poderão ser realizadas reuniões semanais.

§ 2º Após a implantação, a periodicidade poderá ser ajustada conforme necessidade.

Art. 28. As deliberações da Comissão serão registradas em ata.
§ 1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 29. A Coordenação Executiva manterá o controle dos:
I – encaminhamentos;
II – responsáveis;
III – prazos;
IV – produtos;
V – pendências;
VI – decisões.

Art. 30. As unidades administrativas deverão prestar as informações solicitadas pela Comissão nos prazos estabelecidos, observadas suas competências e a legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 31. A divulgação de informações relativas à implantação observará os princípios da publicidade e transparência, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 32. O tratamento de dados pessoais de estudantes, familiares e servidores deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação, bem como o melhor interesse da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Relatórios de divulgação pública deverão priorizar dados agregados e anonimizados, especialmente quando envolverem registros de violência, desempenho individual ou outras informações relativas a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A implantação efetiva do modelo ficará condicionada:

I – à conclusão favorável dos estudos técnicos;

II – à existência de base normativa adequada;
III – ao resultado dos procedimentos de participação da comunidade;
IV – à disponibilidade orçamentária e financeira;
V – à disponibilidade e adequação da infraestrutura;
VI – à existência dos recursos humanos necessários;
VII – à formalização dos instrumentos de cooperação eventualmente necessários;
VIII – à manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos competentes;
IX – à decisão final da Administração Municipal.

Art. 34. Nenhuma despesa poderá ser realizada exclusivamente com fundamento nesta Portaria, devendo ser observados os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e legais aplicáveis.

Parágrafo único. A seleção, convocação, disponibilização, supervisão funcional e eventual aplicação de medidas disciplinares aos militares que venham a atuar no modelo observarão a legislação específica e as disposições do instrumento jurídico firmado entre o Município e o órgão de segurança competente, permanecendo sob responsabilidade da respectiva corporação as matérias relativas ao vínculo funcional e à disciplina de seus integrantes.

Art. 35. As atribuições previstas nesta Portaria não afastam nem substituem as competências originárias previstas nas normas que disciplinam a estrutura organizacional da SEMED.

Art. 36. Os casos omissos de natureza operacional serão analisados pela Comissão, observadas as competências das unidades administrativas envolvidas e a legislação vigente.

Parágrafo único. As questões de natureza jurídica, orçamentária, financeira ou que impliquem alteração das competências ou obrigações estabelecidas nesta Portaria deverão ser submetidas às unidades técnicas e jurídicas competentes, conforme o caso.

Art. 37. A Comissão terá vigência até a conclusão da fase de implantação e apresentação do respectivo relatório conclusivo, podendo sua duração ser prorrogada por ato do Secretário Municipal de Educação, quando necessária à conclusão de suas atividades.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01BA06FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
ERRATA (RETIFICAÇÃO)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012.001756/2025-01
ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ASSOCIAÇÃO LUZ DO ALVORECER – ALUZ
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMIAS**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** referente à Justificativa de Dispensa de Chamamento Público publicada em 30 de julho de 2026, conforme segue:

1. ONDE SE LÊ:

*Repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços, classificada como **CUSTEIO;***

2. LEIA-SE:

*Repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços, classificada como **GND4 INVESTIMENTO**.*

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições e fundamentos contidos na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público original.

Porto Velho, 18 de agosto de 2026

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal da Inclusão e Assistência Social/SEMIAS Nº 2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6823B024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA N°274/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.006524/2026-12.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 05 e ½ (cinco diárias e meia) em favor dos servidores abaixo relacionados, com finalidade da viagem de prestar atendimentos, às crianças e adolescentes assistidas e desassistidas por este IV Conselho Tutelar com direitos violados, (denúncias de maus tratos, abandono de incapaz, e outros, reuniões em escolas) haja vista a continuação dos atendimentos anteriores (retorno do atendimento) feito na viagem anterior, no período dos dias 24 a 29/08 de 2026, por meio de transporte terrestre veículo modelo S10, placa SLK1G65 e de voadeira tombamento nº 091855, que é o meio de transporte aquático para os conselheiros e outros, bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. Conforme Ofício Nº7725/2026/SEMIAS-4ºCT de 28/07/2026. Processo nº012.006524/2026-12.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux. Desloc	QT
Jean Caetano Guimarães	105511	Conselheira tutelar	Calama e as localidades de Santa Rosa, Papagaios, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Isabel, Conceição da Galera, Gleba do rio Preto, Demarcação, Vila de Maicy, Monte Horeb, Monte sinai, Comunidade de Independência, Ilha de Assunção	Não	05 e ½ (cinco diárias e meia)
Orian dos Santos Mariano	1006366	Conselheira tutelar	Calama e as localidades de Santa Rosa, Papagaios, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Isabel, Conceição da Galera, Gleba do rio Preto, Demarcação, Vila de Maicy, Monte Horeb, Monte sinai, Comunidade de Independência, Ilha de Assunção	Não	05 e ½ (cinco diárias e meia)
DÓRI EDSON DE CARVALHO PIRES	213174	AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR/PILOTO	Calama e as localidades de Santa Rosa, Papagaios, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Isabel, Conceição da Galera, Gleba do rio Preto, Demarcação, Vila de Maicy, Monte Horeb, Monte sinai, Comunidade de Independência, Ilha de Assunção	Não	05 e ½ (cinco diárias e meia)
Cleuder do Couto Reis	10078561	condutor/MOTORISTA	Humaitá-AM	Não	01(levar e buscar)

Porto Velho, 18 de Agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6B6F61E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº267/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.006649/2026-42.
RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº266/DA/GAB/SEMIAS/2026 publicada no DOM n° 4300de 18/08/2026
Arbitrar e Conceder:

Onde se lê:
ARBITRAR E CONCEDER: 06 e ½ (seis e meia) diárias em favor da servidora abaixo relacionada, para realizar uma visita técnica para conhecer boas práticas da Proteção Social Especial, acompanhar o funcionamento dos serviços socioassistenciais e trazer subsídios para aprimorar e organizar esses serviços em Porto Velho, será realizada no Município de São Paulo/SP, no período de 19 a 25 de agosto de 2026, com utilização de transporte aéreo. Conforme Informações do Ofício nº 7902/2026/SEMIAS-DPSE, de 31 de julho/2026 e Ofício nº 4324/2026/SGOV-DEPGI, de 13 de agosto/2026. Processo nº012.006694/2026-42.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux.Desloc	QT
Poliana Siqueira Miranda	10079886	Diretora	São Paulo	Sim	06 e ½ (seis e meia)

Leia se :
ARBITRAR E CONCEDER: 07 e ½ (sete e meia) diárias em favor da servidora abaixo relacionada, para realizar uma visita técnica para conhecer boas práticas da Proteção Social Especial, acompanhar o funcionamento dos serviços socioassistenciais e trazer subsídios para aprimorar e organizar esses serviços em Porto Velho, será realizada no Município de São Paulo/SP, no período de 18 a 25 de agosto de 2026, com utilização de transporte aéreo. Conforme Informações do Ofício nº 7902/2026/SEMIAS-DPSE, de 31 de julho/2026 e Ofício nº 4324/2026/SGOV-DEPGI, de 13 de agosto/2026. Processo nº012.006694/2026-42.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux.Desloc	QT
Poliana Siqueira Miranda	10079886	Diretora	São Paulo	Sim	07 e ½ (sete e meia)

Porto Velho, 19 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E27913A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 272/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.006289/2026-89.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 3 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para executar os serviços de roço, limpeza e manutenção elétrica e hidráulica nas unidades distritais, os atendimentos serão realizados na nos Distritos de Jaci-Paraná e Abunã, no período de 24 a 27 de agosto de 2026, com utilização de transporte terrestre, Hilux, placa nº NEG3787 . Conforme Informações do Ofício nº 7444/2026/SEMIAS-DIML, de 21 de julho/2026.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux.Desloc	QT
Ernani Orsini Weber	246597	Serviços Gerais	Jaci Paraná e Abunã	Não	3 e ½ (três e meia)
Paulo Sérgio Muniz Bezerra	244814	Artífice Especializado/Condutor	Jaci Paraná e Abunã	Não	3 e ½ (três e meia)
José Ribamar do Nascimento	266448	Artífice Especializado	Jaci Paraná e Abunã	Não	3 e ½ (três e meia)
José Silva de Souza	190877	Artífice Especializado	Jaci Paraná e Abunã	Não	3 e ½ (três e meia)

Porto Velho, 17 de Agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54C12273

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 273/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.006907/2026-91.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 8 e ½ (oito e meia) diárias em favor do servidor abaixo relacionado, para Prestar atendimento psicossocial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelo Cras, visando a escuta qualificada, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a realização de orientações e encaminhamentos, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços ofertados pela unidade, os atendimentos serão realizados nos Distritos de Jaci-Paraná e Nova Mutum, nos períodos de 10 à 11 de setembro de 2026, 15 à 18 de setembro de 2026 e 22 à 25 setembro de 2026 com utilização de transporte terrestre, S10-CHEVROLET , placa nº TOS0D71. Conforme Informações do Ofício nº 8240/2026/SEMIAS-CRASPTC, de 10 de agosto/2026.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Aux.Desloc	QT
Eliton Fellini Pereira	248080	Psicólogo	Jaci Paraná e Nova Mutum	Não	8 e ½ (oito e meia)

Porto Velho, 17 de Agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:879CF09F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº275/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.006261/2062-41.
RESOLVE:TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA: Nº238/DA/GAB/SEMIAS/2026 PUBLICADA NO D.O.M Edição 4285 de 28/07/2026.

Porto Velho/RO, 19 de agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B14F28C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 383/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo:** 005.011347/2026-85

RESOLVE:

REVOGAR a **Portaria nº 286/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, de 06 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/07/2026, edição 4272,** que arbitra e concede **quatro meias diárias,** aos servidores que se deslocaram as unidades localizadas ao longo da **BR 364** (USF Jacy Paraná, USF Nova Mutum, PS Cachoeira do Teotônio, USF Santa Rita e USF Rio das Garças), unidades de saúde no **eixo da Estrada da Penal** (PS Terra Santa, PS Linha 28, USF Aliança, USF Cujubim Grande, PS Agrovila Nova Aliança e PS Vale do Jamari) e **Unidades ao longo da BR 319** (USF Novo Engenho Velho, PS Morrinhos e PS Palmares km12), por meio de transporte **TERRESTRE** com objetivo de: **Conferência de medicamentos e abastecimento mensal** referente ao mês de **JULHO/2026**, nas **unidades de saúde localizadas nos distritos da zona rural de Porto Velho**, no período de **27/07/2026** à **30/07/2026.**

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/08/2026, às 08:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/08/2026, às 13:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1392040 e o código CRC 16087014.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E84C6C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº131/2026/DISMOTO/DETR/SEMTRAN

Porto Velho, 17 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º - CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº **0012**, distrito de **Jaci-Paraná**, a PEDIDO outorgada ao Srº **DANIEL*************, sob RG nº *************SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.**682.522-****, Residente à Rua Tucunaré nº ***** Bairro *******, a qual era autorizado.
Art. 2º - Esta Portaria retroagir a data 28 de maio de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi, Motofrete e Motoboy - DISMOTO/SEMTRAN

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D544E41C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº161, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR a publicação da **PORTARIA Nº 147, DE 10 DE AGOSTO DE 2026**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia **11 de agosto de 2026, Edição nº 4295**, exclusivamente quanto ao nome e matrícula do servidor designado para exercer a função de **Gestor da Parceria**.
Onde se lê:
CÁSSIO MOURA SILVA, matrícula nº 10081137
Leia-se:
LAURO VINICIUS DANTAS GIL, matrícula nº 10078759
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da **Portaria nº 147, de 10 de agosto de 2026**.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

CÁSSIO MOURA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL

Publicado por:
Myléia Santana de Araujo
Código Identificador:669C005D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº1/2026/SEMTEL-ASTEC

Retificação da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a Federação Rondoniense de Soccer Society – FRSS, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da condição específica da entidade para o alcance das metas, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

I – DA RETIFICAÇÃO
A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, no exercício de suas atribuições, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº **12/2026/SEMTEL-ASTEC**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em **11 de agosto de 2026, Edição nº 4295, Código Identificador nº 53F23249**, com o objetivo de **complementar os fundamentos que justificam a inviabilidade de competição para a celebração da parceria com a Federação Rondoniense de Soccer Society – FRSS**.
A presente retificação decorre da juntada de documentação complementar aos autos, especialmente do **Certificado Anual de Filiação da FRSS à Confederação Brasileira de Soccer Society –**

CBSS, da **Declaração de Filiação e Representação expedida pela entidade nacional** e da documentação relacionada à organização da modalidade Futebol 7 Society.

A documentação complementar permite explicitar, de forma mais precisa, a **condição institucional da FRSS, a natureza do objeto e a relação existente entre a atuação específica da entidade e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho**, sem alteração do objeto, do valor ou da entidade beneficiária da parceria.

II – DO OBJETO E DA CONDIÇÃO INSTITUCIONAL DA FRSS

Versam os autos acerca da proposta de celebração de Termo de Fomento entre o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, e a **Federação Rondoniense de Soccer Society – FRSS**, inscrita no CNPJ nº **13.644.957/0001-12**, visando à execução do projeto **"PVH – Cup de Soccer Society"**, mediante repasse de recursos no valor de **R$ 399.998,50 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

A proposta encontra-se inserida nas políticas públicas municipais de esporte e lazer e tem por finalidade fomentar e promover a prática esportiva mediante a realização de competição da modalidade **Soccer Society**, objeto compatível com as atribuições institucionais da SEMTEL.

Conforme documentação constante dos autos, a FRSS possui finalidade estatutária específica relacionada à **administração, coordenação, direção e fomento da modalidade Futebol 7 Society no Estado de Rondônia**, apresentando vinculação institucional com a entidade nacional responsável pela organização da modalidade.

O **Certificado Anual de Filiação**, emitido pela Confederação Brasileira de Soccer Society – CBSS em 06 de janeiro de 2026, bem como a **Declaração de Filiação e Representação** expedida pela mesma entidade, demonstram a regularidade da filiação da FRSS e sua condição de representação da modalidade no âmbito estadual, conforme os documentos juntados aos autos.

Dessa forma, a escolha da FRSS não decorre de mera preferência administrativa, mas está relacionada à **sua posição específica dentro da estrutura de organização e representação da modalidade no Estado de Rondônia**.

III – DA NATUREZA ESPECÍFICA DO OBJETO

A **PVH – Cup de Soccer Society** não constitui simples evento recreativo ou mera contratação de serviços destinados à realização de uma competição esportiva.

O projeto compreende a realização de competição estruturada segundo **regras, critérios técnicos, procedimentos de inscrição, organização das partidas, arbitragem, apuração de resultados, premiação e demais mecanismos próprios da modalidade**, cuja execução deve observar a regulamentação esportiva correspondente.

Além disso, conforme previsto no projeto apresentado, a competição possui **caráter classificatório para etapa subsequente**, de modo que os resultados obtidos na etapa realizada em Porto Velho produzem efeitos na continuidade da competição e na classificação dos participantes.

Essa característica confere ao objeto natureza própria e específica, uma vez que sua execução não se resume à disponibilização de estrutura física, arbitragem ou realização material de partidas, mas envolve a **organização de uma etapa competitiva integrada à estrutura da modalidade**.

Assim, a execução adequada do objeto pressupõe conhecimento técnico, capacidade organizacional e vinculação à estrutura esportiva da modalidade, elementos que devem ser considerados na análise da inviabilidade de competição.

IV – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de chamamento público quando houver **inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da **conjugação entre a natureza específica do objeto e a condição institucional da FRSS**.

De um lado, tem-se uma competição oficial e classificatória, inserida na estrutura própria da modalidade Soccer Society e submetida a regras, critérios técnicos e mecanismos específicos de organização e classificação.

De outro, encontra-se a FRSS, entidade que possui finalidade estatutária específica voltada à modalidade no Estado de Rondônia, cuja filiação e representação perante a entidade nacional responsável pela organização da modalidade encontram-se formalmente demonstradas nos autos.

Nesse contexto, a condição da FRSS possui **relação direta com a execução do objeto e com o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho**, não se tratando de simples escolha entre entidades que poderiam executar indistintamente o mesmo objeto em condições equivalentes.

A especificidade não está, portanto, apenas na realização de um evento esportivo, mas na necessidade de executar uma **competição inserida na estrutura própria da modalidade**, por entidade que detenha a especialização e a vinculação institucional necessárias à sua organização.

É essa conjugação de fatores que caracteriza, no caso concreto, a inviabilidade de competição prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

V – DA LEI GERAL DO ESPORTE E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

A **Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte**, estabelece diretrizes para a organização e o desenvolvimento das políticas esportivas e prevê a articulação entre os entes federativos e as organizações que integram o sistema esportivo.

A legislação reconhece a importância da atuação coordenada entre o Poder Público e as organizações esportivas para o desenvolvimento das modalidades, especialmente diante das especificidades técnicas e organizacionais próprias de cada prática esportiva.

Nesse sentido, a celebração da parceria com entidade que possui atuação específica na modalidade objeto da competição mostra-se compatível com a lógica de cooperação prevista na legislação esportiva, sobretudo quando o objeto envolve competição organizada segundo regras e estrutura próprias da modalidade.

A condição institucional da FRSS, portanto, constitui elemento relevante para a execução do projeto e para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

a) a finalidade estatutária específica da Federação Rondoniense de Soccer Society – FRSS;

b) sua filiação regular à Confederação Brasileira de Soccer Society – CBSS no exercício de 2026;

c) a documentação que demonstra sua condição de representação da modalidade no Estado de Rondônia;

d) a natureza específica da **PVH – Cup de Soccer Society**;

e) o caráter classificatório da competição e sua inserção na estrutura própria da modalidade; e

f) a relação direta entre a condição institucional da FRSS e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;

JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no **art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014**, c/c o **Decreto Municipal nº 14.859/2017**, para celebração de Termo de Fomento com a **Federação Rondoniense de Soccer Society – FRSS**, visando à execução do projeto **"PVH – Cup de Soccer Society"**, no valor de **R$ 399.998,50 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

A presente retificação **complementa e aperfeiçoa a fundamentação constante da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2026/SEMTEL-ASTEC**, permanecendo ratificados os demais termos da justificativa anteriormente publicada que não forem incompatíveis com a presente retificação.

Ressalte-se, por fim, que a inexigibilidade de chamamento público **não dispensa a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil do cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à celebração e à execução da parceria**, inclusive quanto à aprovação do Plano de Trabalho, demonstração de capacidade técnica e operacional, regularidade documental, compatibilidade dos valores, monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL

Publicado por:
Myléia Santana de Araujo
Código Identificador:3D453A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
TERMO DE FOMENTO Nº 082/2026/PGM.

PROCESSO N.º 014.001913/2026-31
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO MINERS SPORTS.
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 082/2026/PGM.

DO OBJETO:
O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto "Aberto do Madeira 2026 – Tênis e Beach Tennis", a ser realizado no Tênis Clube de Porto Velho, atendendo diretamente 500 (quinhentos) atletas inscritos em categorias profissionais e amadoras, com a finalidade de ampliar a participação esportiva, a visibilidade das modalidades e o acesso da comunidade ao evento.
DO VALOR DO REPASSE:
O valor global do presente Termo de Fomento é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única pelo MUNICÍPIO, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.
DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da SEMTEL, conforme segue:
Programa/Atividade: 13.01.27.812.345.2.826 – Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho.
Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.
Fonte do Recurso: 15.00000000000032 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos – Emenda Vereador – conforme Empenho nº 5787/2026, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DA VIGÊNCIA:
A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, contados da liberação do recurso, podendo ser prorrogada para fins de cumprimento da execução de seu objeto, observado o art. 43, caput, do Decreto nº 14.859/2017.

Responsável Pelo Extrato

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL

Publicado por:
Myléia Santana de Araujo
Código Identificador:1C7AF2DC

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL Nº108/2026/SEMA-ASTEC - ANTÔNIO GOMES PINHEIRO

Processo Administrativo nº: 022.001366/2025-12 / 00600-00017842/2024-16
Autuado(a): Antônio Gomes Pinheiro
Auto de Infração nº: 954/2024
Data da Autuação: 10/04/2024
Valor da Multa: 10 (dez) UPFM
Valor da UPFM à época: R$ 98,95 (noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)

Local da autuação: Rua Algodoeiro, n°4141, Bairro Conceição, nesta comarca.

Com os nossos cordiais cumprimentos, utilizamo-nos deste para informar vossa senhoria de que seu recurso foi apreciado em Segunda Instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, onde aquele colegiado decidiu pela **MANUTENÇÃO da multa, no valor de 10 (dez) UPFM, à época equivalente a um total de R$** 989,50 (novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, ou o interesse em formalizar Termo de Compensação Ambiental, decorrente do Auto de Infração nº 954/2024, julgado em segunda e última instância administrativa** pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) no dia 29/05/2025.
Verifica-se que esgotou-se as vias recursais no âmbito administrativo, conforme artigo 308 e 309 da Lei Complementar 138/2001, *in verbis:*
Art. 308.*São definitivas na área administrativa as decisões:*
II.*de segunda instância, nas decisões do COMDEMA, ou em grau de recurso de ofício, quando for mantida a decisão contrária ao Município.*
Art. 309.*Vencido nas instâncias administrativas ou não sendo cumprida nem apresentado defesa ou impugnação a sanção fiscal, será declarada à revelia do autuado, e permanecerá o processo na SEMA, pelo prazo de dez dias, contados da notificação do decisório final, para cobrança amigável do crédito constituído.*
Parágrafo único. *Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal da Fazenda, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral.*
Deste modo, fica vossa Senhoria **INTIMADA,** pela presente, da ciência da decisão proferida em segunda instância para, a contar do recebimento desta:
Em até 10 dias: COMPARECER a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável, localizada na rua General Osório, nº 81, Centro, 3º andar, Porto Velho/RO, de segunda a sexta das 08h às 14h, para que seja realizado o procedimento necessário para o pagamento do referido auto de infração **ou C**omunicar o interesse em formalizar o Termo de Compensação Ambiental.
Devo alertar que o não comparecimento para pagamento, implicará na inscrição do auto em Dívida Ativa, através da Secretaria Municipal de Fazenda A QUAL REALIZARÁ A ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA e ainda a promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Elaborado Por:
ANDRE AKIO FERRAZ OBINATA
Assessor Técnico - ASTEC/SEMA

Revisado Por:
URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe - ASTEC/SEMA

Subscreve:
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C37D6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO Nº12/2026/SEMA-GAB

TERMO DE PARCERIA Nº: Termo de Fomento nº 053/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022.001056/2025-90
PARCEIRO PÚBLICO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Associação de Brigadistas de Incêndios e Emergências Florestais da Amazônia – ABIEFA
CNPJ: 19.425.633/0001-70
OBJETO:VALOR TOTAL DA PARCERIA: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

1. DA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO
Considerando o cumprimento das metas e objetivos pactuados no **Termo de Fomento nº 053/PGM/2025** conforme atestado pelo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela comissão designada;
Considerando a análise financeira e documental realizada pela Comissão de fiscalização e gestão , que atestou a regularidade da aplicação dos recursos públicos e a execução do objeto;

2. DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Arthur Felipe Borin dos Santos no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECIDE**:

- HOMOLOGAR a aprovação da Prestação de Contas Final;
- DECLARAR quitação integral dos compromissos financeiros e de execução das metas assumidos pela OSC parceira no âmbito deste instrumento.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- Publicar este ato no Diário Oficial .

Porto Velho, 21 de julho de 2026.

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1701D39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Embratel—**APRUCE**, com CNPJ nº 22.822.423/0001-20, localizada na Linha 124, Lote 44, setor Muqui, Zona Rural, CEP 76.916-000, Presidente Médici/RO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CAPÍTULO VIII, seção III–Das Assembleias Gerais, artigos 19 ao artigo 24, CONVOCA os(as) associados(as) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se de forma presencial na sua sede social, localizada na Linha 124 , Lote 44, setor Muqui, Zona Rural, Presidente Médici/RO, no dia 05 de setembro de 2026, às 15:00 (quinze horas), em primeira convocação, com 2/3 (dois terços), em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com a presença de metade mais um dos associados e em terceira convocação, após 30 minutos com 1/3 (um terço) dos associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 – Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Presidente Médici/RO, 19 de agosto de 2026.

JANDRES RAMOS DA SILVA,
Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Embratel—APRUCE.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:03F02FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 896/2026
Termo de Parceria nº 08/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E O INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA - POLÍCIA MILITAR MIRIM DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede Avenida São João Batista, nº 1615, Bairro Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SERGIO PEDRO DA SILVA,agente político inscrito no CPF nº ***.381.602-**, doravante denominado Administração Públicae INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA - POLÍCIA MILITAR MIRIM DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, inscrita no CNPJ nº 08.826.487/0001-78 com sede na RUA PARANÁ, Nº 3205 - CENTRO, Presidente Médici/RO, CEP 76.916-000, neste ato representada pelo presidente senhor JOÃO ALVES GUERA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ***.109.882-**, residente e domiciliado na AV. RIO BRANCO, 1692 BAIRRO ERNANDES GONÇALVES, Presidente Médici/Rondônia, doravante denominada Organização Da Sociedade Civil – OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1O presente termo Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos da emenda parlamentar de nº 202643310004, destinada à Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na modalidade incremento temporário de custeio, visando apoiar a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvidos pela INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA - POLÍCIA MILITAR MIRIM DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, nos termos do plano de trabalho (ID 790469) em anexo.
1.2 A execução do objeto observará integralmente o plano de Trabalho (ID 790469), que é parte integrante e indissociável do presente termo.
1.3 A presente parceria é celebrada com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 29 e art. 30 inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que os recursos decorrem de emenda parlamentar com indicação específica da organização da sociedade civil beneficiária.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:
2.1 Para a execução do objeto será transferido em parcela única a OSC o valor de R$ de 70.000,00 (setenta mil reais), proveniente da emenda parlamentar individual nº 202643310004 destinada pela Deputada Federal Cristiane Lopes, conforme se verifica no ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº 110025420260004 (ID 745491)
2.2 Os valores serão destacados da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sendo que para o exercício financeiro de 2026, o valor do repasse, será por conta da seguinte dotação orçamentária:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR EM R$
2294	3.3.50.43.00	643	R$ 70.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO:
3.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
3.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que justificada e autorizada pela Administração Pública, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 Compete à Administração, dentre outras:
4.1.1 Em cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso V, aliena "g" da Lei Federal nº 13.019/2014 fica designada como gestora da Parceria a Sra. ELIETE LICENKO a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, em conjunto Comissão de Monitoramento e Avaliação Portaria designada através da Portaria nº 475/GABINETE/2026 (ID 783508), cabendo-lhe, dentre outras atribuições:
I – Realizar o monitoramento, acompanhar e fiscalização da execução da Parceria, bem como avaliar o cumprimento do objeto da pactuado;
II – Informar ao superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria, inclusive irregularidades verificadas na prestação de contas, indicando as providências necessárias para a sua regularização.
III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas apresentada pela OSC, considerando o conteúdo do relatório Técnico de monitoramento e Avaliação, conforme disposto no art. 59 da Lei Federal 13.019/14;
4.1.2 Efetuar a transferência dos recursos financeiros à OSC, mediante transferência eletrônica, observando cronograma de desembolso, o qual deverá guardar compatibilidade com as metas, etapas ou fases de execução do objeto pactuado;
4.1.3 Analisar a prestação de contas apresentadas pela OSC, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período.
4.1.4 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, tampouco pelos danos eventualmente causados a terceiros, ou por irregularidades constadas;
4.1.5 Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade identificada na execução da parceria, fixando-lhes, prazo para sua regularização, quando não previsto neste instrumento.;
4.1.6 Prestar informações às organizações da sociedade civil acerca das normas e procedimentos relativos à prestação de contas das parcerias, inclusive por meio de publicações em meios oficiais de comunicação;
4.1.7 Assegurar a transparência dos processos de repasse de recursos públicos, promovendo a divulgação das parcerias celebradas e da execução financeira por meio dos meios eletrônicos disponíveis;
4.1.8 Havendo indícios de irregularidades, a Administração Pública fica obrigada a notificar a OSC esclarecimentos, justificativas ou promover a devida correção das inconsistências identificadas.
4.1.9 Instaurar tomada de contas Especial, sempre que julgar necessário ou sempre que constatados indícios de irregularidades que possam resultar em danos ao erário.
4.1.10 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial, em observância ao princípio da publicidade e às normas aplicáveis.
4.1.11 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria, nos termos do §2º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.
4.2 São obrigações do INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA - POLÍCIA MILITAR MIRIM DE PRESIDENTE MÉDICI/RO dentre outras:
4.2.1 Utilizar os valores recebidos estritamente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração, observadas as disposições deste Termo de Colaboração e a legislação aplicável quanto à correta aplicação dos recursos;
4.2.2 Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito da presente parceria;
4.2.3 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente do funcionamento da entidade e da execução deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer vínculo jurídico de natureza trabalhista entre os profissionais da OSC e a Administração Pública;
4.2.4 Prestar contas dos recursos recebidos através do presente Termo de Colaboração, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas administrativas da Administração Pública.
4.2.5 Indicar, no mínimo, 01 (um) dirigente responsável, que responderá solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
4.2.6 Executar as ações objeto desta parceria com padrão adequado de qualidade, assegurando atendimento ao público de forma gratuita, universal, igualitária e sem qualquer tipo de discriminação
4.2.7 Divulgar, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, observando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
4.2.8 Manter a escrituração contábil regular, 4.2.8. Manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades do terceiro setor.
4.2.9 Garantir a gratuidade no atendimento aos usuários dos serviços ou ações decorrentes da presente parceria.
4.2.10 Permitir livre acesso aos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e externo e dos Tribunais de Contas, às informações e documentos relativos à parceria, bem como aos locais de execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
4.2.11 Restituir à Administração os Recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exauridas a fase recursal.
CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:
5.1A OSC deverá abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos transferidos no âmbito desta parceria, destinada exclusivamente ao recebimento e execução financeira do repasse proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
5.1.1 A movimentação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente por meio de transferência eletrônica identificada ou outra modalidade que permita a rastreabilidade das operações, sendo vedada a utilização da conta para finalidades diversas da execução do objeto da parceria.
5.1.2 Enquanto não utilizados, os recursos deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados na execução do objeto da parceria.
5.2 Os valores repassados destinam-se à modalidade incremento temporário de custeio, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, no âmbito da Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo observar integralmente as disposições das Portarias MDS nº 1.043/2024 e nº 1.044/2024, bem como eventuais normas supervenientes.
5.3 A aplicação dos recursos deverá observar:
5.3.1 O Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública;
5.3.2 As normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente a NOB-RH/SUAS sempre quando houver contratação ou remuneração de profissionais necessários à execução do serviço socioassistencial, previsto no plano de trabalho;
5.3.3 A classificação da despesa de acordo com sua natureza, observando as orientações da Portaria STN nº 448/2002, ou norma que vier a substituí-la;
5.3.4 As regras e finalidades dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais vinculados ao objeto da parceria.
5.4 As despesas realizadas deverão guardar relação direta com a execução do serviço socioassistencial, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.
5.5 A contratação de profissionais com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes.
5.6 O plano de Trabalho deverá ser executado com a estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo de Colaboração, sendo VEDADO:
5.6.1 Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
5.6.2 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
5.6.3 Pagar despesas realizadas em data anterior à vigência da parceria;
5.6.4 Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.6.5 Realização de obras ou aquisição de bens permanentes haja vista, que os valores repassados são oriundos das Transferências de Emendas Parlamentares, visando incrementar de maneira temporária para fins de custeio, sendo classificadas no grupo de Natureza de Despesas – GND 3;
5.6.6 Pagamento de remuneração de dirigentes da OSC ou despesas administrativas não vinculadas ao objeto da parceria, conforme disposições da Portaria MDS nº 1.044/2024.
5.6.7 Despesas não vinculadas à execução do serviço socioassistencial.
5.7 A entidade deve observar ainda as vedações determinadas no artigo 52 da Portaria MDS nº 1.044/2024.
5.8 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados no banco Brasil, AG. 1405-2, CONTA CORRENTE 31337-8, *conta bancária específica vinculada à parceria*
5.9 Os rendimentos recebidos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferidos.
5.10 Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
6.1 A prestação de contas se dará nos moldes do Capítulo IV da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser observadas às disposições dos artigos 63 a 72 Lei Federal13.019/2014;
6.2 A OSC deverá apresentar todos os documentos solicitados pelo Gestor da Parceria de modo que este avalie, se houve o cumprimento do objeto.
6.3 A OSC deverá apresentar relatórios relatório discriminativo de gastos, comprovantes, recibos e demais documentos que indiquem o valor, beneficiário e bem ou serviço adquirido, munido, obrigatoriamente, de extrato bancário ao término de cada trimestre, visando demonstrar fiel cumprimento do presente Termo de Colaboração.
6.4 A prestação de contas final pela OSC deverá ser entregue no prazo de até 30 dias, a partir do término da vigência do Termo de Colaboração, acompanhando relatório de execução do objeto, demonstrativo de execução financeira, extrato bancários, e documento comprobatórios das despesas como comprovantes, recibos e demais documentos que indiquem o valor, beneficiário e bem ou serviço adquirido, bem como outros documentos que se fizer necessário para a prestação de contas.
devendo apresentar do período total de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.5 A gestão Municipal deverá fazer a prestação de contas agiliza Suas, devendo constar os valores pago com Pessoal, Conservação, Manutenção e aquisições, dentre outros.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 Fica assegurada à Administração Pública o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do projeto, seguindo os ditames dos artigos. 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014;
7.2 Será de competência da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, a fiscalização dos atos administrativos em geral acerca do presente termo.
7.3 Deverá a OSC encaminhar trimestralmente no e-mail semas@presidentemedici.ro.gov.br relatório de execução físico-financeira para que seja realizado acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do projeto.
CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:
8.1 A parceria poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da parceria, com assinatura de termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.
8.2 A natureza do objeto da parceria não poderá ser alterada.
8.3 As alterações do termo de Colaboração, salvo aquelas destinadas à prorrogação, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Municipal para parecer jurídico.
CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:
9.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2 O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA- DOS BENS REMANESCENTES:
10.1 São bens remanescentes, conforme inciso XIII do art. 2º da Lei Federal 13.019/2014, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução da parceria, mas que a ela não se incorporam.
10.2 Os bens remanescentes da parceria aqui travada se incorporarão ao patrimônio da OSC, abrangendo os bens necessários à continuidade do projeto e os que perderem essa qualidade ao término da parceria.
10.3 Os bens incorporados estarão gravados de cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos após sua aquisição, podendo, após o transcurso temporal, serem dispostos conforme o interesse da OSC.
10.4 Extinta a OSC, os bens remanescentes inalienáveis e os disponíveis à época do encerramento das atividades serão destinados à Administração Pública, observados os ditames legais.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:
11.1 O presente termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, devendo haver notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
11.2 Em caso de denúncia do termo de Colaboração, ficam os responsáveis obrigados somente pelas vantagens que aufeririam pelo tempo que perdurar avença, respeitado o prazo do item anterior para manifestação de tal intenção.
11.3 O termo de Colaboração poderá ser rescindido, respeitado o prazo do item 11.1, nas seguintes hipóteses:
11.3.1 Utilização de recursos em desacordo com o plano de trabalho;
11.3.2 Inadimplemento das cláusulas pactuadas;
11.3.3 Rejeição das contas, respeitados o contraditório e ampla defesa;
11.3.4 A qualquer tempo pela Administração Pública, acompanhada de decisão motivada.
11.4 As partes deverão prezar pela continuidade da parceria, havendo de ser a denúncia ou rescisão acompanhada de motivos razoáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE:
12.1 A eficácia do Termo de Colaboração se inicia a partir da data de publicação do respectivo extrato, devendo a Administração Pública realizar publicação no diário oficial, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.
12.2 A OSC deverá divulgar a parceria, em seu sítio eletrônico ou em local visível de sua sede.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
13.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:
13.1.1 Omissão no dever de prestar contas,
13.1.2 Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
13.1.3 Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconómico;
13.1.4 Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1 Embora não citados no corpo do presente termo de Colaboração, aplicam-se todas as demais disposições da Lei Federal 13.019/2014.
14.2 Todas as correspondências relativas ao presente termo serão entregues pessoalmente ou e-mail, sendo efetuadas com o regular recebimento.
14.3 As mensagens e documentos enviados por meio eletrônico não poderão ser relativos a procedimentos administrativos, sendo estas notificações válidas apenas com a entrega pessoal e colhimento de assinatura do recebedor.
14.4 Poderá haver reuniões destinadas a discutir eventuais alterações ou proposituras ao presente termo, desde que devidamente informadas com antecedência, das quais se lavrará ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1 Fica pactuado o foro da Comarca de Presidente Médici/RO para dirimir quaisquer circunstâncias relacionadas ao presente termo de Colaboração.
E por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam os pactuantes e duas testemunhas que a tudo acompanharam, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Presidente Médici RO, 18 de agosto de 2026.

SÉRGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ELIETE LICENKO
Sec. Assistência Social - SEMAS

INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA - POLÍCIA MILITAR MIRIM DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E802EC17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE RESSARCIMENTO DE DIÁRIA N° 038/CMPR/2026, DE 19/08/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA RO,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃOvigente005/CMPR/2025**e atos da Controladoria geral nº 006/2026, e tendo em vista o que consta noProcesson.º020/CM/2014.

RESOLVE:
Art.1. Arbitrar e conceder, em caráter de ressarcimento, **01 (uma) diária com pernoite**, no valor unitário de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, destinada ao custeio de despesas decorrentes do deslocamento realizado no dia **10 A 13 de agosto de 2026**, perfazendo o valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ao vereador abaixo identificado, em razão de seu deslocamento ao município de **Porto Velho/RO**, conforme solicitação e comprovações anexadas aos autos do **Processo nº 056/CMPR/2026**.

ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA - VEREADOR
CPF. ***.545.***-72
01 (uma) diária com pernoite no valor Total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é decincodias apóso retorno.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se asdisposiçõesemcontrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera deRondônia/RO,aos 19 de agostode 2026.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR 2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:6204EEF2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSAO E REMARCAÇÃO PE 12/2026

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO Nº. 200/SEMAS/2026

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que está **SUSPENSA** a licitação na modalidade pregão eletrônico n° 12/2026**.** Com data de marcada para dia **20/08/2026.** Tal ação se faz necessária para reformulação/retificação na fase interna do certame.

AVISO DE REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
PROCESSO Nº. 200/SEMAS/2026

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a REMARCAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP,** E COM BENEFICIO REGIONAL/LOCAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS, PARA MINISTRAR AULAS EM DIVERSAS MODALIDADES, A SEREM DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DOS USUÁRIOS DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR TOTAL ESTIMADO R$: 691.950,96 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).
DATA DA ABERTURA: 08/09/2026, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 19 de agosto de 2026

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira - PMPR

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:E9D00074

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

PROCESSO N° 1303/GP/2026

Solicitante: Chefia de Gabinete
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

PROJETO ATIVIDADE: 2021 - Gestão Administrativa - Gabinete
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros
SUB-ELEMENTO: 99 - Outros Serviços Terceiro.
FICHA:22

Objeto: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA TREINAMENTO DE SERVIDORES – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Contratada: CERTAME – Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda.
CNPJ Nº: 10.176.098/0001-96
Valor total: R$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais).

Fundamentação: Art. 74, Inciso III, alínea "f", **da** Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 19 de agosto de 2026

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Agente de Contratação
Portaria 010/GP/2025

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:435634CE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLUÇÃO N° 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, referente aos meses de maio a julho de 2026, no Município de Primavera de Rondônia/RO.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância à deliberação plenária ocorrida em reunião ordinária realizada em 07 de agosto de 2026, conforme registrado na Ata nº 157, e
CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar, acompanhar, controlar e fiscalizar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas referente à execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, relativos aos meses de maio a julho de 2026, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO;
CONSIDERANDO que, após análise da Comissão de Orçamento e Finanças do CMDCA, a Prestação de Contas referente ao período mencionado foi considerada regular e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes;

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente aos meses de maio a julho de 2026, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se

Primavera de Rondônia/RO, 07 de agosto de 2026.

BRUNA GOMES RELLES RONCONI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Nilza Aparecida Miss
Código Identificador:A0AA80D6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 07, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

RESOLUÇÃO N° 07, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente aos meses de maio a julho de 2026, no Município de Primavera de Rondônia/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância à deliberação plenária ocorrida em reunião ordinária realizada em 07 de agosto de 2026, conforme registrado na Ata de nº 147, e
CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos destinados à Política de Assistência Social no âmbito municipal, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
CONSIDERANDO a apresentação da Prestação de Contas referente à execução dos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos meses de maio a julho de 2026, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO;
RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas dos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente aos meses de maio a julho de 2026, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se.

RICARDO GOULARTE LUCENA LIMA
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Nilza Aparecida Miss
Código Identificador:ED147CF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.649 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.429, de 04 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 42.276,69 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda.
43 04.122.0014.2094 – Indenizar e Restituir
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições – R$ 19.227,41
2.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – Aquisição de Retroescavadeira.

02.000 – Poder Executivo.
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda.
43 04.122.0014.2094 – Indenizar e Restituir
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições – R$ 23.049,28
2.701.0000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – Fitha 2025.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Superávit Financeiro**, Banco do Brasil, Agência: 1181-9, C/C 61.442-4 – Aquisição de Retroescavadeira e C/C 61.407-6 – CV Fitha 2025.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de agosto de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:13B24A83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.650 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.429, de 04 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

04.000 – FUNDICRA.
04.001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
153 – 14.122.0008.2061 - Gestão Da Urbanidade E Respeito Infantojuvenil - GURI
3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – **R$ 90.000,00**
Fonte: 2.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

04.000 – FUNDICRA.
04.001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
156 – 14.122.0008.2061 - Gestão Da Urbanidade E Respeito Infantojuvenil - GURI
3.3.90.39.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – **R$ 90.000,00**
Fonte: 2.500.0000.0000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Superávit Financeiro**, Banco do Brasil, Agência: 1181-9, C/C 51.603-1.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de agosto de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:1129215C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.651 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO PARA GERENCIAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS CONTRATOS MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a servidora **Larissa Coutinho Pereira**, mat. 1558, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO do município de Primavera de Rondônia, a fim de gerenciar e administrar os Contratos Públicos derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2° Nomeia o servidor **Diego Lourenço**, mat. 1281, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do município de Primavera de Rondônia, a fim acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, decorrentes do objeto do contrato, derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Integram o rol de atribuições tanto do Gestor de Contrato, como do Fiscal do Contrato, o disposto no Decreto Municipal nº 2.947/GP/2023, ao qual devem zelar pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se em especial o Decreto n° 3.614 de 03 de julho 2026.

Primavera de Rondônia/RO, em 19 de agosto de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6C3C21BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N° 78/2026

Processo Seletivo nº 001/SEMEC/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** MARIA HIRTYS MIRANDA LOPES ARAÚJO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.338.***-00. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Professor Pedagogo (Séries Iniciais) conforme convocação prevista no Edital de Convocação nº 09/2026, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.**Vigência:**06 (meses) meses, a contar da data de lotação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto na cláusula terceira do contrato.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CD695769

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PORTARIA N° 019/SEMAF/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos processo 4-1409/2026/SEMAF.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 12 (doze) dias de férias, conforme o art. 67, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/GP/2021, à servidora LARISSA COUTINHO PEREIRA, ocupante do cargo de Tesoureira, com carga horária de 40 horas semanais, portadora da matrícula nº 1558, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF. A concessão refere-se ao período aquisitivo de 11/10/2024 a 10/10/2025, com período de gozo nos dias 24/08/2026 à 04/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Primavera de Rondônia/RO, aos 19 dias do mês de agosto de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 001/GP/2025
Ordenador de Despesas
Lei Nº 1.379/GP/2025

Publicado por:
Uelinton Ricardo da Silva
Código Identificador:3B7F24DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°003/2026

LEI FEDERAL N°14.133/21
EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

Processo Administrativo: n°069/2026
DATA DA SESSÃO: 25/08/2026
HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 08h30min às 11h30min (horário de Brasília-DF).
LOCAL: https://licitanet.com.br

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E RECARGA DE GÁS DE COZINHA – GLP PARA BOTIJAS DE 13 KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: Sim

BENEFICIO LOCAL/REGIONAL: Sim

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$838,09 (oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos).

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato

EMAIL PARA CONTATO: licitacaocmrc@gmail.com

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n°14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal n°1175/2016.

O Aviso de Dispensa e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://transparencia.riocrespo.ro.leg.br/portaltransparencia/3/licitacoes

Rio Crespo – RO, 19 de Agosto de 2026.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Agente de Contratação
Decreto Legislativo n°015/2022

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:D408CECF

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N°004/2023-CMRC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°161/2023-CMRC

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO–RO, pessoa juridica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo Presidente ODAIR JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da RG nº. *8336* SSP/RO, devidamente inscrito no CPF n. ***.786.422-**, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°25.165.749/0001-10, com sede comercial à Alameda Rio Negro, n°503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Município de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato sendo representada por JOÃO LUÍS CASTRO, brasileiro, empresário, portador da RG n°33028861 SSP/SP, inscrito no CPF n°221.***.***-57, doravante denominada "CONTRATADA", cuja celebração foi autorizada em decorrência da Ata de Registro de Preços n°003/2023, resultante do Pregão Eletrônico n°003/2023, oriundo do Processo Administrativo nº161/2023, que originou o Contrato Administrativo n°004/2023-CMRC, que se regerá pela Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações, aplicado por força do Art. 190, "caput", da Lei Federal n°14.133/2021, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CONSIDERANDO QUE:
As **PARTES** firmaram o presente termo contratual conforme objeto descrito na Cláusula Segunda, item 2.1, **paragrafo único**, do Contrato n°004/2023-CMRC, cuja o pacto será regido durante a sua vigência pela **Lei n°8.666/1993**, aplicado por força do **Art. 190, "caput", da Lei Federal n°14.133/2021;**
Os serviços prestados devem atender as cláusulas avençadas originalmente;
Existe **INTERESSE DE GESTÃO** da administração **CONTRATANTE**, na continuidade da contratação, especificado no Clausula Segunda, item 2.1, §1º, do Objeto do CONTRATO N°004/2023, que são essenciais e contínuos para a administração pública municipal;
Existe **INTERESSE PÚBLICO** da administração **CONTRATANTE**, na continuidade ATO CONTRATUAL.
Existe **INTERESSE** Expresso e manifestação de vontade da **Instituição Contratada** na continuidade PACTO CONTRATUAL.
Conforme item 3.1, da Clausula Terceira, que dispõe sobre o valor global contratual referente ao valor da taxa administrativa é de **-3,10% (três e dez por cento negativos)**, perfazendo o valor anual máximo estimado de **R$91.060,18** (noventa e um mil e sessenta reais e dezoito centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA;
O valor inicial, fora objeto de elevação do valor inicial contrato, conforme **Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao Contrato N.004/2023-CMRC**, realizado nos autos do Processo Administrativo n.161/2023 e 174/2025-CMRC;
Considerando que compete ao Contratante e indiretamente o contratado, adotar mecanismo eficiente de gestão estratégica para em caráter contínuo manutenir o pacto para garantir os respectivos cronograma de pagamento em prazos aventados, respeitando o contrato em curso;
Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por pela Lei n°8.666/93, norma que rege o presente contrato público, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de, modificá-los, unilateralmente ou por acordo entre as partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público e de gestão, inclusive por meio de TERMOS ADITIVOS, respeitados os direitos do contratado;
Considerando que o Órgão Contratante, para se adequar a Obrigação Legal imposta pelo integração compulsoriamente ao **SIAFIC, Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle,** que correspondente ao software único que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único, Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, em atenção a exigência do artigo 48, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e a regulamentação por norma regulamentar da União pelo **Decreto Federal nº 10.540/2020**, imposto compulsoriamente a todos os Municipios da Federação e fiscalizados pelos Tribunais de Contas dos Estados, e imposição ao processo eletrônico municipal, disciplinado

pela Lei Municipal n°941/2021, que provocou significativas mudanças da Gestão da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Considerando que os representantes legais que assinam o presente termo têm **capacidade jurídica** para negociar e obrigar as PARTES, de acordo com as disposições aqui previstas.

RESOLVE a Administração, com aquiescência do Contratado e de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** de alterações de vigência e prorrogação de prazo contratual que se regerá pelas condições para:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
Conforme a **CLÁUSULA QUARTA, item 4.1,** do Contrato N°004/2023-CMRC, há PREVISÃO EXPRESSA PARA PRORROGAÇÃO NO TEXTO DO CONTRATO, desde que acordado pelas partes, com fundamento legal no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicado por força do art. 190, da Lei Federal n°14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:
Pelo presente TERMO ADITIVO fica PRORROGADO A VIGÊNCIA do prazo do Contrato N°004/2023-CMRC, celebrado nos autos do Processo Administrativo N.161/2023-CMRC, para dilatar e prorrogar pelo período de 12 (doze) meses.
2.1 Os efeitos deste ato, contar-se a partir da assinatura e inicio da vigência deste ato aditivo contratual de prorrogação de prazo, contar-se à, **a partir de 22 de Agosto de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as Cláusulas e condições do CONTRATO N°004/2023, celebrado no PROCESSO N°161/2023-CMRC, não modificadas pelo presente termo acessório e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas PARTES neste ato.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do instrumento, ora pactuado pela Administração, na Imprensa Oficial, nos termos do **§único**, do art. 61, da Lei n.8.666/93, c/c, Art. 190, da Lei n.14.133/2021, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.
Por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo-RO, 19 de Agosto de 2026.

Câmara Municipal de Rio Crespo
ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

NEO Consultoria e Administração de Beneficios LTDA
Contratada
VICENTE BARBOSA DUARTE NETO
Procurador

EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal de Contratos da Câmara Municipal
Dec. Leg. N°014/2022-CMRC

TESTEMUNHA DO CONTRATANTE:

CPF:
RG:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

CPF:
RG:

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:630301B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2026 - CONCURSO PÚBLICO 2024.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Rondônia, através do Prefeito Municipal **EDER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis, e demais combinações legais aplicáveis à espécie, os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 07 fevereiro de 2024, com os resultados homologados através do Decreto nº 2126/2024-GAB-PMRC de 26 de junho de 2024, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcional abaixo relacionadas, a se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal, Centro localizado na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Setor 01, Rio Crespo - RO, Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:
Apresentar copias e originais dos documentos discriminados a seguir:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
c) Título de Eleitor;
d) Comprovantes de votação nas 02(duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
e) Conta do banco Bradesco;
f) Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
g) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
h) 0 1 (UMA) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
i) Inscrição no PIS/PASEP
j) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
k) Comprovante de Residência;
l) Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo, conforme previsto no Anexo I do Edital;
m) Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB,CNH, etc.), para os cargos que houver a exigência;
n) Carteira Nacional de Habilitação, para os cargos que houver a exigência;
o) Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes; Cadastro de Pessoa Física do cônjuge.
p) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
q) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade;
r) Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público;
s) Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei);
t) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão;
u) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia);
v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO;
w) Certidão da Negativa ou Positiva com efeito Negativo Dívida Ativa da União;
x) Certidão da Fazenda Estadual;
y) Certidão da Fazenda Municipal de Rio Crespo/RO;
z) Declaração de Bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda (IR);
aa) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
bb) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
cc) Declaração de Etnia.
+ Exames Médicos Admissionais. - Originais
a) Dosagem de Gama Glutamil Transferase;
b) EAS (Toxicologia Cocaína e Maconha);
c) Escarro de BAAR;
d) Glicemia de Jejum;
e) Hemograma Completo;
f) Hepatograma (TGO +TGP);

g) Parasitológico Fezes;
h) Raio X de Tórax (OIT), com laudo;
i) Sorologia Anti-HBs;
j) Sorologia HBs-Ag;
k) Sorologia HIV 1 e 2 Elisa;
l) Sorologia Anti HCV;
m) VDRL;
n) Avaliação da acuidade Visual (Oftalmologista);
o) Avaliação Psiquiátrica;
p) Avaliação do Ortopedista;
q) Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para Professores, Supervisores,
Orientadores e Operador de Máquinas Pesadas);
r) Avaliação Cardiologista com Eletrocardiograma;
s) Avaliação Ginecológica, para mulheres (Ultrassonografia transvaginal e mamas e
colpocitologia oncótica e parasitária); e para mulheres com mais de 40(quarenta) anos,
mamografia com laudo.
t) Atestado de Saúde ocupacional, com medico do trabalho SESI.
No ato de sua nomeação, o candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, se é ou se já foi funcionário público (Federal, estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo poderá solicitar documentos complementares. As decisões do Serviço Médico da **Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, é de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso. Em caso de ausência no exame médico, o candidato será eliminado do Concurso Público,

522 - PROFESSOR – PEDAGOGO

CLASSIF	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
25º.	KEILA PEIXOTO SOARES	522-PROFESSOR - PEDAGOGO	71,00

Gabinete do Prefeito, Rio Crespo RO, 19 de agosto 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:11D7A54B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA AMS COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EMÍLIO GAVIOLI (CNES 7177720), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.779.393/0001-08, com sede administrativa em Rio Crespo/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) **ADELAIDE DOS SANTOS**, portador do RG nº 12***27 SESDEC/RO e CPF nº ***.279.112-**, e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÉDER DA SILVA**, Portador Do Registro Geral CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMS COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº 59.060.397/0001-50, com sede na Av. Hermelindo Vignoto, 78 - Aurora III, Sarandi - Paraná - 87116-116, Telefone: (44) 3080-1045 E-mail: comercial.amslicitacoes@gmail.com, neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ MAZUR DA SILVA**, CPF nº ***.670.519-** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 652/2026 e do Pregão Eletrônico nº 010/2026, com critério de julgamento de menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente para a Unidade Básica de Saúde Emílio Gavioli (CNES 7177720), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Crespo/RO, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos, exigências de fornecimento, critérios de aceitação e demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste instrumento.

1.2. Integram o objeto contratual, quando aplicáveis, as obrigações acessórias de transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação inicial, ativação técnica, testes de funcionamento, entrega de manuais, termos de garantia, assistência técnica, suporte pós-venda e substituição de itens defeituosos ou em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração, salvo previsão expressa constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1.O presente contrato decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora, aos documentos de habilitação da CONTRATADA e ao Processo Administrativo nº 652/2026.

2.2.O presente contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma da legislação aplicável.

2.3. Aplicam-se ainda, no que couber, as normas sanitárias, regulatórias e técnicas incidentes sobre o objeto, inclusive exigências da ANVISA e do INMETRO, quando pertinentes à natureza dos bens fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.A execução do objeto dar-se-á sob o regime de fornecimento por preço unitário, com adjudicação por item, observadas as especificações técnicas e quantitativos constantes do processo licitatório.

3.2.O fornecimento será realizado em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da correspondente ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

3.3.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, montagem e instalação inicial técnica, quando exigíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal, interesse público, compatibilidade com a natureza das obrigações remanescentes e manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, quando juridicamente cabível.

4.2.A eventual prorrogação contratual somente será admitida para assegurar a completa execução das obrigações acessórias relacionadas à assistência técnica, suporte pós-venda e garantia, nos termos do processo administrativo e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O valor total do presente contrato é de **R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**, correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta vencedora e planilha contratual anexa.

5.2.O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.3.O prazo para pagamento será de até 30 dias , contados da data de finalização da liquidação regular da despesa.

5.4.A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou apresentação de certidões atualizadas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência quantitativa ou qualitativa, entrega incompleta, pendência técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base definida no edital, conforme índice setorial nele previsto.

6.2.A revisão contratual poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovadas e formalmente instruídas no processo.

6.3.A repactuação não se aplica, em regra, ao presente contrato, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação predominante de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, para o exercício de 2026.

7.2.A classificação funcional-programática da despesa é a seguinte:

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde);
Ficha de Despesa: nº 255;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: Proposta de Emenda Parlamentar Federal do FNS nº 11779393000125002.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

8.1.A Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a entrega em remessa única e o baixo risco administrativo após o recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais.

8.2. Permanece obrigatória a garantia técnica integral dos produtos, dada pelos fabricantes e/ou assumida pela CONTRATADA, contra defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e inadequações técnicas, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou outro prazo superior constante da proposta vencedora, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – emitir a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;
II – proporcionar as condições necessárias ao regular recebimento do objeto;
III – designar formalmente fiscal e, se necessário, gestor do contrato;
IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual;
V – rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desconformidade com as exigências contratuais;
VI – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo pactuado;
VII – notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, incorreções, defeitos ou irregularidades observadas nos bens entregues ou na conduta de seus prepostos;
VIII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável:

I – fornecer os equipamentos e materiais permanentes nas especificações, quantidades, marcas, modelos, apresentações e padrões de qualidade exigidos;
II – efetuar a entrega de todos os itens em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todos os custos de frete, carga, descarga, transporte, seguros e embalagens até a UBS Emílio Gavioli;
III – realizar a montagem dos mobiliários e a instalação inicial/ativação técnica dos equipamentos eletromédicos e odontológicos que demandem esse procedimento;
IV – realizar testes de funcionamento diante do Fiscal do Contrato antes do ateste definitivo;
V – garantir que todos os bens sejam novos, sem uso prévio, com embalagens originais lacradas de fábrica;
VI – apresentar, quando cabível, os devidos registros vigentes na ANVISA, selos do INMETRO, manuais em língua portuguesa, termos de garantia e demais documentos técnicos exigíveis;
VII – substituir, por sua conta exclusiva e no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento ou material permanente que apresente defeito, vício oculto, avaria de transporte ou desconformidade com o especificado no edital;
VIII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
IX – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução contratual;
X – cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato;
XI – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização formal da Administração.

11 DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, para posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.2.O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a conferência técnica detalhada da qualidade,

funcionalidade, registros, marcas, modelos, números de série e perfeito estado dos itens fornecidos, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do Contrato.

11.3. Em caso de desconformidade, defeito ou avaria constatada no recebimento técnico, os itens serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva substituição imediata, às suas expensas, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.A execução contratual será fiscalizada de forma rigorosa em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.A fiscalização será exercida por servidor(es) especificamente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições envolvem o monitoramento técnico, administrativo e sanitário do fornecimento.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – conferir as marcas, modelos, números de série e integridade física de cada lote de equipamentos entregues na UBS Emílio Gavioli;
II – validar os manuais em português, os termos de garantia oficiais e os registros de regularidade na ANVISA encaminhados junto aos aparelhos;
III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências, atrasos, recusas e faltas verificadas, determinando prazos para as correções necessárias por parte da CONTRATADA;
IV – atestar a Nota Fiscal somente após a verificação regular da execução contratual.

12.4. As exigências e atuações da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência, em casos de falhas leves que não causem prejuízos diretos ao atendimento da rede de saúde;
II – multa de mora, pelo atraso injustificado na entrega dos bens, à razão de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item inadimplente, até o limite máximo de 10%;
III – multa compensatória, pela inexecução parcial ou total do contrato, no percentual de 10% a 20% sobre o valor total do contrato ou do item não entregue;
IV – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Crespo/RO, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses legais;
V – declaração de inidoneidade, nos casos de fraude, atos ilícitos ou reincidência de faltas graves, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1.O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inadimplemento, atraso injustificado, paralisação, descumprimento de obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, razões de interesse público e demais situações legalmente previstas.

14.2.A extinção contratual será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1.O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, conforme a natureza da alteração.

15.2. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto deverão observar os limites legais e a manutenção da vantajosidade da contratação.

15.3. Alterações relacionadas à forma de pagamento, modo de fornecimento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de motivação formal e da correspondente instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1.A CONTRATADA é responsável, civil, administrativa e, quando couber, penalmente, pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos, pela veracidade das informações prestadas e pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão.

16.2.A responsabilidade da CONTRATADA abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, securitários e técnicos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), atuando em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

18.2.A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual para o estrito cumprimento do objeto e das determinações da CONTRATANTE, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou retenção desnecessária.

18.3.A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, se houver, inclusive após o término da vigência do contrato.

18.4. Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente, com a máxima brevidade, apresentando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

18.5.O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

19.1.O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 14 de agosto de 2026.

Contratante
Município de Rio Crespo/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUSA
CNPJ - 11.779.393/0001-08

Contratada
AMS COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ - 59.060.397/0001-50

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:2E537AD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EMÍLIO GAVIOLI (CNES 7177720), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.779.393/0001-08, com sede administrativa em Rio Crespo/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) **ADELAIDE DOS SANTOS**, portador do RG nº 12***27 SESDEC/RO e CPF nº ***.279.112-**, e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÉDER DA SILVA**, Portador Do Registro Geral CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 41.947.390/0002-70, com sede na Rua CARDEAL, 1371 - SETOR 02, Ariquemes - Rondônia - 76873-110, Telefone: (66) 3566-1240
E-mail: cbilicitacao@gmail.com, neste ato representada por **CLEIDE BEATRIZ IORIS**, CPF sob nº ***.026.379-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 652/2026 e do Pregão Eletrônico nº 010/2026, com critério de julgamento de menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente para a Unidade Básica de Saúde Emílio Gavioli (CNES 7177720), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Crespo/RO, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos, exigências de fornecimento, critérios de aceitação e demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste instrumento.

1.2. Integram o objeto contratual, quando aplicáveis, as obrigações acessórias de transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação inicial, ativação técnica, testes de funcionamento, entrega de manuais, termos de garantia, assistência técnica, suporte pós-venda e substituição de itens defeituosos ou em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração, salvo previsão expressa constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora, aos documentos de habilitação da CONTRATADA e ao Processo Administrativo nº 652/2026.

2.2.
O presente contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma da legislação aplicável.

2.3. Aplicam-se ainda, no que couber, as normas sanitárias, regulatórias e técnicas incidentes sobre o objeto, inclusive exigências da ANVISA e do INMETRO, quando pertinentes à natureza dos bens fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de fornecimento por preço unitário, com adjudicação por item, observadas as especificações técnicas e quantitativos constantes do processo licitatório.

3.2. O fornecimento será realizado em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da correspondente ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

3.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, montagem e instalação inicial técnica, quando exigíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal, interesse público, compatibilidade com a natureza das obrigações remanescentes e manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, quando juridicamente cabível.

4.2.A eventual prorrogação contratual somente será admitida para assegurar a completa execução das obrigações acessórias relacionadas à assistência técnica, suporte pós-venda e garantia, nos termos do processo administrativo e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 27.025,00 (vinte e sete mil e vinte e cinco reais)**, correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta vencedora e planilha contratual anexa.

5.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.3. O prazo para pagamento será de até 30 dias , contados da data de finalização da liquidação regular da despesa.

5.4. A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou apresentação de certidões atualizadas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência quantitativa ou qualitativa, entrega incompleta, pendência técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base definida no edital, conforme índice setorial nele previsto.

6.2. A revisão contratual poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovadas e formalmente instruídas no processo.

6.3. A repactuação não se aplica, em regra, ao presente contrato, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação predominante de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, para o exercício de 2026.

7.2. A classificação funcional-programática da despesa é a seguinte:

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde);
Ficha de Despesa: nº 255;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: Proposta de Emenda Parlamentar Federal do FNS nº 11779393000125002.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

8.1. A Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a entrega em remessa única e o baixo risco administrativo após o recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais.

8.2. Permanece obrigatória a garantia técnica integral dos produtos, dada pelos fabricantes e/ou assumida pela CONTRATADA, contra defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e inadequações técnicas, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou outro prazo superior constante da proposta vencedora, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – emitir a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;
II – proporcionar as condições necessárias ao regular recebimento do objeto;
III – designar formalmente fiscal e, se necessário, gestor do contrato;
IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual;
V – rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desconformidade com as exigências contratuais;
VI – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo pactuado;
VII – notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, incorreções, defeitos ou irregularidades observadas nos bens entregues ou na conduta de seus prepostos;
VIII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável:

I – fornecer os equipamentos e materiais permanentes nas especificações, quantidades, marcas, modelos, apresentações e padrões de qualidade exigidos;
II – efetuar a entrega de todos os itens em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todos os custos de frete, carga, descarga, transporte, seguros e embalagens até a UBS Emílio Gavioli;
III – realizar a montagem dos mobiliários e a instalação inicial/ativação técnica dos equipamentos eletromédicos e odontológicos que demandem esse procedimento;
IV – realizar testes de funcionamento diante do Fiscal do Contrato antes do ateste definitivo;
V – garantir que todos os bens sejam novos, sem uso prévio, com embalagens originais lacradas de fábrica;
VI – apresentar, quando cabível, os devidos registros vigentes na ANVISA, selos do INMETRO, manuais em língua portuguesa, termos de garantia e demais documentos técnicos exigíveis;
VII – substituir, por sua conta exclusiva e no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento ou material permanente que apresente defeito, vício oculto, avaria de transporte ou desconformidade com o especificado no edital;
VIII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
IX – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução contratual;
X – cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato;
XI – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização formal da Administração.

11 DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, para posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a conferência técnica detalhada da qualidade, funcionalidade, registros, marcas, modelos, números de série e perfeito estado dos itens fornecidos, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do Contrato.

11.3. Em caso de desconformidade, defeito ou avaria constatada no recebimento técnico, os itens serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva substituição imediata, às suas expensas, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.A execução contratual será fiscalizada de forma rigorosa em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização será exercida por servidor(es) especificamente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições envolvem o monitoramento técnico, administrativo e sanitário do fornecimento.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – conferir as marcas, modelos, números de série e integridade física de cada lote de equipamentos entregues na UBS Emílio Gavioli;
II – validar os manuais em português, os termos de garantia oficiais e os registros de regularidade na ANVISA encaminhados junto aos aparelhos;
III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências, atrasos, recusas e faltas verificadas, determinando prazos para as correções necessárias por parte da CONTRATADA;
IV – atestar a Nota Fiscal somente após a verificação regular da execução contratual.

12.4. As exigências e atuações da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência, em casos de falhas leves que não causem prejuízos diretos ao atendimento da rede de saúde;
II – multa de mora, pelo atraso injustificado na entrega dos bens, à razão de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item inadimplente, até o limite máximo de 10%;
III – multa compensatória, pela inexecução parcial ou total do contrato, no percentual de 10% a 20% sobre o valor total do contrato ou do item não entregue;
IV – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Crespo/RO, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses legais;
V – declaração de inidoneidade, nos casos de fraude, atos ilícitos ou reincidência de faltas graves, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inadimplemento, atraso injustificado, paralisação, descumprimento de obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, razões de interesse público e demais situações legalmente previstas.

14.2.A extinção contratual será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, conforme a natureza da alteração.

15.2. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto deverão observar os limites legais e a manutenção da vantajosidade da contratação.

15.3. Alterações relacionadas à forma de pagamento, modo de fornecimento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de motivação formal e da correspondente instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A CONTRATADA é responsável, civil, administrativa e, quando couber, penalmente, pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos, pela veracidade das informações prestadas e pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão.

16.2.
A responsabilidade da CONTRATADA abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, securitários e técnicos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), atuando em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

18.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual para o estrito cumprimento do objeto e das determinações da CONTRATANTE, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou retenção desnecessária.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, se houver, inclusive após o término da vigência do contrato.

18.4. Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente, com a máxima brevidade, apresentando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

18.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

19.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 14 de agosto de 2026.

Contratante
Município de Rio Crespo/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUSA
CNPJ - 11.779.393/0001-08

Contratada
CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ - 41.947.390/0002-70

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:CF7D0A51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EMÍLIO GAVIOLI (CNES 7177720), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.779.393/0001-08, com sede administrativa em Rio Crespo/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) **ADELAIDE DOS SANTOS**, portador do RG nº 12***27 SESDEC/RO e CPF nº ***.279.112-**, e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÉDER DA SILVA**, Portador Do Registro Geral CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.455.241/0001-59, com sede na Rua Francisco Barbosa do Amaral, 452 - Jd. Dias II, Maringá - Paraná - 87025-830, Telefone: (44) 3020-3041 E-mail: m.picianipazinato@gmail.com, neste ato representada por **MARINA PICIANI PAZINATO**, CPF sob nº ***.713.429-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 652/2026 e do Pregão Eletrônico nº 010/2026, com critério de julgamento de menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente para a Unidade Básica de Saúde Emílio Gavioli (CNES 7177720), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Crespo/RO, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos, exigências de fornecimento, critérios de aceitação e demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste instrumento.

1.2. Integram o objeto contratual, quando aplicáveis, as obrigações acessórias de transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação inicial, ativação técnica, testes de funcionamento, entrega de manuais, termos de garantia, assistência técnica, suporte pós-venda e substituição de itens defeituosos ou em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração, salvo previsão expressa constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1.O presente contrato decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora, aos documentos de habilitação da CONTRATADA e ao Processo Administrativo nº 652/2026.

2.2.O presente contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma da legislação aplicável.

2.3. Aplicam-se ainda, no que couber, as normas sanitárias, regulatórias e técnicas incidentes sobre o objeto, inclusive exigências da ANVISA e do INMETRO, quando pertinentes à natureza dos bens fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.A execução do objeto dar-se-á sob o regime de fornecimento por preço unitário, com adjudicação por item, observadas as especificações técnicas e quantitativos constantes do processo licitatório.

3.2.O fornecimento será realizado em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da correspondente ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

3.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, montagem e instalação inicial técnica, quando exigíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal, interesse público, compatibilidade com a natureza das obrigações remanescentes e manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, quando juridicamente cabível.

4.2.A eventual prorrogação contratual somente será admitida para assegurar a completa execução das obrigações acessórias relacionadas à assistência técnica, suporte pós-venda e garantia, nos termos do processo administrativo e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O valor total do presente contrato é de **R$ 29.473,00 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e três reais)**, correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta vencedora e planilha contratual anexa.

5.2.O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.3.O prazo para pagamento será de até 30 dias , contados da data de finalização da liquidação regular da despesa.

5.4.A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou apresentação de certidões atualizadas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência quantitativa ou qualitativa, entrega incompleta, pendência técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base definida no edital, conforme índice setorial nele previsto.

6.2. A revisão contratual poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovadas e formalmente instruídas no processo.

6.3. A repactuação não se aplica, em regra, ao presente contrato, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação predominante de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, para o exercício de 2026.

7.2. A classificação funcional-programática da despesa é a seguinte:

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde);
Ficha de Despesa: nº 255;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: Proposta de Emenda Parlamentar Federal do FNS nº 11779393000125002.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

8.1.A Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a entrega em remessa única e o baixo risco administrativo após o recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais.

8.2. Permanece obrigatória a garantia técnica integral dos produtos, dada pelos fabricantes e/ou assumida pela CONTRATADA, contra defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e inadequações técnicas, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou outro prazo superior constante da proposta vencedora, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – emitir a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;
II – proporcionar as condições necessárias ao regular recebimento do objeto;
III – designar formalmente fiscal e, se necessário, gestor do contrato;
IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual;
V – rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desconformidade com as exigências contratuais;
VI – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo pactuado;
VII – notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, incorreções, defeitos ou irregularidades observadas nos bens entregues ou na conduta de seus prepostos;
VIII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável:

I – fornecer os equipamentos e materiais permanentes nas especificações, quantidades, marcas, modelos, apresentações e padrões de qualidade exigidos;
II – efetuar a entrega de todos os itens em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todos os custos de frete, carga, descarga, transporte, seguros e embalagens até a UBS Emílio Gavioli;
III – realizar a montagem dos mobiliários e a instalação inicial/ativação técnica dos equipamentos eletromédicos e odontológicos que demandem esse procedimento;
IV – realizar testes de funcionamento diante do Fiscal do Contrato antes do ateste definitivo;
V – garantir que todos os bens sejam novos, sem uso prévio, com embalagens originais lacradas de fábrica;
VI – apresentar, quando cabível, os devidos registros vigentes na ANVISA, selos do INMETRO, manuais em língua portuguesa, termos de garantia e demais documentos técnicos exigíveis;
VII – substituir, por sua conta exclusiva e no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento ou material permanente que apresente defeito, vício oculto, avaria de transporte ou desconformidade com o especificado no edital;
VIII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
IX – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução contratual;
X – cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato;
XI – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização formal da Administração.

11 DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, para posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.2.O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a conferência técnica detalhada da qualidade, funcionalidade, registros, marcas, modelos, números de série e perfeito estado dos itens fornecidos, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do Contrato.

11.3. Em caso de desconformidade, defeito ou avaria constatada no recebimento técnico, os itens serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva substituição imediata, às suas expensas, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução contratual será fiscalizada de forma rigorosa em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização será exercida por servidor(es) especificamente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de

Saúde, cujas atribuições envolvem o monitoramento técnico, administrativo e sanitário do fornecimento.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – conferir as marcas, modelos, números de série e integridade física de cada lote de equipamentos entregues na UBS Emílio Gavioli;
II – validar os manuais em português, os termos de garantia oficiais e os registros de regularidade na ANVISA encaminhados junto aos aparelhos;
III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências, atrasos, recusas e faltas verificadas, determinando prazos para as correções necessárias por parte da CONTRATADA;
IV – atestar a Nota Fiscal somente após a verificação regular da execução contratual.

12.4. As exigências e atuações da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência, em casos de falhas leves que não causem prejuízos diretos ao atendimento da rede de saúde;
II – multa de mora, pelo atraso injustificado na entrega dos bens, à razão de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item inadimplente, até o limite máximo de 10%;
III – multa compensatória, pela inexecução parcial ou total do contrato, no percentual de 10% a 20% sobre o valor total do contrato ou do item não entregue;
IV – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Crespo/RO, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses legais;
V – declaração de inidoneidade, nos casos de fraude, atos ilícitos ou reincidência de faltas graves, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inadimplemento, atraso injustificado, paralisação, descumprimento de obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, razões de interesse público e demais situações legalmente previstas.

14.2.
A extinção contratual será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, conforme a natureza da alteração.

15.2. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto deverão observar os limites legais e a manutenção da vantajosidade da contratação.

15.3. Alterações relacionadas à forma de pagamento, modo de fornecimento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de motivação formal e da correspondente instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1.A CONTRATADA é responsável, civil, administrativa e, quando couber, penalmente, pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos, pela veracidade das informações prestadas e pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão.
16.2.A responsabilidade da CONTRATADA abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, securitários e técnicos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), atuando em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

18.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual para o estrito cumprimento do objeto e das determinações da CONTRATANTE, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou retenção desnecessária.

18.3.A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, se houver, inclusive após o término da vigência do contrato.
18.4. Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente, com a máxima brevidade, apresentando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

18.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA
19.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 14 de agosto de 2026.

Contratante
Município de Rio Crespo/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUSA
CNPJ - 11.779.393/0001-08

Contratada
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI
CNPJ - 31.455.241/0001-59

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:A687252F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA TUNATOR COMERCIO ATACADISTA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EMÍLIO GAVIOLI (CNES 7177720), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.779.393/0001-08, com sede administrativa em Rio Crespo/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) **ADELAIDE DOS SANTOS**, portador do RG nº 12***27 SESDEC/RO e CPF nº ***.279.112-**, e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÉDER DA SILVA**, Portador Do Registro Geral CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TUNATOR COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.680.906/0001-10, com sede na Rua Goncalves Dias, 216 - Centro, Porto Velho - Rondônia - 76801-076, Telefone: (69) 3213-9928 E-mail: tunailira@clcimpressoras.com.br, neste ato representada por **PATRICIA MARIEL SPULDARO BEN CARLOTO**, CPF sob nº ***.972.192-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 652/2026 e do Pregão Eletrônico nº 010/2026, com critério de julgamento de menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.
O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente para a Unidade Básica de Saúde Emílio Gavioli (CNES 7177720), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Crespo/RO, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos, exigências de fornecimento, critérios de aceitação e demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste instrumento.

1.2.
Integram o objeto contratual, quando aplicáveis, as obrigações acessórias de transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação inicial, ativação técnica, testes de funcionamento, entrega de manuais, termos de garantia, assistência técnica, suporte pós-venda e substituição de itens defeituosos ou em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração, salvo previsão expressa constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1.
O presente contrato decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora, aos documentos de habilitação da CONTRATADA e ao Processo Administrativo nº 652/2026.

2.2.
O presente contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma da legislação aplicável.

2.3.
Aplicam-se ainda, no que couber, as normas sanitárias, regulatórias e técnicas incidentes sobre o objeto, inclusive exigências da ANVISA e do INMETRO, quando pertinentes à natureza dos bens fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.
A execução do objeto dar-se-á sob o regime de fornecimento por preço unitário, com adjudicação por item, observadas as especificações técnicas e quantitativos constantes do processo licitatório.

3.2.
O fornecimento será realizado em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da correspondente ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

3.3.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, montagem e instalação inicial técnica, quando exigíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal, interesse público, compatibilidade com a natureza das obrigações remanescentes e manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, quando juridicamente cabível.

4.2.
A eventual prorrogação contratual somente será admitida para assegurar a completa execução das obrigações acessórias relacionadas à assistência técnica, suporte pós-venda e garantia, nos termos do processo administrativo e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.
O valor total do presente contrato é de **R$ 68.904,00 (sessenta e oito mil novecentos e quatro reais)**, correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta vencedora e planilha contratual anexa.

5.2.
O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.3.
O prazo para pagamento será de até 30 dias , contados da data de finalização da liquidação regular da despesa.

5.4.
A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou apresentação de certidões atualizadas.

5.5.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência quantitativa ou qualitativa, entrega incompleta, pendência técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

6.1.
Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base definida no edital, conforme índice setorial nele previsto.

6.2.
A revisão contratual poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovadas e formalmente instruídas no processo.

6.3.
A repactuação não se aplica, em regra, ao presente contrato, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação predominante de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, para o exercício de 2026.

7.2.
A classificação funcional-programática da despesa é a seguinte:

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde);
Ficha de Despesa: nº 255;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: Proposta de Emenda Parlamentar Federal do FNS nº 11779393000125002.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

8.1.
A Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a entrega em remessa única e o baixo risco administrativo após o recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais.

8.2.
Permanece obrigatória a garantia técnica integral dos produtos, dada pelos fabricantes e/ou assumida pela CONTRATADA, contra defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e inadequações técnicas, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou outro prazo superior constante da proposta vencedora, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.
Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – emitir a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;
II – proporcionar as condições necessárias ao regular recebimento do objeto;
III – designar formalmente fiscal e, se necessário, gestor do contrato;
IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual;
V – rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desconformidade com as exigências contratuais;
VI – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo pactuado;
VII – notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, incorreções, defeitos ou irregularidades observadas nos bens entregues ou na conduta de seus prepostos;
VIII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.
Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável:

I – fornecer os equipamentos e materiais permanentes nas especificações, quantidades, marcas, modelos, apresentações e padrões de qualidade exigidos;
II – efetuar a entrega de todos os itens em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todos os custos de frete, carga, descarga, transporte, seguros e embalagens até a UBS Emílio Gavioli;
III – realizar a montagem dos mobiliários e a instalação inicial/ativação técnica dos equipamentos eletromédicos e odontológicos que demandem esse procedimento;
IV – realizar testes de funcionamento diante do Fiscal do Contrato antes do ateste definitivo;
V – garantir que todos os bens sejam novos, sem uso prévio, com embalagens originais lacradas de fábrica;
VI – apresentar, quando cabível, os devidos registros vigentes na ANVISA, selos do INMETRO, manuais em língua portuguesa, termos de garantia e demais documentos técnicos exigíveis;
VII – substituir, por sua conta exclusiva e no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento ou material permanente que apresente defeito, vício oculto, avaria de transporte ou desconformidade com o especificado no edital;
VIII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
IX – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução contratual;
X – cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato;
XI – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização formal da Administração.

11 DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.
O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, para posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.2.
O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a conferência técnica detalhada da qualidade, funcionalidade, registros, marcas, modelos, números de série e perfeito estado dos itens fornecidos, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do Contrato.

11.3.

Em caso de desconformidade, defeito ou avaria constatada no recebimento técnico, os itens serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva substituição imediata, às suas expensas, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.
A execução contratual será fiscalizada de forma rigorosa em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.
A fiscalização será exercida por servidor(es) especificamente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições envolvem o monitoramento técnico, administrativo e sanitário do fornecimento.

12.3.
Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – conferir as marcas, modelos, números de série e integridade física de cada lote de equipamentos entregues na UBS Emílio Gavioli;
II – validar os manuais em português, os termos de garantia oficiais e os registros de regularidade na ANVISA encaminhados junto aos aparelhos;
III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências, atrasos, recusas e faltas verificadas, determinando prazos para as correções necessárias por parte da CONTRATADA;
IV – atestar a Nota Fiscal somente após a verificação regular da execução contratual.

12.4.
As exigências e atuações da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2.
Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência, em casos de falhas leves que não causem prejuízos diretos ao atendimento da rede de saúde;
II – multa de mora, pelo atraso injustificado na entrega dos bens, à razão de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item inadimplente, até o limite máximo de 10%;
III – multa compensatória, pela inexecução parcial ou total do contrato, no percentual de 10% a 20% sobre o valor total do contrato ou do item não entregue;
IV – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Crespo/RO, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses legais;
V – declaração de inidoneidade, nos casos de fraude, atos ilícitos ou reincidência de faltas graves, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1.
O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inadimplemento, atraso injustificado, paralisação, descumprimento de obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, razões de interesse público e demais situações legalmente previstas.

14.2.
A extinção contratual será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1.
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, conforme a natureza da alteração.

15.2.
Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto deverão observar os limites legais e a manutenção da vantajosidade da contratação.

15.3.
Alterações relacionadas à forma de pagamento, modo de fornecimento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de motivação formal e da correspondente instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1.
A CONTRATADA é responsável, civil, administrativa e, quando couber, penalmente, pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos, pela veracidade das informações prestadas e pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão.

16.2.
A responsabilidade da CONTRATADA abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, securitários e técnicos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1.
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1.
As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), atuando em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

18.2.
A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual para o estrito cumprimento do objeto e das determinações da CONTRATANTE, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou retenção desnecessária.

18.3.
A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, se houver, inclusive após o término da vigência do contrato.

18.4.

Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente, com a máxima brevidade, apresentando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

18.5.
O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

19.1.
O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1.
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 14 de agosto de 2026.

Contratante
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO /RO
Secretaria Municipal de Saude – SEMUSA
CNPJ - 11.779.393/0001-08

Contratada
TUNATOR COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ - 11.680.906/0001-10

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:4E965F3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA NEW COMPANY INFORMATICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EMÍLIO GAVIOLI (CNES 7177720), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.779.393/0001-08, com sede administrativa em Rio Crespo/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) **ADELAIDE DOS SANTOS**, portador do RG nº 12***27 SESDEC/RO e CPF nº ***.279.112-**, e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÉDER DA SILVA**, Portador Do Registro Geral CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NEW COMPANY INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.207.997/0001-79, com sede na Rua Rio Branco , 1584 - Centro, Cacoal - Rondônia - 76963-856, Telefone: (69) 3441-0221 E-mail: elon_miranda@hotmail.com/ newcompany@microtech.com.br, neste ato representada por **AVONES ANTONIA FAVALECA MARIANO**, CPF sob nº ***.468.112-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 652/2026 e do Pregão Eletrônico nº 010/2026, com critério de julgamento de menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.
O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente para a Unidade Básica de Saúde Emílio Gavioli (CNES 7177720), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Crespo/RO, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos, exigências de fornecimento, critérios de aceitação e demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste instrumento.

1.2.
Integram o objeto contratual, quando aplicáveis, as obrigações acessórias de transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação inicial, ativação técnica, testes de funcionamento, entrega de manuais, termos de garantia, assistência técnica, suporte pós-venda e substituição de itens defeituosos ou em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração, salvo previsão expressa constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1.
O presente contrato decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora, aos documentos de habilitação da CONTRATADA e ao Processo Administrativo nº 652/2026.

2.2.
O presente contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma da legislação aplicável.

2.3.
Aplicam-se ainda, no que couber, as normas sanitárias, regulatórias e técnicas incidentes sobre o objeto, inclusive exigências da ANVISA e do INMETRO, quando pertinentes à natureza dos bens fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.
A execução do objeto dar-se-á sob o regime de fornecimento por preço unitário, com adjudicação por item, observadas as especificações técnicas e quantitativos constantes do processo licitatório.

3.2.
O fornecimento será realizado em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da correspondente ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

3.3.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, montagem e instalação inicial técnica, quando exigíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal, interesse público, compatibilidade com a natureza das obrigações remanescentes e manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, quando juridicamente cabível.

4.2.
A eventual prorrogação contratual somente será admitida para assegurar a completa execução das obrigações acessórias relacionadas à assistência técnica, suporte pós-venda e garantia, nos termos do processo administrativo e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.
O valor total do presente contrato é de **R$ 4.045,00 (quatro mil e quarenta e cinco reais)**, correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta vencedora e planilha contratual anexa.

5.2.
O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.3.
O prazo para pagamento será de até 30 dias , contados da data de finalização da liquidação regular da despesa.

5.4.
A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou apresentação de certidões atualizadas.

5.5.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência quantitativa ou qualitativa, entrega incompleta, pendência técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

6.1.
Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base definida no edital, conforme índice setorial nele previsto.

6.2.
A revisão contratual poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovadas e formalmente instruídas no processo.

6.3.
A repactuação não se aplica, em regra, ao presente contrato, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação predominante de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, para o exercício de 2026.

7.2.
A classificação funcional-programática da despesa é a seguinte:

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde);
Ficha de Despesa: nº 255;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: Proposta de Emenda Parlamentar Federal do FNS nº 11779393000125002.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

8.1.
A Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a entrega em remessa única e o baixo risco administrativo após o recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais.

8.2.
Permanece obrigatória a garantia técnica integral dos produtos, dada pelos fabricantes e/ou assumida pela CONTRATADA, contra defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e inadequações técnicas, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou outro prazo superior constante da proposta vencedora, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.
Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – emitir a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;
II – proporcionar as condições necessárias ao regular recebimento do objeto;
III – designar formalmente fiscal e, se necessário, gestor do contrato;
IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual;
V – rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desconformidade com as exigências contratuais;
VI – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo pactuado;
VII – notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, incorreções, defeitos ou irregularidades observadas nos bens entregues ou na conduta de seus prepostos;
VIII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.
Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável:

I – fornecer os equipamentos e materiais permanentes nas especificações, quantidades, marcas, modelos, apresentações e padrões de qualidade exigidos;
II – efetuar a entrega de todos os itens em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todos os custos de frete, carga, descarga, transporte, seguros e embalagens até a UBS Emílio Gavioli;
III – realizar a montagem dos mobiliários e a instalação inicial/ativação técnica dos equipamentos eletromédicos e odontológicos que demandem esse procedimento;
IV – realizar testes de funcionamento diante do Fiscal do Contrato antes do ateste definitivo;
V – garantir que todos os bens sejam novos, sem uso prévio, com embalagens originais lacradas de fábrica;

VI – apresentar, quando cabível, os devidos registros vigentes na ANVISA, selos do INMETRO, manuais em língua portuguesa, termos de garantia e demais documentos técnicos exigíveis;
VII – substituir, por sua conta exclusiva e no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento ou material permanente que apresente defeito, vício oculto, avaria de transporte ou desconformidade com o especificado no edital;
VIII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
IX – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução contratual;
X – cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato;
XI – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização formal da Administração.

11 DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.
O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, para posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.2.
O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a conferência técnica detalhada da qualidade, funcionalidade, registros, marcas, modelos, números de série e perfeito estado dos itens fornecidos, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do Contrato.

11.3.
Em caso de desconformidade, defeito ou avaria constatada no recebimento técnico, os itens serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva substituição imediata, às suas expensas, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.
A execução contratual será fiscalizada de forma rigorosa em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.
A fiscalização será exercida por servidor(es) especificamente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições envolvem o monitoramento técnico, administrativo e sanitário do fornecimento.

12.3.
Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – conferir as marcas, modelos, números de série e integridade física de cada lote de equipamentos entregues na UBS Emílio Gavioli;
II – validar os manuais em português, os termos de garantia oficiais e os registros de regularidade na ANVISA encaminhados junto aos aparelhos;
III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências, atrasos, recusas e faltas verificadas, determinando prazos para as correções necessárias por parte da CONTRATADA;
IV – atestar a Nota Fiscal somente após a verificação regular da execução contratual.

12.4.
As exigências e atuações da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2.
Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência, em casos de falhas leves que não causem prejuízos diretos ao atendimento da rede de saúde;
II – multa de mora, pelo atraso injustificado na entrega dos bens, à razão de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item inadimplente, até o limite máximo de 10%;
III – multa compensatória, pela inexecução parcial ou total do contrato, no percentual de 10% a 20% sobre o valor total do contrato ou do item não entregue;
IV – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Crespo/RO, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses legais;
V – declaração de inidoneidade, nos casos de fraude, atos ilícitos ou reincidência de faltas graves, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1.
O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inadimplemento, atraso injustificado, paralisação, descumprimento de obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, razões de interesse público e demais situações legalmente previstas.

14.2.
A extinção contratual será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1.
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, conforme a natureza da alteração.

15.2.
Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto deverão observar os limites legais e a manutenção da vantajosidade da contratação.

15.3.
Alterações relacionadas à forma de pagamento, modo de fornecimento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de motivação formal e da correspondente instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1.
A CONTRATADA é responsável, civil, administrativa e, quando couber, penalmente, pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos, pela veracidade das informações prestadas e pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão.

16.2.
A responsabilidade da CONTRATADA abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, securitários e técnicos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1.
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1.
As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), atuando em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

18.2.
A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual para o estrito cumprimento do objeto e das determinações da CONTRATANTE, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou retenção desnecessária.

18.3.
A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, se houver, inclusive após o término da vigência do contrato.

18.4.
Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente, com a máxima brevidade, apresentando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

18.5.
O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

19.1.
O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1.
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 14 de agosto de 2026.

Contratante
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/ RO
Secretaria Municipal de Saude – SEMUSA
CNPJ - 11.779.393/0001-08

Contratada
NEW COMPANY INFORMATICA LTDA
CNPJ - 05.207.997/0001-79

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:28EB8A0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EMÍLIO GAVIOLI (CNES 7177720), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.779.393/0001-08, com sede administrativa em Rio Crespo/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) **ADELAIDE DOS SANTOS**, portador do RG nº 12***27 SESDEC/RO e CPF nº ***.279.112-**, e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÉDER DA SILVA**, Portador Do Registro Geral CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.498.660/0001-61, com sede na Avenida Henrique Mansano, 1581 - Santa Mônica, Londrina - Paraná - 86079-450, Telefone: (43) 3339-1320 E-mail: starmedical.licita@gmail.com, neste ato representada por **CESAR RAFAEL CARREGA**, CPF sob nº 055.015.959-23, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 652/2026 e do Pregão Eletrônico nº 010/2026, com critério de julgamento de menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.
O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente para a Unidade Básica de Saúde Emílio Gavioli (CNES 7177720), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Crespo/RO, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos, exigências de fornecimento, critérios de aceitação e demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste instrumento.

1.2.
Integram o objeto contratual, quando aplicáveis, as obrigações acessórias de transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação inicial, ativação técnica, testes de funcionamento, entrega de manuais, termos de garantia, assistência técnica, suporte pós-venda e substituição de itens defeituosos ou em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração, salvo previsão expressa constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1.
O presente contrato decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta

vencedora, aos documentos de habilitação da CONTRATADA e ao Processo Administrativo nº 652/2026.

2.2.
O presente contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma da legislação aplicável.

2.3.
Aplicam-se ainda, no que couber, as normas sanitárias, regulatórias e técnicas incidentes sobre o objeto, inclusive exigências da ANVISA e do INMETRO, quando pertinentes à natureza dos bens fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.
A execução do objeto dar-se-á sob o regime de fornecimento por preço unitário, com adjudicação por item, observadas as especificações técnicas e quantitativos constantes do processo licitatório.

3.2.
O fornecimento será realizado em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da correspondente ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

3.3.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, montagem e instalação inicial técnica, quando exigíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal, interesse público, compatibilidade com a natureza das obrigações remanescentes e manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, quando juridicamente cabível.

4.2.
A eventual prorrogação contratual somente será admitida para assegurar a completa execução das obrigações acessórias relacionadas à assistência técnica, suporte pós-venda e garantia, nos termos do processo administrativo e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.
O valor total do presente contrato é de **R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)**, correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta vencedora e planilha contratual anexa.

5.2.
O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.3.
O prazo para pagamento será de até 30 dias , contados da data de finalização da liquidação regular da despesa.

5.4.
A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou apresentação de certidões atualizadas.

5.5.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência quantitativa ou qualitativa, entrega incompleta, pendência técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

6.1.
Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base definida no edital, conforme índice setorial nele previsto.

6.2.
A revisão contratual poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovadas e formalmente instruídas no processo.

6.3.
A repactuação não se aplica, em regra, ao presente contrato, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação predominante de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, para o exercício de 2026.

7.2.
A classificação funcional-programática da despesa é a seguinte:

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde);
Ficha de Despesa: nº 255;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: Proposta de Emenda Parlamentar Federal do FNS nº 11779393000125002.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

8.1.
A Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a entrega em remessa única e o baixo risco administrativo após o recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais.

8.2.
Permanece obrigatória a garantia técnica integral dos produtos, dada pelos fabricantes e/ou assumida pela CONTRATADA, contra defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e inadequações técnicas, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou outro prazo superior constante da proposta vencedora, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – emitir a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;
II – proporcionar as condições necessárias ao regular recebimento do objeto;
III – designar formalmente fiscal e, se necessário, gestor do contrato;
IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual;
V – rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desconformidade com as exigências contratuais;
VI – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo pactuado;
VII – notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, incorreções, defeitos ou irregularidades observadas nos bens entregues ou na conduta de seus prepostos;
VIII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.
Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável:

I – fornecer os equipamentos e materiais permanentes nas especificações, quantidades, marcas, modelos, apresentações e padrões de qualidade exigidos;
II – efetuar a entrega de todos os itens em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todos os custos de frete, carga, descarga, transporte, seguros e embalagens até a UBS Emílio Gavioli;
III – realizar a montagem dos mobiliários e a instalação inicial/ativação técnica dos equipamentos eletromédicos e odontológicos que demandem esse procedimento;
IV – realizar testes de funcionamento diante do Fiscal do Contrato antes do ateste definitivo;
V – garantir que todos os bens sejam novos, sem uso prévio, com embalagens originais lacradas de fábrica;
VI – apresentar, quando cabível, os devidos registros vigentes na ANVISA, selos do INMETRO, manuais em língua portuguesa, termos de garantia e demais documentos técnicos exigíveis;
VII – substituir, por sua conta exclusiva e no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento ou material permanente que apresente defeito, vício oculto, avaria de transporte ou desconformidade com o especificado no edital;
VIII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
IX – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução contratual;
X – cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato;
XI – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização formal da Administração.

11 DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.
O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, para posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.2.
O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a conferência técnica detalhada da qualidade, funcionalidade, registros, marcas, modelos, números de série e perfeito estado dos itens fornecidos, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do Contrato.

11.3.
Em caso de desconformidade, defeito ou avaria constatada no recebimento técnico, os itens serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva substituição imediata, às suas expensas, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.
A execução contratual será fiscalizada de forma rigorosa em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.
A fiscalização será exercida por servidor(es) especificamente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições envolvem o monitoramento técnico, administrativo e sanitário do fornecimento.

12.3.
Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – conferir as marcas, modelos, números de série e integridade física de cada lote de equipamentos entregues na UBS Emílio Gavioli;
II – validar os manuais em português, os termos de garantia oficiais e os registros de regularidade na ANVISA encaminhados junto aos aparelhos;
III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências, atrasos, recusas e faltas verificadas, determinando prazos para as correções necessárias por parte da CONTRATADA;
IV – atestar a Nota Fiscal somente após a verificação regular da execução contratual.

12.4.
As exigências e atuações da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2.
Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência, em casos de falhas leves que não causem prejuízos diretos ao atendimento da rede de saúde;
II – multa de mora, pelo atraso injustificado na entrega dos bens, à razão de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item inadimplente, até o limite máximo de 10%;
III – multa compensatória, pela inexecução parcial ou total do contrato, no percentual de 10% a 20% sobre o valor total do contrato ou do item não entregue;
IV – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Crespo/RO, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses legais;
V – declaração de inidoneidade, nos casos de fraude, atos ilícitos ou reincidência de faltas graves, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1.
O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inadimplemento, atraso injustificado, paralisação, descumprimento de obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, razões de interesse público e demais situações legalmente previstas.

14.2.

A extinção contratual será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1.
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, conforme a natureza da alteração.

15.2.
Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto deverão observar os limites legais e a manutenção da vantajosidade da contratação.

15.3.
Alterações relacionadas à forma de pagamento, modo de fornecimento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de motivação formal e da correspondente instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1.
A CONTRATADA é responsável, civil, administrativa e, quando couber, penalmente, pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos, pela veracidade das informações prestadas e pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão.

16.2.
A responsabilidade da CONTRATADA abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, securitários e técnicos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1.
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1.
As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), atuando em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

18.2.
A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual para o estrito cumprimento do objeto e das determinações da CONTRATANTE, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou retenção desnecessária.

18.3.
A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, se houver, inclusive após o término da vigência do contrato.

18.4.
Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente, com a máxima brevidade, apresentando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

18.5.
O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

19.1.
O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1.
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 14 de agosto de 2026.

Contratante
MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO
Secretaria Municipal de Saude – SEMUSA
CNPJ - 11.779.393/0001-08

Contratada
STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ - 57.498.660/0001-61

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:42CC1B06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EMÍLIO GAVIOLI (CNES 7177720), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.779.393/0001-08, com sede administrativa em Rio Crespo/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) **ADELAIDE DOS SANTOS**, portador do RG nº 12***27 SESDEC/RO e CPF nº ***.279.112-**, e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÉDER DA SILVA**, Portador Do Registro Geral CPF nº ***.164.002-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.647.123/0001-48, com sede na Rua Diva

Proença, 995 - Centro, Ivaiporã - Paraná - 86870-000, Telefone: (43) 3126-9000 E-mail: jthospitalar@hotmail.com, neste ato representada por **JESSICA TAVARES DA SILVA**, CPF sob nº 076.207.169-98, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 652/2026 e do Pregão Eletrônico nº 010/2026, com critério de julgamento de menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.
O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente para a Unidade Básica de Saúde Emílio Gavioli (CNES 7177720), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Crespo/RO, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos, exigências de fornecimento, critérios de aceitação e demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste instrumento.

1.2.
Integram o objeto contratual, quando aplicáveis, as obrigações acessórias de transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação inicial, ativação técnica, testes de funcionamento, entrega de manuais, termos de garantia, assistência técnica, suporte pós-venda e substituição de itens defeituosos ou em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração, salvo previsão expressa constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1.
O presente contrato decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora, aos documentos de habilitação da CONTRATADA e ao Processo Administrativo nº 652/2026.

2.2.
O presente contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma da legislação aplicável.

2.3.
Aplicam-se ainda, no que couber, as normas sanitárias, regulatórias e técnicas incidentes sobre o objeto, inclusive exigências da ANVISA e do INMETRO, quando pertinentes à natureza dos bens fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.
A execução do objeto dar-se-á sob o regime de fornecimento por preço unitário, com adjudicação por item, observadas as especificações técnicas e quantitativos constantes do processo licitatório.

3.2.
O fornecimento será realizado em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da correspondente ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

3.3.
Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, montagem e instalação inicial técnica, quando exigíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal, interesse público, compatibilidade com a natureza das obrigações remanescentes e manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, quando juridicamente cabível.

4.2.
A eventual prorrogação contratual somente será admitida para assegurar a completa execução das obrigações acessórias relacionadas à assistência técnica, suporte pós-venda e garantia, nos termos do processo administrativo e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.
O valor total do presente contrato é de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta vencedora e planilha contratual anexa.

5.2.
O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.3.
O prazo para pagamento será de até 30 dias , contados da data de finalização da liquidação regular da despesa.

5.4.
A liquidação da despesa fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou apresentação de certidões atualizadas.

5.5.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência quantitativa ou qualitativa, entrega incompleta, pendência técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

6.1.
Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base definida no edital, conforme índice setorial nele previsto.

6.2.
A revisão contratual poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovadas e formalmente instruídas no processo.

6.3.
A repactuação não se aplica, em regra, ao presente contrato, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação predominante de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo, para o exercício de 2026.

7.2.

A classificação funcional-programática da despesa é a seguinte:

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde);
Ficha de Despesa: nº 255;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: Proposta de Emenda Parlamentar Federal do FNS nº 11779393000125002.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

8.1.
A Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a entrega em remessa única e o baixo risco administrativo após o recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais.

8.2.
Permanece obrigatória a garantia técnica integral dos produtos, dada pelos fabricantes e/ou assumida pela CONTRATADA, contra defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e inadequações técnicas, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou outro prazo superior constante da proposta vencedora, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.
Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – emitir a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;
II – proporcionar as condições necessárias ao regular recebimento do objeto;
III – designar formalmente fiscal e, se necessário, gestor do contrato;
IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual;
V – rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desconformidade com as exigências contratuais;
VI – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo pactuado;
VII – notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, incorreções, defeitos ou irregularidades observadas nos bens entregues ou na conduta de seus prepostos;
VIII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.
Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável:

I – fornecer os equipamentos e materiais permanentes nas especificações, quantidades, marcas, modelos, apresentações e padrões de qualidade exigidos;
II – efetuar a entrega de todos os itens em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todos os custos de frete, carga, descarga, transporte, seguros e embalagens até a UBS Emílio Gavioli;
III – realizar a montagem dos mobiliários e a instalação inicial/ativação técnica dos equipamentos eletromédicos e odontológicos que demandem esse procedimento;
IV – realizar testes de funcionamento diante do Fiscal do Contrato antes do ateste definitivo;
V – garantir que todos os bens sejam novos, sem uso prévio, com embalagens originais lacradas de fábrica;
VI – apresentar, quando cabível, os devidos registros vigentes na ANVISA, selos do INMETRO, manuais em língua portuguesa, termos de garantia e demais documentos técnicos exigíveis;
VII – substituir, por sua conta exclusiva e no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento ou material permanente que apresente defeito, vício oculto, avaria de transporte ou desconformidade com o especificado no edital;
VIII – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
IX – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução contratual;
X – cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato;
XI – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização formal da Administração.

11 DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.
O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, para posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.2.
O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a conferência técnica detalhada da qualidade, funcionalidade, registros, marcas, modelos, números de série e perfeito estado dos itens fornecidos, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do Contrato.

11.3.
Em caso de desconformidade, defeito ou avaria constatada no recebimento técnico, os itens serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva substituição imediata, às suas expensas, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.
A execução contratual será fiscalizada de forma rigorosa em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.
A fiscalização será exercida por servidor(es) especificamente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições envolvem o monitoramento técnico, administrativo e sanitário do fornecimento.

12.3.
Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – conferir as marcas, modelos, números de série e integridade física de cada lote de equipamentos entregues na UBS Emílio Gavioli;
II – validar os manuais em português, os termos de garantia oficiais e os registros de regularidade na ANVISA encaminhados junto aos aparelhos;
III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências, atrasos, recusas e faltas verificadas, determinando prazos para as correções necessárias por parte da CONTRATADA;
IV – atestar a Nota Fiscal somente após a verificação regular da execução contratual.

12.4.
As exigências e atuações da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2.
Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência, em casos de falhas leves que não causem prejuízos diretos ao atendimento da rede de saúde;
II – multa de mora, pelo atraso injustificado na entrega dos bens, à razão de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item inadimplente, até o limite máximo de 10%;
III – multa compensatória, pela inexecução parcial ou total do contrato, no percentual de 10% a 20% sobre o valor total do contrato ou do item não entregue;
IV – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Crespo/RO, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses legais;
V – declaração de inidoneidade, nos casos de fraude, atos ilícitos ou reincidência de faltas graves, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1.
O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inadimplemento, atraso injustificado, paralisação, descumprimento de obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, razões de interesse público e demais situações legalmente previstas.

14.2.
A extinção contratual será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1.
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, conforme a natureza da alteração.

15.2.
Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto deverão observar os limites legais e a manutenção da vantajosidade da contratação.

15.3.
Alterações relacionadas à forma de pagamento, modo de fornecimento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de motivação formal e da correspondente instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1.
A CONTRATADA é responsável, civil, administrativa e, quando couber, penalmente, pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos, pela veracidade das informações prestadas e pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão.

16.2.
A responsabilidade da CONTRATADA abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, securitários e técnicos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1.
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1.
As partes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), atuando em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

18.2.
A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual para o estrito cumprimento do objeto e das determinações da CONTRATANTE, vedada a utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou retenção desnecessária.

18.3.
A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, se houver, inclusive após o término da vigência do contrato.

18.4.
Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente, com a máxima brevidade, apresentando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

18.5.
O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

19.1.
O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1.
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 14 de agosto de 2026.

Contratante
Município de Rio Crespo/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUSA
CNPJ - 11.779.393/0001-08

Contratada
JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ - 54.647.123/0001-48

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:009447B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026.

Dispõe sobre a adoção dos indicadores operacionais para a avaliação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Rolim de Moura, em conformidade com a Norma de Referência ANA nº 9/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, e dá outras providências.

A Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para instituir Normas de Referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União estão condicionados à observância das normas de referência expedidas pela ANA;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 9/2024, a qual dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a competência desta Agência para "fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores", conforme estabelecido no art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 354, de 17 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº 93/2016, vigente no Município de Rolim de Moura, foi firmado anteriormente à vigência da Norma de Referência ANA nº 9/2024, fazendo-se necessária a presente Resolução para promover a adequação regulatória, nos termos do art. 2º, §2º da referida Norma de Referência;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº 93/2016, mesmo com as alterações do Termo Aditivo nº 085/2023, ainda não contempla a totalidade das disposições da Norma de Referência nº 9/2024, especialmente no que tange à metodologia de cálculo e às metas para os indicadores de perdas na distribuição, de não intermitência do abastecimento e de conformidade da qualidade da água e do esgoto, fazendo-se necessária a presente Resolução para promover a completa adequação;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 001/2026, que colheu subsídios da sociedade para o aprimoramento desta Resolução;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 024/2026, que trata da internalização da Norma de Referência ANA nº 9/2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta resolução estabelece os indicadores operacionais obrigatórios a serem observados pelo prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo a manutenção e a operação dos sistemas, regulados pela Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM, em conformidade com a norma de referência nº 9/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Art. 2º Os indicadores operacionais de que trata esta resolução têm por finalidade:
I- Avaliar o desempenho operacional dos serviços prestados;
II- Subsidiar as atividades de controle, regulação e fiscalização;
III- Promover eficiência, qualidade e transparência na prestação dos serviços;
IV- Possibilitar a comparabilidade entre períodos e a evolução dos indicadores.

Art. 3º Esta resolução se aplica:
I- Aos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
II- À prestação direta por órgão ou entidade do titular, à qual a lei tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo autarquias e empresas do titular;
III - à prestação de serviços realizada por meio de contratos denominados de concessão, bem como convênios de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre os titulares dos serviços públicos e os prestadores de serviços, celebrados de forma direta, sem licitação, anteriormente à vigência da Lei nº 11.107, de 2005;
IV- À prestação de serviços realizada por meio de contratos de concessão firmados em decorrência de procedimentos licitatórios ou de desestatizações.
§ 1º Em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Norma de Referência ANA nº 09/2024, o Contrato de Concessão nº 93/2016, por ter sido firmado em decorrência de procedimento licitatório anterior à vigência da referida norma, permanece com suas cláusulas de desempenho inalteradas, podendo incorporar as disposições desta Resolução mediante Termo Aditivo, firmado por acordo entre o titular e o prestador de serviços, ouvida a AGERROM e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro.
§ 2º O envio de informações à AGERROM para fins de regulação, fiscalização, acompanhamento regulatório e formulação de políticas públicas, nos termos do Art. 2º desta Resolução, aplica-se a todos os prestadores de serviço, independentemente da natureza de seu contrato, em observância ao poder-dever de fiscalização da Agência, conforme disposto no art. 4º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar nº 354/2026, e nas Cláusulas 25 e 26.4 do Contrato de Concessão nº 93/2016.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Resolução, consideram-se:
I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
II - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: área geográfica, conforme definição do objeto do contrato ou outro instrumento legal admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, considerados de forma individual ou conjunta;
III – DELEGAÇÃO PARCIAL: delegação do serviço de abastecimento de água em que as obrigações do delegatário não tenham por escopo todas as etapas desse serviço ou contemplem apenas parte do território do município, desde a produção de água até a distribuição, e delegação do serviço de esgotamento sanitário em que as obrigações do delegatário não tenham por escopo todas as etapas desse serviço ou contemplem apenas parte do território do município, desde a coleta e transporte de esgotos até a disposição final;
IV - ESGOTAMENTO SANITÁRIO: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações

operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final, adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;
V - FICHA DO INDICADOR: ficha que detalha o indicador, suas informações componentes, unidades de medida, forma de cálculo, periodicidade de apuração, padrões de referência e formas de consolidação das informações;
VI - FISCALIZAÇÃO DIRETA: fiscalização caracterizada pela presença física de um ou mais técnicos especializados no local em que se encontra o sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a finalidade de avaliar o cumprimento de requisitos para a adequada prestação dos serviços e outras determinações;
VII - FISCALIZAÇÃO INDIRETA: fiscalização caracterizada pela inspeção remota, ou seja, à distância, da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a finalidade de avaliar o cumprimento de requisitos para a adequada prestação dos serviços e outras determinações;
VIII - INDICADOR: resultado de cálculo entre informações, que expressa de forma quantitativa um critério ou característica da prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;
IX - INFORMAÇÃO PRIMÁRIA: dado primário de responsabilidade do prestador de serviços, resultado de contagem, estimativa ou medição, transformado em representações unitárias e específicas, relacionado a um período de referência e a uma determinada área;
X - LINHA DE BASE: corresponde à condição inicial de determinado indicador, ou seja, último resultado disponível aferido, anterior ao início da execução da meta;
XI - META: valor do indicador que se quer atingir em um determinado período de referência e numa determinada área;
XII- PADRÃO DE REFERÊNCIA: valor de excelência definido nas Fichas dos Indicadores Nível I;
XIII- RATEIO: corresponde a uma divisão proporcional de determinada quantidade, referente a informações utilizadas no cálculo dos indicadores, feita por uma base que tenha dados conhecidos.

CAPÍTULO III
DOS TIPOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação operacional da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário tem por objetivo uniformizar e sistematizar a forma de análise e o reporte de resultados dos serviços prestados.

Parágrafo único. Ficam previstos dois tipos de avaliação operacional:
I - Avaliação das metas estabelecidas e dos resultados alcançados pelos indicadores de Nível I; e
II - Avaliação por comparação entre padrões de referência dos resultados alcançados pelos indicadores Nível I e Nível II, e seus respectivos padrões de referência, caso existentes.

Art. 6º Os componentes da avaliação operacional da prestação dos serviços são:
I - Indicadores Nível I;
II - Indicadores Nível II;
III - metas.

Art. 7º Além dos indicadores previstos na presente resolução, a AGERROM poderá definir indicadores complementares, em função das especificidades locais, da relevância para a avaliação das diversas dimensões ou para o acompanhamento de metas específicas previstas em contrato.

CAPÍTULO IV
DOS INDICADORES NÍVEL I

Art. 8º Os indicadores Nível I estão relacionados às metas quantitativas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, à garantia de não intermitência do abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento, conforme disposto no Art. 11-B da Lei 11.445/2007.

§ 1º Os indicadores Nível I devem ser associados a metas progressivas e avaliados conforme os dois tipos de avaliação operacional previstos nos incisos I e II do parágrafo único do Art. 5º desta Resolução.
§ 2º Os indicadores Nível I são de adoção obrigatória pela AGERROM e, quando a prestação dos serviços for formalizada por contrato, deverão ser incorporados aos respectivos instrumentos contratuais, observadas as regras aplicáveis aos contratos celebrados anteriormente à vigência da Norma de Referência ANA nº 9/2024 e o disposto no § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 9º Os indicadores Nível I são os seguintes:
I - os indicadores de cobertura e de atendimento estabelecidos na Norma de Referência nº 8/2024, da ANA, que dispõe sobre metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:
a) IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;
b) ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;
c) IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário;
d) ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário;
II - Nível I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação;
III - Nível I - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido;
IV - Nível I - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido;
V - Nível I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água;
VI - Nível I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A formulação, definição, informações constitutivas, unidades de medida, periodicidade de apuração, forma de obtenção e padrões de excelência de cada um dos indicadores Nível I mencionados nos incisos II a VI estão detalhados nas respectivas fichas dos indicadores em anexo.

CAPÍTULO V
DOS INDICADORES NÍVEL II

Art. 10º O conjunto de indicadores Nível II será avaliado conforme inciso II do parágrafo único do Art. 5º desta Resolução e é de adoção obrigatória pela AGERROM.

Art. 11° Os indicadores Nível II são os seguintes:
I - Nível II - 01: Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
II - Nível II - 02: Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
III - Nível II - 03: Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto;
IV - Nível II - 04: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água;
V - Nível II - 05: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. A formulação, definição, informações constitutivas, unidades de medida, periodicidade de apuração e forma de obtenção de cada um dos indicadores Nível II estão detalhados nas respectivas fichas dos indicadores.

CAPÍTULO VI
DAS METAS PROGRESSIVAS

Seção I
Dos Objetivos e Diretrizes das Metas Progressivas

Art. 12° As metas devem ser definidas no plano municipal de saneamento básico, aprovado por ato do titular.
§ 1º As metas atenderão aos seguintes critérios:
I - ser anuais, específicas e progressivas, aplicáveis, nos termos da presente resolução, aos indicadores Nível I e, de maneira facultativa, aos indicadores Nível II, quando possuírem metas definidas;
II - ser definidas para o Município de Rolim de Moura, devendo ser hierarquizadas conforme as prioridades estabelecidas no plano; e

III - ser exequíveis, mensuráveis, comparáveis e, facilmente identificáveis, de modo a não gerar dúvidas acerca do seu cumprimento.
§ 2º A AGERROM atuará junto ao Município de Rolim de Moura no sentido de que sejam contempladas as metas na elaboração, revisão, atualização e consolidação do plano municipal de saneamento básico.
§ 3º Como os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Rolim de Moura são prestados por meio do Contrato de Concessão nº 93/2016, firmado em decorrência de procedimento licitatório, eventuais revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico ou a criação de plano específico para inclusão das metas somente produzirão efeitos em relação ao prestador mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 13° Para definição das metas, devem ser considerados os valores iniciais, ou linha de base, apurados de cada indicador.

Art. 14° As metas de redução de perdas de água na distribuição devem ser compatíveis com a Portaria MCID nº 788, de 1º de agosto de 2024, do Ministério das Cidades, ou instrumento que a substitua.

Seção II
Das Diretrizes para Avaliação Operacional

Art. 15º A AGERROM acompanhará anualmente o cumprimento das metas dos indicadores Nível I.
§ 1º Em cada exercício será verificado se as metas estabelecidas para o respectivo período foram ou não cumpridas.
§ 2º Para fins da avaliação de desempenho prevista na Norma de Referência ANA nº 9/2024, será considerado o histórico dos últimos 5 (cinco) anos, sendo considerado satisfatório o cumprimento das metas em, no mínimo, 3 (três) exercícios.
§ 3º Enquanto não houver série histórica suficiente para aplicação do critério previsto no § 2º, a AGERROM realizará o acompanhamento anual do cumprimento das metas, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização, regulação e avaliação operacional.

Art. 16° Na avaliação operacional dos indicadores Nível I, para verificação do cumprimento das metas, a AGERROM levará em consideração:
I – as condições locais iniciais ou a linha de base do indicador;
II – a conformidade das informações primárias utilizadas no cálculo do indicador, considerando, quando aplicável, seus níveis de confiança;
III – fatores alheios à responsabilidade do prestador de serviços, desde que devidamente comprovados.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES PARA A COLETA DAS INFORMAÇÕES E CÁLCULO DOS INDICADORES

Seção I
Das Diretrizes para Coleta e Apuração das Informações

Art. 17º O prestador de serviços é o responsável pela geração e fornecimento das informações primárias necessárias ao cálculo dos indicadores definidos pela AGERROM, disponibilizando-as no formato e na periodicidade requeridos em seus atos normativos.
§ 1º O prestador fornecerá à AGERROM, quando solicitado, as informações primárias relativas à sua área de abrangência da prestação de serviços:
I - de forma individualizada para a área do município atendida, e para área urbana e rural no caso dos indicadores de atendimento da universalização; e
II - por componente do serviço: abastecimento de água e esgotamento sanitário.
§ 2º Em sistemas integrados, que atendam mais de um município, o prestador de serviços deve possuir mecanismos que possibilitem a segregação das informações primárias, para identificação das parcelas que serão alocadas diretamente em cada município e as parcelas que devem ser rateadas.
§ 3º Quando o rateio de informações primárias se fizer necessário, deve-se utilizar, prioritariamente, os critérios definidos nos manuais e guias do Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico – SINISA e, caso inexistente, deve ser adotado o critério de quantidade de economias, salvo quando especificado de outra forma nas Fichas dos Indicadores.

Art. 18° O período de referência de apuração das informações é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro, com as informações consolidadas na data-base do mês de dezembro do ano de referência.

Art. 19° O relatório de avaliação operacional da prestação dos serviços deve conter diagnóstico acerca do nível de confiança dos dados primários informados à AGERROM, observando a metodologia para auditoria e certificação das informações do SINISA, instituída pela Portaria MDR nº 719, de 12 de dezembro de 2018, ou instrumento que a substitua.

Seção II
Das Diretrizes para o Cálculo e Avaliação dos Indicadores

Art. 20° A AGERROM é responsável pelo cálculo e avaliação dos indicadores do Município de Rolim de Moura, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 354, de 17 de julho de 2026.

Parágrafo único. A AGERROM garantirá ao prestador de serviços e ao titular o contraditório, a fim de esclarecer as informações primárias e os indicadores calculados.

Art. 21° Os indicadores Nível I e Nível II serão calculados e avaliados pela AGERROM de acordo com os seguintes recortes:
I – por município, para fins de avaliação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
II – por contrato de prestação de serviços, para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias;
III – por prestador de serviços, quando houver mais de um responsável pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município.
§ 1º Havendo mais de um prestador de serviços ou delegação parcial da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a AGERROM consolidará os indicadores municipais mediante a soma das informações primárias fornecidas por cada prestador, observada a metodologia prevista nas fichas dos indicadores.
§ 2º Quando houver sistemas integrados ou outras formas de prestação que envolvam mais de um prestador ou contrato, os indicadores serão calculados conforme a metodologia estabelecida nesta Resolução e nas Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Art. 22° Para os casos de impedimento de cálculo de indicador, em cada ano:
I - se devido ao não envio ou envio parcial das informações primárias, devidamente comprovado, a AGERROM o classificará como insatisfatório e indicará: "Insatisfatório por falta de informações para avaliação";
II - se devido a inconsistências, à não conformidade das informações primárias ou ao não cumprimento de critérios mínimos para a avaliação, definidos, quando pertinente, na ficha do indicador, devidamente comprovado, a AGERROM o classificará como insatisfatório e indicará: "Insatisfatório por falta de condições de avaliação"; e
III - se devido a motivos não circunscritos ao prestador de serviços, a AGERROM validará o motivo apresentado e indicará: "Não avaliado por motivos externos ao prestador de serviços".

Art. 23° Os resultados dos indicadores serão divulgados juntamente com os valores das respectivas informações primárias utilizadas em seu cálculo, observado o dever de transparência e as restrições legais relativas ao sigilo de informações, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 24° As informações primárias necessárias ao cálculo dos indicadores deverão ser encaminhadas anualmente à AGERROM,

referentes ao exercício anterior, até o dia 31 de março do ano subsequente, observados os formatos, modelos e demais orientações estabelecidas nesta Resolução e em ato específico da AGERROM.

Parágrafo único. A AGERROM poderá estabelecer, por meio de ato específico, cronograma, procedimentos e orientações complementares para o envio das informações, observado o prazo previsto no caput.

Art. 25° O prestador de serviços deverá encaminhar à AGERROM e ao titular dos serviços as informações primárias, utilizando os modelos de planilhas, formulários, sistemas eletrônicos ou outros instrumentos disponibilizados pela AGERROM.

Parágrafo único. A AGERROM poderá utilizar, para fins de cálculo dos indicadores, as informações encaminhadas pelo prestador ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico – SINISA, sem prejuízo da solicitação de informações ou documentos complementares.

Art. 26° O prestador de serviços é responsável pela integridade, consistência, completude e veracidade das informações encaminhadas à AGERROM, bem como pelas informações divulgadas ao público quando decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 27° A AGERROM comunicará ao prestador de serviços o não atendimento às requisições de informações quando verificar:
I – descumprimento do prazo estabelecido;
II – envio parcial ou incompleto das informações;
III – descumprimento da estrutura, do formato ou dos modelos definidos pela Agência;
IV – inconsistências ou falhas identificadas no processo de validação das informações;
V – ausência da documentação comprobatória exigida; ou
VI – descumprimento de quaisquer outras exigências previstas nesta Resolução ou em ato específico da AGERROM.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências previstas no caput poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, contratuais e regulatórias cabíveis.

Art. 28° A AGERROM poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, retificações ou novas informações necessárias à validação dos dados encaminhados.
§ 1º Considera-se esclarecimento qualquer questionamento relativo à consistência, qualidade, integridade ou confiabilidade das informações apresentadas.
§ 2º O atendimento às solicitações da AGERROM não afasta a responsabilidade do prestador pela veracidade das informações encaminhadas.

Art. 29° As informações que não atenderem às exigências desta Resolução poderão ser consideradas incompletas ou não enviadas para fins de cálculo e avaliação dos indicadores, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL

Art. 30° A AGERROM elaborará e publicará, anualmente, o Relatório de Avaliação Operacional da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Rolim de Moura.

Art. 31° O Relatório de Avaliação Operacional conterá, no mínimo:
I – os resultados dos indicadores Nível I;
II – os resultados dos indicadores Nível II;
III – a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas;
IV – a evolução histórica dos indicadores;
V – as justificativas para indicadores classificados como insatisfatórios ou não avaliados;
VI – os valores das informações primárias utilizadas no cálculo dos indicadores, quando aplicável;
VII – outras informações técnicas consideradas relevantes pela AGERROM.

Art. 32° Na elaboração do Relatório de Avaliação Operacional, a AGERROM observará, quando aplicável:
I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – as obrigações previstas no Contrato de Concessão ou em outro instrumento de prestação dos serviços;
III – as Normas de Referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Art. 33° O Relatório de Avaliação Operacional será disponibilizado ao titular dos serviços, ao prestador de serviços e ao público em geral, por meio do sítio eletrônico oficial da AGERROM, observado o disposto na legislação sobre transparência e proteção de dados.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela AGERROM, observadas a legislação aplicável, as Normas de Referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e os princípios da regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 35° O Anexo I integra esta Resolução para todos os fins, contendo as Fichas dos Indicadores Operacionais Nível I e Nível II, com suas respectivas definições, metodologias de cálculo, informações primárias, unidades de medida, formas de obtenção, padrões de referência e observações técnicas.

Art. 36° As atualizações das fichas dos indicadores decorrentes de alteração das Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA ou da legislação superveniente serão incorporadas mediante alteração desta Resolução, inclusive de seu Anexo I, quando necessário.

Art. 37° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 19 de agosto de 2026.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM
Decreto n° 5.160/2021

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:DAAD1DEA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026.

Dispõe sobre as soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, individuais e coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento de responsabilidade privada e sua contabilização para fins de cumprimento das metas de universalização em Rolim de Moura, e dá outras providências.

A Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 14.026/2020 e Lei Municipal Complementar nº 354/2026.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22 da Lei nº 11.445/2007, que define como objetivos da regulação, entre outros, a expansão da qualidade e a satisfação dos usuários, observadas as normas de referência da ANA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 23, incisos I e X, da Lei nº 11.445/2007, que confere à entidade reguladora competência para editar normas relativas à dimensão técnica, econômica e social, abrangendo os padrões e indicadores de qualidade dos serviços e os padrões de atendimento ao público;

CONSIDERANDO a competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para editar Normas de Referência, visando uniformizar as diretrizes do setor de saneamento, conforme art. 4-A, I, da Lei nº 9.984/2000;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.848, de 21 de novembro de 2014, que instituiu a **Política Municipal de Saneamento Básico;**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, no Art. 11-B, § 4º faculta à Entidade Reguladora prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o art. 45, § 1º, da Lei federal nº 11.445/2007 autoriza a utilização de soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários na ausência de redes públicas de saneamento básico, de acordo com as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto federal nº 7.217/2010 que prescreve que as soluções individuais de esgotamento sanitário serão consideradas serviço público, quando atribuído ao Poder Público a responsabilidade por sua operação, controle ou disciplina, nos termos de norma específica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 64, de 2009 **Código de Obras e Posturas** Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de atos normativos que contenham previsão de solução alternativa adequada utilizada na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, estabelecida no art. 31, § 2º, inciso II da Norma de Referência ANA n° 8/2024.

RESOLVE:

Aprovar a presente Resolução, que dispõe sobre soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, individuais e coletivas, nos termos a seguir disciplinados:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DA RESOLUÇÃO

Art.1º Esta Resolução disciplina as soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, individuais e coletivas, quando configuradas como serviço público ou ações de saneamento de responsabilidade privada, e sua contabilização para fins de cumprimento das metas de universalização definidas no art. 11-B, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§1º As soluções alternativas, implantadas nas situações dispostas nos arts. 5º e 6º desta Resolução, se configuram serviço público quando houver previsão em contrato, regulamento de prestação direta ou ato do titular.

§2º Nos casos não abrangidos pelo § 1º, as soluções alternativas configuram ação de saneamento de responsabilidade privada.

§3º Não faz parte do objeto desta Resolução a regulação de aspectos ambientais, urbanísticos, de uso e ocupação do solo, de gestão de recursos hídricos e de vigilância sanitária referente às soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou ações de saneamento básico de responsabilidade privada.

§4º As disposições estabelecidas nesta Resolução poderão ser substituídas ou complementadas, para os casos de comunidades indígenas, por ato conjunto da AGERROM e do Distrito Sanitário Especial Indígena da área da comunidade em questão, de modo a observar as especificidades socioculturais da comunidade e a viabilidade técnica e econômica da solução alternativa.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art.2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **Ação de saneamento de responsabilidade privada**: ação executada por meio de soluções alternativas, na qual o usuário não depende de prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

II – **Área de abrangência**: área geográfica delimitada em contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador obriga-se a fornecer os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, de forma individual ou conjunta;

III – Áreas elegíveis: áreas que atendem aos requisitos estabelecidos nos arts. 5º e 6º, nas quais é permitida ou exigida a implantação de soluções alternativas;

IV – Cadeia de valor: conjunto de etapas que compõem a viabilização, operação e manutenção de soluções alternativas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

V – Cadeia de valor de solução alternativa de abastecimento de água: conjunto de atividades e processos interligados que visam assegurar o suprimento de água em conformidade com os padrões de potabilidade, abrangendo, no que couber, as seguintes etapas:

a) captação: extração de água de mananciais superficiais ou subterrâneos, realizada diretamente pela unidade familiar ou por sistema individual;

b) armazenamento: reservação da água captada para fins de regularização da oferta e garantia de segurança hídrica;

c) tratamento: processos físicos, químicos ou biológicos destinados a adequar a qualidade da água aos padrões de potabilidade para consumo humano;

d) distribuição: transporte da água tratada até os pontos de consumo da unidade domiciliar, por meio de tubulações, recipientes ou outros meios de condução;

e) uso: consumo da água e, quando tecnicamente viável, o seu reúso para fins não potáveis.

VI - Cadeia de valor de solução alternativa de esgotamento sanitário: conjunto de atividades e processos interligados que visam assegurar o manejo adequado dos esgotos, abrangendo, no que couber, as seguintes etapas:

a) coleta ou contenção: recepção e armazenamento temporário dos esgotos sanitários no ponto de geração;

b) esgotamento: remoção, por meios manuais ou mecânicos, dos efluentes ou dos lodos acumulados nas unidades de contenção;

c) transporte: movimentação dos esgotos ou lodos da unidade de contenção até uma instalação de tratamento ou destinação licenciada;

d) tratamento: processos destinados à redução de carga poluidora, patógenos e contaminantes, visando ao atendimento dos padrões para disposição final ou reúso;

e) reúso: aproveitamento benéfico de efluentes ou lodos tratados para fins como geração de energia, produção de insumos agrícolas, materiais de construção ou outros fins industriais e ambientais;

f) disposição final: destinação ambientalmente adequada de efluentes ou lodos remanescentes, em conformidade com as normas vigentes.

VII – domicílio: unidade habitacional ou comercial, classificada como domicílio particular permanente, onde pessoas naturais ou jurídicas estabelecem sua residência ou sede para o exercício de suas atividades, conforme definido em seus atos constitutivos ou registros legais;

VIII – economias: unidades autônomas de consumo, tais como domicílios, apartamentos, unidades comerciais, salas, indústrias ou repartições públicas, localizadas em uma mesma edificação ou terreno, atendidas, de forma individual ou conjunta, pelos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

IX – Família de baixa renda: núcleo familiar com renda mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo, que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios, nos termos da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024:

a) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

b) possuir, entre seus membros, pessoa com deficiência ou idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

X – Ligação factível: situação na qual a unidade usuária dispõe de rede de distribuição de água ou de coleta de esgoto em logradouro adjacente, com viabilidade técnica e econômica para a efetivação da conexão;

XI – Preço público: contraprestação pecuniária fixada pela administração pública, devida pela execução de atividades de natureza comercial ou industrial, ainda que prestadas por entidade delegada;

XII – Prestador de serviço: entidade pública ou privada responsável, mediante outorga ou delegação do titular, pela prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, incluídas as associações comunitárias reconhecidas pelo titular como responsáveis pela autogestão;

XIII – Solução alternativa: tecnologias, práticas ou sistemas projetados para suprimento de água potável ou para coleta e tratamento de esgoto em locais onde as soluções convencionais de rede pública não apresentem viabilidade técnica ou econômica;

XIV – Solução alternativa adequada: solução alternativa cujas instalações atendam aos requisitos técnicos e sanitários definidos nesta Resolução;

XV – Solução alternativa coletiva: solução alternativa destinada ao atendimento de duas ou mais economias ou domicílios;

XVI – solução alternativa individual: modalidade de abastecimento de água ou esgotamento sanitário que atende a uma única unidade consumidora ou domicílio;

XVII – tarifa: contraprestação pecuniária (preço público) variável, fixada com base em critérios de consumo ou utilização do serviço;

XVIII – tarifa de disponibilidade: valor cobrado em razão da disponibilização do serviço público na localidade, independentemente da efetiva conexão à rede ou do uso pelo usuário, destinado à amortização dos investimentos realizados, observada a regulamentação específica;

XIX – titular: ente federado, ou consórcio interfederativo em caso de regionalização, responsável pela organização, planejamento, fiscalização e prestação — direta ou delegada — dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como pela definição da entidade reguladora;

XX – universalização: ampliação progressiva e sistemática do acesso domiciliar aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo o tratamento e a disposição final adequada dos efluentes, conforme metas e normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

CAPÍTULO III
DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS ADEQUADAS

Seção I
Das Soluções Alternativas Adequadas de Abastecimento de Água

Art. 3º Considera-se solução alternativa adequada de abastecimento de água aquela que assegure a oferta de água em quantidade suficiente e qualidade compatível com os padrões de potabilidade para consumo humano, dotada de sistemas de tratamento e controle periódico que garantam a proteção contra contaminantes.

§ 1º A adequação da solução alternativa de abastecimento de água depende do atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:

I - emprego de tecnologia compatível com a demanda, devidamente projetada, executada, operada e mantida em observância:

a) - às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), ou a padrões de desempenho técnico equivalentes ou superiores;

b) - às diretrizes do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), na ausência de normas técnicas específicas para a solução adotada;

c) - às normas de referência e diretrizes específicas estabelecidas pela AGERROM;

II - Isolamento e proteção do perímetro da fonte de captação, de modo a impedir o contato com potenciais agentes contaminantes;

III - Submissão da água captada a processo de desinfecção, mediante cloração, radiação ultravioleta ou outra tecnologia de eficácia comprovada, que assegure a eliminação de microrganismos patogênicos;

IV - Realização de controle periódico da qualidade da água, tanto em soluções alternativas coletivas quanto individuais, assegurando o cumprimento dos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou por norma superveniente que a venha a substituir;

V - Disponibilização da água por meio de ligação domiciliar direta.

§ 2º O controle a que se refere o inciso IV do §1º, no caso das soluções individuais, será exercido na forma estabelecida em normativo do sistema de vigilância sanitária ou, na sua ausência, em ato da AGERROM.

§3º Desde que atendidas as condições expressas no §1º. Consideram-se soluções alternativas de abastecimento de água, entre outras:

I – Poço tubular profundo (confinado ou não confinado);

II – Poço escavado (cacimba, amazonas);

III – Captação direta em nascentes ou fontes superficiais;

IV – Sistema de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas);

V – Solução alternativa coletiva (SAC) com rede de distribuição simplificada;

VI – Unidades móveis de tratamento de água para comunidades isoladas;

VII - Outras modalidades de abastecimento aprovadas mediante ato administrativo da AGERROM, de ofício ou por solicitação do interessado, desde que devidamente instruídas com justificativa técnica que comprove o pleno atendimento aos requisitos do art.3º, §1º, desta resolução.

§ 4º O disposto no §3º não veda a utilização de águas provenientes de outras fontes, como água de reúso ou aproveitamento de águas cinzas, desde que destinadas exclusivamente a fins não potáveis e que não apresentem risco à saúde pública.

§ 5º A aceitação de uma solução alternativa como adequada não desonera o usuário da obrigação de obter as licenças e autorizações exigidas por lei — sejam elas ambientais, urbanísticas ou de outorga de recursos hídricos — junto aos órgãos competentes.

§ 6º As soluções alternativas poderão perder sua classificação de adequadas a qualquer tempo, caso se verifique a inobservância das normas desta Resolução ou falhas em sua operação e manutenção.

§ 7º Havendo viabilidade técnica de interligação à rede pública, torna-se obrigatória a instalação de medidor para aferição do consumo proveniente da solução alternativa (micromedição).

Seção II
Das Soluções Alternativas Adequadas de Esgotamento Sanitário.

Art. 4º Considera-se solução alternativa adequada de esgotamento sanitário aquela composta por instalações que atendam às normas técnicas vigentes e garantam que os efluentes sejam tratados com segurança — no próprio local ou em unidade externa — com a respectiva destinação final ambientalmente licenciada.

§ 1º A adequação da solução alternativa de esgotamento sanitário depende do atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:

I – Ser caracterizada pelo emprego de tecnologia adequada, devendo ser projetada, executada, operada e mantida em estrita conformidade com:

a) as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) da ABNT ou padrões de desempenho técnico comprovadamente equivalentes ou superiores;

b) as matrizes tecnológicas estabelecidas no Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), na ausência de NBR específica que regulamente a solução alternativa adotada;

c) as diretrizes e normas complementares expedidas pela **AGERROM**.

II – Manter a exclusividade das instalações de coleta por unidade familiar, vedando o compartilhamento de sistemas, exceto em soluções coletivas tecnicamente projetadas e aprovadas para o atendimento multifamiliar;

III – Garantir configuração que impeça o contato, direto ou indireto, de efluentes sanitários com seres humanos, fontes de captação de água, plantações ou quaisquer outros vetores que possibilitem a exposição humana;

IV – Assegurar o tratamento integral dos esgotos sanitários, seja mediante processamento no local de geração ou através de condução adequada à estação de tratamento (ETE).

§ 2º Atendidos os requisitos do § 1º, consideram-se soluções alternativas adequadas de esgotamento sanitário:
I – Fossa séptica com pós-tratamento por meio de filtro anaeróbio e destinação final ambientalmente adequada;
II - *Wetland* construído, utilizado como tratamento complementar após fossa ou unidade equivalente, com destinação final ambientalmente adequada, para locais com disponibilidade hídrica que permita esta solução;
III - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta, obrigatoriamente seguida de pós-tratamento ou unidade de disposição final;
IV – Fossa seca ventilada e similares;
V – Tanque de evapotranspiração, preferencialmente em áreas remotas onde a operação de caminhões limpa-fossa seja inviável;
VI – Outras soluções aprovadas pela **AGERROM**, mediante justificativas técnicas.
§ 3º As instalações hidros sanitárias das edificações deverão observar as seguintes obrigações:
I – Todas as edificações localizadas em áreas desprovidas de sistema público deverão apresentar solução individual para o tratamento e disposição final de efluentes, adotando-se obrigatoriamente uma das tecnologias previstas no §2º deste artigo, de acordo com as características do solo e do imóvel;
II – As águas provenientes de pias de cozinha e copas deverão, obrigatoriamente, passar por uma caixa de gordura devidamente dimensionada antes de serem lançadas na rede de esgoto ou no sistema individual.
III- Em áreas remotas ou de difícil acesso, onde a operação de caminhões limpa-fossa seja tecnicamente inviável, não serão admitidas soluções que dependam do esvaziamento mecânico periódico, devendo-se priorizar sistemas de tratamento in loco que dispensem essa manutenção, como os tanques de evapotranspiração ou fossas adequadas.
§4º A conformidade da solução alternativa com esta Resolução não desonera o responsável pela edificação de obter as licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente, sejam elas de natureza ambiental, urbanística ou de outorga de recursos hídricos.
§5º A AGERROM poderá, a qualquer tempo, desclassificar uma solução como adequada e exigir sua adequação imediata caso constate o descumprimento dos requisitos técnicos, operação ineficiente ou risco iminente de contaminação ambiental e à saúde pública.

Seção III
Da Implantação das Soluções Alternativas Adequadas.

Art.5º A implantação de soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é permitida em caráter complementar ou precário, sempre que não houver disponibilidade de rede pública ou quando a ligação não for tecnicamente factível.
Parágrafo único. Disponibilizada a rede pública e constatada a viabilidade técnica da conexão:
I- O usuário fica obrigado a efetivar a ligação à rede pública no prazo máximo de **90 (noventa) dias** - ou no prazo estabelecido em regulamento específico — a contar da notificação formal do prestador de serviços, sujeitando-se ao pagamento das tarifas correspondentes, conforme as normas da **AGERROM**;
II – Decorrido o prazo sem a devida conexão, o prestador de serviços deverá realizar a ligação de ofício, mediante cobrança direta ao usuário dos custos de instalação e taxas pertinentes, conforme facultado pelo **Art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007**;
III – O descumprimento das obrigações de conexão e pagamento sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e ambientais previstas na legislação vigente;
IV – Efetivada a conexão à rede pública, as soluções alternativas deverão ser preferencialmente desativadas. Caso o usuário opte por mantê-las para usos secundários (como rega ou lavagem de calçadas), estas passarão a ser consideradas de sua exclusiva responsabilidade, não o isentando do pagamento integral da tarifa de disponibilidade do serviço público e das sanções em caso de contaminação da rede pública por interligação indevida.

Art. 6º A obrigatoriedade de implantação de rede ou de conexão ao sistema público será dispensada quando a medida for comprovadamente inviável sob os aspectos técnico ou econômico.
§ 1º A inviabilidade de implantação de rede em determinada área deverá ser atestada pelo prestador de serviços mediante laudo técnico circunstanciado, contendo a delimitação georreferenciada da região afetada, para análise e homologação da **AGERROM**.
§ 2º Nos casos de inviabilidade de conexão individual (como em situações de soleira negativa), cabe ao usuário ou ao responsável pela edificação apresentar proposta técnica de solução alternativa ao prestador de serviços.
I – Se a solução alternativa exigir equipamentos elevatórios ou tecnologias complexas, o projeto, a instalação e a manutenção correrão por conta do usuário, salvo acordo específico com o prestador.
II – O prestador terá o prazo de 30 dias para analisar e aprovar a viabilidade da solução proposta pelo usuário.
§ 3º Considera-se tecnicamente inviável a implantação de rede pública de abastecimento ou esgotamento quando:
I – A legislação ambiental vigente vedar a intervenção ou ocupação da área;
II – Houver impossibilidade de escoamento por gravidade (soleira negativa) em relação à rede coletora existente, sem viabilidade econômica para instalação de estação elevatória;
III – Restrições urbanísticas ou de proteção ao patrimônio histórico impeçam a execução de obras que possam comprometer a integridade de edificações tombadas ou áreas preservadas;
IV – Tratar-se de assentamentos urbanos informais consolidados onde a configuração das vias (largura excessiva ou inexistência de logradouros) impossibilite o acesso de máquinas e a segurança das obras;
V – Outras causas excepcionais, desde que sejam devidamente justificadas pelo prestador ou usuário e aceitas pela **AGERROM**.
§ 4º A classificação de inviabilidade tem caráter transitório. Caso cessem as causas que a motivaram (como a regularização fundiária de uma área ou o surgimento de novas tecnologias), a **AGERROM** determinará a revisão da classificação e a atualização das metas de expansão do prestador.

Seção IV
Da Construção das Soluções Alternativas

Art.7º A construção das soluções alternativas homologadas é de responsabilidade dos usuários.

Seção V
Da Verificação da Adequação

Art. 8º O prestador de serviços fiscalizará a observância às condições estabelecidas nesta Resolução, mediante ritos de verificação técnica, devendo encaminhar relatório trimestral de conformidade à **AGERROM**.
§ 1º A verificação da adequação das soluções alternativas ocorrerá por meio dos seguintes procedimentos:
I – Autodeclaração do Usuário: Aplicável a unidades habitacionais unifamiliares fora de áreas de vulnerabilidade, mediante preenchimento de formulário específico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) assinado por profissional habilitado;
II – Vistoria Presencial Obrigatória: Realizada pelo prestador do serviço, independentemente de autodeclaração, nas seguintes hipóteses:
a) Áreas de vulnerabilidade sanitária, ambiental ou de proteção de mananciais, conforme mapeamento do Município ou da **AGERROM**;
b) Edificações de uso coletivo, incluindo condomínios, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
c) Soluções que envolvam o manejo de efluentes industriais ou resíduos específicos que exijam tratamento especial;
d) Quando identificados indícios de contaminação, odores excessivos ou riscos à saúde pública por órgãos de fiscalização;
e) Denúncias fundamentadas ou após a identificação de irregularidades em vistorias de rotina.
§ 2º O prestador do serviço deverá estabelecer um cronograma de vistorias periódicas para as soluções enquadradas no inciso II, garantindo a fiscalização de cada unidade ao menos uma vez a cada 04 (quatro) anos.

§ 3º Caso o usuário dificulte ou impeça o acesso dos agentes do prestador para a vistoria presencial, a solução alternativa será automaticamente classificada como **inadequada**, sujeitando o responsável às sanções previstas nesta Resolução e na legislação municipal.
§ 4º O prestador do serviço deverá manter, em seu sítio eletrônico, plataforma digital dedicada ao Cadastro Municipal de Soluções Alternativas (CMSA), servindo como canal oficial para:
I – Registro e Regularização: Cadastramento das soluções existentes, mediante upload de laudos técnicos, ART/RRT e documentos comprobatórios, ou agendamento de vistoria técnica presencial quando aplicável;
II – Protocolo de Projetos: Submissão de projetos de engenharia para novas soluções alternativas, permitindo a análise prévia e a emissão de pareceres técnicos pelo prestador;
III – Gestão de Pendências: Recebimento de notificações automáticas sobre prazos de limpeza (esgotamento), renovação de laudos ou necessidade de reparos estruturais identificados em fiscalização;
IV – Certificação Digital: Emissão de Certificado de Adequação Técnica, documento digital com QR Code que ateste a regularidade da solução perante a AGERROM e demais órgãos municipais;
V – Transparência: Acompanhamento em tempo real de todas as etapas do processo de verificação, garantindo ao usuário o acesso às decisões e fundamentos técnicos do prestador.
§ 5º O prestador do serviço deverá realizar a vistoria técnica em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contados da solicitação do usuário ou do protocolo do projeto, permitida uma única prorrogação por igual período mediante justificativa técnica fundamentada.
§ 6º Constatadas inadequações na solução alternativa, o prestador do serviço deverá:
I – Notificar o usuário, detalhando as inconformidades e concedendo prazo de até **90 (noventa) dias** para regularização. Em situações de risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, o prazo poderá ser reduzido para execução imediata;
II – Orientar tecnicamente o usuário sobre as correções necessárias, em observância às NBRs e normas da AGERROM;
III – Realizar vistoria de retorno para validar as correções efetuadas, emitindo o respectivo laudo de conformidade.
§ 7º O prestador do serviço deverá reportar ao Titular (Poder Público Municipal) e à AGERROM os casos de:
I – Recusa injustificada de acesso ao imóvel ou ao agendamento da vistoria, após duas notificações formais;
II – Inércia do usuário em regularizar a solução após o esgotamento dos prazos concedidos;
III – Dano ambiental ou sanitário grave, como o lançamento de efluentes in natura em via pública ou corpos hídricos.
§ 8º Nas hipóteses de recusa ou descumprimento descritas no § 7º, poderá ser aplicada a **Tarifa de Disponibilidade** ou outra estrutura tarifária específica aprovada pela AGERROM para soluções alternativas, sem prejuízo das multas administrativas aplicáveis pelo Poder Público.
§ 9º O laudo técnico, seja ele emitido pelo prestador ou por profissional habilitado (no rito de autodeclaração), deverá classificar a solução como:
I – ADEQUADA: Quando atender integralmente aos padrões desta Resolução;
II – INADEQUADA: Quando apresentar desconformidades técnicas, listando obrigatoriamente as medidas corretivas aplicáveis.
§ 10. O prestador do serviço deverá manter os laudos atualizados na plataforma digital e enviá-los à **AGERROM** para fins de regulação e fiscalização. Uma vez ratificada a adequação, o Certificado de Adequação Técnica será emitido ao usuário e cópia enviada ao Cadastro Imobiliário Municipal.
§ 11. O procedimento de verificação realizado pelo prestador não exclui a competência fiscalizatória direta da **AGERROM**, que poderá realizar auditorias presenciais, inclusive por amostragem, para validar os laudos emitidos.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO NA MODALIDADE DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS.

Seção I

Art. 9º A homologação do laudo técnico que atesta a adequação da solução alternativa de saneamento básico, nos casos em que esta configurar serviço público, ensejará:
I – A integração do usuário ao respectivo serviço público; e
II – A adesão automática ao contrato padrão de prestação de serviços de operação e manutenção de solução alternativa, instituído por ato da AGERROM.
§1º O contrato mencionado no inciso II do *caput* deste artigo deverá dispor, dentre outros aspectos, sobre:
I – Os direitos do usuário, incluindo:
a) a manutenção das instalações com periodicidade não superior a 12 (doze) meses;
b) o esgotamento de fossas sépticas e de outros reservatórios de esgotos sanitários com periodicidade não superior a 12 (doze) meses;
c) o recebimento de treinamento quanto ao uso adequado e à manutenção da solução alternativa, bem como a autorização para inclusão de seu nome na lista pública de usuários certificados;
d) o correto manejo, transporte e descarte dos esgotos sanitários e lodos, no caso de soluções alternativas de esgotamento sanitário; e
e) outros direitos correlatos às atividades a serem executadas pelo prestador do serviço;
II – As tarifas, taxas e demais preços públicos a serem pagos pelos usuários ao prestador do serviço em razão das atividades da cadeia de valor das soluções alternativas, sendo admitida a instituição de preço público global, observadas as diretrizes e os processos de revisão e reajuste tarifário editados pela AGERROM; e
III – A responsabilidade civil do prestador do serviço pelos danos e perdas que possuam nexo de causalidade com as atividades executadas, assegurado o direito de regresso contra o usuário que der causa ao dano por uso inadequado ou descumprimento contratual.
§ 2º Em relação às soluções alternativas de abastecimento de água, o contrato mencionado no inciso II do *caput* deste artigo poderá prever, de forma ordinária ou emergencial, a execução pelo prestador das seguintes atividades:
I – Implantação de infraestrutura e equipamentos de captação, abrangendo a elaboração de projeto de engenharia, a execução de obras e a aquisição de insumos;
II – Implantação de infraestrutura e equipamentos de armazenamento e reserva;
III – Implantação de infraestrutura e equipamentos de tratamento;
IV – Implantação de infraestrutura e equipamentos de distribuição e ligação à rede interna do imóvel;
V – Limpeza, conservação e manutenção das infraestruturas e dos equipamentos de captação, armazenamento, tratamento e distribuição; e
VI – Controle, monitoramento e garantia da qualidade da água distribuída.
§ 3º Em relação às soluções alternativas de esgotamento sanitário, o contrato mencionado no inciso II do *caput* deste artigo poderá prever, de forma ordinária ou emergencial, a execução pelo prestador das seguintes atividades:
I – Implantação de infraestrutura e equipamentos de coleta e contenção, abrangendo a elaboração de projeto de engenharia, a execução de obras e a aquisição de insumos;
II – Esgotamento, transporte, tratamento, monitoramento E descarte adequado ou reúso de esgotos sanitários e lodos; e
III – Operação, manutenção e conservação da infraestrutura e dos equipamentos de coleta e contenção.
§ 4º Nos casos em que a área de abrangência das soluções alternativas interceptar comunidades indígenas ou assentamentos, o prestador do serviço deverá articular sua atuação em conjunto com o respectivo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e com o Agente Indígena de Saneamento (AISAN) da localidade.

Art. 10. Nos casos em que as soluções alternativas forem configuradas como serviço público, caberá ao prestador do serviço realizar, com periodicidade não superior a 5 (cinco) anos, processo de matriz e avaliação de riscos, considerando todos os componentes de sua cadeia de valor, o qual contemplará, no mínimo:
I – O levantamento e a classificação dos riscos ambientais, socioeconômicos, climáticos e à saúde pública;
II – A avaliação técnica específica do local de implantação, inclusive quanto à vulnerabilidade geológica do sistema e à proximidade de corpos hídricos ou fontes de captação de água;

III – Análise de impacto e a mensuração dos efeitos dos riscos identificados; e
IV – O desenvolvimento, a execução e a atualização de plano dinâmico de monitoramento, manutenção preventiva e ações contingenciais e corretivas.
Parágrafo único. Os relatórios e resultados da avaliação de riscos deverão ser encaminhados à AGERROM, bem como notificados aos usuários afetados e aos órgãos públicos competentes, de acordo com a natureza e a gravidade dos riscos identificados.
Art. 11. O esgotamento da fossa séptica ou outro reservatório de esgotos sanitários e manutenção de solução alternativa adicional àquela estabelecida no contrato de prestação de serviço de operação pode ser efetuado:
I – Pelo prestador do serviço, mediante solicitação do usuário e pagamento de preço público ou tarifa, a qual será adicional no caso de preço público global previsto no inciso II do § 1º do art. 9º;
II – Pelo Município, caso tal serviço seja disponibilizado por ele;
III – por operadores devidamente legalizados para o desenvolvimento dessa atividade.
Parágrafo único. O esgotamento da fossa séptica ou outro reservatório de esgotos sanitários não deve ser realizado diretamente pelos próprios usuários, salvo se o usuário for operador credenciado.

Art. 12. O prestador do serviço público de saneamento básico deverá manter permanentemente atualizada, em seu sítio eletrônico e em suas unidades de atendimento presencial, a listagem de operadores, empresas e profissionais autônomos credenciados para a execução das atividades da cadeia de valor das soluções alternativas.
§ 1º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se obrigatoriamente aos serviços de esgotamento, transporte rodoviário, manejo e destinação final de lodos e esgotos sanitários (serviços de limpa-fossa).
§ 2º Para obter e manter o credenciamento junto ao prestador, os operadores terceirizados deverão comprovar o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e ambientais estabelecidos pela AGERROM e demais órgãos licenciadores competentes.
§ 3º A listagem disponível ao público deverá conter, no mínimo, a identificação clara do operador credenciado, o número de registro ou placa do veículo autorizado (quando aplicável) e os canais oficiais de contato.

Art. 13. O prestador do serviço público de saneamento básico publicará e manterá atualizado Manual de Operação e Manutenção de Soluções Alternativas, abrangendo toda a cadeia de valor, o qual deverá ser previamente homologado pela AGERROM.
§ 1º O Manual de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo:
I – As instruções técnicas de operação ordinária e rotinas de manutenção;
II – As normas de saúde pública, higiene e segurança do trabalho, com foco especial nos riscos de exposição a gases asfixiantes e inflamáveis, contato com patógenos e manuseio de produtos químicos;
III – os procedimentos para o agendamento, execução e registro da limpeza e esgotamento das instalações;
IV – As diretrizes para a remoção segura de lodos, desobstrução de tubulações e monitoramento do efluente gerado, nas soluções de esgotamento sanitário; e
V – As orientações para a elaboração de planos de operação, planos de contingência e planos de descarte regular dos resíduos.
§ 2º Diante da predominância de soluções individuais de esgotamento no município, o Manual deverá conter capítulo específico direcionado obrigatoriamente aos operadores de serviços de limpa-fossa (caminhões auto fossa), estabelecendo:
I – As condições técnicas exigidas para o acoplamento, sucção e transporte seguro dos efluentes; **II** – os procedimentos obrigatórios para o descarte e descarga do material coletado nas instalações da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da concessionária;
III – os horários, limites de carga e parâmetros de qualidade do efluente (pH, carga orgânica, presença de resíduos sólidos espessos) aceitáveis para recebimento na ETE; e
IV – As penalidades contratuais e operacionais aplicáveis aos operadores credenciados em caso de descarte irregular ou em desconformidade com o Manual.

Art. 14. O prestador do serviço público de saneamento básico deverá apresentar à **AGERROM**, para fins de homologação e fiscalização, o Plano de Operação e de Manutenção Preventiva e Corretiva das soluções alternativas, o qual conterá, no mínimo:
I – Os procedimentos operacionais para fiscalização e recebimento dos efluentes decorrentes das soluções alternativas de esgotamento sanitário;
II – Os protocolos técnicos para a identificação de vazamentos, obstruções, falhas em equipamentos, odores excessivos e sinais de contaminação ambiental nas áreas públicas ou sob sua gestão direta;
III – as diretrizes de atendimento emergencial, com prazos máximos de resposta para mitigar riscos ambientais e à saúde pública em caso de falhas críticas relatadas no sistema;
IV – O mapeamento logístico contendo as rotas de transporte rodoviário autorizadas, os pontos oficiais de descarga na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e o processo de tratamento e descarte final dos efluentes e lodos; e
V – a periodicidade e o conteúdo mínimo dos relatórios operacionais e estatísticos de recebimento de carga a serem encaminhados periodicamente à **AGERROM**.
§ 1º A responsabilidade do prestador do serviço sobre as soluções alternativas individuais de esgotamento sanitário (fossas sépticas domiciliares) inicia-se a partir do ato de recebimento dos efluentes e lodos em suas instalações de tratamento (ETE), devendo o controle regulatório e operacional ser exercido por meio da fiscalização rigorosa dos operadores de limpa-fossa credenciados e da exigência do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
§ 2º A execução e o custeio das atividades de limpeza, esgotamento, desobstrução e manutenção preventiva das instalações internas e domiciliares das soluções alternativas permanecem sob a exclusiva responsabilidade do proprietário ou usuário do imóvel, cabendo a este a contratação dos serviços especializados exclusivamente dentre os operadores credenciados pelo prestador, conforme o disposto no Art. 12 desta Resolução.

Art. 15. O prestador do serviço deverá manter atualizado um Sistema Municipal de Cadastro de Soluções Alternativas, utilizando sua base de dados comercial existente, com o objetivo exclusivo de monitorar a regularidade do esgotamento sanitário individual no município.
§ 1º O monitoramento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado de forma simplificada e indireta, consistindo em:
I – Registrar, no cadastro do imóvel correspondente, cada descarga de efluente realizada pelos caminhões de limpa-fossa credenciados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE); e
II – Identificar as regiões ou imóveis residenciais que não apresentem nenhum registro de esgotamento ou limpeza de fossa por período superior a 36 (trinta e seis) meses.
§ 2º O prestador do serviço fornecerá, semestralmente, à **AGERROM** e ao órgão de fiscalização ambiental do Município, a listagem dos imóveis que ultrapassarem o prazo de ausência de limpeza previsto no inciso II do § 1º, para fins de planejamento das vistorias de campo.
§ 3º A realização de vistorias presenciais nos quintais das residências, a verificação física das condições das fossas e a aplicação de notificações ou multas ambientais aos moradores são de **competência e responsabilidade exclusiva do Município e da AGERROM**, atuando a concessionária estritamente no fornecimento dos dados cadastrais previstos neste artigo.

Art. 16. Para a medição e o monitoramento do desempenho das soluções alternativas, são adotados os seguintes indicadores, cujo detalhamento consta no Anexo Único desta Resolução:
I – Cobertura;
II – Atendimento;
III – Adequabilidade;
IV – Destinação adequada de lodo.
Parágrafo único. O prestador do serviço deve encaminhar anualmente à AGERROM relatórios contendo o cálculo dos indicadores de desempenho, com a discriminação de todas as informações que alimentam as fórmulas e as respectivas metodologias de coleta, bem como a partir do segundo relatório, o comparativo em relação aos resultados obtidos nas medições anteriores.

Art. 17. Sem prejuízo da obrigação de enviar relatórios de operação, de monitoramento e de manutenções realizadas, o prestador do serviço

deve comunicar à AGERROM, em até 72 (setenta e duas) horas da respectiva constatação:
I – A ocorrência de vazamentos ou de outras falhas com dano potencial à saúde pública, ao meio ambiente ou aos recursos hídricos; e
II – A realização de manutenções emergenciais.
§ 1º A comunicação deve ser instruída, sempre que possível, com a indicação das medidas adotadas ou em execução para a correção das falhas ou a mitigação dos danos.
§ 2º Tratando-se de falha com dano potencial à saúde pública, ao meio ambiente ou aos recursos hídricos, o prestador do serviço deve comunicar o fato, imediatamente, aos demais órgãos públicos competentes.

Seção II
Do Cadastro Integrado de Soluções Alternativas de Saneamento

Art. 18. O prestador do serviço deve instituir, manter e atualizar periodicamente, no âmbito de sua área de abrangência, o Cadastro Integrado de Soluções Alternativas de Saneamento (CISAS), com as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação dos impactos ambientais e sanitários dessas soluções.
§ 1º O CISAS deve conter, no mínimo, as seguintes informações relativas às soluções alternativas de abastecimento de água:
I – Tipo de solução e respectiva geolocalização;
II – Número de pessoas atendidas, globalmente e por tipo de solução;
III – Vazão ou volume mensal consumido;
IV – Tipo de unidade de tratamento adotada, quando aplicável;
V – Situação do licenciamento e da regularização ambiental e sanitária;
VI – Indicação de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de sua isenção, conforme o caso;
VII – Registro de proximidade a fontes de poluição ou contaminação conhecidas;
VIII – Registro das fiscalizações e vistorias realizadas pelo prestador; e
IX – Identificação de soluções consideradas inadequadas, nos termos desta Resolução.
§ 2º O CISAS deve conter, no mínimo, as seguintes informações relativas às soluções alternativas de esgotamento sanitário:
I – Tipo de solução e respectiva geolocalização;
II – Número de pessoas atendidas;
III – Vazão ou volume mensal estimado de efluentes gerados;
IV – Natureza do esgoto ou do lodo coletado;
V – Tipo de unidade de tratamento adotada;
VI – Características do solo no entorno da área de disposição dos efluentes e lodos, especialmente quanto à capacidade de infiltração e ao risco de contaminação de aquíferos;
VII – proximidade da área de disposição em relação a corpos d'água superficiais ou subterrâneos, captações e mananciais protegidos;
VIII – usos das fontes de água circundantes, especialmente para consumo humano ou atividades agrícolas;
IX – Presença e acesso de animais às áreas de disposição;
X – Registro das fiscalizações e vistorias realizadas pelo prestador; e
XI – Identificação de soluções consideradas inadequadas, nos termos desta Resolução.
§ 3º O CISAS será implementado de forma escalonada, observados os seguintes prazos e níveis de detalhamento:
I – **Cadastro Inicial (até 12 meses):** registro de informações básicas sobre a localização e os tipos de soluções existentes, com o mapeamento prioritário de áreas de vulnerabilidade social, sanitária e ambiental;
II – **Cadastro Intermediário (até 24 meses):** incorporação de dados sobre o número estimado de usuários, vazões médias e tipos de tratamento adotados; e
III – **Cadastro Avançado (até 36 meses):** consolidação do cadastro com as informações detalhadas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, com mecanismos de atualização periódica e integração aos sistemas municipais e estaduais de saneamento e meio ambiente.
§ 4º O CISAS poderá ser estruturado com base em:
I – Dados declaratórios fornecidos pelos usuários, acompanhados de laudo técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido;
II – Informações de sistemas municipais de saneamento, registros de outorgas, licenciamentos ambientais e outros cadastros públicos disponíveis;
III – Fiscalizações por amostragem realizadas pelo prestador do serviço ou pela AGERROM; e
IV – Cruzamento de dados com órgãos de meio ambiente, recursos hídricos, saúde pública e vigilância sanitária.
§ 5º O prestador do serviço deve encaminhar à AGERROM relatórios semestrais com a consolidação e a análise dos dados do CISAS, contendo:
I – A evolução quantitativa e qualitativa das soluções cadastradas;
II – O diagnóstico de riscos ambientais e sanitários associados; e
III – Propostas de medidas corretivas e recomendações para a melhoria da gestão.
§ 6º A AGERROM poderá definir diretrizes complementares para o aprimoramento do CISAS, inclusive quanto à adoção de ferramentas digitais e à integração com plataformas municipais e estaduais de gestão do saneamento básico.

Seção II
Da Capacitação, Informações e Educação.

Art. 19. A AGERROM deve promover a capacitação de sua equipe técnica, colaboradores e servidores sobre o uso e a regulação de soluções alternativas, abordando, no mínimo, os seguintes temas:
I – Os termos desta Resolução e do respectivo contrato de prestação de serviços;
II – As normas técnicas aplicáveis (NBR/ABNT);
III – As atividades de fiscalização e regulação da Agência;
IV – Os direitos e as obrigações do prestador do serviço; e
V – As boas práticas de saúde pública, higiene e preservação ambiental.
Parágrafo único. A AGERROM emitirá certificado de aproveitamento aos participantes da capacitação e publicará a relação dos profissionais certificados em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 20. As ações de informação, educação, comunicação e os treinamentos promovidos pela Agência ou pelo prestador do serviço devem ser permanentemente adaptados ao seu público-alvo.

Art. 21. É obrigação do prestador do serviço realizar campanhas de conscientização pública, programas comunitários, escolares e de mídia sobre:
I – As áreas elegíveis para a implantação de soluções alternativas;
II – As condições de adequabilidade técnica e sanitária; e
III – A necessidade de vistorias e o uso adequado dessas soluções.
§ 1º As campanhas informativas e educacionais podem incluir seminários, *workshops* e treinamentos participativos com usuários, profissionais da cadeia de valor do setor, técnicos do Município e de órgãos de fiscalização ambiental, sanitária ou de recursos hídricos, com foco em atividades práticas de operação e manutenção das instalações.
§ 2º O prestador do serviço deve apresentar à AGERROM, até o mês de dezembro de cada ano:
I – O plano de ações informativas, educativas e de comunicação a ser executado no ano subsequente; e
II – O relatório descritivo das ações realizadas no ano corrente, acompanhado dos respectivos comprovantes de execução.

Art. 22. O prestador do serviço deve manter, em seu sítio eletrônico, página atualizada com informações gerais e dados estatísticos sobre a adoção de soluções alternativas em sua área de abrangência, bem como o modelo de contrato padrão para a prestação de serviços de operação e manutenção dessas soluções.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS –FINANCEIROS

Seção I
Da Composição e Recuperação de Custos.

Art. 23. Quando as soluções alternativas de abastecimento de água forem configuradas como serviço público, o prestador do serviço deve cobrar, por meio de tarifas ou preços públicos, os valores necessários

para cobrir os custos das atividades que lhe forem atribuídas por contrato, regulamento de prestação direta ou ato da AGERROM.

Art. 24. Quando as soluções alternativas de esgotamento sanitário forem configuradas como serviço público, o prestador do serviço será remunerado, por meio de tarifas ou preços públicos, pelos investimentos e custos operacionais das etapas de esgotamento, transporte e tratamento, incluindo:
I – Despesas com vistorias, inspeções e fiscalizações da adequação das soluções;
II – Investimentos em equipamentos de esgotamento, transporte e tratamento, bem como em obras civis para a etapa de tratamento;
III - Custos de operação e manutenção, tais como limpeza, desobstrução, monitoramento, manutenção preventiva, reparos, além de insumos como produtos químicos, água e energia elétrica;
IV – Custos com o descarte de efluentes e a destinação final adequada do lodo; e
V – Despesas administrativas, seguros, programas de educação ambiental e, se houver, pagamento de indenizações por falhas na prestação dos serviços.
Parágrafo único. Não serão incluídos no cálculo da tarifa os custos de instalação da infraestrutura inicial (como projetos, materiais, mão de obra e licenciamento de tanques e fossas) quando estes forem pagos diretamente pelo usuário. Contudo, esses valores poderão integrar a remuneração do prestador se o contrato, o regulamento ou ato da AGERROM transferir a ele a responsabilidade por esse custeio.

Seção II
Da Estrutura Tarifária

Art. 25. As tarifas e demais preços públicos a serem pagos pelos usuários em razão das atividades relacionadas à cadeia de valor das soluções alternativas constarão do contrato de adesão e serão fixadas pela AGERROM.

Art. 26. O cálculo das tarifas e preços públicos poderá considerar subsídios, inclusive subsídio cruzado, entre usuários de soluções alternativas e convencionais, bem como usuários de diferentes faixas de renda.

Art. 27. Os usuários pertencentes a famílias de baixa renda terão direito a desconto nas tarifas e preços públicos, conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, assegurando condições equitativas entre os usuários de soluções convencionais e alternativas, nos termos de resolução específica da AGERROM.

Seção III
Do Faturamento e Cobrança

Art. 28. A cobrança das tarifas e preços públicos relativos às soluções alternativas sob responsabilidade do prestador poderá ser realizada:
I – Em fatura própria; ou
II – Conjuntamente com a fatura dos serviços convencionais de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, quando aplicável.
Parágrafo único. O prestador poderá proceder ao parcelamento de débitos referentes aos serviços prestados por meio de soluções alternativas.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

Art.29. Compete à AGERROM:
I - Apoiar o titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na adoção de soluções alternativas;
II – Receber e avaliar o laudo técnico que demonstre a inviabilidade técnica ou econômico-financeira de implantação de rede pública ou de conexão à rede existente;
III – fixar os preços públicos e as tarifas a serem praticadas na prestação de serviços que utilizem soluções alternativas;
IV – Analisar o laudo técnico do prestador de serviço quanto à conformidade da construção da solução alternativa com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com as disposições desta Resolução;
V – Receber o plano de operação e de manutenção preventiva e corretiva das instalações de **solução alternativa sob responsabilidade do prestador;**
VI – Receber e acompanhar a execução do plano de vistoria e monitoramento de soluções alternativas;
VII – Receber o cronograma de treinamentos e capacitações, bem como o relatório descritivo dos eventos realizados;
VIII – Receber o plano de ações informativas, educativas e de comunicação, além do relatório descritivo das atividades executadas;
IX – Aprovar o manual de operação dos sistemas de soluções alternativas consideradas adequadas para toda a cadeia de valor;
X – Publicar o contrato-padrão de prestação de serviços de operação e manutenção de solução alternativa;
XI – promover a capacitação de seu corpo técnico a respeito do uso e da regulação de soluções alternativas;
XII – fiscalizar o cumprimento dos indicadores de desempenho previstos nesta Resolução;
XIII – fiscalizar, de forma complementar, as soluções alternativas e auditar as informações registradas no CISAS, inclusive por amostragem.

Art. 30. A **AGERROM** poderá celebrar acordos de cooperação com os órgãos responsáveis pela vigilância sanitária, gestão de recursos hídricos, fiscalização ambiental e gestão do cadastro imobiliário, visando ao monitoramento, à fiscalização e ao controle das soluções alternativas.
§ 1º Os acordos de cooperação poderão prever, entre outros aspectos:
I – O compartilhamento sistêmico de informações coletadas por cada parte que sejam necessárias ou úteis ao desempenho de suas funções;
II – A realização de operações conjuntas de fiscalização.
§ 2º A **AGERROM** poderá firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa ou de desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, para auxiliar no processo de validação de novas tecnologias aplicadas às soluções alternativas ou na execução de fiscalizações.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES E PRESTADORES

Art. 31. Compete aos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:
I – Elaborar ou atualizar os Planos Municipais de Saneamento Básico;
II – Disponibilizar ao prestador do serviço e à **AGERROM** as informações sobre as edificações que possuam soluções alternativas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, sejam individuais ou coletivas, para fins de integração ao CISAS;
III – Manter atualizado o cadastro das empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas (limpa-fossa), bem como o registro da destinação final dada ao lodo coletado;
IV – Fiscalizar a manutenção periódica das soluções alternativas utilizadas pelos usuários;
V – Fiscalizar e aplicar sanções cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, no regular exercício do poder de polícia;
VI – Zelar para que os usuários realizem a conexão às redes convencionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponíveis, ou implantem adequadamente as soluções alternativas autorizadas.
Parágrafo único. O cadastramento a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser realizado:
I – Por meio de registro emitido por ocasião da concessão do "Habite-se";
II – No ato de realização de vistorias ou fiscalizações;
III – Quando da execução de atividades de assistência técnica ou de extensão rural, no caso do saneamento rural.

Art. 32. Compete aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:
I – Constatar a impossibilidade de condução do esgoto da edificação por gravidade e, caso comprovada, analisar e aprovar a solução alternativa de atendimento executada pelo usuário;
II – Vistoriar as instalações de soluções alternativas em sua área de abrangência e emitir laudo técnico a respeito de sua adequação às Normas Brasileiras (NBR) e às normas da **AGERROM**;

III – Notificar os usuários residentes em áreas elegíveis sobre a necessidade de implantação de solução alternativa, indicando se deve ser adotado o procedimento de auto declaração ou de vistoria obrigatória;
IV – Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, canal digital para o registro e o monitoramento de soluções alternativas;
V – Realizar processo de avaliação de riscos, considerando todos os componentes da cadeia de valor das soluções alternativas, e informar à **AGERROM**, ao usuário e aos órgãos públicos pertinentes os resultados obtidos;
VI – Executar as atividades previstas no contrato-padrão de prestação de serviços de operação e manutenção de solução alternativa e cobrar dos usuários os preços públicos e as tarifas devidos;
VII – Apresentar à **AGERROM** o plano de operação, de manutenção preventiva e corretiva e de monitoramento das instalações de solução alternativa sob sua responsabilidade;
VIII – Apresentar à **AGERROM** o plano de vistoria e monitoramento de soluções alternativas;
IX – Encaminhar os dados à **AGERROM**, no padrão por ela definido, para fins de cálculo dos indicadores de desempenho;
X – Comunicar à **AGERROM** e aos órgãos públicos competentes a ocorrência de vazamentos ou de outras falhas com dano potencial à saúde pública, ao meio ambiente ou aos recursos hídricos, bem como a realização de manutenções emergenciais;
XI – Manter, em relação à sua área de prestação, o Sistema de Informações de Soluções Alternativas de Saneamento (CISAS) e fornecer à **AGERROM** relatórios consolidados de seus dados;
XII – Apresentar à **AGERROM** o cronograma de treinamentos e capacitações a serem realizados, bem como o relatório descritivo dos eventos executados;
XIII – Realizar campanhas de conscientização pública, programas comunitários, escolares e de mídia a respeito das áreas elegíveis para a implantação de soluções alternativas, de suas condições de adequabilidade, da necessidade de vistoria e do uso adequado dessas soluções;
XIV – Apresentar à **AGERROM** o plano de ações informativas, educativas e de comunicação a serem realizadas, além do relatório descritivo das atividades executadas;
XV – Manter página em seu sítio eletrônico com informações gerais e dados estatísticos sobre a adoção de soluções alternativas em sua área de abrangência, bem como o contrato-padrão de prestação de serviços de operação e manutenção aplicável;
XVI – Elaborar e publicar o manual de operação dos sistemas de soluções alternativas consideradas adequadas para toda a cadeia de valor;
XVII – Responsabilizar-se pela adequação, pela manutenção da infraestrutura e pelo monitoramento do tratamento da água e do esgoto, quando a solução alternativa for oferecida como serviço público;
XVIII – Encaminhar ao titular, aos órgãos públicos pertinentes e ao Ministério Público a relação dos usuários que possuam soluções alternativas inadequadas.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 33. São obrigações dos usuários das soluções alternativas de abastecimento de água e de Esgotamento sanitário:
I – Aderir às soluções públicas, quando disponíveis, ou implantar adequadamente as soluções alternativas, nas hipóteses dos arts. 5º e 6º desta Resolução;
II – Realizar o pagamento das tarifas e preços públicos devidos em razão da prestação dos serviços públicos, sejam soluções convencionais ou alternativas;
III – Realizar periodicamente a manutenção da solução alternativa de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando esta não for atribuída ao prestador do serviço;
IV – Reportar ao prestador do serviço e ao titular a existência de soluções alternativas adotadas em seu imóvel;
V – Dar condições locacionais de acesso ao imóvel e ao sistema alternativo para que o prestador efetue a vistoria e a limpeza;
VI – Dar condições para o prestador realizar adequação/implantação da solução alternativa de esgotamento sanitário, caso seja esta sua opção;
VII – custear a prestação do serviço;
VIII - autorizar o prestador de serviço a realizar a vistoria da solução alternativa em seu imóvel.

Art.34. A prestadora poderá reduzir os valores ou isentar o usuário do pagamento dos serviços como incentivo à migração para a rede pública e concomitante desativação da solução alternativa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que não prevejam a execução de atividades relativas às soluções alternativas pelos prestadores de serviço poderão ser aditados para incluir tal possibilidade, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação.

Art. 36. Pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de entrada em vigor desta Resolução, a verificação a cargo do prestador de serviço de que trata o art. 8º será dispensada, caso o domicílio atenda a pelo menos uma das seguintes condições:
I – Possua Licença de Operação (LO) ambiental vigente;
II – Disponha de licença ou alvará sanitário atualizado;
III – Disponha de "Habite-se" ou Certificado de Regularidade da Edificação emitido ou atualizado após a construção da solução alternativa;
IV – Tenha sua solução alternativa validada pelo titular dos serviços em relação ao usuário determinado, por meio de documento dotado de fé pública.
Parágrafo único. A comprovação das condições indicadas no *caput* deste artigo poderá ser realizada mediante o envio da respectiva documentação ao prestador do serviço.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolim de Moura, 19 de agosto de 2026.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM
Decreto n° 5.160/2021

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:8FD2D65F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2026

REFERENTE AO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** EDITAL Nº 01/SEMUSA/RM/2026.

PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº 01/SEMUSA/RM/2026, Processo nº 7176/2025 e considerando o contido no Memorando nº 398/SEMUSA/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital **Nº 01/SEMUSA/RM/2026,** qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **20/08/2026 a 29/08/2026**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

• Idade mínima de 18 anos completo;

01 (uma) Xerox do Título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral;
02 (duas) Xerox e original da cédula de Identidade (RG);

02 (duas) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte - CPF;
01 (uma) foto 3x4;
02 (duas) Xerox e original da Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo - **Anexo I**;
01 (uma) Xerox Certificado de reservista (para o sexo masculino);
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento ou casamento;
01 (uma) Xerox e original do cartão de identificação do contribuinte CPF do Cônjuge **(se houver)**;
01 (uma) Xerox e original do Certidão de nascimento dos filhos, CPF e carteira de vacinação (menores de 14 anos);
01 (uma) Xerox do PIS/PASEP;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular, original ou assinado eletronicamente;
Exame toxicológico abrangendo no mínimo a detecção das seguintes substancias: Cannabis sativa (maconha e derivados; Cocaína e derivados (crack, merla e outros); Anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e ecstasy); Opiáceos (heroína, codeína, morfina e outros); Phencyclidina (PCP).
01 (uma) Xerox do cartão do SUS;
01 (uma) Xerox da Tipagem sanguínea;
01 (uma) Xerox da Carteira de trabalho – CTPS física ou digital;
Certidão Cível e criminal primeira e segunda instância Tribunal de justiça de Rondônia;
Prova de quitação com a fazenda pública do Município de Rolim de Moura/RO;
Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa;
Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;
02 (duas) Xerox e Original do Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato;
01 (uma) Xerox do Comprovante de endereço;
01 (uma) Xerox e original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida ao cargo, **caso aplicável**;
Conta salário-banco Caixa econômica Federal **(retirar ofício no DRH)**;

ANEXO ÚNICO

TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 40H

ITEM	NOME	LOTAÇÃO
3.	SONIA REGINA DEBERNARDINO DE MELO	Atenção Básica

TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 40H - (DISTRITO DE NOVA ESTRELA)

ITEM	NOME	LOTAÇÃO
2.	CRISTINA APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA	Atenção Básica – Distrito de Nova Estrela

TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 20H

ITEM	NOME	LOTAÇÃO
5.	DJANE SILVA DE SOUZA	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Palácio Senador "Olavo Pires", 19 de agosto de 2026.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:5F70A2DD

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 036/2026

JULIANA ESTEVES DOS SANTOS PANSINI, ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo do presente RETIFICAR a Decreto n° 7.077/2026 que Dispõe sobre a exoneração a pedido em cargo de provimento efetivo em Nome da Servidora Municipal Sra. BRUNA FERREIRA ALVES KROETZ.

ONDE SE LÊ:

Secretária Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano – Interina – SEMMADU.

LEIA - SE:

Secretária Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano – SEMMADU.

JULIANA ESTEVES DOS SANTOS PANSINI
Adm. de Recursos Humanos
Matrícula Nº 6945

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:5DBC456A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 593/2026

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **JOÃO DE SOUZA CRUZ**, Matrícula **30XX1,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 610XX426 SSP/PR e do CPF nº 960.XXX.XXX- 34, de exercer o cargo de **COORDENADORA DE APOIO AO CAMPO,** pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 14 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 17 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:CC0C4E64

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 598/2026

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao contrato nº 068/2026 e o processo nº 2752/2025 – Sendo o Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de máquinas.- Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos - SEMOSP".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 68/ CONTROLE DE FROTAS SEMOSP /2026.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao contrato nº 068/2026 e o processo nº 2752/2025 – Sendo o Objeto: Contratação de

empresa especializada em serviço de locação de maquinas.- Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, sendo:

Fiscal de Contrato: JOEDER BRUNIERE DE SOUZA– Matr.30XX1.
Fiscal de Contrato Substituto (a): ADRIELLY SOUZA BRANDAO – Matr.7XX5.
Gestor (a) de Contrato: RODRIGO SCALZER SILVA – Matr.6XX5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 17 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:327FB445

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 599/2026

"Dispõe sobre a exoneração a pedido em cargo de provimento efetivo. "

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **SUSANA DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS**, matrícula nº. **6XX5**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 117XX53 SESDEC/RO e do CPF nº 665.XXX.XXX-49, de exercer o cargo efetivo de "**MERENDEIRA - 40 HORAS** ", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 17 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:B04AA71D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 600/2026

"Dispõe sobre a exoneração a pedido em cargo de provimento efetivo. "

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **EDNALDO PEREIRA SILVA**, matrícula nº. **7XX0**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 76XX27 SSP/RO e do CPF nº 755.XXX.XXX-04, de exercer o cargo efetivo de "**PROFESSOR 40 HORAS - MATEMÁTICA** ", do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 17 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:590BBE26

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 601/2026

"Dispõe sobre o retorno de servidor Cedido".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **AUTORIZO** o "Retorno de servidor cedido" ao (a) Servidor (a) Municipal **DEMI RICARTE DIAS**, (TECNICO EM ENFERMAGEM – 40H), Matrícula – **6XX9**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 6XXX55 SSP/RO e do CPF nº 615.XXX.XXX-53, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 18 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:6B330933

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 602/2026

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos da unidade de pronto atendimento -UPA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº.400 /SEMUSA/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos da unidade de pronto atendimento -UPA. Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA", sendo:

Fiscal de Contrato: ALESSANDRO MARTINS SANTOS– Matr.30XX1.
Fiscal de Contrato Substituto (a): DEISY TALINE DUTRA DE OLIVEIRA – Matr.6XX1.
Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA – Matr.30XX8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria nº 815/2025.

Rolim de Moura, 18 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:03764E2A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 603/2026

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos das UNIDADES BASICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 400 /SEMUSA/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao processo originário nº 2043/2025 do chamamento público nº 001/2025– Contratação de empresa para desenvolver serviços médicos das UNIDADES BASICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, sendo:

Fiscal de Contrato: GUSTAVO HENRIQUE RAFAEL DOS SANTOS ATAIDES –MATR. 30XX9.
Fiscal de Contrato Substituto (a): MAYARA ALICE DA SILVA LEAL –MATR. 30XX3.
Gestor (a) de Contrato: DAISY KELLY DA SILVA – Matr.30XX8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a portaria nº 823/2025.

Rolim de Moura, 18 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:9C081E1B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 604/2026

"Dispõe sobre a nomeação da Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de saúde para realizar a análise documental".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 400/SEMUSA/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - **CONSTITUIR** a Nomeação da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de saúde, para realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de saúde, nos termos do edital de chamamento n° 01/2025, processo administrativo n. 2043/2025.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

I- Presidente - SOLANGE FERREIRA JORDÃO – Matr.4XX1 - Assessora De Gestão Tec. e Estratégica do SUS.
II-Vice – Presidente - OZIEL SOARES CAETANO– Matr.7XX2- Medico Clinico Geral-HMAJS.
III- Membros:
EMERSON WILLIAM DELBEN – Matr.6XX2 – Enfermeiro
TALITA ALVES SOARES MACIEL- Matr.30XX7- Gerente-Geral De Processos Administrativos.

Art. 3º - A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 523/2025.

Rolim de Moura, 18 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:EE66C054

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 605/2026

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **LEANDRO SERGIO DE ALMEIDA**, matricula nº **6XX3**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 0000101XX35 SESDEC/RO e do CPF: 002.XXX.XXX-09, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XIII da Lei Complementar nº 338/2025 e suas alterações.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025 e suas alterações, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS 40 HORAS),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 18 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:E3B7275A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 606/2026

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) **JESSICA POLIANA SOARES DE OLIVEIRA**, Matrícula **30XX1,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 038.XXX.XXX-07 SESDEC/RO e do CPF nº 038.XXX.XXX-07, de exercer o cargo de **DIRETOR DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- 40 HORAS,** pertencente à Secretaria Municipal De Meio Assistência Social - SEMAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 18 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:4032F73B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 607/2026.

"Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao contrato nº 083/2026 e o processo administrativo nº 1962/2026– Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de uma subestação abaixadora trifásica de 150 KVA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 443 /ADM/SEMED/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao contrato nº 083/2026 e o processo administrativo nº 1962/2026– Contratação De Empresa Especializada Para a Aquisição e Instalação De Uma Subestação Abaixadora Trifásica De 150 KVA, destinada à Creche Do Bairro Olímpico. Avenida Salvador esquina com a Rua Corumbiara S/NS- Quadra: 137- Lote: 280- Setor: 002 –Bairro: Olímpico. Secretaria Municipal De Educação - SEMED, sendo:

Fiscal de Contrato: ROBERTO CARLOS LOPES – MATR. 7XX1.
Fiscal de Contrato Substituto (a): EDIMAR ALVES CÔCO – MATR. 7XX0.
Gestor (a) de Contrato: ROSENIDI ROCHA GUIMARAES– Matr.4XX8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 19 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:CEF20D9D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 608/2026

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **VANIA REGINA DA SILVA**, Matrícula nº **4XX5**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 89XX67 SSP/RO e do CPF: 833.XXX.XXX-72, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA,** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMMADU, com fulcro no Artigo 25 item III da Lei Complementar nº 341/2025 e suas alterações.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 341/2025 e suas alterações, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – 40H,** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 03 de agosto de 2026.

Rolim de Moura, 19 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:EF7F8062

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA 18/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO
PROCESSO Nº: 4856/2026
OBJETO: Contratação de empresa para formalização de apólice de seguro para caminhonete Toyota Hilux SWSRXA4RD, placas THM3E51, ano 2025/2025
DATA DA EMISSÃO: 19/08/2026
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação
DADOS DO FORNECEDOR: Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais - CNPJ nº: 61.198.164/0001-60
DOTAÇÕES
A despesa correrá por conta dos recursos consignados à Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNT
1	CONTRATACAO DE UMA EMPRESA PARA FORMALIZACAO DE APOLICE DE SEGURO PARA CAMINHONETE TOYOTA HILUX	SERV.	1	R$ 7.359,13
VALOR TOTAL: R$ 7.359,13 – Sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e treze centavos				

Fundamento legal de Dispensa de licitação: Art. art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

WANDER BARCELAR GUIMARAES
Secretário de Educação

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:06AAA7B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: ARCA CONSULTORIA TREINAMENTO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3060/2026
PREGÃO: 054/2026;
OBJETO: Contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, qualificação, capacitação e apoio técnico institucional, a serem executados de forma presencial e integrada, destinados ao fortalecimento da gestão pública municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Nota de empenho n° 2573/2026, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho 1.137, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R$ 48.000,00,** com data de 14/08/2026;
Nota de empenho n° 2574/2026, unidade orçamentária 5.011

(SEMUSA), programa de trabalho 1.023, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R$ 144.000,00,** com data de 14/08/2026;

Rolim de Moura, 18/08/2026.

Município de Rolim de Moura-RO
ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:669FE60D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 092/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 092/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: M L PLANTÕES LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5253/2026
INEXIGIBILIDADE: 026/2025;
OBJETO: Prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Rolim de Moura – Rondônia.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
DO VALOR: O montante a ser pago será calculado com base na quantidade de horas de serviços prestados e de plantões/turnos efetivamente realizados pelo CONTRATADO, fixados em escala, conforme o valor homologado, ID 109332.

Rolim de Moura, 19/08/2026.

Município de Rolim de Moura-RO
ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:300798EB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.841/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.890.365,27 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$211.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$1.890.365,27 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1039 – Aquisição de Material de Consumo/Prestação de Serviços - Convênio nº 516/2026/PGE-DERAD
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.590.365,27
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$300.000,00
TOTAL:.....R$1.890.365,27

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA
VALOR: R$1.890.365,27

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$211.000,00 (DUZENTOS E ONZE MIL REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1039 – Aquisição de Material de Consumo/Prestação de Serviços - Convênio nº 516/2026/PGE-DERAD
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$211.000,00
TOTAL:.....R$211.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
02.008.04.129.0031.2236 – Aprimoramento da Administração Fiscal, Orçamentária e de Receitas
33.91.97.00 - Amortização do Pass. Atuarial com o RPPS.....R$211.000,00
TOTAL:.....R$211.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:6D813CDF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.842/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$2.369.586,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$50.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$2.369.586,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS),** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1040 – Implantação de Pavimentação Asfáltica CR nº 999198/2026/MCIDADES/CAIXA

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$2.369.586,00
TOTAL:.....R$2.369.586,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DAS CIDADES
TRANSFEREGOV
VALOR: R$2.369.586,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS),** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1040 – Implantação de Pavimentação Asfáltica CR nº 999198/2026/MCIDADES/CAIXA
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$50.000,00
TOTAL:.....R$50.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0005.2049 – Manutenção da SEMOSP
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$10.000,00
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$20.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$20.000,00
TOTAL:.....R$50.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:40E055DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.843/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$500.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$185.054,71".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS),** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1038 – Instalação de Aduelas - Convênio nº 436/2026/PGE-DERAD
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$500.000,00
TOTAL:.....R$500.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA
VALOR: R$500.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$185.054,71 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS),** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1038 – Instalação de Aduelas - Convênio nº 436/2026/PGE-DERAD
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$185.054,71
TOTAL:.....R$185.054,71

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
02.008.04.129.0031.2236 – Aprimoramento da Administração Fiscal, Orçamentária e de Receitas
33.91.97.00 - Amortização do Pass. Atuarial com o RPPS.....R$185.054,71
TOTAL:.....R$185.054,71

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de agosto de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D8AA21C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.844/2026

"Reconhece de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMIGOS DO VOLEIBOL – ADAV e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMIGOS DO VOLEIBOL – ADAV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 55.942.008/0001-69, com sede no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º A entidade reconhecida como de Utilidade Pública deverá manter suas atividades voltadas ao atendimento do interesse coletivo,

observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e da gestão democrática.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMIGOS DO VOLEIBOL – ADAV deverá apresentar ao Poder Público Municipal, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e contábil, bem como relatório das atividades desenvolvidas, especialmente quando houver parceria, convênio ou recebimento de recursos públicos.

Art. 4º O reconhecimento de Utilidade Pública poderá ser revogado por lei quando ficar comprovado que a entidade:
I – deixar de cumprir suas finalidades estatutárias;
II – utilizar recursos públicos em desacordo com a legislação vigente;
III – promover atividades incompatíveis com os objetivos para os quais foi reconhecida;
IV – tiver suas atividades encerradas ou permanecer inativa por período superior a dois anos consecutivos, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 5º O reconhecimento de Utilidade Pública não implica, por si só, na concessão de benefícios financeiros, subvenções, auxílios ou isenções tributárias, os quais dependerão de autorização legal específica e da disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver necessidade de sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de agosto de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:AA5C9FF1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO 089/2026

TERMO ADITIVO N° 089/2026

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do Contrato nº 083/2025, do Processo Administrativo nº 4991/2025, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa TAUANY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e a **TAUANY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.040.860/0001-04, sediado (a) na Rua Monteiro Lobato, nº 217, Bairro Cidade Alta, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por **Tauany Rodrigues**, inscrito (a) no CPF n° 029.***.***-84, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar o Contrato nº 083/2025 que tem por objeto, "Prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Rolim de Moura – Rondônia.", conforme solicitação da SEMUSA (ID n° 205840 – Proc. Mãe 2043/2025).

2.DA PRORROGAÇÃO: O Contrato nº 083/2025, será prorrogado pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **01/08/2026,** vencendo em **01/08/2027.**

3.DO VALOR E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da prorrogação não é previamente fixado, tendo em vista que se trata da prestação de serviços médicos sob a forma de plantões. Assim, o montante a ser pago será calculado com base na quantidade de plantões efetivamente realizados pelo CONTRATADO, conforme a escala acordada entre as partes e os valores previamente ajustados para cada plantão.

4.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 083/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 27 de julho de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:66BA720E

ROLIM PREVI
COMUNICADO: PERICIAS MÉDICAS 2026 –
APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Rolim de Moura – RO, 19 de agosto de 2026.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura (**Rolim Previ**), por intermédio da Diretoria de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 40, § 1º inciso I e Art. 10, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como em cumprimento ao art. 6º, § 1º, art. 2º e inciso I da Lei Complementar nº 343/2025, **convoca os segurados aposentados por Incapacidade Permanente/Invalidez** para a realização de reavaliação pericial médica, que ocorrerá nos meses de **setembro e outubro de 2026**, conforme cronograma a ser informado individualmente.
Orientações e Informações importantes:

• **Público-alvo:** Homens de até 65 anos e mulheres de até 62 anos.
• **Documentação necessária:** Laudo médico recente e exames atualizados para apresentação no ato da perícia.
• **Agendamento:** Os atendimentos serão individuais, realizados às sextas-feiras, das 08h30m às 13h. Os segurados serão notificados previamente com 30 (trinta) dias de antecedência, sobre a data e o horário específico via WhatsApp e/ou e-mail.
• **Local de atendimento:** Sede do Rolim Previ – Avenida São Luiz, nº 4677, Centro, Rolim de Moura – RO.

ATENÇÃO: O não comparecimento na data e horário agendados resultará na suspensão temporária do pagamento do benefício até a regularização da perícia médica.

CÉLIA MARTINS DE LIMA
Diretora Departamento de Benefícios – Rolim Previ
Portaria nº 023/Rolim Previ/2023.

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:4E409B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2969/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e outros

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 051/2026**, do processo licitatório **nº 2969/2026,** de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico e materiais promocionais diversos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades participantes, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas no valor total de R$ 263.508,09 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e oito reais e nove centavos), conforme despacho nº 106/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 524/PGM/2026.*

Empresas vencedoras:

M. da Silva Copiadora Eireli
CNPJ: 04.471.458/0001-80
Valor: R$ 65.289,34

Gráfica Opção Ltda
CNPJ: 05.501.123/0001-20
Valor: R$ 50.339,25

Marcelo Simoni
CNPJ: 37.652.289/0001-33
Valor: R$ 37.818,0

Mídias Inteligentes Comercial Ltda
CNPJ: 26.264.100/0001-19
Valor: R$ 12.380,00

Guimarães Lima Ltda
CNPJ: 38.822.842/0001-00
Valor: R$ 40.097,50

Storch Distribuidora Ltda
CNPJ: 55.333.466/0001-09
Valor: R$ 46.200,00

Cores e Papéis Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 59.299.244/0001-60
Valor: R$ 1.560,00

RB Comunicação Visual
CNPJ: 27.232.288/0001-86
Valor: R$ 9.824,00

Rolim de Moura, 18 de Agosto de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:AA3382B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE EDITAL Nº 010/SEMED/2026 CONVOCAÇÃO PARA A 4ª ETAPA — ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/SEMED/2026 PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

EDITAL Nº 010/SEMED/2026

CONVOCAÇÃO PARA A 4ª ETAPA — ENTREVISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/SEMED/2026 PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** por meio da Comissão Municipal de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento do cargo de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de São Felipe D'Oeste/RO, no uso de sua atribuição legal:

CONSIDERANDO o item 1.3.4 e o item 4.4 do Edital nº 007/SEMED/2026, que preveem a realização da 4ª Etapa — Entrevista como fase integrante do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas anteriores e a necessidade de convocar os candidatos classificados para a realização da etapa de entrevista;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência que regem a Administração Pública;
RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS** para a 4ª Etapa — Entrevista, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 007/SEMED/2026, para provimento do cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A entrevista será realizada no **Auditório Municipal de São Felipe D'Oeste/RO**, no dia **20 de agosto de 2026**, com início às **14h30min e término previsto para as 17h00min**, observando rigorosamente a **ordem de chegada** e credenciamento dos candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos deverão comparecer ao local designado com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, munidos obrigatoriamente de documento oficial de identificação com foto.

Art. 3º A entrevista possui caráter classificatório e eliminatório, valendo de 0 (zero) a 3 (três) pontos, os quais serão somados à pontuação obtida nas etapas anteriores (prova objetiva/dissertativa e análise de títulos), conforme o subitem 4.4.2 do Edital nº 007/SEMED/2026 e suas retificações.

Parágrafo único. A avaliação da Comissão Municipal observará os seguintes critérios técnicos:
I– Facilidade de comunicação e resolução de problemas;

II– Flexibilidade e disposição para mudanças;
III– Habilidade de liderança e/ou trabalho em equipe;
IV– Proatividade e autodesenvolvimento;
V– Comprometimento com as ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A entrevista dos candidatos é de responsabilidade da Comissão Municipal devidamente designada, podendo ser nomeado(a) psicólogo(a) do Município para esta função, conforme previsto no item 4.4.1 do Edital nº 007/SEMED/2026.

Art. 5º O **não comparecimento** do candidato no dia, local e horário estabelecidos implicará sua **eliminação automática** do certame, não sendo permitida a realização da entrevista fora do cronograma oficial.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios (AROM), no Portal da Transparência do Município e, mediante comunicação direta, nas unidades escolares relacionadas no Anexo I do Edital nº 007/SEMED/2026 e pelos canais internos da SEMED.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, nos termos do item 9.4 do Edital nº 007/SEMED/2026.

São Felipe D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6C17D968

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº 10/2026

PORTARIA DE DIARIA Nº 10/2026

São Felipe D'Oeste – RO, 19 de agosto de 2026.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, SR. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI.

PORTARIA

Art-1º - Concessão de 1 (uma) diária complementar ao Senhor Alex Pinto da Vitória, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, matrícula nº 6297, portador do CPF nº 872. -**, em razão da necessidade de prorrogação de sua permanência no Município de Porto Velho/RO.
A concessão da diária complementar justifica-se pela inclusão de agenda institucional com o Procurador Geral da SEAGRI, SESAU e AGEVISA, para tratar de assuntos relacionados aos convênios e demais demandas de interesse do Município.
Em decorrência da inclusão dessas agendas institucionais, houve alteração na programação inicialmente prevista para a viagem. O retorno, que estava previsto para o dia 20/08/2026, às 21h00, foi prorrogado para o dia 21/08/2026, com previsão de chegada aproximadamente às 21h00.Dessa forma, faz-se necessária a concessão de 1 (uma) diária complementar, destinada à cobertura das despesas decorrentes da extensão da permanência na Capital, em razão do cumprimento das agendas institucionais previamente mencionadas.
O deslocamento será realizado em veículo oficial, sendo uma Caminhonete Toyota Hilux, placa NDK-8H53.
Art-2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art-3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5705E9C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº.20/SEMAF/2026

Portaria de Diaria Nº.20/SEMAF/2026

São Felipe D'Oeste – RO, 17 de agosto de 2026.

O Prefeito do Municipio de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Edson de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei

RESOLVE;

Art-1º - Conceder a servidora FRANCIELI PESSOA NAIMAN, ocupante do cargo de FISCAL, matricula 6399, o pagamento de 0,5 (meia) diária civís.

Art-2° - A concessão faz-se necessária, para que a referida servidora possa deslocar-se do município de São Felipe d'Oeste até a cidade de Vilhena/RO, a fim de para conhecer e tratar da possibilidade de implantação de sistema de automação da cobrança da Dívida Ativa por meio do aplicativo WhatsApp, visando avaliar a viabilidade e a aplicabilidade da ferramenta no Município de São Felipe d'Oeste/RO.

Art-3 – A servidora terá saída prevista do Município de São Felipe d'Oeste/RO no dia 18 de agosto de 2026, às 05h00, utilizando veículo oficial da Prefeitura Municipal, com retorno previsto para o mesmo dia, tendo como previsão de chegada ao Município de origem até as 17h00.

Art-3° - O prazo para prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o retorno, conforme disciplina a Lei Municipal Nº 1530 de abril de 2025.

Art-4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe d Oeste/RO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador: https://sei.saofelipe.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=73d6719a-5d17-49b7-acd6-754d68bc5283

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:71D89F77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 21/SEMAF/2026

Portaria de Diária nº 21/SEMAF/2026

São Felipe d'Oeste – RO, 18 de agosto de 2026.

O prefeito do município de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Edson de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei
RESOLVE;

Art. 1° - Conceder à servidora Maria Catarina Spanhol, ocupante do cargo de Coordenador de planejamento e projetos, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diária civis.

Art. 2º - A concessão se faz necessária, para que a referida servidora possa se deslocar do município de São Felipe d'Oeste até a cidade de Porto Velho/RO, com a finalidade de realizar visitas institucionais ao DER, ANGESIVA, SEDUC, SEAGRI e Caixa Econômica Federal, visando ao acompanhamento, alinhamento e encaminhamento das demandas referentes aos convênios e projetos em execução.

Art. 3º - A servidora terá saída prevista do município de São Felipe d'Oeste/RO no dia 18 de agosto de 2026, às 09h00min, com retorno previsto ao município de origem no dia 20 de agosto de 2026, até as 21h00min.

Art. 4° - O prazo para prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o retorno, conforme disciplina a Lei Municipal Nº 1530 de 01 de abril de 2025.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste-RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E0764207

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 22/SEMAF/2026

Portaria de Diária nº 22/SEMAF/2026

São Felipe d'Oeste – RO, 18 de agosto de 2026.

O prefeito do município de São Felipe d'Oeste – RO, Sr. Edson de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei
RESOLVE;

Art. 1° - Conceder à servidora Emilly Cristiny Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Coordenador de Gabinete Inter Secretarias, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diária civis.

Art. 2º - A concessão se faz necessária, para que a referida servidora possa se deslocar do município de São Felipe d'Oeste até a cidade de Porto Velho/RO, com a finalidade de realizar visitas institucionais ao DER, ANGESIVA, SEDUC, SEAGRI e Caixa Econômica Federal, visando ao acompanhamento, alinhamento e encaminhamento das demandas referentes aos convênios e projetos em execução.

Art. 3º - A servidora terá saída prevista do município de São Felipe d'Oeste/RO no dia 18 de agosto de 2026, às 09h00min, com retorno previsto ao município de origem no dia 20 de agosto de 2026, até as 21h00min.

Art. 4° - O prazo para prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o retorno, conforme disciplina a Lei Municipal Nº 1530 de 01 de abril de 2025.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste-RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:DBEC5271

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 50/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 50/2026

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56, por meio da **Secretaria Geral de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEGPLAN** e do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 024/2026, torna público a realização de **Dispensa de Licitação Eletrônica**, referente ao Processo Administrativo **nº 2614/2026**, a ser julgada pelo critério de **menor preço**, no modo de disputa aberto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 26/2023 e nº 088 - 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, destinado a **aquisição de disco rígido corporativo, novo e compatível com a infraestrutura tecnológica existente, destinado à recomposição do espelhamento (mirror) do servidor de virtualização da prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé/RO**.
Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h.
Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das **08:30h** do dia **26/08/2026**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Valor estimado da contratação é deR$ 3.530,79 (três mil, quinhentos e trinta reais e setenta e nove centavos).
Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico compras@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de agosto de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:F707E0C1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026/SEMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2026/SEMA

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 024/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo n° **2274/2026**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de soldagem da estrutura metálica de barracão destinado à reciclagem, localizado na zona rural do Município de São Francisco do Guaporé/RO**, regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 264/ADM-SEMA/2026, teve Dispensa de Licitação, conforme artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **BATISTA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 15.229.044/0001-65**, **no valor total R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).** Outras informações encontram-se disponíveis no site http://www.saofrancisco.ro.gov.br//.

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de agosto de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:EA550619

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 1002-2026 P.E. 62-2026 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PROCEDIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 62/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO APARELHAMENTO DOS CONSULTÓRIOS GINECOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1002/2026 (SEMUSA)
b) FONTE DE RECURSOS: Próprio
c) ABERTURA: 08/09/2026 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$118.401,32 (Cento Dezoito Mil, Quatrocentos Um Reais e Trinta Dois)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 24/2026
compras@saofrancisco.ro.gov.br

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:57B6B94E

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

Processo Administrativo nº: 01080-11.11.01-2026
Contrato Administrativo nº: 068/2026
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Guaporé Gás Ltda., CNPJ nº 05.782.126/0001-89.
Objeto do Contrato: Aquisição de material de consumo, especialmente água mineral e gás de cozinha, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, conforme Ata de Registro de Preços nº 12/2025, Pregão Eletrônico nº 012/CPLM/2025 e Processo Administrativo nº 800/2025.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 068/2026 por mais 06 (seis) meses, sem acréscimo de valor, sem renovação de quantitativos e sem alteração do objeto originário.

Nova Vigência: 08/09/2026 a 07/03/2027.

Valor Global Originário: R$ 68.570,00.

Saldo de Empenho Remanescente Informado: R$ 32.573,70.
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC; Ficha 215; Categoria Econômica 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo, ou outra que venha a substituí-la no orçamento vigente.

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 068/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, **18 de agosto de 2026**.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:87A69AF4

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2025

Processo Administrativo nº: 01398.10.01-2025
Contrato nº: 122/2025
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda., CNPJ nº 03.477.309/0001-65.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para gerenciamento, por meio de sistema eletrônico, de peças e serviços de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, purificadores de água, geladeiras, freezers e equipamentos similares.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 122/2025 por mais 06 meses.
Nova Vigência: 23/09/2026 a 22/03/2027.
Saldo Contratual Informado: R$ 12.780,00.
Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Décima do Contrato originário.
Dotação Orçamentária: Recursos consignados no orçamento vigente, conforme classificação própria indicada pelo setor competente.

São Francisco do Guaporé/RO, **18 de agosto de 2026**.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:79B6A967

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02196-4.07.11-2026
CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé – RO.
CONVENIADA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais Terra Firme – ASTEF.
CNPJ: 07.469.441/0001-86.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social destinados à construção de barracão em alvenaria e estrutura metálica para armazenamento e conservação de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, bem como apoio à instalação e funcionamento de secador de café, conforme Plano de Trabalho e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 02196-4.07.11-2026.
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos recursos.
NOTA DE EMPENHO: nº 2516/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI; Projeto/Atividade 2087 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI; Natureza da Despesa 3.3.50.43.99.00.00.00; Fonte 1.500.0000.0000.
FONTE DOS RECURSOS: Emenda Impositiva nº 20/2025 e Indicações de Remanejamento das Emendas Impositivas nº 25/2026 e nº 06/2026.

São Francisco do Guaporé/RO, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:46923DB2

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2026

CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56.
CONVENIADA: Associação Meu Mundo Azul no Vale do Guaporé – AMMA, CNPJ nº 13.764.682/0001-50.
OBJETO: Concessão de ajuda financeira, a título de subvenção social, destinada à execução do Projeto Básico 2026 e do Plano de Trabalho da Associação Meu Mundo Azul no Vale do Guaporé – AMMA, visando à continuidade e ampliação do atendimento multidisciplinar especializado a crianças com Transtorno do Espectro Autista — TEA — e outras condições do neurodesenvolvimento, compreendendo contratação de profissionais especializados, sessões psicopedagógicas, avaliações neuropsicológicas e despesas administrativas/bancárias vinculadas à conta específica.
VALOR TOTAL: R$ 125.446,54 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 03.002; Projeto/Atividade 2.014 – Manutenção das Atividades – FMS; Elemento de Despesa 3.3.50.43.99.00.00.00 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 1.500.0015.1002; Ficha nº 255.
EMPENHO: 2150/2026.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Convênio.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, Emendas Parlamentares Impositivas nº 043/2025, 047/2025, 059/2025 e 083/2025, Plano de Trabalho aprovado e demais normas aplicáveis.
DATA: São Francisco do Guaporé/RO, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:B18A2CAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 326/2026 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO COM ÔNUS EM RAZÃO DA SERVIDORA GEOVANA MOREIRA COSTA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 326/2026

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO COM ÔNUS EM RAZÃO DA SERVIDORA GEOVANA MOREIRA COSTA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 116 §1º e §2º da Lei Ordinária nº 1562/2025, a qual regulamenta o afastamento por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Geovana Moreira Costa, solicitando prorrogação de afastamento com ônus por mais 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado na necessidade de assistência e acompanhamento de familiar em tratamento de saúde;

DECRETA:
Art. 1º - Fica CONCEDIDO a servidora GEOVANA MOREIRA COSTA, matrícula nº 430, integrante do Quadro Permanente de Servidores Efetivos do Município de São Miguel do Guaporé/RO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, afastamento com ônus pelo período prorrogado de 30 (trinta) dias, em razão de doença em pessoa da família, compreendendo o período de 22 de agosto de 2026 a 21 de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:F36156A6

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE EDNA DA MOTA ALVES

PORTARIA N.º 178/2026 De 17 de agosto 2026.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Edna da Mota Alves** (Secretária Municipal de Educação), inscrito(a) no CPF nº ***.***.***-**, **2** (duas) diárias no valor unitário de **R$ 405,35** (quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), totalizando **R$ 810,70** (oitocentos e dez reais e setenta centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de **Pimenta Bueno/RO**, no período de 19 e 20 de agosto de 2026, onde o (a) mesmo (a) estará participando do **Encontro Estadual da Undime Rondônia**, conforme oficio nº 105/GAB/UNDIME em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de agosto 2026.

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:1BEB5D66

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARIA APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA

PORTARIA N.º 180/2026 De 17 de agosto 2026.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Maria Aparecida da Silva de Almeida** (Supervisora Semed/ Conselheira CME), inscrito(a) no CPF nº ***.***.***-**, **2** (duas) diárias no valor unitário de **R$ 405,35** (quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), totalizando **R$ 810,70** (oitocentos e dez reais e setenta centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de **Pimenta Bueno/RO**, no período de 19 e 20 de agosto de 2026, onde o (a) mesmo (a) estará participando do **Encontro Estadual da Undime Rondônia**, conforme oficio nº 105/GAB/UNDIME em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de agosto 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:9897A21A

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARIA ESTÉLIA TEIXEIRA

PORTARIA N.º 179/2026 De 17 de agosto 2026.

"Dispõe de concessão de diária".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias** no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder em favor do (a) servidor (a) **Maria Estélia Teixeira** (coordenação Geral Pedagógica), inscrito(a) no CPF nº ***.***.***-**, **2** (duas) diárias no valor unitário de **R$ 405,35** (quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), totalizando **R$ 810,70** (oitocentos e dez reais e setenta centavos) para que este (a) possa se deslocar até o município de **Pimenta Bueno/RO**, no período de 19 e 20 de agosto de 2026, onde o (a) mesmo (a) estará

participando do **Encontro Estadual da Undime Rondônia**, conforme oficio nº 105/GAB/UNDIME em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de agosto 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliene Rodrigues
Código Identificador:C081DEEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2601/2026 EM, 10 DE AGOSTO DE 2026
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 11 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDÍGENA NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 2601/2026 Em, 10 de agosto de 2026

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 11 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDÍGENA NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte
L E I

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 981, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, preservada a representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários do SUS, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do Governo e prestadores de serviços, observado o disposto na legislação federal e nas normas do Conselho Nacional de Saúde."

Art. 2º O art. 14 da Lei Municipal nº 981/2010 passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Comunidade Indígena do Município de São Miguel do Guaporé ou de sua área de abrangência, indicados pelas respectivas lideranças tradicionais, mediante assembleia ou procedimento próprio de escolha, respeitados seus usos, costumes, tradições e organização social."

Art. 3º A indicação dos representantes indígenas deverá ser formalizada por documento expedido pela comunidade indígena ou por suas lideranças legalmente reconhecidas, encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para fins de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias no Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e demais atos regulamentares para cumprimento desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 10 de agosto de 2026

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:8C04D7F4

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº08/2026 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 19 de agosto de 2026, às 10h na sala de reunião do IPMSMG.
Aos 19 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 10 horas na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento com a presença dos membros; Gilberto Barbosa Silva, Marcelo Flores da Silva e Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, nomeados através da Decreto de nº 2243/2025 juntamente com o senhor Douglas representante da empresa de assessoria de investimento . Havendo número legal, o Presidente do Comitê senhor Marcelo Flores da Silva, cumprimentou e deu por aberta a sessão, e colocado a Ordem do dia (resgate e aplicação dos fundos de investimentos): passando a palavra para o senhor Gilberto o mesmo apresentou os valores a serem resgatados das aplicações das contas corrente: 16358-9 AG 22926 os valores de R$ 6.764.027,79 (seis milhões setecentos e sessenta quatro mil e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) e após analise das taxas indicativas ficou decidido que será aplicado no Vértice BB RF TP 2028 e da conta corrente 17.046-1 AG 22926 os valores de R$ 4.900.064,04 (quatro milhões novecentos mil sessenta e quatro reais e quatro centavos) e aplicar no Vértice BB RF TP 2029. E da Caixa Economica houve o resgate total de R$ 4.122.801,00 (quatro milhões cento e vinte e dois mil oitocentos e um reais) e aplicado automaticamente no Brasil Disponibilidade Simples RF. Conforme solicitado pelo Presidente do Instituto de Previdencia o mesmo foi aplicado no Vértice 2027.
Em seguida foi apresentado o relatório mensal da carteira de investimento referente ao mês 07 de 2026, enviado pelo senhor Douglas para explanação do conteúdo e sanar as dúvidas que surgiram, após a discursão e analise pelo comitê de Investimento, foi apresentado que houve um rendimento de R$ 1.463.985,61 (um milhão quatrocentos e sessenta e tres mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e rentabilidade foi de 1,15% com uma meta de 0,52%. Acumulado no ano de 124,14%. Com patrimônio líquido de R$ 128.635.752,65 (cento e vinte e oito milhões seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Na conta de recebimento dos aportes C/c nº 31.127-8 AG 2292-6, o valor do aporte mensal é R$ 312.001,38 (trezentos e doze mil, um real e trinta e oito centavos; o valor do parcelamento do mes é de R$ 72.179,19 (setenta e um dois cento e setenta e nove reais e dezenove centavos) aplicado no Fundo Soberano BB CNPJ63.197.387/0001-38 o valor é de R$ 1.271.046,84 (hum milhão duzentos e setenta e um e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos .
Em seguida passa a palavra para o presidente Marcelo, nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, secretaria e membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Membro do Comitê.

MARCELO FLORES DA SILVA
Presidente

GILBERTO BARBOSA SILVA
Gestor de Recursos

SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:552CF8E2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 51/2026

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMPSMG, Sr. Gilberto Barbosa Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida no Decreto Municipal nº 05/2026, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

R E S O L V E:

1ª Art. Conceder o senhor Gilberto Barbosa Silva, presidente do IPMSMG nesta autarquia inscrito no CPF: ***.***.884-87 com 03 (três diárias) no valor de R$ 405,35 (quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) cada, perfazendo um valor total de R$ 1.216,05 (hum mil duzentos e dezesseis reais e cinco centavos). Onde o mesmo estará se deslocando até o município de Porto Velho/RO, nos dias 10/08/2026 a 12/08/2026, para participar de uma visita técnica no TRIBUNAL DE CONTAS e uma reunião na Caixa Econômica Federal para explanação sobre cenários econômicos, alinhado a resolução 5272, para análise de alocação de recursos do Instituto, em especial, os vencimentos de Vértices do dia 15/08/2026.

A saída será no dia 10 de agosto as 13:00 horas e retorno no dia 12 de agosto às 20:00 horas.
2º Art. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de agosto de 2026.

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente IPMSMG
Portaria 008/2025

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:C40C3A8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ORDEM DO DIA

24ª (vigésima quarta) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 20/08/2026, ***ÀS 09:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- Projeto de Lei Executivo nº. 110/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO. Autoria Poder Executivo.

- Projeto de Lei Executivo nº. 111/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO. Autoria Poder Executivo.

- Projeto de Lei Executivo nº. 112/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO. Autoria Poder Executivo.

- Projeto de Lei Executivo nº. 113/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIAL 2026/2029, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO. Autoria Poder Executivo.

- ORDEM DO DIA:
- Não consta

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:
- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras/RO, 19 de agosto de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:15C396EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO PREGÃO ELETRONICO N° 89/CPL/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 89/DCL/2026
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI.
Processo Administrativo: Nº1899/SEMAGRI/2026.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Presidente DCL, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** para conhecimento dos interessados que a **PREGÃO ELETRÔNICO N° 89/CPL/2026**, realizada dia **19/08/2026 às 09h00min,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO DESERTO**, motivo:**pela ausência de interessados. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO.**

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 19 de AGOSTO de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº 48/Gab/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:7AC420BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E NAELIA LUZIA DE MARCHI PEREIRA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E NAELIA LUZIA DE MARCHI PEREIRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **NAELIA LUZIA DE MARCHI PEREIRA,** brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 498***.***-87, RG. nº 498***.***-87 SESDECRO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das

necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 12 datado em 12/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4298 em 14/08/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias,

no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 18 de agosto de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:17EE79E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E NOELI DA SILVA BRETA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E NOELI DA SILVA BRETA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **NOELI DA SILVA BRETA,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 680***.***-53, RG. nº 671475034 SSP/SP residente e domiciliada no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 12 datado em 12/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4298 em 14/08/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 18 de agosto de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B9335A88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº261GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº261GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,18 de agosto de 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA TAÍS INFANTE ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Exoneração da servidora **TAÍS INFANTE ALVES**, portadora do **CPF Nº 033. ***. ***-12** e célula de identidade **RG 12**11 SSP/RO**, ocupante do cargo de **ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD),** nomeada conforme a **Portaria N°194/GAB/PMS/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:23313396

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO N. 010/GP

Decreto Legislativo N° 010/GP/C.M.T. Em 18 de Agosto de 2026.

"Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio sobre as contas do chefe do poder executivo municipal — exercício de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiropolis/RO, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1° - Fica aprovado o Parecer Prévio sobre as contas do chefe do executivo municipal — exercício de 2023, observância do equilíbrio econômico-financeiro da gestão, aplicação dos limites constitucionais e legais: MDE, Fundeb, Saúde e do repasse ao Poder Legislativo e equilíbrio do orçamento de acordo com Lei de Responsabilidade Fiscal. — LRF, despesa com pessoal no limite legal, irregularidade formal que não maculam as contas, tido pelo Tribunal o Parecer

Prévio favorável à aprovação das contas de responsabilidade do Senhor Antônio Zotesso.
Art. 2° - Ficam aprovadas as Contas do Poder executivo do Município de
Teixeiropolis/RO, de responsabilidade do senhor Antônio Zotesso, referente ao exercício de
2023.
Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 18 de agosto de 2026.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:426CA7CE

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO N. 011/GP

Decreto Legislativo N° 011/GP/C.M.T. Em 18 de Agosto de 2026.

"Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio sobre as contas do poder executivo municipal — exercício de 2024,

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiropolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que o plenário aprovou e ele promulga o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1° - Fica aprovado o Parecer Prévio sobre as contas do chefe do executivo municipal — exercício de 2024, observância do equilíbrio econômico-financeiro da gestão, aplicação dos limites constitucionais e legais: MDE, Fundeb, Saúde e do repasse ao Poder Legislativo e equilíbrio do orçamento de acordo com Lei de Responsabilidade Fiscal. — LRF, despesa com pessoal no limite legal, irregularidade formal que não maculam as contas, tido pelo Tribunal o Parecer Prévio favorável à aprovação das contas de responsabilidade do Senhor Antônio Zotesso.
Art. 2° - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Teixeiropolis/RO, de responsabilidade do senhor Antônio Zotesso, referente ao exercício de 2024.
Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 18 de agosto de 2026.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:BDDFE086

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO 548/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO 548/2025

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2280, Bairro Centro, CEP 76928-000, inscrita no CNPJ nº 84.722.933/0001-82, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. OSMY TOLEDO DE SOUZA, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve PRORROGAR a Ata de Registro de Preço abaixo identificada, com base no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n. 073/2025/PMT, firmada com a empresa GRAFICA OPCAO LTDA, inscrita no CNPJ n. 05.501.123/0001-20.

Ata de Registro de Preços n. 074/2025/PMT, firmada com a empresa N. C. BESSA - LTDA, inscrita no CNPJ n. 36.720.031/0001-64.

Ata de Registro de Preços n. 076/2025/PMT, firmada com a empresa BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 17.017.793/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada, por igual período, a vigência da Ata de Registro de Preços nº 053/2025/PMT, passando sua validade a vigorar até 18 de agosto de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, ressalvado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta prorrogação encontra-se tecnicamente justificada pelos seguintes fundamentos:

1. Continuidade do fornecimento: Os objetos registrados nas atas continuam sendo de interesse público, sendo fundamentais para o atendimento das demandas da Administração.
2. Eficiência e economicidade: A prorrogação evita nova licitação, gerando economia de tempo e recursos públicos, sem prejuízo à legalidade.
3. Vantajosidade comprovada: Os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme verificação feita pela equipe técnica, inexistindo indícios de sobrepreço.
4. Previsão nos editais: As licitações de origem previram expressamente a possibilidade de prorrogação das atas, nos termos da legislação vigente.
5. Anuência dos fornecedores: Ambos os fornecedores manifestaram interesse e concordância com a prorrogação, mantendo os termos e condições originais.

Dessa forma, a medida se mostra legal, vantajosa e oportuna, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

Considerando a manifestação de interesse apresentada pela empresa BARBOZA E PEREIRA LTDA. quanto à prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 076/PMT/2025, fica estabelecida a prorrogação da vigência dos preços registrados exclusivamente para os itens 09, 10, 19, 30, 33, 41, 42, 61, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 86 e 89, observadas as condições originalmente pactuadas.

Os demais itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 076/PMT/2025, que não foram expressamente relacionados nesta cláusula, não serão objeto de prorrogação, permanecendo a presente renovação restrita aos itens acima especificados.

A relação dos itens objeto da presente prorrogação integra o presente Termo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Mural da prefeitura de Teixeirópolis, mural da Câmara de Vereadores e Jornal de Circulação, e conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Prorrogação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis – RO, 18 de agosto de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:FC5B4A93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°187/GAB/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº143/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025, QUE NOMEIA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS/FUNDEB 2023 A 2026."

O senhor **Osmy Toledo de Souza**, Prefeito de Teixeirópolis /RO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, CACS/FUNDEB, que será composta pelos seguintes membros:

l- Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo:
Titular: Roseli da Silva;
Suplente: Argeu Pedro da Costa.

ll- Representante do poder executivo:
Titular: Ana Paula Cardoso Ferreira;
Suplente: Daniella Rodrigues Farage.

lll- Representante dos professores das escolas públicas municipais:
Titular: Roselena Soares Rosa Barbosa;
Suplente: Maria Elizei Pereira de Souza.

lV- Representante dos diretores das escolas municipais:
Titular: Joana Souto Aguiar;
Suplente: Silmar Rodrigues de Araujo Batista.

V- Representante dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas municipais:
Titular: Eliete Cordeiro Neto;
Suplente: Claudete Silva Amorim.

Vl- Representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais:
Titular: Daiane da Silva da Cruz Monção;
Suplente: Vilmar Fernandes Gomes.

Titular: Noecio Custódio de Souza;
Suplente: Vania de Fatima Soares.

Vll- Representante dos estudantes da educação básica pública:
Titular: Gilsele da Silva Pio;
Suplente: Patrícia Susana de Oliveira.

Titular: Andressa da Silva Mendes;
Suplente: Rosangela Aparecida da Silva.

Vlll- Representante do conselho tutelar:
Titular: Luiza do Nascimento Pinto Rezene;
Suplente: Marcia Silva de Amorim Oliveira.
IX- Representantes de organizações da sociedade civil.
Titular: Clemoni Soares da Cunha**;**
Suplente: Luciano de Jesus Silva.

Titular: Josimar da Silva Pio**;**
Suplente: Adriano Bosso.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:73B1B91E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 021/PMT/SEMOSP/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1815/SEMOSP/2025

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 42.818.845/0001-39

O Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, LOCALIZADO NA ROD. RO-464, KM 24.

Prazo: O prazo de vigência do contrato prorrogado por mais mais **30 (Trinta) dias**, sendo o dia **19/08/2026** como data inicial **e 17/09/2026** como término da vigência**.**

Theobroma/RO, 19 de Agosto de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:0C407AAA

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, Anderson Rodrigues kvasnicki portador(a) do CPF nº89*.***.7**-10, residente e domiciliado à Rua Pirarara, 3365, setor 13, Nova Brasilândia -Ro, venho, por meio desta, declarar minha desistência de tomar posse referente ao concurso público para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, conforme a convocação. Agradeço pela oportunidade e pela confiança depositada, mas, por motivos pessoais. Solicito que minha desistência seja registrada e que não haja mais contatos relacionados a esta convocação.

Atenciosamente,

ANDERSON RODRIGUES KVASNICKI

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:73D4CF39

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS AO PROGRAMA CARTÃO-FEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1136/2026

CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS AO PROGRAMA CARTÃO-FEIRA
O MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com

a Lei Municipal nº 1.011/2026, que institui o Programa Cartão-Feira, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, visando ao fornecimento de produtos destinados ao atendimento do Programa Cartão-Feira, instituído em benefício dos servidores públicos municipais de Theobroma/RO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de produtores rurais integrantes da agricultura familiar**, residentes e produtores no Município de Theobroma/RO, para fornecimento de produtos agrícolas, hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal e demais produtos oriundos da agricultura familiar, destinados aos beneficiários do **Programa Cartão-Feira**.

1.2 - O credenciamento não gera direito adquirido à comercialização de quantidade mínima de produtos, ficando o fornecimento condicionado à demanda efetivamente realizada pelos usuários do Programa Cartão-Feira e às regras estabelecidas pela Administração Municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente procedimento terá como fundamento a **Lei Municipal nº 1.011/2026**, que instituiu o Programa Cartão-Feira no Município de Theobroma/RO, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável à agricultura familiar, à contratação pública, ao credenciamento e à execução de despesas públicas.

2.2. A Administração deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, especialmente quanto à formalização, fiscalização, pagamento, transparência e controle dos procedimentos administrativos.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Serão beneficiados os produtores, quando compatível com a legislação e com os critérios do Programa, os agricultores familiares que:

I – Possuam produção localizada no Município de Theobroma/RO;

II – Estejam regularmente cadastrados nos órgãos competentes;

III – Apresentem produtos de produção própria;.

4. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento permanecerá aberto, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições exigidas.

5.2. O produtor interessado deverá possuir cadastro de produtor rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

5.3. O produtor interessado deverá participar de reuniões realizados pala SEMAGRI para orientação do Programa.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Para o credenciamento, o produtor deverá apresentar, no mínimo:

I – Relação dos produtos que pretende fornecer;

II – Declaração de que os produtos ofertados são provenientes de sua própria produção, quando aplicável;

III – declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

IV – Outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação ou pelo presente Edital.

7. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. Os preços dos produtos serão definidos pela Administração Municipal mediante pesquisa de mercado e/ou metodologia estabelecida no processo administrativo, observando-se os preços praticados na economia local e a realidade da agricultura familiar.

7.2. O produtor credenciado receberá pelos produtos efetivamente comercializados e devidamente registrados no sistema ou mecanismo de controle adotado pelo Programa Cartão-Feira.

7.3. O pagamento será realizado pela Administração Municipal na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento de credenciamento e demais documentos que regerem a execução do Programa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES CREDENCIADOS

Constituem obrigações do produtor credenciado:

I – Fornecer produtos de sua própria produção, quando assim declarado;

II – Garantir a qualidade, quantidade e condições adequadas dos produtos comercializados;

III – observar as, ambientais e de segurança alimentar aplicáveis;

IV – Manter atualizados seus dados cadastrais;

V – Permitir a fiscalização da SEMAGRI;

VI – Comunicar imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua condição de credenciado;

VII – Cumprir integralmente as normas do Programa Cartão-Feira.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do credenciamento e a atuação dos produtores serão acompanhadas e fiscalizadas pela Comissão instituída pala Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

9.2. A Comissão instituída pala Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI poderá realizar visitas às propriedades rurais, verificações documentais, inspeções dos produtos e demais procedimentos necessários para comprovar a regularidade do fornecimento.

9.3. Constatada irregularidade, fraude, comercialização de produtos de terceiros como se fossem próprios, adulteração de registros ou qualquer outra conduta incompatível com o Programa, o produtor poderá sofrer as medidas administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O produtor poderá ser descredenciado quando:

I – Deixar de atender aos requisitos exigidos;

II – apresentar documentação falsa;

IV – Fornecer produtos em desacordo com as condições estabelecidas;

V – Praticar fraude ou simulação nas operações do Programa;

VI – Descumprir as normas sanitárias aplicáveis;

VII – praticar qualquer ato que cause prejuízo ao Programa, aos servidores beneficiários ou à Administração Municipal.

11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá apresentar recurso contra decisão de indeferimento do credenciamento, no prazo de 30 dias úteis, contado da ciência da decisão.

11.2. Os recursos serão analisados pela Comissão instituída pala Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, observados o contraditório, a ampla defesa e os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

12. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1. O presente Edital, seus anexos, alterações, resultados de credenciamento e demais atos pertinentes serão divulgados nos meios oficiais de publicidade e de comunicação exigível.

12.2. A Administração manterá registro atualizado dos produtores credenciados, observadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação no presente Chamamento Público implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, observada a legislação aplicável.

_____

Secretário(a) Municipal de Agricultura – SEMAGRI

_____

Prefeito Municipal de Theobroma/RO

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:48277ED6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026/APAE

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026/APAE

CONTRATANTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepionais de urupá – APAE Peqienos Anjos.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha (GLP) Agua Mineral, materiais de limpeza e higienização, destinados à manutenção das atividades da entidade, visando o atendimento dos Assitidos da APAE.

CONTRATADA: **ANTONIO VENTURA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.609.970/0001-87.
VALOR: R$ 19.292,99 (dezenove mil duzentos e noventa e dois reais e noventa enove centavos).
FUNDAMENTAÇÃO **LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e Decreto nº **12.807/2025**.
RECURSOS: **Termo de Fomento nº 008/2026-SEMAS**, firmado com a Prefeitura do Municipio de Urupá/RO, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.
PRAZO: 12 (doze) meses, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da entidade.

Urupá/RO,19 de agosto de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Presidente da APAE

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:F3659F43

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026/APAE

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026/APAE
CONTRATANTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepionais de urupá – APAE Peqienos Anjos.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha (GLP) Agua Mineral, materiais de limpeza e higienização, destinados à manutenção das atividades da entidade, visando o atendimento dos Assitidos da APAE.
CONTRATADA: **IMPERIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.297.963/0001-00.
VALOR: R$ **4.978,86** (quatro mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO **LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e Decreto nº **12.807/2025**.
RECURSOS: **Termo de Fomento nº 008/2026-SEMAS**, firmado com a Prefeitura do Municipio de Urupá/RO, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.
PRAZO: 12 (doze) meses, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da entidade.

Urupá/RO,19 de agosto de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Presidente da APAE

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:81A45DFF

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA - ADEILSON PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diárias
GABINETE DO PREFEITO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Adeilson Pereira			**Cargo/Função/Matrícula** Matricula:	
CPF -	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho	**Meio de Transporte**	**Data de Início** **19 DE AGOSTO**	**Data de Retorno** **20 DE AGOSTO**
Motivo da Viagem: SOLICITA - SE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE 1,5 (UMA) DIÁRIAS e MEIA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, O MESMO ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NOS DIA 19 E 20 DE AGOSTO DE 2026, PARA PARTICIPAR PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS NA ATUAÇÃO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS: NA PERSPECTIVA DA DEFESA TÉCNICA E RESPONSABILIZAÇÃO DE GESTORES PÚBLICOS - TURMA II SAÍDA DIA 19 AGOSTO E RETORNO PREVISTO DIA 20 DE AGOSTO, APÓS O EVENTO.			
Proponente: _____ Ezequiel Saldanha Data: ___/___/_____ prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	590,40	885,60	0,00	885,60

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:E541F975

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 134. 2026 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS. CONSUMO E SERVIÇO - FABIO DUTRA DA SILVA

PORTARIA N. 134/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. FABIO DUTRA DA SILVA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 86/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o Sr. **FABIO DUTRA DA SILVA**, matrícula n. 58082, Secretário Municipal de Fazenda. Os recursos necessários serão para atender necessidades da Secretaria do Titular, sendo as despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.003.04.123.0002.2.013,** para suprimento de consumo e serviço a ser lançado no elemento de despesa abaixo relacionado, por meio do Processo Eletrônico n. 900/2026.
Elementos:
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ 4.000,00**
3.3.90.39.96 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....**R$ 3.450,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:19C96F00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO N 005.2026- CMDCA

RESOLUÇÃO N. 005/CMDCA/2026

Institui Comissão responsável pela elaboração, aplicação, correção e demais procedimentos relacionados à avaliação de conhecimentos do Processo de Escolha Suplementar para membro do

Conselho Tutelar do Município de Urupá/RO e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUPÁ/RO – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 560/2013 e nº 1.047/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, com a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e demais disposições aplicáveis

CONSIDERANDO a realização do Processo de Escolha Suplementar para preenchimento de 01 (uma) vaga de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Urupá/RO, bem como formação de cadastro de suplentes, para o período remanescente do mandato do quadriênio 2024/2027;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 001/CMDCA/2026, especialmente quanto à realização de prova de caráter eliminatório destinada à avaliação dos conhecimentos dos candidatos;

CONSIDERANDO que a prova deverá avaliar conhecimentos relacionados aos direitos da criança e do adolescente, ao Sistema de Garantia de Direitos, à língua portuguesa e à informática básica, conforme estabelecido no edital;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, transparência, isonomia, impessoalidade e segurança na elaboração, aplicação e correção da avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de comissão específica para elaboração e correção da avaliação, em complementação às atribuições da Comissão Especial instituída pela Resolução nº 004/CMDCA/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Elaboração e Correção da Avaliação do Processo de Escolha Suplementar para membro do Conselho Tutelar de Urupá/RO**, com a finalidade de elaborar, revisar e corrigir a avaliação de conhecimentos de caráter eliminatório prevista no Edital nº 001/CMDCA/2026.

Art. 2º Integra a Comissão os seguintes membros:

a) Ana Maria - presidente;

b) Izabel Cezar Nunes – membro;

c) Shierly Gervasio de Souza – membro;

§ 1º A Presidência da Comissão será responsável pela coordenação dos trabalhos e pela organização das atividades necessárias à elaboração e correção da avaliação.

§ 2º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, independência técnica, sigilo e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e transparência.

Art. 3º Compete à Comissão de Elaboração e Correção da Avaliação:

I – elaborar as questões da prova de avaliação, observando rigorosamente os conteúdos e critérios estabelecidos no Edital nº 001/CMDCA/2026;

II – elaborar o respectivo gabarito oficial;

III – revisar as questões, alternativas e gabarito antes da aplicação da avaliação, a fim de evitar erros materiais, ambiguidades ou incompatibilidades com o conteúdo previsto no edital;

IV – adotar medidas necessárias à preservação do sigilo das questões e do gabarito até o momento adequado de sua divulgação;

V – colaborar com a Comissão Especial na organização dos procedimentos necessários à aplicação da avaliação;

VI – realizar a aplicação e a correção das avaliações, observando os critérios objetivos previamente estabelecidos;

VII – elaborar a relação preliminar dos candidatos habilitados na avaliação, conforme os critérios previstos no edital;

VIII – fornecer à Comissão Especial as informações e documentos necessários à publicação do gabarito e dos resultados da avaliação;

IX – analisar tecnicamente eventuais questões ou apontamentos relacionados à correção que lhe sejam encaminhados pela Comissão Especial, observadas as regras e os prazos estabelecidos no edital;

X – elaborar relatório dos trabalhos realizados, quando solicitado pelo CMDCA ou pela Comissão Especial.

Art. 4º A avaliação deverá observar integralmente os conteúdos, quantidade de questões, critérios de aprovação, caráter eliminatório, data, horário e demais condições estabelecidas no Edital nº 001/CMDCA/2026.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer sua imparcialidade, especialmente quando possuírem vínculo de parentesco, relação pessoal ou qualquer outro interesse direto ou indireto relacionado aos candidatos.

Parágrafo único. Constatada situação de impedimento ou suspeição, o membro deverá ser imediatamente afastado dos trabalhos relativos ao candidato ou da Comissão, conforme o caso, sendo adotadas pelo CMDCA as providências necessárias para sua substituição.

Art. 6º As atividades desta Comissão deverão ser realizadas em articulação com a **Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar**, instituída pela Resolução nº 004/CMDCA/2026, à qual compete a condução geral do processo de escolha. A Comissão Especial já possui, entre suas atribuições, o acompanhamento da aplicação da prova de caráter eliminatório.

Art. 7º A presente Comissão deverá observar os prazos estabelecidos no Edital nº 001/CMDCA/2026, especialmente aqueles referentes à realização da prova, publicação do gabarito preliminar, apresentação de recursos, publicação do gabarito definitivo e divulgação da relação dos candidatos habilitados. O edital prevê a aplicação da avaliação em **06 de setembro de 2026**, das 08h30min às 11h30min.

Art. 8º A Comissão ora instituída exercerá suas atribuições exclusivamente no âmbito do Processo de Escolha Suplementar para membro do Conselho Tutelar, encerrando-se seus trabalhos após a conclusão das atividades relacionadas à avaliação, ressalvadas eventuais providências posteriores determinadas pelo CMDCA.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas a legislação aplicável, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a legislação municipal e as disposições do Edital nº 001/CMDCA/2026.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá - RO, 19 de agosto de 2026.

IRENE SANTINA VIEIRA BORGES
Presidente CMDCA - URUPÁ/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:E15223F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA DEBORA ESPELINO FERREIRA - PROCESSO Nº 639/2026

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
DEBORA ESPELINO FERREIRA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO - RO	26/08/2026	28/08/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora DEBORA ESPELINO FERREIRA que estará se deslocando a cidade de PORTO VELHO - RO nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2026, para participar do Curso de PósGraduação MBA em Auditoria do Setor Público na ESCON.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
2,5	R$ 590,40	R$ 1.476,00

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:331831E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA FABIANA PORTILHO SENHORINHO- PROCESSO Nº 533/2026

Identificação Do Proponente e Do Proposto
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá
Beneficiário:

FABIANA PORTILHO SENHORINHO		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PIMENTA BUENO - RO	18/08/2026	20/08/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora FABIANA PORTILHO SENHORINHO, referente ao seu deslocamento no dia 18 a 20 de Agosto de 2026 à cidade de PIMENTA BUENO - RO, Para participar do Encontro Estadual da Undime Rondônia.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
2,5	R$ 590,40	R$ 1.476,00

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:0753AD09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA LUCICLÉIA DE OLIVEIRA COELHO - PROCESSO Nº 586/2026

Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
LUCICLÉIA DE OLIVEIRA COELHO		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE - RO	21/05/2026	21/05/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora LUCICLÉIA DE OLIVEIRA COELHO, referente ao seu deslocamento no dia 21 de maio de 2026 à cidade de OURO PRETO DO OESTE - RO, para participar da formação PAIC/PROALFA gestores e formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R$ 196,80	R$ 98,40

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:2064FFEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
PROCESSO 462/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
Processo nº 462/2026.

Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Paraíso RO em suas Unidades.
Valor estimado de R$ 599.655,00 (Quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Data para cadastro de propostas: 20/08/2026, a partir das 07H00min, finalizando às 08h59min do dia 03/09/2026.
Início da Sessão Pública: 03 de setembro de 2026, às 09h00min (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/

Informações Complementares na Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. na Av. Paraiso, n° 2601, Centro, Vale do Paraiso/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "cpl@valedoparaiso.ro.gov.br".

Vale do Paraiso/RO, 18 de agosto de 2026.

FILIPE MAGALHÃES GIL
Pregoeiro
Portaria nº 7660/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5547173D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.485

DECRETO Nº 11.485 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o pagamento de horas extras aos servidores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Memorando nº 45, de 18 de agosto de 2026, oriundo da Divisão de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de educação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas extras realizadas pelos servidores da Rede Municipal de Ensino, no âmbito das unidades Centro de Educação Infantil Pequeno Paraíso, Centro Educacional Professora Maria Matilde, E.M.E.I.E.F Jorge Teixeira e E.M.E.F Professora Ivonete Venâncio, conforme relação nominal e quantitativo de horas.

Servidor	Quantidade de Horas
Betania Alves Gomes	28H
Cristina Aparecida de Paula Rodrigues	14H
Edinalva Cezario dos Santos	18H
Eleaine Lavratti da Silva	36H
Eliane Augusto da Silva	4H
Fernanda Pereira Veloso	12H
Janaina Ferreira de Almeida	20H
Keli da Silva Santos	12H
Poliane Alves Oliveira	4H
Raquel Pereira Veloso da Silva	36H
Rosangela de Carvalho	8H
Suelen Cristina de Oliveira	14H
Tais Gomes da Silva	8H

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:45D73956

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6282 , DE 09 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1945

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026

DECRETO Nº 6282y , DE 09 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1945

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Todos na importância de R$515.161,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					515.161,00				
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar						
	614	10.302.0004.2055.0000		Gestão das redes de atenção á Saúde	68.250,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	621	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		010	412	SAMU/ESTADO					
	615	10.302.0004.2048.0006		Gestão das redes de atenção á Saúde	146.911,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1020	1	600	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		010	414	NU_PROPOSTA 36000805896202600 - INCREME					
	616	10.302.0004.2048.0006		Gestão das redes de atenção á Saúde	300.000,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1020	1	600	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		010	414	NU_PROPOSTA 36000805896202600 - INCREME					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	515.161,00		
	Fontes de Recurso		
	1	600	446.911,00
	1	621	68.250,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 09 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026

DECRETO Nº 6288 , DE 13 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1898

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Todos na importância de R$16.445,55 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					16.445,55				
02	13	00	Secretaria Municipal de Planejamento						
	617	04.121.0002.2003.0000		Apoio Administrativo	16.445,55				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	2	701	
		2		Recursos de Exercícios Anteriores					
		002	357	CV 650/2024/PGE-SEOPSP					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	16.445,55		
	Fontes de Recurso		
	2	701	16.445,55

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 13 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:E8B2D67A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6290 , DE 13 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício:2026

DECRETO Nº 6290 , DE 13 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$2.524,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					2.524,45				
02	13	00	Secretaria Municipal de Planejamento						
	618	04.121.0002.2003.0000		Apoio Administrativo	2.524,45				
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	1	701	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		002	357	CV 650/2024/PGE-SEOPSP					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	2.524,45		
	Fontes de Recurso		
	1	701	2.524,45

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 13 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:175A679F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6292 , DE 14 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1941

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO	
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.	
63.762.025/0001-42	Exercício:2026
DECRETO Nº 6292 , DE 14 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1941	

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					20.000,00				
02	02	01	Secretaria Municipal de Governo						
	602	04.122.0002.2003.0000		Apoio Administrativo	20.000,00				
		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.:	0	1	500	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		002	377	Vereador Valmir dos Santos (Presidente)					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:									
02	02	01	Secretaria Municipal de Governo						
	18	04.122.0002.2003.0000		Apoio Administrativo	-20.000,00				
		3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	1	500	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		002	377	Vereador Valmir dos Santos (Presidente)					
					-20.000,00				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 14 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:8CB05E0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6293 , DE 15 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1898

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026

DECRETO Nº 6293 , DE 15 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1898

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$6.317,51 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						6.317,51				
02	06	01	Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria							
	444	20.606.0007.2026.0016			Agricultura Sustentavel	6.317,51				
		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	2	701	
		2			Recursos de Exercícios Anteriores					
		002	360		CV 07/SEAGRI 2 CARRETA AGRICOLA					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	6.317,51	
Fontes de Recurso		
2	701	6.317,51

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 15 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:4F3D5CA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6294 , DE 15 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026

DECRETO Nº 6294 , DE 15 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$2.548,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						2.548,49				
02	06	01	Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria							
	619	20.606.0007.2026.0016			Agricultura Sustentavel	2.548,49				
		4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	1	701	
		1			Recursos do Exercício Corrente					
		002	360		CV 07/SEAGRI 2 CARRETA AGRICOLA					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	2.548,49	
Fontes de Recurso		
1	701	2.548,49

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 15 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:BAAF03B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6294 , DE 15 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026
DECRETO Nº 6294 , DE 15 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$2.548,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					2.548,49			
02	06	01	Secretaria Mun.Agricultura, Comercio e Indústria					
	619	20.606.0007.2026.0016		Agricultura Sustentavel	2.548,49			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	1	701
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		002	360	CV 07/SEAGRI 2 CARRETA AGRICOLA				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	2.548,49		
	Fontes de Recurso		
	1	701	2.548,49

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 15 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:ADD9F226

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6297 , DE 16 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1898

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026
DECRETO Nº 6297 , DE 16 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1898

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$157.074,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					157.074,19			
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo					
	622	27.813.0008.2005.0000		Cultura, Lazer e Esporte	6.118,16			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	2	719
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		002	340	ALDIR BLANC				
	623	27.813.0008.2005.0000		Cultura, Lazer e Esporte	120.956,03			
		3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.:	0	2	719
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		002	340	ALDIR BLANC				
	624	27.813.0008.2005.0000		Cultura, Lazer e Esporte	30.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	2	719
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		002	340	ALDIR BLANC				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	157.074,19	
Fontes de Recurso		
2	719	157.074,19

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:2915BF77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6298 , DE 16 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.

63.762.025/0001-42
Exercício: 2026
DECRETO Nº 6298 , DE 16 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$538,57 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					538,57			
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo					
	625	27.813.0008.2005.0000		Cultura, Lazer e Esporte	538,57			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	719
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		002	340	ALDIR BLANC				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	538,57	
Fontes de Recurso		
1	719	538,57

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:67989C36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6299 , DE 16 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1935

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício:2026

DECRETO Nº 6297 , DE 16 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1898

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos naimportância de R$157.074,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					157.074,19			
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo					
	622	27.813.0008.2005.0000		Cultura, Lazer e Esporte	6.118,16			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	2	719
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		002	340	ALDIR BLANC				
	623	27.813.0008.2005.0000		Cultura, Lazer e Esporte	120.956,03			
		3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.:	0	2	719
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		002	340	ALDIR BLANC				
	624	27.813.0008.2005.0000		Cultura, Lazer e Esporte	30.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	2	719
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		002	340	ALDIR BLANC				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	157.074,19	
Fontes de Recurso		
2	719	157.074,19

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42

Exercício: 2026
DECRETO Nº 6298 , DE 16 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$538,57 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					538,57				
02	08	01	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo						
	625	27.813.0008.2005.0000		Cultura, Lazer e Esporte	538,57				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	719	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		002	340	ALDIR BLANC					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	538,57		
Fontes de Recurso			
	1	719	538,57

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026
DECRETO Nº 6299 , DE 16 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1935
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$169.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					169.500,00				
02	09	02	Bloco -Atenção Básica						
	626	10.301.0004.2045.0000		Gestão das redes de atenção á Saúde	59.500,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1014	1	600	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		010	406	PROP. 36000746655202600- CRISTIANE LOPES					
	627	10.301.0004.2045.0000		Gestão das redes de atenção á Saúde	110.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1015	1	600	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		010	407	PROP.36000746740202600-THIAGO FLORES					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	169.500,00		
	Fontes de Recurso		
	1	600	169.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 16 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:AC14CBF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6306 , DE 20 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1862

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026

DECRETO Nº 6306 , DE 20 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1862

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$17.765,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					17.765,35			
02	09	05	Bloco Assistênica Farmacêutica					
	407	10.303.0004.2049.0000		Gestão das redes de atenção á Saúde	17.765,35			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	2	600
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		010	369	PROP 36000646451/2025				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	17.765,35	
Fontes de Recurso		
2	600	17.765,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 20 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:4AD7F27B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6306 , DE 20 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1862

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026
DECRETO Nº 6306 , DE 20 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1862

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$17.765,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					17.765,35			
02	09	05	Bloco Assistênica Farmacêutica					
	407	10.303.0004.2049.0000		Gestão das redes de atenção á Saúde	17.765,35			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	2	600
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		010	369	PROP 36000646451/2025				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	17.765,35	
Fontes de Recurso		
2	600	17.765,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 20 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:48F7920F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6310 , DE 22 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício:2026

DECRETO Nº 6310 , DE 22 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Todos naimportância de R$4.945,78 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	4.945,78

02	07	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
	631	15.451.0006.2008.0000		Infraestrutura Municipal	4.945,78			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	2004	1	706
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		002	235	RENDIMENTOS DA CONTA UNICA				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:			4.945,78
Fontes de Recurso			
	1	706	4.945,78

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:590ED3EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6310 , DE 22 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2026
DECRETO Nº 6310 , DE 22 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1887

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$4.945,78 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					4.945,78			
02	07	01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
	631	15.451.0006.2008.0000		Infraestrutura Municipal	4.945,78			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	2004	1	706
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		002	235	RENDIMENTOS DA CONTA UNICA				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	4.945,78	
Fontes de Recurso		
1	706	4.945,78

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 22 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42 Exercício: 2026
DECRETO Nº 6312 , DE 23 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1946

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					40.000,00			
02	04	05	Educação Fundamental					
	603	12.361.0003.2006.0014		Educação	40.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	25	1	500
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		012	178	Vereador Valmir Silva dos Santos				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	05	Educação Fundamental	
	113	12.361.0003.2006.0014	Educação	-40.000,00

		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	25	1	500
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		012	178	Vereador Valmir Silva dos Santos				
					-40.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 23 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:D32791FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6312 , DE 23 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1946 DECRETO Nº 6312 , DE 23 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1946

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026
DECRETO Nº 6312 , DE 23 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1946

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					40.000,00			
02	04	05	Educação Fundamental					
	603	12.361.0003.2006.0014		Educação	40.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	25	1	500
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		012	178	Vereador Valmir Silva dos Santos				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	04	05	Educação Fundamental					
	113	12.361.0003.2006.0014		Educação	-40.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	25	1	500
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		012	178	Vereador Valmir Silva dos Santos				
					-40.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 23 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:CD3D1042

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6313 , DE 23 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026
DECRETO Nº 6313 , DE 23 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1948

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$3.975.325,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					3.975.325,88			
02	04	03	Educação Infantil					
	629	12.365.0003.2006.0018		Educação	3.975.325,88			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	570
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		012	184	TERMO COMP 979239/2025/FNDE/CAIXA				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	3.975.325,88	
Fontes de Recurso		
1	570	3.975.325,88

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 23 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:0954C9E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 6313 , DE 23 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026
DECRETO Nº 6313 , DE 23 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1948

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$3.975.325,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					3.975.325,88			
02	04	03	Educação Infantil					
	629	12.365.0003.2006.0018		Educação	3.975.325,88			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	570
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		012	184	TERMO COMP 979239/2025/FNDE/CAIXA				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	3.975.325,88		
	Fontes de Recurso		
	1	570	3.975.325,88

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 23 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3031.
63.762.025/0001-42
Exercício: 2026
DECRETO Nº 6316 , DE 24 DE JULHO DE 2026 - LEI N.1895
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicionalTodos na importância de R$6.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					6.000,00			
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar					
	636	10.302.0004.2055.0000		Gestão das redes de atenção á Saúde	6.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	2	600
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		010	366	SAMU 192				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	09	03	Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar					
	613	10.302.0004.2055.0000		Gestão das redes de atenção á Saúde	-6.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	2	600
		2		Recursos de Exercícios Anteriores				
		010	366	SAMU 192				
					-6.000,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 24 de julho de 2026

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:9B2B2A66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/SML/2026/14.133-2021 PROCESSO N.º 10565/SEMSAU/2026 DISPENSA ELETRÔNICA N.º 292/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/SML/2026/14.133-2021
PROCESSO N.º 10565/SEMSAU/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 292/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao DISPENSA ELETRÔNICA n.º 292/SML/2026, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Medicamentos**, por **Dispensa de Licitação** fundamentada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, destinado ao atendimento de **pacientes oriundos de mandados judiciais**, em substituição aos itens fracassados/desertos dos Processos nº 19748/2024, Processo nº 25238/25, Processo nº 15087/2025, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0001-70.
TEL/FAX: (62) 35499761. E-MAIL: UNIAOFARMACO@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA ARARUAMA, S/N - QUADRA40 LOTE 9 SALA 1 - VILA ALZIRA. CEP: 74.913-190. Cidade: Aparecida de Goiânia / Goiás.
NOME DO REPRESENTANTE: MAYARA PEREIRA DE ALCANTARA GOES NAIMAYER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.031.631-XX RG sob o n.º XXXX52XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 6.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
6	SONDA TRATO URINÁRIO URETRAL NELATON 8 FRENCH Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Nelaton Calibre: 8 Frech Comprimento: Cerca 40 Cm Componentes: C/ Orifícios Laterais Esterilidade: Estéril, Descartável Embalagem: Embalagem Individual CATMAT 438409	UND	900	WELL LEAD	17,97	UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0001-70

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2 Caberá à Diretoria do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias, órgãos e demais entes da Administração Pública que não tenham participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificado no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, órgão ou demais entes da Administração Pública a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias, órgãos e entes da Administração Pública não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos e secretarias participantes.
3.5 As secretarias, órgãos e entes da Administração Pública poderão solicitar adesão aos itens de que não tenham figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão à secretaria, órgão ou ente da Administração que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao(à) Diretor(a) de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Diretor(a) de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516-2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o(a) Diretor(a) de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o(a) Diretor(a) de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do

preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa Moratória de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.
III. Multa Contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado ao tempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.
IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **VIII, IX, X, XI, e XII** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr. João Pedro Longo de Jesus, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal, 1º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital da Dispensa N.º 292/SML/2026, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 10565/SEMSAU/2026.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da dispensa de licitação que a originou, Dispensa N.º 292/2026/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
JOÃO PEDRO LONGO DE JESUS
Diretor da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:EF8E728B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 170, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.327/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro o valor de **R$ 224.154,81 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	

2.706	Transferência Especial da União (Exerc.Anterior)	
791 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**224.154,81**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 54.357,84 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)	
792 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**54.357,84**

Art. 3º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

I – Superávit financeiro:

FR: *2.706* - Transferência Especial da União (Exerc.Anterior) ***R$ 224.154,81***

Art. 4º Para cobertura dos créditos especificados no art. 2º será anulada a seguinte dotação:

Anulação de Dotação:

a)		
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Modernização da Gestão	
2008	Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração	
1.706	Transferência Especial da União (Exerc.Corrente)	
485 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**54.357,84**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:849B3B95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde
Contratada:M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 31.455.241/0001-59
Processo Administrativo nº: 0000931.05.01-2026
Dispensa Eletrônica: nº 009 / 2026

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS) e material de consumo (INSUMOS DIVERSOS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari- RO, por período estimado de 12 (doze) meses,, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento do tipo balança/analisador de bioimpedância elétrica para avaliação da composição corporal, com plataforma em vidro temperado ou material de resistência equivalente, display digital, capacidade mínima de 150 kg, graduação aproximada de 100 g, medição de peso, IMC, percentual de gordura corporal, massa magra, água orporal e demais indicadores compatíveis com avaliação fisioterapêutica e acompanhamento de pacientes	UN	EPSILON EPS- 6905	1,00	R$ 55,00	R$ 55,00
11	Aparelho de luz infravermelha para fisioterapia, com lâmpada terapêutica de aproximadamente 250 W, suporte em pedestal ou braço articulado, regulagem de altura e inclinação, refletor/protetor metálico, chave liga/desliga e, quando disponível, controle de intensidade/dimmer, alimentação bivolt ou tensão compatível com a rede local, indicado para aplicação de calor superficial em procedimentos fisioterapêutico	UN	FULL CENTER MS.0038	2,00	R$ 312,00	R$ 624,00
14	Andador articulado em alumínio, dobrável, com no mínimo 3 barras de sustentação, ponteiras de borracha antiderrapantes, pegadores	UN	DELLAM ED D10	2,00	R$ 125,00	R$ 250,00

	anatômicos, regulagem de altura mínima aproximada a partir de 78,5 cm, largura aproximada entre 50 cm e 60 cm, profundidade aproximada entre 45 cm e 55 cm e capacidade de carga mínima de 130 kg a 135 kg, destinado ao apoio à marcha e reabilitação funcional.					
22	Colchonete individual para ginástica e fisioterapia, em espuma ou material acolchoado, revestimento lavável e de fácil higienização, dimensões aproximadas compatíveis com 90 x 40 x 3 cm, indicado para exercícios no solo e atendimento terapêutico	UN	FORTE ESPUMA S	30,00	R$ 57,00	R$ 1.710,00
29	Eletrodo/faixa de silicone condutivo para eletroterapia, dimensões aproximadas de 5 cm de largura por 1 m de comprimento, recortável quando aplicável, compatível com aparelhos de estimulação elétrica transcutânea, destinado à condução de corrente terapêutica	UN	PRESMA M 100X5CM	3,00	R$ 137,08	R$ 411,24
38	Aplicador magnético para agulha auricular/acupuntura auricular, destinado ao posicionamento e aplicação de sementes, esferas ou agulhas auriculares, com estrutura apropriada para uso terapêutico.	UN	FAVA	1,00	R$ 48,40	R$ 48,40
39	Agulha auricular adesiva em micropore ou material equivalente, caixa com 50 unidades, destinada à auriculoterapia/acupuntura auricular, com aplicação individual e acondicionamento adequado.	UN	COMPLEMENTAR	20,00	R$ 11,38	R$ 227,60
40	Gel condutor hidrossolúvel para procedimentos de eletroterapia, ultrassom terapêutico e/ou recursos fisioterapêuticos, com boa condutividade, fácil remoção e embalagem de 250g.	UN	CARBOG EL 250G	137,00	R$ 5,08	R$ 695,96
44	Kit com 5 peças para fortalecimento das mãos, dedos, punhos e antebraços, com resistências variadas, indicado para fisioterapia motora, reabilitação, ganho de força de preensão e coordenação fina.	UN	THOR KIT 5 PEÇAS	3,00	R$ 36,90	R$ 110,70
45	Kit de ventosas a vácuo com 24 unidades ou composição equivalente, confeccionado em material resistente, com bomba ou sistema de sucção, indicado para terapias manuais, liberação miofascial e recursos terapêuticos complementares	UN	AQUIBR ÁS 24 PEÇAS	1,00	R$ 110,00	R$ 110,00
TOTAL						**R$ 4.242,90**

Dotação Orçamentária

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Programa: 20 - Programa de Apoio à Saúde Municipal
Categoria econômica: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatoria
Projeto/Atividades: 1.027 - Incrementar e Fortalecer os Serviços De Fisioterapia
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Destinação Recurso: 2.600.0000.0000
Ficha: 545

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Programa: 20 - Programa de Apoio à Saúde Municipal
Categoria econômica: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatoria
Projeto/Atividades: 2.117 - Fortalecer os Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Destinação Recurso: 1.706.0000.3110
Ficha: 607

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$ 4.242,90 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Fiscalização: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:

Servidor: Ricardo Martiniano Ximenes
Cargo: Fisioterapeuta
Matrícula: 9275/1

GESTOR DO CONTRATO:

Servidora: Rosemeire da Silva Nascimento Amorim
Cargo: Coordenadora de Enfermagem – Unidade Zona Urbana
e Distrital
Matrícula:16979/1

Candeias do Jamari/RO, 18 de agosto de 2026.

Fundo Municipal de Saúde – FFMS/SEMUSA
CNPJ: 84.744.853/0001-28
Contratante
IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 31.455.241/0001-59
Contratada

MARINA PICIANI PAZINATO
CPF: 679.713.429-34
Representante Legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D6F66F6B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 24.864.422/0001-73
Processo Administrativo nº: 0000931.05.01-2026
Dispensa Eletrônica: nº 009 / 2026

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS) e material de consumo (INSUMOS DIVERSOS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari- RO, por período estimado de 12 (doze) meses,, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Espaldar/escada de Ling em madeira maciça ou madeira de alta resistência, para alongamento, fortalecimento, mobilidade, tração e exercícios cinesioterapêuticos, composto por barras horizontais arredondadas e fixas, mínimo de 10 a 12 barras, medidas aproximadas de 2,20 m de altura x 0,90 m de largura, com acabamento lixado/envernizado e pontos de fixação em parede para instalação segura.	UN	ZILMOVE IS	1,00	R$ 630,00	R$ 630,00
13	Aparelho de laserterapia/LED terapêutico para fisioterapia, portátil ou de bancada, com emissão em laser vermelho e/ou infravermelho, controle de dose/energia, tempo de aplicação e parâmetros terapêuticos, aplicador/caneta ou cluster compatível, visor ou painel de controle, alimentação bivolt ou bateria recarregável, acompanhado de óculos de proteção e acessórios essenciais para reabilitação, analgesia e reparo tecidual.	UN	IBRAME D	1,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
TOTAL						**R$ 3.630,00**

Dotação Orçamentária

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Programa: 20 - Programa de Apoio à Saúde Municipal
Categoria econômica: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatoria
Projeto/Atividades: 1.027 - Incrementar e Fortalecer os Serviços De Fisioterapia
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Destinação Recurso: 2.600.0000.0000
Ficha: 545

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Programa: 20 - Programa de Apoio à Saúde Municipal
Categoria econômica: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatoria
Projeto/Atividades: 2.117 - Fortalecer os Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Destinação Recurso: 1.706.0000.3110
Ficha: 607

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais).

Fiscalização: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:

Servidor: Ricardo Martiniano Ximenes
Cargo: Fisioterapeuta
Matrícula: 9275/1

GESTOR DO CONTRATO:

Servidora: Rosemeire da Silva Nascimento Amorim
Cargo: Coordenadora de Enfermagem – Unidade Zona Urbana e Distrital
Matrícula:16979/1

Candeias do Jamari/RO, 14 de agosto de 2026.

Fundo Municipal De Saúde – FFMS/SEMUSA
CNPJ: 84.744.853/0001-28
Contratante
IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 24.864.422/0001-73
Contratada

CARLOS EDUARDO CARVALHO
CPF: 007.976.549-17
Representante Legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:542B8A92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde
Contratada:LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 43.235.370/0001-10
Processo Administrativo nº: 0000931.05.01-2026
Dispensa Eletrônica: nº 009 / 2026

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS) e material de consumo (INSUMOS DIVERSOS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari- RO, por período estimado de 12 (doze) meses,, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Estimulador elétrico transcutâneo TENS FES para analgesia e estimulação neuromuscular, com 4 canais de saída independentes ou compatíveis com a cotação, alimentação bivolt ou bateria recarregável, regulagem de frequência, largura de pulso, intensidade, tempo de aplicação e modos terapêuticos TENS, FES e /ou Burst, acompanhado de cabos, eletrodos e acessórios necessários para uso clínico.	UN	IBRAME D	1,00	R$ 1.679,99	R$ 1.679,99
15	Mesa auxiliar hospitalar para apoio em procedimentos fisioterapêuticos, com estrutura em aço inox ou aço carbono com pintura epóxi, tampo superior e prateleira inferior em aço inox, chapa metálica ou material lavável de fácil higienização, com rodízios ou pés fixos conforme cotação, dimensões aproximadas mínimas de 40 cm x 60 cm x 80 cm, bordas seguras e capacidade adequada para apoio de materiais e equipamentos leves.	UN	BEST PRO	2,00	R$ 289,99	R$ 579,98
17	Bola suíça de 55 cm, confeccionada em material resistente e flexível, com superfície antiderrapante, indicada para exercícios de equilíbrio, alongamento, fortalecimento, pilates, yoga e reabilitação fisioterapêutica; acompanha bomba quando previsto na cotação.	UN	AAZ SAÚDE	3,00	R$ 43,99	R$ 131,97
18	Bola suíça de 65 cm, em material resistente e flexível, superfície antiderrapante, indicada para exercícios terapêuticos de equilíbrio, mobilidade, fortalecimento, alongamento, pilates e reabilitação.	UN	AAZ SAÚDE	3,00	R$ 45,93	R$ 137,79
19	Bola suíça de 75 cm, em material resistente, flexível e antiderrapante, indicada para exercícios de equilíbrio, alongamento, fortalecimento muscular, pilates, yoga e reabilitação fisioterapêutica.	UN	AAZ SAÚDE	3,00	R$ 68,99	R$ 206,97
20	Bola tipo feijão/peanut ball, em material resistente e flexível, capacidade de carga compatível com uso terapêutico, indicada para exercícios de equilíbrio, alongamento, estabilização, pilates, yoga e reabilitação; acompanha bomba quando previsto.	UN	AAZ SAÚDE	2,00	R$ 89,99	R$ 179,98
21	Disco inflável de equilíbrio /propriocepção, em material resistente, com superfície texturizada ou antiderrapante, indicado para exercícios proprioceptivos, pilates, fortalecimento, estabilidade postural e reabilitação fisioterapêutica.	UN	AAZ SAÚDE	3,00	R$ 61,49	R$ 184,47
23	Rolo de fisioterapia em espuma, dimensões aproximadas de 40 x 15 cm, revestimento impermeável lavável, fechamento com zíper ou acabamento equivalente, indicado para apoio postural, alongamentos, mobilizações e exercícios terapêuticos	UN	CIPEL	3,00	R$ 79,99	R$ 239,97
24	Kit de faixas elásticas para exercícios terapêuticos, com resistências variadas, confeccionadas em látex, TPE ou material equivalente, indicadas para fortalecimento, alongamento, mobilidade, reabilitação e treinamento funcional.	UN	AAZ SAÚDE	10,00	R$ 29,99	R$ 299,90
25	Kit exercitador elástico com faixas de resistência, indicado para exercícios de fortalecimento, alongamento, mobilidade articular e reabilitação, podendo conter faixas, extensor ou acessórios equivalentes conforme composição cotada.	UN	AAZ SAÚDE	4,00	R$ 31,99	R$ 127,96
26	Arco tonificador flexível para pilates e fisioterapia, com estrutura resistente, apoios laterais em espuma ou material confortável, indicado para ortalecimento de membros superiores, inferiores, abdômen e exercícios de resistência.	UN	AAZ SAÚDE	3,00	R$ 42,99	R$ 128,97
27	Exercitador manual de resistência ajustável, faixa aproximada de 5 a 60 kg ou equivalente, indicado para fortalecimento de mãos, dedos, punhos e antebraços, reabilitação motora e ganho de força de preensão.	UN	LIVE UP	3,00	R$ 29,89	R$ 89,67
28	Mini bicicleta/pedal exercitador portátil para membros inferiores e superiores, com regulagem de resistência, estrutura compacta e base	UN	AAZ SAÚDE	2,00	R$ 114,99	R$ 229,98

	estável, indicada para mobilização, fortalecimento e reabilitação funcional.					
30	Caneleira/tornozeleira de peso de 1 kg, confeccionada em material resistente, com fechamento ajustável, indicada para exercícios de fortalecimento, resistência, condicionamento e reabilitação de membros inferiores.	UN	QUEIROZ	3,00	R$ 30,08	R$ 90,24
31	Caneleira/tornozeleira de peso de 2 kg, confeccionada em material resistente, com fechamento ajustável, indicada para exercícios de fortalecimento, resistência, condicionamento e reabilitação de membros inferiores.	UN	QUEIROZ	3,00	R$ 40,74	R$ 122,22
32	Caneleira/tornozeleira de peso de 3 kg, confeccionada em material resistente, com fechamento ajustável, indicada para exercícios de fortalecimento, resistência, condicionamento e reabilitação de membros inferiores.	UN	QUEIROZ	3,00	R$ 53,49	R$ 160,47
33	Caneleira/tornozeleira de peso de 4 kg, confeccionada em material resistente, com fechamento ajustável, indicada para exercícios de fortalecimento, resistência, condicionamento e reabilitação de membros inferiores	UN	QUEIROZ	3,00	R$ 66,04	R$ 198,12
34	Halter de 1 kg, revestido em material emborrachado ou equivalente, com pegada anatômica, indicado para fortalecimento muscular, condicionamento, exercícios terapêuticos e reabilitação.	UN	WJ FUNDID OS	3,00	R$ 23,35	R$ 70,05
35	Halter de 2 kg, revestido em material emborrachado ou equivalente, com pegada anatômica, indicado para fortalecimento muscular, condicionamento, exercícios terapêuticos e reabilitação.	UN	WJ FUNDID OS	3,00	R$ 32,02	R$ 96,06
36	Halter de 3 kg, revestido em material emborrachado ou equivalente, com pegada anatômica, indicado para fortalecimento muscular, condicionamento, exercícios terapêuticos e reabilitação.	UN	WJ FUNDID OS	3,00	R$ 53,33	R$ 159,99
37	Suporte/estante para armazenamento de halteres, estrutura resistente, acabamento adequado e capacidade compatível com organização de pesos em ambiente de fisioterapia, academia terapêutica ou sala de reabilitação.	UN	ART FORTE	1,00	R$ 309,99	R$ 309,99
41	Meia bola de equilíbrio com base rígida, superfície antiderrapante e estrutura resistente, indicada para exercícios proprioceptivos, equilíbrio, fortalecimento, estabilidade postural, pilates e reabilitação funcional.	UN	AAZ SAÚDE	2,00	R$ 291,98	R$ 583,96
42	Bandagem elástica adesiva para kinesiotaping, rolo/unidade conforme cotação, indicada para suporte funcional, estabilidade, analgesia, propriocepção e auxílio em tratamentos fisioterapêuticos	UN	KINESIO LOGY	20,00	R$ 15,98	R$ 319,60
43	Kit de acessórios para treino funcional, fisioterapia e exercícios domiciliares, contendo itens elásticos	UN	AAZ SAÚDE	1,00	R$ 69,99	R$ 69,99
TOTAL						**R$ 6.398,29**

Dotação Orçamentária

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Programa: 20 - Programa de Apoio à Saúde Municipal
Categoria econômica: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatoria
Projeto/Atividades: 1.027 - Incrementar e Fortalecer os Serviços De Fisioterapia
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Destinação Recurso: 2.600.0000.0000
Ficha: 545

Entidade: FUNDO MUNICIPAL E SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 04.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Programa: 20 - Programa de Apoio à Saúde Municipal
Categoria econômica: 10.302 - Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatoria
Projeto/Atividades: 2.117 - Fortalecer os Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Destinação Recurso: 1.706.0000.3110
Ficha: 607

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$ 6.398,29 (seis mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

Fiscalização: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA/Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO:

Servidor: Ricardo Martiniano Ximenes
Cargo: Fisioterapeuta
Matrícula: 9275/1

GESTOR DO CONTRATO:

Servidora: Rosemeire da Silva Nascimento Amorim
Cargo: Coordenadora de Enfermagem – Unidade Zona Urbana e Distrital
Matrícula:16979/1

Candeias do Jamari/RO, 18 de agosto de 2026.

Fundo Municipal de Saúde –FFMS/SEMUSA

CNPJ: 84.744.853/0001-28
Contratante
IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 43.235.370/0001-10
Contratada

NELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT
CPF: 618.147.920-15
Representante Legal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9E5B7045

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**, inscrita no CNPJ: 63.761.902/0001-60., através da Leiloeira Pública Oficial do Estado de Rondônia, **Vera Lúcia Aguiar de Sousa,** matrícula 010/2006 JUCER/RO, de acordo com a Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, **Lei nº 1.910, de 09 de junho de 2026**, venderá em leilão público os bens inservíveis e antieconômicos, no local e estado em que se encontram

1. OS LANCES SERÃO OFERTADOS EXCLUSIVAMENTE NA FORMA ELETRÔNICA;

DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO

DATA PARA VISITAÇÃO: 24 de agosto a 10 de setembro (dias uteis)
das 8h às 13h. (horário de Rondônia)

DATA DO LEILÃO: 11/09/2026

HORÁRIO: 09:00 LEILÃO BENS SUCATA (horário de Rondônia)

HORÁRIO: 10:00 LEILÃO BENS RECUPERÁVEL (horário de Rondônia)

LOCAL PARA VISITAÇÃO E RETIRADA DOS BENS Conforme o anexo III.

1.1 O leilão será exclusivamente na modalidade ON-LINE de forma ELETRÔNICA, sendo obrigatório o cadastro prévio para habilitação no site da leiloeira **https://www.leiloesaguiar.com.br/.** Anexar no ato do cadastro no site, PARA PESSOA FÍSICA: RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL NO NOME DO ARREMATANTE, PARA EMPRESAS: CONTRATO SOCIAL, CARTÃO CNPJ E DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL para a análise da habilitação.

2. VISITAÇÃO DOS LOTES

2.1 Os locais de visitação dependem de cada lote conforme **ANEXO III**, as informações dos locais estarão mencionadas em cada lote. **Contato: (69) 99320-1270. HORÁRIO PARA VISITAÇÃO: 07:00 AS 13:00 HS. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA e-mail da comissão semob@candeiasdojamari.ro.gov.br.**

2.2. Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, e sem garantia, não cabendo a leiloeira e à comitente vendedora a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, sendo ESSENCIAL à visitação do lote pelo interessado, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, cujos lotes, constantes do anexo, contêm as peculiaridades sobre o estado que os compõem, conforme inserido no **ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO DO BEM E ACEITAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO, ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS PARA LEILÃO, ANEXO III – ENDEREÇOS DOS PÁTIOS.**

2.3 SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - SUCATAS (veículos irrecuperáveis, que serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e não poderão voltar a circular, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações) e outros bens móveis; tal descrição de sucata estará descrita na nota de venda do item arrematado.

2.4. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO (veículos recuperáveis que poderão voltar a circular).

3. DA ARREMATAÇÃO

3.1 **CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão vendidos à vista em seu valor INTEGRAL, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo a **LEILOEIRA**, nem a **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO,** qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto a retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, analisar questões de partida, pneu, e algo que influencia na remoção do mesmo, pois todo custo para esse fim será por conta do arrematante, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. Não sendo permitido cancelamentos das arrematações no momento do leilão e nem cancelamento posterior ao da arrematação. Não haverá parcelamento do lance dos lotes.

3.2 **Sobre o valor das arrematações incidirão os percentuais de 5% (cinco por cento) referentes à comissão da LEILOEIRA, e mais 5% taxa de serviço. pagos pelo arrematante.**

4. **DA HABILITAÇÃO GERAL E DA OFERTA DE LANCES**:

4.1 A habilitação e participação no leilão, de forma ON-LINE, implica no pleno conhecimento e na aceitação irrevogável e irretratável das regras do presente leilão dispostas neste Edital completo, ao qual estará estritamente vinculado para todos os devidos fins e efeitos, não cabendo recursos de nenhuma espécie após a arrematação.

4.2 Para participação, será obrigatório o licitante realizar o cadastro eletrônico no site da leiloeira **https://www.leiloesaguiar.com.br/**, só será validade após confirmação de todos os documentos em anexo.

4.3 Poderão participar e oferecer lances no leilão os licitantes que se habilitarem na forma disciplinada por este Edital, tanto pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; e se representante, Procuração objetiva passada por Cartório (firma reconhecida), e se necessário serão exigidos outros documentos. **Não podem arrematar no leilão os funcionários e servidores do Vendedor**.

4.4 Participação ON-LINE - a habilitação prévia para participação de forma ON-LINE no leilão deverá ser feita antes do leilão, com antecedência prévia de 72 horas.

4.5 Preenchimento do CADSASTRO NO SITE **https://www.leiloesaguiar.com.br/**, apresentando os documentos acima exigidos

4.6 Recebimento de número de senha pessoal e intransferível.

4.7 Não serão habilitados licitantes com restrições cadastrais.

4.8 Participação – para participar e oferecer lances ON-LINE, e conter todos documentos de habilitação.

4.9 Ao enviar a ficha cadastral preenchida e os documentos completos, o licitante já receberá "login e senha", entretanto, só poderá acessar ao sistema e oferecer lances, após a homologação do cadastro no site da leiloeira.

4.10 O licitante é o único responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários de acesso ao sistema **https://www.leiloesaguiar.com.br/**, login, senha e lances, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido.

4.11 Pessoas físicas ou jurídicas já cadastradas no sistema **https://www.leiloesaguiar.com.br/,** poderão ser dispensadas da habilitação para o presente leilão, mediante liberação pela leiloeira após o pagamento da caução.

4.12 Mesmo estando cadastrado/habilitado no site **https://www.leiloesaguiar.com.br/**, será liberada a participação do licitante exclusivamente para o presente leilão, findo o qual, será bloqueado o acesso, sendo necessário novo pedido de liberação para participar de outros leilões.

4.13 Após a aprovação para participação, os interessados já poderão registrar seus lances, renovando-os se desejar, e no dia e horário do leilão estar conectado no site da leiloeira para disputar os lances.

4.14 Os lances oferecidos serão recebidos ON-LINE, cuja participação de forma eletrônica é considerada apenas como uma ferramenta facilitadora de ofertas, reconhecendo os licitantes habilitados que a eficiência de lances no ato do leilão poderá sofrer interferências ou qualquer outra circunstância alheias a vontade do Vendedor e da leiloeira, como: instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, lentidão, queda de energia, intempéries do tempo, linha telefônica, enfim, imprevisões gerais, e em ocorrendo, prevalecerá o maior lance oferecido o bem será vendido.

4.15 O fechamento de lances será precedido de chamadas "dou-lhe uma", dou-lhe duas" com intervalos aproximados de 15 (quinze) a 30 (trinta) segundos, tempo em que os lances devem ser registrados e enviados pelo licitante. Em ocorrendo a situação ou imprevisões descritas no parágrafo anterior, a leiloeira aguardará no máximo 03 (três) minutos, findo os quais fará o fechamento do lote na batida do martelo pela melhor oferta ON-LINE, sendo que persistindo o problema. Em havendo falha na conexão do site **https://www.leiloesaguiar.com.br/** com a internet, onde todos os usuários não consegue acessar o sistema, o leilão será suspenso e será reiniciado no 1ª dia útil após o ocorrido, sem prejuízo das ações já conclusas até o momento da falta de comunicação.

4.16 Poderá ocorrer que algum lance tenha sido enviado no momento em que ocorra qualquer das situações previstas nos itens anteriores, e uma vez voltando ou não o sistema a normalidade, ou posteriormente, mesmo que apareça o lance maior, no caso, prevalece o lance fechado pela leiloeira.

4.17 O valor mínimo para lances de forma estará arbitrado em cada lote, não conseguindo o licitante ofertar valor inferior. Já os lances serão balizados pela leiloeira.

4.18 Em qualquer dos casos previstos nos itens anteriores, ou mesmo em outra situação imprevista, não cabe ao licitante reclamar direitos, fazer interpelações, recursos ou requerer indenizações de qualquer espécie.

4.19 Se o lance vencedor foi oferecido via eletrônica, o arrematante já saberá automaticamente ou será comunicado imediatamente devendo proceder o pagamento conforme condições dispostas no presente Edital não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o leilão, findo o qual será declarada pela leiloeira a inadimplência do arrematante.

4.20 No arremate de forma, o arrematante autoriza e outorga poderes a leiloeira para rubricar a Nota de Arrematação em seu nome, conferindo e dando fé ao ato para seus devidos fins e efeitos.

4.21 O disposto no item anterior também se aplica aos participantes do leilão, e se arrematar algum lote, deverá apor sua própria assinatura na Nota de Arrematação expedida pela leiloeira.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO: É A VISTA
5.1 CONTA DA PREFEITURA PARA DEPÓSITO DAS ARREMATAÇÕES DOS LOTES:
Banco Brasil: **001**
Ag: **7133-1**.
C/C: **13662-X**.
NOME: **LEILAO 2026**
CNPJ: **63.761.902/0001-60**

5.2 CONTA DA LEILEORA PARA PAGAMENTO DA COMISSÃO 5% + TAXA SERVIÇO 5% (ARREMATANTE)TOTALIZANDO ASSIM 10%:
CONTA DEPÓSITO DA LEILOEIRA:
Conta Leiloeira:
Banco Brasil: 001
Agência: 2270-5
Conta Corrente. 37.575-6
Vera Lúcia Aguiar de Sousa
CPF. 589.515.202-34
Pix: 589.515.202-34

5.3 *No ato do pagamento, os arrematantes deverão enviar os comprovantes de pagamento da arrematação e* ***comissão via WhatsApp (69)*** **9 9215-0509**. *As notas de arrematação e liberação dos bens só serão feitas mediante comprovação de credito em conta da leiloeira e da prefeitura. Não serão aceitos depósitos via envelope.*

5.4 Pagamentos devem ser efetuados até **24 horas após a arrematação**. Caso o arrematante não efetue o pagamento do Leilão dentro do prazo estipulado no edital, estará sujeito as penas da Lei, onde será declarada a sua inadimplência e cobrada a **multa de 20% sobre o valor da arrematação em favor da leiloeira,** bem como a não retirada do lote dentro do prazo acarretará da perda do valor pago no lote, a Lei Nº **21.981/32**, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, do leilão:

6.2 Os licitantes com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem;

7. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS

7.1 Os ARREMATANTES dispõem **do prazo de 10 (dez) dias corridos** para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados.
Findo o prazo concedido, pagarão estadia de R$ 100,00 (cem reais) por dia, no prazo máximo de 30 dias. Ultrapassando este prazo e permanecendo os bens no local, o bem terá seu perdimento para a Prefeitura, podendo a mesma a seu critério fazer novos leilões, doar, repassar, perdendo também o arrematante o valor pago a Prefeitura e ao Leiloeiro, conforme item 4.4.

7.2 A entrega dos bens e visitação ocorrerá no período da manhã, das 08:00h as 13:00h de segunda a sexta-feira.
8. REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN

8.1 Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos e inservíveis, possuem seus respectivos documentos quitados, sendo a transferência do bem junto ao **DETRAN de responsabilidade do arrematante**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão.

8.2 Os veículos faltando partes dos motores, maquinários que não possuem motores, caixa de câmbio, portas, lâminas, conchas, ou demais peças serão leiloados do modo que estão, ou seja, no estado que se encontram, bem como fabricação de nova CHAVES de partidas dos veículos que não possuem também estarão a cargo do arrematante, podendo ser observado no ato da visitação in loco, e não nos responsabilizamos por não observarem os detalhes que o bem possuem, e suas avarias e possíveis despesas futuras.

8.3 Os veículos vendidos como SUCATA não poderão ser remontados e, em hipótese alguma, poderão circular em vias públicas, vez que estarão sem placas e/ou estão com o chassi recortado.
PARA COMPRAR SUCATA É NECESSÁRIO A CERTIFICADO DO DETRAN CONFORME RESOLUÇÃO 611 DO CONATRAN. https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao6112016.pdf

8.4 Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes do ano vigente, a partir da data de arrematação tais como: 2ª via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi e, se houver, IPVA.

A) É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação.

B) A **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO** poderá, de acordo com os prazos estabelecidos e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.

C) Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto ao leiloeiro, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.

9. PENALIDADES:

9.1 Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:
*"**Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência***
Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

***Parágrafo único -** Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."*

9.2 A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos Art. 337-K. e Art. 337-L., a Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10. PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 Após o bem ser considerado vendido pela leiloeira ao interessado que oferecer maior lance, não poderá este desistir da sua aquisição, e caso o faça lhe será aplicado **multa de 20%** do valor do bem, em favor da leiloeira, para cobrir custos com a realização de outro leilão, que deverá ser transferência bancária. E, caso não o faça, fica reservado a CONTRATANTE proceder à inscrição do seu nome em Dívida Ativa, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais legais para cobrança do valor

10.2 Ficam ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, situação em que não incidirá a multa prevista no item 9.1 deste edital e que devem ser demonstradas pelo arrematante, sendo estas situações analisadas e avaliadas pela comissão de licitação quanto ao seu aceite ou não.

11. DA TRANSFERÊNCIA

11.1 A transferência dos veículos arrematados deverá ser efetuada dentro de **30 (trinta)** dias, após a liberação para transferência, conforme legislação de trânsito vigente, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Esta responsabilidade será reduzida a **termo e devidamente assinada pelo arrematante no ato da assinatura do recibo de arrematação.**

11.2 A ausência de transferência no prazo estipulado no item acima, ensejará aplicação das sanções previstas no edital de leilão (descumprimento das regras do edital), além de propositura de medida judicial, remetendo ao arrematante às custas e despesas processuais.

11.3 Correrá por conta dos arrematantes a transferência dos bens (veículos) adquiridos, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ARREMATAÇÃO**, ficando a Leiloeira Pública Oficial e o órgão contratante ISENTOS de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes.

12. DA REVOGAÇÃO

12.1 Antes da retirada do produto, a **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO** poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PROCEDIMENTOS DO LEILÃO

13.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de lance para o lote, com base no art 6º - XL -a Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021.

13.2 Os interessados efetuarão LANCES de forma virtual (via internet), a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO (avaliação mínima), constante deste edital (ANEXO II) considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE, implicando pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente edital e de seu anexo I.

13.3 Uma vez feito o lance virtual (via internet), não se admitirá a sua desistência, ficando o participante sujeito à responsabilização penal nos termos o art. 92 do XIV - Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 e nos termos deste edital e suas penalidades.

13.4. O valor mínimo aceitável para arrematação de cada lote será o estimado no edital no ANEXO II.

13.5 Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o último Lance de maior valor ofertado.

13.6 A Leiloeira se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes, documentando em ATA toda e qualquer situação adversa que ocorra.

13.7 As documentações (nota de arrematação) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

13.8 NÃO SERÃO EXCLUÍDOS LANCES. Caso o licitante oferte em lote diferente ao que tinha a intenção. Sendo responsável por este e outros lances que venha a ofertar.

14. IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

14.1. As impugnações referentes ao edital bem como qualquer solicitação de esclarecimento poderão ser feitas por qualquer pessoa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

14.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica para comissão de licitação pelo **semob@candeiasdojamari.ro.gov.br.**

14.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Caberá à Comissão de Leilão decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ACEITAÇÃO

15.1 A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão deLeilão e pelo Leiloeiro.

15.2 Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente. O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.

15.3. O licitante declara estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste edital, cujas propostas serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos do Art. 18 IX da Lei Nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, assim como das demais condições estipuladas no EDITAL, estendendo-se este item ao aceite realizado previamente aos lances feitos no site do leilão www.leiloesaguiar.com.br .

15.4 Ao final do processo desta sessão, será lavrada ATA circunstanciada contendo todos os fatos ocorridos de toda reunião e do que nela ocorrer, posteriormente entregue para a comissão de licitação ao encerramento do leilão, com **relatório de itens vendidos, itens não vendidos e relatório geral do leilão.**

15.5 As partes elegem o foro da **Comarca de Candeias do Jamari**, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente edital que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Candeias do Jamari, RO 19 de agosto de 2026.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
CPF: 692.795.782-00
Secretário Municipal

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO DO BEM E ACEITAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DO BEM E ACEITAÇÃO DO EDITAL.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

ARREMATANTE:
CNPJ / CPF:
RG / INSCR. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
BAIRRO / DISTRITO:
CEP**:**
MUNICÍPIO / UF:
FONE:**(69)**

DESCRIÇÃO DO LOTE 0

Declaro, ter recebido o lote, assim como aceitar integralmente todas as condições editalícias do leilão, bom como eximindo o referido o comitente e a leiloeira, a partir desta data, de qualquer responsabilidade civil ou criminal, nos precisos termos do Art. 159 do Código Civil Brasileiro.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo a **LEILOEIRA**, nem a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto aos concertos, reparos, ou mesmo providências e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento), referente à comissão da LEILOEIRA OFICIAL, Sra. Vera Lúcia Aguiar de Sousa, conforme Decreto n.º 21.981/32 e mais 5% (cinco por cento) referente taxa de serviços, totalizando um total de 10,00 (dez por cento) sobre o VALOR DA ARREMATACAO. Para participação no Leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG/CPF ou CNH), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá portar o Cartão de CNPJ e Inscrição Estadual, o Contrato Social e suas alterações, e procuração com fim especifico de participação neste Leilão, quando não for um dos titulares. Serão aceitas fotocópias dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima.

Candeias do Jamari- RO, ... de setembro de 2026.

COMISSÃO DE LEILÃO ARREMATANTE

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS BENS:

LOTE	DESCRIÇÃO	R$ INICIAL	LOCALIZAÇÃO	OBS.
01	MARCA / MODELO – ÔNIBUS – VW/INDUSCAR FOZ U PLACA- NDW-9399/RO ANO – 2009 / 2009 COR- AMARELA CHASSI - 9BWR882W59R932452 RENAVAM – 167437160 MOTOR – D1A032376 **STATUS – RECUPERÁVEL** **TOMABAMENTO**	R$ 10.000,00	**Candeias do Jamari**	
02	MARCA / MODELO – ÔNIBUS – AGRALE / MASCA GRMIDI EW EW O (NACIONAL) PLACA- NEE 4111 ANO – 2010 /2011 COR- AMARELA CHASSI – 9BYC51A1ABC001182 RENAVAM – 282913416 MOTOR – D1A051405 **STATUS – SMI SUCATA MOTOR INSERVIVEL** **TOMBAMENTO**	R$ 12.000,00	**Candeias do Jamari**	
03	MARCA / MODELO – AGRALE MASCA GRMID EW O PLACA- NEE 3911 ANO – 2010 /2011 COR- AMARELO CHASSI - 9BYC51A1ABC001185 RENAVAM – 282901523 MOTOR – D1A051409 **STATUS – RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO -**	R$7.000,00	**Candeias do Jamari**	
04	MARCA / MODELO – AGRALE/MASCA GRMID EW O PLACA- NEE 4151 ANO – 2010/2011 COR- AMARELA CHASSI - 9BYC51A1ABC001184 RENAVAM – 282915508 MOTOR – D1A051407 **STATUS – RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO** -	**R$9.000,00**	**Candeias do Jamari**	
05	MARCA / MODELO – VW / EOD E. HD ORE PLACA – NDA 9135 ANO – 2011/2011 COR – AMARELA CHASSI – 9532882W0BR152758 RENAVAM – 335647847 MOTOR – D1A058867 **STATUS. RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$6.000,00**	**Candeias do Jamari**	
06	MARCA / MODELO – JCB / 3CX PLACA – EM BRANCO NO DOCUMENTO ANO – 2022 COR – AMARELA CHASSI – S0BR3CXTTJN3174010 RENAVAM – EM BRANCO NO DOCUMENTO MOTOR – H00341957 **STATUS RECUPERÁVEL** – **RECUPERÁVEL**	**R$50.000,00**	**Candeias do Jamari**	
07	MARCA / MODELO – FIAT / UNO MILLE WAY ECON PLACA – NCV 2179 ANO – 2011/2012 COR – BRANCA CHASSI – 9BD15844AC6637167 RENAVAM – 358037182 MOTOR – 146E10530427 **STATUS – SMI (SUCATA MOTOR INSERVÍVEL)**	**R$500,00**	**Candeias do Jamari**	
08	MARCA / MODELO – FIAT / MOBI LIKE PLACA – SLG 7E20 ANO – 2022/2023 COR – BRANCA CHASSI – 9BD341ACZPY839040 RENAVAM – 1325774399 MOTOR – 463531704791454 (NOTA NA IMAGEM: AUSÊNCIA DO MOTOR FÍSICO) **STATUS – SMI (SUCATA MOTOR INSERVÍVEL)**	**R$700,00**	**Candeias do Jamari**	
09	MARCA / MODELO – NISSAN / FRONTIER S MTX4 PLACA- QTF 0E65 ANO – 2020/2020 COR- Branca CHASSI- BANBD33B6LL361146 RENAVAM – 1229820750 MOTOR – YS23B266C044441 **STATUS – RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO -**	**R$20.000,00**	**Candeias do Jamari**	
10	MARCA / MODELO – FIAT / MOBI LIKE PLACA – NDO 5743 ANO – 2017/2018 COR – Branca CHASSI – 9BD341A5XJY503225 RENAVAM – 1127838323 MOTOR – 552720663141225 **STATUS – SMI (SUCATA MOTOR INSERVÍVEL**) TOMBAMENTO	**R$1.000,00**	**Candeias do Jamari**	
11	MARCA / MODELO – FIAT / MOBI LIKE PLACA – NDO 5723 (Placa no veículo: NDO5H23) ANO – 2017/2018 COR – Branca CHASSI – 9BD341A5XJY503105 RENAVAM – 1127839818 MOTOR – 5527206631431 94**STATUS – SMI (SUCATA MOTOR INSERVÍVEL)**	**R$1.500,00**	**Candeias do Jamari**	
12	MARCA / MODELO – RANDON / RD406 ADVANCED PLACA – Em branco no documento	**R$12.000,00**	**Candeias do Jamari**	

	ANO – 2012 COR – Amarela CHASSI – CA02120173 RENAVAM – Em branco no documento MOTOR – E1N177270 **STATUS. RECUPERÁVEL** **TOMABAMENTO**			
13	MARCA / MODELO – RENAULT / M NIKS AMBULANCI PLACA – OHR 3503 ANO – 2019/2020 COR – Branca CHASSI – 93YMAFEXALJ037852 RENAVAM – 1204930314 MOTOR – M9TD882C037082 **STATUS – RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$15.000,00**	**Candeias do Jamari**	
14	MARCA / MODELO – FIAT / MOBI LIKE PLACA – OHP 8073 ANO – 2019/2020 COR – Branca CHASSI – 9BD341A5XLY640617 RENAVAM – 1203703683 MOTOR – 552720663556984 **STATUS – RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$6.000,00**	**Candeias do Jamari**	
15	MARCA / MODELO – LS / 116 PLACA – Em branco no documento ANO – 2013 COR – Laranja CHASSI – Em branco no documento RENAVAM – Em branco no documento MOTOR – C1N215439 **STATUS. RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$20.000,00**	**Candeias do Jamari**	
16	MARCA / MODELO – RENAULT / M NIKS AMBULANCI PLACA – OHR 3453 ANO – 2019/2020 COR – Branca CHASSI – 93YMAFEXALJ002269 RENAVAM – 1204893214 MOTOR – M9TD882C036874 **STATUS – RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$15.000,00**	**Candeias do Jamari**	
17	MARCA / MODELO – NEW HOLAND / B95B PLACA – Em branco no documento ANO – Em branco no documento COR – Amarela CHASSI – HBZNB95BHJAH17726 RENAVAM – Em branco no documento MOTOR – 6168712 **STATUS – RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$15.000,00**	**Candeias do Jamari**	
18	MARCA / MODELO – XCGM / XT870BR PLACA – Em branco no documento ANO – 2018 COR – Amarela CHASSI – XUG08711TJPA10182 RENAVAM – Em branco no documento MOTOR – E1T202896 **STATUS RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$15.000,00**	**Candeias do Jamari**	
19	MARCA / MODELO – RENAULT / MASTER ALLT AMB1 PLACA – QTJ 2620 ANO – 2018/2019 COR – Branca CHASSI – 93YMAFEXAKJ664752 RENAVAM – 1180033008 MOTOR – M9TD882C030295 **STATUS – RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$20.000,00**	**Candeias do Jamari**	
20	MARCA / MODELO – FIAT / MOBI LIKE PLACA – OHP 0623 (Placa Mercosul no veículo: OHP0G23) ANO – 2019/2020 COR – Branca CHASSI – 9BD341A5XLY640554 RENAVAM – 1202920575 MOTOR – 552720663557234 **STATUS – RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$7.000,00**	**Candeias do Jamari**	
21	MARCA / MODELO – VW / GOL 1.0 GIV PLACA – NDK 4768 ANO – 2010/2011 COR – Branca CHASSI– 9BWAA05W5BP030240 RENAVAM – 291853920 MOTOR – CCP214698 **STATUS– RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$2.500,00**	**Candeias do Jamari**	
22	MARCA / MODELO – MMC / L200 OUTDOOR PLACA – NDW 0G51 ANO – 2007/2008 COR – Preta CHASSI– 93XHNK7408C740145 RENAVAM – 950664294 MOTOR – 4D56CK1415 (Obs: Motor físico com numeração divergente - 4D56 KT3756) **STATUS– RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$10.000,00**	**Candeias do Jamari**	
23	MARCA / MODELO – CAMINHÃO – 13.150 PLACA – NBR 8173 ANO – 2002/2002 COR – Branca CHASSI – 9BWBD72S22R215050 RENAVAM – 791840018 MOTOR – 0004087166 **STATUS – SMI (SUCATA MOTOR INSERVÍVEL**) TOMBAMENTO	**R$3.000,00**	**Candeias do Jamari**	
24	MARCA / MODELO – VW / 26.280 CRM 6X4 PLACA – NCN 0855	**R$10.000,00**	**Candeias do Jamari**	

	ANO – 2013/2014 COR – Branca CHASSI – 953658265ER419438 RENAVAM – 1008001799 MOTOR – 2093708A853703 **STATUS – RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**			
25	MARCA / MODELO – CARTERPILLAR / 120 K PLACA – Em branco no documento ANO – 2013 COR – Amarela CHASSI– CAT0120KJJAP04903 RENAVAM – Em branco no documento MOTOR – Em branco no documento (Obs: Numeração do motor em local de difícil acesso) **STATUS – Em branco no documento (OBS: Equipamento com possibilidade de reforma para operação)** **TOMBAMENTO**	**R$50.000,00**	**Candeias do Jamari**	
26	MARCA / MODELO – BUDNY / BDY7540S PLACA – Em branco no documento ANO – Em branco no documento COR – Laranja CHASSI – FTTTBA94TKS000690 RENAVAM – 404266150 MOTOR – Em branco no documento **STATUS – SUCATA** **TOMBAMENTO**	**R$1.000,00**	**Candeias do Jamari**	
27	MARCA/MODELO–HONDA / NXR 150 BROS KS PLACA – OHQ 5620 ANO – 2011/2012 COR – Preta CHASSI– 9C2KD0560CR503965 RENAVAM – KD05E6C503965 MOTOR–404266150 **STATUS– RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$1.000,00**	**Candeias do Jamari**	
28	MARCA/MODELO– HONDA / NXR 150 BROS KS PLACA – OHQ 5480 ANO – 2011/2012 COR – Preta CHASSI– 9C2KD0560CR504009 RENAVAM – 404250823 MOTOR– KD05EC6504009 **STATUS– RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$1.000,00**	**Candeias do Jamari**	
29	MARCA/MODELO– HONDA / NXR 150 BROS KS PLACA – OHQ 5700 ANO – 2011/2012 COR – Preta CHASSI– 9C2KD0560CR503956 RENAVAM – 404272339 MOTOR– KD05E6C503956 **STATUS– RECUPERÁVEL** **TOMBAMENTO**	**R$1.200,00**	**Candeias do Jamari**	
30	SUCATA DIVERSAS	**R$100,00**	**Candeias do Jamari**	

ANEXO III – ENDEREÇOS DOS PÁTIOS:

PÁTIO – SECRETÁRIA DE OBRAS – OS BENS - VEICULOS	AV. Ulisses Guimarães, S/nº, Bairro União, Candeias do Jamari, em frente ao Batalhão de Policia Ambiental
PÁTIO – SEMED TRANSPORTE ESCOLAR OS BENS – ONIBUS ESCOLARES	Av: Airton Sena, n° 113, Bairro União, Candeias do Jamari

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:600931F3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 0004095.07.01-2025

No dia 19 de Agosto de 2026, no(a) MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por Clarice Lemos Ferreira, portador do CPF n° 530.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 41.932.289/0001-64
Representante: LUISA RENATA CAMACHO CECHINEL
Telefone: (69) 9211-0115
Email: cechinelcomercioeservicos@gmail.com
Endereço: RUA PINCIPAL, 132 - RESIDENCIAL SEVILHA, Porto Velho - RO - 76834-899

Item:1	**Quantidade: 2.000,0**	**Unidade:** Serviço	**Marca:** Serviço	**Modelo:** Serviço	**Preço Unitário: R$22,00**	**Valor Total: R$ 44.000,00**
Descrição: Serviço de Coffee break tipo 1 - Café da Manhã.						
Item:2	**Quantidade: 2.880,0**	**Unidade:** Serviço	**Marca:** Serviço	**Modelo:** Serviço	**Preço Unitário: R$28,00**	**Valor Total: R$ 80.640,00**
Descrição: Serviço de Coffee break tipo 2						
Item:3	**Quantidade: 2.010,0**	**Unidade:** Serviço	**Marca:** Serviço	**Modelo:** Serviço	**Preço Unitário: R$56,29**	**Valor Total: R$ 113.142,90**
Descrição: Serviço de Buffet - Almoço ou Jantar						
TOTAL: R$ 237.782,90						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 19/08/2027, a contar do dia 19/08/2026.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:
1.1 Registro de Preço para contratação de empresa para futuros e eventuais prestações de serviços (COFFEE BREAK - ALIMENTAÇÃO PREPARADA BUFFET), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED por um período de 12 (Doze) Meses, conforme Termo de Referência .

CLÁUSULA II – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.
2.2 Caberá à **Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP** a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do **Decreto Municipal Nº 8.781/2023**.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas do **Decreto Municipal Nº 8.781/2023**.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.**

CLÁUSULA III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
4.1 O prazo de vigência desta **Ata de Registro de Preço** será de **12 (doze) meses** contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.2 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.4 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal º 14.133/2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal º 14.133/2021;
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: **cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br** (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na **Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000**.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido;
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado;
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item;
7.3.7 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado;
7.3.8 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;
7.3.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa;
7.3.10 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
II - Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante.
9.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no **Termo de Referência**, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:
11.1 Conforme o **Decreto Municipal Nº 8.781/2023**, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do **Decreto Municipal Nº 8.781/2023**;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da **Superintendência Municipal de Licitação – SML**, situada na **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO**, localizada na **Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000**, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata de Registro de Preço o **Edital – Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2026** a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Licitatório Nº 0004095.07.01-2025**.
13.2 A Ata de Registro de Preço só será validade a partir de sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.
13.3 A presente Ata de Registro de Preço, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.
13.4 A eficácia da validade da Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação pela autoridade competente, originou do **Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2026:**

Órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO
Gerência de Registro de Preço – GRP
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Gerente de Registro de Preço

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação Dec. nº 10.325/2026

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Cechinel Comércio e Serviços de Alimentos LTDA
41.932.289/0001-64
Assinado de Forma Digital Por:
LUISA RENATA CAMACHO CECHINEL
035.***.***-**
Dados: 19/08/2026 11:10:02

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:007FCD70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 109/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025/SEMAM

O Município de Corumbiara/RO informa a adjudicação e homologação do **Lote 1**do**Pregão Eletrônico nº 109/2025**, referente ao**Processo Administrativo nº 204/2025/SEMAM.**

Considerando a liberação da empresa DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços nº 031/2025, ante a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro por fato supervenientee a convocação da licitante remanescente. A homologação anterior estava registrada sob oID: 412680.

Dessa forma, no exercício de suas atribuições legais, o**Prefeito Municipal de Corumbiara/RO**homologa a contratação da empresa abaixo relacionada:

EMPRESA:		KEMILLY UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA			
CNPJ:		18.441.053/0001-03			
LOTE 1	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
1	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISA SOCIAL MANGA CURTA COM BOLSO FEMININA E MASCULINA SOB MEDIDA, EM TECIDO (ARTIGO EM BASE DE 100% ALGODÃO, CONSTRUÇÃO EM TRICOLINE) COM DETALHES BRANCO NA GOLA E NA MANGA, BORDADO NO BOLSO FRONTAL COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E SIGLA DA SECRETARIA (CASO SEJA SOLICITADO) EM BAIXO DO BRASÃO, COR A SER DEFINIDA. (Tamanhos P, M, G, GG e Extra GG).	30	svç	R$ 74,99	R$ 2.249,70
2	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISA GOLA PÓLO COM BOLSO FEMININA E MASCULINA SOB MEDIDA, EM TECIDO DE PIQUET, MANGA CURTA, BORDADA NO BOLSO FRONTAL COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO E SIGLA DA SECRETARIA (CASO SEJA SOLICITADO) EM BAIXO DO BRASÃO, CAMISA NA COR A SER DEFINIDA, COM FAIXA REFLETIVA DE SEGURANÇA. (TAMANHOS P, M, G,	30	svç	R$ 44,97	R$1.349,10

	GG E EXTRA GG)				
3	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISAS GOLA POLO COM BOLSO FEMININAS E MASCULINAS SOB MEDIDA, EM TECIDO PIQUET (COMPOSTO DE ALGODÃO 50% E POSLIESTER 50%) ANTI AMARROTAMENTO, GOLA TRICOT, PEITILHO COM 3 BOTÕES, COM DETALHES DE LISTRAS NA GOLA E MANGA, MANGA CURTA. logomarca personalizada da prefeitura municipal de Corumbiara-RO e bordado frontal no bolso, cor e modelo a definir (Tamanhos P, M, G, GG e Extra GG e G2...).	360	svç	R$ 45,76	R$16.473,60
4	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISAS GOLO POLO COM BOLSO FEMININO E MASCULINO SOB MEDIDA, EM TECIDO PIQUET (COMPOSTO DE ALGODÃO 50% E POSLIESTER 50%) ANTI AMARROTAMENTO, GOLA TRICOT, PEITILHO COM 3 BOTÕES, COM DETALHES DE LISTRAS NA GOLA E MANGA, MANGA LONGA. LOGOMARCA PERSONALIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA -RO E BORDADO FRONTAL NO BOLSO, COR E MODELO A DEFINIR (TAMANHOS P, M, G, GG. E EXTRA GG e G2...).	130	svç	R$ 47,40	R$6.162,00
6	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO CAMISETAS GOLA V COM MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET (COMPOSTO DE ALGODÃO 50% E POSLIESTER 50%) ANTI AMARROTAMENTO, COM DETALHES DE NA GOLA, MANGA, NA FRENTE E NAS COSTA - DEFINIR PELA SECRETARIA. logomarca personalizada da prefeitura municipal de Corumbiara -RO, cor e modelo a definir (Tamanhos PP, P, M, G, GG e Extra GG).	600	svç	R$ 38,22	R$22.932,00
7	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, SENDO JALECO TRADICIONAL BRANCO PRODUZIDO EM OXFORDINE 100% POLIÉSTER, GOLA TRADICIONAL, MANGA CURTA, 03 BOLSOS FRONTAIS, CINTO NAS COSTAS, BOTÕES ESCONDIDOS, BORDADA NO BOLSO DO PEITO FRONTAL COM BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA -RO E SIGLA SEMED EM BAIXO DO BRASÃO (TAMANHOS P, M, G, GG, E EXTRA GG). PODENDO VARIAR DE 1 CM PARA MAIS OU PARA MENOS EM RELAÇÃO A TABELA DE MEDIDAS.	10	svç	R$ 72,85	R$728,50

Total Geral Homologado:R$ 49.894,90 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

Corumbiara-RO, 18 de agosto de 2026.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI.
Autorizo a emissão do empenho.
Revogam-se as disposições em contrário.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:0E11180E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo seletivo simplificado para contratação de jovens aprendizes, nº 001/2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação das inscrições dos(as) candidatos(as) relacionados(as) a seguir, devidamente inscritos, conforme disposições do edital do referido processo seletivo.

1.	Abner Gabriel de Amorin Fonseca
2.	Abner Senhorinho Bastos
3.	Adam Rodrigo Ribeiro Fernandes
4.	Alice de Sá Lubiana
5.	Aline Gabrielly de Jesus Alves
6.	Aliny Barbosa Lima
7.	Cristiano Dias da Costa
8.	David Ray Lopes de Souza
9.	Eduardo do Nascimento
10.	Ellen Lorrayne de Souza Ferreira
11.	Eloá de Oliveira Barbosa
12.	Eloá Maria da Silva
13.	Emilly Vitória Assis Santos
14.	Erik Rabelo de Alvernaz
15.	Estela Batista Plaszezeski
16.	Estevão Schneider Torres de Amorim
17.	Gabrielly Assis Campos
18.	Gideão Gabriel de Souza Rocha
19.	Gleiciane dos Santos Clarindo
20.	Hadassa Araujo Teixeira
21.	Heloisa Xavier Chaves
22.	Henrique Gabriel Massacote
23.	Hitalo Calandreli Andrade
24.	Hyago Faria Pinto
25.	Igor Gabriel do Carmo
26.	Jamilly Knoblauch Binow Paixão
27.	Janine Aparecida Nunes Alves
28.	Jayane Kemilly da Silva Botelho
29.	Jennifer Karoline Alves Portilho
30.	João Paulo Fruhauf Oliveira
31.	João Victor de Oliveira Reis
32.	João Voctor Ferreira Martins
33.	Joyce Rodrigues França
34.	Kamila Honorato de Souza
35.	Kauã Henrique da Hora Silva

36.	Kerlison Buenos Aires dos Santos
37.	Ketlen Raiane de Souza Andrade
38.	Ketlin Cabral Pereira
39.	Kyara Andrade Martins
40.	Lara Alves Lacerda
41.	Lauanny Camargo Peron de Oliveira
42.	Laysla Victoria Alves Silva
43.	Letícia Alves Macena
44.	Leticia Macedo de Barros
45.	Luana Kelly da Silva Soares
46.	Lucas Faria de Oliveira
47.	Lucas Pereira de Souza
48.	Luiz Felyppe Fernandes de Macedo
49.	Marcos Vinícius da Silva Souza
50.	Maria Clara Lopes Sousa
51.	Matheus Cesconetto Evangelista
52.	Matheus Henrique Carvalho da Silva
53.	Natália Bernardo Correia
54.	Natiele Rodrigues Pereira
55.	Núbia Ferreira Ramiro
56.	Pedro Henrique Nominato Ferreira
57.	Rayene Vitória de Assis
58.	Stefani Beatriz da Silva
59.	Thainara Ferreira da Costa
60.	Thauany Sabaini Oliveira
61.	Thaynara Sabaini Oliveira
62.	Thays Santos Magalhães
63.	Vinícius de Oliveira Gomes
64.	Vitor Emanoel Corandini Rosa
65.	Vitória Viera Bueno
66.	Wesley Marques da Silva Botelho

KHATLYN RUHAMA RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:41573CBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026/EMDUR

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61, com sede à Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho - RO, 76829-651, neste ato representada por seu Diretor-Presidente BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas:

FORNECEDOR: AMYL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 66.195.213/0001-24
TELEFONE: (69)9 8436-2277
E-MAIL: sorpack.ariquemes@gmail.com
END: Avenida Tucano, 700, SetorJardim das Palmeiras, Ariquemes – RO – CEP: 76876-406
REPRESENTANTE: YURI GUILHERMERODRIGUESDE OLIVEIRA

FORNECEDOR: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
TELEFONE: (69) 3185-0084
E-MAIL: pmxcomercio@hotmail.com
END: Rua Antônio Maria Valença, 6008 – B. Aponiã Sala B – Porto Velho - RO
REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO

FORNECEDOR: CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 55.753.455/0001-70
TELEFONE: (69) 9.9201-8985
E-MAIL: licitibem@gmail.com
END: Av. Marechal Rondon, nº 1911, Centro – CEP: 76.900-137
REPRESENTANTE: Kaio Eduardo Torres Pereira

FORNECEDOR: INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.672.090/0001-68
TELEFONE: (69) 99226-8837
E-MAIL: integralmed01@gmail.com
END: Rua Rafael Vaz e Silva nº 3047 - Loja Container 01 - Bairro Liberdade - Porto Velho - Rondônia - CEP 76.803-870
REPRESENTANTE: Karina Esteves da Rocha

Simplesmente denominada DETENTORAS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), decorrente do P.E. nº 024/EMDUR/2026, Processo Administrativo n° 015.001007/2026-27, visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E**

MATERIAIS DE CONSUMO E DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDE DA EMDUR, PARQUE DA CIDADE E SKATE PARK POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA LEI 13.303/2016 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMDUR (RESOLUÇÃO N. 01 GAB/EMDUR DE 10.06.2024), observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E MATERIAIS DE CONSUMO E DESCARTÁVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDE DA EMDUR, PARQUE DA CIDADE E SKATE PARK POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA LEI 13.303/2016 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMDUR (RESOLUÇÃO N. 01 GAB/EMDUR DE 10.06.2024),** conforme descrições e preços constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/EMDUR/2026**.**

2.**DA VALIDADE DA ATA**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da Diretoria Administrativa, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 **A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.**

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone (69) 3901-8600, ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ouContratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da referida Ata.

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item 5 do Termo de Referência.

9. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DOS PRODUTOS

9.1 Conforme descritos no item 4 do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas nos itens 10 do Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da ATA, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 024/EMDUR/2026 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Velho, 17 de agosto de 2026.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente

Empresas Detentoras Do Preço Registrado:

Fornecedor:
AMYL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 66.195.213/0001-24

Fornecedor:
PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20

Fornecedor:
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 55.753.455/0001-70

Fornecedor:
INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.672.090/0001-68

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/EMDUR/2026

FORNECEDOR: AMYL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 66.195.213/0001-24
TELEFONE: (69)9 8436-2277
E-MAIL: sorpack.ariquemes@gmail.com
END: Avenida Tucano, 700, SetorJardim das Palmeiras, Ariquemes – RO – CEP: 76876-406
REPRESENTANTE: YURI GUILHERMERODRIGUESDE OLIVEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água sanitária, a base de hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% a 2,5% p/p de cloro ativo, uso doméstico, embalagem plástica contendo 5 litros, tampa com lacre, com registro no Ministério da Saúde, nome do fabricante e informações da composição estampado na embalagem, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do produto. Marca de referência: Qboa ou equivalente/superior tecnicamente.	**AZULIM**	UND	190	R$ 12,00	**R$ 2.280,00**
03	Álcool líquido, etílico, hidratado, neutro, graduação a 92,8% inpm, certificado INMETRO. Embalagem: frasco plástico de 1 litro, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do produto. Marca de referência: Santa Cruz, Mega ou ou equivalente/superior tecnicamente.	**TAUIPI**	**UND**	220	R$ 10,50	**R$ 2.310,00**
06	Desodorizador de ambiente em aerossol, fragrâncias: lavanda, jasmim e talco, que não contenha cfc (não agride a camada de ozônio), peso líquido 360 ml, com validade de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega. Marca de referência: Bom Ar, Puro Arou similar ou equivalente/superior tecnicamente.	**UND**	**LEV&USE**	108	R$ 9,98	**R$ 1.077,84**
10	**Sabão Líquido para lavagem de pisos e assoalhos**, para aplicação em limpeza bruta em geral, com PH neutro, solubilidae de água:100%, diluição: pronto para usar, apresentar notificação ou registro na ANVISA, ficha técnica do produto e ficha de informações de segurança de produtos químicos, embalagem com 5 litros. Composição: Agente de polimento, solvente, emulsificante, espessante, agente de controle de PH, Tensoativo, carbônico, conservante, fragrância, corante e veículo. data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do produto. Marca de Referência: OMO, Brilhante, Arielou, ou similar ou equivalente/superior tecnicamente.	**UND**	**START QUIMICA**	75	R$ 30,00	R$ 2.250,00
11	Sabonete líquido cremoso antisséptico, com Triclosan 0,5%, que elimine 99,99% das bactérias, com formulação balanceada, destinada a limpeza das mãos, que proporcione maciez e suavidade, produto que não agrida a pele e possua ph neutro, emolientes que amaciam e suavizam a pele, solubilidade na água, pronto para uso, galão com 5 litros. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do produto. Marca de referência: Premisse, Audax, ou similar ou ou similar ou equivalente/superior tecnicamente.	**START QUIMICA**	**GALÃO**	100	R$ 39,99	R$ 3.999,00
16	Luva de borracha, em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, com revestimento em algodão, anatômica, cano longo, tamanho P, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do produto.	**INOVEN**	**UND**	50	R$ 3,40	R$ 170,00
17	Luva de borracha, em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, com revestimento em algodão, anatômica, cano longo, tamanho M, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do produto.	**INOVEN**	**UND**	60	R$ 3,50	R$ **210,00**
18	Luva de borracha, em látex 100% natural, resistente, antiderrapante, com forro no verso, com revestimento em algodão, anatômica, cano longo, tamanho G, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do produto	**INOVEN**	**UND**	110	R$ 3,50	R$ 385,00
23	Copo descartável para água de 180 ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, branco, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 1,62g. Norma ABNT NBR 14865/2002, devendo constar na embalagem. Acondicionamento: caixa contendo 25 pacotes com 100 unidades cada.	**HAPPY**	**CAIXA**	90	R$ 117,00	**R$ 10.530,00**
VALOR TOTAL					**R$ 23.211,84**	

FORNECEDOR: PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
TELEFONE: (69) 3185-0084
E-MAIL: pmxcomercio@hotmail.com
END: Rua Antônio Maria Valença, 6008 – B. Aponiã Sala B – Porto Velho - RO
REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Desinfetante líquido aroma floral, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no ministério da saúde. Embalagem: plástica contendo 5 litros, devendo conter o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do produto. Marca de referência: Ypê, Triexou, similar ou equivalente/superior tecnicamente.	RONDOQUIMICA	**UND**	200	R$ 13,00	**R$ 2.600,00**
05	Detergente líquido, biodegradável, concentrado, com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente, neutro. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 5 litros, devendo conter o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do produto. Marca de Referência: Ypê, Limpol ou equivalente/superior tecnicamente.	RONDOQUIMICA	**UND**	250	R$ 19,00	**R$ 4.750,00**
14	Espanador eletrostático, com cabo em polipropileno e cerdas acrilicas, comprimento total 35 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem com dados de identificacao do produto em portugues, procedencia, marca do fabricante e data de fabricacao.	SANCHES	**UND**	10	R$ 29,00	**R$ 290,00**

15	Flanela para limpeza, dimensões aproximadas 40x60cm, uso geral, 100% algodão, na cor branca, bordas overlocadas, embalagem plástica com identificação do produto e do fabricante.	CAEBITEX	**UND**	110	R$ 2,80	**R$ 308,00**
21	Refil mop úmido, material fio de algodão de alta qualidade, tipo ponta dobrada, aplicação limpeza, cor branca, comprimento 140 cm.	SANCHES	**UND**	12	R$ 30,00	R$ 360,00
VALOR TOTAL						**R$ 8.308,00**

FORNECEDOR: CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 55.753.455/0001-70
TELEFONE: (69) 9.9201-8985
E-MAIL: licitibem@gmail.com
END: Av. Marechal Rondon, nº 1911, Centro – CEP: 76.900-137
REPRESENTANTE: Kaio Eduardo Torres Pereira

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Limpador multiuso, recomendado para chão, plástico, vidro, espelho, parede, azulejo, acondicionado em embalagem com 5 litros, fragrâncias Lavanda, Floral, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do produto. Marca de Referência: CIF, Veja, Ypê, ou similar ou equivalente/superior tecnicamente.	**START**	**UNID**	50	R$ 9,20	R$ 460,00
12	Soda Caustica em escamas, acondicionado em embalagem adequada, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do produto, composta de Hidróxido de Sódio (NAOH), cristalizada, embalagem de 01 kg.	**BEL**	**UNID**	10	R$ 29,70	R$ 297,00
13	Avental de segurança para cozinha, impermeável, confeccionado em tecido poliéster e com alças afixadas na cintura e pescoço, a fim de ser ajustado, visando a proteção contra respingos, umidade e calor.	**ITATEX**	**UNID**	10	R$ 15,00	R$ 150,00
19	Pano de chão, pano para limpeza tipo saco, duplo, lavado e alvejado, forte, grosso, com alta absorção, 100 algodão, de 1ª qualidade. Medidas: 68cm x 76 cm, na cor branca.	**ITATEX**	**UNID**	170	R$ 6,80	R$ 1.156,00
20	Pano de prato 100 algodão, peso mínimo de 80 gramas, bainha costurada em todos os lados, não podendo ser overloque. Tamanho aproximado: 50 cm x 70 cm.	**ITATEX**	**UNID**	50	R$ 4.95	R$ 247,50
24	Copo descartável para café de 50 ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, branco, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 0,75g. Norma ABNT NBR 14865/2002, devendo constar na embalagem. Acondicionamento: caixa contendo 25 pacotes com 100 unidades cada	**CRISTALCOPO**	**CX**	5	R$ 62,80	R$ 314,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.624,50**

FORNECEDOR: INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.672.090/0001-68
TELEFONE: (69) 99226-8837
E-MAIL: integralmed01@gmail.com
END: Rua Rafael Vaz e Silva nº 3047 - Loja Container 01 - Bairro Liberdade - Porto Velho - Rondônia - CEP 76.803-870
REPRESENTANTE: Karina Esteves da Rocha

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	LIMPA-VIDRO SPRAY, EMBALAGEM DE 500 ML, COM PULVERIZADOR ROSQUEÁVEL EM FORMA DE GATILHO E REAPROVEITÁVEL, COMPOSTO A BASE DE LAURILÉTER SULFATO DE SÓDIO, EM EMBALAGEM ERGONÔMICA E NÃO-CILÍNDRICA. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA VEJA, UAU, REAX OU SIMILAR OU EQUIVALENTE/SUPERIOR TECNICAMENTE.	LIMPOL	**CX**	4	R$ 6,55	R$ 26,20
09	PASTILHA ADESIVA PARA VASO SANITÁRIO, HIGIENIZANTE, BACTERICIDA E GERMICIDA, AROMAS DIVERSIFICADOS. EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. CAIXA COM 3 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: PATO, HARPIC, AZULIM EQUIVALENTE/SUPERIOR TECNICAMENTE.	PATO	**CX**	207	R$ 8,60	R$ 1.780,20
VALOR TOTAL						**R$ 1.806,40**

VALOR TOTAL DA ATA	R$ 35.950,74

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0D6A220

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 263/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO,

PORTARIA N° 263/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 24 DE JULHO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001262/2026-40

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 06 (seis) diárias inteiras e 15(quinze) meia diárias, para o período de **05/08 à 07/08, 13/08 à 15/08, 20/08 à 22/08, 08/08, 10/08, 11/08, 12/08, 17/08, 18/08, 19/08, 25/08, 26/08, 27/08, 28/08 e 29/08/2026,** para os servidores **Herlan Alves Lopes, mat:10081284, cargo:Diretor; Nerninaldo Silva Castro, mat:10080180, cargo:Assessor I; Elisângela Barbosa Torres, mat:243668,**

cargo:Assistente Administrativo; David Duarte Silva, mat:863391, cargo:Motorista; Paulo Afonso de Lima Neri, mat:10081337, cargo:Assessor Técnico II. Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Fiat Cronos, Placa: QTJ5L12), com objetivo de supervisionar, acompanhar e prestar o devido apoio necessário aos servidores em campo, nas localidades: Distritos de Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidade Joana D'arc I, II e III, estrada do Belmont, Eixo da BR-319 e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro do Município de Porto Velho. Conforme solicitado no Ofício nº 1723/2026/SEMAGRIC-DDRTA, Porto Velho, 20 de julho de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Herlan Alves Lopes	10081284	Diretor	Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidade Joana D'arc I, II e III, estrada do Belmont, Eixo da BR-319 e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro	06 inteiras 15 meia½	NÃO
Nerinaldo Silva Castro	10080180	Assessor I	Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidade Joana D'arc I, II e III, estrada do Belmont, Eixo da BR-319 e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro	06 inteiras 15 meia½	NÃO
Elisângela Barbosa Torres	243668	Assistente Administrativo	Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidade Joana D'arc I, II e III, estrada do Belmont, Eixo da BR-319 e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro	06 inteiras 15 meia½	NÃO
David Duarte Silva	863391	Motorista	Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidade Joana D'arc I, II e III, estrada do Belmont, Eixo da BR-319 e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro	06 inteiras 15 meia½	NÃO
Paulo Afonso de Lima Neri	10081337	Assessor Técnico NII	Jací Paraná, Nova Mutum, Comunidade Joana D'arc I, II e III, estrada do Belmont, Eixo da BR-319 e Bacia Leiteira do Setor Chacareiro	06 inteiras 15 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

HERLAN ALVES LOPES
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas - DDRTA
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F66FC98E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 025/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2026/SMCL/PVH

Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **PORTO BEER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **51.131.061/0001-29,** neste ato representada pela Sra. Marly Borges de Cavalho, inscrito no CPF sob n° XX.XXX.X72-53, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90044/2026/SMCL/PVH,** instaurado no processo administrativo n° 005.004752/2025-66, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços **– SRP nº** 025/2026, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL)**, **visando atender as unidades administrativas participantes**, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90044/2026/SMCL/PVH**.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: **PORTO BEER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **51.131.061/0001-29**
ENDEREÇO: Rua: Raimundo Cantúario, nº 2079 - Bairro: Mato Grosso - Porto Velho/RO
CEP: 76.804-380
TELEFONE: (69) 9.9274-2392 / (69) 3210-3100
E-MAIL: ativavendaspvh@gmail.com
RESPONSÁVEL: Marly Borges de Cavalho
CPF: XX.XXX.X72-53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	**COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE PARA ÁGUA**em polipropileno PP – OXI-BIODEGRADÁVEL, com capacidade mínima de 200 ml, normatizado conforme ABNT NBR 14865/2012. Selo do INMETRO. Produzido com a aditivo D2W. Tempo de decomposição do produto que deverá ser aproximadamente 18 (dezoito) meses. Marcas de Referência: Ecocoppo Green, Copobras ou similares. CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES. Marca: ALTACOPPO 200 ML MODELOS ECOGREEN	CAIXA COM 25 PACOTES	6.944	R$ 249,95	R$ 1.735.652,80

	CATMAT: **629998**				
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS					
2	**COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE PARA ÁGUA**em polipropileno PP – OXI-BIODEGRADÁVEL, com capacidade mínima de 200 ml, normatizado conforme ABNT NBR 14865/2012. Selo do INMETRO. Produzido com a aditivo D2W. Tempo de decomposição do produto que deverá ser aproximadamente 18 (dezoito) meses. Marcas de Referência: Ecocoppo Green, Copobras ou similares. CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES. Marca: ALTACOPPO 200 ML MODELOS ECOGREEN CATMAT: **629998**	CAIXA COM 25 PACOTES	283	R$ 249,95	R$ 70.735,85
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS					
4	**COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE PARA CAFÉ**em polipropileno PP – OXI-BIODEGRADÁVEL, com capacidade mínima de 50 ml, normatizado conforme ABNT NBR 14865/2012. Selo do INMETRO. Produzido com a aditivo D2W. Tempo de decomposição do produto que deverá ser aproximadamente 18 (dezoito) meses. Marcas de Referência: Ecocoppo Green, Copobras ou similares. CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES. Marca: ALTACOPPO 200 ML MODELOS ECOGREEN CATMAT: **629998**	CAIXA COM 25 PACOTES	294	R$ 250,00	R$ 73.500,00
Total R$ 1.879.888,65 (Um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. ,

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

Porto velho, 12 de agosto de 2026.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

PORTO BEER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: nº 51.131.061/0001-29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2026/SMCL/PVH

Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **STAR COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.252.941/0001-36,** neste ato representada pelo Sr. **Leandro Fontenele Calixto**, inscrito no CPF sob n° XX.XXX.X02-00, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90044/2026/SMCL/PVH,** instaurado no processo administrativo n° 005.004752/2025-66, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços **– SRP nº** 025/2026, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL)**, **visando atender as unidades administrativas participantes**, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90044/2026/SMCL/PVH**.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: **STAR COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: **05.252.941/0001-36**
ENDEREÇO: Rua Alto Madeira, nº 4748, Bairro: Industrial - Porto Velho/RO
CEP: 76.8210-82
TELEFONE: (69) 3015-0057
E-MAIL: contato@starcomercio.com
RESPONSÁVEL: Leandro Fontenele Calixto
CPF: XX.XXX.X02-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
3	**COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE PARA CAFÉ** em polipropileno PP – OXI-BIODEGRADÁVEL, com capacidade mínima de 50 ml, normatizado conforme ABNT NBR 14865/2012. Selo do INMETRO. Produzido com a aditivo D2W. Tempo de decomposição do produto que deverá ser aproximadamente 18 (dezoito) meses. Marcas de Referência: Ecocoppo Green, Copobras ou similares. CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES. Marca: COPOBRAS CATMAT: **629998**	CAIXA COM 25 PACOTES	877	R$ 170,00	R$ 149.090,00
Total R$ 149.090,00 (Cento e quarenta e nove mil e noventa reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

•

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. ,

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO

Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

Porto velho, 12 de agosto de 2026.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

STAR COMÉRCIO LTDA
CNPJ: nº 05.252.941/0001-36

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF2FCAE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 041/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS - ZONA URBANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH

Aos vinte e quatro do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X82-15,

doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **M. DO S. BRAGA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **21.921.760/0001-01,** neste ato representado pela Sra. **MARIA DO SOCORRO BRAGA**, inscrita no CPF sob n° XX.XXX.X93-72, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90056/2026/SMCL/PVH,** instaurado no processo administrativo n° 004.006226/2025-41, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 041/2026, para eventual e futura **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis,** para atendimento à alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da zona urbana de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 90056/2026/SMCL/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: M. DO S. BRAGA EIRELI - ME**CNPJ:** 21.921.760/0001-01
ENDEREÇO: Rua México, 2633 – Bairro: Embratel, Porto Velho – RO
CEP: 76820-772 **TELEFONE: (**69) 3225-1171 / 99270-1318
E-MAIL: mdosbraga@gmail.com
RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO BRAGA **CPF:** XX.XXX.X93-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
24	COLORÍFICO natural obtido a partir do urucum, sem adição de sal, livre de umidade e fragmentos estranhos, embalagem de polipropileno original do fabricante atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 200 gramas. CATMAT **463937**	PACOTE	22.493	BERNARDO	R$ 2,90	R$ 65.229,70
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
25	COLORÍFICO natural obtido a partir do urucum, sem adição de sal, livre de umidade e fragmentos estranhos, embalagem de polipropileno original do fabricante atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 200 gramas. CATMAT **463937**	PACOTE	7.497	BERNARDO	R$ 2,90	R$ 21.741,30
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
126	PÃO FRANCÊS, sem corantes e aditivos, com peso de 50g a unidade, fresco e macio, embalagem em sacos de polietileno atóxicos, resistente e transparente, com 10 unidades. Deverá conter rótulo do produto, preferencialmente litografadas na embalagem, contendo a marca do fabricante, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento e demais informações conforme legislação. Validade mínima de 48 horas a partir da entrega. CATMAT **460380**	PACOTE	5.625	MS	R$ 8,00	R$ 45.000,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
128	PÃO MASSA FINA TIPO HAMBÚRGUER OU HOT DOG - Sem corantes, com peso de 50g por unidade, fresco e macio, apropriado para consumo no dia do recebimento. Isento de sujidades e mofos. Acondicionado em sacos de polietileno atóxicos, resistentes e transparentes, com 10 unidades. Deve conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 48 horas a partir da entrega. CATMAT **615255**	PACOTE	7.142	MS	R$ 6,70	R$ 47.851,40
Total R$ 179.822,40						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

M. DO S. BRAGA EIRELI - ME
CNPJ: 21.921.760/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH

Aos vinte e nove do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.897.556/0001-08,** neste ato representado pela Sra. **ELICLEZIA RODRIGUES DE AGUIAR**, inscrita no CPF sob n° XX.XXX.X92-04, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90056/2026/SMCL/PVH,** instaurado no processo administrativo n° 004.006226/2025-41, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 041/2026, para eventual e futura **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis,** para atendimento à alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da zona urbana de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 90056/2026/SMCL/PVH.**
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **CNPJ:** 15.897.556/0001-08
ENDEREÇO: Rua Rafael Vaz e Silva, 3692 Bairro Liberdade Porto Velho/RO **CEP:** 78.904-120
TELEFONE:(69) 3224-5751 / (69) 99982-6402
E-MAIL: novidadescomercio@yahoo.com.br
RESPONSÁVEL: ELICLEZIA RODRIGUES DE AGUIAR **CPF:** XX.XXX.X92-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
12	BISCOITO DE POLVILHO salgado, assado e crocante. isento de glúten.acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes,hermeticamente vedados em embalagem individual com aproximadamente40g, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra eresistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo.data de fabricação e data de validade. o produto deverá apresentarvalidade mínima de 120 dias a partir da data de entrega na unidaderequisitante CATMAT **240575**	PACOTE	152.256	CASSINI	R$ 4,60	R$ 700.377,60
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
46	GOMA DE TAPIOCA HIDRATADA OU MASSA PRONTA DETAPIOCA, aspecto em pó fino com grânulos de coloração branca, úmidocom odor característico de mandioca. Sem adição de sal e conservantes.Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega doproduto. Pacote de 1 Kg. CATMAT **465693**	KG	1930	PINDUCA	R$ 9,00	R$ 17.370,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						

53	**LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE: (lata ou pacote)** - obtido por desidratação do leite de vaca integral, enzima lactase. Sem adição de açúcar, aspecto pó uniforme, sem grumos, cor branco amarelado, odor e sabor agradável, característico do produto. Não rançoso, deve ter boa solubilidade. Isento de lactose e glúten. A embalagem deverá conter a rotulagem nutricional obrigatória e apresentar externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e validade (mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto), deve vir escrito no rótulo "Zero lactose, Isento de Lactose, 0% Lactose, Sem Lactose ou Não Contém Lactose." O produto deverá ter registro no Serviço de inspeção sanitária competente. Embalagem não amassada, não estufada, resistente que garanta integridade do produto. Embalagem metálica ou de polietileno de no mínimo 300g. CATMAT **447375**	UNIDADE	2.292	PARMALAT	R$ 22,42	R$ 51.386,64
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
67	MILHO DE PIPOCA EM GRÃOS, seco, limpo, íntegro, de coloraçãouniforme, isento de impurezas, matérias estranhas, insetos ou umidadeexcessiva. Produto adequado para utilização na alimentação escolar,acondicionado em embalagem íntegra e resistente, contendo identificaçãodo produto, data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais,conforme legislação vigente. Validade mínima de 12 meses. Embalagemde 500g CATMAT**217258**	PACOTE	11533	RICAL	R$ 3,05	R$ 35.175,65
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
119	OVOS DE GALINHA - Deverão ser de coloração branca, tamanho médio,com a casca limpa, íntegra (sem rachaduras) e sem deformação, comausência de sujidades, parasitas e larvas. Os ovos devem seracondicionados em bandejas de material descartável e as embalagensprimárias devem estar acondicionadas em embalagens secundárias, quedeverão conter externamente os dados de identificação e procedência,número do lote, data da embalagem, data da validade, condições dearmazenamento e quantidade do produto. Deverá conter o carimbo deinspeção do órgão de agricultura competente (SIM, SIE ou SIF) CATMAT **373883**	DÚZIA	60	MESTRE CUCA	R$ 13,25	R$ 795,00
Total R$ 805.104,89						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.
6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 15.897.556/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH

Aos vinte e dois do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **64.724.221 DIEGO FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº **64.724.221/0001-95,** neste ato representado pelo Sr. **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob n° XX.XXX.X42-87, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90056/2026/SMCL/PVH,** instaurado no processo administrativo n° 004.006226/2025-41, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 041/2026, para eventual e futura **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - zona urbana,** para atendimento à alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da zona urbana de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 90056/2026/SMCL/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: 64.724.221 DIEGO FERREIRA DA SILVA**CNPJ:** 64.724.221/0001-95
ENDEREÇO: Jacy Paraná, sala 5, nº 3150, Nova Porto Velho, Porto Velho – RO
CEP: 76820-106 **TELEFONE: (**69) 99245-3389 **E-MAIL:** akoyalicitacoes@gmail.com
RESPONSÁVEL: DIEGO FERREIRA DA SILVA **CPF:** XX.XXX.X42-87

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
15	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem plástica, atóxica, não violada, padronizada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote tipo 3 em 1, com 345 gramas. CATMAT **402158**	PACOTE	10.709	DALLAS	R$ 4,04	R$ 43.264,36
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
104	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA, resfriada, de 1ª linha, embalada a vácuo em embalagem impermeável e amplamente protegida. Dizeres de rotulagem c/ data de fabricação, prazo de validade, dados nutricionais e selo S.I.F CATMAT **615353**	KG	2.286	EXCELÊNCIA	R$ 23,39	R$ 53.469,54
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
129	PEPINO, Produtos são, limpo, de boa qualidade, sem defeitos; aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. CATMAT **463796**	kg	2.141	IN NATURA	R$ 7,75	R$ 16.592,75
Total: R$ 113.326,65						

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

64.724.221 DIEGO FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 64.724.221/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH

Aos vinte e nove de julho do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **57.199.615 JEFFERSON IAN BESSA COSTA**, inscrita no CNPJ sob nº **57.199.615/0001-06,** neste ato representado pelo Sr. **JEFFERSON IAN BESSA COSTA**, inscrito no CPF sob n° XX.XXX.X82-03, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90056/2026/SMCL/PVH,** instaurado no processo administrativo n° 004.006226/2025-41, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 041/2026, para eventual e futura **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis,** para atendimento à alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede

Municipal de Ensino da zona urbana de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 90056/2026/SMCL/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: 57.199.615 JEFFERSON IAN BESSA COSTACNPJ: 57.199.615/0001-06
ENDEREÇO: Rua dos Píquias 1368 Bairro: Cohab. Porto Velho/RO
CEP: 76.808-038
TELEFONE:(69) 999294-5776 (whats) (69) 99328-8210
E-MAIL: bessaecosta@gmail.com
RESPONSÁVEL: JEFFERSON IAN BESSA COSTA **CPF:** XX.XXX.X82-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
71	SAL IODADO DE MESA, Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento, pacote com 1kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT **461092**	KG	7097	Dedicada	R$ 2,97	R$ 21.078,09
Total R$ 21.078,09						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.
6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

57.199.615 JEFFERSON IAN BESSA COSTA
CNPJ: 57.199.615/0001-06

Aos dês mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **41.932.289/0001-64,** neste ato representado pela Sra. **LUISA RENATA CAMACHO CECHINEL**, inscrito no CPF sob n° XX.XXX.X62-81, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90056/2026/SMCL/PVH,** instaurado no processo administrativo n° 004.006226/2025-41, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 041/2026, para eventual e futura **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis,** para atendimento à alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da zona urbana de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 90056/2026/SMCL/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.932.289/0001-64
ENDEREÇO: Rua: Principal, 132 – Sala "A" – Residencial Sevilha, Porto Velho - RO
CEP: 76.834-899 **TELEFONE: (**69) 99397-8724
E-MAIL: cechinelcomercioeservicos@gmail.com
RESPONSÁVEL: LUISA RENATA CAMACHO CECHINEL**CPF:** XX.XXX.X62-81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
04	**CACAU EM PÓ SOLÚVEL EM 100% -** Produto em pó à base de 100% cacau, com cor, sabor e odor característicos do cacau, sem adição de açúcar, aromatizantes ou outros ingredientes. Embalagem primária contendo informações obrigatórias no rótulo, tais como: identificação do produto, informações nutricionais, fabricante, data de fabricação, data de validade (não inferior a 4 meses a partir da entrega), lote e peso líquido. A embalagem deve ser apropriada ao alimento, íntegra, resistente e adequada ao transporte e armazenamento. Produto isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Apresentação: Embalagem **Mínima de 200g.** CATMAT **463532**	**PACOTE**	6.819	GUIMARÃES	R$17,70	R$120.696,30
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
05	**CACAU EM PÓ SOLÚVEL EM 100% -** Produto em pó à base de 100% cacau, com cor, sabor e odor característicos do cacau, sem adição de açúcar, aromatizantes ou outros ingredientes. Embalagem primária contendo informações obrigatórias no rótulo, tais como: identificação do produto, informações nutricionais, fabricante, data de fabricação, data de validade (não inferior a 4 meses a partir da entrega), lote e peso líquido. A embalagem deve ser apropriada ao alimento, íntegra, resistente e adequada ao transporte e armazenamento. Produto isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Apresentação: Embalagem **Mínima de 200g.** CATMAT **463532**	**PACOTE**	2.272	GUIMARÃES	R$17,70	R$40.214,40
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
14	**BISCOITO TIPO CREAM CRACKER**, produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem plástica, atóxica, não violada, padronizada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote tipo 3 em 1, com 345 gramas. CATMAT **402158**	**PACOTE**	71.568	DALLAS	R$4,02	R$287.703,36
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
26	**CHARQUE BOVINO DIANTEIRO,** curada, seca, a base, de: carne bovina / sal, embalado a vácuo, com selo do órgão competente (SIF, SIE OU SIM) e conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT **447732**	**KG**	19.887	CHARQUE DO PORTO	R$29,99	R$596.411,13
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
27	**CHARQUE BOVINO DIANTEIRO,** curada, seca, a base, de: carne bovina / sal, embalado a vácuo, com selo do órgão competente (SIF, SIE OU SIM) e conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT **447732**	**KG**	2.532	CHARQUE DO PORTO	R$29,99	R$75.934,68
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
29	**EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO,** contendo como ingrediente apenas o tomate. Sem adição de açúcar e sal, isento de fermentações, embalagem com 300 gramas, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT **459670**	**UNIDADE**	16.965	FUGINNI	R$2,44	R$41.394,60
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
30	**EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO,** contendo como ingrediente apenas o tomate. Sem adição de açúcar e sal, isento de fermentações, embalagem com 300 gramas, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT **459670**	**UNIDADE**	5.654	FUGINNI	R$2,44	R$13.795,76
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
33	**FARINHA DE MILHO EM FLOCÃO,** pré-cozida, coloração amarela, sem sal, flocos médios, isenta de mofos e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega do produto. **Pacote com 500 gramas.** CATMAT **479080**	**PACOTE**	50.205	DONA CLARA	R$2,25	R$112.961,25
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
34	**FARINHA DE MILHO EM FLOCÃO,** pré-cozida, coloração amarela, sem sal, flocos médios, isenta de mofos e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega do produto. **Pacote com 500 gramas.** CATMAT **479080**	**PACOTE**	16.735	DONA CLARA	R$2,25	R$37.653,75
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
39	**FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1,** safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg. CATMAT **479080**	**KG**	58.157	KALDINHO	R$6,86	R$398.957,02
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
41	**FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1,** safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg. CATMAT **479080**	**KG**	7.437	KI KALDO	R$6,86	R$51.017,82
47	**LEITE CONDENSADO,** Tipo: Tradicional, Composição: leite natural, açúcar e lactose, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 395 g (peso líquido), Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. CATMAT **464014**	**UNID**	1.269	ITALAC	R$6,04	R$7.664,76
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
48	**LEITE DE COCO,** natural concentrado, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. **Garrafa de 500 ml.** CATMAT **464011**	**GARRAFA**	8.460	FREDÃO	R$5,47	R$46.276,20
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
49	**LEITE DE COCO,** natural concentrado, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. **Garrafa de 500 ml.** CATMAT **464011**	**GARRAFA**	2.820	FREDÃO	R$5,47	R$15.425,40
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
54	**LEITE LONGA VIDA LEITE INTEGRAL** por processamento uht (ultra hight temperature) embalagem contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, embalagem de 1 litro. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT **445995**	**LITRO**	54.352	ITALAC	R$6,08	R$330.460,16
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
55	**LEITE LONGA VIDA LEITE INTEGRAL** por processamento uht (ultra hight temperature) embalagem contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, embalagem de 1 litro. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT **445995**	**LITRO**	11.267	ITALAC	R$6,08	R$68.503,36
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
56	**MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS,** a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas, embalagens íntegras sem sinais de violação. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500g CATMAT **458953**	**PACOTE**	28.439	LIANNE	R$3,26	R$92.711,14
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
57	**MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS,** a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas, embalagens íntegras sem sinais de violação. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500g CATMAT **458953**	**PACOTE**	9.479	LIANNE	R$3,26	R$30.901,54
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
58	**MACARRÃO MASSA PARA SOPA TIPO CONCHINHA, AVE MARIA OU SIMILAR,** a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e embalagens íntegras sem sinais de violação, **pacote com 500 gramas**. Apresentação: ave maria, pai nosso. Macarrão Miúdo para Sopa (Ave Maria, Argola, Argolinha, Conchinha) O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT **458953**	**PACOTE**	21.750	LIANNE	R$3,78	R$82.215,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
59	**MACARRÃO MASSA PARA SOPA TIPO CONCHINHA, AVE MARIA OU SIMILAR,** a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e embalagens íntegras sem sinais de violação, **pacote com 500 gramas**. Apresentação: ave maria, pai nosso. Macarrão Miúdo para Sopa (Ave Maria, Argola, Argolinha, Conchinha) O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT **458953**	**PACOTE**	7.249	LIANNE	R$3,78	R$27.401,22
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
64	**MANTEIGA COM SAL,** de Primeira Qualidade. Consistência pastosa à temperatura de 20ºC. Isenta de ranço e mofos.Textura lisa uniforme, untosa Cor: branco - amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração, de sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho. Potes de polipropileno, atóxicos e resistentes, não violado, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. **Pote com 500g.** Validade Mínima de 04 (quatro) meses a partir da entrega do produto nas Instituições Educacionais. CATMAT **446393**	**UNIDADE**	13.447	LITORAL	R$18,55	R$249.441,85
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
91	**BATATA INGLESA** lavada de 1ª qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderindo a superfície externa, tamanho médio, in natura. CATMAT **463754**	**KG**	6.250	IN NATURA	R$5,68	R$35.500,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**						
121	**OVOS DE GALINHA** deverá ser de coloração branca, tamanho médio, com a casca limpa, integra (sem rachaduras) e sem deformação, com ausência de sujidades, parasita e larvas. Os ovos devem ser acondicionados em bandejas de material descartável e as embalagens primárias devem estar acondicionadas em embalagens secundárias que deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data da embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto. Deverá conter o carimbo de inspeção do	**CARTELA**	5.028	DO PORTO	R$14,17	R$71.246,76

	órgão de agricultura competente (SIM, SIE ou SIF). **Apresentação em cartela com 30 unidades.** CATMAT **446619**					
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
122	**PÃO DE QUEIJO CONGELADO** : Pão de queijo congelado, não assado, elaborado à base de polvilho e queijo, com formato e tamanho uniformes de médio a grande, adequado para alimentação escolar. Produto acondicionado em embalagem própria para congelamento, íntegra e resistente, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote, instruções de armazenamento e preparo, conforme normas da ANVISA. Manter sob congelamento até o momento do preparo. CATMAT **460491**	**KG**	6.603	SABOR MINEIRO	R$13,94	R$92.045,82
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
123	**PÃO DE QUEIJO CONGELADO** : Pão de queijo congelado, não assado, elaborado à base de polvilho e queijo, com formato e tamanho uniformes de médio a grande, adequado para alimentação escolar. Produto acondicionado em embalagem própria para congelamento, íntegra e resistente, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote, instruções de armazenamento e preparo, conforme normas da ANVISA. Manter sob congelamento até o momento do preparo. CATMAT **460491**	**KG**	2.200	SABOR MINEIRO	R$13,94	R$30.668,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
124	**PÃO BISNAGUINHA,** sem corantes, com peso de 25g a unidade, fresco e macio, embalagem plástica atóxica com 1000g, deverá conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 48 horas a partir da entrega. CATMAT **617307**	**KG**	30	Q. PÃO	R$9,01	R$270,30
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
125	**PÃO FRANCÊS,** sem corantes e aditivos, com peso de 50g a unidade, fresco e macio, embalagem em sacos de polietileno atóxicos, resistente e transparente, com 10 unidades. Deverá conter rótulo do produto, preferencialmente litografadas na embalagem, contendo a marca do fabricante, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento e demais informações conforme legislação. Validade mínima de 48 horas a partir da entrega. CATMAT **460380**	**PACOTE**	21.015	Q. PÃO	R$5,14	R$108.017,10
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
143	**QUEIJO MOZARELA,** fatiado, com selo do órgão competente (SIM, SIE OU SIF), Embalagem plástica à vácuo, atóxica, transparente, não violada, rotulagem contendo dados do produto: marca do fabricante, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Embalagem de 01 Kg. CATMAT **446636**	**KG**	10.610	JAMARI	R$38,34	R$406.787,40
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
144	**QUEIJO MOZARELA,** fatiado, com selo do órgão competente (SIM, SIE OU SIF), Embalagem plástica à vácuo, atóxica, transparente, não violada, rotulagem contendo dados do produto: marca do fabricante, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Embalagem de 01 Kg. CATMAT **446636**	**KG**	1.809	JAMARI	R$38,34	R$69.357,06
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
157	**FRANGO - COXA COM SOBRECOXA,** com coloração clara, sem excesso de gelo, com embalagem plástica transparente, resistente e atóxica, limpa, não violada, que garanta a integridade do produto. Devem estar congeladas, livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração. Odor e sabor próprios. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo do selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF). Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto CATMAT **447636**	**KG**	51.470	AVENORTE	R$7,62	R$392.201,40
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS						
158	**FRANGO - COXA COM SOBRECOXA,** com coloração clara, sem excesso de gelo, com embalagem plástica transparente, resistente e atóxica, limpa, não violada, que garanta a integridade do produto. Devem estar congeladas, livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração. Odor e sabor próprios. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo do selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF). Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto CATMAT **447636**	**KG**	4.953	AVENORTE	R$7,62	R$37.741,86
Total R$ 3.971.576,40						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.932.289/0001-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH

Aos vinte e três do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **J P J COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.817.124/0001-53,** neste ato representado pela Sra. **RAYANE DE OLIVEIRA PORTO PRATES**, inscrita no CPF sob n° XX.XXX.X72-30, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90056/2026/SMCL/PVH,** instaurado no processo administrativo n° 004.006433/2025-03, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 041/2026, para eventual e futura **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis,** para atendimento à alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da zona urbana de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 90065/2026/SMCL/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: J P J COMERCIO LTDA **CNPJ:** 49.817.124/0001-53
ENDEREÇO: Av. Amazonas, 3900 – Agenor de Carvalho – Porto Velho - RO
CEP: 76820-364
TELEFONE: (69) 9964-8658 (69) 99915-5551 **E-MAIL:** imperiodacarnejpj@gmail.com
RESPONSÁVEL: RAYANE DE OLIVEIRA PORTO PRATES **CPF:** XX.XXX.X72-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
151	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, tipo coxão mole, patinho, congelada, de	KG		IMPERIO	R$34,85	R$1.005.805,85

	coloração vermelha e brilhante, isenta de gordura aparente, embalada a vácuo, cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas ou escuras, em pacotes de no máximo 02 (dois) quilos. Embalagem à vácuo, plástica, atóxica, transparente e não violada, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência, com selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), e com identificação do tipo de carne. Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto. CATMAT 447448/447431		28.861			
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
152	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, tipo coxão mole, patinho, congelada, de coloração vermelha e brilhante, isenta de gordura aparente, embalada a vácuo, cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas ou escuras, em pacotes de no máximo 02 (dois) quilos. Embalagem à vácuo, plástica, atóxica, transparente e não violada, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência, com selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), e com identificação do tipo de carne. Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto. CATMAT 447448/447431	KG	1.589	IMPERIO	R$34,85	R$55.376,65
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
155	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, tipo músculo, acém ou paleta, congelada, embalada a vácuo, de coloração vermelha e brilhante, isenta de cartilagens, ossos, sebo e similares . com no máximo 10% (dez por cento) de gordura, isenta de aditivos ou substâncias estranhas e/ou contaminantes, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organolépticas), cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas ou escuras, em pacotes de no máximo 02 (dois) quilos. Embalagem à vácuo, plástica, atóxica, transparente e não violada, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência, com selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), e com identificação do tipo de carne. Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto. CATMAT 447383/454336	KG	47.771	IMPERIO	R$28,49	R$1.360.995,79
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
156	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, tipo músculo, acém ou paleta, congelada, embalada a vácuo, de coloração vermelha e brilhante, isenta de cartilagens, ossos, sebo e similares . com no máximo 10% (dez por cento) de gordura, isenta de aditivos ou substâncias estranhas e/ou contaminantes, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organolépticas), cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas ou escuras, em pacotes de no máximo 02 (dois) quilos. Embalagem à vácuo, plástica, atóxica, transparente e não violada, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência, com selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), e com identificação do tipo de carne. Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto. CATMAT 447383/454336	KG	2.511	IMPERIO	R$28,49	R$71.538,39
Total R$ 2.493.716,68						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

J P J COMERCIO LTDA
CNPJ: 49.817.124/0001-53

Aos vinte e três do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **PESCADOS RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **44.549.768/0001-94**, neste ato representado pelo Sr. **ELIVELTON RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF sob n° XX.XXX.X42-13, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90056/2026/SMCL/PVH,** instaurado no processo administrativo n° 004.006433/2025-03, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 041/2026, para eventual e futura **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis,** para atendimento à alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da zona urbana de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 90065/2026/SMCL/PVH.**
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: PESCADOS RODRIGUES LTDA **CNPJ:** 44.549.768/0001-94
ENDEREÇO: SITIO LINHA 202, LOTE 94, GB 27, ZONA RURAL - VALE DO PARAISO/RO
CEP: 76.923-000 **TELEFONE:** (69)9.9307-8310 / (69) 9.9352-4007
E-MAIL: agrorodrigues1@gmail.com
RESPONSÁVEL: ELIVELTON RODRIGUES PEREIRA **CPF:** XX.XXX.X42-13

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
166	**FILÉ DE PEIXE TIPO PIRARUCU**. apresentação em pedaços da porção dorsal do filé, removido o pedúnculo caudal. Filé de peixe de 1ª qualidade, sem espinhas, congelado a -18 °C. Apresentando carne firme, elástica, cor branca, rosada e odor característico. Isento de vestígios de descongelamento, livre de parasitas e de qualquer outras substancia contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, contendo a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deve apresentar validade não inferior a 06 (seis) meses a partir da data da entrega. Obrigatoriamente deve apresentar o SIF ou SIE ou SIM. Pacote c/ 1 kg.	KG	1.355	PRÓPRIA	R$36,82	R$49.891,10
Total R$ 49.891,10						

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.
2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

PESCADOS RODRIGUES LTDA
CNPJ: 44.549.768/0001-94

Aos vinte e três do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **MAYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **30.433.982/0001-76,** neste ato representado pela Sra. **Lucineide Maia Gonçalves**, inscrita no CPF sob n° XX.XXX.X92-15, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90056/2026/SMCL/PVH,** instaurado no processo administrativo n° 004.006433/2025-03, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços – SRP nº 041/2026, para eventual e futura **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis,** para atendimento à alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da zona urbana de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 90065/2026/SMCL/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MAYA COMERCIO DE ALIMENTO EIRELI
CNPJ: 30.433.982/0001-76
ENDEREÇO: Avenida Rio de Janeiro, 6093 - Lagoinha - Porto velho-RO
CEP: 76829-729
TELEFONE: 69 3222-9335/ 9 9275-5545
E-MAIL: mayacomercio.pvh@gmail.com
RESPONSÁVEL: **Lucineide Maia Gonçalves**
CPF: XX.XXX.X92-15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
20	BISCOITO, TIPO MARIA/ MAISENA - Produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante /gordura vegetal hidrogenada / açúcar / amido de milho. Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote tipo 3 em 1, com mínimo de 34 CATMAT **605938**	PACOTE	12.657	DALLAS	R$ 4,36	R$ 55.184,52
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
78	VINAGRE DE ÁLCOOL, composição: fermentado acético de álcool , apresentado 4% de acidez. Aspecto límpido e com características sensoriais próprias. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Frasco de 750 m CATMAT**269223**	FRASCO	13.586	VIRROSAS	R$2,49	R$33.829,14
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
95	CEBOLA BRANCA, bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. CATMAT **463781**	KG	6.837	REGIONAL	R$3,89	R$26.595,93
Total R$ 115.609,59						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

MAYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 30.433.982/0001-76

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5761FACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 035/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2026/SMCL/PVH - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS - ZONA RURAL

RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2026/SMCL/PVH

Aos doze do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X82-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **41.932.289/0001-64,** neste ato representado pelo Sr. **LUISA RENATA CAMACHO CECHINEL**, inscrito no CPF sob n° XX.XXX.X62-81, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90065/2026/SMCL/PVH,** instaurado no processo administrativo n° 004.006433/2025-03, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços **–** SRP nº 035/2026, para eventual e futura **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis - zona rural,**, visando abastecimento das unidades de saúde subordinadas à **Secretaria Municipal de Educação -SEMED**, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 90065/2026/SMCL/PVH.**
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.932.289/0001-64
ENDEREÇO: Rua: Principal, 132 – Sala "A" – Residencial Sevilha, Porto Velho - RO
CEP: 76.834-899
TELEFONE: 69 99397-8724
E-MAIL: chechinelcomercioeservicos@gmail.com
RESPONSÁVEL: **LUISA RENATA CAMACHO CECHINEL**
CPF: XX.XXX.X62-81

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
02	**AÇÚCAR CRISTAL:** textura em grânulos finos e coloração branca. Isento de impurezas e empedramento. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 1 Kg. CATMAT : 603269	PACOTE.	9.288	BARRALCOOL	R$ 3,04	R$ 28.235,52
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
03	**ARROZ, TIPO AGULHA, POLIDO, LONGO, FINO, TIPO 1 :**coloração perolada e translúcida, não necessitando escolher e lavar. Rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais o peso antes da cocção. Isento de sujidades / parasitas / larvas e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 5 Kg. CATMAT: 458904	PACOTE.	6.687	SOMAR	R$ 21,70	R$ 145.107,90
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
04	**ARROZ, TIPO AGULHA, POLIDO, LONGO, FINO, TIPO 1:** coloração perolada e translúcida, não necessitando escolher e lavar. Rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais o peso antes da cocção. Isento de sujidades / parasitas / larvas e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 5 Kg. CATMAT: 458904	PACOTE.	2.229	SOMAR	R$ 21,70	R$ 48.369,30

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
05	**ARROZ, TIPO AGULHA, POLIDO, LONGO, FINO, TIPO 1:** Coloração perolada e translúcida, não necessitando escolher e lavar. Rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais o peso antes da cocção. Isento de sujidades / parasitas / larvas e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 1 Kg. CATMAT: 458904	PACOTE.	2.152	SOMAR	R$ 4,36	R$ 9.382,72
06	**AVEIA EM FLOCOS FINOS:** isenta de impurezas, mofos e umidade. Embalagem não violada, contendo dados do produto: identificação: procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 170 gramas. CATMAT: 460501	PACOTE.	10.064	NATURALE	R$4,61	R$46.395,04
07	**BISCOITO DE POLVILHO, TRADICIONAL:** salgado, assado e crocante, isento de glúten, formato argola. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados com aproximadamente 90g, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, integra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT: 240574	PACOTE.	870	MIKA	R$8,87	R$7.716,90
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
16	**CACAU EM PÓS SOLÚVEL EM100%:** Produto em pó à base de100% cacau, com cor, sabor e odor característicos do cacau, sem adição de açúcar, aromatizantes ou outros ingredientes. Embalagem primária contendo informações obrigatórias no rótulo, tais como: identificação do produto, informações nutricionais, fabricante, data de fabricação, data de validade (não inferior a 4 meses a partir da entrega), lote e peso líquido. A embalagem deve ser apropriada ao alimento, íntegra, resistente e adequada ao transporte e armazenamento. Produto isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Apresentação: Embalagem Mínima de 200g. CATMAT: 463532	PACOTE.	1.894	GUIMARÃES	R$ 26,40	R$ 50.001,60
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
19	**CHARQUE BOVINO DIANTEIRO:** curada, seca, a base, de: carne bovina / sal, embalado a vácuo, com selo do órgão competente (SIF, SIE OU SIM) e conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT: 447732	KG.	5.155	CHARQUE DO PORTO	R$ 39,24	R$ 202.282,20
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
20	**CHARQUE BOVINO DIANTEIRO:** curada, seca, a base, de: carne bovina / sal, embalado a vácuo, com selo do órgão competente (SIF, SIE OU SIM) e conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT: 447732	KG.	1.718	CHARQUE DO PORTO	R$ 39,24	R$ 67.414,32
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
23	**EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO:** contendo como ingrediente apenas o tomate. Sem adição de açúcar e sal, isento de fermentações, embalagem com mínima de 300 gramas, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT:459670	UND.	10.843	FUGINNI	R$ 2,52	R$ 27.324,36
24	**FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO:** fortificada com ferro e ácido fólico de acordo com legislação vigente. Embalagem de polipropileno ou papel kraft branco, atóxica, não violada, livre de umidade e fragmentos estranhos, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg. CATMAT:460265	KG	862	DONA BENTA	R$4,86	R$4.189,32
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
27	**FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO:** Pré-cozida, Coloração amarela, sem sal, flocos médios, isenta de mofos e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500 gramas. CATMAT: 479080	PACOTE	30.446	DONA CLARA	R$2,73	R$83.117,58
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
28	**FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO:** Pré-cozida, Coloração amarela, sem sal, flocos médios, isenta de mofos e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500 gramas. CATMAT: 479080	PACOTE	10.148	DONA CLARA	R$2,73	R$27.704,04
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
31	**FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1:** safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg. CATMAT:464553	KG	13.110	DONA DÊ	R$8,08	R$105.928,80
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
33	**FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1:** safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg. CATMAT:464553	KG	4.330	KALDINHO	R$7,60	R$32.908,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
38	**LEITE DE COCO:** natural concentrado, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Garrafa de 500 mL. CATMAT:464011	GARRAFA	4.578	FREDÃO	R$5,39	R$ 24.675,42
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
39	**LEITE DE COCO:** natural concentrado, produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Garrafa de 500 mL. CATMAT:464011	GARRAFA	1.525	FREDÃO	R$5,39	R$8.219,75
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
41	**LEITE LONGA VIDA LEITE INTEGRAL:** por processamento uht (ultra hight temperature) embalagem contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, vencimento de 1 litro. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT:445995	LITRO	2.495	TOYA	R$5,79	R$14.446,05
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
42	**MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS:** a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas, embalagens íntegras sem sinais de violação. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500g. CATMAT:458953	PACOTE	7.488	LIANNE	R$3,54	R$26.507,52
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
43	**MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS:** a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas, embalagens íntegras sem sinais de violação. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500g. CATMAT:458953	PACOTE	2.495	LIANNE	R$3,54	R$8.832,30
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
45	**MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS:** a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas, embalagens íntegras sem sinais de violação. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500g. CATMAT:458980	PACOTE	13.729	LIANNE	R$3,92	R$53.817,68

COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
46	**MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS:** a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas, embalagens íntegras sem sinais de violação. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500g. CATMAT: 458980	PACOTE	4.576	LIANNE	R$3,92	R$17.937,92
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
47	**MACARRÃO MASSA ALIMENTÍCIA SEM GLÚTEN** – Macarrão de arroz, sem ovos, tipo penne. Ingredientes: farinha de arroz, sem ovos, sem colesterol e sem glúten. Apresentação formato penne ou parafuso Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando 500g. CATMAT: 480340	PACOTE	424	TIO URBANO	R$6,97	R$2.955,28
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
48	**MANTEIGA COM SAL**, de Primeira Qualidade. Consistência pastosa à temperatura de 20ºC. Isenta de ranço e mofos. Textura lisa uniforme, untosa Cor: branco - amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração, de sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho. Potes de polipropileno, atóxicos e resistentes, não violado, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pote com 500g. PRAZO DE VALIDADE Mínimo de 04 (quatro) meses a partir da entrega do produto nas Instituições Educacionais. CATMAT: 446393	UND.	2.801	LITORAL	R$22,94	R$64.254,94
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
49	**MANTEIGA COM SAL**, de Primeira Qualidade. Consistência pastosa à temperatura de 20ºC. Isenta de ranço e mofos. Textura lisa uniforme, untosa Cor: branco - amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração, de sabor suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor estranho. Potes de polipropileno, atóxicos e resistentes, não violado, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pote com 500g. PRAZO DE VALIDADE Mínimo de 04 (quatro) meses a partir da entrega do produto nas Instituições Educacionais. CATMAT: 446393	UND.	933	LITORAL	R$22,94	R$21.403,02
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
51	**ÓLEO DE SOJA REFINADO**, Aspecto límpido com cor e consistência características. Embalado em garrafas pet, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega do produto. Frasco com 900 ml. CATMAT: 416665	GARRAFA	4.692	SOYA	R$6,90	R$32.374,80
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
53	**SAL IODADO DE MESA**, Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento, pacote com 1kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT: 461092	KG	1.589	05 ESTRELAS	R$2,34	R$3.718,26
54	**SARDINHA EM CONSERVA EM ÓLEO COMESTÍVEL**, Acondicionada em lata de folha de flandres, não apresentar fermentação, vazamentos, ferrugem, amassados e estufamentos, conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6(seis)meses a contar da data de entrega do produto. Latas de 125 gramas. CATMAT: 449006	UND.	2.583	ROBSON CRUSOE	R$7,14	R$18.442,62
56	**SUCO DE CAJU CONCENTRADO**, a base de: água / suco de caju concentrado / pasteurizado e homogeneizado, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento, gf 500ml, O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT: 486402	GARRAFA	861	DA FRUTA	R$6,86	R$5.906,46
57	**SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO**, a base de: água / suco de maracujá concentrado / pasteurizado e homogeneizado, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento, gf 500ml, O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT: 332644	GARRAFA	861	DA FRUTA	R$6,99	R$6.018,39
58	**SUCO DE UVA CONCENTRADO**, a base de: água / suco de uva concentrado / pasteurizado e homogeneizado, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento, gf 500ml, O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante CATMAT: 464590	GARRAFA	861	DA FRUTA	R$8,70	R$ 7.490,70
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
61	**OVOS DE GALINHA** deverá ser de coloração branca, tamanho médio, com a casca limpa, integra (sem rachaduras) e sem deformação, com ausência de sujidades, parasita e larvas. Os ovos devem ser acondicionados em bandejas de material descartável e as embalagens primárias devem estar acondicionadas em embalagens secundárias que deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data da embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto. Deverá conter o carimbo de inspeção do órgão de agricultura competente (SIM, SIE ou SIF). Apresentação em cartela com 30 unidades. CATMAT:446619	CARTELA	9.299	DO PORTO	R$23,80	R$221.316,20
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
62	**OVOS DE GALINHA** deverá ser de coloração branca, tamanho médio, com a casca limpa, integra (sem rachaduras) e sem deformação, com ausência de sujidades, parasita e larvas. Os ovos devem ser acondicionados em bandejas de material descartável e as embalagens primárias devem estar acondicionadas em embalagens secundárias que deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data da embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto. Deverá conter o carimbo de inspeção do órgão de agricultura competente (SIM, SIE ou SIF). Apresentação em cartela com 30 unidades CATMAT:446619	CARTELA	2.562	DO PORTO	R$23,80	R$60.975,60
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
63	**ABÓBORA**, de tamanho médio, limpa, de primeira qualidade e acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegros, a. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranho aderidos à casca. Acondicionados em caixas plástica, cada unidade contendo cerca de 1,0 a 2,0 kg. CATMAT:463748	KG	861	IN NATURA	R$5,90	R$5.079,90
64	**ALHO BRANCO**, graúdo, novo de 1ª qual, desinrestiado, sem brotos e partes estragadas, in natura. CATMAT:463938	KG	1.916	IN NATURA	R$23,60	R$45.217,60
65	**BATATA INGLESA** lavada de 1ª qual, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderindo a superfície externa tam médio, in natura. CATMAT:463754	KG	7.712	IN NATURA	R$8,90	R$68.636,80
66	**BETERRABA** nova, tm médio, 1ª qualidade, bulbos tamanho médio, uniforme, sem ferimentos e defeitos, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa natura. CATMAT:463767	KG	7.245	IN NATURA	R$7,95	R$57.597,75
67	**CEBOLA BRANCA**, bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. CATMAT:463781	KG	4.407	IN NATURA	R$6,95	R$30.628,65
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
68	**CENOURA**, raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. CATMAT:463770	KG	11.811	IN NATURA	R$9,89	R$116.810,79
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
69	**CENOURA**, raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. CATMAT:463770	KG	3.937	IN NATURA	R$9,89	R$38.636,93
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
72	**LARANJA PERA** 1ª qualidade madura, sem batidas, tamanho médio, integra e sem macha, in natura. CATMAT: 464393	KG	1.435	IN NATURA	R$6,97	R$10.001,95
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
73	**MAÇÃ NACIONAL**, fruto de tamanho médio, íntegros e de primeira qualidade, conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. CATMAT: 464400	KG	18.463	IN NATURA	R$12,97	R$239.465,11
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
74	**MAÇÃ NACIONAL**, fruto de tamanho médio, íntegros e de primeira qualidade, conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	4.742	IN NATURA	R$12,97	R$61.503,74

	CATMAT: 464400					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
76	**MELÃO amarelo – IN NATURA** – Melão fresco, in natura, de primeira qualidade, íntegro, firme, com coloração, aroma e sabor característicos da espécie, livre de sujidades, insetos, parasitas, partes amassadas, rachaduras ou sinais de deterioração. Deve apresentar grau de maturação adequado para consumo na alimentação escolar, conforme orientações do FNDE/PNAE. CATMAT: 467420	KG	3.789	IN NATURA	R$8,97	R$33.987,33
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
77	**MORANGO – IN NATURA:** Morango fresco, in natura, de primeira qualidade, íntegro, firme, com coloração vermelha característica, aroma e sabor próprios, livre de sujidades, parasitas, insetos, mofo, partes amassadas ou deterioradas. Deve apresentar grau de maturação adequado para consumo na alimentação escolar. Acondicionado em embalagem apropriada que preserve a integridade e a qualidade do produto. CATMAT: 464328	KG	2.274	IN NATURA	R$70,00	R$159.180,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
78	**MORANGO – IN NATURA:** Morango fresco, in natura, de primeira qualidade, íntegro, firme, com coloração vermelha característica, aroma e sabor próprios, livre de sujidades, parasitas, insetos, mofo, partes amassadas ou deterioradas. Deve apresentar grau de maturação adequado para consumo na alimentação escolar. Acondicionado em embalagem apropriada que preserve a integridade e a qualidade do produto. CATMAT: 464328	KG	757	N NATURA	R$70,00	52.990,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
79	**PÃO DE QUEIJO CONGELADO :** Pão de queijo congelado, não assado, elaborado à base de polvilho e queijo, com formato e tamanho uniformes de médio a grande, adequado para alimentação escolar. Produto acondicionado em embalagem própria para congelamento, íntegra e resistente, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote, instruções de armazenamento e preparo, conforme normas da ANVISA. Manter sob congelamento até o momento do preparo. CATMAT: 460491	PACOTE	1.421	SABOR MINEIRO	R$23,94	R$23,94
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
80	**PÃO DE QUEIJO CONGELADO :** Pão de queijo congelado, não assado, elaborado à base de polvilho e queijo, com formato e tamanho uniformes de médio a grande, adequado para alimentação escolar. Produto acondicionado em embalagem própria para congelamento, íntegra e resistente, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote, instruções de armazenamento e preparo, conforme normas da ANVISA. Manter sob congelamento até o momento do preparo. CATMAT: 460491	PACOTE	473	SABOR MINEIRO	R$23,94	R$11.323,62
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
81	**PÃO FRANCÊS**, sem corantes e aditivos, com peso de 50g a unidade, fresco e macio, embalagem em sacos de polietileno atóxicos, resistente e transparente, com 10 unidades. Deverá conter rótulo do produto, preferencialmente litografadas na embalagem, contendo a marca do fabricante, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento e demais informações conforme legislação. Validade mínima de 48 horas a partir da entrega. CATMAT: 460380	PACOTE	6.864	Q. PÃO	R$8,99	R$61.707,36
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
82	**PÃO FRANCÊS**, sem corantes e aditivos, com peso de 50g a unidade, fresco e macio, embalagem em sacos de polietileno atóxicos, resistente e transparente, com 10 unidades. Deverá conter rótulo do produto, preferencialmente litografadas na embalagem, contendo a marca do fabricante, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento e demais informações conforme legislação. Validade mínima de 48 horas a partir da entrega. CATMAT: 460380	PACOTE	2.288	Q. PÃO	R$8,99	R$20.569,12
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
83	**PÃO MASSA FINA TIPO HAMBÚRGUER OU HOT DOG -** Sem corantes, com peso de 50g por unidade, fresco e macio, apropriado para consumo no dia do recebimento. Isento de sujidades e mofos. Acondicionado em sacos de polietileno atóxicos, resistentes e transparentes, com 10 unidades. Deve conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 48 horas a partir da entrega. CATMAT: 615255	PACOTE	28.598	Q. PÃO	R$8,99	R$257.096,02
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
84	**PÃO MASSA FINA TIPO HAMBÚRGUER OU HOT DOG -** Sem corantes, com peso de 50g por unidade, fresco e macio, apropriado para consumo no dia do recebimento. Isento de sujidades e mofos. Acondicionado em sacos de polietileno atóxicos, resistentes e transparentes, com 10 unidades. Deve conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 48 horas a partir da entrega. CATMAT: 615255	PACOTE	5.952	Q. PÃO	R$8,99	R$53.508,48
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
85	**PITAYA – IN NATURA:** Pitaya fresca, in natura, de primeira qualidade, íntegra, firme, com casca íntegra e coloração característica da variedade, livre de danos mecânicos, sujidades, insetos, parasitas ou sinais de deterioração. Deve apresentar maturação adequada para consumo, conforme padrões de qualidade exigidos pelo PNAE. Acondicionada e transportada de forma a garantir a segurança e a qualidade do alimento. CATMAT: 464455	KG	2.274	IN NATURA	R$43,00	R$97.782,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
86	**PITAYA – IN NATURA:** Pitaya fresca, in natura, de primeira qualidade, íntegra, firme, com casca íntegra e coloração característica da variedade, livre de danos mecânicos, sujidades, insetos, parasitas ou sinais de deterioração. Deve apresentar maturação adequada para consumo, conforme padrões de qualidade exigidos pelo PNAE. Acondicionada e transportada de forma a garantir a segurança e a qualidade do alimento. CATMAT: 464455	KG	757	IN NATURA	R$43,00	R$32.551,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
88	**POLPA DE FRUTA SABOR CUPUAÇU**, apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; embalagem contendo 1000g, com prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da entrega. CATMAT: 289874	KG	574	ZANATA	R$19,97	R$11.462,78
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
91	**QUEIJO MOZARELA**, fatiado, com selo do órgão competente (SIM, SIE OU SIF), Embalagem plástica à vácuo, atóxica, transparente, não violada, rotulagem contendo dados do produto: marca do fabricante, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. embalagem de 01kg. CATMAT:446636	KG	3.165	JAMARI	R$49,00	R$155.085,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
92	**QUEIJO MOZARELA**, fatiado, com selo do órgão competente (SIM, SIE OU SIF), Embalagem plástica à vácuo, atóxica, transparente, não violada, rotulagem contendo dados do produto: marca do fabricante, identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. embalagem de 01kg. CATMAT:446636	KG	1.054	JAMARI	R$49,00	R$51.646,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
93	**REPOLHO BRANCO**, com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, tam médio, 1ª qualidade, sem corpos estranhos ou terra aderindo a superfície externa tam médio, in natura. CATMAT: 463839	KG	9.115	IN NATURA	R$7,80	R$71.097,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
94	**REPOLHO BRANCO**, com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, tam médio, 1ª qualidade, sem corpos estranhos ou terra aderindo a superfície externa tam médio, in natura. CATMAT: 463839	KG	3.038	IN NATURA	R$7,80	R$23.696,40
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
95	**TOMATE**, fruto de tamanho médio, limpo, de primeira qualidade e acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegros, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. CATMAT:463806	KG	918	IN NATURA	R$9,94	R$9.124,92
96	**TANGERINA / POCAN** in natura : Tangerina Poncan, cala e integra, in natura, fruto de boa qualidade, sem sinais de deterioração, tamanho uniforme. CATMAT:464436	KG	1.076	IN NATURA	R$14,90	R$16.032,40
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
97	**UVA – IN NATURA:** Uva fresca, in natura, de primeira qualidade, com cachos íntegros, bagas firmes, uniformes e com coloração característica da variedade, livres de sujidades, insetos, parasitas, umidade excessiva, mofo ou sinais de deterioração. Deve apresentar grau de maturação adequado para consumo na alimentação escolar. Acondicionada em embalagem apropriada para alimentos. CATMAT 464455	KG	2.274	IN NATURA	R$24,90	R$56.622,60
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
98	**UVA – IN NATURA:** Uva fresca, in natura, de primeira qualidade, com cachos íntegros, bagas firmes, uniformes e com coloração	KG	757	IN NATURA	R$24,90	R$18.849,30

	característica da variedade, livres de sujidades, insetos, parasitas, umidade excessiva, mofo ou sinais de deterioração. Deve apresentar grau de maturação adequado para consumo na alimentação escolar. Acondicionada em embalagem apropriada para alimentos. CATMAT 464455					
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
105	**FRANGO - COXA COM SOBRECOXA**, com coloração clara, sem excesso de gelo, com embalagem plástica transparente, resistente e atóxica, limpa, não violada, que garanta a integridade do produto. Devem estar congeladas, livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração. Odor e sabor próprios. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo do selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF). Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto. CATMAT 447636	KG	13.119	AVENORTE	R$ 8,90	R$ 116.759,10
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
106	**FRANGO - COXA COM SOBRECOXA**, com coloração clara, sem excesso de gelo, com embalagem plástica transparente, resistente e atóxica, limpa, não violada, que garanta a integridade do produto. Devem estar congeladas, livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração. Odor e sabor próprios. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo do selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF). Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto. CATMAT 447636	KG	3.896	AVENORTE	R$ 8,90	R$ 34.674,40
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
107	**FRANGO - PEITO DE FRANGO**, com coloração clara, sem excesso de gelo, com embalagem plástica transparente, resistente e atóxica, limpa, não violada, que garanta a integridade do produto. Devem estar congeladas, livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração. Odor e sabor próprios. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo do selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF). Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto	KG	22.196	AVENORTE	R$12,30	R$273.010,80
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA						
108	**FRANGO - PEITO DE FRANGO**, com coloração clara, sem excesso de gelo, com embalagem plástica transparente, resistente e atóxica, limpa, não violada, que garanta a integridade do produto. Devem estar congeladas, livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração. Odor e sabor próprios. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura e carimbo do selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF). Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto. CATMAT:447636	KG	2.679	AVENORTE	R$12,30	R$32.951,70
Total R$ 3.844.675,80 (Três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.932.289/0001-64

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A98E5C2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.344, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 5525/2026/SEINFRA-DEA, de 10 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada para prestação de serviços cemiteriais destinados ao atendimento das necessidades do Município de Porto Velho, compreendo serviços de sepultamento (inumação), manutenção de sepulturas e demais atividades operacionais correlatas indispensáveis ao funcionamento dos cemitérios municipais;

Considerando o Ofício n.° 902/2026/SEMEC-DEC, de 14 de abril de 2026, oriundo da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2025, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
11.01.15.452.015.2.829	Limpeza, manutenção e conservação de logradouros e cemitério públicos	FIS	3.3.90.39	2.709.0000.0000.0000	2.000.000,00
SUBTOTAL					**2.000.000,00**
TOTAL					**2.000.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BABB05A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.345, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026,

Considerando o Ofício n.º 4211/2026/SGOV-DEA, de 07 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Administrativo n.° 006.001689/2025-04,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 40.764,29 (quarenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	40.764,29	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	40.764,29
SUBTOTAL					**40.764,29**	**40.764,29**
TOTAL					**40.764,29**	**40.764,29**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7914B0E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.346, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 5537/2026/SEINFRA-DEA, de 11 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de Insumos Asfálticos (Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida - RR2C e Emulsão Asfáltica para Imprimação - EAI), constante no Processo Administrativo n.° 019.003147/2026-08,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 550.189,80 (quinhentos e cinquenta mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
11.01.15.451.154.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.51	2.754.0000.0000.0000	550.189,80	-
			4.4.90.30	2.754.0000.0000.0000	-	550.189,80
SUBTOTAL					**550.189,80**	**550.189,80**
TOTAL					**550.189,80**	**550.189,80**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B30EB271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.347, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 4211/2026/SGOV-DEA, de 07 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Administrativo n.° 006.001689/2025-04,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 115.774,10 (cento e quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	16.725,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	8.797,15	-
			3.3.90.92	1.500.0000.0000.0000	4.400,00	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	85.851,95	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	115.774,10
SUBTOTAL					**115.774,10**	**115.774,10**
TOTAL					**115.774,10**	**115.774,10**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9781B0BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.349, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 1927/2026/SEMA-DIOF, de 13 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com diárias indenizatórias, constante no Processo Administrativo n.° 022.002390/2026-41,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.31 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
16.31.18.541.350.2.911	Educação ambiental e inclusão social	FIS	3.3.90.14	1.759.0000.0000.0000	525,00	-
			3.3.90.93	1.759.0000.0000.0000	-	525,00
SUBTOTAL					525,00	525,00
TOTAL					525,00	525,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B68371EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.350, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 8424/2026/SEMIAS-DFMAS, de 13 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal deInclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com locação de imóvel, constante nos Processos Administrativos n.° 012.001034/2025-49 e n.° 012.001265/2025-52,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 49.915,57 (quarenta e nove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	49.915,57	-
			3.3.90.36	1.500.0000.0000.0000	-	49.915,57
SUBTOTAL					49.915,57	49.915,57
TOTAL					49.915,57	49.915,57

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:169212F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.351, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 2086/2026/SEMTEL-DA, de 10 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades dessa SEMTEL, constante no Processo Administrativo n.° 014.001438/2026-01,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 189.980,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
13.01.23.695.351.2.195	Manutenção e revitalização dos pontos turísticos do município	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	189.980,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	-	189.980,00
SUBTOTAL					**189.980,00**	**189.980,00**
TOTAL					**189.980,00**	**189.980,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CE5E369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.352, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 011/2026/CME-DOP, de 11 de agosto de 2026, pelo qual o Conselho Municipal de Educação - CME solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada em serviços de coffe break, almoço, café, água e aluguel de auditórios, constante no Processo Administrativo n.° 004.014667/2026-05,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.02 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
09.02.12.125.331.2.896	Regularização de Escolas	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	48.000,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	-	48.000,00
SUBTOTAL					48.000,00	48.000,00
TOTAL					48.000,00	48.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FEDC7B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.353, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 2086/2026/SEMTEL-DA, de 10 de agosto de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades dessa SEMTEL, constante no Processo Administrativo n.° 014.001438/2026-01,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 317.056,16 (trezentos e dezessete mil, cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCA R$
13.01.23.695.351.2.195	Manutenção e revitalização dos pontos turísticos do município	FIS	4.4.90.51	1.500.0000.0000.0000	317.056,16	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	-	317.056,16
SUBTOTAL					317.056,16	317.056,16
TOTAL					317.056,16	317.056,16

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6574661E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.354, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o art. 8º, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 21.694, de 08 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

Considerando o Ofício n° 3682/2026/SGOV-DEPGI, de 07 de julho de 2026, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV, encaminha o Ofício n.° 077/CTEAEP/2026, de 02 de julho de 2026, referente a movimentação das Emendas Parlamentares n.° 86 e 88/2025 pelo Vereador Evanildo Ferreira em favor da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 386.331,00 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
13.01.27.812.345.2.826	Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0030	193.165,00	-
SUBTOTAL					**193.165,00**	-
18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SEMDEC						
18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SEMDEC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
18.01.11.333.348.2.111	Oferecimento de qualificação profissional e formação técnica voltada à inserção no mercado de trabalho	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0030	193.166,00	-
SUBTOTAL					**193.166,00**	-
02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.21 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0030	-	386.331,00
SUBTOTAL					**386.331,00**	**386.331,00**
TOTAL					**386.331,00**	**386.331,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F68FD897

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA - DIÁRIAS Nº 8/2026/CME-DPMP

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME e tendo em vista o que consta no Processo n°.004.014774/2026-25.
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 2 ½(duas e meia) diária aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem as unidades escolares localizadas no na Zona Rural de Porto Velho**,** por meio de transporte terrestre**,** com o objetivo de assegurar que as unidades escolares estejam em conformidade com as normas educacionais, bem como oferecer o suporte legal na regularização das instituições escolares junto ao Conselho Municipal de Educação no período de **31/08/2026** a **04/09/2026,** conforme solicitação constante no Ofício/Memorando nº1366277/Processo n°.004.014774/2026-25.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quantidade	Valor	Valor

				Diárias	Unit.($)	Total.($)
AMANDA APARECIDA DE ARAÚJO MACHADO LOPES	10080804	GERENTE II - DAEI/DT/CME	1. EMEF Ernandes Coutinho 2. EMEF Manoel Pedro Pereira 3. EMEF Antônio Augusto Vasconcelos 4. EMEF Maria Angélica; 5. EMEF João Afro.	2 ½	200,00 + 100,00	500,00
KÁTIA CILENE MENDONÇA LIMA	10079124	CONSELHEIRA - DAEF		2 ½	200,00 + 100,00	500,00
LÍLIAN ARAÚJO BABOSA	48365	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/GERENTE II/ DPMP/DA/CME		2 ½	300,00 + 150,00	750,00

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Conselheira Presidente Do CME/PVH

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal De Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28B22DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA - DIÁRIAS Nº 9/2026/CME-DPMP

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,no uso de suas atribuições que lhe conferea Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decretonº 14.353, de 01 de dezembro de 2016,Regimento Interno do CMEe tendo em vista o que consta no Processo n°.004.013944/2026-54.
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER:5½(cinco e meia)diária aos servidores abaixo relacionados para se deslocaremas unidades escolares localizadas nos Distritos de Porto Velho**,**por meio de transporte terrestre**,**com o objetivode assegurar que as unidades escolares estejam em conformidade com as normas educacionais, bem como oferecer o suporte legal na regularização das instituições escolares junto ao Conselho Municipal de Educaçãono período de**31/08/2026**a**05/09/2026,**conforme solicitação constante no Ofício/Memorando nº1343671/Processo n°.004.013944/2026-54.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quantidade Diárias	Valor Unit.($)	Valor Total.($)
Carla Silva de Aguiar Lellis	33093	Professora NII/Técnica	**1.**EMEF Flor do Cupuaçu - Rodovia BR-364, Km 56 Assentamento Santa Rita;**2.**EMEF Nossa Senhora de Nazaré - Rua Prainha, S/N°. Dist. Nova Mutum - Paraná;**3.**EMEI Encantos de Mutum - Rua: Idalino Kringer, nº 83, Dist. de Nova Mutum Paraná;**4.**EMEF Santa Júlia - BR-364, RO 425, KM 10, Entroncamento, Localidade Taquara;**5.**EMEF Marechal Rondon - Rua Tiradentes, S/N°, Centro, BR-364, Km 214, Distrito de Abunã;**6.**EMEF Barão do Rio Branco - Rua 13 de Setembro, S/Nº, Distrito de Fortaleza do Abunã,**7.**EMEF 13 de Maio - Rua Campo Grande, nº 582, Distrito de Extrema.	5 ½	300,00 + 150,00	1.650,00
Laura Eloisa dos Santos Rios	73164	Especialista em Educação/Técnica		5 ½	300,00 + 150,00	1.650,00
MaísaSoares de Oliveira	22020	Professora NII/Técnica		5 ½	300,00 + 150,00	1.650,00
Rosiney Azevedo Souza	103846	Agente de Secretaria Escolar/Gerente II - DOP/DA		5 ½	200,00 + 100,00	1.100,00

VERA LÚCIA BORGESDA SILVA DE LIMA
Conselheira - Presidente Do CME/PVH

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal De Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67148E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 419/2026/ASTEC/SEINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em atenção ao disposto na Lei Complementar no 882, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, bem como a Lei n.º 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores para condução de veículo oficial:

NOME	MATRÍCULA	HABILITAÇÃO
SEINFRA - Secretaria Executiva de Obras e Pavimentação		
Adonal dos Santos Rego	1006822	***42285***
Alan Cardec Pereira Souza	10078995	***64030***
Aldair Araujo Torres	319196	***67644***
Alef Batistuta Dos Santos Carvalho	332172	***14456***
Agenor Noé Leitão	10081144	***02651***
Anderson Lopes de Brito	1003388	***95352***
André Bezerra do Nascimento	10078161	***67308***
Arnaldo Fortes Alves	10079240	***43916***
Argemiro Da Silva Santos Junior	271924	***99132***
Caio Tasso Rodrigues Chagas	246505	***97878***
Carlos Alberto da Cruz Nogueira	10078710	***48749***
Carlos Ribeiro da Costa Neto	10078230	***33811***
Cleuriston Andrade de Castro	10080719	***50921***
Cleversson Rossi	272237	***86818***
Crislane Lima Gonçalves	10078492	***21137***
Cristiano de Oliveira Dias	1003977	***73354***
Danirron Ribeiro Araujo	258013	***46505***
Dejair Conegundes	1002098	***91614***

Denismarque Ramo dos Santos	1002095	***3550***
Edicarlos De Souza Araujo	1005456	***65354***
Edvaldo Filho Santana Do Amaral	10081205	***166681***
Edson Ferreira Vale	1006264	***41500***
Eliseu dos Santos Silva	168080	***86997***
Erique Parada Barroso	84301	***37424***
Ernani Francislei Garcia Alves	10078472	***76450***
Esdras Nunes Silva	195050	***30331***
Francisco Civan Bezerra Silva	1003979	***41590***
Francisco Ramos Freire	713918	***06797***
Franqueno Martins de Souza	1004736	***52950***
Guilherme Ritter Baldin	266561	***59291431
Gustavo Henrique de Oliveira Almeida	10078888	***98985***
Gustavo Portela Veras	266503	***49595***
Igor Cristiano da Silva Marques ferreira	10079810	***57219***
Ilson Alves Pereira	1006330	***8666***
Jeová Soares Quintela	195017	***84662***
João da Silva dos Reis	10078496	***99756***
Jonne Gomes Araujo	10078133	***17443***
José Henrique Nascimento da Silva	1004746	***42874***
José Xavier da Silva	1005441	***05008***
Josué Martins Teixeira	1001318	***29645***
Jucelino de Pessoa de Oliveira	1003133	***2564***
Juliano Silva Rodrigues	1006154	***97685***
Julliana Galvão Cardozo	258220	***14977***
Jully Stefani da Silva Olivetti	10078788	***72874***
Karina Perpetua de Souza Magalhães	10078267	***42796***
Katia Cilene Mendonça Lima	10079124	***22172***
Leilson de Souza Ribeiro Campos	10078406	***10144***
Liandro Almeida Loyola	68868	***51715***
Lourdesmar Pereira da Silva	10078596	***56225***
Luis De Santana	82925	***09172***
Marcelo Simplicio Belchior	169757	***93291***
Raimundo José Zacarias da Costa Júnior	67571	***04953***
Ramalho Barbosa Lopes	1003358	***91482***
Rayhelton Clahellson Vieira da Silva	10078202	***77094***
Reury Ramiro de Mendonça	1001515	***2189***
Richard Nobre Vargas	10078264	***07188***
Rogério Pimentel Sarmento	10079632	***81693***
Romulo Siqueira Lima	10078265	***61260***
Siderlon da Rocha Barroso	10078629	***52181***
Silvana Medeiros de Morais Dias	241927	***72027***
Silvio Correia Leite	84533	***20450***
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	***25369***
Thais Dantas Alves	10078821	***14102***
Thiago Felipe Cantanhede Pacheco	10078106	***80591***
Valteir Honório Pereira	1007341	***82982***
Venício Brito Oliveira	10078200	***47800***
Vini Alen Silva Nobre	10078107	***61500***
SESB - Secretaria Executiva de Serviços Básicos		
Aderson Rodrigues Cruz	168436	***70909***
Adrilson José Salgueiro Silva	166935	***17691***
Agapon Cristian De Morais	237596	***83181***
Aguinaldo Gomes De Araujo	1005580	***64024***
Alessandra Menezes Martins	135245	***6192***
Alex Santos Pereira	243577	***29579***
Antônio Vargas Ramalho	168890	***74989***
Camila Afonso dos Santos Rosa	83684	***2877***
Camila Vieira Silva	10078776	***2651***
Carlos do Espirito Santo Pontilhão Junior	53050	***8332***
Carlos Huilton Ribeiro Silva	167950	***0218***
Carlos Pereira De Oliveira	208141	***48253***
Cassiane Amorim de Melo	32441	***8231***
Celso Dos Santos Pará	272823	***68650***
Christélen Rodrigues da Costa	1006518	***3093***
Christiann Roger Rodrigues de Lima	52936	***561***
Claudia do Nascimento	224395	***637***
Cláudio Reis Deoclécio	83741	***67194***
Clemildo Nonato Da Silva	897613	***32427***
Dacio Gomes Calabazas	271875	***00721***
Damião Andrade De Souza	241092	***14300***
Dionisio Barbosa de Freitas	168840	***3692***
Edicarlos da Silva Fonseca	167230	***7516***
Elias Ferraz De Oliveira	10079114	***80920***
Elmo Alves Silva	224387	***7548***
Emerson Pereira do Nascimento	52986	***9819***
Euzebio Lima Junior Araujo	1002411	***5305***
Felipe Francisco Beraldo	10078904	***3600***
Fernanda Renata De Albuquerque Viana	117847	***45723***
Flávio Morais Nogueira Júnior	59297	***8183***
Francisco Chagas da Silva	897704	***52425***
Francisco de Deus Benicio	1003589	***3265***
Francisco Gilson Silva Soares	207002	***31950***
Francisco Rodrigues Da Silva	169278	***52829***
Franklin Rodrigues Farias	189325	***93526***
Gentil Gomes de Castro Filho	632580	***8981***
Geovane da Silva Patrício	242751	***9035***
Glabson Virgílio Guedes Coutinho	271420	***4199***

Gustavo Henrique Sousa Lisboa	10078535	***6115***
Hudson de Oliveira Viana	208034	***22768***
Huéliton Mendes Rodrigues	52283	***5936***
Igor de Melo Triveiro	56467	***58124***
Israel De Souza Pires	40014	***87152***
Jaqueline da Silva Vieira	10078154	***31314***
Jéssica Flávia Toebe de Jesus	10081353	***81256***
Jean Ferreira da Cunha	10078220	***2494***
Jiuliano Cesar da Conceição Silva	10080658	***21213***
João Henrique Costa de Sá	10080123	***1738***
João Nascimento Maidana	82793	***30876***
Jocenildo Veloso Do Nascimento	1002318	***22804***
Joel Auzier da Silva	59487	***157***
Joel Limoeiro Freire	1007719	***4794***
Jorge Evaldo Maia Ribeiro	169567	***95844***
Jorge Gomes De Melo	169062	***06282***
José Francisco Venâncio Da Silva	12253	***57356***
Jose Maria Penedo de Oliveira	242868	***1106***
José Uedre Gonçalves De Alencar	881020	***03764***
Jucelino Silva Botelho	117847	***74365***
Lucas dos Santos Tezzari	10078499	***0806***
Lúcia Rejane Feitosa do Amaral	96827	***9483***
Luis Roberto Coelho Costa	273095	***39046***
Luiz Gonzaga Rabelo Filho	224589	***9985***
Manoel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira	168270	***1458***
Manoel Demeval Viegas	172958	***69642***
Marins Sampietro de Oliveira Filho	10078255	***1402***
Mário Henrique Castro Vieira	10078598	***67047***
Marivaldo Reis Silva	169137	***97254***
Maura Sousa Silva	276817	***6308***
Moises Cruz Vieria	171223	***081***
Monica Maria da Conceição Ornelas	1003836	***8439***
Patrício Alves Brustolon	1002252	***54215***
Paulo Augusto Vascincelos Alves	207771	***34796***
Paulo César De Assunção	188624	***91987***
Rafael do Carmo Nascimento	10079139	***8654***
Ramilson Santos Palhano	52374	***1709***
Ricardo De Jesus Sousa Santos	166216	***62937***
Roberto Carlos De Oliveira Mourão	120585	***78638***
Robson Damasceno Silva Junior	59792	***3338***
Ronaldo Adriano Rodrigues	166810	***41061***
Rone Venâncio Da Silva	166521	***97943***
Ronney Rica De Souza	170613	***48953***
Rubnilson Gadelha Nascimento	10078205	***1994***
Sharles Junior Lopes da Paula	169971	***15542***
Tiago da Silva Gomes	10081443	***39019***
Toni Carlos De Andrade Ferreira	1000922	***67231***
Uescley das Neves Pantoja	166951	***6500***
Valdinei Rocha Santos	77025	***4683***
Vanderlei Vieira Lima Pereira	169690	***61245***
Vitória Emilly Batista Gervásio	10080208	***1463***
Valdomiro Dionisio	10080126	***14252***
Waldemir de Oliveira Carneiro Junior	10080630	***40542***
Yuri Silva Simpson	10079143	***0225***
DEV - Departamento de Estradas Vicinais		
Ademar Alberto Da Silva Acioly	328923	***72052***
Adriano Vrena Rodrigues	271586	***94082***
Antônio Carlos Da Silva	97040	***58894***
Carlos Alberto Costa De Brito	100967	***17338***
Dario Ribeiro	10078395	***72697***
Deyvanê Alleyne Barroso	271990	***79729***
Eder Lopes Araujo	1007173	***64549***
Edivaldo Alves Pinto	332734	***51372***
Ednilson Nogueira Mendes	272055	***65836***
Edson Ribeiro De Araújo	273368	***12436***
Elder Luis Jordão Da Silva	10078328	***92997***
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	***41700***
Francisco Carneiro Da Rocha	702200	***69205***
Francivaldo Hélio Costa Silva	10079619	***26930***
Jasson Borelle Oliveira Gomes	109232	***55969***
João Tiago Diógenes	109092	***62024***
Jonathan Rogerio Santana Bergamasco	76788	***23873***
José Maria Júnior Tavares De Carvalho	169790	***39756***
Lucas Miranda Da Rocha	272063	***24427***
Nelci Da Silva Ferreira	40940	***37996***
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	369604	***16033***
Ramicled Aparecido Machado	109315	***44874***
Ravane Fernandes Lima	271411	***91042***
Roberto Souza Do Nascimento	39124	***85433***
Robson Rafael Rodrigues da Silva	271932	***00036***
Ronaldo Da Costa Braga	271776	***17508***
Tamiris Gomes De Lima	1000917	***78778***
Tiago Rodrigues Da Silva	10078597	***13530***
Ueslei Henrique Oliveira Da Silva	10078386	***35478***
Valdir Viana Dos Santos	271495	***24850***

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo Único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o(a) servidor(a) deverá comunicar imediatamente ao(a) Secretário(a) responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito:

Estarão sujeitos a responder pela prática de infrações de trânsito, podendo, em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, além de responder civil, penal e administrativamente;

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

A cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior; A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização; A condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

A utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade na ficha de controle de tráfego.
Não estacionar os veículos em locais e/ou estabelecimentos (bares, boates, cinemas etc.) que não estejam condizentes com os objetivos e atividades da Instituição.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial:

1) Deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

2) Preencher corretamente e na totalidade do Check List (Anexo I) do veículo disponibilizado, tanto na saída quanto no retorno, registrando a ocorrência de qualquer irregularidade;

3) Entregar o veículo, após a utilização, devidamente limpo (lavado), retirando todos os objetos pessoais e de consumo do seu interior;

4) Abastecer os veículos da frota oficial em postos credenciados, cuidando para que não haja rasuras nas notas de abastecimento;

Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 10º Ficam, por meio deste ato, revogadas todas as Portarias anteriores, que tratam da nomeação de servidores para a condução de veículos oficiais.

Art. 11° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal de Infraestrutura - Interino

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED691498

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 384/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no **Processo:** 005.011347/2026-85

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA A VIAGEM COM A CONCESSÃO DE: quatro meias diárias, aos servidores abaixo relacionados que se deslocaram as unidades localizadas ao longo da **BR 364** (USF Jacy Paraná, USF Nova Mutum, PS Cachoeira do Teotônio, USF Santa Rita e USF Rio das Garças), unidades de saúde no **eixo da Estrada da Penal** (PS Terra Santa, PS Linha 28, USF Aliança, USF Cujubim Grande, PS Agrovila Nova Aliança e PS Vale do Jamari) e **Unidades ao longo da BR 319** (USF Novo Engenho Velho, PS Morrinhos e PS Palmares km12), por meio de transporte **TERRESTRE** com objetivo de: **Conferência de medicamentos e abastecimento mensal** referente ao mês de **JULHO/2026**, nas **unidades de saúde localizadas nos distritos da zona rural de Porto Velho,** no período de **27/07/2026** à **30/07/2026.**

SERVIDOR	DADOS CADASTRAIS	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	DIÁRIAS			TRANSPORTE
				Quantidade	Valor Unitário	Valor total	
Cristian Júnior Costa Alves	Cad: 1007512	Auxiliar de Farmácia	27/07- USF Jacy Paraná, USF Nova Mutum. - ½ diária 28/07- USF Novo Engenho, PS Morrinhos, PS Palmares km 12. - ½ diária	04 meias diárias	75,00	300,00	TERRESTRE

Cristileudo Pereira de Souza	Cad: 41476	Assistente Administrativo	29/07 - USF Rio das Garças, PS Cachoeira do Teotônio e USF Santa Rita. - ½ diária 30/07 - PS Terra Santa, PS Linha 28, USF Aliança, USF Cujubim Grande, PS Vale do Jamari e PS Agrovila Nova Aliança. - ½ diária	04 meias diárias	75,00	300,00	TERRESTRE
Maria Edelena dos Santos Ferreira	Cad: 100876	Aux. Serviços Gerais		04 meias diárias	75,00	300,00	TERRESTRE
João Victor Batista Silva Moreira	Cad: 280032	Farmacêutico		04 meias diárias	150,00	600,00	TERRESTRE
Valor Total:					R$ 1.500,00		

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 17/08/2026, às 08:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/08/2026, às 13:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1392045 e o código CRC 40F047BE.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2ECD095

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº4/2026/SEMUSA-NPCFD

Porto Velho, 18 de agosto de 2026.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.011991/2026-53 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES DO BAIXO MADEIRA., encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DECIDO: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ancelmo Vieira Viamonte (PILOTO)	225757	Agente de Combate às Endemias	USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída	03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$150,00	R$525,00
Cristian Júnior Costa Alves	1007512	Auxiliar de Farmácia		03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$150,00	R$525,00
Maria Edelena dos Santos Ferreira	100876	Aux. Serviços Gerais		03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$150,00	R$525,00
João Victor Batista Silva Moreira	280032	Farmacêutico		03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$300,00	R$1.050,00

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°2.809/I/2026

Visto Por:

SIMONE TAVARES DO NASCIMENTO
Gerente Divisão De Demonstrativos e Prestação De Contas
Decreto n° 8.784/I/2022

Documento assinado eletronicamente por Simone Tavares Do Nascimento, Gerente, em 18/08/2026, às 12:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/08/2026, às 14:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1408959 e o código CRC 760E1404.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23914C96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTUTA E PECUARIA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO EDITAL DE Nº 003/CCP/2026

PROCESSO ADIMINISTRATIVO 3-1215/SEMAP/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO-CCP**, designada por força das disposições contidas na **Portaria 154/GP/2026**, após análise documental de habilitação e propostas de participação dos Produtores e Produtoras Rurais , considerando o valor disponível, torna público o resultado do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 03/SEMAP/2026**, na Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, no Município de Primavera de Rondônia, na modalidade compra e doação simultânea. A compra ocorrerá no âmbito do PAA – Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Federal, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e entre a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia e o Agricultor Familiar Individual, no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, que estejam em consonância com a Resolução GGPAA nº 03 de 05 de setembro de 2023 e conforme os termos do Edital, segue os nomes dos classificados final, abaixo relacionados.

NOME		CPF	RESULTADO
01	Antônio Carlos Gonçalves	931.***.***-15	Aprovado
02	Claudinéia Ferreira de Abreu Martins	614.***.***-87	Aprovado
03	Vicente Oliveira dos Santos	246.***.***-53	Aprovado
04	Suelen Pereira da Cruz	839.***.***-53	Aprovado
05	Hellen Adriana Matiase	025.***.***-03	Aprovado
06	Elisdiane Guedes Soares Silva	881.***.***-20	Aprovado
07	Renata Paula de Oliveira	001.***.***-16	Aprovado
08	Maria José de Oliveira Souza	794.***.***-91	Aprovado
09	Rogério Barboza	945.***.***-15	Aprovado
10	Rute Léia da Silva Ramos	700.***.***-05	Aprovado
11	Silvio da Silva Almeida	039.***.***-91	Aprovado
12	Tiago Levandoski Paula	000.***.***-44	Aprovado
13	Luciana Rodrigues da Silva	900.***.***-30	Aprovado
14	Zilda Bezerra	716.***.***-00	Aprovado
15	Josias Ribeiro	674.***.***-15	Aprovado
16	Silvia Teixeira Fritz Soares	667.***.***-06	Aprovado
17	Marines Morgana Santos Costa	017.***.***-00	Aprovado
18	Rosinalva Alves Barreto Silva	765.***.***-53	Aprovado
19	Gilmar Aparecido Lourenzoni	853.***.***-04	Aprovado
20	Aparecido Cândido Nogueira	260.***.***-53	Aprovado

Primavera de Rondônia, em 18 de agosto de 2026

ÉDINA DO AMARAL DIAS
Presidente da Comissão –CCP

LETICIA ALEXANDRE GASPARI
Membro da Comissão

ANTÔNIO ROBERTO DE MAGALHÃES
Membro da Comissão

Publicado por:
Edina do Amaral Dias
Código Identificador:E46BD71A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTUTA E PECUARIA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO EDITAL DE Nº 004/CCP/2026

PROCESSO ADIMINISTRATIVO 3-1216/SEMAP/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO-CCP**, designada por força das disposições contidas na **Portaria 154/GP/2026**, após análise documental de habilitação e propostas de participação dos Produtores e Produtoras Rurais , considerando o valor disponível, torna público o resultado do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 04/SEMAP/2026**, na Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, no Município de Primavera de Rondônia, na modalidade compra e doação simultânea. A compra ocorrerá no âmbito do PAA – Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Federal, através do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e entre a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia e o Agricultor Familiar Individual, no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, que estejam em consonância com a Resolução GGPAA nº 03 de 05 de setembro de 2023 e conforme os termos do Edital, segue os nomes dos classificados final, abaixo relacionados.

NOME		CPF	RESULTADO
01	Anselmo Costa Lima	817.***.***-53	Aprovado

02	Aparecido Leão de Oliveira	313.***.***68	Aprovado
03	Geni Alves Cardoso Batista	652.***.***-20	Aprovado
04	Gilson Silva Souza	735.***.***-34	Aprovado
05	Jânia Ribeiro Blau	016.***.***-80	Aprovado
06	Maria Rodrigues da Silva Arróio	606.***.***-34	Aprovado
07	Marcelino Paulo Arrais	172.***.***-87	Aprovado
08	Marçal Ribeiro dos Santos	639.***.***-72	Aprovado
09	Mirian Luiz de França	009.***.***-05	Aprovado
10	Simone Fernandes de Lima	009.***.***-44	Aprovado
11	Suzana de Fátima Nunes dos Santos	685.***.***-59	Aprovado
12	Veralúcia Dias de Oliveira Prates	359.***.***-53	Aprovado
13	Jirleno Telécio Flor	723.***.***-34	Aprovado
14	Maria de Fátima Rodrigues Nogueira	973.***.***-91	Aprovado
15	Fabiana dos Santos	909.***.***-04	Aprovado
16	Deneide Aparecida de Oliveira Lourenzoni	248.***.***-49	Aprovado
17	Gilberto Aparecido Lourenzoni	853.***.***-87	Aprovado
18	Ednaldo Fabril Silva	735.***.***-04	Aprovado
19	Maria das Dores Rodrigues Nogueira Paiva	750.***.***-91	Aprovado
20	Kellython Alves de Oliveira	864.***.***-04	Aprovado

Primavera de Rondônia, em 19 de agosto de 2026

ÉDINA DO AMARAL DIAS
Presidente da Comissão –CCP

LETICIA ALEXANDRE GASPARI
Membro da Comissão

ANTÔNIO ROBERTO DE MAGALHÃES
Membro da Comissão

Publicado por:
Edina do Amaral Dias
Código Identificador:126699BB



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.362, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, que "*dispõe sobre a regulamentação da estrutura básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal previstos na Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025*", para redefinir a estrutura e as nomenclaturas da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 003.000627/2026-88.
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura organizacional, no âmbito da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, com a finalidade de simplificar e melhorar os fluxos das atividades e processos, inclusive para viabilizar a criação e a individualização da unidade administrativa no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
CONSIDERANDO, ainda, que as adequações não implicam em qualquer aumento de despesas ou criação de novos cargos ou função de confiança, resguardando a estrita observância das regras de contingenciamentos impostas pelo Decreto nº 22.089, de 11 de junho de 2026;
CONSIDERANDO, ainda, que as adequações não implicam em qualquer aumento de despesas ou criação de novos cargos ou função de confiança.
DECRETA:
Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas das Secretarias Municipais abaixo relacionadas, constantes no Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025:
I – Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI;
II – Secretaria de Governo (SGOV);
III – Procuradoria Geral do Município (PGM);
IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC);
V – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL);
VI – Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
VII – Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS);
VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC);
IX – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);
X – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
XI – Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);
XII – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações (SMCL);
XIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); e
XIV – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN).
Art. 2º Para integrar a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, ficam transformados 13 (treze) cargos de Gerente II, DAS 05, da unidade "Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência", sendo 1 (um) cargo de cada uma das seguintes estruturas administrativas:
I – Secretaria de Governo (SGOV);
II – Procuradoria Geral do Município (PGM);
III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC);
IV – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL);
V – Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
VI – Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS);
VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC);
VIII – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);
IX – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
X – Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);
XI – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações (SMCL);
XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); e
XIII – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN).
Art. 3º Ficam criadas, no âmbito da estrutura organizacional da SMTI, as seguintes unidades administrativas:
I – a unidade "Protocolo Digital" vinculada ao Gabinete da Superintendência;

II – a unidade "Assessoria de Apoio ao Gabinete" vinculada ao Gabinete da Superintendência;
III – a unidade "Assessoria Técnica";
IV – a unidade "Assessoria Técnica - JUD";
V – a unidade "Divisão de Sistemas de Processo Eletrônico" vinculada ao Departamento de Governança, Ciência de Dados e Sistemas de Processos Eletrônicos;
VI – a unidade "Divisão de Análise de Requisitos" vinculada ao Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Soluções;
VII – a unidade "Divisão de Inteligência Artificial, Automação e Desenvolvimento Ágil" vinculada ao Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Soluções; e
VIII – a unidade "Apoio de TI e Transparência".
Art. 4º Ficam transformados, no âmbito da SMTI, 2 (dois) cargos de Assessor I, DAS 01, da unidade "Gabinete da Superintendência", em:
I - 1 (um) cargo de Assessor I, DAS 01, da unidade "Protocolo Digital"; e
II - 1 (um) cargo de Assessor I, DAS 01, da unidade "Assessoria de Apoio ao Gabinete".
Art. 5º Ficam transformados, no âmbito da SMTI, 11 (onze) cargos de Assessor Técnico I, DAS 06, da unidade "Gabinete da Superintendência", em:
I - 1 (um) cargo de Supervisor II, DAS 06, vinculado à unidade "Gabinete da Superintendência";
II - 9 (nove) cargos de Assessor Técnico I, DAS 06, vinculado à unidade "Assessoria Técnica"; e
III - 1 (um) cargo de Assessor Técnico I, DAS 06, vinculado à "Assessoria Técnica - JUD".
Art. 6º Os 13 (treze) cargos de Gerente II, DAS 05, integrados à estrutura organizacional da SMTI, nos termos do art. 2º deste Decreto, ficam transformados e distribuídos da seguinte forma:
I – 1 (um) cargo de Gerente II, DAS 05, na unidade "Divisão de Sistemas de Processo Eletrônico";
II – 1 (um) cargo de Gerente II, DAS 05, na unidade "Divisão de Análise de Requisitos";
III – 1 (um) cargo de Gerente II, DAS 05, na unidade "Divisão de Inteligência Artificial, Automação e Desenvolvimento Ágil"; e
IV – 10 (dez) cargos de Assessor V, DAS 05, na unidade "Apoio de TI e Transparência".
Art. 7º Ficam transformadas, no âmbito da estrutura organizacional da SMTI, as seguintes unidades administrativas:
I – a unidade "Departamento Administrativo" passa a denominar-se "Departamento Administrativo e Financeiro"; e
II – a unidade "Divisão de Apoio Administrativo" passa a denominar-se "Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro".
III – a unidade "Departamento de Qualidade e Governança" passa a denominar-se "Departamento de Governança, Ciência de Dados e Sistemas de Processos Eletrônicos";
IV – a unidade "Divisão de Administração de Dados e BI" passa a denominar-se "Divisão de Proteção e Governança de Dados";
V – a unidade "Divisão de Qualidade de Software" passa a denominar-se "Divisão de Governança e Análise de Processos de Contratações de TIC";
VI – a unidade "Divisão de Análise de Processo" passa a denominar-se "Divisão de Análise e Inteligência de Dados";
VII – a unidade "Departamento de Desenvolvimento de Sistemas" passa a denominar-se "Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Soluções";
VIII – a unidade "Divisão de Sistema Estruturante" passa a denominar-se "Divisão de BackEnd";
IX – a unidade "Divisão de Sistema e Apoio" passa a denominar-se "Divisão de FrontEnd UI/UX";
X – a unidade "Divisão de Integração de Sistema Web" passa a denominar-se "Divisão de Integração de Sistemas";
XI – a unidade "Departamento de Suporte Técnico e Atendimento" passa a denominar-se "Departamento de Suporte Técnico ";
XII – a unidade "Divisão de Suporte – N1" passa a denominar-se "Divisão de Suporte Externo";
XIII – a unidade "Divisão de Suporte – N2" passa a denominar-se "Divisão de Help Desk e Manutenção";
XIV – a unidade "Departamento de Gestão de Redes" passa a denominar-se "Departamento de Infraestrutura e Telecomunicações";
XV – a unidade "Divisão de Segurança de TI" passa a denominar-se "Divisão de Segurança da Informação e Cibersegurança"; e
XVI – a unidade "Divisão de Infraestrutura de TI" passa a denominar-se "Divisão de Infraestrutura, Data Center e Redes".
Art. 8º O Anexo III do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo I deste Decreto.
Art. 9º O Anexo IV do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo II deste Decreto.
Art. 10. O Anexo VIII do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo III deste Decreto.
Art. 11. O Anexo X do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo IV deste Decreto.
Art. 12. O Anexo XI do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo V deste Decreto.
Art. 13. O Anexo XII do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo VI deste Decreto.
Art. 14. O Anexo XIII do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo VII deste Decreto.
Art. 15. O Anexo XIV do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo VIII deste Decreto.
Art. 16. O Anexo XV do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo IX deste Decreto.
Art. 17. O Anexo XVI do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo X deste Decreto.
Art. 18. O Anexo XVII do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo XI deste Decreto.
Art. 19. O Anexo XX do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo XII deste Decreto.
Art. 20. O Anexo XXI do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo XIII deste Decreto.
Art. 21. O Anexo XXII do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025 passa a vigorar com a redação constante do Anexo XIV deste Decreto.
Art. 22. O Anexo II do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025, que trata do Quadro Geral Consolidado de cargos em comissão (QGC) passa a vigorar com a redação constante do Anexo XV deste Decreto.

Art. 23. Com as alterações promovidas por este Decreto:
I – a estrutura da SGOV passará a ser composta por 157 (cento e cinquenta e sete) cargos em comissão;
II – a estrutura da SMTI passará a ser composta por 45 (quarenta e cinco) cargos em comissão;
III – a estrutura da PGM passará a ser composta por 104 (cento e quatro) cargos em comissão;
IV – a estrutura da SEMDEC passará a ser composta por 110 (cento e dez) cargos em comissão;
V – a estrutura da SEMTEL passará a ser composta por 89 (oitenta e nove) cargos em comissão;
VI – a estrutura da SEMAD passará a ser composta por 106 (cento e seis) cargos em comissão;
VII – a estrutura da SEMIAS passará a ser composta por 131 (cento e trinta e um) cargos em comissão;
VIII – a estrutura da SEMAGRIC passará a ser composta por 87 (oitenta e sete) cargos em comissão;
IX – a estrutura da SEMUSA passará a ser composta por 272 (duzentos e setenta e dois) cargos em comissão;
X – a estrutura da SEMED passará a ser composta por 150 (cento e cinquenta) cargos em comissão;
XI – a estrutura da SEINFRA passará a ser composta por 247 (duzentos e quarenta e sete) cargos em comissão;
XII – a estrutura da SMCL passará a ser composta por 131 (cento e trinta e um) cargos em comissão;
XIII – a estrutura da SEMA passará a ser composta por 88 (oitenta e oito) cargos em comissão; e
XIV – a estrutura da SEMTRAN passará a ser composta por 74 (setenta e quatro) cargos em comissão.
Art. 24. As alterações promovidas por este Decreto não implicam criação líquida de cargos em comissão nem aumento de despesa orçamentária ou financeira, tratando-se exclusivamente de reorganização interna da estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI.
Art. 25. Os ocupantes dos cargos que sofreram alteração de nomenclatura, enquadramento ou gratificação por este Decreto não serão submetidos ao regime de exoneração e nova nomeação, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal expedir atos específicos de readequação ou reajuste das nomeações vigentes para refletir a nova nomenclatura ou gratificação, preservada a continuidade do vínculo funcional e observado o disposto no art. 46-A da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 27. Revogam-se os seguintes dispositivos legais:
I – alínea "d" do inciso V, do Art. 3º; Art. 13, *caput* e seus incisos I ao XIII; e a Subseção IV, da Seção I, do Capítulo III, do Título III, todos do Anexo I do Decreto nº 22.133, de 22 de junho de 2026;
II – alínea "c" do inciso V, do Art. 3º; Art. 13, *caput* e seus incisos I ao XIX; e a Seção III, do Capítulo I, do Título IV, todos do Anexo I do Decreto nº 22.325, de 11 de agosto de 2026;
III – alínea "f" do inciso XII, do Art. 3º; Art. 26, *caput* e seus incisos I ao XXV; e a Seção VI, do Capítulo I, do Título IV, todos do Anexo I do Decreto nº 22.326, de 11 de agosto de 2026; e
IV – alínea "g" do inciso I, do § 3º do Art. 3º; Art. 18, *caput*, seus incisos I ao XIX e §§ 1º, 2º e 3º; e a Subseção VII, da Seção IV, do Capítulo IV, todos do Anexo Único do Decreto nº 22.114, de 16 de junho de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I
(Anexo III do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SECRETARIA DE GOVERNO (SGOV)

Unidade	CARGO	DAS	QNT
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR INTERSETORIAL II	DAS 16	2
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL III	DAS 13	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10	2
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO I	DAS 08	4
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	2
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04	3
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR III	DAS 03	10
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02	10
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	10
Gabinete de Articulação e Representação do Município de Porto Velho em Brasília	CHEFE DE GABINETE II	DAS 16	1
Gabinete de Articulação e Representação do Município de Porto Velho em Brasília	ASSESSOR ESPECIAL III	DAS 13	1
Gabinete de Articulação e Representação do Município de Porto Velho em Brasília	ASSESSOR EXECUTIVO I	DAS 08	3
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Secretaria Executiva de Política Intersetorial	SECRETÁRIO EXECUTIVO III	DAS 15	1
Secretaria Executiva de Política Intersetorial	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10	12
Gabinete do Prefeito	CHEFE DE GABINETE II	DAS 16	1
Gabinete do Prefeito	ASSESSOR INTERSETORIAL I	DAS 15	1

Gabinete do Prefeito	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	4
Gabinete do Prefeito	ASSESSOR ESPECIAL II	DAS 12	2
Gabinete do Prefeito	ASSESSOR EXECUTIVO I	DAS 08	6
Gabinete do Prefeito	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	3
Gabinete do Prefeito	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	7
Gabinete da Vice-Prefeita	CHEFE DE GABINETE	DAS 10	1
Gabinete da Vice-Prefeita	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10	1
Gabinete de Governança	CHEFE DE GABINETE II	DAS 16	1
Gabinete de Governança	ASSESSOR ESPECIAL III	DAS 13	1
Gabinete de Governança	ASSESSOR ESPECIAL II	DAS 12	1
Gabinete de Governança	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	3
Diretoria Executiva de Política Governamental e Institucional	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Diretoria Executiva de Política Governamental e Institucional	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	4
Ouvidoria Geral do Município	OUVIDOR GERAL	DAS 11	1
Divisão de Relacionamento com o Cidadão	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Informação e Produção	GERENTE II	DAS 05	1
Diretoria Executiva Setorial e Técnica	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Diretoria Executiva Setorial e Técnica	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10	3
Diretoria Executiva Setorial e Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	3
Diretoria Executiva Setorial e Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	9
Gabinete Militar	CHEFE DE GABINETE I	DAS 15	1
Gabinete Militar	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10	2
Gabinete Militar	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	11
Departamento Administrativo Militar	DIRETOR I	DAS 08	1
Departamento de Inteligência	DIRETOR I	DAS 08	1
Departamento de Segurança	DIRETOR I	DAS 08	1
Departamento Operacional	DIRETOR I	DAS 08	1
Coordenadoria da Junta de Serviço Militar	COORDENADOR I	DAS 06	1
Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	COORDENADOR IV	DAS 11	1
Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres	ASSESSOR III	DAS 03	2
Departamento de Políticas Públicas para Mulheres	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Políticas Públicas para Mulheres	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Políticas Assistenciais para Mulheres	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Políticas Assistenciais para Mulheres	GERENTE II	DAS 05	1
Diretoria Executiva de Processos Legislativos	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Divisão Legislativa	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Redação	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão do Diário Oficial	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Revisão	GERENTE II	DAS 05	1
Diretoria Executiva de Administração	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Coordenadoria de Apoio Administrativo	COORDENADOR I	DAS 06	1
Divisão Orçamentária e Financeira	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Pessoas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Transporte e Logística	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	1
TOTAL			157

ANEXO II
(Anexo IV do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA (SMTI)

Unidade	**CARGO**	**DAS**	**QNT**
Gabinete da Superintendência	SUPERINTENDENTE II	DAS 16	1
Gabinete da Superintendência	SUPERVISOR II	DAS 06	1
Protocolo Digital	ASSESSOR I	DAS 01	1
Assessoria de Apoio ao Gabinete	ASSESSOR I	DAS 01	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	9
Assessoria Técnica - JUD	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	1
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1

Departamento Administrativo e Financeiro	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Governança, Ciência de Dados e Sistemas de Processos Eletrônicos	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Proteção e Governança de Dados	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Sistemas de Processo Eletrônico	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Governança e Análise de Processos de Contratações de TIC	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Análise e Inteligência de Dados	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Soluções	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de BackEnd	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de FrontEnd UI/UX	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Integração de Sistemas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Análise de Requisitos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Inteligência Artificial, Automação e Desenvolvimento Ágil	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Suporte Técnico	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Suporte Externo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Help Desk e Manutenção	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Infraestrutura e Telecomunicações	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Segurança da Informação e Cibersegurança	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Infraestrutura, Data Center e Redes	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Banco de Dados	GERENTE II	DAS 05	1
Apoio de TI e Transparência	ASSESSOR V	DAS 05	10
TOTAL			45

ANEXO III
(Anexo VIII do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

Unidade	**CARGO**	**DAS**	**QNT**
Gabinete da Procuradoria Geral	PROCURADOR GERAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Procuradoria Geral	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DAS 15	1
Gabinete da Procuradoria Geral	ASSESSOR V	DAS 05	7
Gabinete da Procuradoria Geral	ASSESSOR III	DAS 03	3
Gabinete da Procuradoria Geral	ASSESSOR I	DAS 01	10
Corregedoria	CORREGEDOR CHEFE	DAS 09	1
Assessoria Especial Técnica Jurídica	ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO JURÍDICO	DAS 11	1
Assessoria Especial Técnica Jurídica	ASSESSOR JURÍDICO II	DAS 09	4
Assessoria Especial Técnica Jurídica	ASSESSOR JURÍDICO I	DAS 06	18
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Apoio Administrativo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Pessoas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Cartório Distribuidor Administrativo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Cartório Distribuidor Judicial	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Serviços Gerais	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento Administrativo	ASSESSOR II	DAS 02	4
Departamento Administrativo	ASSESSOR I	DAS 01	10
Coordenadoria Municipal de Cálculos Estratégicos e Precatórios	COORDENADOR IV	DAS 11	1
Coordenadoria Municipal de Cálculos Estratégicos e Precatórios	ASSESSOR CONTÁBIL	DAS 09	3
Coordenadoria Municipal de Cálculos Estratégicos e Precatórios	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	7
Coordenadoria Municipal de Cálculos Estratégicos e Precatórios	ASSESSOR V	DAS 05	4
Coordenadoria Municipal de Cálculos Estratégicos e Precatórios	ASSESSOR III	DAS 03	2
Coordenadoria Municipal de Cálculos Estratégicos e Precatórios	ASSESSOR I	DAS 01	1
Departamento Contábil	DIRETOR I	DAS 08	1
Departamento Estratégico	DIRETOR I	DAS 08	1
Departamento Jurídico	DIRETOR I	DAS 08	1
Subprocuradoria Contenciosa	SUBPROCURADOR	DAS 07	1
Subprocuradoria de Processo Disciplinar	SUBPROCURADOR	DAS 07	1
Subprocuradoria Fiscal	SUBPROCURADOR	DAS 07	1
Subprocuradoria Trabalhista	SUBPROCURADOR	DAS 07	1

Divisão de Processos Judiciais	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Processos Administrativos	GERENTE II	DAS 05	1
Subprocuradoria da Dívida Ativa	SUBPROCURADOR	DAS 07	1
Subprocuradoria de Técnicas Legislativas	SUBPROCURADOR	DAS 07	1
Divisão de Controle de Ações Constitucionais	GERENTE II	DAS 05	1
Subprocuradoria Fundiária	SUBPROCURADOR	DAS 07	1
Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos	SUBPROCURADOR	DAS 07	1
Divisão Administrativa	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Convênios e Contratos	GERENTE II	DAS 05	1
Subprocuradoria de Atos de Gestão	SUBPROCURADOR	DAS 07	1
Subprocuradoria do Meio Ambiente	SUBPROCURADOR	DAS 07	1
Subprocuradoria de Juizados	SUBPROCURADOR	DAS 07	1
TOTAL			104

ANEXO IV
(Anexo X do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC)

Unidade	**CARGO**	**DAS**	**QNT**
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO DE CONSELHO III	DAS 05	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04	18
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR III	DAS 03	15
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO DE CONSELHO I	DAS 01	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	8
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	4
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	12
Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Apoio Administrativo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Pessoas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Contratos e Convênios	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Controle e Arquivo	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Habitação	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Acesso à Moradia	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Assentamento Orientado	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Levantamento Socioeconômico	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Projetos Sociais	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão Gestão de Projetos Sociais e Habitacionais	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Monitoramento e Avaliação Pós Ocupação	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Gestão Urbana	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Planejamento do Espaço Urbano	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Elaboração de Projetos Urbanísticos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Regulação Urbana	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Gestão e Políticas Fundiárias	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Análise de Loteamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Ordenamento Territorial	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Levantamento Físico Fundiário	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Fiscalização Fundiária	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Gestão de Terras Públicas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Viabilidade Empresarial Simplificada	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Regularização e Cadastro Fundiário	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Controle Informação	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Certidões e Taxas Fundiárias	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Regularização Fundiária de Interesse Específico	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Cadastro e Atualização Fundiária	GERENTE II	DAS 05	1

Divisão de Atendimento Cidadão	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Regularização de Interesse Social	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Cadastro da Ocupação Fundiária Urbana	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão da Regularização Fundiária de Interesse Social	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Levantamento e Identificação Social	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Emissão de Controles de Títulos	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Licenciamento de Obras	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Análise de Projetos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Fiscalização Territorial	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento do Trabalho	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão do Sine Zona Sul	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão do Sine Zona Leste	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão do Sine Central	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Desenvolvimento Comercial e Industrial	GERENTE I	DAS 04	1
Setor de Desenvolvimento Socioeconômico	CHEFE I	DAS 02	1
Divisão de Fomento aos Permissionários dos Espaços Públicos	GERENTE II	DAS 05	1
TOTAL			110

ANEXO V
(Anexo XI do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER (SEMTEL)

Unidade	**CARGO**	**DAS**	**QNT**
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO I	DAS 08	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02	12
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	4
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Coordenadoria de Comunicação	COORDENADOR I	DAS 06	1
Coordenadoria de Comunicação	ASSESSOR V	DAS 05	1
Coordenadoria de Comunicação	ASSESSOR IV	DAS 04	2
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	2
Assessoria Técnica	ASSESSOR V	DAS 05	2
Assessoria Técnica	ASSESSOR IV	DAS 04	4
Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03	3
Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08	1
Coordenadoria de Apoio Administrativo	COORDENADOR I	DAS 06	1
Coordenadoria de Transportes e Abastecimento	COORDENADOR I	DAS 06	1
Divisão de Gestão de Pessoas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Orçamentária e Financeira	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Material e Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Transporte e Abastecimento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Convênios e Prestação de Contas	GERENTE II	DAS 05	1
Secretaria Executiva de Turismo	SECRETÁRIO EXECUTIVO III	DAS 15	1
Secretaria Executiva de Turismo	ASSESSOR I	DAS 01	2
Divisão de Operações de Eventos	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Fomento ao Turismo	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Produção do Turismo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Projetos Turísticos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Informações Turísticas	GERENTE II	DAS 05	1
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	SECRETÁRIO EXECUTIVO III	DAS 15	1
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	ASSESSOR EXECUTIVO I	DAS 08	1
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	5
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	ASSESSOR V	DAS 05	1
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	ASSESSOR III	DAS 03	3
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	ASSESSOR II	DAS 02	4

Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	ASSESSOR I	DAS 01	2
Diretoria Executiva de Gestão de Atividades	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Coordenadoria de Manutenção e Administração de Instalações Esportivas	COORDENADOR I	DAS 06	1
Coordenadoria de Manutenção e Administração de Instalações Esportivas	ASSESSOR I	DAS 01	6
Divisão de Controle de Instalações Esportivas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Manutenção de Instalações Esportivas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Equipe Multidisciplinar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão da Vila Olímpica	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Esporte e Lazer	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Esportes Paralímpicos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Futebol	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Lazer	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Esportes	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão da Praça Ceu	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Formação Esportiva e Desporto Educacional	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão Pedagógica de Formação Esportiva e Desporto Educacional	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Administrativa de Formação Esportiva e Desporto Educacional	GERENTE II	DAS 05	1
TOTAL			89

ANEXO VI
(Anexo XII do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

Unidade	**CARGO**	**DAS**	**QNT**
Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal	Subsídio	1
Gabinete da Secretaria	Secretário Municipal Adjunto	DAS 15	1
Gabinete da Secretaria	Assessor Técnico I	DAS 06	1
Gabinete da Secretaria	Assessor Executivo III	DAS 10	2
Gabinete da Secretaria	Assessor I	DAS 01	3
Assessoria de Controle Interno	Supervisor de Controle	DAS 05	1
Assessoria Técnica	Assessor Chefe	DAS 08	1
Assessoria Técnica	Assessor Técnico II	DAS 07	4
Assessoria Técnica	Assessor Técnico I	DAS 06	6
Assessoria Técnica	Assessor IV	DAS 04	7
Assessoria Técnica	Supervisor I	DAS 05	1
Departamento Administrativo	Diretor I	DAS 08	1
Coordenadoria de Apoio Administrativo	Coordenador I	DAS 06	1
Divisão de Apoio Administrativo	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Gerente II	DAS 05	1
Núcleo de Processos de Cedência	Chefe I	DAS 02	1
Divisão de Transporte e Logística	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Gestão Orçamentária	Gerente II	DAS 05	1
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Credenciamentos	Coordenador I	DAS 06	1
Divisão de Fiscalização de Convênios e Contratos	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Controle e Gestão de Veículos Oficiais	Gerente II	DAS 05	1
Núcleo de Publicações Oficiais	Chefe I	DAS 02	1
Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos	Diretor I	DAS 08	1
Divisão de Levantamento Patrimonial	Gerente II	DAS 05	1
Divisão da Gráfica Oficial	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Conservação e Reparos	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Documentação e Arquivo	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Serviços Gerais	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Almoxarifado, Controle e Distribuição de Materiais	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Infraestrutura e Manutenção	Gerente II	DAS 05	1
Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos	Assessor II	DAS 02	41
Departamento de Gestão de Pessoas	Diretor I	DAS 08	1
Coordenadoria da Divisão de Elaboração e Controle de Folha de Pagamento	Coordenador I	DAS 06	1
Coordenadoria da Divisão de Cadastro de Servidores	Coordenador I	DAS 06	1
Divisão de Cargos, Salários, Seleção e Recrutamento de Servidores	Gerente II	DAS 05	1

Divisão de Atendimento ao Servidor	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Previdência Complementar	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Processo de Aposentação	Gerente II	DAS 05	1
Divisão do E-Social	Gerente II	DAS 05	1
Escola de Capacitação do Servidor Municipal de Porto Velho – ESERV-PVH	Diretor I	DAS 08	1
Divisão de Levantamento de Necessidade de Capacitação	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional	Gerente II	DAS 05	1
Coordenadoria de Programas Institucionais	Coordenador I	DAS 06	1
Departamento de Saúde Ocupacional	Diretor I	DAS 08	1
Divisão de Apoio Psicossocial	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Perícia Médica e Medicina do Trabalho	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Acolhimento e Reinserção no Trabalho	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento da Saúde do Servidor e Segurança do Trabalho	Gerente II	DAS 05	1
Divisão de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos de Saúde	Gerente II	DAS 05	1
TOTAL			106

ANEXO VII
(Anexo XIII do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMIAS)

Unidade	**CARGO**	**DAS**	**QNT**
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	10
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	5
Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03	10
Assessoria Técnica	ASSESSOR I	DAS 01	2
Casa dos Conselhos	GERENTE II	DAS 05	1
Conselho Tutelar	Secretário de Conselho I	DAS 01	5
Conselho de Direitos	Secretário de Conselho I	DAS 01	8
Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08	1
Coordenadoria de Apoio Administrativo	COORDENADOR I	DAS 06	1
Divisão de Gestão de Pessoas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Material e Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Monitoramento de Convênios	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Manutenção e Logística	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Proteção Social Básica	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Proteção Integral à Família	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Programas de Transferência de Renda	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão da Unidade de Convivência do Idoso	GERENTE II	DAS 05	1
Centro de Referência da Assistência Social	CHEFE II	DAS 03	7
Centro Integrado da Criança e do Adolescente	CHEFE II	DAS 03	1
Centro de Convivência – Distrital	CHEFE II	DAS 03	1
Departamento de Proteção Social Especial	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Acolhimento Familiar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acolhimento Institucional	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade	GERENTE II	DAS 05	1
Centro de Referência Especializado da Assistência Social	CHEFE II	DAS 03	4
Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil	CHEFE II	DAS 03	1
Unidade de Acolhimento	CHEFE II	DAS 03	7
Instituição de Longa Permanência – ILP	CHEFE II	DAS 03	1
Unidade de Acolhimento	ASSESSOR II	DAS 02	28
Departamento de Políticas Públicas para Juventude	DIRETOR I	DAS 08	1

Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Políticas Públicas para Juventude	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Políticas Públicas para Juventude	ASSESSOR III	DAS 03	2
Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS	GERENTE II	DAS 05	1
Capacitação e Formação Profissional	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Parcerias, Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial	GERENTE II	DAS 05	1
Acompanhamento e Certificação das Entidades de Assistência Social	CHEFE II	DAS 03	1
Captação de Recursos, Elaboração e Gerenciamento de Projetos	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social	GERENTE II	DAS 05	1
Execução Financeira e Orçamentária do SUAS	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Monitoramento e Controle da Execução dos Benefícios Assistenciais	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Direitos, Acessibilidade, Inclusão e Desenvolvimento Humano da Pessoa com Deficiência e Neurodivergência	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Acessibilidade, Análises Biopsicossociais e Redução de Barreiras	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Desenvolvimento Humano, Vida Independente e Apoio às Famílias Atípicas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Direitos, Equidade, Empregabilidade e Governança Intersetorial	GERENTE II	DAS 05	1
TOTAL			131

ANEXO VIII
(Anexo XIV do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEMAGRIC)

Unidade	**CARGO**	**DAS**	**QNT**
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04	14
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR III	DAS 03	5
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02	15
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	18
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	5
Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Apoio Administrativo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Pessoas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Orçamentária e Financeira	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Infraestrutura e Logística	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Manutenção Predial	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Abastecimento e Logística de Transporte	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Projetos de Engenharia, Contratos e Convênios	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Engenharia e Serviços	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Contratos e Convênios	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Projetos Ambientais	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Controle e Inspeção Animal e Vegetal	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Operações de Inspeção Animal e Vegetal	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Regularização	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Planejamento Agrícola	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Assistência Técnica aos Produtores	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Agroindústria e Processamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Abastecimento e Comercialização	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Produção Animal e Vegetal	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Cadastro e Apoio ao Produtor	GERENTE II	DAS 05	1
TOTAL			87

ANEXO IX
(Anexo XV do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)

Unidade	CARGO	DAS	QNT
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	2
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO II	DAS 09	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	3
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR III	DAS 03	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	24
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Ouvidoria do SUS	GERENTE II	DAS 05	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	2
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	5
Assessoria Técnica	ASSESSOR IV	DAS 04	2
Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03	18
Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02	12
Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira	COORDENADOR IV	DAS 11	1
Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	1
Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira	ASSESSOR II	DAS 02	3
Departamento de Contabilidade e Finanças	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Contabilidade	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Prestação de Contas dos Fundos e Diárias	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Orçamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Conciliação de Contas Bancárias e Tesouraria	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Convênios e Obras	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Manutenção e Obras	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Educação Permanente	GERENTE II	DAS 05	1
Diretoria Executiva Jurídica	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Diretoria Executiva Jurídica	ASSESSOR EXECUTIVO II	DAS 09	1
Diretoria Executiva Jurídica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	3
Diretoria Executiva de Administração	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Núcleo de Apoio Administrativo e Diárias	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão, Controle e Fiscalização de Contratos Continuados	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Acompanhamento de Serviços Essenciais	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Aquisições e Contratações	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Controle de Processos e Mandados Judiciais	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Controle e Gerenciamento de Registros de Preços	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Controle de Aquisições de Materiais de Consumo	CHEFE II	DAS 03	1
Departamento de Planejamento e Gestão	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Instrumentos de Gestão	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento de Condições de Trabalho em Unidades de Saúde	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Gestão de Pessoas	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Folha de Pagamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Jornada de Trabalho	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Distribuição e Controle de Materiais de Consumo	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Transporte	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Gestão de Frota	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Regulação	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Controle e Auditoria do SUS	GERENTE II	DAS 05	1

Departamento de Vigilância em Saúde	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Controle de Riscos	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Fiscalização e Licenciamento	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Arrecadação	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Controle de Vetores	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Controle de Qualidade de Diagnósticos de Malária	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Controle de Endemias, Dengue e Malária	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Zoonoses em Animais Domésticos e Sinantrópicos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Pesquisa e Diagnósticos de Zoonoses e Entomologia	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS)	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Vigilância Epidemiológica	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Infecções Sexualmente Transmissíveis/IST	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo dos Sistemas de Informações	CHEFE II	DAS 03	1
Vigilância em Saúde	CHEFE I	DAS 02	10
Departamento de Assistência Farmacêutica	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão da Central de Abastecimento Farmacêutico	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Linhas de Cuidados na Atenção Primária em Saúde	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Laboratório	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Atenção Básica	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão do Centro de Práticas Integrativas e Complementares	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Estratégia de Saúde da Família e Linhas de Cuidado	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Saúde da Mulher	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Saúde da Criança e Adolescente	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Saúde do Homem e Idoso	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo de Doenças Crônicas Não Transmissíveis	CHEFE II	DAS 03	1
Divisão de Saúde Bucal	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Serviço Social	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Imunização	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Saúde Rural e Urbano	CHEFE II	DAS 03	1
Núcleo Logístico da Rede de Frios	CHEFE II	DAS 03	1
Gerente da Unidade Básica de Saúde (Urbana e Distrital)	GERENTE II	DAS 05	39
Administrador de Unidade Básica de Saúde Rural	ADMINISTRADOR DE UBS	DAS 03	13
Departamento de Média e Alta Complexidade	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Apoio Operacional da Urgência e Emergência	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Apoio à Serviços Especializados	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Saúde Mental	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Apoio ao Diagnóstico	GERENTE II	DAS 05	1
Centro de Especialidades Médicas	GERENTE II	DAS 05	2
Unidade Técnica de Enfermagem	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	2
Unidade Técnica de Laboratório	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	2
Unidade Técnica de Farmácia	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	2
Unidade Técnica Médica	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	2
Centro de Referência em Saúde da Mulher	GERENTE II	DAS 05	1
Centro Especializado em Reabilitação	GERENTE II	DAS 05	1
Serviço de Atendimento Especializado - SAE	GERENTE II	DAS 05	1
Centro de Atenção Psicossocial	GERENTE II	DAS 05	1
Centro de Atenção Psicossocial (Infanto Juvenil)	GERENTE II	DAS 05	1
Centro de Atenção Psicossocial (Caps II)	GERENTE II	DAS 05	1
Coordenadoria do SAMU	COORDENADOR II	DAS 07	1
Gerente da Base Descentralizada do Distrito de Jaci Paraná	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Enfermagem	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Médica	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Administrativa	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento da Maternidade	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Enfermagem	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Médica	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Administrativa	GERENTE II	DAS 05	1
Unidade Técnica de Laboratório	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	1

Unidade Técnica de Farmácia	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	1
Coordenadoria de Unidade de Pronto Atendimento	COORDENADOR II	DAS 07	5
Divisão de Enfermagem	GERENTE II	DAS 05	5
Divisão Médica	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Administrativa	GERENTE II	DAS 05	5
Unidade Técnica de Odontologia	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	1
Unidade Técnica de Laboratório	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	5
Unidade Técnica de Farmácia	RESPONSÁVEL TÉCNICO	DAS 03	5
TOTAL			272

ANEXO X
(Anexo XVI do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Unidade	**CARGO**	**DAS**	**QNT**
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE	DAS 06	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO II	DAS 09	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	4
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR III	DAS 03	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	30
Gabinete da Secretaria	OUVIDOR	DAS 11	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	2
Assessoria Técnica	ASSESSOR IV	DAS 04	7
Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02	30
Departamento de Gestão de Pessoas	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Folha de Pagamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento e Controle de Pessoal	GERENTE II	DAS 05	1
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Assessoria de Captação e Acompanhamento de Emendas Parlamentares	ASSESSOR V	DAS 05	1
Diretoria Administrativa e Financeira	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Orçamento e Planejamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Tesouraria	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Contabilidade	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Conciliação de Contas Bancárias	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento, Demonstrativos e Prestação de Contas	GERENTE II	DAS 05	1
Diretoria Executiva de Administração	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Divisão de Contratos e Convênios	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços Administrativos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Manutenção e Acompanhamento de Obras Escolares	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Tecnologia da Informação Educacional	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Frotas da SEMED	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Logística e Manutenção da Frota Administrativa	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento de Gestão do Transporte Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Manutenção da Frota Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Logística do Transporte Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Diretoria de Políticas Educacionais	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Departamento de Educação Básica	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Ensino Fundamental	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Educação do Campo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Educação Infantil	GERENTE II	DAS 05	1

Divisão de Inclusão e Diversidade	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Formação	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Gestão Escolar	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Inspeção Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Assistência ao Aluno	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Alimentação Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Saúde Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Ed. Física, Cultura e Desporto	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Ensino	CHEFE II	DAS 03	2
Escola Tipologia “A”	Diretor de Escola Tipologia A	DAS 06	LP
Escola Tipologia “B”	Diretor de Escola Tipologia B	DAS 04	LP
Escola Tipologia “C”	Diretor de Escola Tipologia C	DAS 03	LP
Escola Tipologia “D”	Diretor de Escola Tipologia D	DAS 02	LP
Escola Tipologia “A”	Vice-Diretor de Escola Tipologia A	DAS 03	LP
Escola Tipologia “B”	Vice-Diretor de Escola Tipologia B	DAS 02	LP
Escola Tipologia “C”	Vice-Diretor de Escola Tipologia C	DAS 01	LP
Escola Tipologia “A”	Secretária de Escola Tipologia A	DAS 01	LP
Escola Tipologia “B”	Secretária de Escola Tipologia B	DAS 01	LP
Escola Tipologia “C”	Secretária de Escola Tipologia C	DAS 01	LP
Escola Municipal de Música Jorge Andrade	DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 06	1
Escola Municipal de Música Francisco Lázaro dos Santos “LAIO”	DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 06	1
Escola Municipal de Música Som na Leste	DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 06	1
Escola Municipal de Música Jorge Andrade	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 02	1
Escola Municipal de Música Francisco Lázaro dos Santos “LAIO”	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 02	1
Escola Municipal de Música Som na Leste	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 02	1
Escola Municipal de Música Jorge Andrade	SECRETÁRIA DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 01	1
Escola Municipal de Música Francisco Lázaro dos Santos “LAIO”	SECRETÁRIA DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 01	1
Escola Municipal de Música Som na Leste	SECRETÁRIA DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 01	1
Biblioteca Pública Municipal (Viveiro das Letras)	DIRETOR DE BIBLIOTECA	DAS 06	1
Biblioteca Pública Municipal (Francisco Meireles)	DIRETOR DE BIBLIOTECA	DAS 06	1
Centro de Formação de Profissionais da Educação	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO	DAS 06	1
Centro de Formação de Profissionais da Educação	VICE-DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO	DAS 02	1
Centro de Formação de Profissionais da Educação	SECRETÁRIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO	DAS 01	1
Conselho Municipal de Educação			
Conselho Municipal de Educação	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	2
Conselho Municipal de Educação	ASSESSOR V	DAS 05	2
Departamento Técnico	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão Educação Infantil	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Ensino Fundamental	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Planejamento, Normatização e Avaliação	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento Administrativo e Orçamentário	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Orçamento e Processos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Administrativa, Informática e Logística	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Patrimônio, Material e Pessoal	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento Técnico de Educação	-	-	-
Conselho de Alimentação Escolar	-	-	-
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	-	-	-
TOTAL DE CARGOS			150

ANEXO XI
(Anexo XVII do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

Unidade	**CARGO**	**DAS**	**QNT**
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10	1

Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	2
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	26
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	3
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	18
Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03	11
Diretoria Executiva Administrativa	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Coordenadoria de Apoio Administrativo	COORDENADOR I	DAS 06	1
Divisão Orçamentária e Financeira	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Pessoas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Patrimônio e Arquivo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Almoxarifado	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Logística	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Controle de Combustível e Abastecimento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Suprimentos de Peças e Acessórios	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Controle de Equipamentos Leves e Pesados	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Monitoramento de Veículos Leves e Pesados	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Manutenção de Equipamentos e Veículos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Equipamentos Leves e Pesados de Obras	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Equipamentos Leves e Pesados de Limpeza Urbana	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Ferramentas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Oficina e Borracharia	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Limpeza Mecanizada	GERENTE II	DAS 05	1
Secretaria Executiva de Obras e Pavimentação	SECRETÁRIO EXECUTIVO III	DAS 15	1
Departamento de Projetos	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Infraestrutura de Obras Civis e Laboratórios de Engenharia	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Topografia, Arquitetura e Elétrica	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Orçamento e Produção	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Obras Civis	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Fiscalização de Obras Civis	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Controle de Entrada e Saída de Materiais	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Segurança do Trabalho	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Obras Rodoviárias	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Fiscalização de Obras Viárias	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento Topográfico	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Pavimentação	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Drenagem Pluvial	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Calçadas, Meio Fio e Sarjetas	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02	60
Setor de Almoxarifado	CHEFE I	DAS 02	2
Departamento de Estradas Vicinais	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Planejamento de Estradas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Abertura de Estradas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Recuperação de Pontes, Bueiros e Estradas Vicinais	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Estradas Vicinais	SUPERVISOR II	DAS 06	5
Departamento de Estradas Vicinais	CHEFE II	DAS 03	6
Secretaria Executiva de Serviços Básicos	SECRETÁRIO EXECUTIVO III	DAS 15	1
Secretaria Executiva de Serviços Básicos	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	1
Secretaria Executiva de Serviços Básicos	ASSESSOR EXECUTIVO I	DAS 08	2
Secretaria Executiva de Serviços Básicos	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	5
Secretaria Executiva de Serviços Básicos	ASSESSOR V	DAS 05	5
Secretaria Executiva de Serviços Básicos	ASSESSOR III	DAS 03	3
Secretaria Executiva de Serviços Básicos	ASSESSOR I	DAS 01	1
Divisão de Segurança do Trabalho	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Posturas Urbanas	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Fiscalização de Posturas Urbanas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Licenciamento de Posturas Urbanas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão da Central de Óbitos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Cemitério	GERENTE II	DAS 05	1

Divisão de Emissão de Taxas de Posturas Urbanas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Terreno Baldio	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Serviços de Limpeza Pública	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Recolhimento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Limpeza de Pontos Públicos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Limpeza e Mutirão	GERENTE II	DAS 05	1
Mercado Municipal	CHEFE I	DAS 02	5
Departamento de Serviços de Limpeza Pública	ASSESSOR II	DAS 02	30
Departamento de Saneamento Básico	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Planejamento de Resíduos Sólidos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Planejamento de Drenagem Urbana	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Planejamento de Abastecimento de Água e Esgoto	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Contratos – Água e Esgoto	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Contratos – Resíduos Sólidos	GERENTE II	DAS 05	1
TOTAL			247

ANEXO XII
(Anexo XX do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES (SMCL)

Unidade	**CARGO**	**DAS**	**QNT**
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	2
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10	4
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	2
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	4
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	1
Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Apoio Administrativo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Pessoas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Material e Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Apoio Técnico	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento Administrativo	ASSESSOR III	DAS 03	1
Departamento de Apuração de Inadimplência e Subsídio à Apuração de Responsabilidade	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual e Subsídio à Apuração de Responsabilidade	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Monitoramento de Convênios e Contratos	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Apuração de Inadimplência e Subsídio à Apuração de Responsabilidade	ASSESSOR V	DAS 05	2
Secretaria Executiva de Convênios e Contratos	SECRETÁRIO EXECUTIVO III	DAS 15	1
Secretaria Executiva de Convênios e Contratos	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10	3
Secretaria Executiva de Convênios e Contratos	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	4
Departamento de Acompanhamento de Convênios e Contratos	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Acompanhamento e Suporte Técnico de Execução dos Convênios e Contratos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Prestação de Contas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Captação de Recursos	GERENTE II	DAS 05	1
Diretoria Executiva de Projetos	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Departamento de Arquitetura	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Projetos de Edificações	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Projetos de Urbanismo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Projetos de Acessibilidade	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Engenharia	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Laudos e Vistorias Técnicas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Engenharia Mecânica	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Projetos Elétricos SPDA	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Projetos de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Projetos Especiais e Infraestrutura	DIRETOR I	DAS 08	1

Divisão de Topografia	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Ensaios e Serviços de Sondagem	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Projetos de Infraestrutura	GERENTE II	DAS 05	1
Secretaria Executiva de Gestão de Licitações	SECRETÁRIO EXECUTIVO III	DAS 15	1
Diretoria Executiva de Procedimentos Licitatórios	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Diretoria Executiva de Procedimentos Licitatórios	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	1
Diretoria Executiva de Procedimentos Licitatórios	ASSESSOR IV	DAS 04	5
Diretoria Executiva de Procedimentos Licitatórios	ASSESSOR III	DAS 03	3
Diretoria Executiva de Procedimentos Licitatórios	ASSESSOR I	DAS 01	1
Assessoria Técnica Jurídica	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	1
Assessoria Técnica Administrativa	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	1
Assessoria Técnica Contábil	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	1
Assessoria Técnica de Engenharia	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	1
Secretaria Executiva de Gestão de Licitações	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DAS 11	8
Secretaria Executiva de Gestão de Licitações	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	8
Divisão de Avaliação de Bens e Serviços	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Gestão de Compras	DIRETOR I	DAS 08	1
Departamento de Gestão de Compras	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	4
Departamento de Pesquisa Mercadológica	DIRETOR I	DAS 08	1
Departamento de Pesquisa Mercadológica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	4
Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	SECRETÁRIO EXECUTIVO III	DAS 15	1
Diretoria Executiva de Gastos Públicos	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	1
Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	ASSESSOR V	DAS 05	2
Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	ASSESSOR IV	DAS 04	7
Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	ASSESSOR III	DAS 03	7
Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	ASSESSOR I	DAS 01	2
Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Sistema de Registro de Preços	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Monitoramento da Frota	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Controle de Manutenção Automotiva	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Monitoramento de Abastecimento Geral	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Serviços Hídricos e Energéticos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Serviços de Telefonia e Internet	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Análise de Serviços Continuados	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Avaliação Mercadológica Imobiliária	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Gestão e Administração Predial	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Análise de Processo de Locação	GERENTE II	DAS 05	1
TOTAL			131

ANEXO XIII
(Anexo XXI do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMA)

Unidade	**CARGO**	**DAS**	**QNT**
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	2
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02	11
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	3
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	14
Assessoria Técnica	ASSESSOR IV	DAS 04	10
Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03	2
Secretaria de Conselho	SECRETÁRIO DE CONSELHO II	DAS 02	4
Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08	1

Divisão de Apoio Administrativo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Pessoas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Material e Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Contratos e Planejamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Transporte e Abastecimento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Orçamentária e Financeira	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Proteção e Conservação Ambiental	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Cadastro de Áreas de Interesse Ambiental	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Administração do Parque Natural	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Administração do Viveiro Municipal	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Arborização Urbana e Podas	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Proteção e Conservação Ambiental	ASSESSOR II	DAS 02	8
Departamento de Licenciamento Ambiental	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Protocolo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Empreendimentos de Grande Impacto	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Análise Técnica	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Emissão de Licença	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Monitoramento de Licenciamento Ambiental	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Gestão de Políticas Públicas Ambientais e Mudanças Climáticas	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Mobilização e Educação Ambiental	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Monitoramento da Qualidade Ambiental	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Programas para o Desenvolvimento Sustentável	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Fiscalização e Monitoramento	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Fiscalização Ambiental	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão das Áreas Ambientalmente Protegidas	GERENTE II	DAS 05	1
Coordenadoria de Proteção Animal	COORDENADOR IV	DAS 11	1
Departamento de Proteção Animal	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Controle e Proteção Animal	GERENTE II	DAS 05	1
TOTAL			88

ANEXO XIV
(Anexo XXII do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE (SEMTRAN)

Unidade	**CARGO**	**DAS**	**QNT**
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR IV	DAS 04	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	14
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Assessoria de Gestão e Análise de Dados	GERENTE II	DAS 05	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	4
Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	3
Assessoria Técnica	ASSESSOR IV	DAS 04	3
Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02	5
Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Gestão de Pessoas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Apoio e Logística	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Convênio e Contratos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Planejamento e Instrução Processual	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Engenharia de Tráfego e Mobilidade	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Estudo e Planejamento de Engenharia de Trânsito	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Elaboração de Projetos de Sinalização Viária	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Sinalização e Regulamentação de Trânsito	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Central Semafórica	GERENTE II	DAS 05	1

Divisão de Acessibilidade	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Estacionamento Regulamentado	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Licenciamento de Obras e Polos Geradores de Tráfego	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Transportes	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Serviços de Táxi	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Serviços Especiais de Transporte	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Serviços de MotoTáxi, Motofrete e Motoboy	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Fiscalização de Transporte	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Controle de Custo de Transporte e Reajuste Tarifário	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão Operacional do Transporte Público	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Planejamento e Estudo de Transporte Público	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Trânsito	DIRETOR I	DAS 08	1
Supervisão Municipal de Trânsito	SUPERVISOR I	DAS 05	4
Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão e Autorização Viária	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Remoção e Liberação de Veículos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Treinamento e Educação para o Trânsito	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Infrações	GERENTE II	DAS 05	1
Corregedoria da Guarda Municipal	CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL	DAS 12	1
Ouvidoria da Guarda Municipal	OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL	DAS 10	1
Comando da Guarda Municipal	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	DAS 12	1
Departamento de Segurança	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Policiamento Preventivo	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Operações Especiais	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Gestão de Recursos Operacionais	GERENTE II	DAS 05	1
TOTAL			74

ANEXO XV
(Anexo II do Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025)
QUADRO GERAL CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO (QGC)

CLASSIFICAÇÃO/ NÍVEL	SGOV	SMTI	SMD	SMPDC	FUNCULTURAL	PGM	CGM	SEMDEC	SEMTEL	SEMAD	SEMIAS	SEMAGRIC	SEMUSA	SEMED	SEINFRA	SEMEC	SECOM	SMCL	SEMA	SEMTRAN
DAS 16	6	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DAS 15	3	0	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	5	1	3	1	1
DAS 14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAS 13	3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
DAS 12	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
DAS 11	17	0	0	1	0	2	0	0	1	0	0	0	5	5	3	1	4	16	1	0
DAS 10	21	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	1	1	0	1	3	1	7	0	1
DAS 09	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0
DAS 08	19	5	3	0	3	4	12	11	7	6	7	6	13	10	11	17	4	12	7	6
DAS 07	6	0	1	0	0	11	0	4	0	4	1	2	10	1	3	6	1	8	0	4
DAS 06	31	11	20	1	1	25	20	13	11	12	7	5	11	15	31	11	19	21	16	4
DAS 05	13	26	7	9	13	22	7	36	25	27	22	19	105	37	51	40	5	35	24	32
DAS 04	3	0	0	0	0	0	10	19	6	7	1	14	2	7	0	3	9	12	10	4
DAS 03	12	0	1	0	3	5	0	15	6	0	38	5	72	3	20	13	9	11	2	0
DAS 02	10	0	10	2	4	4	0	1	16	43	28	15	25	35	97	3	6	0	23	5
DAS 01	10	2	12	11	2	21	5	9	14	3	25	18	24	34	27	21	6	5	3	14

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D4C1F530